

ANTROPOLÍTICA



Sentença

proferida contra os Reis do Sr.
vante, conjurados de Minas geras.

Acordado em deliberação de 24 de Junho de 1792.

Ditos autos, que em observância dos
Reis Ordinários sumarios aos vinte e
nove Reis promulgados, contidos na Lei
de 17 de Junho de 1792, devendo, perguntas, appensos, e defesas
a legada pelo Procurador, que Regi nomeado.

Notar-se que na Capitania de Minas
algun favela sad. Senhora animada de espiri-
to se porfiza ambicioso, formou um infame
plano, para se subtraheo de serviços, e obe-
diencia devida á mesma Senhora, por mandado
Membros, e separar do Estado aquelles que
porem fôrtaoem Cuna Republica, e de
por muyo de honra formal Rebelio, e qual
Cruzados em Chefes, e cabecas, e servendo á Cuna
para ajudarem, e concorrerem para
purificação, e abominacoes intentas, em que
querdarem maliciosamente vnaes irritavel

51

1º QUADRIMESTRE

ISSN 2179-7331

REVISTA CONTEMPORÂNEA DE ANTROPOLOGIA
UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE



ANTROPOLÍTICA

Nº 51 - 1º quadrimestre 2021

ISSN 2179-7331

Antropolítica	Niterói	n. 51	p. 1-389	1. quadri. 2021
---------------	---------	-------	----------	-----------------

Direitos desta edição reservados à Revista Antropolítica – Revista Contemporânea de Antropologia – Avenida Prof. Marcos Waldemar de Freitas Reis Campus Gragoatá, Bloco P, sala 211 – São Domingos – CEP: 24.210-201 – Niterói, RJ Brasil – Tel.: 2629-2866 - <https://periodicos.uff.br/antropolitica/index> - E-mail: antropoliticau-ff@gmail.com.

Projeto Gráfico: Fabricio Trindade Ferreira

Diagramação: Mayra Laurindo Rabello

Revisão: Janaynne Carvalho do Amaral

Catálogo-na-Fonte (CIP)

Antropolítica: Revista Contemporânea de Antropologia/Universidade Federal Fluminense, Programa de Pós-Graduação em Antropologia. – n. 1 (1995) – Niterói, RJ: PPGA/UFF, 2021.

ISSN: 2179-7331

n.51 - 2021

Quadrimestral

1. Antropologia. 2. Ciências Sociais. I. Universidade Federal Fluminense. II. Programa de Pós-Graduação em Antropologia.

CDD 300

UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE

Reitor

Antonio Claudio da Nóbrega

Vice-Reitor

Fabio Barboza Passos

Pró-Reitor de Pesquisa, Pós Graduação e Inovação

Andrea Brito Lage

Comissão Editorial da Antropolítica

Deborah Bronz (PPGA/UFF)

Fabio Reis Mota (PPGA/UFF)

Gisele Chagas Fonseca (PPGA/UFF)

Laura Graziela F. F. Gomes (PPGA/UFF)

Lucía Eilbaum (PPGA/UFF)

Nilton da Silva Santos (PPGA/UFF)

Assistente Editorial

Mayra Laurindo Rabello

Foto de Capa

Arquivo Nacional

Conselho Editorial

Ana Maria Gorosito Kramer (UNAM)

Arno Vogel (UENF)

Charles Freitas Pessanha (UFRJ)

Clara Saraiva (ULisboa)

Claudia Lee Williams Fonseca (UFRGS)

Edmundo Daniel Clímaco dos Santos (Ottawa University)

Jane Felipe Beltrão (UFPA)

João Baptista Borges Pereira (USP)

Lana Lage de Gama Lima (UENF)

Luís Roberto Cardoso de Oliveira (UnB)

Laura Nader (Berkeley University)

Marc Breviglieri (EHSS)

Mariza Gomes e Souza Peirano (UnB)

Otávio Guilherme Cardoso Alves Velho (UFRJ)

Roberto Mauro Cortez Motta (UFPE)

Rosana Pinheiro-Machado (University of Bath)

Ruben George Oliven (UFRGS)

Sofia Tiscórnica (UBA)

NOTA DOS EDITORES

7

**DOSSIÊ: PESQUISA EM DIREITO NA PERSPECTIVA EMPÍRICA:
PRÁTICAS, SABERES E MORALIDADES**APRESENTAÇÃO: O DIREITO EM PERSPECTIVA EMPÍRICA: PRÁTICAS, SABERES
E MORALIDADES

10

**Bárbara Gomes Lupetti Baptista, Fernanda Duarte Lopes Lucas da Silva, Maria Stella Faria de
Amorim, Michel Lobo Toledo Lima, Roberto Kant de Lima**AUDIÊNCIA DE CUSTÓDIA E VIOLÊNCIA POLICIAL: ANÁLISE DO
ENCAMINHAMENTO DAS DENÚNCIAS EM DUAS GESTÕES NA CIDADE DE SÃO
PAULO

36

Giane Silvestre, Maria Gorete Marques de Jesus, Ana Luiza Villela de Viana BandeiraENTRE CRIMES, DOCUMENTOS E CORPOS CUSTODIADOS: AS ROTINAS DE
TRABALHO NA CENTRAL DE AUDIÊNCIAS DE CUSTÓDIA DO RIO DE JANEIRO

61

Yasmin Rodrigues de Almeida Trindade, Luiz Eduardo FigueiraOS MODELOS E A MERA FORMALIDADE: PRODUÇÃO DE DECISÕES E
SENTENÇAS EM UMA VARA CRIMINAL DA BAIXADA FLUMINENSE DO RIO DE
JANEIRO

85

Marilha Gabriela Reverendo GarauMORALIDADES EM JOGO NO JULGAMENTO DE MULHERES ACUSADAS DA
MORTE OU TENTATIVA DE MORTE DE SEUS/SUAS RECÉM-NASCIDOS/AS

111

Bruna AngottiENTRE JUSTAPOSIÇÕES E CONTRAPOSIÇÕES: INSTRUMENTOS JURÍDICOS,
DISCURSOS E PRÁTICAS EM TORNO DA ADMINISTRAÇÃO DE HOMENS
AUTORES DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA CONTRA A MULHER

137

Paulo Victor Leite LopesENTRE DOCUMENTOS, INQUIRIÇÕES E INSPEÇÕES: A TRAMA DA PRODUÇÃO DE
PROVAS EM PROCESSOS DE APOSENTADORIA RURAL NOS JUIZADOS
ESPECIAIS FEDERAIS

162

Jordi Othon Angelo, Luís Roberto Cardoso de OliveiraOS LÍRIOS QUE NASCEM DA LEI: REFLEXÕES SOBRE O ACESSO À JUSTIÇA DA
POLÍTICA NACIONAL DE CONCILIAÇÃO BRASILEIRA

188

Elizabete Pellegrini, Frederico de Almeida

DO ACESSO AO SEGREDO AO (DES)ACESSO À JUSTIÇA: ALIENAÇÃO PARENTAL ENTRE MORALIDADES E TÉCNICAS EM DISPUTA Rafaella Rodrigues Malta e Camila Silva Nicácio	212
--	-----

ARTIGOS

BEYOND WESTERN POP LENSES: O CIRCUITO DAS JAPONESIDADES E COREANIDADES POP E SEUS EVENTOS CULTURAIS/MUSICAIS EM SP E RJ Krystal Cortez Luz Urbano	239
--	-----

OS ENTRE-LUGARES NA RELAÇÃO BRASIL-JAPÃO: MIGRAÇÕES, MEMÓRIAS E DESLOCAMENTOS Isis Caroline Nagami	265
---	-----

DOS FIOS QUE DESAFIAM SIGNIFICADOS NO MUNDO. NOTAS ANTROPOLÓGICAS SOBRE POÉTICAS E POLÍTICAS DE MORTE E DE VIDA Giovana Acacia Tempesta	287
--	-----

ROCK E INSURGÊNCIAS NOS ANOS 1960 Luis Carlos Fridman	313
--	-----

SOCORRO! CAÍ DA BOCA! A CULTURA DOS DETENTORES DE CARGOS DE CONFIANÇA UM ESTUDO DE CASO Gilson Gil	333
---	-----

OLHARES CRUZADOS

UM PAÍS, DUAS PESQUISAS: A CONSTRUÇÃO DOS TRABALHOS DE CAMPO NO MARROCOS Bruno Ferraz Bartel	360
---	-----

RESENHA

RIVERA CUSICANQUI, SILVIA. UN MUNDO CH'IXI ES POSIBLE – ENSAYOS DESDE UN PRESENTE EN CRISIS. BUENOS AIRES: TINTA LEMÓN, 2018. Spensy Kmitta Pimentel	382
---	-----

EDITOR'S NOTE	7
DOSSIER	
PRESENTATION: LAW IN AN EMPIRICAL PERSPECTIVE: PRACTICES, KNOWLEDGE AND MORALITIES Bárbara Gomes Lupetti Baptista, Fernanda Duarte Lopes Lucas da Silva, Maria Stella Faria de Amorim, Michel Lobo Toledo Lima, Roberto Kant de Lima	10
CUSTODY HEARING AND POLICE VIOLENCE: ANALYSIS OF THE HANDLING OF COMPLAINTS IN TWO ADMINISTRATIONS IN THE CITY OF SÃO PAULO Giane Silvestre, Maria Gorete Marques de Jesus, Ana Luiza Villela de Viana Bandeira	36
AMONG CRIMES, DOCUMENTS AND THE BODIES KEPT IN CUSTODY: LABOUR ROUTINES AT THE CENTRAL OF CUSTODY HEARINGS OF RIO DE JANEIRO Yasmin Rodrigues de Almeida Trindade, Luiz Eduardo Figueira	61
MODELÕES AND MERE FORMALITY: PRODUCTION OF DECISIONS AND SENTENCES IN A CRIMINAL COURT OF THE BAIXADA FLUMINENSE OF RIO DE JANEIRO Marilha Gabriela Reverendo Garau	85
MORALITIES AT STAKE IN THE TRIAL OF WOMEN ACCUSED OF MURDER OR ATTEMPTED MURDER OF NEWBORNS Bruna Angotti	111
BETWEEN JUXTAPOSITIONS AND CONTRAPOSITIONS: LEGAL INSTRUMENTS, DISCOURSES AND PRACTICES AROUND THE ADMINISTRATION OF MEN WHO COMMIT DOMESTIC VIOLENCE Paulo Victor Leite Lopes	137
AMONG DOCUMENTS, INQUIRIES AND INSPECTIONS: THE PLOT OF THE PRODUCTION OF EVIDENCE IN RURAL RETIREMENT LAWSUITS AT THE FEDERAL SPECIAL COURTS Jordi Othon Angelo, Luís Roberto Cardoso de Oliveira	162
THE LILIES THAT ARE BORN FROM THE LAW: REFLECTIONS ON THE ACCESS TO JUSTICE OF THE BRAZILIAN NATIONAL POLICY OF CONCILIATION Elizabete Pellegrini, Frederico de Almeida	188

FROM ACCESS TO THE SECRET TO (NON) ACCESS TO JUSTICE: PARENTAL ALIENATION BETWEEN MORALITIES AND TECHNIQUES IN DISPUTE Rafaella Rodrigues Malta e Camila Silva Nicácio	212
--	-----

ARTICLES

BEYOND WESTERN POP LENSES: THE CIRCUIT OF THE JAPANESE AND KOREAN POP AND THEIR CULTURAL/MUSICAL EVENTS IN SP AND RJ Krystal Urbano	239
---	-----

ABOUT THREADS THAT DEFY MEANINGS IN THE WORLD. ANTHROPOLOGICAL NOTES ON POETICS AND POLICIES ON DEATH AND LIFE Giovana Acacia Tempesta	265
--	-----

THE IN-BETWEEN PLACES IN THE BRAZIL-JAPAN RELATIONSHIP: MIGRATIONS, PERFORMANCES AND DISPLACEMENTS Isis Caroline Nagami	287
---	-----

ROCK AND INSURGENCIES IN THE 1960S Luis Carlos Fridman	313
--	-----

HELP! I'VE LOST MY PUBLIC OFFICE CRUSHY JOB. THE CULTURE OF PEOPLE IN POSITIONS OF TRUST. A CASE STUDY Gilson Gil	333
---	-----

EXCHANGING PERCEPTIONS

ONE COUNTRY, TWO RESEARCHES: THE CONSTRUCTION OF FIELDWORK IN MOROCCO Bruno Ferraz Bartel	360
---	-----

REVIEW

RIVERA CUSICANQUI, SILVIA. A CH'IXI WORLD IS POSSIBLE - ESSAYS FROM A PRESENT IN CRISIS. BUENOS AIRES: TINTA LIMÓN, 2018. Spensy Kmitta Pimentel	382
--	-----

NOTA DOS EDITORES

É com satisfação que a *Antropolítica – Revista Contemporânea de Antropologia*, vinculada ao Programa de Pós-graduação em Antropologia da Universidade Federal Fluminense, apresenta o seu número 51, neste primeiro quadrimestre de 2021.

Em primeiro lugar, introduzimos o dossiê “Pesquisa em Direito na Perspectiva Empírica: Práticas, Saberes e Moralidades”, proposto e organizado pelos professores Roberto Kant de Lima, Bárbara Gomes Lupetti Baptista, Fernanda Duarte Lopes Lucas da Silva, Maria Stella Faria de Amorim e Michel Lobo Toledo Lima. O dossiê inicia com um artigo de autoria dos seus próprios organizadores, no qual eles apresentam as discussões centrais da área e as principais relações entre os oito artigos publicados. Os trabalhos, oriundos de pesquisas de cunho qualitativo, tomam o direito como objeto empírico e, nesse sentido, como um campo cujas práticas e discursos devem ser analisados na sua dimensão social e moral, e não apenas normativa. Nesse sentido, como abordado no artigo de apresentação do dossiê e nos artigos publicados, busca-se colocar em discussão a coexistência e articulação, ou não, de diferentes sensibilidades legais nas formas de fazer e produzir “justiça”.

Além desse debate, o presente número da *Antropolítica* traz cinco artigos com temática livre, oriundos do fluxo contínuo da revista.

O primeiro artigo, de Krystal Urbano, intitulado “Beyond Western Pop Lenses: o circuito das japonesidades e coreanidades pop e seus eventos culturais/musicais em SP e RJ”, da Universidade Federal Fluminense. O artigo aborda a “cultura pop no Brasil”, em especial, do fenômeno da Japão Mania e da Onda Coreana no Brasil, através de uma etnografia das convenções e eventos de fãs e dos shows e espetáculos e das festas noturnas e matinês de música, buscando perceber o processo de recepção e consumo da experiência com a cultura pop japonesa e sul-coreana entre seus realizadores e frequentadores.

Dando continuidade a essa arena de discussões, o segundo artigo de Isis Caroline Nagami, da Universidade Estadual Paulista, intitulado “Os entre-lugares na relação Brasil-Japão: migrações, performances e deslocamentos”, propõe percorrer as multiplicidades de experiências relacionadas à cultura japonesa no Brasil a partir da perspectiva dos estudos de performance, considerando o corpo como local de mediação das experiências, do individual ao coletivo. Além disso, através dos conflitos sobre a representação de uma família japonesa e sobre os *otakus* e *cosplayers* em duas novelas brasileiras, e da atuação de coletivos de descendentes de asiáticos no Brasil, o artigo analisa estereótipos, experiências de racismo e o mito da minoria modelo, buscando entender

o lugar dos japoneses no processo migratório no Brasil pautado na ideia das três raças.

O terceiro artigo, denominado “Dos fios que desafiam significados no mundo. Notas antropológicas sobre poéticas e políticas de morte e de vida”, de Giovana Acacia Tempesta, da Universidade de Brasília, discute as obras da artista visual Rosana Paulino e da intelectual e ativista negra Leila Gonzalez, para compreender as conexões entre cultura visual e preconceito de raça e gênero no Brasil contemporâneo. Assim, a partir de uma perspectiva antropológica, o artigo analisa a perdurabilidade de dispositivos racistas e misóginos e sua relação com projetos de resistência, luta e transformação da realidade, tomados como expressões de estilos singulares de criatividade.

O quarto artigo, de autoria de Luis Carlos Fridman, da Universidade Federal Fluminense, alcunhado de “Rock e insurgência nos anos 1960”, aborda a explosão do rock no contexto mais amplo das convulsões políticas e das mudanças culturais daqueles anos. O artigo busca estabelecer conexões entre as esferas da música popular e os ímpetus transformadores das ruas através do conceito de “afinidades eletivas”, proposto por Max Weber.

O quinto e último artigo do fluxo contínuo, de Gilson Gil, da Universidade Federal do Amazonas, possui como título “Socorro! Caí da boca! A cultura dos detentores de cargos de confiança – Um estudo de caso” e aborda as crenças, os valores, e os princípios norteadores das ações de um segmento dos detentores de cargos de confiança do Governo do Amazonas. A análise se enquadra nas reflexões sobre o serviço, a administração pública, as políticas e os programas de reforma administrativa, bem como o papel do Estado no Brasil.

Em seguida, na seção “Olhares Cruzados”, voltada para a publicação de artigos que reflitam sobre as várias dimensões do fazer antropológico, priorizando a discussão sobre a perspectiva internacional, transnacional e/ou comparada na experiência do pesquisador. Nesse número, publicamos o artigo “Um país, duas pesquisas: a construção dos trabalhos de campo no Marrocos”, de Bruno Ferraz Bartel, da Universidade Federal do Piauí. O autor busca explorar sua experiência de trabalho de campo etnográfico no Marrocos em dois momentos distintos de sua formação antropológica, mestrado e doutorado, abordando as diferentes questões analíticas e metodológicas suscitadas em cada contexto de pesquisa. Com isso, traça uma reflexão não apenas sobre a diversidade dos modos de vivenciar o islã na sociedade marroquina, mas também sobre os desafios da internacionalização da antropologia brasileira através da realização de trabalhos de campo em outros contextos nacionais. Neste sentido, o autor pontua a importância da construção de redes institucionais de pesquisa e de pesquisadores que possam fornecer estrutura para a viabilização das atividades de pesquisa.

Finalizamos o número 51 da *Antropolítica* com a resenha da obra “Un mundo ch’ixi es

posible – Ensayos desde un presente en crisis”, de Silvia Cusicanqui Rivera, publicado em 2018 pela Editora Tinta Limón, de Buenos Aires. A resenha, elaborada por Spensy Kmitta Pimente, da Universidade Federal do Sul da Bahia, analisa os quatros ensaios mais recentes contidos no livro da socióloga boliviana. Em termos gerais, o livro traz reflexões sobre a relação “bovarista” dos intelectuais mestiços latino-americanos com o contexto colonial que vivem em seus países e retoma as obras de diversos autores bolivianos do século XX e os chamados “estudos decoloniais”.

A imagem da capa deste número, escolhida pelos organizadores do dossiê, corresponde à sentença proferida contra os réus do levante e conjuração de Minas Gerais. Rio de Janeiro, 18 de abril de 1792. Autos da Devassa da Conjuração Mineira. Arquivo Nacional. Arquivo Nacional.

Em conclusão, informarmos que continuamos a receber submissões de interesse para a área das Ciências Sociais, em especial no campo da *Antropologia*, em regime de fluxo contínuo, através do site <http://www.revistas.uff.br/index.php/antropolitica>, no qual podem ser encontradas as normas de publicação e outras informações sobre a revista. Mantemos o nosso e-mail (antropoliticauff@gmail.com) para eventual contato. Sugerimos também acompanhar as atualizações da Antropolítica em nossos perfis no *Facebook* (Antropolítica), no *Instagram* (@antropoliticauff) e no *Twitter* (@RAntropolítica).

Boa leitura!

D **OSSIÊ**

O Direito em Perspectiva Empírica: Práticas, Saberes e Moralidades

Law in Empirical Perspective: Practices, Knowledge and Moralities

Bárbara Gomes Lupetti Baptista

Universidade Federal Fluminense, Universidade Veiga de Almeida, Instituto de Estudos Comparados em Administração Institucional de Conflitos, Rio de Janeiro, RJ, Brasil

Fernanda Duarte Lopes Lucas da Silva

Universidade Federal Fluminense, Universidade Estácio de Sá, Niterói, Rio Janeiro, Brasil

Maria Stella Faria de Amorim

Universidade Veiga de Almeida, Instituto de Estudos Comparados em Administração Institucional de Conflitos, Rio de Janeiro, RJ, Brasil

Michel Lobo Toledo Lima

Universidade Veiga de Almeida e Instituto de Estudos Comparados em Administração Institucional de Conflitos, Rio de Janeiro, RJ, Brasil

Roberto Kant de Lima

Universidade Federal Fluminense, Universidade Veiga de Almeida, Niterói, Rio de Janeiro, Brasil

RESUMO

Neste Dossiê estão reunidos artigos com ênfase na pesquisa de campo e com argumentação crítica e reflexiva sobre o sistema jurídico brasileiro contemporâneo, destacando suas contradições, dilemas, especificidades e sensibilidade jurídica, isto é, seu “senso de justiça”, principalmente quando se contrastam as doutrinas, leis e tipos ideais do dever ser jurídico com suas práticas judiciais e judiciárias. O Dossiê insere-se como um produto da articulação entre as universidades de várias regiões do país – a Universidade Federal Fluminense, a Universidade Federal de Minas Gerais, a Universidade Federal do Rio de Janeiro, a Universidade Federal do Rio Grande do Norte, a Universidade Federal de São Carlos, a Universidade Estadual de Campinas, a Universidade de Brasília e a Universidade de São Paulo – e em redes entre pesquisadores que se desenvolvem no Brasil, algumas delas instituídas e articuladas em torno das pesquisas sobre o campo do Direito, como é o caso dos grupos: Grupo de Pesquisa sobre Violência e Administração de Conflitos, da Universidade Federal de São Carlos; Cidadania, Administração de Conflitos e Justiça, da Universidade de Brasília; Laboratório de Estudos de Política e Criminologia, da Universidade Estadual de Campinas; Núcleo de Estudos da Violência, da Universidade



de São Paulo; Núcleo de Antropologia do Direito, da Universidade de São Paulo; Núcleo de Pesquisa em Processos Institucionais de Administração de Conflitos, da Universidade Veiga de Almeida; Núcleo de Estudos sobre Direito, Cidadania, Processo e Discurso, da Universidade Estácio de Sá, vinculados ao Instituto de Estudos Comparados em Administração de Conflitos (INCT-InEAC); e outras agremiações. Os trabalhos aqui reunidos são resultados desses e de tantos outros empenhos institucionais. Eles reúnem qualidades empíricas, metodológicas e conceituais que merecem a atenção do leitor interessado na temática, concentrando-se em explicitar e problematizar o distanciamento verificado entre a cultura especializada dos operadores jurídicos e a cultura cívica dos cidadãos que recebem a prestação jurisdicional nos tribunais, as prescrições legais e doutrinárias e as práticas dos operadores do sistema de justiça. Outra dimensão apontada pelos artigos aqui publicados, diz respeito às práticas judiciárias e às moralidades que orientam e interferem no poder de agência dos atores do sistema de justiça.

Palavras-chave: Antropologia do Direito, Pesquisa empírica e Direito, Etnografia jurídica, Antropologia Jurídica, Pesquisa e estudos interdisciplinares.

ABSTRACT

This Dossier contains articles with an emphasis on fieldwork with critical and reflective argumentation on contemporary Brazilian legal system, highlighting its contradictions, dilemmas, its distinctiveness, its legal sensibility, that is, its “sense of justice”, especially when judicial and judiciary practices are contrasted with ideal doctrines, laws and ideal types of legal prescriptions on what “should be”. The dossier also brings an articulation between universities in various regions of the country – Federal University of Fluminense, Federal University of Minas Gerais, Federal University of Rio de Janeiro, Federal University of Rio Grande do Norte, Federal University of São Carlos, State University of Campinas, University of Brasília and the University of São Paulo - and showcase networks between researchers in Brazil, being some of them articulated on research groups in the field of law, such as Research Group on Violence and Conflict Management, at UFSCar; of CAJU - Citizenship, Conflict Management and Justice, at UnB; of POLCrim - Laboratory for the Study of Politics and Criminology, at UNICAMP; of NEV - Nucleus for the Study of Violence, at USP; NADIR - Nucleus of Anthropology of Law, at USP; NUPIAC - Nucleus for Research in Institutional Processes of Conflict Administration, at UVA, and NEDCPD - Nucleus for Studies on Law, Citizenship, Process, and Discourse, at UNESA, linked to the INCT-InEAC; and other groups. These papers are also a result of many institutional efforts. They bring together empirical, methodological and conceptual features that deserve the attention of the reader who is interested in the theme. On one hand the articles focus on explaining and problematizing the gap between the specialized culture of the legal professionals and the civic culture of the citizens who are submitted to the courts’ decisions, on the other hand they deal with the legal and doctrinal prescriptions and the practices of the legal professionals. Another dimension pointed out by the works published here, concerns the judicial practices and the moralities that guide and interfere in the agency power of the actors of the Brazilian system of justice.

Keywords: Anthropology of Law, Empirical research and Law, Legal Ethnography, Legal Anthropology, Interdisciplinary studies and research.

PESQUISA EMPÍRICA NO DIREITO: TEORIAS, DOCTRINAS E PRÁTICAS

As relações entre Antropologia e Direito sempre foram difíceis, especialmente nos países cujos sistemas jurídicos seguem a *civil law*. Isso se deve às diferenças que vigem, inclusive linguisticamente, entre o significado da lei e do direito na *common law* (em inglês englobados na categoria *law*) e estritamente separados na *civil law*. A primeira representa as regras jurídicas como regras sociais que se revestem de coercitividade, sempre a serem aplicadas de acordo com um processo de que os membros da sociedade participam ativamente; enquanto que a segunda atrela a existência do Direito ao seu vínculo com a instituição estatal através da lei, a ser elaborada e aplicada de acordo com regras definidas por grupos iluminados de juristas. Como consequência, a Antropologia do Direito na *common law* se volta tradicionalmente para a compreensão do Direito tanto em sociedades com Estado como naquelas “sem” Estado e na *civil law* se aplica a costumes e tradições jurídicas que estão fora do corpus do Direito estatal (DAVIS, 1973).

Essa dificuldade de a Antropologia estudar as práticas jurídicas ordinárias na *civil law* está acrescida de outros fatores no Brasil. Em primeiro lugar, por uma oposição bastante sistemática entre os dois campos, em função de suas relações com o campo do poder. As ciências sociais no Brasil sempre estiveram majoritariamente no campo contestador da luta política, enquanto setores majoritários do Direito alinharam-se tradicionalmente a políticas conservadoras.

Assim, a Antropologia constituiu-se desde sempre empenhada na preservação e reconhecimento das identidades diversas que constituem nossa cidadania, como populações tradicionais, grupos quilombolas e indígenas, inúmeras vezes ignoradas ou desigualmente tratadas juridicamente e judiciariamente em comparação com outros segmentos majoritários da sociedade.

Já o Direito brasileiro, desde a sua constituição no Império comprometido com as razões do Estado no tradicional estilo português, reagiu a esta luta por igualdade cidadã, desde o

Império escravocrata até a República oligárquica e até hoje comprometida com o tratamento desigual de seus cidadãos. Essa questão se revela também na dificuldade que o nosso Direito apresenta em termos de conceituar plenamente a igualdade jurídica formal introduzida pelas Revoluções Burguesas, em função da sua ambiguidade em conceituá-la: ora a igualdade dos diferentes cidadãos na detenção de direitos iguais, expressa na expressão constitucional de que “todos são iguais perante a lei”; ora seguindo o bordão de que “a regra da igualdade não consiste senão em tratar desigualmente os desiguais na medida em que se desiguam”.

Essa diferença de perspectivas, como veremos posteriormente, afastou e opôs durante muito tempo os dois campos, também afastados por concepções enraizadas um do outro em suas tradições locais: as ciências sociais representando o direito como um instrumento de poder e ocultação dos reais mecanismos de funcionamento da dominação, o direito se autorrepresentando como um reflexo legítimo – e dogmático - do vir a ser da sociedade.

Finalmente, diferentemente da *common law* dos Estados Unidos em que, embora haja também dificuldades de interlocução entre o campo jurídico e a Antropologia, como menciona Geertz (1997)¹, a consonância entre a forma de produzir verdades jurídicas se assemelha aos métodos empíricos de pesquisa e à produção da verdade científica (BISHARAT, 2019), tal não ocorre no Brasil. Aqui, um outro obstáculo, esse de caráter epistemológico, dificulta sobremaneira a interlocução acadêmica entre os dois campos em nossa sociedade. A construção do saber jurídico, operacionalizada pela lógica do contraditório, da *disputatio*, que opõe opiniões divergentes e se encerra por argumentos de autoridade, em que um terceiro com poder escolhe a versão vencedora, opõe-se à lógica argumentativa da construção do conhecimento em ciências sociais, fundamentada no consenso provisório dos pares sobre os fatos e suas interpretações: assim, o conhecimento que é validado em um campo não é válido no outro.

Por essas razões, e talvez ainda outras que nos escapam, a não ser pelos embates jurídicos em torno das sociedades indígenas nos quais a Associação Brasileira de Antropologia esteve desde sempre envolvida, retardou-se no tempo tanto o escrutínio das práticas jurídicas ordinárias pela antropologia quanto o entendimento jurídico das formas de produção e reprodução da compreensão relativística dos seres humanos e de suas culturas.

No Brasil, salvo alguns precursores, alguns dos quais orientaram pesquisas e lecionaram na Universidade Federal Fluminense (UFF), como os professores Robert Shirley (1987) e Margarida Maria Moura (1978, 1988), a Antropologia do Direito enquanto disciplina ensinada

¹ “[...] a interação de duas profissões tão orientadas para a prática, tão profundamente limitadas a universos específicos e tão dependentes de técnicas especiais, teve como resultado mais ambivalência e hesitação que acomodação e síntese” (GEERTZ, 1997, p.251).

nos Programas de Pós-Graduação em Antropologia, se institucionaliza tardiamente. Para se ter uma ideia, em 1975 o professor Robert Shirley teve apenas um aluno matriculado em seu curso de Antropologia do Direito ministrado no Programa de Pós-graduação em Antropologia Social do Museu Nacional (PPGAS/MN/UFRJ). E só nos anos 90 a disciplina de Antropologia do Direito foi incorporada ao, na época, Programa de Pós-Graduação em Antropologia e Ciência Política da UFF.

No entanto, um corpus de pesquisas está sendo desenvolvido há algumas décadas no Brasil – a exemplo das produções no âmbito do Instituto Nacional de Ciência e Tecnologia – Instituto de Estudos Comparados em Administração Institucional de Conflitos (INCT-InEAC)² – que explicitam, com dados empíricos, a naturalização da segmentação da sociedade brasileira em partes desiguais pelo sistema jurídico, não só por critérios econômicos (de status), como ocorre em diversos países capitalistas, mas também pela ausência de reconhecimento de direitos individuais para vastos grupos sociais (CARDOSO DE OLIVEIRA, 2018), possivelmente fruto do nosso passado colonialista e escravocrata, cuja perpetuação não encontra justificativa em uma República Constitucional, como é a proclamada a República brasileira. Porém, não é incomum vermos notícias jornalísticas frequentes³ acerca de atos e decisões judiciais, quer de juízes ou dos Tribunais, que recorrentemente são seletivas tanto na concessão de privilégios, confundidos com direitos, quanto na distribuição desigual de deveres e penalidades; e que são aparentemente tidas como extraordinárias ou como exceções por essas próprias instituições. Essa ausência de estranhamento desses fatos evidencia o quão naturalizada é a nossa lógica da produção jurídica da desigualdade, não só no interior das instituições judiciais, mas até mesmo

2 O Instituto de Estudos Comparados em Administração de Conflitos (INCT-InEAC – www.ineac.uff.br), sediado na Universidade Federal Fluminense. O InEAC teve seus projetos aprovados por duas vezes, nas Chamadas No 15/2008 MCT/CNPq/FNDCT/CAPES/FAPEMIG/FAPERJ/ FAPESP e No 16/2014 INCT/MCT/CNPq/CAPES/FAPs do Programa Institutos Nacionais de Ciência e Tecnologia/CNPq, o qual visa a fortalecer a formação qualificada de quadros para o desenvolvimento de pesquisa de excelência, internacionalizar os resultados da pesquisa e transferir tais resultados para a sociedade. O InEAC, assim, constitui-se em consolidada rede nacional e internacional de aproximadamente 100 pesquisadores doutores e outros 200 em formação, instituições de ensino, pesquisa e extensão, reunidos há 12 anos e presente em sete estados brasileiros (Rio de Janeiro, Roraima, Minas Gerais, São Paulo, Pernambuco, Bahia, Rio Grande do Sul, Distrito Federal) e, além do Brasil, em sete países estrangeiros, (Canadá, Argentina, França, Estados Unidos, Portugal, Suíça, Peru). Entre outros objetivos específicos, o InEAC visa, desde o seu início, promover o trabalho de interlocução, inédito no Brasil, entre as Ciências Sociais e as Ciências Sociais Aplicadas, especialmente entre a Antropologia e o Direito, com foco em pesquisas que não são “sobre” o Direito, mas feitas com o Direito, especialmente aqui representado por seus operadores e pesquisadores.

3 Veja, por exemplo: STJ dá prisão domiciliar a Queiroz, mas nega à jovem que furtou xampu - Ministro Felix Fischer disse que coronavírus não é passe livre para presos. **Folha de São Paulo**, 9 jul. 2020. Disponível em: <https://www1.folha.uol.com.br/colunas/monicabergamo/2020/07/stj-da-prisao-domiciliar-a-queiroz-mas-nega-a-jovem-que-furtou-xampu.shtml>. Acesso em: 07 mar. 2021.

no campo jurídico em geral e especialmente no campo acadêmico em que o saber jurídico se reproduz, nas Faculdades de Direito.

Tais fatos remetem as nossas reflexões anteriormente mencionadas acerca da dogmática jurídica, produzida no contexto do Direito, que se refere ao *dever ser*, não sendo fruto de uma reflexão que atende aos padrões científicos, porque não se afiguram em teorias explicativas, ou interpretativas, da empiria, da experiência jurídica prática do direito. Essa sua não correspondência à prática, portanto, faz parte da maneira como o campo se organiza e se reproduz, formando um sistema de ensino e um sistema de pensamento não científico (BOURDIEU, [1974] 2009). Assim, o Direito, ao não se conhecer empiricamente, não formula uma teoria da sua prática que possa orientar as políticas públicas da justiça e de sua aplicação. Há um abismo entre, por um lado, a dogmática e, por outro, a prática judiciária e jurídica. Para preencher discursivamente essa lacuna, o campo do direito lança mão do uso de fragmentos de teorias das Ciências Sociais, e de outros campos do conhecimento, indefinidamente aproximadas e anacronicamente (des) contextualizados, como coágulos de sentido originados dos discursos dos outros na formação e produção do campo do conhecimento acadêmico do Direito brasileiro. Essa prática gera idiossincrasias entre teoria e prática nesse campo que resultam em expressões nativas, portanto, naturalizadas pelos operadores e acadêmicos do Direito, como “cada caso é um caso”; “cada cabeça, uma sentença”; “na prática a teoria é outra”; “de cabeça de juiz e bunda de neném, ninguém sabe o que vem”; “o juiz acha que é deus, o desembargador tem certeza”; “depende”; “o bom advogado, conhece a Lei; o melhor, conhece o Juiz”; “na perspectiva da melhor doutrina”, dentre outras que normalizam práticas e discursos portadores de paradoxos que advêm e resultam da e na incompreensão e imprevisibilidade das decisões judiciais, insegurança jurídica e interpretações particularizadas de como aplicar leis e de como consensualizar fatos.

Correlacionado a essas idiossincrasias acima, forma-se o saber e a produção acadêmica do Direito no Brasil com ênfase nas doutrinas, com ausência de teoria do, ou para, o Direito brasileiro, advinda da sua forte ligação com nosso “manualismo”, o dogmatismo e o interpretativismo legal, ainda intensamente naturalizados nos cursos das faculdades, gerando pseudocontrovérsias epistemológicas sobre uma “ciência do direito”, informada pelos agentes do campo jurídico brasileiro como ciência do dever-ser.

Muitas doutrinas, como as de Miguel Reale Júnior e Tércio Sampaio Ferraz Júnior lançam um debate do que “deveria ser” a ciência do direito, de que ela deve ser fundada em princípios gerais comuns, como uma espécie de realidade idealizada, estática e universal. Isso vai enfaticamente de encontro ao que Thomas Kuhn, Gaston Bachelard, Pierre Bourdieu e Pedro Demo, por exemplo, apontam acerca da formação do conhecimento científico, da função

do dogma (KUHN, 1979) ou do *habitus* (BOURDIEU, 1989) no campo científico, assim como da necessidade de abandonar a “ilusão naturalista” para a ruptura epistemológica de consensos provisórios no campo do conhecimento científico, algo necessário para perceber e superar obstáculos conceituais e metodológicos.

A ciência está sempre “pensando” em como reconduzir o seu fazer a partir de um paradigma a ser rompido. Contrariamente a isso, o conhecimento jurídico brasileiro produz um saber abstrato, idealizado e imprevisível acerca de uma tida “realidade” que precisa ser recorrentemente decifrada por aqueles que têm autorização do campo para interpretá-la, a exemplo dos doutrinadores, das correntes doutrinárias majoritárias e dos juízes ao prolatarem decisões judiciais, atrelando saber (sem consensos) ao poder. Dessa forma, não há dogmas a serem rompidos, mas dogmáticas a serem reproduzidas e reiteradamente (re)interpretadas.

Além disso, o Direito brasileiro constrói seu saber jurídico especializado, o conhecimento dogmático, fundado na técnica escolástica da *disputatio* que atualizamos para a categoria lógica *do contraditório*, que não se deve confundir com o direito (entendido como garantia pelos juristas) constitucional ao *princípio do contraditório*, em outras tradições mais adequadamente denominado de princípio *adversário*⁴ (KANT DE LIMA, 2010). Através desse processo lógico-mental do contraditório, esta lógica do dissenso infinito permite que se instaurem infinitas divergências entre as partes envolvidas, somente interrompido esse processo de construção da verdade – dogmática ou judiciária – baseado no argumento de uma autoridade investida para tal. Mais ainda, inviabiliza a construção e definição empírica consensual dos *atos* admitidos no processo entre as partes e o juízo, o que limitaria o poder de defini-los através da livre interpretação da autoridade judiciária (MENDES, 2012). A lógica *persuasiva* que se instala – e não *argumentativa*, capaz de consensualizar e convencer as partes envolvidas sobre os fatos em discussão (PERELMAN; OLBRECHTS-TYTECA, 1996) – desqualifica a empiria na construção dos fatos e da decisão judiciária, e desvaloriza e/ou obstaculiza a função pedagógica do judiciário na formação de processos de decisões consensuais para universos determinados de sujeitos. Como resultado, as decisões do judiciário, mesmo quando tomadas coletivamente, resumem-se em convergências ou divergências de votos individuais, que são apenas somados, computados, sem que se estabeleça, necessariamente, um consenso argumentativo sobre as

4 Não confundir o princípio constitucional do contraditório com a lógica do contraditório. O princípio do contraditório, em outros sistemas também chamado de *adversário*, consiste no direito que tem o acusado de opor-se à acusação. Já a lógica do contraditório consiste na obrigação de as versões apresentadas dissentirem infinitamente, para que uma autoridade externa a elas decida qual vence e qual perde. É uma derivação da escolástica medieval (*disputatio*), que tem no argumento de autoridade e não na autoridade do argumento o cerne do seu processo de decisão. É sintomático que o princípio adversário, no Brasil, tenha sido denominado de princípio do contraditório.

respectivas concordâncias e discordâncias provocadas pela argumentação (SETA, 2015). Isso, inclusive, quer no que toca especialmente aos fatos e às razões (fundamentos) da decisão, quer no que diga respeito à interpretação do direito (DUARTE; IORIO FILHO, 2015).

Uma ilustração disso é a resistência e a dificuldade de implementação uniforme e eficaz de formas consensuais de administração de conflitos (mediação, conciliação, negócios jurídicos processuais, justiça restaurativa e as “soluções negociadas”) nesse sistema de justiça, mesmo após sucessivas reformas legislativas. Estas, embora as autorizem, seguem encontrando obstáculos empíricos, indicativos de que a busca pelo consenso é indesejável e desafiadora do monopólio do poder de decidir instituído no campo.

Em consequência, os modelos de direitos alternativos e de justiça alternativa no Brasil tornam-se algo sempre obrigatório e revestido de uma burocracia tutelada pelo Judiciário, que os transformam em meras fases processuais (AMORIM; BAPTISTA, 2014). Assim, faz-se reiteradamente do novo a reafirmação do velho, revestindo práticas tradicionais de discursos modernos (LIMA; KANT DE LIMA, 2020), que revelam uma permanência histórica do agir dos intelectuais medievais das Escolas de Bolonha e de Coimbra na cultura jurídica brasileira atual (DUARTE; IORIO FILHO, 2015).

Isto porque, por um lado, um eventual consenso estabelecido entre as partes em um processo judicial ameaçaria e inviabilizaria, de certo modo, o poder de decisão do juiz no caso concreto, já que o consenso teria o potencial de introduzir uma lógica de autonomia das partes do processo judicial, intolerável em um sistema de versões contraditórias, pois confrontaria e esvaziaria o poder de se escolher uma versão correta, entre as versões em contraditório das partes, confrontando-se a autoridade do juiz, a quem caberia apenas homologá-la. De outro lado, o consenso sobre a interpretação e o alcance das leis, eventualmente atingido no patamar das decisões colegiadas proferidas pelos Tribunais, uniformizaria a distribuição da justiça e, com isso, impediria casuísmos, igualando os desiguais e esvaziando-se o “livre convencimento motivado” dos juízes.

O consenso potencialmente amplia o acesso aos direitos, reforçando uma ideia de igualdade jurídica, uma vez que, ao se saber de antemão o alcance da proteção dada pela lei, é possível prever, em uma perspectiva universalizante e sem a necessária intervenção do judiciário, se há aquele direito pretendido, inviabilizando assim a permanência de privilégios, nos quais a uns o direito é reconhecido e a outros, em situações similares, é negado. Logo, de qualquer perspectiva que se analise, o consenso, até mesmo sobre fatos empiricamente construídos, é indesejável para os atores do campo do Direito, e é uma peça desencaixada em um sistema de contraditório, seja dogmático, seja processual, que associa o saber ao poder.

Nesse sentido, a lógica do contraditório contribui para uma contínua instabilidade institucional e insegurança jurídica, produzindo decisões judiciais que, ao invés de funcionarem como efetivos precedentes orientadores para o Judiciário e garantidores de segurança para os jurisdicionados, sinalizando a aplicação do direito para novos casos análogos, acabam por ter um baixo nível de homogeneidade, previsibilidade e consistência racional explícita nas decisões judiciais.

Quanto mais os juízes se baseiam em argumentos de sua própria autoridade, menos se concentram no mérito específico do caso em questão, que é contornado pelas versões idiossincráticas da suposta existência de fatos não comprovados empiricamente e pelos argumentos apresentados pelas partes. Isso se traduz, sob a perspectiva discursiva, em um nível extremo de opacidade nas decisões judiciais no Brasil, o que pode levar a um baixo grau de aderência às normas, uma vez que o significado da lei que pode ser apreendida por meio de decisão judicial não é nem claro e nem uniforme, enfraquecendo a promessa do Estado Democrático de Direito (DUARTE; IORIO FILHO, 2020).

Arelada a essas questões, também há a autorreferencialidade dos intérpretes do campo do Direito, sejam juristas, sejam operadores do direito. Os elementos que estão no auge deste autorreferenciamento são o “livre convencimento motivado”, a “imparcialidade” e o “princípio da independência”, que reificam na lei, implicitamente, os controles do arbítrio judicial de maneira atenuada, fazendo confundir, assim, discricionariedade com arbitrariedade (AMORIM, 2017; BAPTISTA, 2013; BAPTISTA; DUARTE; IORIO FILHO 2015; GERALDO, 2019; MENDES, 2012; LIMA, 2017; KANT DE LIMA, 2019; CARDOSO DE OLIVEIRA, 2018).

Essas reflexões, advindas da análise dos resultados de pesquisa empírica, permitem explicitar a aderência dos atores do campo do Direito à ideia de desigual distribuição de direitos e deveres entre os cidadãos, provavelmente fruto de nosso contexto histórico imperial e escravocrata e que se exercita e articula exemplarmente no binômio entre merecimento e mérito arbitrariamente presentes em suas decisões, que traduz o dilema entre a pessoalidade do mundo da casa e impessoalidade do mundo da rua (DAMATTA, 1987).

Assim, na ausência de direitos civis claros – um mínimo comum de direitos distribuído igualmente por todos os diferentes cidadãos (MARSHALL, 1967) – os Tribunais brasileiros especializaram-se na distribuição desigual de direitos, tornando-os privilégios, seguindo o brocardo jurídico de que “a regra da igualdade é aquinhoar desigualmente os desiguais na medida em que se desiguam” (BARBOSA, 2019). O seguimento regular do processo e das formas processuais não são vistos como garantidores, e tampouco garantem o resultado do processo, porque a desigualdade de decisões corresponde à necessária distribuição desigual de

direitos em uma sociedade de desiguais juridicamente: não há, assim, um mínimo de direitos que todos os diferentes cidadãos sejam merecedores, mas gradações de direitos segundo seu “merecimento”.

Outro efeito importante decorre disto. Sem a clara representação da existência de um mínimo de direitos civis comuns a todos, a serem garantidos pelos Tribunais, que nesse exercício encontrariam sua função primordial, ao igualar formalmente os direitos para que o mercado desigual materialmente os cidadãos, o Tribunal assume outra função/posição no sistema, aquela de um terceiro poder. Diferentemente da organização tradicional dos países que se articulam juridicamente no sistema da *civil law*, nos quais o Tribunal é um braço do Executivo que tem a função de administrar os conflitos entre os cidadãos e entre os cidadãos e o Estado, no Brasil, o Tribunal se torna um poder independente, apoiado em uma suposta – e nunca comprovada – teoria da repartição dos poderes atribuída a Montesquieu. Assim, a instituição clama possuir autonomia e independência plena, seja frente aos outros poderes, seja frente à sociedade, pois seus membros não se submetem a nenhum escrutínio a não ser um concurso público que tem características bastante precárias para prever e controlar seu desempenho profissional posterior (MACHADO, 1996; MAIA, 2019; ALVES et al., 2015).

Diante do exposto, fica evidente que as contínuas alterações legislativas⁵ e a recorrente divergência explícita⁶ das interpretações legais e judiciais, recolocam constantemente em debate e atualizam a agenda de pesquisa sobre o funcionamento das nossas instituições judiciais, o que motivou a organização e produção do presente dossiê *Direito em Perspectiva Empírica: Práticas, Saberes e Moralidades*.

5 Exemplos recentes: a Lei 13.964/19 que alterou a legislação penal e processual penal instituindo o juiz das garantias e a audiência de custódia no Código de Processo Penal; o Projeto de Lei Anticrime de 2019 com a proposta de soluções negociadas; a Lei 13.467/17 que trouxe inúmeras alterações na Consolidação das Leis do Trabalho; o novo Código de Processo Civil que entrou em vigor em 2016; etc.

6 Um exemplo recente ilustra essa divergência no episódio em que uma decisão monocrática de um Ministro do Supremo Tribunal Federal ordenou a prisão de um parlamentar em flagrante por exposição de material ofensivo ao Tribunal na internet. Imediatamente iniciou-se uma polêmica sobre a definição de flagrante, em que inúmeras versões, todas autorizadas por renomados juristas, se opunham francamente. Veja em: “Juristas divergem sobre prisão em flagrante de deputado Daniel Silveira”. Disponível em: https://www.em.com.br/app/noticia/politica/2021/02/18/interna_politica,1238650/juristas-divergem-sobre-prisao-em-flagrante-de-deputado-daniel-silveira.shtml. Acesso em: 07 mar. 2021. Mais recentemente ainda, uma decisão monocrática reconheceu como incompetente a Vara que há seis anos vem julgando e condenando casos de corrupção atribuídos ao ex-Presidente Lula, anulando suas decisões e instaurando uma discussão sobre a validade das provas produzidas nos seus processos. Disponível em: <https://revistaforum.com.br/politica/leia-a-integra-da-decisao-de-fachin-que-anulou-todos-os-processos-contralula/>. Acesso em: 10 mar. 2021.

O DOSSIÊ, FORMA E CONTEÚDO: ESCOLHAS DIFÍCEIS, MAS NECESSÁRIAS

Este dossiê também reverbera uma história de encontro, iniciada no ano de 2000, com a frutífera parceria e cooperação acadêmica frutíferas firmada entre os professores Roberto Kant de Lima e Maria Stella Faria de Amorim, no Programa de Pós-graduação em Direito da Universidade Gama Filho, e hoje continuada no Programa de Pós-graduação em Direito da Universidade Veiga de Almeida. Este encontro, mais do que representar uma parceira acadêmica profícua, também marcou o diálogo produzido, durante estes mais de 20 anos, entre o direito, a antropologia e a sociologia.

A proposta interdisciplinar dos professores Kant de Lima e Stella Amorim, no contexto de um Programa de Pós-graduação tradicional em Direito, situado no Centro da Cidade do Rio de Janeiro, permitiu o rompimento com uma formação secular e dogmática, que foi confrontada e revolucionariamente transformada durante mais de 20 anos em que ambos, em vez de ensinar doutrinas, se dispuseram a fazer os seus alunos, mestres e doutores, “aprenderem a pensar”, além de provocarem seus próprios colegas, juristas, a se deslocarem do positivismo e questionarem os pressupostos evolucionistas das instituições jurídicas e sociais no Brasil.

Este dossiê é resultado de uma trajetória percorrida por pessoas inquietas e inconformadas com os dogmas engessadores do pensamento jurídico, que se valeram dos recursos metodológicos da Antropologia Cultural, notadamente das ferramentas que possibilitam a realização de pesquisa de campo, através da etnografia e da observação participante, para enfrentar um campo avesso a pensar fora dos modelos tradicionais do direito e com extrema dificuldade de assimilar parâmetros acadêmicos fundamentados em pesquisa empírica (KANT DE LIMA; BAPTISTA, 2014).

Logo, este encontro entre os professores Kant de Lima e Stella Amorim simboliza aqui, também, o cruzamento entre as perspectivas do direito e da antropologia – marca dos trabalhos que compõem este dossiê, que privilegiou pesquisas etnográficas.

Para esta publicação recebemos as colaborações de 30 autores, representados em 16 textos. Submetidos a pareceristas que atuaram na modalidade de avaliação às cegas pelos pares, 11 trabalhos receberam indicações de publicação, com menores alterações. Nesse universo, tivemos que escolher oito, seguindo os limites da Revista, que obedece, por sua vez, a critérios mais gerais de publicações de sua área de conhecimento, priorizando autores antropólogos e de fora da UFF. Entretanto, dada a excelência das contribuições recebidas, depois de feitas as

necessárias escolhas para publicação neste dossiê, decidimos convidar todos os autores para integrar uma coletânea, em formato de livro, coordenada por nós e a ser publicada oportunamente.

Aqui estão reunidos, assim, artigos com ênfase na pesquisa de campo e com argumentação crítica e reflexiva sobre o sistema jurídico brasileiro contemporâneo, destacando suas contradições, dilemas, especificidades e sua sensibilidade jurídica, isto é, seu “senso de justiça”, principalmente quando se contrastam as doutrinas, leis e tipos ideais do “dever ser” jurídico com suas práticas judiciais e judiciárias. Além disso, o dossiê se insere como um produto da articulação entre as universidades de várias regiões do país – a UFF, a Universidade Federal de Minas Gerais (UFMG), a Universidade Federal do Rio de Janeiro (UFRJ), a Universidade Federal do Rio Grande do Norte (UFRN), a Universidade Federal de São Carlos (UFSCar), a Universidade Estadual de Campinas (UNICAMP), a Universidade de Brasília (UnB) e a Universidade de São Paulo (USP) – e em redes entre pesquisadores que se desenvolvem no Brasil, algumas delas instituídas e articuladas em torno das pesquisas sobre o campo do Direito, como é o caso dos grupos do Grupo de Pesquisa sobre Violência e Administração de Conflitos (GEVAC da UFSCar); do Laboratório de Estudos da Cidadania, Administração de Conflitos e Justiça (CAJU da UnB); do Laboratório de Estudos de Política e Criminologia (POLCrim da UNICAMP), do Núcleo de Estudos da Violência (NEV da USP), do Núcleo de Antropologia do Direito (NADIR da USP); do Núcleo de Pesquisa em Administração Institucional de Conflitos (NUPIAC da UVA) e do Núcleo de Estudos Sobre Direito, Cidadania, Processo e Discurso (NEDCPD da UNESA), vinculados ao INCT-InEAC; e outras agremiações.

Os trabalhos aqui reunidos são resultados desses e de tantos outros empenhos institucionais. Eles reúnem qualidades empíricas, metodológicas e conceituais que merecem a atenção do leitor interessado na temática, concentrando-se em explicitar e problematizar o distanciamento verificado entre a cultura especializada dos operadores jurídicos e a cultura cívica dos cidadãos que recebem a prestação jurisdicional nos tribunais e as prescrições legais e doutrinárias e as práticas dos operadores do sistema de justiça. Outra dimensão apontada pelos artigos aqui publicados, diz respeito às práticas judiciárias e às moralidades que orientam e interferem no poder de agência dos atores do sistema de justiça.

O artigo de abertura do dossiê é o de Giane Silvestre, Maria Gorete Marques de Jesus e Ana Luiza Villela de Viana Bandeira que, por meio de pesquisa de campo, observaram, acompanharam e analisaram audiências de custódia realizadas na cidade de São Paulo entre 2015 e 2020, em duas gestões administrativas diferentes. As autoras evidenciam um contraste entre a finalidade desse tipo de custódia constante na Resolução nº 213 de 15 de dezembro de 2015 – a coibição da ocorrência de agressão, abuso, ameaça, entre outras formas de violência,

apurando violência policial contra réus já presos – e a constatação de que nenhum caso em que os agentes de segurança pública denunciados por violência foram responsabilizados depois dessas audiências, mesmo com relatos de violência policial nas audiências. Uma das constatações que mais chamam a atenção é o da criação das “pós-audiências”, instâncias administrativas não previstas (explicitamente) em lei, em que os relatos escritos dessas audiências são enviados diretamente às Corregedorias de Polícia ou à Justiça Militar e saem do âmbito do Poder Judiciário. Também se constatou que o foco dessas audiências não é, portanto, a questão da violência policial, mas sim a questão da obtenção da liberdade dos presos em flagrante e a sua não conversão em prisão preventiva, o que gera críticas internas, institucionais, ao referido instituto. As entrevistas com juízes também demonstram que não há uma padronização das perguntas e que há forte presunção de veracidade do documento policial de auto de prisão em flagrante, reproduzindo lógicas inquisitoriais próprias do inquérito policial frente a uma resolução do CNJ pautada pela Convenção Americana sobre Direitos Humanos e no Pacto Internacional de Direitos Civis e Políticos das Nações Unidas.

Sobre o mesmo campo de pesquisa, só que na cidade do Rio de Janeiro, segue o artigo de Yasmin Rodrigues de Almeida Trindade e Luiz Eduardo Figueira, que realizaram trabalho de campo com observação participante, descrevendo rotinas de trabalho dos órgãos e atores envolvidos na execução das audiências de custódia entre 2018 e 2019 e analisando os processos de incriminação dos custodiados que – entre diferentes contextos cartoriais e administrativos pelos quais os acusados presos passam até chegar à audiência de custódia propriamente dita – acontecem especificamente no momento da realização dessa audiência perante o juiz. E a diferenciação de tratamento judicial se dá entre quem é perigoso e por isso deve ficar preso, e quem não é perigoso e deve ser solto. Esse processo de classificação depende da forma como os réus se apresentam, da sua ficha de antecedentes criminais, da história inscrita no auto de prisão em flagrante, da relação com sua família, de quem os defende – defensoria pública ou advogado particular – e de como o juiz interpretará tais variáveis, fazendo com que alguns custodiados tenham suas ações consideradas como deslizos e sejam soltos e outros como pertencentes a um habitat do crime e, portanto, merecem continuar presos. A ausência de padrão de perguntas e critérios explícitos de seleção de quem será solto ou não, são, novamente, características desse tipo de audiência cujo resultado é a imprevisibilidade das decisões judiciais, motivadas por critérios descritos nas falas de alguns juízes, como “esse tava muito cheio de marra” ou “preferi dar uma chance, sabe, dá pra ver que ele não é do crime”. Por meio de dados etnográficos, aqui também se evidencia o foco das audiências de custódia em converter as prisões em flagrante dos réus em prisão preventiva, ou não, ignorando a finalidade da Resolução nº 213 de 2015 em

investigar e coibir a violência policial.

O terceiro artigo, de Marilha Gabriela Garau, apresenta resultados de pesquisa sobre a forma com que são produzidas decisões judiciais numa Vara Criminal da Baixada Fluminense do Rio de Janeiro, descrevendo, ao longo de cerca de 250 casos de vários tipos penais observados em 2018, a prevalência de modelos de decisões e sentenças tomadas antes dos fatos serem levados ao conhecimento da juíza titular da vara, evidenciando uma prática processual formal de procedimentalização e padronização inevitável nos casos semelhantes, com presunção de culpabilidade, explicitando como atores que atuam no gabinete da juíza são os responsáveis pela confecção dos documentos mais relevantes do processo: as sentenças e decisões. O que rompe, excepcionalmente, com a mera formalidade do processo com culpa *a priori*, é o momento da audiência de instrução e julgamento do réu perante a juíza que, ao perceber as identidades de todos os atores do processo, pode ter suas moralidades provocadas e, portanto, pode desconstruir a identidade do sujeito criminal, inviabilizando a incriminação desse sujeito. A principal característica prática desses casos excepcionais é exatamente o fato de que o modelo padronizado de sentença não será a base para o ato de julgar. A sentença, então, não será preenchida pelos assessores, mas construída pela própria juíza que explicita essa questão na fala descrita: “há muitas versões sobre o mesmo fato e a gente só tem contato com os fatos na AIJ”.

O artigo em seguida, de Bruna Angotti, analisa, por meio de pesquisa etnográfica, como as moralidades dos atores do sistema de justiça criminal conduzem os processos criminais de mulheres acusadas da morte ou tentativa de morte de seus/suas recém-nascidos(as). Entre as reflexões propostas pela autora, estão os contrastes entre as definições doutrinárias para o tipo penal infanticídio, um crime doloso que ocorreria no estado puerperal da mãe. Seu caso central descrito, o de L.S, descreve uma mãe que ao dar à luz involuntariamente à sua filha, e sem saber que estava grávida, percebeu que ela nasceu sem vida. Tal caso foi considerado aborto ao longo do inquérito policial; “crime culposos contra a vida”, pela promotora responsável pela denúncia; homicídio duplamente qualificado com agravante, pelo promotor revisor do caso; homicídio qualificado na fase de pronúncia; e infanticídio, no julgamento final. Essa é a base etnográfica de seu trabalho, evidenciando o dissenso da doutrina jurídica acerca dos crimes contra a vida e a imprecisão legal acerca do que é “estado puerperal”. Além de debater a existência de um cardápio interpretativo e classificatório que permite inúmeras possibilidades na passagem de um fato social para um fato jurídico pelos operadores do campo, gerando imprevisibilidade sobre como cada caso será processado e julgado penalmente. Assim, a categorização de fatos em crimes funciona como um tipo de filtro arbitrário, que, num primeiro momento, generaliza

individualidades, implicando uma desvalorização ou negação de identidades. Por outro lado, a administração desses casos, agora criminalizados no Judiciário, se dá através das diversas moralidades mobilizadas pelos operadores dentro das possibilidades processuais que a lei prevê, servindo de orientação para resolver tais casos, individualizando a aplicação da lei a partir de seus valores e percepções em cada processo judicial. É um duplo processo classificatório: de universalização de individualidades e de individualização de leis universalizantes, causando dissintonia entre categorias jurídicas e dimensões morais dos conflitos e crimes que o judiciário visa administrar (LIMA, 2018).

O quinto artigo deste dossiê é o de Paulo Victor Leite Lopes, que realizou etnografia em uma instância administrativa destinada aos homens acusados de violência doméstica e familiar contra mulher na Região Metropolitana do Rio de Janeiro, ao longo de 2013 e 2014, analisando uma outra ponta pouco explorada ainda nos trabalhos acerca da Lei Maria da Penha e dos Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher (JVDFM): os agressores, numa instância administrativa chamada Serviços para Homens (SPH). Tal serviço, é composto por reuniões regulares em “grupos reflexivos” com os tidos agressores que aceitaram a suspensão condicional do processo apresentada em audiência judicial como “oferta” ou “acordo”, no lugar de uma possível pena de prisão, o que não era compreendido em muitos níveis pelos acusados. Esses “acordos”, nas transações penais, explicitam as características inquisitoriais também nessa etapa procedimental do JVDFM, uma vez que a fé pública do inquérito policial que origina esses casos constrói a suspeição sistemática contra o suspeito e, assim, se supõe sempre que o acusado mente para defender-se, o que macula de falsas todas as suas alegações que não coincidem com a apuração sigilosa e prévia das investigações policiais. Nesse contexto, frequentar as reuniões do SPH, ao invés de ser preso, é apresentado pelos juízes ao acusado como um privilégio, e não como um direito, pois, ainda que os acusados possam ter tido seus direitos violados, terem sido alvos de uma denúncia falsa, terem sido mal atendidos ou não ouvidos etc., eles, nessa lógica inquisitorial, beneficiaram-se da lei e da Justiça, amenizando o fato que o Estado atua em seu cotidiano e práticas habituais por meio da negação e violação de direitos.

Na sequência, Jordi Othon Angelo e Luís Roberto Cardoso de Oliveira descrevem e analisam as percepções dos operadores do direito sobre a produção de provas nos processos de aposentadoria por idade de trabalhadores rurais que tramitam nos Juizados Especiais Federais (JEFs) em Sobral/CE, entre 2019 e 2020, por meio de pesquisa de campo, com observação de audiências e realização de entrevistas semiestruturadas com advogados que atuavam nesses JEFs. Os autores têm como objeto de pesquisa o agricultor (ou trabalhador rural) que pertence à

categoria previdenciária “segurado especial”, que compreende aqueles indivíduos que trabalham na agricultura, em regime de economia familiar, conforme o artigo 12 da Lei n.º 8.212, de 1991. Estes trabalhadores são “especiais” porque o agricultor “segurado” preenche condições distintas dos trabalhadores “urbanos” para se aposentar. A trabalhadora rural tem o direito de se aposentar aos 55 anos, e o trabalhador rural, aos 60 anos de idade, necessitando comprovar, através de documentos, o exercício da atividade rural por, pelo menos, 180 meses. Assim, aos segurados especiais que não conseguiam ter o direito de aposentadoria direto na Previdência Social, cabia ação judicial nos JEFs. A problemática de pesquisa surge ao perceberem, em campo, que a lei fala em “início de prova material”, para fins de comprovação para aposentadoria, sem, contudo, lhe atribuir uma definição precisa, demonstrando ser uma categoria sem estabilidade semântica no campo.

Deste modo, tal categoria poderia se referir a uma vasta possibilidade de documentos, tais como comprovantes de contribuição ao sindicato dos trabalhadores rurais, certidão de casamento, comprovantes de que se recebeu seguro-safra, notas fiscais de compra de instrumentos para plantar (enxada, foice etc.), prontuários médicos e até boletins de ocorrência. Portanto, essa categoria “início de prova material” é (re)construída na (re)elaboração de uma biografia judicial do agricultor por meio de documentos, inquirições e inspeções feitas nas audiências, construindo-se narrativas que permitem classificar alguém como trabalhador rural ou não, com vistas a reconhecer ou a negar o direito à aposentadoria a mulheres e homens que vivem da terra e que nela trabalham, cabendo ao juiz, com base em seu “livre convencimento”, decidir se aquela pessoa é agricultora ou não, e fazer a valoração das provas do modo que lhe convém, de forma autônoma, isolada e independente. Além disso, chama a atenção a descrição etnográfica das inspeções judiciais, descritas pelos autores como “a última haste do *tripé probatório*”, e que consistiam, em resumo, em uma avaliação visual e/ou tátil realizada pelos juízes nas mãos, na pele e nos pés dos agricultores. Segundo as narrativas das inspeções observadas, os juízes passavam suas mãos sobre as mãos do agricultor para saber se nelas havia “porosidade e calosidade palmar”, reparando em sua pele para saber se estava desgastada do sol, e, por vezes, observavam seus pés, para ver se estavam rachados; e alguns dos advogados entrevistados explicitaram o caráter de desconsideração ou insulto desses procedimentos.

O sétimo artigo, de Elizabete Pellegrini e Frederico de Almeida, apresenta um trabalho etnográfico que foi realizado em um Centro Judiciário de Solução de Conflito e Cidadania (CEJUSC) – espaço criado pela política judicial como um setor especializado nos métodos alternativos dentro da Justiça Estadual de primeira instância – localizado em uma cidade do interior paulista, em 2017, observando 131 audiências de conciliação. O CEJUSC, assim, se

encaixaria em uma inovação de acesso à justiça pautada pela “satisfação do público”, conforme o Manual de Mediação Judicial do Conselho Nacional de Justiça. Os autores problematizam que as “novas” práticas de conciliação criam novos mecanismos de reprodução de desigualdade, pois, muitas empresas que não cumprem contratos, sabendo que, sem um acordo numa eventual ação judicial, o argumento de que o processo se alongará por muito mais tempo, e sem um desfecho previsível, podem deixar seus opositores no processo judicial, pessoas comuns, mais suscetíveis a aceitar “maus acordos”, se aproveitado, portanto, para propor valores bem menores do que o que esperam perder se forem condenadas. Dessa forma, o processo judicial ao invés de ser um direito é, na verdade, utilizado como uma ameaça contra a mesma parte demandante. Com isso, o sentido de acesso à justiça fica limitada a ideia de que “pacificar um conflito” é fazer com que um (mau) acordo para a parte demandante seja assinado. O artigo expõe que, contrariando sua própria proposta, o cenário do CEJUSC tem criado ainda mais barreiras para um acesso democrático às portas dos tribunais, favorecendo tratamentos desiguais para determinadas parcelas da população.

Finalmente, Rafaella Rodrigues Malta e Camila Silva Nicácio adentram na questão da judicialização dos conflitos familiares. Por meio de uma etnografia de audiências judiciais e análise de documentos, realizada em 2018, as autoras apontam múltiplos impasses na administração de conflitos nas Varas de Família de Belo Horizonte que envolvem a Lei de Alienação Parental (Lei nº 12.318/19) e o princípio jurídico do “melhor interesse da criança”. Nas disputas observadas nas Varas de Família, tais institutos jurídicos eram mencionados por vários operadores do campo – advogados, promotores de justiça, defensores públicos e juízes – na tentativa de tutelar o afeto na parentalidade, ou seja, nas atribuições da autoridade parental. Por um lado, há divergência na doutrina jurídica acerca dos direitos e deveres de pais em processos judiciais de divórcio, de tutela de urgência, e de guarda e/ou pensão alimentícia dos filhos, com parte dela dispendo que o poder familiar é um complexo de direitos e deveres dos pais e a convivência familiar, como uma de suas atribuições, seria ao mesmo tempo um direito e um dever; e outra parte doutrinária afirmando que o direito convivencial é da criança e do adolescente e que a satisfação desse direito é um dever da família, da sociedade e do Estado. A ideia é de que a querela dos pais em estarem juntos aos seus filhos trata-se, juridicamente, de uma vontade em cumprir com um dever legal. Por outro lado, também há divergências sobre o assunto nas decisões judiciais que ora se contrariam entre si em casos semelhantes, e que ora também contrariam os entendimentos doutrinários. Isso fica evidente em falas de juízes em audiências, nas quais um concede a guarda ao pai dizendo “[...] mas assegurando à ré [mãe] o direito de visitas, nos finais de semana alternados”; e outro juiz diz a uma mãe em

audiência a frase “Não é da senhora, nem do Pai. É da criança o direito à convivência familiar plena”. Outra questão que o trabalho nos traz é que, apesar do princípio do “melhor interesse da criança” ser o mais invocado nesses tipos de conflito familiar, o foco das audiências não é nos filhos enquanto “sujeito de direitos”, mas sim nos pais enquanto “sujeitos de direitos/deveres”, no “mau comportamento” parental, no direito lesado e no “estrago” causado aos filhos, crianças e/ou adolescentes, pela desordem familiar dos seus pais. Somado a isso, as decisões são balizadas pelos valores de justiça dos juízes, tais como “empatia”, “igualdade”, “respeito”, “solidariedade” e “equidade”, além de suas representações pessoais de família enquanto “afeto”, “acolhimento”, “estrutura”, “proteção” e “cuidado”. Essas questões aliadas à intenção pedagógica dos magistrados expressam uma moralidade tendente a normatizar e normalizar a família, segundo o “melhor interesse” dos filhos, sem, contudo, considerar a perspectiva deles. Nesse sentido, paradoxalmente, fica claro o lugar secundário e marginal que os filhos ocupam no processo judicial cujo foco são, idealmente, eles mesmos.

Quanto à foto de capa, delineando a discussão do dossiê, é uma imagem da Sentença proferida contra Tiradentes⁷ que ilustra as vicissitudes do processo no Brasil Colônia, em que as bases de uma sociedade hierarquizada se instalavam. Apesar das evidentes mudanças institucionais pelas quais passou o Brasil, desde o período colonial até a República atual, certas tradições jurídicas, como sua função tutelar e aquelas voltadas para a descoberta da verdade real no sistema processual penal, próprias dos procedimentos eclesiásticos com ênfase inquisitorial, pouco se alteraram nas práticas atuais no e do Judiciário. Tradição e modernidade, inquirição, inquérito e exame, no Brasil, não se sucederam ou se sobrepuseram,

7 Sentença proferida contra os réus do levante e conjuração de Minas Gerais. Autos da Devassa da Conjuração Mineira. Arquivo Nacional. Arquivo Nacional. Fundo Inconfidência Mineira. BR_RJANRIO_3A_COD_0_0005_v_09_d0001de0001, folhas 53-97. Legenda para a imagem de capa: “Sentença de Tiradentes ACCORDÃO em Relação os da Alçada etc. Vistos este autos que em observância das ordens da dita senhora se fizeram summários aos vinte e nove Réus pronunciados conteudos na relação folhas 14 verso, devassas, perguntas apensos de defesa allegada pelo Procurador que lhe foi nomeado etc, Mostra-se que na Capitania de Minas alguns Vassallos da dita Senhora, animados do espírito de perfidia ambição, formaram um infame plano para se subtrahirem da sujeição, e obediência devida a mesma senhora; pretendendo desmembrar, e separar do Estado aquella Capitania, para formarem uma república independente, por meio de urna formal rebelião da qual se erigiram em chefes e cabeças seduzindo a uns para ajudarem, e concorrerem para aquella perfida acção, e communicando a outros os seus atozes, e abomináveis intentos, em que todos guardavam maliciosamente o mais inviolável silêncio;” [...]. O primeiro parágrafo dessa sentença, que não consta na imagem, termina da seguinte maneira: [...] “para que a conjuração pudessem produzir effeito, que todos mostravam desejar, pelo segredo e cautela, com que se reservaram de que chegasse à notícia do Governador, e Ministros porque este era o meio de levarem avante aquella horrendo attentado, urgido pela infidelidade e perfidia: Pelo que não só os chefes cabeças da Conjuração, e os ajudadores da rebelião, se constituíram Réus do crime de Lesa Magestade da primeira cabeça, mas também os sabedores, e consentidores della pelo seu silêncio; sendo tal a maldade e prevaricação destes Réus, que sem remorsos faltaram à mais incomendável obrigação de Vassallos e de Catholicos, e sem horror contrahiram a infâmia de traidores, sempre inherente, e anexa a tão enorme, e detestável delicto”.

como ocorreu em outras sociedades ocidentais, mas coexistem em uma conformidade ambígua. Temos discursos e práticas que fazem, reiteradamente, do novo a reafirmação do velho, no sentido de travestir práticas tradicionais inquisitoriais e hierárquicas no campo do Direito com discursos acusatoriais, igualitários, universais e inclusivos. Como se pode ver, inquirição e inquisitorialidade, a despeito das afirmações dogmáticas de serem categorias ultrapassadas, inclusive pelo sistema acusatório que teria sido consagrado na Constituição de 1988, são categorias centrais e atualmente presentes, direta ou indiretamente, em todos os trabalhos aqui publicados, evidenciando que só o exame mais acurado das contradições, dilemas e paradoxos verificados entre os discursos normativos e as práticas judiciárias permite compreender melhor o campo do Direito Brasileiro.

PERCALÇOS E CONTRIBUIÇÕES DA INTERDISCIPLINARIDADE ENTRE ANTROPOLOGIA E DIREITO: UMA VIA DE MÃO DUPLA?

Por fim, não poderíamos deixar de destacar, que, apesar das diferenças de perspectivas e de procedimentos, como já apontamos inicialmente, este dossiê evidencia o quanto os dois campos – do Direito e da Antropologia – podem mutuamente se beneficiar dessa aproximação interdisciplinar, difícil e, sem dúvida, dolorosa, como Bisharat (2013) também já chamava a atenção em seu texto *Anthropology & Law as Two Sibling Rivals*.

Este dossiê provoca o campo do direito para que comece a produzir conhecimento científico e levar a sério a empiria, através da problematização e da superação dos seus dogmas, da desconstrução de suas certezas, da reflexão sobre suas práticas, ao invés de se concentrar e se contentar exclusivamente com a abstração de sua proposta de manutenção da ordem e pacificação da sociedade (KANT DE LIMA; BAPTISTA, 2014). Afinal, “o verdadeiro problema não é estudar como a vida humana se submete às regras – isso simplesmente não existe; o problema real é saber como as regras se tornaram adaptadas à vida”. (MALINOWSKI, 2003, p. 127)

Quando o campo do Direito se recusa a direcionar o seu olhar para a realidade, por estar embevecido e embaçado, além de confortável, pelas prescrições idealizadas e utópicas da dogmática, que não mudam nada e permitem que tudo continue como está, ele deixa de produzir conhecimento científico, respaldado em dados empíricos, para avaliar eficientemente seu desempenho na elaboração e aplicação das leis na proteção dos direitos e garantias dos cidadãos. O custo disso é a permanência infinita desse *status quo*, de lógicas aristocráticas de

aplicação da lei em plena República, reforçando privilégios e promovendo sistematicamente a distribuição desigual da Justiça.

E mais, a leitura de um dossiê como este – que demonstra os graves problemas sociais decorrentes de um direito míope, que nega a realidade em troca das propostas idealizadas da dogmática e que se recusa a produzir uma reflexão propriamente científica sobre o campo jurídico – torna possível também realçar o momento histórico que vivenciamos em razão da pandemia de Covid-19.

A analogia entre a temática do nosso dossiê e a triste pandemia de Covid-19 que nos assola é necessária, porque revela, em ambos os casos, não apenas o custo da desigualdade estrutural existente no Brasil, como o preço que a sociedade paga quando se negligencia a produção do conhecimento científico e não se investe em educação, ciência e tecnologia. Assim como o custo do obscurantismo e da negação de encarar os fatos e compreendê-los para tentar transformá-los.

Já o campo da Antropologia, ao dirigir o seu olhar e a sua metodologia de pesquisa para o campo jurídico, especialmente para as práticas e representações de seus operadores, usuários e demais integrantes, lança novos desafios e novas fronteiras para os antropólogos. Ou como Nader (1972, p. 6) destaca que “estudar os de cima” (*studying up*) em sua própria sociedade pode gerar oportunidades de fomentar mais discussões sobre o porquê os antropólogos estudam o que estudam. Assim, para a Antropologia, tomar o campo jurídico como um objeto de reflexão desloca o eixo e o foco da observação, pois “quando os índios somos nós” (KANT DE LIMA, 1997) podemos perceber e entender que concepção de sociedade temos e como ela se representa constituída, desvelando seus mecanismos de controle e produção de sentidos.

Se é verdade que o Direito muito ganha exponencialmente com o olhar e as ferramentas antropológicas no sentido de desmitificar essas idealizações jurídicas, a Antropologia também pode ganhar, pois estudar o direito é nos estudar enquanto seres no mundo e entender a nossa demasiadamente humana humanidade, que não é apenas e exclusiva dos juristas ou dos operadores do direito, mas também é compartilhada pelos antropólogos, por todos nós. Pesquisar empiricamente o Direito é ver, entre as muitas possibilidades, as relações de poder escondidas, mas às claras (como “o gato escondido, com rabo de fora”). E não há como compreender a sério nossa sociedade sem compreender as “teias de significado” do nosso direito que não são tecidas só pelos juízes ou advogados.

O dossiê evidencia que os campos se impactam e são impactados reciprocamente, recusando submissão a uma relação de mão única, como se, numa perspectiva de inspiração sebastianista, a Antropologia pudesse “salvar” o Direito que seria conspurcado de seus males

e pecados. Pelo menos sob a perspectiva metodológica e face à necessidade de se propor melhores ferramentas teóricas que o expliquem, o objeto de interesse jurídico é um desafio etnográfico, passível de ser apreendido com o mesmo rigor e estranhamentos necessários para a pesquisa daqueles temas talvez mais antropologicamente palatáveis e sedutores. Assim, os ganhos desse diálogo, dessa interação, são de via dupla, em despertar as sensibilidades jurídicas na Antropologia, e de assimilar a sensibilidade das pesquisas etnográficas no Direito.

Este dossiê revela, portanto, o quanto o conhecimento antropológico, que, nos dizeres de Geertz (2001, p. 47), serve para “manter o mundo em desequilíbrio, puxando tapetes, virando mesas e soltando rojões”, porque os antropólogos são “mercadores do espanto” e “tranquilizar é tarefa dos outros”, pode contribuir para a mudança e para provocar o direito a sair da anestesia dogmática a que se submete secularmente. E o quanto o direito provoca os antropólogos a saírem de suas zonas de pesquisa familiares e confortáveis.

Desejamos a todos uma boa e provocadora leitura! Que estejamos todos intranquilos e incomodados após o ponto final deste dossiê ...

E mais além.

REFERÊNCIAS

1. ALVES, Camila Souza; FONTAINHA, Fernando de Castro; GERALDO, Pedro Heitor Barros; VERONESE, Alexandre. O concurso público brasileiro e a ideologia concursista. **Revista Jurídica da Presidência**, v. 16, n. 110, p. 671-702, 2015. Disponível em: <https://revistajuridica.presidencia.gov.br/index.php/saj/article/view/38>. Acesso em: 09 mar. 2021.
2. AMORIM, Maria Stella de. Conflitos no mercado de bens e serviços: consumidores e consumidos. *In*: AMORIM, Maria Stella de; KANT DE LIMA, Roberto. (org.). **Administração de conflitos e cidadania: problemas e perspectivas**. Rio de Janeiro: Autografia, 2017. p. 268-280.
3. AMORIM, Maria Stella de; BAPTISTA, Bárbara Gomes Lupetti. Quando direitos alternativos viram obrigatórios: burocracia e tutela na administração de conflitos. **Antropolítica: Revista Contemporânea de Antropologia**, Niterói, n. 37, p. 287-318, 2014. Disponível em: <https://periodicos.uff.br/antropolitica/article/view/41614>. Acesso em: 09 mar. 2021.
4. BACHELARD, Gaston. **Epistemologia**. Rio de Janeiro: Zahar Editores.

5. BAPTISTA, Bárbara Gomes Lupetti. **Paradoxos e ambiguidades da imparcialidade judicial: entre “quereres” e “poderes”**. Porto Alegre: Sergio Antonio fabris, 2013.
6. BAPTISTA, Bárbara Gomes Lupetti; DUARTE, Fernanda; IORIO FILHO, Rafael Mario. Uma análise empírica sobre o uso dos princípios, interpretação jurídica e decisão judicial. **Revista da Faculdade de Direito do Sul de Minas**, Pouso Alegre, v. 31, n. 2: 401-420, jul./dez. 2015. Disponível em: <https://www.fdsu.edu.br/revista-da-faculdade-de-direito-do-sul-de-minas/artigo/?artigo=180&volume=>. Acesso em: 09 mar. 2021.
7. BARBOSA, Ruy. **Oração aos moços**. Brasília: Senado Federal, 2019.
8. BISHARAT, George Emile. Anthropology and Law as Two Sibling Rivals. **Antropolítica: Revista Contemporânea de Antropologia**, Niterói, n. 34, 2013. Disponível em: <https://periodicos.uff.br/antropolitica/article/view/41520>. Acesso em: 08 mar. 2021.
9. BISHARAT. On The Plea Bargaining Machine. *In*: AMORIM, Maria Stella Faria de, LIMA, Roberto Kant de. (org). **Administração de conflitos e cidadania: problemas e perspectivas III**. Rio de Janeiro: Autografia, 2019. p. 299-340.
10. BOURDIEU, Pierre. **O poder simbólico**. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 1989.
11. BOURDIEU, Pierre. **A economia das trocas simbólicas**. 6. ed. São Paulo: Perspectiva, 2009 [1974].
12. CARDOSO DE OLIVEIRA, Luís Roberto. Sensibilidade Cívica e Cidadania no Brasil. **Antropolítica: Revista Contemporânea de Antropologia**, Niterói, v. 44, p. 34-63, 2018. Disponível em: <https://periodicos.uff.br/antropolitica/article/view/41956>. Acesso em: 08 mar. 2021.
13. DAMATTA, Roberto. **A casa & a rua**. Rio de Janeiro, Guanabara, 1987.
14. DAVIS, Shelton. (org.). **Antropologia do direito**. Rio de Janeiro: Zahar Editores, 1973.
15. DEMO, Pedro. **Pesquisa e construção do conhecimento**. 7. ed. Rio de Janeiro: Tempo Brasileiro, 2012.
16. DUARTE, Fernanda; IORIO FILHO, Rafael Mario. A lógica do contraditório: ainda somos medievais. *In*: SIQUEIRA, Gustavo Silveira; WOLKMER, Antonio Carlos; PIERDONÁ, Zélia Luiza. (coord.). **História do direito**. Florianópolis: CONPEDI, 2015. p. 1-23.
17. DUARTE, Fernanda; IORIO FILHO, Rafael Mario. Freedom of Religion in the Brazilian Supreme Court in a Period of Three Decades. **British Journal of American Legal Studies**, v. 9, p. 03-19, 2020.
18. FERRAZ JÚNIOR, Tércio Sampaio. Ciência dogmática do direito e seu estatuto teórico. *In*: FERRAZ JÚNIOR, Tércio. **Introdução ao estudo do direito: técnica, decisão, dominação**. São Paulo: Atlas, 1990. p. 85-93.

19. GEERTZ, Clifford. Fatos e leis em uma perspectiva comparativa. *In*: Clifford Geertz, **O saber local**. Petrópolis: Vozes, 1997. p. 249-356.
20. GEERTZ, Clifford. Nova luz sobre a antropologia. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 2001.
21. GERALDO, Pedro Heitor Barros. Políticas Públicas Judiciárias: uma abordagem comparativa entre a organização social da Justiça no Brasil e na França. **Revista Juris Poiesis**, v. 2, p. 309-328, 2019.
22. KUHN, Thomas. A função do dogma na investigação científica. *In*: KUHN, Thomas; DEUS, Jorge Dias de. (org.). **A crítica da ciência**. 2 ed. Rio de Janeiro: Zahar, 1979. p. 53-80.
23. KUHN, Thomas. **A estrutura das revoluções científicas**. São Paulo: Perspectiva, 1998.
24. KANT DE LIMA, Roberto. **A antropologia da academia**: quando os índios somos nós. 2 ed. Niterói: Eduff, 1997.
25. KANT DE LIMA, Roberto. **A polícia da cidade do Rio de Janeiro**: seus dilemas e paradoxos. 3. ed. Rio de Janeiro: Amazon, 2019.
26. KANT DE LIMA, Roberto. Sensibilidades jurídicas, saber e poder: bases culturais de alguns aspectos do direito brasileiro em uma perspectiva comparada. **Anuário Antropológico**, v. 2, p. 25-51, 2010. Disponível em: <https://periodicos.unb.br/index.php/anuarioantropologico/article/view/7026>. Acesso em: 08 mar. 2021.
27. KANT DE LIMA, Roberto; BAPTISTA, Barbara Gomes Lupetti. Como a Antropologia pode contribuir para a pesquisa jurídica? Um desafio metodológico. **Anuário Antropológico**, v. 39, p. 9-37, 2014. Disponível em: <https://periodicos.unb.br/index.php/anuarioantropologico/article/view/6840>. Acesso em: 08 mar. 2021.
28. LIMA, Michel Lobo Toledo; KANT DE LIMA, Roberto. Pesquisa empírica no direito e na segurança pública: doutrina, teoria e práticas. *In*: LIMA, Michel Lobo Toledo; KANT DE LIMA, Roberto. **Entre normas e práticas**: os campos do Direito e da Segurança Pública em perspectiva empírica. Rio de Janeiro: Autografia, 2020. p. 9-19. (v. 34).
29. LIMA, Michel Lobo Toledo. **Próximo da Justiça, distante do Direito**: administração de conflitos e demanda de direitos no Juizado Especial Criminal. Autografia: Rio de Janeiro, 2017.
30. LIMA, Michel Lobo Toledo. “Que justiça seja feita”: dilemas entre acesso à justiça, demandas e reconhecimento de direitos. **Antropolítica: Revista Contemporânea de Antropologia**, n. 45, p. 150-181, 2018. Disponível em: <https://periodicos.uff.br/antropolitica/article/view/41904>. Acesso em: 09 mar. 2021.
31. MACHADO, Mario Brockmann. Raízes do controle externo do judiciário. **Monitor Público (UCAM)**, v. 1, p. 5-9, 1996. Disponível em: http://www.casaruibarbosa.gov.br/dados/DOC/artigos/k-n/FCRB_MarioBrockmannMachado_Raizes_controle_externo_judiciario.pdf. Acesso em: 08 mar. 2020.

32. MAIA, Bóris. **Sujeitos de estado**: aprendizado e tradição de conhecimento na preparação para concursos públicos da burocracia fiscal. 2009. 249 f. Tese (Doutorado em Antropologia) - Programa de Pós-graduação em Antropologia, Universidade Federal Fluminense, Niterói.
33. MALINOWSKI, Bronislaw. **Crime e costume na sociedade selvagem**. Brasília: Editora UnB; São Paulo: Imprensa Oficial do Estado, 2003.
34. MARSHALL, Thomas Humphrey. **Cidadania, Classe e Status**. Rio de Janeiro, Zahar, 1967.
35. MENDES, Regina Lúcia Teixeira. **Do princípio do Livre Convencimento Motivado**: Legislação, Doutrina e interpretação de Juízes brasileiros. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2012.
36. MOURA, Margarida Maria. **Os herdeiros da terra**. São Paulo, Hucitec, 1978.
37. MOURA, Margarida Maria. **Os deserdados da terra**. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 1988.
38. NADER, Laura. Up the Anthropologist: Perspectives Gained from Studying up. *In*: HYMES, Dell. **Reinventing Anthropology**. New York: Pantheon Book, 1972. p. 284-311.
39. PERELMAN, Chaïm; OLBRECHTS-TYTECA, Lucie. **Tratado da argumentação**: a nova retórica. São Paulo: Martins Fontes, 1996.
40. REALE JÚNIOR, Miguel. **Lições preliminares de Direito**. 26. ed. São Paulo: Saraiva, 2002.
41. SETA, Cristina Gomes Campos de. **Consenso nas Decisões do Supremo Tribunal Federal**: um estudo empírico sobre a construção da verdade jurídica. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2015.
42. SHIRLEY, Robert W. **Antropologia Jurídica**. São Paulo, Saraiva, 1987.

Bárbara Gomes Lupetti Baptista

Professora Adjunta da Faculdade de Direito da Universidade Federal Fluminense. Professora Permanente do Programa de Pós-Graduação em Direito da Universidade Veiga de Almeida. Doutora e Mestre em Direito pela Universidade Gama Filho. Bacharel em Direito pelo Instituto Metodista Bennett. Sócia Colaboradora da Associação Brasileira de Antropologia. ID ORCID: <https://orcid.org/0000-0001-8342-4543>. E-mail: blupetti@globocom.com. Colaboração: seleção e sistematização de artigos, redação da apresentação.

Fernanda Duarte Lopes Lucas da Silva

Pesquisadora do Instituto de Estudos Comparados em Administração Institucional de Conflitos

da Universidade Federal Fluminense. Professora Associada da Faculdade de Direito da Universidade Federal Fluminense. Professora Permanente do Programa de Pós-Graduação em Direito da Universidade Estácio de Sá. Doutora e Mestre em Direito pela Pontifícia Universidade Católica do Rio de Janeiro. ID ORCID: <https://orcid.org/0000-0003-2156-6946>. E-mail: fernanda_duarte@id.uff.br. Colaboração: seleção e sistematização de artigos; redação da apresentação.

Maria Stella Faria de Amorim

Professora titular de Sociologia no Programa de Pós-Graduação em Direito da Universidade Veiga de Almeida. Pesquisadora do Instituto de Estudos Comparados em Administração Institucional de Conflitos da Universidade Federal Fluminense. Doutora e Livre Docente em Sociologia pelo Instituto de Ciências Humanas e Filosofia da Universidade Federal Fluminense. Mestre em Antropologia Social no Programa de Pós-Graduação em Antropologia Social da Universidade Federal do Rio de Janeiro. Bacharel e Licenciada em Ciências Sociais pela Faculdade de Filosofia da Universidade do Brasil. ID ORCID: <https://orcid.org/0000-0002-0805-7867>. E-mail: stellamorim@gmail.com. Colaboração: sistematização de artigos e pesquisa bibliográfica.

Michel Lobo Toledo Lima

Professor visitante do Programa de Pós-Graduação em Direito da Universidade Veiga de Almeida. Pesquisador de Pós-doutorado FAPERJ nota 10 no Programa de Pós-Graduação em Direito da Universidade Veiga de Almeida. Pesquisador do Instituto de Estudos Comparados em Administração Institucional de Conflitos da Universidade Federal Fluminense. Doutor e Mestre em sociologia pelo Instituto de Estudos Sociais e Políticos da Universidade do Estado do Rio de Janeiro. Bacharel em Direito pela Pontifícia Universidade Católica do Rio de Janeiro. Sócio efetivo da Sociedade Brasileira de Sociologia. Membro da Associação Brasileira de Antropologia. ID ORCID: <https://orcid.org/0000-0001-6259-288X>. E-mail: michell_lobo@hotmail.com. Colaboração: seleção e sistematização de artigos; redação da apresentação.

Roberto Kant de Lima

Professor do Programa de Pós-Graduação em Antropologia e do Programa de Mestrado em Justiça e Segurança da Universidade Federal Fluminense. Professor do Programa de Pós-Graduação em Direito da Universidade Veiga de Almeida. Coordenador do Instituto Nacional de Ciência e Tecnologia – Instituto de Estudos Comparados em Administração de Conflitos. Ph.D. em Antropologia, Harvard University. Pesquisador 1-A do CNPq. Cientista do Nosso Estado/FAPERJ. ID ORCID: <https://orcid.org/0000-0003-1367-9318>. E-mail: rkantbr@gmail.com. Colaboração: redação da apresentação, coordenador do Dossiê.

Audiência de Custódia e Violência Policial: Análise do Encaminhamento das Denúncias em Duas Gestões na Cidade de São Paulo¹

Custody Hearing and Police Violence: Analysis of the Handling of Complaints in Two Administrations in the City of São Paulo

Giane Silvestre

Núcleo de Estudos da Violência, Universidade de São Paulo, São Paulo, SP, Brasil

Maria Gorete Marques de Jesus

Núcleo de Estudos da Violência, Universidade de São Paulo, São Paulo, SP, Brasil

Ana Luiza Villela de Viana Bandeira

Escola de Direito, Fundação Getúlio Vargas, São Paulo, SP, Brasil

RESUMO

Este artigo discute o encaminhamento institucional dado aos relatos de violência policial nas audiências de custódia realizadas na cidade de São Paulo, fazendo uma análise comparativa entre duas gestões na coordenação do projeto. As análises consolidam as trajetórias de pesquisas das autoras que, desde 2015 com a implantação do projeto, até 2020, com sua suspensão em decorrência da pandemia de Covid-19, coletam dados por meio de observação direta e de entrevistas com os operadores envolvidos nas audiências. As coletas foram realizadas em momentos distintos das duas gestões, possibilitando a observação das mudanças dos operadores, da visão sobre a finalidade da audiência e o seu impacto no tratamento das denúncias de violência policial no momento da prisão

¹ Este artigo foi desenvolvido com o apoio da Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de São Paulo (FAPESP). Utiliza dados coletados nas pesquisas de pós-doutorado das autoras Giane Silvestre (processo nº. 2017/04428-6) e Maria Gorete Marques de Jesus. As pesquisas desenvolvidas integram o Programa CEPID/FAPESP *Construindo a democracia no cotidiano: direitos humanos, violência e confiança institucional*, desenvolvido pelo Núcleo de Estudos da Violência (NEV-USP), processo nº. 2013/07923-7.

Recebido em 02 de novembro de 2019.
Avaliador A: 08 de janeiro de 2020.
Avaliador B: 18 de abril de 2020.
Aceito em 02 de junho de 2020.



As análises apontam que a primeira gestão adotava procedimentos que pressionavam as corregedorias das polícias a investigarem as denúncias relatadas em audiência, ainda que a eficácia de tais medidas seja questionável. Já a segunda gestão mudou o procedimento de encaminhamento das denúncias, adotando a comunicação direta às respectivas corregedorias de polícia, sem que haja acompanhamento ou pressão por apuração. Concluimos que a visão que o gestor possui sobre a política criminal e a finalidade da audiência em si, bem como a fragilidade institucional das audiências, influenciam diretamente os seus objetivos e resultados, evidenciando assim os limites do instituto das audiências de custódia.

Palavras-chave: Audiências de Custódia, Violência Policial, Política Criminal, São Paulo, Juízes.

ABSTRACT

This article aims to discuss the institutional approach given to reports of police violence in custody hearings held in the city of São Paulo, making a comparative analysis between two different administrations. The analyzes consolidate the research trajectories of the authors who, since 2015, with the implementation of the project, until 2020, with its suspension due to the Covid-19 pandemic, collected data through direct observation and interviews with the operators involved in the hearings. The collections were carried out at different times between the two administrations, making it possible to observe the changes in the operators, the view on the purpose of the hearing and its impact on the treatment of complaints of police violence at the time of arrest. The analyzes indicate that the first management adopted procedures that put pressure on the police departments to investigate the complaints reported at the hearing, even though the effectiveness of such measures is questionable. The second management, on the other hand, changed the procedure for forwarding complaints, adopting direct communication to the respective police internal affairs, without monitoring or pressure for investigation. It is concluded that the view that the manager has, both on criminal policy and on the purpose of the hearing itself, as well as the institutional fragility of the hearings, directly influences its objectives and results, thus evidencing the limits of the custody hearings institute itself.

Keywords: Custody Hearings, Police Violence, Criminal Justice, São Paulo, Judges.

APRESENTAÇÃO

A audiência de custódia é uma inovação que, desde 2015, vem sendo incorporada ao processo criminal por iniciativa do Conselho Nacional de Justiça (CNJ). Consiste na apresentação da pessoa presa em flagrante em 24 horas diante do juiz, do promotor e da defesa, que

pode ser representada por defensor público ou advogado. Tem como objetivo principal averiguar a necessidade de manutenção da prisão, a sua legalidade e a apuração de relatos de abusos e violência policial. Em 2015, as primeiras audiências do país foram realizadas na cidade de São Paulo, no Fórum Criminal Ministro Mario Guimarães, situado no bairro da Barra Funda. Começaram como um projeto piloto, que envolveu uma articulação entre o CNJ, o presidente do Tribunal de Justiça de São Paulo, o Secretário de Segurança Pública e o Juiz Corregedor do Departamento de Inquéritos policiais (DIPO)². Na época, entendeu-se que o Departamento que funciona dentro do Fórum desde 1985 apresentava uma estrutura facilitadora das audiências de custódia, já que reunia juízes destacados para a função de avaliar os autos de prisão em flagrante e decidir sobre medidas cautelares.

Mesmo com a estrutura institucional favorável, uma série de adaptações foram necessárias para criar a estrutura física para a realização das audiências, tais como prover salas, organizar o fluxo e a distribuição dos autos de prisão em flagrante pelo cartório, acomodar os profissionais do Instituto Médico Legal (IML), visando a realização de exames periciais e gerenciar o fluxo das pessoas que circulavam pelas audiências. A construção de todo este aparato exigiu empenho e vontade política dos atores envolvidos à época. Havia também uma preocupação sobre o encaminhamento dos relatos de violência policial, sobretudo porque a implementação das audiências de custódia teve como grande argumento a oportunidade de apurar supostas práticas de tortura. Assim, criou-se um procedimento de concentrar tais casos no DIPO 5, que é uma das cinco subdivisões do DIPO (BANDEIRA, 2020).

Passados cinco anos do processo de implementação, as audiências de custódia tornaram-se realidade não apenas em São Paulo, mas em todo o país. No caso da capital paulista, hoje contam com espaço mais adaptado, com fluxo mais consolidado e normatizado nas rotinas do Fórum. Contudo, uma mudança na gestão do DIPO, ocorrida em 2018 impactou em alguns procedimentos adotados pela coordenação anterior. Uma dessas mudanças foi a alteração nos procedimentos em casos de denúncia de violência policial, que deixaram de ser encaminhados ao DIPO 5 e passaram a ser diretamente comunicados às respectivas Corregedorias da polícia denunciada.

Diante deste contexto, este artigo discute o encaminhamento institucional dado aos relatos de violência policial nas audiências de custódia realizadas na cidade de São Paulo, após a mudança na coordenação do projeto, bem como o arranjo político institucional do DIPO, onde as audiências estão alocadas. As análises consolidam as trajetórias de pesquisas das autoras

² Mais adiante será explicada e analisada a estrutura do DIPO no contexto da justiça criminal em São Paulo.

que, desde 2015, com a implantação do projeto, até 2020, com sua suspensão em decorrência da pandemia de Covid-19, coletam dados por meio de observação direta e de entrevistas com os operadores envolvidos nas audiências.

O artigo está dividido em quatro seções, além desta apresentação. A primeira traz a metodologia adotada e a descrição do processo de coleta de dados, bem como os seus instrumentos. A segunda apresenta uma descrição das duas gestões, levantando as principais questões ligadas ao arranjo institucional do DIPO e as consequências da mudança na coordenação das audiências. A terceira seção trata do encaminhamento das denúncias de violência policial realizada por ambas as gestões, destacando as suas diferenças e singularidades, trazendo relatos dos atores que experienciaram a primeira gestão e aqueles que seguem atuando na segunda gestão. Ao final, destacamos os principais pontos discutidos no texto, mostrando como a visão que o gestor possui sobre a política criminal e a finalidade da audiência em si, bem como a fragilidade institucional das audiências influenciam diretamente os seus objetivos e resultados, evidenciando assim os limites do instituto das audiências de custódia.

METODOLOGIA

O artigo apresenta uma reflexão comparativa de experiências de pesquisa nas audiências de custódia da capital paulista. As autoras realizaram trabalho empírico para diferentes pesquisas, em momentos distintos: 2015, 2016, e 2019³. A pluralidade das incursões no campo permitiu observar, na prática, as mudanças implementadas pela troca de gestão do Departamento de Inquéritos Policiais em 2018. O trabalho empírico consistiu em coleta de dados predominantemente qualitativos, por meio da observação das audiências e das interações entre os diferentes atores, e entrevistas.

As observações das audiências seguiram o critério da aleatoriedade de modo que as pesquisadoras puderam fazer um revezamento entre as 11 salas de audiência, presenciando a atuação dos diferentes juízes. Assim, foi possível acompanhar a atuação de quase a totalidade

³ As pesquisadoras realizaram trabalho de campo em determinados períodos dos anos mencionados e não ao longo do ano todo. Como resultado dessa trajetória de pesquisa empírica, foram produzidas uma dissertação de mestrado (BANDEIRA, 2018), uma tese de doutorado (JESUS, 2016), dois relatórios de pesquisa de abrangência nacional (CNJ/FBSP, 2017; IDDD, 2016), um relatório de pesquisa de abrangência local (NEV/CEPID, 2020) e um artigo científico (SILVESTRE; JESUS; BANDEIRA, 2020).

dos juízes nas duas gestões analisadas⁴. As observações foram registradas em caderno de campo e analisadas em conjunto, destacando aspectos como a relação entre juiz e custodiado, juiz e defesa, juiz e promotor, bem como a interação entre os demais atores que influenciam direta ou indiretamente a condução da audiência, especialmente policiais militares.

Além das observações, durante a gestão que compreende o período de 2015 a 2018, também foram realizadas entrevistas semiestruturadas com juízes, defensores e promotores. Já em 2019, período da segunda gestão, as pesquisadoras entrevistaram presencialmente a atual juíza corregedora. Em 2020 foram entrevistados defensores de forma remota, por meio da plataforma *Zoom*, já que as audiências de custódias foram suspensas e medidas de distanciamento social foram implementadas em todo o país devido à pandemia de Covid-19. Além disso, também foi realizada uma entrevista remota com o ex-juiz corregedor do DIPO. Todas as entrevistas foram transcritas e analisadas em conjunto para recompor o histórico de implementação das audiências, bem como explorar as percepções dos atores em relação às diferenças entre as gestões, com destaque para o encaminhamento das denúncias de violência policial.

Além dos dados primários coletados nas audiências de custódia e em entrevistas com operadores, este artigo também buscou textos, entrevistas e falas públicas da atual juíza corregedora DIPO e de seu antecessor, na imprensa e nos portais especializados em direito. Buscou com isso remontar o processo de troca da gestão e dar destaque às percepções e manifestações públicas desses atores sobre os objetivos e resultados das audiências. O texto analisa ainda as estatísticas divulgadas pelo CNJ referentes ao percentual de manutenção das prisões, concessão de liberdade provisória e denúncia de violência policial, além de dialogar com a bibliografia produzida recentemente acerca do tema.

AUDIÊNCIAS DE CUSTÓDIA EM SÃO PAULO: O DIPO E SUAS GESTÕES

No ano de 2015, o CNJ passou a firmar parcerias com os Tribunais de Justiça estaduais para a implementação das audiências de custódia em todo o país. Como exposto na apresen-

⁴ Houve trocas pontuais de juízes em períodos em que as pesquisadoras não estavam em campo, porém a maior parte da equipe foi mantida, possibilitando a observação da atuação de quase todos os juízes.

tação, essas audiências consistem na apresentação de pessoas presas em flagrante a um juiz no prazo de 24 horas após a prisão, com o objetivo de averiguar a necessidade da manutenção da prisão⁵. A implementação das audiências de custódia se deu em cumprimento à Convenção Americana sobre Direitos Humanos (Pacto de *San Jose* da Costa Rica), da qual o Brasil é signatário⁶.

Para a regulamentação das audiências no país, o CNJ elaborou a Resolução 213 de 2015 que estabelece os protocolos e procedimentos a serem adotados no rito jurídico⁷. Além de avaliar a necessidade da manutenção da prisão, a audiência tem a função de apurar situações de violência, maus-tratos e tortura praticadas por agentes do Estado durante a detenção. Em audiência são ouvidos o Ministério Público, a Defensoria Pública ou o advogado particular.

É importante ressaltar também que, em 2015, foi criado o Sistema de Audiência de Custódia (SISTAC), com o intuito de coletar os dados resultantes das audiências realizadas no Brasil e monitorar sua implementação, mas com acesso restrito aos operadores das audiências. O Portal congrega os dados das decisões, que são alimentados pelos próprios Tribunais de Justiça estaduais. Apesar de simbolizar um esforço institucional grande em reunir os dados de prisão em flagrante, o sistema é utilizado apenas pelos operadores e os dados disponibilizados ao público ainda dependem de publicação específica do CNJ.

Antes da implementação das audiências de custódia, os juízes analisavam apenas o auto de prisão em flagrante para averiguar sua legalidade e, com base exclusivamente nesse documento, decidiam se havia a necessidade de manutenção da prisão. Neste sentido, é possível afirmar que as audiências vêm para reforçar o caráter acusatorial do processo penal brasileiro, numa fase em que a inquisitorialidade predominava para a maior parte dos acusados, como bem mostrou a literatura da área (KANT DE LIMA, 1995; PAES, 2013; MISSE *et al.*, 2010).

O projeto piloto na capital paulista, que teve início em 2015, tinha como objetivo “testar” a implementação do instituto na cidade com o maior número de prisões em flagrante diárias. Acreditava-se que, caso o projeto fosse bem-sucedido em São Paulo, certamente teria êxito em todos os lugares do Brasil. É importante destacar que, por conta da magnitude da esfera

5 Vale mencionar que, de acordo com o artigo 312 do Código de Processo Penal brasileiro, a prisão preventiva é necessária somente nos casos em que há ameaça à ordem pública ou à ordem econômica, por conveniência da instrução criminal ou para assegurar a aplicação da lei penal, quando houver prova da existência do crime e indício suficiente de autoria e de perigo gerado pelo estado de liberdade do imputado. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del3689.htm#art312. Acesso em: 04 ago. 2020.

6 Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/D0678.htm. Acesso em: 29 jul. 2020.

7 Disponível em: <https://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/2019/04/resoluo-n213-15-12-2015-presidencia.pdf>. Acesso em: 29 jul. 2020.

criminal em São Paulo, desde 1985 existe um departamento exclusivamente destinado a processar os autos de prisão em flagrante e os inquéritos policiais da capital: o Departamento de Inquéritos Policiais (DIPO).

Muito anterior ao advento das audiências de custódia, o DIPO é uma estrutura que existe apenas na cidade de São Paulo e, atualmente, sua constitucionalidade é objeto de discussão. O DIPO é subdividido em cinco departamentos, gerido por um juiz corregedor, e possui juízes fixos designados por ele que, por sua vez, é indicado pelo Corregedor-Geral do Tribunal de Justiça. O critério de seleção dos juízes que integram o DIPO não é público e nem tampouco transparente, ainda que em 2013 a Lei Estadual nº 1208 tenha estabelecido procedimentos mínimos para a nomeação de juízes, tais trâmites não têm sido observados⁸.

Desta forma, na cidade de São Paulo, ao contrário do que ocorre no restante do país, mesmo antes das audiências de custódia, o auto de prisão em flagrante não era apreciado pelo juiz da vara, mas sim pelo juiz do DIPO. Esta estrutura parece estar em dissonância, ao mesmo tempo, com o princípio do juízo natural (art. 5º inc. XXVII da CF) e com a prerrogativa da inamovibilidade (art. 95 inc. II da CF) e, não por acaso, é contestada no Supremo Tribunal Federal (STF) em uma ação da Defensoria Pública do Estado de São Paulo⁹. Nesse sentido, o DIPO, como bem destacou Kuller (2017, p. 73), pode ser visto como um departamento político dentro judiciário em que as orientações políticas conferem fragilidade à independência funcional e ao princípio do livre convencimento.

É preciso compreender o DIPO enquanto dispositivo político estratégico dentro do arcabouço institucional do judiciário e que está articulado com outras instâncias e dinâmicas políticas. Portanto, compreender o funcionamento das audiências de custódia pressupõe considerar os arranjos institucionais dos quais fazem parte, bem como as assimetrias que possivelmente marcam a relação entre os atores que compõem a cena. (KULLER, 2017, p. 74).

Mesmo diante deste complexo arranjo institucional (ou talvez justamente por isso), o DIPO foi o local escolhido pelo CNJ para iniciar o projeto das audiências de custódia. Em 2015, o DIPO possuía nove juízes fixos e quatro defensores públicos que trabalhavam exclusivamente

8 Não há publicações do Tribunal de Justiça sobre os critérios utilizados para alocações internas. Em entrevistas com os juízes, no entanto, foi mencionado que a escolha depende primordialmente da afinidade pessoal do juiz corregedor responsável pelo DIPO.

9 Em 2018, a Defensoria Pública do Estado de São Paulo entrou com um pedido liminar de cassação das nomeações no DIPO, com base na inobservância da garantia do juízo natural, do princípio da inamovibilidade e do descumprimento da Lei estadual 1208/2013. Ver: <https://www.conjur.com.br/dl/defensoria-cassacao-dipo.pdf>. Acesso em: 04 ago. 2020.

na análise dos flagrantes trazidos pela autoridade policial. Além de ter sido encampado pessoalmente pelo então Presidente do Tribunal de Justiça de São Paulo, Desembargador Roberto Nalini, o projeto também encontrou respaldo junto ao juiz que, à época, ocupava o cargo de corregedor do DIPO, Antonio Patiño, que se tornou responsável pela operacionalização das audiências no fórum.

O respaldo institucional dado às audiências de custódia (tanto pelo poder judiciário quanto pelo executivo) em São Paulo foi fundamental não apenas para colocar o projeto em prática, mas também para a reorganização do espaço físico do Fórum Criminal. No início do projeto, as salas de audiência foram adaptadas em um antigo Plenário do Tribunal do Júri. Em fevereiro de 2016, as obras do novo espaço no Fórum ficaram prontas e as audiências de custódia ganharam lugar próprio: 11 novas salas de audiência foram construídas, além de salas específicas para a Defensoria Pública, Ministério Público e IML; o cartório foi ampliado e os presos em flagrante passaram a ficar em uma nova carceragem própria, diferente dos presos que chegavam para outras audiências.

O juiz e ex-corregedor do DIPO coordenou toda estruturação física do Fórum Criminal para receber as audiências de custódia acabou se tornando um defensor do instituto. Em diversas ocasiões em que falou publicamente, o juiz chamou a atenção para o efeito de sensibilização que as audiências vinham surtindo sobre os magistrados. Em um evento realizado na Escola Paulista de Magistratura (EPM)¹⁰, o juiz destacou que a prática diária das audiências vinha ajudando os magistrados a repensar a aplicação da prisão preventiva, especialmente diante do contato¹¹ e do olhar mais próximo à realidade e às condições de vulnerabilidade da maior parte das pessoas presas. A notícia produzida pela assessoria de imprensa da EPM¹² destacou estas colocações feitas pelo juiz à época:

Ele [Patiño] ressaltou a sensibilização provocada pela prática diária das audiências: “percebemos que o juiz deve amadurecer e dar um novo sentido ao que se espera de justiça. A reincidência, que era um mote para a decretação da prisão preventiva, perdeu um pouco da sua referência, assim como os rótulos dos crimes. Passamos a atentar para as qualidades do auto de prisão em flagrante, verificar com mais profundidade as situações e os dados

10 O evento correspondeu à aula inaugural do curso “Sistema carcerário brasileiro e Execução Penal” da EPM e aconteceu na sede da instituição, na cidade de São Paulo, no dia 7 de maio de 2017.

11 A questão da importância do contato entre juízes e custodiados nas audiências foi analisada por Gisi, Silvestre e Jesus (2019) e Toledo (2019).

12 Ver notícia: “EPM inicia o curso ‘Sistema carcerário brasileiro e Execução Penal’”, 13/06/2017. Disponível em: <https://epm.tjsp.jus.br/Noticias/Noticia/44870> Acesso em: 04 ago. 2020.

apresentados. No olho a olho, o juiz tem um potencial maior para fazer justiça, ainda que cautelar”. E frisou a obrigatoriedade de o magistrado se fazer entender pela pessoa presa, lembrando que, ao menos a metade do contingente de presos é composta por indivíduos vulneráveis, sendo que 80% ou mais deles têm problemas com drogas: “são descamisados, drogados, doentes, semianalfabetos, nunca incluídos na sociedade, vários deles primários”, ressaltou. (ESCOLA PAULISTA DE MAGISTRATURA, 2017).

Outro aspecto bastante presente na gestão das audiências à época de sua implantação foi a abertura dada à pesquisa. O ex-corregedor autorizou a presença de pesquisadores acadêmicos e também ligados a organizações da sociedade civil que tinham interesse em acompanhar e levantar dados sobre o projeto. Não por acaso, logo nos primeiros anos de funcionamento das audiências de custódia em São Paulo, diversos relatórios de pesquisa foram produzidos (INSTITUTO DE DEFESA DO DIREITO DE DEFESA, 2016, 2017, 2019; CONECTAS, 2017; CNJ/FBSP, 2017), bem como teses e dissertações acadêmicas (JESUS, 2016; KULLER, 2017; BANDEIRA, 2020; TOLEDO, 2019).

As pesquisas produzidas naquele período, apesar de terem diferentes objetivos e fazerem uso de metodologias distintas, apontaram para uma conclusão comum: a ineficácia da audiência de custódia no combate à violência policial. É possível afirmar ainda, que esta constatação não era uma especificidade do contexto paulista, pois segundo um estudo de Ballesteros (2016), conduzido em âmbito nacional, a maior parte dos juízes e promotores dava pouca credibilidade aos fatos apresentados pelos presos e mais confiança à versão policial dos fatos. Especificamente no estado de São Paulo, o estudo de Jesus (2016) se debruçou sobre a crença de juízes e promotores na narrativa policial em caso de prisões em flagrante por tráfico de drogas. A autora observou que a fala dos policiais é frequentemente aceita por juízes e promotores sem questionamentos, além de ser apresentada por promotores e juízes como necessária para o próprio funcionamento do sistema de justiça. Com isso, práticas de violência, tortura ou ameaça raramente são averiguadas, já que não consideram verdadeiras as narrativas das pessoas presas, sobretudo aquelas acusadas por tráfico de drogas, expressões como violência policial, extorsão, flagrante forjado não aparecem nas deliberações de promotores e juízes (JESUS, 2016).

Essa ineficácia no combate à violência policial foi admitida pelo juiz ex-corregedor à época, em entrevista concedida ao Portal de notícias jurídicas JOTA¹³. Questionado sobre o processo de implantação das audiências e sobre os aspectos que precisavam de melhorias, o

13 Disponível em: <https://www.jota.info/justica/megaoperacao-reduz-qualidade-flagrante-e-pm-sp-precisa-de-novo-norte-13062016> Acesso em: 05 ago. 2020.

magistrado afirmou:

Coisa negativa que podemos falar, sem rodeios, é que por hora não estamos obtendo resultado de uma das vertentes da custódia, que é apurar se houve maus-tratos ou tortura na prisão policial. Estamos engatinhando a passos pequenos de como fazer uma verificação aprofundada e qualificada dessa situação. E isso se dá por vários motivos: funcionários, estrutura e material. Estamos tentando dinamizar a corregedoria dos órgãos envolvidos na prisão. Se o preso fala que foi agredido, fazemos o apanhado e damos um procedimento para a corregedoria da polícia militar, ou à civil. Acontece que aguardávamos uma resposta mais rápida dessas instituições, mas caímos na falta de estrutura. Embora todas as corregedorias estejam esforçadas para cumprir o papel, não estão dando a resposta adequada. Como consequência, não estamos cumprindo essa vertente de identificar se houve desvio de agente estatal (JOTA, 2016).

Assim, fica evidente que o controle da violência policial sempre foi um ponto deficitário nas audiências de custódia, desde a sua implementação, e essa questão era publicamente tratada pela gestão anterior como uma deficiência que precisava ser aperfeiçoada. No entanto, o plano de seguir com o aperfeiçoamento foi interrompido no final de 2017, quando em eleição interna, os desembargadores do Tribunal de Justiça de São Paulo elegeram o seu novo presidente e corregedor-geral. O desembargador Geraldo Francisco Pinheiro, eleito Corregedor-Geral da Justiça para o biênio 2018/2019, convidou a então juíza da 2ª Vara Criminal de São Paulo, Patrícia Álvares Cruz para assumir o cargo de corregedora do DIPO e, conseqüentemente, a coordenação das audiências de custódia. A indicação da referida juíza foi recebida com certa surpresa no meio jurídico e provocou reação entre os juristas considerados progressistas, já que a magistrada era conhecida pelo caráter rígido de suas decisões. Diversos textos foram publicados criticando a indicação de Cruz¹⁴, o que levou inclusive o Corregedor-Geral de Justiça recém-eleito a publicar um texto em defesa da magistrada¹⁵. O portal jurídico JOTA, ao noticiar¹⁶ a indicação da juíza, assim a descreveu:

Conhecida pelo rigor ao sentenciar, Patrícia Álvares Cruz ganhou as páginas dos jornais no começo dos anos 2000, quando condenou à prisão

14 Ver, por exemplo: <https://www.jota.info/opiniao-e-analise/artigos/como-uma-nomeacao-pode-colocar-as-audiencias-de-custodia-em-xeque-20122017> e <https://www.jota.info/opiniao-e-analise/artigos/morte-das-audiencias-de-custodia-15122017> Acesso em: 04 ago. 2020.

15 Ver: <https://www.jota.info/opiniao-e-analise/artigos/sobre-morte-da-audiencia-de-custodia-15122017>. Acesso em: 04 ago. 2020.

16 Disponível em: <https://www.jota.info/jotinhas/juiza-patricia-alvares-cruz-recebe-convite-para-assumir-o-dipo-em-sp-14122017>. Acesso em: 06 ago. 2020.

uma mulher chamada Maria Aparecida de Matos pela tentativa de furto de um xampu e um condicionador. Maria Aparecida foi vítima de tortura dentro da prisão e acabou perdendo a visão do olho esquerdo (JOTA, 2017).

Apesar das críticas recebidas por diversos juristas e organizações da sociedade civil, a juíza indicada assumiu a gestão do DIPO e das audiências de custódia na capital paulista no início de 2018. Ao tomar posse, a nova corregedora trocou toda a equipe de juízes do DIPO, compondo uma equipe de perfil mais conservador. O primeiro impacto dessa mudança foi percebido no resultado das audiências de custódia, com um aumento da manutenção da prisão provisória em detrimento de concessão de liberdades provisórias, com ou sem medidas cautelares. De acordo com dados do CNJ atualizados até junho de 2017, ano em que o juiz Patiño ainda estava como juiz corregedor do DIPO, do total de audiências realizadas em São Paulo, 46% resultaram em liberdade provisória¹⁷. Em 2019, com a mudança na gestão, esse percentual passou a ser de 32% de liberdade provisória (INSTITUTO DE DEFESA DO DIREITO DE DEFESA, 2019)¹⁸. Não por acaso, interlocutores da pesquisa afirmaram que a indicação de Cruz se tratava de uma espécie de resposta dada pelo TJSP por sucessivas críticas internas relacionadas ao percentual de liberdade provisória praticada pelos juízes do tipo na gestão de Patiño.

A mudança na gestão das audiências também foi percebida pelas autoras deste texto no que se refere ao acesso e ao tratamento dado à pesquisa na custódia. Se na gestão anterior houve abertura e até mesmo incentivo à pesquisa e produção de dados nas audiências, com a mudança da gestão, as pesquisas passaram por uma série de obstáculos e restrições para obter autorização. A primeira dificuldade foi o acesso às audiências no período da manhã, isso porque o Fórum Criminal onde ocorrem as audiências é aberto ao público somente no período da tarde, sendo que pela manhã o acesso é permitido apenas a funcionários, operadores, advogados, estagiários e pessoas intimadas. As audiências de custódia começam pela manhã, por volta das 9 horas e seguem durante a tarde, após um intervalo para o almoço. Em 2019, foi solicitada à corregedora uma autorização para que as pesquisadoras pudessem acessar o Fórum pela ma-

17 Apesar do esforço para a implementação do SISTAC, conforme mencionado, a última atualização pública e oficial do CNJ sobre as audiências de custódia se deu em 2017, disponível em: <https://www.cnj.jus.br/sistema-carcerario/mapa-audiencia-de-custodia/> Acesso em: 15 ago. 2020. O próprio CNJ reconhece que o sistema ainda está sendo montado e aperfeiçoado: <https://www.cnj.jus.br/sistema-e-atualizado-para-melhorar-dados-sobre-audiencias-de-custodia/> Acesso em: 15 ago. 2020.

18 É importante ressaltar que, em diversos lugares do Brasil, as taxas de prisão provisória depois das audiências de custódia podem ser até maiores do que 65%, como no caso de Porto Alegre, em que a prisão corresponde a 70% dos casos (INSTITUTO DE DEFESA DO DIREITO DE DEFESA, 2019, p. 106). Portanto, a importância de se pensar as audiências de custódia como confirmação do trabalho da polícia se dá por uma realidade não exclusiva da capital paulista.

nã e assim acompanhar as audiências ao longo do dia, autorização que já fora concedida para pesquisas anteriores. Contudo, a juíza não fez tal concessão e autorizou que os pesquisadores acompanhassem as audiências apenas no período da tarde, autorizando assim, aquilo já é de acesso público. Outras pesquisas recentes também relataram igual dificuldade de acesso e coleta de dados na segunda gestão, como proibição de realizar entrevista com os juízes e até mesmo de entrada nas salas de audiência (INSTITUTO DE DEFESA DO DIREITO DE DEFESA, 2019; TOLEDO, 2019; NEV/CEPID, 2020).

Outra importante mudança com a alteração da gestão do DIPO foi o encaminhamento dos casos de violência policial relatados nas audiências de custódia, que será analisado mais detidamente na próxima seção. Contudo, vale destacar aqui a concepção da atual corregedora em relação às denúncias de violência policial feitas em audiência. Em entrevista concedida ao portal jurídico Conjur¹⁹, a magistrada afirmou que o principal objetivo das audiências de custódia era a verificação de maus tratos no momento da prisão. No entanto, quando questionada se esse tipo de violência era uma constante, ela respondeu:

Óbvio que não sabemos exatamente o que aconteceu durante uma prisão, porque estamos distantes dessa prisão e da realidade policial. Mas é possível ter uma noção do que realmente houve ao analisar o exame de corpo de delito. É bem raro verificarmos lesões. Quando isso ocorre, normalmente é porque o preso caiu durante a fuga ou resistiu à prisão. Há também casos de linchamento. Mas a quantidade de presos que alegaram violência policial para mim é enorme. Porém, em muitos casos, quando li o laudo não tinha absolutamente nada. Tem muita alegação infundada (CONJUR, 2018).

Ou seja, na concepção da magistrada, os laudos de exame de corpo de delito têm mais validade do que o depoimento de uma pessoa presa alegando a violência sofrida no momento da prisão. Além disso, segundo ela, muitas lesões registradas nos laudos se dão pela resistência à prisão ou tentativa de fuga, afirmando que existem ainda muitas alegações infundadas.

Outro ponto de inflexão na concepção das audiências por parte da atual gestão é a ideia de incidência sobre a criminalidade. Embora não faça parte dos seus objetivos, a ideia de tratar a audiência como um instrumento de segurança pública aparece na concepção da magistrada em um artigo publicado também no portal Conjur, no qual ela traça uma relação direta entre o aumento das prisões provisórias e a diminuição dos indicadores de criminalidade na capital paulista. A juíza alega que “[...] os índices de criminalidade da cidade de São Paulo, desde

¹⁹ Disponível em: <https://www.conjur.com.br/2018-fev-18/entrevista-juiza-patricia-alvarez-cruz-chefe-dipo-sp>
Acesso em: 07 ago. 2020.

janeiro de 2018, sofreram redução significativa, proporcional ao aumento de cerca de 20% no número de prisões preventivas, no primeiro semestre de 2018, comparado ao mesmo período do ano anterior” (CONJUR, 3 de setembro de 2019)²⁰.

Diante deste contexto fica evidente a mudança não apenas nos procedimentos, mas também na concepção sobre as audiências de custódia e seus objetivos. A ideia de instrumento de segurança pública, com incidência sobre a dinâmica criminal, bem como a pouca credibilidade dada aos relatos de violência passou a compor a concepção sobre as audiências de custódia nesta nova gestão. Vale mencionar ainda que, no final de 2019, a juíza corregedora do DIPO foi mantida no cargo para o biênio 2020/21.

ENCAMINHAMENTOS DOS CASOS DE VIOLÊNCIA POLICIAL: DUAS GESTÕES DO DIPO

A primeira gestão das audiências de custódia tinha como um dos principais desafios lidar com os relatos de violência policial, visto que havia grande expectativa de que essas audiências servissem como um espaço de apuração de abusos praticados por agentes, seja na abordagem, seja na delegacia. Um dos principais elementos nesse cenário foi o estabelecimento da regra de que os casos de violência policial mencionados em audiência de custódia seriam encaminhados ao DIPO 5: um cartório dedicado a receber exclusivamente procedimentos administrativos que dissessem respeito às atividades policiais e coordenado pelo juiz designado a ser “corregedor de polícias”. O que aconteceu foi um verdadeiro *encaixe* na estrutura já existente, uma vez que o DIPO 5 já contava com uma estrutura inchada e abarrotada de procedimentos administrativos (BANDEIRA, 2020, p. 35).

O encaminhamento se dava da seguinte forma: após a menção explícita de que a pessoa havia sido fisicamente agredida por algum policial, a partir da pergunta de algum dos operadores que acompanhavam a audiência (embora a maioria das perguntas desse tipo fosse feita pelos juízes), o juiz determinava o encaminhamento ao Instituto Médico Legal para realização do exame de corpo de delito e enviava um ofício ao DIPO 5 contendo a mídia da audiência e o resultado do exame.

20 Disponível em: <https://www.conjur.com.br/2019-set-03/opiniao-verdade-audiencias-custodia-sao-paulo> Acesso em: 07 ago. 2020.

Em pouco tempo, o termo “encaminhamento ao DIPO 5” passou a ser entendido como uma validação da narrativa da pessoa presa em audiência, ou seja, o reconhecimento, por parte do juiz, de que a versão da agressão precisaria ser investigada em procedimento próprio. No início das audiências, em 2015, o procedimento interno ao DIPO 5 era pouco conhecido para os próprios operadores, principalmente porque tal atribuição era nova para todos. Depois de alguns meses, o DIPO 5 passou a reencaminhar os procedimentos às Corregedorias de Polícia, que, por sua vez, passavam as denúncias de violência policial para serem apuradas na própria delegacia onde o flagrante havia sido lavrado, ou seja, funcionava como uma cortina de fumaça para o passa-e-repassa institucional que foi criado pelo TJSP (BANDEIRA, 2020, p. 147).

No entanto, algumas denúncias de violência chegaram a se tornar procedimentos investigativos: casos de violência física em que os exames de corpo de delito constataram lesão corporal viraram inquéritos, inclusive com audiências de reconhecimento de suspeitos, que eram realizados pelo juiz corregedor do DIPO 5 e com a participação do Grupo de Atuação Especial de Controle Externo da Atividade Policial (GECEP) do Ministério Público. Até onde se obteve informações, nenhum desses casos chegou a ser concluído com a responsabilização criminal de algum policial e a grande maioria foi arquivada antes de chegar até a instauração do inquérito²¹.

Apesar de parecer um encaminhamento pouco efetivo, alguns entrevistados disseram que na época em que os casos de violência policial eram enviados ao DIPO 5, aparentemente, houve um impacto na redução de relatos de agressão. No entanto, disseram não saber se realmente havia uma relação de causalidade, até porque poderia ser que os policiais tivessem adotado outros meios de não serem mais denunciados:

Eu tive um pouco essa percepção de que realmente a gente estava recebendo menos gente espancada, visivelmente espancada. E o número de relatos de tortura caiu, não a zero, evidentemente, mas menos que antes, é mais da metade dos presos, eles narravam violência policial, a grande maioria de forma bastante verossímil. [...] não tenho nenhum dado para demonstrar isso, então é uma percepção muito rasteira e que tem outras mil possibilidades, tem uma cifra oculta imensa. Os policiais podem esconder a tortura, não apresentando aquela pessoa para audiência de custódia, eventualmente matando aquela pessoa, ou então soltando depois da tortura. Então, enfim, não tenho como dizer isso, se há um efeito dissuasório ou não, parece que sim, mas nunca foram produzidos dados efetivamente em relação a isso (DEFENSOR 1).

21 De acordo com a pesquisa *Blindando a Tortura* (2017) da Conectas Direitos Humanos, dos 331 casos acompanhados em que houve relatos de violência, apenas 1% deles foram convertidos em inquéritos policiais.

Essa percepção de que “não estava mais recebendo tanto preso arrebitado” foi compartilhada por outro defensor entrevistado. Antes desses encaminhamentos, os defensores recebiam “muito preso arrebitado e depois disso começou a diminuir e as denúncias de tortura começaram a cair” (DEFENSOR 4).

A prática da gestão anterior de encaminhar as denúncias de violência ao DIPO 5 também exercia uma pressão sobre o Ministério Público para que o órgão atuasse, de fato, no controle da atividade policial. Além disso, esse departamento tinha um papel importante de responsabilizar o Poder Judiciário a dar algum tipo de resposta ao caso, bem como um certo controle das providências adotadas, mesmo que tivessem como resultado o arquivamento.

Eu tinha as anotações de todos os casos em que foram reclamados os abusos, tinha expediente de todos esses casos, e combinei, de fato, com a Polícia Civil e a Polícia Militar para falar assim: - Olha, eu vou mandar cópia desse expediente, se o abuso era do eventual policial militar para a corregedoria da Polícia Militar, se era da Polícia Civil para a corregedoria da Polícia Civil, mas vou manter o expediente aqui. Para que? Para provocar o Ministério Público dele também exigir, através desse expediente, os outros expedientes formulados, seja no âmbito da Polícia Civil, seja no âmbito da Polícia Militar, seja na Guarda Civil (...) na constituição de 88 quem deve fazer o controle externo da atividade policial, leia-se Polícia Civil, Polícia Militar e agora também Guarda Civil, é o Ministério Público. Quem tem que assumir ou quem teria que assumir desde logo na audiência de custódia a verificação de eventual abuso, salvo o melhor juízo, seria o Ministério Público (JUIZ 1).

O entendimento de que compete ao Ministério Público a prerrogativa de apurar e acompanhar os casos de violência policial foi compartilhado por todos os entrevistados, ainda que a questão da tortura também seja uma preocupação da Defensoria Pública. No entanto, todos os defensores reafirmaram que o Ministério Público raramente exerce tal prerrogativa.

Então, a Defensoria, a violência policial afeta muito os pobres, exatamente o público da Defensoria, isso, inclusive, está na lei da Defensoria, da gente combater a violência policial, garantir o combate a isso, eu acho que seria o papel da Defensoria, de alguma forma, fazer isso. E o que ela faz, assim, de uma maneira não tão presente, é com o Núcleo de Direitos Humanos, mas eu entendo que o papel principal e ainda o mais central seria do Ministério Público, porque a gente ficar com a função ali de defender o custodiado e ainda acusar o policial, é uma função muito estranha. (DEFENSOR 1).

Um defensor disse que durante a audiência tenta chamar a atenção do promotor com relação à competência do MP de acompanhar e apurar os casos de violência narrados na audiência

de custódia. Mais uma vez, o Ministério Público é destacado como sendo o órgão efetivamente responsável por apurar as denúncias de violência policial. De acordo com a posição dos entrevistados, é preciso pressionar, de alguma maneira, o MP para que o órgão assuma o efetivo papel que lhe foi conferido pela Constituição Federal de 1988.

A atual gestão rompeu com a prática de abertura de expediente no DIPO 5 e adotou o procedimento de oficiar as respectivas corregedorias de polícia, nos casos em que os juízes entendem como válidas as denúncias de violência no momento da prisão. Com o fim dos encaminhamentos ao DIPO 5, os entrevistados ressaltaram a perda do controle dos casos e de conhecimento do que é feito desses relatos de violência, que passaram a ser enviados diretamente às Corregedorias, sem a mediação de nenhum outro órgão do Departamento. Tornou-se mais difícil monitorar as denúncias. De certa maneira, o DIPO 5 funcionava como uma bússola do que era feito dos casos.

Paralelamente a essas mudanças, houve uma grande alteração no encaminhamento dos casos de violência envolvendo policiais militares. Em novembro de 2017, o então Presidente da República Michel Temer sancionou a Lei nº 13.491, que alterou a competência dos crimes militares, retirando da Justiça Comum e enviando à Justiça Militar a apuração de crimes cometidos por policiais militares durante o exercício de suas funções²². Essa lei alterou de forma substancial a competência da Justiça Militar, porque passou a incluir crimes que antes seriam processados e julgados pela Justiça Comum, o que gerou grande repercussão, inclusive com a propositura de duas Ações Diretas de Inconstitucionalidade já apresentadas ao STF que ainda não foram julgadas, mas que já receberam parecer favorável pela Procuradoria-Geral da República²³. Além de ferir explicitamente diversas convenções de Direitos Humanos dos quais o Brasil é signatário, a alteração legislativa enfraquece a possibilidade de controle das ações das polícias militares, principalmente porque foi direcionada a funcionar como sanção às atividades das Forças Armadas nas intervenções militares do Rio de Janeiro que ocorreram ainda no

22 A Lei 13.491 de 2017 alterou o Código Penal Militar, sucintamente, da seguinte forma: “Sempre que o autor do fato fosse um policial militar ou bombeiro e estivesse presente alguma das circunstâncias das referidas alíneas (em razão da atividade, do local e da vítima dos fatos), ao menos formalmente, estaria preenchido o requisito para conceituá-lo como crime militar impróprio, ainda que o tipo não estivesse descrito no Código Penal Militar”, “Competência da Justiça Militar e Lei nº 13.491/2017”, Centro de Apoio Operacional das Promotorias, Ministério Público do Paraná: http://www.criminal.mppr.mp.br/arquivos/File/Estudo_-_ATUALIZACAO_-_competencia_da_justica_militar_-_versao_final.pdf Acesso em: 10 ago. 2020.

23 Em relação aos questionamentos quanto à Constitucionalidade da Lei, o art. 9º, inciso II, do CPM foi questionado nos autos da ADI nº 5804/RJ, enquanto o art. 9º, § 2º, é objeto da ADI nº 5901/DF. Em ambas as Ações Diretas de Inconstitucionalidade, a Procuradoria-Geral da República se manifestou a favor da Ação, principalmente a partir do argumento de que a alteração representa uma grave ampliação da competência da Justiça Militar - Idem.

Governo de Michel Temer²⁴.

Na avaliação de um de nossos entrevistados “Quando [se] manda o informe direto para a Justiça Militar, na verdade se está excluindo a possibilidade de se apurar a tortura, porque tortura não é crime militar, tortura é crime comum, então quem pode apurar crime comum é a Polícia Civil”. Para ele, o processo de encaminhamento feito atualmente resultou em “uma gambiarra” utilizada para que não haja denúncia de tortura (DEFENSOR 4).

O envio imediato dos relatos de violência envolvendo policiais militares à Justiça Militar possui um impacto significativo na forma como as audiências de custódia lidam com as denúncias em dois principais aspectos: o primeiro, na lógica processual que se cria e a conexão entre as instituições do sistema de justiça criminal; o segundo, no significado moral que essa transformação tem para o instituto como um todo.

Em relação às audiências de custódia de São Paulo, o efeito prático é que nenhuma instituição do Poder Judiciário toma conhecimento ou exerce qualquer papel sobre o procedimento, sendo que a notícia-crime foi feita na presença dos operadores do Direito que deveriam ser os principais responsáveis por apurar o cometimento dos delitos. Diante do perfil descrito da atual gestão do DIPO, houve uma acomodação entre o desinteresse em acompanhar os casos de tortura e averiguar o que é feito das denúncias após serem enviadas à Justiça Militar.

Já quanto ao aspecto simbólico das audiências, o envio à Justiça Militar deslegitima a audiências de custódia como um mecanismo capaz de enfrentar a violência policial, uma vez que os próprios operadores passivamente “terceirizam” o trabalho para outros operadores que não têm os mesmos elementos de análise que a audiência presencial permite, como a realização de exame de corpo de delito em poucas horas após o relato da agressão. Sem esse mecanismo, toda a estrutura fica restrita à verificação dos aspectos formais e processuais que ensejam a conversão da prisão em flagrante em prisão preventiva, sem qualquer agência quanto às denúncias de tortura que podem surgir durante a audiência.

Além das mudanças com relação ao encaminhamento de casos de violência policial, outra questão refere-se à forma como os/as juízes/as da atual gestão do DIPO conduzem as audiências de custódia quando há relatos de abusos e tortura. Dados da pesquisa realizada pelo Núcleo de Estudos da Violência (NEV-USP)²⁵ demonstram que há poucos questionamentos

24 A função da Justiça Militar deve ser, segundo “os sistemas internacionais de direitos humanos, a jurisdição militar há de ser (a) restrita (b) excepcional e (c) de competência funcional” – Ibidem, p. 11.

25 Pesquisadores do Núcleo de Estudos da Violência realizaram, entre os meses de outubro a dezembro de 2019, pesquisa de campo nas audiências de custódia e os resultados preliminares constam no relatório científico do Núcleo (NEV/CEPID, 2020).

sobre a violência e, quando ocorrem, o fazem em uma linguagem técnica, como ouvido com frequência pelos pesquisadores: “houve algum tipo de irregularidade no momento da prisão?” Sem questionar de forma explícita se a pessoa sofreu agressão, os juízes, muitas vezes, levam à incompreensão por parte do custodiado.

Essa diferença entre a forma que os juízes da primeira gestão das audiências de custódia questionavam supostas agressões policiais com relação à segunda foi evidenciada na fala dos nossos entrevistados, que destacaram que no primeiro grupo havia uma preocupação maior com os relatos de violência policial do que no segundo:

[...] talvez na época [da antiga gestão] por ser um começo da audiência, eles [juízes] tinham a preocupação um pouco maior de apurar violência, eles ficavam com mais receio de deixar as violências passarem, na dúvida eles acabavam optando por investigar mais coisas do que agora é feito, agora é muito mais difícil extrair qualquer tipo de providência do judiciário, ainda que seja uma investigação que não passa pelo DIPO 5, mas que seja ação na Corregedoria (DEFENSOR 1).

Na atual gestão, os entrevistados disseram que muitos juízes deixam de perguntar aos custodiados qualquer aspecto relacionado a possíveis agressões sofridas no momento da prisão por agentes policiais. Destacaram a atuação de uma juíza em particular, que sempre perguntava sobre situações de violência que a pessoa presa poderia ter sofrido, e nos casos afirmativos, fazia perguntas específicas. Contudo, destacaram que talvez ela tivesse essa postura diferenciada por ser uma juíza destacada à função de corregedora das polícias:

Então, o que eu percebo é que a [juíza X] faz a audiência com uma conduta muito mais zelosa com relação a essa matéria. Então alguém relata alguma violência. Em primeiro lugar ela não faz chacota, ela fala: – Que tipo de violência? Ela pode nem estar gostando do que o cara está falando, mas ela fala: – Qual foi o tipo de violência? Onde foi? Aonde foi a agressão? Essa agressão foi chute, foi tapa, foi soco? Você tem condições de reconhecer essa pessoa? Quais são as características dela? Aí a pessoa fala: – Ah, é um baixinho. – Baixinho é muito genérico, o que é baixinho? Aí a pessoa fala meio com relação à altura dele, sei lá. Ah, cor de pele, tinha cabelo? Que cor de cabelo? Entendeu? Você percebe que ela faz mais perguntas para dar embasamento. Alguns juízes não fazem pergunta nenhuma e alguns juízes fazem perguntas bem mais genéricas (DEFENSOR 2).

Outro entrevistado disse que essa mesma juíza anotava tudo o que a pessoa presa relatava da violência policial no termo da audiência para encaminhar o ofício com o maior número de informações possíveis. Contudo, conforme apontado pelos entrevistados, o procedimento ado-

tado por essa magistrada é exceção. Raramente, os demais juízes fazem os mesmos encaminhamentos, o que demonstra a ausência de atuação padronizada dos juízes nos casos de relato de violência policial. Pode-se, portanto, afirmar que parte dos magistrados paulistanos não segue a Resolução nº 213/2015 do Conselho Nacional de Justiça, que recomenda o questionamento explícito sobre agressões e maus-tratos no momento da prisão.

Os defensores entrevistados também reforçam essa constatação, destacando que muitas vezes é a Defensoria que precisa fazer o questionamento sobre possível violência policial quando as pessoas presas chegam machucadas, porque os juízes não o fazem. Contudo, destacaram que é complicado para o defensor da ponta fazer esse tipo de atuação pois:

Para os defensores que estão ali na ponta é muito difícil, para a gente, incriminar pessoas, como a gente está na linha do dia a dia da defesa, é difícil, por mais que seja a questão da violência policial, dar ensejo a ações penais não é da nossa natureza isso. E a gente acha que na ponta faz muito sentido o Ministério Público assumir essa responsabilidade, porque ele é o órgão acusador por excelência, no nosso ponto de vista, pelo menos no meu ponto de vista, competiria ao Ministério Público verificar se realmente há abuso policial (DEFENSOR 2).

Ainda de acordo com os relatos dos entrevistados, a questão da violência policial não deve ser o foco de preocupação da defesa, porque tanto para o defensor quanto para o custodiado, a questão mais urgente na audiência de custódia é a obtenção da liberdade.

Outra questão com a qual a pesquisa se deparou foi a da suspensão das audiências de custódia, desde o mês de março de 2020, devido à pandemia de Covid-19. O impacto mais imediato se deu sobre a apreciação presencial da prisão em flagrante e também sobre os relatos de violência. Desde o início da pandemia, os juízes vêm apreciando os flagrantes de forma documental, como era feito antes da implementação das audiências, sem ver e ouvir os custodiados sobre as circunstâncias da prisão. Nesse mesmo período, também têm sido recorrentes as denúncias de violência policial, especialmente nas áreas periféricas da capital, geralmente gravadas e divulgadas nas redes sociais e mídia em geral. Os dados oficiais também apontam o aumento significativo da ocorrência de mortes em decorrência da intervenção policial (MDIP) de março a novembro de 2020. De acordo com os dados da Secretaria de Segurança de São Paulo, houve um crescimento de 21% do número de pessoas mortas pela polícia no primeiro semestre de 2020, em comparação com o mesmo período de 2019. As polícias Civil e Militar vitimaram 514 pessoas em supostos tiroteios, durante o serviço e também durante a folga, de janeiro a junho. É o maior número da série histórica do governo paulista, que iniciou em 2001. Em relação à Polícia Militar, foram 435 pessoas mortas por agentes em serviço em 2020 contra

358 do ano passado. Também cresceu o número de vítimas de policiais militares de folga. Em 2019, foram 56 e passaram no ano seguinte a 63. Isso acontece justamente em um momento de redução de indicadores criminais²⁶.

Ainda no mesmo período de suspensão das audiências em 2020, os casos de violência policial no estado de São Paulo tornaram-se públicos com a divulgação de vídeos nas redes sociais. Não é possível estabelecer uma relação de causalidade entre essa visibilidade dos casos de agressões policiais com a interrupção das audiências de custódia. Porém, é possível que as audiências sejam um fator inibidor da violência policial e que, em decorrência de sua temporária suspensão, haja um aumento de ocorrências de abuso do uso da força, ainda que na prática não sejam efetivas com relação à apuração de denúncias, já que os relatos, quando recebidos, são meramente encaminhados às Corregedorias das polícias e nenhum tipo de monitoramento ou controle desses casos é realizado pelo Poder Judiciário.

Desse modo, é possível supor que a interrupção das audiências tenha, de alguma forma, influenciado o crescimento da violência policial, já que o efeito inibidor e dissuasório das audiências também teria sido suspenso, mas por ora os dados não permitem o aprofundamento desta análise.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Se as audiências de custódia tinham como um dos seus objetivos centrais a apuração de violência policial, é possível questionar o quanto elas se aproximaram desse objetivo a partir da forma com que as gestões se organizaram para acolher e processar os relatos dos presos, ou que tipos de mecanismos foram criados para levar esses relatos adiante, naquilo que pode ser considerado “pós-audiências”. Privilegiar esse ponto de análise não significa que outros fatores das audiências sejam menos importantes, como a efetiva diminuição das prisões provisórias ou o encaminhamento feito aos casos de pessoas com dependência química e em situação de rua, mas significa que as respostas institucionais para os relatos de violência refletem objetivamente qual o peso ou a importância que as audiências têm como mecanismo de apuração de tortura policial.

26 Dados divulgados pela Secretaria de Segurança Pública de São Paulo e noticiados no Portal do G1. Disponível em: <https://g1.globo.com/sp/sao-paulo/noticia/2020/07/25/mortes-cometidas-pela-policia-militar-de-sp-crescem-21percent-no-primeiro-semester.ghtml> Acesso em: 13 ago. 2020.

Nesse sentido, pelo que foi relatado nas entrevistas com os operadores e pelas pesquisas que se debruçaram sobre o tema ao longo dos últimos cinco anos, as denúncias de violência policial feitas em audiências de custódia não foram apuradas, seja porque o próprio DIPO 5 não conseguiu provocar suficientemente as outras instituições a se mobilizarem para o tema, seja porque agora os relatos são enviados diretamente às Corregedorias de Polícia ou à Justiça Militar e saem do controle do Poder Judiciário. Não se tem notícia de nenhum caso em que os agentes de segurança tenham sido investigados e responsabilizados depois das audiências, mas sim a ocorrência de um arquivamento em massa, neutralizando o papel das audiências como oportunidades de se coletar os nomes ou características de policiais que tenham descumprido com seus deveres de segurança.

É importante ressaltar que todos os entrevistados lembraram a obrigação constitucional do Ministério Público de atuar como controlador da polícia e que o descumprimento desse dever é ainda mais nítido em uma audiência em que o promotor está presente e ouve, em primeira mão, uma denúncia de violência policial. A oportunidade de agir está dada não só com o relato mais recente, com detalhes físicos e emocionais que podem ser coletados com qualidade dentro do prazo de 24 horas, mas também porque há ali a possibilidade de coletar outras informações relevantes, como o nome dos policiais responsáveis pela prisão, do delegado, a delegacia responsável e outros dados que permitiram uma investigação mais apurada, seja porque estão escritas no próprio auto de prisão, seja porque a pessoa sabe dessas informações.

Da mesma forma, o juiz que conduz a audiência também poderia exercer um papel mais efetivo nessa função, dado que é de responsabilidade do magistrado fazer perguntas referentes à possibilidade de ter havido violência, conforme a diretriz da Resolução 213 do CNJ, em vigência desde 2015. Ainda que se alegue que a responsabilidade de processamento passa a ser de outra instituição, a própria coleta do relato completo faz parte das obrigações desses juízes compreendidas pelo próprio CNJ e não devem ser prescindidas apenas porque o restante da investigação deixa de ser da competência deles. As mesmas condições de oportunidades de apuração que são dadas ao promotor, são dadas aos juízes, que devem zelar pelo melhor atendimento às regras de proteção individual à pessoa.

O que parece acontecer é uma acomodação das audiências como uma fase pré-processual, que cumpre mais uma função de apenas verificar as condições da prisão do que de considerar a palavra da pessoa presa em flagrante, seja quanto aos detalhes dos fatos, seja quanto a uma possível ocorrência de violência policial. A presunção de veracidade do documento policial é tamanha, que mesmo com a presença física da pessoa, os operadores ficam condicionados a levar em consideração o que é relatado no documento do auto de prisão e sequer realizam

perguntas que poderiam ser muito mais esclarecedoras, em um processo de “escuta seletiva” (BANDEIRA, 2020, p. 134). Com isso, ou já se presume que a versão da pessoa presa é inverídica, ou que a versão narrada pela polícia é a única dotada de verdade e é desnecessária a confrontação entre as narrativas.

Outro ponto importante que merece destaque é a singularidade do lugar das audiências na capital paulista: o DIPO. O desenho institucional do poder judiciário paulista prevê que a Corregedoria-Geral de Justiça indique o corregedor do DIPO que, por sua vez, fará a seleção dos juízes que compõem o departamento. Tal estrutura facilita a orientação e o alinhamento político dos magistrados com o corregedor do DIPO, e conseqüentemente, com a presidência do Tribunal de Justiça. A falta de transparência nesse processo de indicações diretas, bem como o descumprimento de uma lei que, desde 2013 estabelece critérios mínimos para a indicação dos juízes do DIPO, deixa visível o controle exercido pelo Tribunal de Justiça e o uso que tem sido feito do Departamento, afastando ainda a possibilidade dos juízes decidirem com base no princípio do livre convencimento. Com a implantação das audiências de custódia no DIPO, este controle político ficou ainda mais evidente, especialmente com a mudança de gestão em 2018 e seus resultados.

Com a atual coordenação, parece ter havido uma mudança na percepção sobre qual é o objetivo central das audiências de custódia. Ao associar a redução de certos indicadores criminais ao aumento da manutenção das prisões provisórias, assume-se que as audiências servem como um instrumento de controle da criminalidade e passa-se a compreender o juiz como um operador da segurança pública. No que diz respeito às denúncias de violência e maus-tratos sofridas durante a prisão, as duas gestões se mostraram incapazes de criar mecanismos eficazes ao enfrentamento do problema, muito por conta da inércia do Ministério Público em assumir sua função de órgão controlador. No entanto, se na primeira gestão havia uma preocupação mínima em pressionar tanto as corregedorias quanto o próprio Ministério Público, na segunda gestão, na qual a ideia da audiência incidindo sobre a criminalidade ganhou espaço e desconfiança diante dos relatos de violência impera, a preocupação em exercer qualquer controle sobre a violência policial praticamente desaparece. O que a comparação entre as duas gestões deixa evidente são os limites do instituto das audiências de custódia diante da visão que cada um desses gestores tem tanto sobre a política criminal quanto sobre a finalidade da audiência em si, somado ainda ao arranjo político institucional do poder judiciário local.

Por fim, a suspensão das audiências de custódia e a volta dos procedimentos decisórios efetuados novamente em formato de papel parece sinalizar que o sistema de justiça se acomodou rapidamente ao modelo anterior às audiências de custódia, o que revela, sobretudo, a pouca

importância dada aos possíveis casos de violência policial e a relativa centralidade dessa questão como prerrogativa da avaliação dos autos de prisão em flagrante. A ausência das fotos e os pedidos protocolares feitos pelos juízes, meramente burocráticos, evidenciam a descaracterização do papel da audiência de custódia em ser um espaço de escuta dos relatos, encaminhamento dos casos e inibidor dessas práticas de violência policial.

REFERÊNCIAS

1. BANDEIRA, Ana Luiza Villela de Viana. **Audiências de custódia: percepções morais sobre violência policial e quem é vítima**. Belo Horizonte: Casa do Direito, 2020.
2. BALLESTEROS, Paula R. **Audiências de custódia e prevenção à tortura: análise das práticas institucionais e recomendações de aprimoramento**. Relatório de Pesquisa, Departamento Penitenciário Nacional. Brasília, 2016. 63 p. Disponível em: <https://bit.ly/36cDQCm>. Acesso em: 18 mar. 2020.
3. CONECTAS. **Tortura blindada: como as instituições do sistema de justiça perpetuam a violência na audiência de custódia**. São Paulo, 2017. Disponível em: <https://www.conectas.org/publicacoes/download/tortura-blindada>. Acesso em: 05 abr. 2021.
4. CNJ/FBSP. **Direitos e garantias fundamentais: audiência de custódia, prisão provisória e medidas cautelares: obstáculos institucionais e ideológicos à efetivação da liberdade como regra (DPJ/CNJ)**. 2018. Disponível em: http://www.forumseguranca.org.br/wp-content/uploads/2018/01/FBSP_Direitos_Garantias_Fundamentais_Audiencia_Custodia_2017_Sumario.pdf. Acesso em: 05 abr. 2021.
5. ESCOLA PAULISTA DE MAGISTRATURA. **Aula inaugural do curso “Sistema carcerário brasileiro e Execução Penal”**. São Paulo, 7 de maio de 2017.
6. GARCIA, Gabriel Mendes. **Audiência de custódia e o encarceramento em massa de minorias**. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Direito) - Universidade Presbiteriana Mackenzie, São Paulo, 2020.
7. GISI, Bruna; JESUS, Maria Gorete; SILVESTRE, Giane. O contato com o público importa? **Plural**, v. 26, n. 2, p. 247-270, 2019. Disponível em: <https://www.revistas.usp.br/plural/article/view/165683>. Acesso em: 18 mar. 2020.
8. INSTITUTO DE DEFESA DO DIREITO DE DEFESA. **Audiências de custódia**. Panorama Nacional. [s.l.: [s.n.], 2017. Disponível em: http://www.iddd.org.br/wp-content/uploads/dlm_uploads/2017/12/sumarioexecutivo_web2.pdf. Acesso em: 05 abr. 2021.

9. INSTITUTO DE DEFESA DO DIREITO DE DEFESA. **Monitoramento das audiências de custódia em São Paulo**. [s.l.: s.n.], 2016. Disponível em: <http://www.iddd.org.br/wp-content/uploads/2016/05/relatorio-ac-sp.pdf>. Acesso em: 05 abr. 2021.
10. INSTITUTO DE DEFESA DO DIREITO DE DEFESA. **O fim da liberdade: a urgência de recuperar o sentido e a efetividade das audiências de custódia**. [s.l.: s.n.], 2019. Disponível em: <https://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/conteudo/arquivo/2019/09/bf7efcc53341636f610e1cb2d3194d2c.pdf>. Acesso em: 05 abr. 2021.
11. JESUS, Maria Gorete Marques de. **“O que está no mundo não está nos autos”**: a construção da verdade jurídica nos processos criminais de tráfico de drogas. 2016. Tese (Doutorado em Sociologia) - Faculdade de Filosofia, Letras e Ciências Humanas, Universidade de São Paulo, São Paulo, 2016.
12. KULLER, Laís Bóas Figueiredo. **Audiências de custódia: um ponto de inflexão no sistema de justiça criminal?** 2017. Dissertação (Mestrado) - Programa de Pós-Graduação em Ciências Humanas e Sociais, Universidade Federal do ABC, São Paulo, 2017.
13. KANT DE LIMA, Roberto. **A polícia da cidade do Rio de Janeiro: seus dilemas e paradoxos**. Rio de Janeiro: Forense, 1995.
14. MISSE, Michel *et al.* **O inquérito policial no Brasil: uma pesquisa empírica**. Rio de Janeiro: NECVU/IFCS/UFRSJ; BOOKLINK, 2010.
15. NEV. Center for the Study of Violence University of São Paulo. Cepid Fapesp Program. **Building Democracy Daily: Human Rights, violence and institutional trust**. 7th. Report. São Paulo, 2020.
16. PAES, Vivian Gilbert. **Crimes, procedimentos e números: estudo sociológico sobre a gestão dos crimes na França e no Brasil**. Rio de Janeiro: Garamond, 2013.
17. SILVESTRE, Giane; JESUS, Maria Gorete de; BANDEIRA, Ana Luiza Villela de Viana. Pandemia, prisão e violência: os efeitos da suspensão das audiências de custódia na cidade de São Paulo. **Dilemas: Revista de Estudos de Conflito e Controle Social**, Rio de Janeiro, Texto 64, p. 1-12, 2020. Disponível em: <https://www.reflexpandemia.org/texto-64>. Acesso em: 05 abr. 2021.
18. TOLEDO, Fabio Lopes. **“O flagrante ganha voz?”**: os significados da presença da pessoa presa nas audiências de custódia no estado de São Paulo. 2019. Dissertação (Mestrado) – Fundação Getulio Vargas, Escola de Direito de São Paulo, São Paulo, 2019.

Giane Silvestre

Doutora em Sociologia pela Universidade Federal de São Carlos. Pesquisadora de pós-doutorado no Núcleo de Estudos da Violência da Universidade de São Paulo. Pesquisadora

do Grupo de Estudos em Violência e Administração de Conflitos e do Instituto de Estudos Comparados em Administração de Conflitos. ID ORCID: <https://orcid.org/0000-0002-8639-8843>. E-mail: silvestregiane@usp.br. Colaboração: pesquisa bibliográfica, pesquisa empírica, análise de dados, redação e revisão do texto.

Maria Gorete Marques de Jesus

Doutora em Sociologia pela Universidade de São Paulo. Pesquisadora do Núcleo de Estudos da Violência, Pós-doutoranda do Departamento de Sociologia da Universidade de São Paulo. ID ORCID: <https://orcid.org/0000-0003-2667-8736>. E-mail: goretim@usp.br. Colaboração: pesquisa bibliográfica, pesquisa empírica, análise de dados, redação e revisão do texto.

Ana Luiza Villela de Viana Bandeira

Doutoranda pela Escola de Direito da Fundação Getúlio Vargas de São Paulo, Mestre em Antropologia Social pelo Departamento de Antropologia Social da Universidade de São Paulo. ID ORCID: <https://orcid.org/0000-0002-9868-7706>. E-mail: analuiza.bandeira12@gmail.com. Colaboração: pesquisa bibliográfica, pesquisa empírica, análise de dados, redação e revisão do texto.

Entre Crimes, Documentos e Corpos Custodiados: As Rotinas de Trabalho na Central de Audiências de Custódia do Rio de Janeiro

Among Crimes, Documents and the Bodies Kept in Custody:
Labour Routines at the Central of Custody Hearings of Rio de
Janeiro

Yasmin Rodrigues de Almeida Trindade

Universidade Federal do Rio de Janeiro, Rio de Janeiro, RJ, Brasil

Luiz Eduardo Figueira

Programa de Pós-graduação em Direito, Universidade Federal do Rio de Janeiro, Rio de Janeiro, RJ, Brasil

RESUMO

Este trabalho é uma descrição e análise das rotinas de trabalho dos profissionais envolvidos na preparação e execução das audiências de custódia na Central de Audiências de Custódia do Rio de Janeiro, situada na Favela do Arará, em Benfica, Zona Norte do Rio de Janeiro. Por meio do trabalho de campo e da observação participante, compilamos e interpretamos os dados etnográficos, produzidos entre 2018 e 2019, à luz dos estudos sobre cultura jurídica no Brasil. O objetivo foi compreender as motivações desses profissionais – a partir de suas vinculações institucionais e interesses pessoais –, as suas percepções e os efeitos que produzem nas audiências de custódia. Neste artigo, trabalhamos com as rotinas de produção documental e as defesas pública e privada em perspectiva comparada. Por fim, como as relações entre o crime, os documentos e o corpo do custodiado, apresentados juntos na audiência, compõem o repertório do juiz para a decisão que pode variar, ainda que se trate da mesma tipificação penal.

Palavras-chave: Audiência de Custódia, Etnografia, Conflito.

Recebido em 22 de agosto de 2020.
Avaliador A: 17 de outubro de 2020.
Avaliador B: 25 de outubro de 2020.
Aceito em 14 de fevereiro de 2021.



ABSTRACT

This work is a description and analysis of the work routines of the professionals involved in the preparation and execution of custody hearings at the Central de Custody Hearings in Rio de Janeiro, located in the Favela do Arará, in Benfica, North Zone of Rio de Janeiro. Through fieldwork and participant observation, we compile and interpret ethnographic data in the light of theory. The objective was to understand the motivations of these professionals - based on their institutional ties and personal interests -, their perceptions and the effects they have on custody hearings. In this article, we will work with the routines in the registry office, of documentary production, then of the public and private defenses in a comparative perspective, which involve documents and other actors, such as family members and, finally, as the relationships between crime, documents and the body of the custodians, presented together at the hearing, make up the judge's repertoire for a decision that may vary, even if some of these elements are the same or similar in different cases.

Keywords: Custody Hearing, Ethnography, Conflict.

INTRODUÇÃO

As audiências de custódia, implementadas em 2015 no Rio de Janeiro, foram regulamentadas pela Resolução 213 do Conselho Nacional de Justiça que, baseado no artigo 7.5 da Convenção Interamericana pelos Direitos Humanos, instituiu que toda prisão em flagrante deveria passar a ser analisada em audiência com Juiz, Promotor e Defesa. O objetivo era combater a prática de tortura policial no momento da prisão e, entre outros, controlar a população de presos provisórios. No Rio de Janeiro, essa política começou a ser executada no Plantão Judiciário, prédio anexo do Tribunal de Justiça. Depois, passou para o nono andar do Tribunal de Justiça e, desde 2017, vem acontecendo em prédio próprio, construído dentro do território da Cadeia Pública José Frederico Marques, na Favela do Arará, em Benfica, Zona Norte da capital. O trabalho de campo para esta pesquisa foi realizado nesse endereço entre 2018 e 2019. Este artigo é um resultado parcial dos dados etnográficos produzidos nesse período a partir de observação participante e consiste em uma descrição e análise das rotinas de trabalho dos órgãos e atores

envolvidos na execução das audiências de custódia¹. Para isso, realizamos conversas informais, acompanhamos a rotina de trabalho na Sala da Defensoria, Sala da OAB, Carceragem, Cartório e Sala de Audiências e tivemos acesso aos documentos apenas de modo exemplar – alguns registros fotográficos foram feitos para memória, mas não podem ser publicizados por conterem dados pessoais dos custodiados. A não ser com a Defensora Coordenadora, nenhuma entrevista pôde ser gravada. Todos os nomes contidos aqui são fictícios.

O objetivo foi conhecer o que está em jogo durante as rotinas de trabalho dos profissionais de cada órgão e que efeito produzem no rito da audiência de custódia. Nota-se que as percepções individuais e corporativas/profissionais dos atores vinculados a cada órgão são diferentes e dependem da função que exercem e de que tipo de contato têm com os espaços (salas, carceragem, presídio, pátio, sala de audiência) e com as pessoas (outros profissionais, custodiados, agentes da Secretaria de Administração Penitenciária, policiais, familiares). Faremos essa análise demonstrando: 1) como é a rotina de trabalho burocrático no cartório, feito pelos profissionais que não veem, tocam ou comunicam-se com os corpos que estão sob custódia, apenas com os papéis que contam um trecho narrativo judiciário dessas vidas (FIGUEIRA, 2008); 2) veremos como se dá o trabalho da defesa – e, nessa seção, trabalhamos de forma comparativa, tendo observado os defensores públicos e os advogados em ação antes, durante e depois das audiências. Aqui, os *familiares* participam da atuação da defesa, ainda que sejam proibidos de entrarem na CEAC e assistirem as audiências. E, por último, veremos como, na sala de audiência, os *custodiados* apresentados estão em constante relação com os documentos processados e produzidos a seu respeito, tanto no cartório quanto nas salas dos outros órgãos. Esses documentos são transformados em narrativas disputadas que culminam em uma decisão. Na elaboração da decisão, farão parte não só o crime pelo qual foi tipificado, mas os antecedentes criminais, a forma como a defesa se apresenta e como o custodiado é visto.

Ao abordarem alguém para realização da prisão em flagrante, os policiais interpretam alguma conduta a partir da possível equivalência com uma ação considerada crime e decidem levar o caso para registro, o que chamamos de criminalização (MISSE, 1999, 2009, 2010). Para que esse processo ocorra, é preciso que tenha havido a criminalização de determinadas condutas, ou seja, que tenham sido interpretadas como crimes e que passam a serem descritas em uma lista oficial e organizadas por artigos numerados (MISSE, 1999). Para que alguém seja levado para apresentação na custódia, há que se ter registro de prisão em flagrante por uma

¹ O presente trabalho foi realizado com apoio da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES) – Código de Financiamento 001.

conduta interpretada como crime. A decisão do juiz em audiência de custódia informará se a prisão em flagrante foi ou não legal e, em caso positivo, converte essa prisão em flagrante em prisão provisória. Um dos principais efeitos da decisão é que, ao retirarem alguém do convívio social, ainda que não tenha sido condenado, afirmam a periculosidade do indivíduo. A sequência processual do processo de criminalização é a incriminação, isto é, “a nomeação de sua autoria, para a busca e punição de seu sujeito causal” (MISSE, 2008, p. 379). As audiências de custódia passaram a compor o processo de incriminação e é durante esse rito que o *custodiado* recebe a primeira decisão judicial a respeito de sua prisão ou liberdade, com base no delito que cometeu, na sua vida pregressa e no seu corpo. O corpo ganhou destaque nessa audiência pelo seu caráter de apresentação da pessoa presa e por isso também será privilegiado em nossa análise. Durante esse primeiro rito, ainda não há processo criminal iniciado formalmente porque apenas em momento posterior a denúncia será feita. Entretanto, é normal que ocorra a associação do *custodiado* ao crime descrito no APF e que sua prisão provisória seja decretada, o que lhe retira do convívio social e configura uma forma de incriminação antecipada (MISSE, 2008; 2010). Na terceira seção deste artigo, discutiremos as formas pelas quais o processo de incriminação ocorre na audiência de custódia – que leva em conta não apenas a tipificação registrada no auto de prisão, mas o corpo apresentado e a vida pregressa registrada em documentos. Essa seção foi motivada pela observação de casos cujos crimes eram os mesmos e tiveram resultados diferentes e um caso em que o juiz decidiu pela liberdade provisória do preso em flagrante por tentativa de homicídio, enquanto prendeu outros presos por crimes sem violência. Notamos que ter cometido determinado crime não basta para ficar preso provisoriamente, é preciso cumprir os requisitos de periculosidade que, no campo, se expressaram como antecedentes criminais e características físicas.

Ao chegarem à audiência de custódia, as pessoas que foram presas já estão identificadas pelos números correspondentes aos crimes que supostamente cometeram. Essa identificação com base nos artigos, a qual nos referimos, se dá pelo *Comunicado ao Juiz*, um documento entregue no cartório pelo agente de segurança responsável pelo transporte daquelas pessoas da delegacia para a CEAC. Esse transporte varia bastante e pode ser de apenas duas pessoas levadas em uma viatura comum da Polícia Civil ou em um veículo camuflado do Exército ou até um ônibus com quarenta pessoas para serem apresentadas. Ao chegarem na CEAC, os *custodiados* (como passam a ser conhecidos ao adentrarem o portão) vão para a Cadeia Pública e os *Comunicados* vão para as salas dos órgãos – a Defensoria e o Ministério Público também recebem, das mãos dos agentes de segurança que participaram do transporte, esses documentos contendo as informações produzidas na Delegacia. Na primeira seção, trataremos do funcionamento do

Cartório, para onde vão os *Comunicados ao Juiz*. O *Comunicado* geralmente contém: Auto de Prisão em Flagrante (APF), Folha de Antecedentes Criminais (FAC), Laudo Pericial de material apreendido (quando é o caso) e documentos de registro, como identidade. Todos esses documentos passam por uma conferência no cartório, que ocorre da seguinte maneira: profissionais buscam, em sistemas próprios, as informações daquele *custodiado* e corrigem, completam ou modificam o *Comunicado*, transformando-o em um *procedimento*. “Muitas vezes, vem coisa faltando da delegacia, a polícia erra muito, chega duas FAC pra mesma pessoa, chega CPF trocado, tem que ver se é homônimo, tem isso tudo, mas o principal eles fazem, que é comunicar a prisão” conta a Chefe do setor. A finalidade do *procedimento* é, diferentemente da notificação que fazem os *Comunicados*, instruir o magistrado quanto à vida pregressa daquele *custodiado* e sua identidade.

Funciona assim: quando um custodiado entra em Benfica e é entregue no cartório o *Comunicado* da sua prisão, aquele órgão tem 24 horas para fazer a audiência acontecer. Sem o *Comunicado*, entretanto, ele pode ficar dias na prisão aguardando o documento ser remetido da delegacia. A relação do documento com a apresentação do corpo dele em audiência é intrínseca. Após receberem o *Comunicado*, os cartórios trabalharão para que o custodiado seja apresentado no dia seguinte e, além da conferência dos documentos, produzirão a *pauta do dia*. A *pauta do dia* concentra as seguintes informações, separadas por salas de audiência (que são seis no total): nome e tipificação. Esse documento organiza as audiências por sala e torna público os nomes e supostos crimes daqueles que serão apresentados (já que uma via é exposta na porta da cadeia). A *pauta do dia* orienta o trabalho dos demais órgãos porque defensores e promotores sabem, a partir da pauta, quais serão os casos daquele dia na sala onde trabalharão (há um revezamento na Defensoria). Mas, antes disso, os estagiários e funcionários da Defensoria Pública do Estado do Rio de Janeiro (DPERJ) e do Ministério Público (MP) trabalham para realizar a mesma conferência feita no cartório. No caso dos defensores, há também a produção de outros documentos para defesa, como comprovante de residência ou trabalho, feito em atuação conjunta com as famílias, e exame de corpo delito – nem sempre realizado antes da audiência. Toda essa preparação burocrática culminará na associação desses documentos com a presença física do custodiado na sala de audiência e, como veremos, é nessa relação entre o crime supostamente cometido, os documentos apresentados e o corpo do *custodiado* que as decisões são elaboradas. As decisões podem ser para converterem a prisão em flagrante em preventiva ou decretarem a liberdade provisória, que pode ser com ou sem medidas cautelares. O relaxamento da prisão é caso excepcional, mas também pode ocorrer.

“É TUDO IGUAL” NO CARTÓRIO

No cartório, as atividades começam cedo. Às oito horas da manhã os funcionários já estão a postos e ficam até às cinco horas da tarde. Os *comunicados* vão chegando ao longo de todo o dia de acordo com a chegada das viaturas com presos e são eles que basearão a organização da *pauta* do dia seguinte. *Pauta* é o documento contendo nome da pessoa *custodiada*, o crime pelo qual ela foi presa em flagrante e a sala onde a audiência ocorrerá. O cartório é responsável por produzir esse documento, que orienta o trabalho da defesa, do MP, dos agentes penitenciários e do SOE-GSE, bem como orienta as famílias – já que uma versão é colocada também na *porta da cadeia*. Para conhecer melhor a rotina de trabalho, entramos no Cartório pelo acesso restrito aos funcionários algumas vezes, vimos as mesas e a organização dos documentos em prateleiras de ferro, gaveteiros de madeira, organizadores de mesa. E fazendo perguntas à Chefe desse setor, ela disse que:

– O cartório funciona hoje para preparar as audiências de amanhã. Ou seja, os *comunicados ao juiz* vão chegando ao longo do dia e vão sendo preparados para serem distribuídos para os juízes em cada sala no dia seguinte. Então, isso chega pra gente, vários, ao longo de todo dia, você vê, né? Toda hora chega viatura aí com preso, um policial ou agente ou o que for, vem aqui e me entrega o *comunicado*. A gente vai juntando pra verificar e separar porque são seis juízes aqui na custódia.

– E como acontece essa divisão? É por crime? Tipo: x tráfico por sala, x furtos?

– Não, é totalmente aleatório, o que tem fixo é que o máximo que eu posso colocar por sala por dia são 20 presos pra um juiz. Ah, e eu tenho que administrar umas coisas aqui: se eu tô com um flagrante com 10 presos e mandar esse pra sala 1, eu tenho que equilibrar isso com as outras salas, porque fazer um flagrante com 10 é mais fácil do que fazer 10 flagrantes. Então, eu tenho que equilibrar isso pra ficar justo, né? (Registros do Caderno de Campo).

As audiências de custódia são realizadas por flagrante, o que significa que se 10 pessoas forem presas juntas, elas serão apresentadas juntas, em uma mesma audiência. Ou seja, a prisão de cada uma delas é avaliada individualmente, mas em uma sessão conjunta, em que há defesas particulares. A quantidade de presos apresentados juntos, por conta do mesmo flagrante, ao contrário de aumentar o tempo de duração da audiência e o esforço dos operadores da justiça, reduzem. Isso porque não há demora causada pelo deslocamento na troca de um para outro *custodiado* e o magistrado dirige-se de forma coletiva a todos os presentes, fazendo com que

o andamento seja mais rápido. “Pra ficar justo”, Marta disse combinar flagrantes com muitos *custodiados* com mais casos de flagrantes individuais. No final das contas, o objetivo, segundo ela, é fazer com que os juízes fiquem com um número igual de audiências, para que trabalhem durante o mesmo período.

No cartório chegam os *comunicados ao juiz* porque esse é o departamento responsável por encaminhar a documentação para que o magistrado apoie sua decisão. Durante o dia, os funcionários conferem as informações sobre as pessoas presas em flagrante contidas nos documentos que compõem os *comunicados*. Essa conferência é feita lançando os nomes completos dos presos na busca dos sistemas *on-line*, como o Sistema Nacional de Informações de Segurança Pública (SINESP)². As Fichas de Antecedentes Criminais são verificadas, bem como nomes de homônimos, busca por processos criminais anteriores etc. Com isso, os servidores do cartório concentram esforços para transformar os *comunicados* em *procedimentos*. Os *procedimentos* são os casos separados, após verificação, por sala de audiência, de forma que cada sala tenha um número de *procedimentos* por dia. Nesse sentido, *procedimento* se refere ao produto desse trabalho de conferência, organização e distribuição. A separação dos *procedimentos* por sala é um dos passos para que a documentação esteja pronta para compor a audiência, momento em que serão utilizadas pelos juízes.

Os juízes chegam pouco antes das 13h, horário em que as audiências começam. Antes disso, seus secretários já passaram pelo cartório e levaram os *procedimentos* para a sala de audiência. Eles ficam divididos por salas e já na ordem em que os *custodiados* serão levados, de acordo com a *pauta*³. Cada um se aloca em uma das seis salas. Perguntei como é a divisão dos juízes por sala:

O juiz não tem uma sala fixa. Os secretários (dos juízes) vão chegando e pegando os *procedimentos* e se encaminhando pra alguma sala. É meio por ordem de chegada, o último que chegar, pega a sala que tiver. Mas, assim... Alguns gostam mais de uma sala, aí ‘ah, eu gosto da 5’, aí pega o que eu tiver separado para a 5, independente de quem seja. Então, a gente nem sabe o juiz que vai pegar. E, tem mais, nem o nome do preso eu sei. Preso, pra mim, aqui, é tudo igual. (Registro do Caderno de Campo).

² Esse sistema de consulta só pode ser acessado mediante inserção de login e senha, que apenas profissionais autorizados possuem.

³ Há vezes em que a ordem de chamada estabelecida pela pauta se altera, como quando o juiz opta por realizar primeiro (ou ao final) as audiências dos presos que possuem advogado particular.

ENTRE ASSISTIDOS E CLIENTES: O MERCADO DA DEFESA DOS “CUSTODIADOS”

Quanto custa um *custodiado*? Quem paga o serviço de defesa? No que consiste esse serviço? Caso a defesa seja pública, ou seja, custeada pelo Estado, através da DPERJ, o *custodiado* será conhecido como *assistido*. No caso da relação com os advogados, contratados pelas famílias por indicação ou por abordagem na *porta da cadeia*, os custodiados serão chamados de *clientes*. A definição entre quem será *assistido* e *cliente* não é uma escolha do próprio *custodiado*: caso algum *familiar* contrate os serviços de um advogado, esse profissional deve apresentar-se no cartório da CEAC para informar o nome do *cliente* que irá atender. Caso não haja qualquer contratação, a Defensoria atua em todos os outros *casos*. Ou seja, se houver ação de uma terceira pessoa que negocie, contrate e pague antecipadamente, haverá relação entre o advogado e o *cliente*. Do contrário, e é o que ocorre na maioria das vezes, ele será *assistido*.

Muitas vezes, a sala dos advogados (ou sala da OAB) foi onde pudemos sentar e escrever as observações – ela possui banheiro, ar condicionado, duas mesas grandes e várias cadeiras, o que facilitava, e muito, o trabalho de campo. Em dias de sol, a sala parecia um oásis. Não há trabalho burocrático nessa sala, ou seja, eles não recebem *comunicados*, não organizam *procedimentos*, não checam documentos ou Folhas de Antecedentes. Apenas aguardam, nem sempre calmos, a chamada para audiência de seus *clientes*. Isso fazia com que a nossa entrada não precisasse de apresentações⁴, além do mais, o fato de não haver previsão sobre quantos advogados podem se alocar na sala, faz com que o ambiente seja destinado a mais pessoas, diferentemente das outras salas, em que as cadeiras e mesas são contadas e não ficam ociosas. Foi assim que pudemos ouvir, por horas, conversas de todo tipo entre eles. O ambiente costumava ser majoritariamente masculino e, às vezes, os assuntos ganhavam ares bastante informais entre os homens. Pudemos rir e conversar com muitos deles e algumas delas e, assim, conhecer um pouco de como funcionava a advocacia privada ali em Benfica. Descreveremos alguns diálogos cujos temas consideramos relevante para a ideia que apresentamos neste artigo. Eles se deram em dias diferentes, por razões diferentes e entre pessoas diferentes.

Dinheiro é assunto recorrente e, claro, não era de se espantar que profissionais autônomos, que devem se preocupar em produzir sua própria renda através da venda de seus serviços, constantemente estivessem preocupados com o faturamento:

⁴ Parecia nítido, ao entrar, que éramos identificados como pares que aguardavam o início da audiência.

“Tem filha da puta cobrando cem reais ali na porta pra fazer audiência, é muita miséria mesmo, né, e atrapalha a gente. A gente já disputa com a Defensoria, que pega quase todo mundo, aí vem uma porra dessa...”, disse um deles. “O sol nasceu pra todos, o cara deve estar fudido”, outro respondeu tentando acalmar os ânimos do colega. (Registro do caderno de campo).

Cem reais foi o preço mais baixo que soubemos, durante o campo, para que um advogado *pegasse um caso*. Em outra ocasião, orgulhoso, um dos advogados contava vantagem: “eu cobro mil por custódia, ontem na *porta peguei dois casos*, daí tu já tira que são dois mil na minha conta, agora bota isso num mês. E eu sou assim: já aviso pra *família* que vai ficar preso, porque aí, se soltar, eu sou advogado foda que soltou”. Todos riram e, a partir desse dia, a *família* se tornou um ponto da nossa atenção nos diálogos. Resolvemos reservar alguns dias para ficar mais tempo na sala dos advogados, intitulada Sala da OAB, do que em outros lugares. Em um dia desses, presenciamos uma conversa que consideramos central para a análise que seguirá:

– Ontem, consegui dois *casos* na *porta*. Tô virando *porta de cadeia*! Mas é bom, cara. Você dá a notícia da soltura ali na *porta*, outro já escuta, já vem querendo saber e te contrata.

– E mesmo sem soltar, né. A *família* quer alguém ali, cuidando do preso, não quer madrugar na fila da Defensoria pra, ainda por cima, acabar nem sabendo nada do filho.

Henrique, mais experiente, interrompeu, aos risos:

– Ah! Mas, na boa... *Família* é foda, né! É a pior parte. Eu tô perdendo *cliente* por causa disso, eu já tenho sido irônico e debochado com eles, porque eu não tenho mais paciência! Primeiro, que todo mundo é inocente. Segundo que eles perguntam a mesma coisa quinhentas vezes! Puta que pariu, ô gente devagar!

– Tem que botar pra fazer a carteirinha logo no dia seguinte da audiência, cara! Aí eles já vão vendo o preso e param de perturbar! (Registro do caderno de campo).

O definidor dessa relação, de acordo com os interlocutores que trabalham na advocacia privada, é a *família*. É através dos *famíliares* que eles conseguem seus *clientes* e também os perdem. Como dito, frequentamos bastante a sala da OAB na CEAC, já que esse era o lugar onde podíamos sentar sem dar satisfações do que estávamos fazendo – bastava que estivéssemos vestindo uma roupa social e eu éramos vistos como iguais – mas também tivemos a oportunidade de falar com advogados em outros ambientes.

No bar, conversamos com Henrique, um dos advogados que mais vimos frequentar a CEAC. Ele é penalista há 15 anos, dá aulas de Direito Penal em cursos *on-line* e presencial, tem livros publicados sobre o tema – um, especificamente, sobre audiência de custódia –, trabalha

no próprio escritório e, com essa atividade profissional extensa, fez questão de pagar algumas cervejas. Nesse dia, Henrique deu uma aula sobre Direito Penal e Direito Processual Penal, explicou alguns artigos e lhe fizemos algumas perguntas. Dentre elas, “quem é teu *cliente* lá na custódia?”. Ele nos explicou que “normalmente é o que cara que fez merda, vacilou e a *família* ficou sabendo (da prisão) e foi correr atrás por ele”.

Depois de ouvir os advogados, conseguimos compreender como opera a advocacia privada com seus *clientes*: durante as audiências, normalmente mais rápidas, percebíamos pouco empenho dos advogados particulares em discutir o que continha no APF. Ao falarem, os pedidos não costumavam passar muito de “venho requerer a liberdade provisória”. O que, no início, interpretamos como incompetência profissional, depois de um tempo, passou a não fazer sentido nessa chave: ora, se fosse uma questão de competência, não seria sistemática. Poderia ser vista em alguns profissionais e não em outros, mas não faria parte do modo pelo qual os advogados operam. Então, o que a relação com a família e a percepção sobre a forma de defesa técnica praticada por advogados na audiência, juntas, poderia ajudar a compreender sobre quem é o *cliente*?

O *cliente*, apesar de ser destinatário do serviço oferecido, não é quem contrata a defesa, já que está preso e, portanto, impossibilitado de se comunicar e fazer transações financeiras. A performance do advogado, nesse sentido, se dirige à *família*⁵, responsável pela negociação e pagamento. Dizemos com isso que o serviço oferecido, de defesa ao *cliente*, é intermediário da contratação de outro serviço – de informação à *família*. Isso significa que, para manter o vínculo – dada a falta de autonomia do *cliente* sobre a escolha do serviço – o advogado, na etapa da audiência de custódia, está transacionando informação à *família* mais do que defesa técnica. Nesse sentido, o oferecimento da defesa em audiência é a razão pela qual ele é contratado, mas não o que o mantém.

Essa interpretação não vai no sentido de desvendar os motivos pelos quais pessoas contratam advogados. Sobre isso, outros elementos deveriam entrar em questão, da descrença no funcionalismo público à proximidade entre as partes que o serviço particular garante. Não é um interesse na causalidade, mas, ao contrário, tendo percebido que os motivos para contratação de advogados são muitos, o que o exercício do serviço de defesa privado demonstrou? Queremos apresentar uma forma de olhar para essa relação comercial de prestação de serviços a partir do tipo de serviço prestado a depender da relação com o patrocinador. No caso da De-

5 Não descartando a possibilidade de que outro agente realize a contratação do serviço, apenas “a família” foi citada pelos interlocutores. Portanto, consideramos que a família é uma categoria de generalização que abrange os intermediários possíveis, a partir daquele mais recorrente (os parentes do *custodiado*).

fensoria, a performance em audiência é outra e há vezes, na audiência, que os defensores extrapolam o limite do que é considerado aceitável, fazendo com que a discussão sobre a liberdade renda vários minutos até tornar-se saturada. Na mesma linha desse argumento, compreendemos que a disputa da DPERJ é dentro do Estado, seu patrocinador, de modo que a família não é a intermediária dessa relação, mas o próprio Estado. Isso significa que o que sustenta a troca de serviços é a *expertise* para a performance de defesa em audiência – momento em que os demais funcionários do Estado se encontram para exercer suas profissões, as quais, inclusive, são fruto de concurso público disputadíssimo.

Em conversa com *familiares*, ouvimos de uma mãe que “a gente não sabe nada do nosso filho, não sei se tá machucado, se tá de roupa, pra onde vai. Aí, o advogado me ofereceu dar 100 reais pra ele me dar notícia do meu filho e, se ganhar a liberdade, tem que dar mais 100”. Outra contou que, depois da CEAC, quando alguém está desaparecido, um dos locais de busca é Benfica: “agora, você vai no IML, na delegacia, nos hospitais e vem aqui. Aí, ó, achei meu filho foi nessa lista ali (e apontou para a *pauta*)”. A busca por informações sobre o estado de saúde, o que aconteceu na prisão em flagrante, do que os filhos, maridos, irmãos estão sendo acusados é principal motivador da presença da *família* na *porta da cadeia*. Benfica é para a *família* também um local de ausências, e, portanto, de buscas. As audiências de custódia, embora não sejam resguardadas por sigilo, foram tornadas, na prática, confidenciais após o estabelecimento da CEAC em Benfica. Por ser um espaço prisional, os *familiares* não podem entrar por “motivos de segurança”, segundo os policiais e agentes penitenciários. Os advogados, portanto, são, para os familiares, os medalhões, ou seja, aquelas pessoas “que fazem as conexões básicas entre os diversos círculos hierarquizados que formam uma espécie de esqueleto do universo social” (DAMATTA, 1997, p. 204). Nesse sentido, eles são a autoridade capaz de, primeiro, atravessar as *portas da cadeia*, visto que a carteira profissional da OAB os confere passe-livre; depois, de acessar as informações do *custodiado*, ler o APF e entender o que aconteceu e, por último, lhes cabe o saber-poder de tradução, de transmitir à família, em linguagem acessível, sua interpretação sobre o que está acontecendo juridicamente. Diante da produção estatal do segredo, dada pela impossibilidade de acesso à informação e acrescida do contexto brasileiro de distanciamento entre funcionamento/linguagem judiciária e público leigo, o advogado passa a ser aquele que vende informação.

Kant de Lima (1999) observou como, para o trabalho dos policiais e operadores de justiça, o saber privilegiado de informações privadas ou secretas pode ser decisivo à vitória nas causas. Daí a importância de alcaguetes da polícia, intermediários, despachantes. A mercadoria negociada, nesses casos, é a informação tornada confidencial ou privada, que necessita de um

intérprete autorizado para produzir efeito. Gostaríamos de complementar um trecho de seu texto para pensar nosso argumento quanto ao trabalho dos advogados na custódia: “é este acesso privilegiado que cria, com mérito próprio baseado na teia de relações que cada profissional estabeleceu e/ou herdou, o diferencial que se mostra muitas vezes *legitimamente* decisivo” (p.36) no estabelecimento do vínculo contratual para a prestação de serviços de defesa. Ou seja, o acesso privilegiado à CEAC e às informações sobre os *custodiados*, somado à capacidade de divulgação e negociação dos serviços de advogado, é o que faz com que esses agentes, munidos do poder de transmitir e traduzir o que é segredo aos familiares, *peguem os casos*.

No caso da atuação da Defensoria Pública, o cenário é outro: também há comunicação com a família, no entanto, ela é mediada por um estagiário e não um defensor e consiste na coleta (e não no oferecimento) de informações sobre moradia e situação laboral do *custodiado*. O estagiário da DPERJ vai até a *porta da cadeia* e coleta carteiras de trabalho ou contratos empregatícios e comprovantes de residência. Esse estagiário não vai até o parlatório junto com o defensor, por isso, diante das perguntas da família sobre “como está meu filho?”, é impossível que ele saiba quem é quem entre os *custodiados*. A menos que o estagiário tenha uma capacidade de memória fora do comum, também não é possível que ele diga aos *familiares* quem é o defensor responsável pela audiência de determinado *custodiado* – e, vale ressaltar, isso importaria pouco, já que o defensor responsável pela audiência de custódia não será o mesmo responsável pelo processo criminal iniciado a seguir. Nesse sentido, a relação da DPERJ com a família é para produção documental sobre o *custodiado*, ou seja, de coleta de informação e não de troca. A DPERJ não fica obrigada a dar informações à família, embora o faça por costume quanto ao resultado das audiências – o estagiário retorna à *porta da cadeia* após o fim das audiências para comunicar sobre aqueles *custodiados* que receberam a liberdade provisória.

O defensor, nesse sentido, é parte constitutiva desse ambiente secreto, marcado pela *porta da cadeia*, que limita e filtra o acesso apenas àqueles agentes autorizados pelo Estado. Ele (o defensor) é funcionário público da Defensoria, o que significa que também representa o Estado (FIGUEIRA, 2008), no sentido de constituir sua presença. O papel que o defensor cumpre, de oferecer defesa técnica gratuita, apesar de por vezes ser chamado de “pé no saco”, ou parecer “um verdadeiro entrave” para alguns juízes ou promotores, é o que garante legitimidade estatal à produção da verdade. A Resolução 213/15, que instituiu as audiências de custódia no Brasil, no artigo 4º, torna obrigatória a presença de um defensor público no momento da audiência caso a pessoa presa não possua advogado constituído, o que coaduna com os princípios institucionais da Defensoria, dentre os quais, assegurar os princípios constitucionais da ampla defesa e do contraditório. Kant de Lima (1997, p. 173, grifo do autor) explica que esses princípios “as-

seguram a presunção da inocência, o direito à defesa – chamado de *princípio do contraditório* – assegurando, entretanto, um outro direito, chamado de *ampla defesa*, pelo qual os acusados podem e devem usar todos os recursos possíveis em sua defesa”. A presença da Defensoria, portanto, é obrigatória, uma vez que esse órgão mantém a coesão, ainda que pela disputa, do sistema judiciário, através do *princípio do contraditório*.

Segundo Sabina, coordenadora da seção da DPERJ na CEAC em Benfica, os defensores que lá trabalham estão na luta: “quem tá aqui na custódia com a gente (se referindo aos defensores) é gente que entende o que isso aqui significa, que isso aqui é pra combater a tortura, é pra acabar com a automaticidade da prisão provisória, é pra gente disputar direitos. Quem tá aqui nessa luta, tá comprometido”. Nesse sentido, a disputa que a DPERJ e seus defensores fazem parte se dá dentro do Estado, onde se localizam, e é por direitos. A arena cotidiana certamente é e será nas salas de audiência, local onde os defensores, motivados institucionalmente pela proteção dos direitos do preso, se encontram com o MP e o juiz para defenderem seus pontos de vista institucionais. Assim, a defesa terá um tempo para realizar seus pedidos favoráveis a liberdade do *custodiado*, medido convencionalmente pelo que é conveniente e inconveniente, já que não há um tempo estipulado. Os “pés no saco” são aqueles que insistem na liberdade do preso ou na discussão sobre algum elemento do caso até tornarem-se inconvenientes ao funcionamento normal do lugar, rompendo com o acordo coletivo de fazer as coisas acontecerem, as audiências serem realizadas e o expediente terminar. Saporì e Souza (1995, p. 146) observaram no estudo que realizaram em uma vara criminal metropolitana que, entre os funcionários da DP, MP e magistrados, “há, inclusive, uma expectativa recíproca entre eles no sentido de que cada parte desempenhe suas atividades, tendo sempre em vista esse compromisso coletivo” (1995, p.146). O compromisso coletivo a que os autores se referem, no nosso campo, diz sobre a unidade necessária para que as coisas funcionem no tempo habitualmente previsto – entre servidores públicos que, por serem concursados e alocados na CEAC, se verão todos os dias durante meses ou anos, resta concluir que há um acordo social para que o funcionamento do trabalho não se desestabilize. As audiências demoram em torno de cinco minutos para acontecerem. A demanda também não permite que as discussões se alonguem, pois a todo momento chegam novos *custodiados* para o próximo dia. A inconveniência é marcada pelo silêncio da juíza e/ou da promotoria e, mais ainda, quando passam a mexer nos celulares ou conversarem entre si enquanto a defesa discute, sozinha, sobre os motivos pelos quais considera a prisão inadequada.

Os advogados, apesar da finalidade jurídica de representar o *contraditório*, estão transacionando informações a seus contratantes, antes e depois das audiências. Os defensores, por outro lado, realizam concurso público e são obrigatoriamente presentes nas audiências por se-

rem, eles mesmos, a representação do *contraditório* no jogo de forças em que se constitui o sistema judiciário brasileiro. Ou seja, os defensores são funcionários públicos responsáveis pela garantia de legitimidade da Justiça, e, na prática, atuam como minimizadores das “faltas” ou, em outras palavras, como garantidores de direitos. Isso faz com que a profissão dos defensores públicos e dos advogados privados, embora se dê no mesmo plano – o da defesa do *custodiado* – seja exercida de maneiras distintas. Enquanto os advogados particulares atuam oferecendo informações aos *familiares*, os funcionários da DPERJ buscam fissuras e, como cimento, tentam preenche-las.

O trabalho da Defensoria e seus funcionários é orientado pelas ausências produzidas pelo Estado, justamente para tentar suprir. A falta de insumos para lanche dos presos, a falta de higienização dos espaços, a falta de medicação para aqueles que tomam remédios controlados e não poderiam interromper o tratamento; a falta de informação; a falta dos presos, como já vimos, e dos *procedimentos*, quando não chegam. Há falta em todas as fases e, por isso, a falta é também componente da malha que move os passos dos trabalhadores da DPERJ – é ela quem orienta as buscas diárias. E, em tudo o que falta, é preciso lembrar, há vidas envolvidas. Quando falta um documento, isso significa dizer que faltará alguma parte da vida daquele preso para ser apresentada para avaliação, por exemplo. Isso significa que, em alguma medida, a expressão numérica dos *custodiados* produzida pela DPERJ não dá conta dos “zeros” que seus funcionários lidam diariamente. Todas as falas dos interlocutores que trabalham na DPERJ da CEAC, em algum momento, incluíram uma reclamação ou denúncia sobre a falta de algo considerado essencial para a garantia dos direitos das pessoas presas ou sobre as condições de trabalho.

“A DEFESA É ELE MESMO”: O CRIME, O CORPO E OS DOCUMENTOS

Na sala da OAB, os advogados comentavam sobre o resultado das audiências de seus clientes e suas percepções sobre prisão e soltura a partir do crime:

- Hoje eu soltei dois 157, ontem prenderam um 157 bem mais leve que o de hoje.
- Tô com dois 33 hoje, vou nem lá entrevistar. Melhor conhecer só na hora da audiência mesmo...
- Ih, 33 aqui não vai ser solto mesmo! (Registro do caderno de campo).

Uma das formas pelas quais os advogados se referem aos *custodiados* é *casos*. Eles *pegam casos*. Outra, é pelo artigo do Código Penal. Esse tipo de fala é recorrente na sala da OAB. O que esses dados informam é que, na CEAC, os números dos artigos que descrevem condutas consideradas crime passam a identificar os *custodiados*. Antes de serem vistos, eles são classificados por um tipo penal. O primeiro conhecimento produzido sobre essas pessoas diz respeito não a quem são, seus nomes ou características físicas, mas do que são acusados – e, a partir do que é acusado, alguém passa a ser o “157” do dia. Trataremos, a seguir, das relações entre as rotinas de trabalho que envolvem os *procedimentos* e aqueles profissionais que lidam com os *custodiados* e quais são os efeitos do encontro de narrativas documentais e corpos *custodiados* na sala de audiência.

Essa forma de se referir às pessoas presas é típica dos advogados nos momentos anteriores da audiência, nas salas de trabalho burocrático, e indica que 1) o que importa para o exercício da função desses profissionais, nesse primeiro momento, é o fato interpretado como crime que passou a integrar o mundo jurídico (flagrante), já que o exercício do Direito ali é, sobretudo, uma disputa de narrativas dada por meio de documentos e registros sobre isso; 2) essa percepção cria a primeira forma de fazer o *custodiado* ser conhecido: através do crime – advogados e agentes compartilham a ideia de que, se alguém está na carceragem, é por um delito; 3) esse processo de identificação pode ser compreendido como a construção de um sujeito criminoso. Nesse sentido, “a sujeição criminal é um processo de criminalização de sujeitos, e não de cursos de ação. Trata-se de um sujeito que “carrega” o crime em sua própria alma” (MISSE, 2010, p.21). Indício, em Benfica, do processo de sujeição criminal a que o autor se refere é como o nome das pessoas é tornado secundário ao crime durante a rotina de trabalho daqueles que estão sob o controle da preparação das audiências que decidirão parte dessas vidas. E como será na sala de audiência? Será que permanece a percepção de que todos ali se tratam de criminosos, já que foram presos em flagrante?

No cotidiano, há um repertório de percepções que os profissionais constroem de acordo com as suas rotinas de trabalho – se lidam ou não com o corpo, que tipo de conhecimento têm sobre os *custodiados*, qual função exercem, sobre o que decidem. Há algo “juridicamente não codificável: o conhecimento do criminoso, a apreciação que dele se faz, o que se pode saber sobre suas relações entre ele, seu passado e o crime, e o que se pode esperar dele no futuro” (FOUCAULT, 1987, p. 21). O que é juridicamente não codificável são as percepções das pessoas e aquilo tudo o que não é registrado, mas que tornou-se visível durante o trabalho de campo.

Uma senhora idosa, acusada de furtar peças de roupa de uma loja de departamento, que, aos prantos, olhava para o chão e balançava a cabeça em sinal negativo durante a audiência,

recebeu a liberdade provisória. Na mesma sala, no mesmo dia, um jovem, negro, sem chorar, de olhar sério, foi acusado pelo furto de quatro latas de refrigerante em um supermercado e teve a prisão em flagrante convertida em prisão provisória. O crime era o mesmo, artigo 155. A diferença é quem os cometeu. Além dos corpos diferentes, a Folha de Antecedentes Criminais foi fundamental para a decisão sobre o mesmo crime. No primeiro caso, a senhora nunca tinha sido acusada e, no segundo, sim. Nas salas de audiência, há graus de valoração moral dos crimes a depender de como a história do flagrante está narrada, da aparência física do *custodiado*, se ele está machucado, como está vestido, como ele se porta durante o rito e como a defesa o representa. Ou seja, ainda que a tipificação criminal seja a primeira forma de identificação do *custodiado* para alguns profissionais, quando ele é apresentado na sala de audiências, outros diacríticos entrarão em cena. O processo de sujeição criminal, que associa determinados corpos ao potencial cometimento de crimes (MISSE, 2010), permeia a percepção dos profissionais que atuam nas audiências de custódia e suscita a incriminação de um tipo social considerado “bandido” – normalmente homens, jovens, negros e moradores de áreas que são tidas, pelo saber policial, como dominadas por organizações criminosas (MISSE, 2009, 2010).

Outro caso nos fez refletir sobre a forma pela qual as pessoas são classificadas ou não como perigosas (que devem ficar preventivamente presas), além do crime, por outras características. Em uma manhã de trabalho de campo, observávamos o pátio quando, ao lado, um advogado parecia nervoso. Puxamos conversa e ele contou que era sua primeira vez ali. Pedro era advogado cível, trabalhava com questões empresariais, disse que achou Benfica “uma doideira, né? É um presídio mesmo isso aqui!”. O costume com o ar gelado dos fóruns e escritórios o fazia suar ali no pátio. Pedro contou que o seu sobrinho de 19 anos, que não possuía carteira de habilitação, tinha pegado o carro da mãe escondido e atropelado duas pessoas, uma senhora de 56 anos e sua filha, de 36. O caso ganhou repercussão e, enquanto conversávamos, o telefone de Pedro tocou. Ele disse que “era minha irmã, disse que o caso acabou de passar no jornal, parece que a velha morreu. Tomara que a juíza não saiba disso, senão ele tá fudido!”. À noite, vimos que aquele caso repercutiu em todos os principais jornais da cidade, vimos Pedro falar em entrevista na televisão que a família estava consternada pela notícia da morte. Durante a nossa conversa, indagamos como estava sendo para ele estar ali em Benfica:

- Olha, nesse tempo todo de carreira, eu nunca pensei em estar num lugar como esse, isso aqui não é lugar pra mim e nem pro meu sobrinho, mas você sabe como é jovem, né? Faz merda... Agora, eu tô aqui, procurei saber mais ou menos como proceder, mas disseram que aqui não tem como esperar nada, é meio imprevisível. – Ele disse.
- Que barra, hein? Você já preparou a defesa?

– A defesa é ele mesmo... Não tem antecedentes, sempre estudou, tem família, endereço, cometeu um deslize... Vamos ver, né... (Registro do caderno de campo).

O sobrinho de Pedro tinha sido encaminhado para audiência de custódia depois de ter sido estipulada fiança de 30 mil reais na delegacia para a sua soltura. Como não foi paga, a prisão foi levada para avaliação por um magistrado. O resultado da audiência foi a concessão da liberdade provisória mediante pagamento de um salário mínimo.

Ainda que os tipos penais sejam a primeira identificação desses *custodiados* durante as rotinas de preparação das audiências, na CEAC, o processo que objetiva pessoas e cria identidades a partir do crime é complexo: não basta sentar-se na cadeira dos *custodiados* para ser considerado “bandido” ou, no extremo, matável (MISSE, 2010, p.21). Diferentemente do que perceberam Kuller e Gomes (2018) em um estudo realizado nas salas de audiência de custódia em São Paulo, “indivíduos, ainda que primários, parecem estar enquadrados de forma incontestável como *criminosos*” (KULLER; GOMES, 2018, p.165, grifo das autoras). As autoras partem do crime como único constitutivo da identidade do *custodiado*, mas não mencionam que há diferentes diacríticos funcionando na cognição do magistrado sobre os corpos aos quais ele dirige a decisão – se são pretos, brancos, velhos, novos, mulheres, homens, travestis, e, ainda, se possuem anotações na FAC, isso fará diferença. A custódia será o caminho quase obrigatório pelo qual devem passar aqueles considerados “bandidos”, no entanto, não basta ser *custodiado* para se tornar o “bandido” que sugere Misse (2010, p. 23). Assim, para o autor, o “bandido”:

É de tal modo reificado no indivíduo que restam poucos espaços para negociar, manipular ou abandonar a identidade pública estigmatizada. Assim, o conceito de sujeição criminal engloba processos de rotulação, estigmatização e tipificação numa única identidade social, especificamente ligada ao processo de incriminação e não como um caso particular de desvio.

Um corpo, cuja defesa “é ele mesmo”, ainda que tenha supostamente cometido um crime contra a vida, não é considerado perigoso e, por isso, não foi retirado seu direito de circulação no espaço público e nem sua autonomia corporal – apenas momentaneamente, enquanto *custodiado* na carceragem. Ali na carceragem, juntos, os *custodiados* são vistos como iguais a partir da prisão em flagrante e recebem o mesmo lanche, blusa e tratamento hostil dos agentes. Entretanto, após o processo burocrático de busca de informações judiciárias a respeito do passado judiciário daquela pessoa (com a busca pela FAC) e no momento da apresentação dos seus corpos ao magistrado, outras variáveis entraram em cena. Em última análise, o juiz

não considerou o sobrinho de Pedro perigoso para o convívio social. Assim como ele, outros *custodiados* apresentados têm suas ações consideradas “deslizes” – seus corpos não são vistos como habitat do crime, portanto, eles não serão considerados “bandidos”. Os efeitos que isso produz são muitos, para citar um: uns ficam presos, outros ganham liberdade e isso, por si só, é decisivo para a vida dessas pessoas.

Na sala de audiência, isso resulta em uma incriminação antecipada – dada por meio da decisão judicial de prisão provisória – ou da desmotivação da incriminação, ou seja, da primeira interpretação dada por um juiz acerca da ausência de gravidade do que supostamente ocorreu ou da periculosidade daquela pessoa, que resulta na concessão da liberdade provisória. Isso é feito com base em outros critérios: para serem vistos como aqueles cuja alma é do crime, não basta ter tido o flagrante tipificado pelo artigo tal ou tal. Na audiência de custódia, documentos e corpo, além da tipificação, entrarão em cena. O tratamento dado pelos agentes da SOE-GSE, que lidam com os *custodiados* na carceragem é revelador de como, nesse momento, o crime é fundamental para as relações sociais: o relacionamento, ali, é orientado pela antítese crime-segurança. Os agentes não avaliam aspectos da vida daquelas pessoas que eles algemam e vigiam. A partir de interações bem distintas, agentes e cartorários guardam uma semelhança na percepção sobre os *custodiados*: são “todos iguais”. Os juízes serão os únicos responsáveis por diferenciar os *custodiados* e farão isso a partir da decisão e da forma como embasam.

Os documentos, portanto, são utilizados de forma diferente a depender do espaço de trabalho. No cartório, informam uma narrativa policial sobre determinada pessoa, mas os funcionários atentam-se aos nomes e tipificações para produzirem a *pauta* e organizar as salas. Na carceragem, o objetivo é conter o corpo visto como criminoso, não há interação com as narrativas, os agentes não conversam com os *custodiados* e nem têm acesso aos *Comunicados*, apenas à *pauta*, que indica o crime tipificado. Na sala de audiência, o documento é lido e a narrativa policial é interpretada e ganha, além disso, a observação do *custodiado físico*⁶. A sala de audiência, portanto, é o espaço de interação onde entram em cena: documentos lidos, interpretações distintas, profissionais que falam e cujas falas são registradas e produzem efeitos jurídicos, o corpo *custodiado* e tudo o que esse corpo pode comunicar – de espancamento, através das lesões aparentes, a gravidez, que produzirão efeitos processuais diretos, ou, ainda, sinais de pobreza extrema, como magreza e ausência de dentes ou tatuagens que serão utilizadas pelo juiz para construir sua avaliação. As diferenciações feitas entre corpos na sociedade, que geram

⁶ Expressão utilizada por um agente do SOE-GSE enquanto explicava a diferença entre o *custodiado “papel”* e o *custodiado “físico”*. Ele explicou que o relacionamento profissional deles era com o que “a sociedade não quer ver nunca, que são esses corpos, o *custodiado físico*”, enquanto no cartório “só chega papel”.

desigualdades, entrarão em jogo nesse momento.

Durante o rito, alguns aspectos são observados pelos magistrados, defensores/advogados e promotores e toda aquela preparação documental transforma-se em uma narrativa sobre o *custodiado* que interage imediatamente com o seu corpo ali presente. Alguns exemplos: a depender dos antecedentes, será visto de determinada forma, isso é o que diz a FAC. Se chora, demonstra muito desespero, pode ser visto de um jeito. Se encara o juiz, de outro. Isso é o que diz o corpo. Se está machucado, isso é parte do argumento defensivo e acusatório sobre o que ocorreu, “foi torturado” ou “resistiu à prisão”. O corpo é exposto: “levanta a blusa, mostra”. E essas variações ocorrem com pessoas tipificadas pelos mesmos crimes, ou seja, essa variável (o crime) não é a única definidora das decisões. Os comentários ao final das audiências foram dados relevantes nesse sentido. Juízes comentam “esse tava muito cheio de marra” ou “preferir dar uma chance, sabe, dá pra ver que ele não é do crime”. Não raro, durante a audiência, a defesa instrui: “senta direito!”, “fica quieto!”, “se tá machucado, tem que me falar”. Eles (os juízes) não participam do processamento burocrático dos documentos, não compartilham o cotidiano com outros profissionais da preparação das audiências. Suas decisões acerca da prisão são formadas durante essa interação entre crime, corpo, postura, documento (*procedimento*) e forma como a defesa e a promotoria se manifestam. Essas decisões designam quem é ou não perigoso para o convívio social após ter sido preso em flagrante.

Dizemos com isso que, durante o período em que são *custodiados*, há dois momentos: o primeiro, em que todos são homogeneizados, quando são algemados, colocados em celas na cadeia pública, conduzidos por agentes, presos na carceragem, têm sua alimentação controlada, seus corpos manuseados ou quando são *comunicados* se tornando *procedimentos* no cartório e, depois, há outro momento, quando estão na sala de audiência e o Poder Judiciário, ali configurado na ação do juiz, os diferencia. Apontamos que essa diferenciação não é feita apenas a partir do crime supostamente cometido e descrito no APF, mas de outros dois elementos combinados: 1) que corpo está sendo apresentado, já que as diferenciações feitas socialmente, que produzem desigualdades, não ficam do lado de fora da *porta da cadeia*, elas acompanham esses corpos a todo momento, ou seja, o sistema jurídico pautado pela igualdade de direitos convive com o sistema de desigualdades estruturais da sociedade brasileira, como percebeu Kant de Lima (2004). Além do corpo, o segundo elemento é que conjunto de documentos está sendo apresentado, com ênfase no papel da FAC. Nesse sentido, a cela torna todos iguais – a partir do processo de suspensão de direitos – e o Judiciário os diferencia pelo registro judiciário da vida pregressa e pela percepção do juiz acerca de elementos que se referem ao sujeito *custodiado*. A cela, assim, suspende os Direitos Humanos de maneira homogeneizante, mas, numa sociedade

hierarquizada, o Judiciário diferencia as pessoas, não apenas pelo crime, mas “por quem elas são/serão diante da lei”. Ou seja, durante a audiência, com a apresentação da FAC, o juiz terá acesso à biografia judiciária do *custodiado* e, caso ele já seja conhecido pelo sistema penal, isso reduzirá as possibilidades de concessão da liberdade provisória. Ainda que, na carceragem, um *custodiado* com antecedentes criminais e outro sem recebam o mesmo tratamento, a Folha de Antecedentes os diferenciara aos olhos do magistrado no momento da audiência.

A FAC, além das características físicas, participa também da elaboração da percepção sobre quem é “bandido” em potencial. A função da Folha de Antecedentes é considerada fundamental na dinâmica de realização da audiência por ser um registro histórico da vida judiciária do *custodiado*. Nunca observamos uma audiência feita sem apresentação da FAC, embora isso ocorra com outros documentos como comprovante de residência, carteira de trabalho e certidão de nascimento dos filhos, que são trazidos pela defesa. Se ele for considerado “bandido” por já ter sido acusado outras vezes ou por ter seu corpo reconhecido socialmente como perigoso, isso implicará de maneira determinante na decisão sobre a legalidade da prisão. O processo de incriminação, nesse caso, não é dado (apenas) pelo crime que ele supostamente cometeu quando foi preso em flagrante, mas por um documento sobre sua vida pregressa e pelos estigmas indissociáveis dos corpos que classificam pessoas em perigosas ou não.

Nessa perspectiva, a FAC “fala”, ou seja, conta uma história – já interpretada – sobre a vida daquela pessoa apresentada às autoridades. Outros documentos podem ser silenciados. A defesa nem sempre consegue as comprovações que gostaria para atestar a boa índole de seus *assistidos* ou *clientes*. Temos, portanto, várias interações desde o início da preparação dessas audiências até o momento em que são realizadas: primeiro, no cartório, os funcionários interagem com os documentos produzindo os *procedimentos* que têm validade de informação conferida/checada. Defensoria e Ministério Público também elaboram seus *procedimentos* para disputarem a narrativa sobre a prisão orientados por informações checadas – e, no caso da defesa, apresentar outras versões a partir de novos documentos. Todas essas narrativas documentais são confrontadas com o corpo que se apresenta na sala de audiências, que postura ele tem, o que fala. A identificação de alguém como “bandido”, portanto, não se dá apenas pela tipificação no APF, mas por uma rede complexa de significados que pode fazê-los acumularem desvantagens (MISSE, 1999, 2010, 2008) ou vantagens.

As decisões dadas em audiência, apesar da finalidade oficial de preservar a integridade da pessoa presa e de centrar-se na ação policial e combater a tortura, centram-se nos *custodiados* e os classificam como potenciais criminosos ou não, antecipando a incriminação por meio da decretação da prisão provisória.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

É bem verdade que a maioria das prisões em flagrante são convertidas em provisórias e que há crimes preferenciais, como tráfico de drogas e roubo. Com este trabalho, demonstramos como as rotinas de trabalho conformam percepções e formas de relacionamento entre as pessoas na CEAC e, sobretudo, como essas percepções produzem efeitos nas vidas dos *custodiados*.

A partir do trabalho de campo na Central de Audiências de Custódia do Rio de Janeiro e das conversas e entrevistas com os profissionais, percebemos que as rotinas de trabalho variavam bastante. A CEAC é um único espaço, mas há várias pessoas de órgãos diferentes trabalhando em salas próprias com finalidades distintas. O que elas ouvem, veem, com quem lidam e qual função ocupam modifica suas formas de interpretação da realidade. Com base nessas observações, propusemos uma análise a partir do conceito de incriminação, cunhado pelo professor Michel Misse, entendendo que, na CEAC, esse fenômeno ocorre durante as rotinas de preparação da audiência e, durante o rito, pode se dar a partir de outras variáveis além do crime tipificado no APF.

A partir da rotina de trabalho da defesa, comparamos como defesa pública e privada atendem e atuam nas audiências de custódia, o que nos fez interpretar que interesses particulares e institucionais estão inscritos na relação das defesas. Os advogados, conhecidos por “porta de cadeia”, procuram patrocinadores dos seus serviços nos familiares que buscam por informações sobre o estado de saúde e a situação jurídica do preso em flagrante. A Defensoria está inserida numa disputa por direitos que se dá dentro do Estado, ao mesmo tempo que é o órgão responsável por garantir legitimidade às práticas jurídicas da CEAC. Compreender como pessoas e instituições podem ter papéis ambíguos foi um dos esforços deste trabalho que, diante da complexidade da atuação dos interlocutores, não se ateve a classificar axiologicamente os papéis que desempenham e, sim, compreender a multiplicidade de efeitos que causam – e de interpretações, é claro, que fomentam.

No cartório, os funcionários produzem *procedimentos* a partir dos *comunicados* que recebem dos agentes de segurança. Para a chefe do cartório, os *custodiados* são iguais, porque ela sequer os vê. A função da nossa interlocutora é organizar as audiências por sala e tornar a carga de trabalho justa para os juízes. Na carceragem, por outro lado, os agentes do SOE-GSE não conhecem as narrativas judiciárias sobre os *custodiados*, não sabem quem tem anotações ou não na FAC, não sabem quais argumentos defensivos e acusatórios e nem como a história está narrada no APF. Para os agentes, que lidam com corpos para contenção e segurança da

custódia, e têm acesso apenas a *pauta do dia*, os *custodiados* também são iguais e recebem o mesmo tratamento.

A diferenciação entre quem é perigoso e por isso deve ficar preso, por exemplo, vai se dar na sala de audiência, quando o corpo do custodiado se encontra com os documentos e as interpretações sobre a narrativa descrita no APF. É com base nessa dinâmica interativa de pessoas, documentos e interpretações que o juiz dá sua decisão, já que a rotina desse profissional começa às 13h, dando início às audiências. O conhecimento produzido pelo juiz a respeito das audiências de custódia se dá pela sua frequência na sala de audiência – que pode ser bem diferente da que está ao lado. O que esse ator produz ao decretar prisão ou conceder liberdade, e que é diferente das outras rotinas de trabalho, é a diferenciação entre os *custodiados*. Com isso, percebemos que, a depender da rotina de trabalho, podemos observar os fenômenos por lentes distintas: quando os custodiados são vistos como iguais, o crime passa, inclusive, a nomear as pessoas. Entretanto, quando entram na sala de audiência, a depender da forma como se apresentam, dos antecedentes, da defesa, esse processo (de incriminação) é atualizado com base nessas outras variáveis além do crime.

REFERÊNCIAS

1. CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. **Resolução nº 213 de 15 de dezembro de 2015**. Brasília, 2015. Disponível em: <https://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/2019/04/resoluo-n213-15-12-2015-presidencia.pdf>. Acesso em: 14 jan. 2021.
2. DAMATTA, Roberto. Sabe com quem está falando: um ensaio sobre a distinção entre indivíduo e pessoa no Brasil. *In*: DAMATTA, Roberto. **Carnavais, malandros e heróis: para uma sociologia do dilema brasileiro**. Rio de Janeiro: Rocco, 1997. p. 179-259.
3. FIGUEIRA, Luiz Eduardo. **O ritual judiciário do Tribunal do Júri: o caso do ônibus 174**. 2007. 238 f. Tese (Doutorado em Antropologia) – Departamento de Antropologia, Universidade Federal Fluminense, Niterói, 2007.
4. FOUCAULT, Michel. **Vigiar e Punir: nascimento da prisão**. Tradução Lígia M. Ponde Vassalo. Petrópolis: Vozes, 1987.
5. FOUCAULT, Michel. O sujeito e o poder. *In*: DREYFUS, H. L.; RABINOW, P. **Michel Foucault: uma trajetória filosófica: para além do estruturalismo e da hermenêutica**. 2. ed. Rio de Janeiro: Forense Universitária, 2009. p. 231-249.
6. GEERTZ, Clifford. O senso comum como um sistema cultural. *In*: GEERTZ, Clifford.

O saber local: Novos ensaios em antropologia interpretativa. Petrópolis: Vozes, 1997.

7. KANT DE LIMA, Roberto. Polícia e exclusão na cultura judiciária. **Tempo Social; Rev. Sociol**, São Paulo, v. 9, n. 1, p.169-183, 1997. Disponível em: <https://www.revistas.usp.br/ts/article/view/86542>. Acesso em: 14 jan. 2021.
8. KANT DE LIMA, Roberto. Polícia, justiça e sociedade no Brasil: uma abordagem comparativa dos modelos de administração de conflitos no espaço público. **Revista de Sociologia e Política**, n.13, p. 23-38, nov. 1999. Disponível em: https://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0104-44781999000200003. Acesso em: 15 jan. 2021.
9. KANT DE LIMA, Roberto. Direitos civis e Direitos Humanos: uma tradição judiciária pré-republicana? **São Paulo Perspec.**, v.18, n.1, p. 49-59, jan./mar. 2004. Disponível em: https://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0102-88392004000100007. Acesso em: 15 jan. 2021.
10. KULLER, Laís Figueiredo; GOMES, Mayara. Enquadramentos diferenciais de violência: uma análise das audiências de custódia em São Paulo. **Revista Ambivalências**, v.6, n.12, p.153-177, 2018. Disponível em: <https://seer.ufs.br/index.php/Ambivalencias/article/view/9721>. Acesso em: 14 jan. 2021.
11. MISSE, Michel. Crime, sujeito e sujeição criminal: aspectos de uma contribuição analítica sobre a categoria “bandido”. **Lua Nova**, n. 79, p.15-38, 2010. Disponível em: https://www.scielo.br/scielo.php?pid=S0102-64452010000100003&script=sci_abstract&tlng=pt. Acesso em: 16 jan. 2021.
12. MISSE, Michel. Sobre a acumulação social da violência no Rio de Janeiro. **Civitas**, v. 8, n. 3, p. 371-385, 2008. Disponível em: <https://revistaseletronicas.pucrs.br/ojs/index.php/civitas/article/view/4865>. Acesso em: 14 jan. 2021.
13. MISSE, Michel. Trocas ilícitas e mercadorias políticas. **Anuário Antropológico**, n. 2, p. 89-107, 2009. Disponível em: <https://periodicos.unb.br/index.php/anuarioantropologico/article/view/7029>. Acesso em: 16 jan. 2021.
14. MISSE, Michel. **Malandros, marginais e vagabundos:** a acumulação social da violência no Rio de Janeiro. 1999. 413 f. Tese (Doutorado em Sociologia) - Programa de Pós-graduação em Sociologia, Instituto Universitário de Pesquisas do Estado do Rio de Janeiro, Universidade Cândido Mendes, Rio de Janeiro, 1999.
15. ORGANIZAÇÃO DOS ESTADOS AMERICANOS. **Convenção Americana sobre Direitos Humanos** (Pacto de San Jose da Costa Rica), 1969. Disponível em: https://www.cidh.oas.org/basicos/portugues/c.convencao_america.htm. Disponível em: 16 jan. 2021.
16. SAPORI, Luís Flávio; SOUZA, Silas Barbabé de. A administração da justiça criminal numa área metropolitana. **Revista Brasileira de Ciências Sociais**, v. 10, n. 29, p. 143-157, 1995. Disponível em: http://anpocs.com/images/stories/RBCS/rbcs29_08.pdf. Acesso em: 16 jan. 2021.

17. WEBER, Max. **Ensaio de sociologia**. 5. ed. Rio de Janeiro: Zahar, 1982.

Yasmin Rodrigues de Almeida Trindade

Graduada em Ciências Sociais pela Universidade Federal do Rio de Janeiro e mestra em Direito pelo Programa de Pós-graduação em Direito da Universidade Federal do Rio de Janeiro. Pesquisadora do Núcleo de Cultura Jurídica. ID ORCID: orcid.org/0000-0002-5068-0097. E-mail: yasmin.rodrigues@gmail.com. Colaboração: Pesquisa empírica, pesquisa bibliográfica, análise de dados e redação.

Luiz Eduardo Figueira

Doutor e mestre em Antropologia pelo Programa de Pós-graduação em Antropologia da Universidade Federal Fluminense. Professor do Programa de Pós-graduação em Direito da Universidade Federal do Rio de Janeiro e Coordenador do Núcleo de Cultura Jurídica. ID ORCID: orcid.org/0000-0001-9260-6752. E-mail: luizeduardovfigueira@gmail.com. Colaboração: Pesquisa empírica, pesquisa bibliográfica, análise de dados e redação.

Os Modelões e a Mera Formalidade: Produção de Decisões e Sentenças em uma Vara Criminal da Baixada Fluminense do Rio de Janeiro¹

Modelões and Mere Formality: Production of Decisions and Sentences in a Criminal Court of the Baixada Fluminense of Rio De Janeiro

Marilha Gabriela Reverendo Garau

Universidade Federal Fluminense, Niterói, Rio de Janeiro, Brasil

RESUMO

Neste artigo, descrevo de que forma são produzidas decisões e sentenças numa Vara Criminal da Baixada Fluminense do Rio de Janeiro. A interlocução que me permitiu observar as práticas e discursos dos atores que atuam no gabinete como parte do processo de tomada de decisões aconteceu entre março e outubro de 2018, durante visitas periódicas semanais à Comarca. A descrição densa dessas práticas, a partir da análise das rotinas internas do gabinete, aponta para a prevalência de modelos de decisões e sentenças que já foram tomadas antes dos fatos serem levados ao conhecimento da juíza titular da vara. Tal característica revela a prevalência de uma prática que classifico como *procedimentalização* que, por sua vez, está orientada pela preservação da presunção de culpa do réu ao longo do processo. Ao que parece, as etapas que se pretendem defensivas não representam uma oportunidade de defesa do réu senão um fim em si mesmas, portanto, são levadas a cabo *por mera formalidade*. Percebo nessa dinâmica uma rotina que separa os *casos semelhantes dos casos excepcionais*. O ritual das audiências também foi percebido como parte dessa *procedimentalização* que será inevitável nos *casos semelhantes*, mas que

1 O trabalho foi realizado com apoio da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES). Tese defendida no Programa de Pós-graduação em Sociologia e Direito da Universidade Federal Fluminense (PP-GSD/UFF).

Recebido em 25 de agosto de 2020.
Avaliador A: 02 de novembro de 2020.
Avaliador B: 02 de novembro de 2020.
Aceito em 14 de fevereiro de 2021.



pode representar uma oportunidade de apresentar ao julgador um *caso excepcional*.

Palavras-chave: Justiça criminal, Sentenças, Práticas judiciárias, Presunção de inocência.

ABSTRACT

In the present work I describe how decisions and sentences are produced in a Criminal Court of the Baixada Fluminense in Rio de Janeiro. The dialogue that allowed me to observe the practices and speeches of the actors who work in the judge office as part of the decision-making process took place between March and October 2018, during periodic weekly visits to the Comarca. The dense description of these practices, based on the analysis of the judge office's internal routines, points to the prevalence of models of decisions and sentences that were already taken before the facts were brought to the attention of the judge holding the court. This characteristic reveals the prevalence of a practice that I classify as *procedimentalização*, which, in turn, is guided by the preservation of the defendant's presumption of guilt throughout the process. Apparently, the defensive steps are not an opportunity to defend the defendant but an end in themselves, therefore, they are carried out by mere formality. In this dynamic, I perceive a routine that separates *similar cases* from *exceptional cases*. The hearings ritual was also perceived as part of this *procedimentalização* that will be inevitable in *similar cases*, but that can represent an opportunity to present the judge with an *exceptional case*.

Keywords: Criminal justice, Sentences, Judicial practices, Presumption of innocence.

A ROTINA DO GABINETE: "AQUI ONDE AS DECISÕES SÃO TOMADAS"

O gabinete do juízo da Vara Criminal da Baixada Fluminense divide-se fisicamente em dois espaços distintos e complementares: a sala dos servidores e a sala da juíza. A porta de madeira à esquerda do corredor é identificada por uma pequena placa vermelha "GABINETE". O gabinete é um lugar cujo simbolismo explica bastante sobre a relação de hierarquia do juízo, já que é compreendido pelos servidores da vara como o espaço de mais alta hierarquia. O local não é passível do acesso de qualquer pessoa que trabalhe à disposição do juízo. Apenas aqueles profissionais específicos que trabalham no gabinete estão autorizados a circular por esse espaço.

É que o acesso ao gabinete prescinde contato direto com a juíza titular da vara. Tive pouca abertura no espaço do cartório, mas pelo simples fato de estar no "gabinete" percebi que

era tratada pelos profissionais que ali trabalhavam de forma diferenciada, o que me explicou sobre as hierarquias simbólicas entre os espaços. Em uma certa ocasião, fui ao cartório em nome da secretária da juíza pedir que um documento do processo fosse retificado. O processo foi enviado para o gabinete sem que tivessem formalizado documentalmente que os autos “estavam em conclusão”. A serventuária que me atendeu dirigiu-se à profissional responsável pelo equívoco pedindo imediata correção do erro “*para tudo que você estiver fazendo, é para o gabinete*”, ordenou. A expressão “para o gabinete” de fato surtia um efeito imediato nas pessoas. As demandas do gabinete eram sempre mais relevantes do que quaisquer outras, o que revela a hierarquia entre os espaços, embora ambos sejam parte de uma mesma organização: o juízo.

No gabinete, trabalham Sandra e Márcio. Sandra foi apresentada a mim pela juíza como a sua secretária e o “seu braço direito”. Ela se tornou uma interlocutora fundamental dentro do gabinete, pois tinha um papel crucial naquele espaço, já que era a responsável por organizar todo o trâmite interno e promover a interação entre o *gabinete* e o *cartório*. Nessa Vara Criminal, os processos ainda eram físicos porque a implementação do sistema de processos virtuais não se consolidou em todas as comarcas do estado, principalmente nas da baixada e interior. Sandra era a responsável pelo ir e vir dos processos físicos do gabinete para o cartório e vice-versa.

O cartório se diferencia do gabinete porque está destinado ao *processamento* das demandas. Dessa forma, o cartório pratica atos que não possuem caráter decisório dentro do processo, basicamente promovendo a interação entre as decisões do gabinete e os demais atores do processo (réus, vítimas, defesa e acusação). Por exemplo, quando um advogado apresenta um pedido sobre liberdade provisória do réu, a petição não é entregue diretamente para o gabinete, mas para o cartório, que verificará se o processo pode ser fisicamente remetido ao gabinete para que a decisão sobre a liberdade provisória do réu seja tomada. Do mesmo modo, se o gabinete determina que alguma das partes tem o prazo de 15 dias para se manifestar sobre algum ato do processo, é o cartório que informará à parte (próprio réu, advogados, defensores ou promotores) acerca da decisão do gabinete. Ao contrário dos documentos produzidos no cartório, aqueles confeccionados pelo gabinete têm centralidade dentro no processo criminal, já que produzem efeito no mundo dos fatos, decidindo sobre a liberdade, prisão, culpa e inocência dos réus.

Além de possibilitar essa dinâmica processual, Sandra era a principal responsável pela organização do gabinete como um todo, por isso ela interagia frequentemente com a juíza, mantendo uma relação de proximidade. O gerenciamento da agenda da magistrada era de total responsabilidade da secretária, incluindo assuntos que nem sempre se referiam às atividades profissionais da juíza, tais como o agendamento de consultas médicas, administração de ques-

tões bancárias e até agendamento de revisão do carro.

Sandra tinha 49 anos. Morava com o marido e o filho adolescente na Tijuca, Zona Norte do Rio de Janeiro. Era funcionária do tribunal de justiça há mais de 15 anos, nove deles atuando como secretária da juíza, por quem nutria estima e admiração. Dentre as suas funções, ela também tinha o dever de manter os processos organizados, impulsionando o fluxo interno de produção das decisões, distribuindo os autos físicos entre as outras três pessoas que, assim como ela, trabalhavam na sala dos servidores. Sandra tinha uma rotina de receber os processos vindos em conclusão do cartório e dividi-los nas mesas e prateleiras identificadas com os nomes SANDRA, MÁRCIO, ESTAGIÁRIO (1) e ESTAGIÁRIO (2). Cada um desses atores tinha seus próprios lugares, demarcados por mesas e divisórias de MDF sobre as quais repousavam os respectivos computadores e materiais de trabalho, dentre objetos de escritório propriamente dito como grampeadores, clips e afins. Havia também alguns manuais de direito constitucional e penal separados no canto das divisórias.

Todos trabalhavam com uma meta de produtividade semanal que começava na segunda-feira e terminava na quinta-feira, dia reservado pela juíza para assinar todos os documentos produzidos pelos profissionais durante a semana. Apesar da especificidade, todos os dias, no final da tarde, Sandra levava os processos com as decisões e sentenças confeccionadas ao longo do dia para o gabinete da juíza, empilhando-os numa prateleira localizada à lateral da enorme mesa da magistrada.

A sala da juíza era menor do que o local destinado ao trabalho dos servidores, no entanto, mais aconchegante. Havia um sofá preto de dois lugares ao lado da porta para o qual davam de costas duas cadeiras acolchoadas, dispostas na barra da grande mesa de madeira na qual sempre havia uns poucos processos empilhados no extremo oposto do computador de mesa e um *vade mecum* do ano corrente se destacava lado a lado de um porta retrato com uma foto da juíza, seu marido e filhos, tendo como cenário de fundo a capital da toscana na Itália, no alto da Ponte Vecchio, da bela Florença.

A outra porta do gabinete, situada no lado direito da sala, se abria para uma estrutura invisível de corredores. Era a porta por onde a juíza chegava ao trabalho todos os dias, uma vez que não passava pela sala dos servidores para acessar o seu gabinete. A cadeira de escritório da juíza dava de costas para a uma janela que nunca soube para onde dava a vista, sempre me perguntava se aquela janela se abria para uma paisagem urbana ou para o interior do próprio prédio do tribunal, mas nunca pude descobrir, já que na integralidade de meus dias naquele lugar, foi escondida pelas persianas fechadas.

Além de Sandra, a juíza também tinha um assessor. Márcio era bastante jovem, ainda

não havia completado 30 anos. Ele foi convocado pelo concurso que o aprovou para a carreira de analista judiciário há pouco mais de três anos. A aprovação foi anterior à sua formatura, quando ainda cursava bacharelado em Direito na Universidade Federal do Rio de Janeiro (UFRJ), mas ele só foi empossado dois anos após a conclusão do curso, no tempo em que estudava na Escola da Magistratura do Estado do Rio de Janeiro (EMERJ). Ele tinha relações de proximidade com a juíza. Era filho de um parente. Por isso, alguns meses após a sua convocação, a juíza redigiu um ofício ao setor de pessoal do tribunal de justiça do Rio de Janeiro solicitando que ele fosse removido para aquela vara. Márcio não passou pelo cartório, foi direto para o gabinete trabalhar como assessor da juíza, recebendo uma rubrica adicional pelo cargo. Ele era um rapaz bastante reservado e introspectivo. Estava sempre muito concentrado em suas atividades. O trabalho de Márcio era confeccionar as sentenças. Essa tarefa também era parte do trabalho de Sandra.

Para além da relação de poder inerente à hierarquia da juíza com relação aos seus assessores, percebo entre eles aquilo denominado por Goffman (2011) como *ritual da interação*. A relação de cumplicidade entre estes atores é regida pela discricção que evitava o conflito e mantinha a regularidade da produção de decisões e sentenças. A juíza raramente revisava o conteúdo dos documentos produzidos por esses atores, ao contrário, cada um deles tinha funções específicas e bem delimitadas, sob as quais nunca debatiam. A rotina era bem definida e nunca questionada.

Havia uma dinâmica previamente estabelecida entre eles e a juíza para determinar a distribuição dos casos e a confecção de sentenças. Via de regra cada um deles acompanhava um dia de audiência na semana, na condição de assistente, sendo responsáveis pela relatoria dos casos e confecção dos documentos para assinatura das partes no momento da Audiência de Instrução e Julgamento. Assim, ficava a cargo daquele que assessorou no dia da audiência, a confecção do denominado “projeto de sentença” que nada mais era do que a sentença propriamente dita, ratificada pela juíza pela assinatura automática e raramente antecedida da leitura dos papéis. Sempre na quinta-feira, com o intuito de esvaziar, o mais depressa possível, a pilha da semana.

O presente artigo é parte da minha pesquisa de tese de doutorado, uma etnografia escrita a partir do referencial de comparação por contraste de processos e julgamentos de casos envolvendo tráfico de drogas no Brasil e na Espanha para compreender como os atores responsáveis pela condução dos processos de apuração e julgamento desse tipo penal acionam suas

percepções e moralidades no *fazer justiça* (GARAU, 2020). Especificamente neste trabalho pretendo descrever os discursos e práticas dos atores responsáveis pela elaboração de decisões e sentenças na Vara Criminal da Baixada Fluminense do Rio de Janeiro onde realizei parte da pesquisa de doutorado. De março a outubro de 2018 estive em contato direto com todos os atores que participam do processo decisório no espaço do gabinete e da sala de audiências. A partir daí, passei a conhecer toda a rotina de trabalho daqueles atores e da própria juíza titular, desde o recebimento dos processos passando pelas tomadas de decisões, audiências e sentenciamento dos casos.

A análise é construída tendo como perspectiva orientativa os referenciais da antropologia jurídica que, por sua vez, olha para o direito como uma parte constitutiva da sociedade. Geertz (1998) frisa que o direito não é uma simples extensão de uma sociedade moralmente constituída, mas parte de um conjunto de realidades culturais que têm papel ativo em determinada sociedade. Assim, este artigo lança mão de um empreendimento de natureza etnográfica, situado no campo da Antropologia do Direito, que estuda as funções, a organização, as estruturas, os princípios e os valores que orientam a atuação das instituições inseridas no campo jurídico. Assim, o trabalho valoriza a apresentação do *ser* em detrimento do *dever ser*.

Além da própria juíza, minha principal interlocutora no campo, sua secretária também se tornou uma frequente interlocutora da pesquisa, sobretudo porque ela era a responsável pela organização dos fluxos do gabinete, bem como pela redação da maior parte das decisões e sentenças. No dia a dia, ela sempre me contava sobre casos que acreditava que me interessariam, as rotinas da juíza, os seus entendimentos na aplicação da lei, personalidade e vida pessoal. Depois de algum tempo no campo, a secretária começou a me tratar como uma espécie de estagiária. Redigi, em mais de uma ocasião, decisões sobre liberdade provisória e absolvições sumárias. Raramente tive contato com o cartório, apenas eventualmente quando a secretária me pedia para buscar algum processo ou levar um documento ou ofício para que o responsável pelo expediente assinasse. Logo no primeiro mês frequentando a Vara Criminal, comecei a ter contato com os defensores e promotores que eram vinculados à Comarca. Ao todo, três promotores e quatro defensores revezavam a condução das duas Varas Criminais da cidade. A proximidade com a juíza possibilitou que eu também interagisse com eles.

PROCEDIMENTALIZAÇÃO (DA CULPABILIDADE) PELAS DECISÕES

No caso do gabinete da Vara da Baixada Fluminense, a maior parte dos denominados *projetos de sentença* já estão prontos e precisam apenas ser preenchidos considerando os fatos do caso a ser julgado. Sandra e Márcio têm em seus respectivos computadores e *pendrives* inúmeros modelos de decisões e sentenças padronizadas. As pastas são categorizadas pelo tipo de documento a ser confeccionado, considerando o efeito jurídico por eles produzidos, nos termos a seguir: a) decisões interlocutórias são os atos que, embora tenham natureza decisória, não põe fim ao processo (por exemplo, decisões sobre absolvições sumárias, pedidos de liberdade provisória, deferimento de produção de provas etc.); b) despachos são atos que impulsionam o processo e demandam a atuação do cartório para que outros atores possam se manifestar (por exemplo, abrir prazo para apresentação de alegações finais do Ministério Público, intimação de testemunhas etc.); c) sentenças diferem dos demais atos por resolver sobre o mérito do processo, ou seja, decidir sobre a culpa e inocência dos réus, bem como sobre o quantum de pena a ser aplicado no caso concreto.

Os despachos e decisões interlocutórias são preenchidos pelas estagiárias que trabalham no gabinete. Marina e Fernanda dividem uma prateleira etiquetada com as suas funções. A separação e seleção dos casos que devem ir para cada uma delas está sob a incumbência de Sandra, mas é feito de forma aleatória. A maior parte desses processos trata de pedidos de absolvição sumária e liberdade provisória. O trabalho das estudantes de Direito é bastante mecânico e consiste em verificar qual modelo de decisão se adequa melhor ao pedido apresentado pela parte.

Depois de escolhido, o modelo é preenchido com os dados do réu e do processo. As estagiárias devem imprimir uma via da decisão e colocá-la solta na primeira parte do processo, entre a contra capa e a primeira folha. No fim do dia, as pilhas de processos com as decisões redigidas pelas estagiárias são levadas para o gabinete da juíza. Cada uma é identificada com o nome daquela que preencheu o documento, bem como com a data de confecção. As decisões não são assinadas no dia em que são confeccionadas, por isso as datas são registradas, visando evitar um acúmulo exagerado de expedientes decisórios sem assinatura. No dia reservado para essa atividade, a juíza seleciona as pilhas para assinar, sempre da mais antiga para a mais nova.

É interessante notar que as duas jovens têm pouco contato com a juíza. Por conta disso, as estagiárias têm como referência para o preenchimento das decisões Sandra e Márcio, que as orientam em caso de eventuais dúvidas. No início de minhas visitas ao campo, eu mesma

preenchi uma dessas decisões a pedido da secretária. Curiosa, folhee o processo. Era um caso sobre o furto qualificado de uma bicicleta. A defesa pedia a liberdade provisória do réu baseada na primariedade do autor do crime. Perguntei à Sandra o que deveria fazer. “O modelo pra liberdade provisória tá na pasta de decisões interlocutórias”, me respondeu. Eu sorri enquanto pensava sobre respostas irônicas que, obviamente, não foram verbalizadas. O que eu realmente esperava saber é se deveria conceder ou não a liberdade provisória do réu, já que não recebera orientação nesse sentido. Porém, depois de explorar a pasta e os arquivos com um olhar mais paciente e apurado percebi como minha pergunta era ridícula. Não havia nenhum modelo de concessão de liberdade provisória na pasta.

Ao longo do trabalho de campo, interagindo com a juíza e os outros interlocutores do gabinete, eu compreendi que as decisões sobre os casos são tomadas antes mesmo dos fatos serem denunciados. Manifestamente antes mesmo até de os fatos acontecerem, como passo a expor na sequência. Por isso entendo que incide sobre a dinâmica decisória do gabinete um fenômeno que classifico como *procedimentalização*.

A juíza decidiu há alguns anos sobre o fluxo decisório no gabinete, pelo qual nenhum réu pode ser absolvido sumariamente² ou ter uma medida cautelar diversa da prisão aplicada durante o período que compreende a denúncia (ou prisão em flagrante) e a sentença. Ou seja, ainda que a defesa do réu apresente na Resposta à Acusação³ um pedido de absolvição sumária corroborado por evidências robustas demonstrando que ele não estava presente no local do fato, prevalece a regra da prisão e da presunção de culpa.

Em um caso de roubo no qual não houve flagrante, mas reconhecimento em sede policial no “livro de suspeitos”⁴, a defesa apresentou um pedido de absolvição sumária do réu, demonstrando que ele estava em outro estado no dia dos fatos. Além de indeferir o pedido, a

2 No procedimento comum ordinário, o art. 397 do CPP prevê a possibilidade de absolvição sumária do acusado, ou seja, um julgamento antecipado da lide penal, quando o juiz verificar a existência manifesta de causa excludente da ilicitude do fato; a existência manifesta de causa excludente da culpabilidade do agente, salvo inimputabilidade; quando o fato narrado evidentemente não constitui crime; ou quando extinta a punibilidade do agente.

3 A resposta à acusação é o meio processual de defesa do denunciado preliminar confeccionada após o recebimento da denúncia pelo juízo e citação do denunciado para respondê-la, devendo fazê-la por escrito e no prazo de 10 dias, segundo os termos dos artigos 396 e 396-A do Código de Processo Penal. Conforme observei no campo, a peça é usada por advogados para apresentar pedidos de absolvição sumária e de liberdade provisória. Trata-se de uma peça processual de no máximo duas folhas que também vem acompanhada de um rol de testemunhas que quase sempre são fictícias. Raramente a peça aventa teses defensivas.

4 Trata-se de uma modalidade de reconhecimento difundida pela Polícia Civil do Rio de Janeiro que consiste em fotografar indivíduos presos em flagrante e acrescentar sua foto a um livro. Sempre que alguém chega à delegacia para registrar um crime em que não houve flagrante, o livro é apresentado para identificação de um dos indivíduos previamente fotografados. Essa forma de ingresso dos fatos no sistema foi muito recorrente no campo da justiça criminal na Baixada Fluminense.

prisão preventiva decretada no momento da apresentação da denúncia do Ministério Público foi mantida. Essa lógica é norteada pelo entendimento da juíza de que o momento oportuno para conhecer os fatos é a Audiência de Instrução e Julgamento. Por conta disso, o único contato dela com o caso anterior à fase do ritual das audiências, se resume a assinar, mecanicamente, os documentos das decisões e despachos confeccionados pelos outros profissionais do gabinete.

Assim, o fluxo processual padrão dentro do gabinete *procedimentaliza* a presunção da culpabilidade. Sempre que uma denúncia é apresentada, esse ato processual que abre prazo para que a defesa apresente Resposta à Acusação é acompanhado da aplicação da pena restritiva de liberdade. Mesmo se o Ministério Público não apresentar o pedido da prisão cautelar, o modelo de recebimento da denúncia contém a decretação da prisão preventiva do réu. Até porque quando os atos seguem o fluxo processual, não há uma leitura atenta das petições apresentadas pelas partes, o que põe em ainda mais evidência a *procedimentalização* desses atos.

Sobre o assunto das prisões preventivas, a juíza me explicou que não decreta liberdade provisória de nenhum réu porque caso seja culpado “ele irá sumir no mundo”. Segundo ela, é praxe de outros magistrados conceder a liberdade provisória para pessoas que sejam réus primários, apresentem comprovante de residência e de vínculo profissional. Mas para a juíza, esses elementos não garantem que a persecução penal não perecerá. O diálogo a seguir, evidencia tal percepção.

— Essa gente chega aqui com comprovante de residência da vivo, pede pro padrinho que tem uma vendinha na esquina assinar a carteira de trabalho. Depois a gente manda soltar e some no mundo, não tem mais notícia, não localiza nunca mais. Essa gente não tem raízes, não tem conta em banco, não tem cartão de crédito. Como faz pra prender de novo? E aí como fica a resposta que a gente precisa dar pra sociedade pelo crime que ele praticou?

— Isso em todo tipo de crime?

— Sabia que você ia perguntar isso. – Risos. – Vou te contar uma coisa. Eu já fui muito criticada alguns anos atrás dentro do TJ porque mantive a prisão preventiva de uma mulher que furtou uma farmácia e levou duas latas de leite escondidas numa bolsa plástica de mercado. A decisão foi reformada até no STJ. Meus colegas, até amigos próximos, me criticaram muito. Mas ninguém pensa do meu ponto de vista. Se a gente deixa essa senhora livre e ela não aparece nunca mais... como fica? Vai ter mandado de prisão aberto contra ela por longos anos. Vai atrapalhar a vida dela mesma se isso acontecer. No fim das contas, ela fica preventivamente, pega uns meses de prisão enquanto aguarda o julgamento do processo e pode ser absolvida no final da instrução. Pronto. Sem contar que ela disse que era pro filho e etc. e tal. Mas quem garante que ela tem mesmo filho? Não podia tá levando o raio do leite pra revender em algum camelô da vida? Há muitas versões sobre o mesmo fato e a gente só tem contato com os fatos na AIJ.

— Claro, faz sentido seu ponto de vista. Mas a gente escuta tanto falar sobre

casos em que a pena aplicada é até menor do que o tempo que a pessoa ficou presa preventivamente...

— Acontece sim! Principalmente em crimes de furto, se o réu for primário a pena vai lá embaixo e condena direto no aberto ou semiaberto. Mas aí você me responde. Essa mulher da lata de leite, ela não praticou um crime? Praticou, gente! Ela pode até estar amparada por uma excludente de ilicitude, mas o procedimento penal vigente no Brasil só autoriza a gente a avaliar essas questões depois de conhecer os fatos, no momento da sentença.

— Mas e se o sujeito for mesmo inocente?

— É a mesma linha de raciocínio. Se ele for inocente vai ser absolvido no final do processo. Aí é a vida, é o preço que se paga por viver em sociedade, por viver sob os olhos da lei. Mas nunca é. Eu diria que em... não sei... 99,9% dos casos? Eles são sempre culpados! (Notas do Caderno de Campo – Diálogo com Juíza Titular – Vara Criminal).

Com relação aos casos de flagrante delito, que são notavelmente a maior parte dos processos que circulam na Vara Criminal, a juíza, mais recentemente, adotou outro procedimento no que se refere à decisão sobre pedidos de liberdade. Devido à implementação do instituto das audiências de custódia, ela passou a adotar o entendimento de que a decisão sobre a conversão da prisão em flagrante em preventiva deixou de ser sua responsabilidade. Assim, quando um novo flagrante é recebido pelo juízo, não há nenhuma alteração daquilo decretado na audiência cautelar, ainda que tenha sido determinada a liberdade provisória do réu, não há uma nova análise do mérito da prisão. O conteúdo do modelo nominado *liberdade provisória_custódia* se resume em uma linha “mantenho a decisão da Audiência de Custódia, pelos fundamentos lá expostos”.

Sapori (1995) identificou um paradoxo próprio da justiça criminal brasileira que ele identificou como *linha de montagem*. Para o autor, o sistema brasileiro é completamente formalizado e dotado de uma complexa estrutura burocrática, mas na prática revela informalidades institucionalizadas na Justiça Criminal. Na medida em que a meta da eficiência supõe a busca da maximização da produção num curto intervalo de tempo, através da informalidade, levam a uma violação informal das normas e do devido processo legal. Assim, a criação de padrões de julgamento encaixa casos concretos a resultado antevistos, sem uma análise detida de cada caso, uma vez identificados padrões previamente conhecidos sobre os quais se opera uma solução também previamente conhecida.

A categoria analítica construída pelo autor retoma a análise criminológica feita por Blumberg (1967) em alusão ao modelo de produção empregado pela indústria fordista no século XX. O termo, portanto, é utilizado no sentido de caracterizar a dimensão da padronização em larga escala, observando que a justiça se vale desse mecanismo para processar e julgar, de

maneira ágil e pouco reflexiva. Weber (1999) já percebia a burocracia como a forma mais eficaz de conduzir as demandas de velocidade, precisão e impessoalidade no âmbito desse modelo de produção capitalista, fundamentada nos ideais liberais e republicanos de isonomia e legalidade. Isso porque o conceito de burocracia agrega como valores o formalismo, a hierarquia, a impessoalidade e a documentação, sendo caracterizado pela existência de hierarquia nos quadros administrativos e prevalência de documentos escritos.

Apesar das categorias construídas pelos pesquisadores auxiliarem na reflexão sobre os fluxos processuais, elas não alcançam completamente a análise daquilo que observei no campo da Baixada Fluminense. As linhas de montagens que respondem aos padrões norteados pela informalidade consistem numa atuação que denota improvisos, com o objetivo de que tempo e volume sejam mitigados. Assim, a meta de eficiência da linha de montagem é “zerar” o número de processos. Por isso, o estabelecimento desses padrões é norteado pelos princípios burocráticos aplicados no contexto brasileiro sem compromisso com a racionalidade. Contudo, no contexto que observei, os padrões e modelos não se esgotam em si mesmos. Além disso, são mobilizados com objetivos direcionados.

Embora eu também tenha identificado no campo da Baixada Fluminense uma linha de montagem processual em pleno vapor – fenômeno evidenciado no ir e vir de documentos e pelo preenchimento padrão de papéis mecanicamente assinados e juntados aos processos – percebo nessa dinâmica mais do que um movimento que remonta o clássico de *Charles Chaplin*. Isso porque a padronização das decisões tem por objetivo possibilitar a concretização do elemento punitivo inerente ao direito penal e reproduzir, fase após fase, aquilo reduzido a termo em sede policial. Por isso, não é uma sequência desconexa, já que destinada a um objetivo final. A produção de decisões em escala padronizada se revela naquele lugar como uma técnica empregada para preservar a presunção de culpabilidade (FERREIRA, 2013) e viabilizar a execução antecipada do elemento aflitivo inerente à pena (FOUCAULT, 1999).

Há certa ênfase na construção progressiva da culpabilidade do acusado em nossos sistemas de segurança pública e judicial, construção anterior ao julgamento do caso pelos juízes (FIGUEIRA, 2008), já que o indivíduo que é pego pelas malhas do sistema de segurança pública e recebe, ao longo dos procedimentos legais, as denominações de indiciado com a abertura do inquérito policial pelo delegado de polícia, de denunciado com a acusação formal do promotor de justiça, de réu com o recebimento, pelo juiz de direito, da denúncia. Por essa razão, a defesa precisa apresentar estratégias e/ou performances melhor desenvolvidas para reconstruir essa presunção de culpabilidade sobre o réu, algo que só é passível de se concretizar em *casos excepcionais*, conforme demonstrarei a seguir. Portanto, as decisões são *procedimentalizadas* para

dar lugar a fins específicos, orientados por um processo de sujeição criminal (MISSE, 2008). A construção dessa dinâmica só é possível porque nela opera diretamente a concepção moral dos atores (EILBAUM, 2010) que detém o poder decisório no âmbito do caso concreto.

PRODUZINDO SENTENÇAS: CASOS SEMELHANTES E CASOS EXCEPCIONAIS

A maior parte do trabalho de campo que realizei na Baixada Fluminense aconteceu numa dinâmica interativa entre os espaços do gabinete e da sala de audiência da Vara Criminal de titularidade da juíza. Minha descrição prioriza o gabinete na ordem de apresentação dos dois cenários porque observei um ponto crucial para compreensão do fenômeno de julgar naquele espaço, tanto no que se refere aos casos de tráfico de drogas, fio condutor da observação, como aos demais casos objetos de julgamento. Diferentemente daquilo que orientava minhas reflexões (e até o meu olhar) antes de ir ao campo – por uma ordem lógico-cronológica do procedimento processual penal – os julgamentos sobre os casos não são formulados durante ou após o ritual da Audiência de Instrução e Julgamento. Ao contrário, percebo uma máxima que se reitera e opera sobre as sentenças o efeito da *padronização* do julgamento de *casos semelhantes*.

Conforme expliquei anteriormente, é parte da atuação profissional dos assistentes da juíza redigir as sentenças. Em termos práticos, isso significa que eles buscarão dentre os modelos, sentenças semelhantes anteriores de *casos semelhantes* para fundamentar os argumentos decisórios. A partir daí as partes da sentença vão sendo preenchidas usando o método “copia e cola”, orientado pelas particularidades dos fatos apresentados durante todo o procedimento de persecução penal. Os modelos de sentença diferem consideravelmente dos modelos de decisões quando avaliados em extensão e conteúdo. Enquanto as decisões e despachos costumam ter, quando muito, duas laudas, alguns modelos de sentença têm mais de 30 páginas corridas.

Sandra preenchia os seus projetos de sentença em partes. Ela abria o documento de um modelo de sentença de um caso a partir de um *caso semelhante* àquele. Então ela colava os fatos da assentada da audiência que ela mesma redigiu; em seguida, folheava brevemente o processo para buscar por informações negligenciadas no relatório da AIJ. Depois partia para o preenchimento da parte final da sentença sobre o julgamento do pedido do Ministério Público em si (se procedente ou improcedente), calculando o *quantum* da pena. Finalmente, Sandra relia os fundamentos daquilo que sentenciou, retirando ou acrescentando argumentos que melhor se

adequavam aos fatos e ao julgamento do caso.

É interessante observar que a peça denominada *Alegações Finais por Memoriais*, apresentada tanto pela defesa quanto pela acusação após a Audiência de Instrução e Julgamento de forma escrita, não é lida na integralidade pelos assessores. Muitas vezes sequer é consultada. Quando da produção da Sentença, a verificação da peça do Ministério Público visa diretamente à página que contém os pedidos. O objetivo é identificar em quais artigos foi requerida a condenação dos réus, para então reproduzi-los na condenação.

A peça da defesa, por sua vez, é ignorada. De modo que os argumentos fáticos e jurídicos são assimilados por esses profissionais tão somente no momento da audiência. A secretária explicou que não precisa ler a peça da defesa porque já sabe quais teses serão apresentadas, já que no ato da audiência os advogados deixam evidentes quais estratégias irão utilizar.

A gente já sabe o que os advogados vão falar. Fica tudo muito claro na audiência. A própria juíza já sabe, já seleciona os processos que podem fugir dessa regra. Não vale à pena ler. É perda de tempo. No caso de tráfico, por exemplo, eles vão dizer que foi tudo forjado, que não tinham droga, que são usuários, que foram confundidos, que a droga era de outra pessoa, que tá sendo perseguido etc., etc., etc. Tudo o mesmo blábláblá. (Notas do caderno de campo).

Além disso, Márcio também chamou a minha atenção para o fato de que os modelos também são amplamente utilizados pela defesa:

Eles ajustam os fatos aos modelos deles. A defensoria a gente nem olha mesmo, porque são sempre os mesmos modelos. Eles (os defensores) compartilham. Quando é advogado particular eu às vezes folheio pra ver se alguém usou um novo entendimento do TJ ou do STJ, qualquer coisa assim, recente, sabe? Até alguma novidade do STF. Nada. A maioria é modelão de internet mesmo. Vira e mexe colocam coisa desatualizada, de 1900 e tal. Tem uns que fundamentam com os julgados de outro estado, do Rio Grande do Sul aparece muita coisa. Tudo por causa dos modelos que eles pegam por aí, sem nem conferir. (Notas do caderno de campo).

Muito me surpreendeu quando Márcio explicou que o mais trabalhoso na elaboração da sentença não é o fundamento da decisão, mas o relato dos fatos. É que a fundamentação de todos os casos é igual, uma vez que mobilizam argumentos doutrinários e jurisprudências idênticos, que antecedem o conhecimento e assimilação dos fatos a serem julgados.

No início da pesquisa, com o intuito de formular uma situação problema para o trabalho de tese de doutorado, analisei os argumentos decisórios das sentenças sobre drogas e identi-

fiquei a reprodução de toda discussão jurisprudencial que fundamenta a Súmula 70 do TJ/RJ (GARAU, 2015). Naquele momento, direcionei o meu olhar para a hipótese que respondia a problemática inicialmente proposta, no sentido de que o testemunho policial militar é central na decisão do juiz. Ora, uma vez que os dispositivos fundamentadores dessas sentenças frequentemente faziam referência à fé pública policial e à presunção de veracidade de seus respectivos depoimentos, bem como ao vocabulário de motivos que evocam elementos da rotina e experiência policial (JESUS, 2016), concluí naquele momento sobre a centralidade do testemunho policial nas sentenças sobre processos de tráfico de drogas.

Entretanto, a partir da dinâmica que conheci no gabinete, refletindo sobre o contexto de preenchimento dos modelos com o qual me deparei no campo da Baixada Fluminense, reflito sobre as considerações de Eilbaum (2008) quanto à justiça argentina e brasileira. A antropóloga identificou o caráter predominantemente formal da administração da justiça, na qual os fundamentos das decisões não refletem as motivações fáticas, a partir da noção de que a *forma* prevalece sobre o *fundo* (conteúdo) (RENOLDI, 2008). Neste sentido, produz-se um tipo de conhecimento formalizado, descontextualizado e despersonalizado. Isso significa que, diferentemente daquilo que se tem como representação e expectativa legal/social do ato de julgar, o conteúdo das sentenças está atrelado a um modelo que encontra na forma a capacidade de validação do julgamento pela própria forma.

Desse modo, assumo que os argumentos utilizados nas sentenças de tráfico de drogas, bem como dos demais tipos penais, são apresentados como *fundo* quando na realidade são apenas a *forma*. Isso porque o processo decisório em si é produzido em virtude da *forma*. O que quero dizer é que o testemunho policial, a título de conteúdo, tem pouca (ou até nenhuma relevância) durante a produção do conteúdo da atividade decisória; ao contrário, visa embasar argumentos que se apresentam *formalmente* aceitáveis dentro da estrutura processual, emoldurados por uma série de discursos jurídicos que remontam a simbologia do campo jurídico (doutrina e jurisprudência).

A construção prévia dos argumentos basilares da condenação são, portanto, parte do fluxo procedimental que orienta o funcionamento da própria justiça criminal, naquilo definido por Kant de Lima (1999) como um mosaico de sistemas verdades, conformado a partir de procedimentos diferenciados de produção da verdade (que operam desde a fase pré-processual). Tais argumentos, por sua vez, são determinados pelos policiais e operadores do direito a partir de uma série de depoimentos que reforçam, progressivamente, a rotulação inicial de alguém pela prática de um fato classificado como delito. Nesse ponto, a verdade produzida pela polícia é a responsável por transformar o crime em uma realidade, pois, a partir da incriminação de

alguém como suposto criminoso, ela se torna mais viável.

Portanto, são os *casos semelhantes* que organizam e orientam a dinâmica de julgar do gabinete. Mobilizo a categoria *casos excepcionais*, em contraste aos *casos semelhantes*. Entretanto, não como um mero sinônimo daquilo tachado como casos corriqueiros ou de rotina, mas no sentido de chamar a atenção para o fato de que sobre os *casos semelhantes* prevalece a máxima da presunção de culpabilidade (FERREIRA, 2013), orientada desde o início pela *procedimentalização* dos atos que antecedem a fase de conhecimento e julgamento. Isso se consolida num processo que conjuga o elemento da sujeição criminal (MISSE, 2008, 2010) operacionalizado dentro de um sistema de justiça criminal que valoriza práticas inquisitoriais que partem da desigualdade de indivíduos na hierarquia social (KANT DE LIMA, 1997).

O referencial de semelhança parte do delito no qual foi tipificada a conduta do réu, ou seja, da conotação jurídica que emoldurou os fatos praticados pelo acusado, tornando-o factível para o mundo jurídico (JESUS, 2016). Por isso, o dispositivo penal sob o qual se deu o processo de *criminação* supõe a interpretação de um evento singular enquanto crime, enquadrando-o na classificação *criminalizadora* de uma ação, e a mobilização de todos os procedimentos que farão do evento um “crime” do ponto de vista legal. Esse processo de *criminação* não se reproduz apenas pela adequação de fatos a um tipo penal, ele só se consolida a partir do momento que os fatos são traduzidos em procedimentos escritos (PAES, 2010).

Assim sendo, a forma como o crime será administrado abrange um tipo de performance que age de forma diferenciada sobre o fato e o autor. Nas condutas envolvendo tráfico de drogas, há uma atuação diferenciada no que se refere ao tratamento procedimental dos crimes de uso e ao tráfico de entorpecentes. Da mesma forma, a figura de tráfico de drogas difere daquela que refere à associação ao tráfico de drogas. Entretanto, essa classificação não produz efeito apenas do ponto de vista do *dever ser* mas, ao contrário, mobiliza práticas e ferramentas diferenciadas de julgar os fatos e o autor desses fatos.

Os crimes processados e julgados pela Vara Criminal são eminentemente de natureza patrimonial: roubo, furto e receptação. Somam-se a essas modalidades delitivas a expressiva quantidade de crimes de drogas, em sua maioria tráfico de drogas e associação para o tráfico de drogas. Outros delitos frequentes, comumente atrelados aos casos de roubo e de drogas, são os crimes do Estatuto do Desarmamento que dispõe sobre o porte de armas.

Porém, a característica comum da *criminação* não caracteriza por si só um *caso semelhante*, quando desacompanhada da *sujeição criminal* (MISSE, 2008). Isso porque, para além da figura típica sobre a qual foi emoldurada a conduta do réu, todo fluxo processual é conduzido com base na identidade virtual dos indivíduos (GOFFMAN, 2011), uma vez que se referem não

apenas aos rótulos e à identidade social desacreditada dos sujeitos (como no estigma), mas à incorporação de papéis e de carreiras criminosas. A *sujeição criminal* realiza a fusão plena do evento com o ator, mesmo nos casos em que o evento não se efetiva, sendo somente potencial. Nessa dinâmica, há um processo de subjetivação que segue o curso de internalização do crime no sujeito que o suporta e que o carrega como um “espírito” que tomou conta do corpo e da alma (MISSE, 2008). Quero dizer que sobre esses indivíduos se opera uma seleção dos supostos sujeitos que irão compor um tipo social cujo caráter é socialmente considerado como “propenso a cometer um crime”.

No que se refere às práticas que *procedimentalizam* a presunção de culpa do réu, o racismo institucional encontra amparo dentro dessa dinâmica, assim como maior espaço para consolidação. No Brasil, as instituições que operam nas fases anteriores ao oferecimento da denúncia atuam norteadas por referenciais que replicam práticas racistas (MEDEIROS, 2018; MONTEIRO, 2003). O estereótipo do negro morador de favela associado à criminalidade, influencia na tomada de decisões das organizações de segurança pública, algo que reflete diretamente no encarceramento em massa (SINHORETTO; GIANI, 2014, ALEXANDER, 2017; BORGES; VINUTO, 2020). Não por acaso, 77,4% dos presos em flagrante apresentados para audiência de custódia, entre setembro de 2017 e setembro de 2019, no Rio de Janeiro eram pretos ou pardos⁵.

Assim, não há por parte dos membros da *família judicial* um processo racional que problematiza a prevalência de determinados perfis assentados à cabeceira da mesa nas salas de audiências criminais da justiça carioca. Por isso, a dimensão do racismo institucional está nas práticas dos atores com os quais interagi ao longo do trabalho de campo, expressa na *procedimentalização*, já que os operadores naturalizam todas as etapas que prescindem a formulação da culpa do sujeito.

Recentemente uma juíza do Paraná condenou um homem negro a 14 anos de reclusão por integrar uma organização na capital do estado. O caso ganhou repercussão midiática porque no texto de fundamentação da sentença, a juíza responsável pelo julgamento fez menção ao tom de pele do réu ao afirmar “seguramente integrante do grupo criminoso em razão de sua raça”⁶. No caso em questão, a julgadora tão somente explicitou algo naturalizado pelo judiciário, uma lógica que caminha às sombras da forma como são processados e julgados casos criminais, já

5 Relatório da Defensoria Pública do Estado do Rio de Janeiro sobre as Audiências de Custódia. Disponível em: <http://www.defensoria.rj.def.br/uploads/arquivos/0b6d8d161c1b41739e7fc20cca0c1e39.pdf>. Acesso: 25 ago. 2020.

6 Disponível em: <https://g1.globo.com/pr/parana/noticia/2020/08/12/juiza-diz-em-sentenca-que-reu-negro-era-seguramente-integrante-de-grupo-criminoso-em-raza-da-sua-raca.ghtml>. Acesso em: 12 ago. 2020.

que a prática decisória é insubmissa às regras implícitas na qual o objetivo é desembaraçar o conjunto de registros que constitui o processo (GERALDO; RAMOS, 2020).

A análise dos *casos semelhantes* ganha mais sentido quando em contraste aos *casos excepcionais*. Quando há *rompimento de expectativas prévias* com relação ao delito (processo de *criminação*) e ao delinquente (processo de *sujeição criminal*), os *casos semelhantes* dão lugar aos *casos excepcionais*. Cumpre ressaltar, antes de aprofundar a diferenciação das categorias, que no contexto do campo de pesquisa, todos os casos são tratados como *semelhantes* nas fases que antecedem a formulação da sentença, numa expressão daquilo apresentado como *procedimentalização*. O momento processual que tem potencial de ensejar a identificação de um *caso excepcional*, é a Audiência de Instrução e Julgamento.

Isso porque, embora o ritual da audiência também tenha como ponto de partida a *procedimentalização*, o contato da juíza com as identidades de todos os atores do processo pode provocar as suas moralidades (EILBAUM, 2010), e, portanto, têm potencial de desconstruir a identidade do *sujeito criminal*, inviabilizando a incriminação desse sujeito. Inclusive, a principal característica prática dos *casos excepcionais* é exatamente o fato de que o modelo de sentença não será a base para o ato de julgar. A sentença não será preenchida pelos assessores, mas construída pela própria juíza.

Isso ocorre porque nos *casos excepcionais* o julgamento não é anterior ao conhecimento dos fatos. Ao contrário, o ato de decidir passa a ser resultado de formas de categorização de relatos, eventos e tipos sociais apresentados às partes envolvidas no processo de tomada de decisão (GERALDO; ALMEIDA, 2017). Assim, o novo processo decisório incide de forma diferenciada sobre os *casos excepcionais*. De modo que a sentença não é a mera reprodução de *outros casos semelhantes*, mas a construção de uma nova categorização do ato de julgar.

Por isso, o primeiro ponto para a classificação de um *caso excepcional* é o tipo penal sob o qual incidiu o processo de *criminação*. Um caso específico sobre pedofilia, por exemplo, foi identificado pelos interlocutores como *caso excepcional*. Quando a juíza se deparou com a tipificação do crime ao consultar a pauta das audiências do dia, o imaginário dela foi mobilizado por suas próprias moralidades. Ela fez alusão à repulsa e hostilidade desse tipo de crime e referência à preocupação com a imagem social do sujeito condenado por esse tipo de crime: “é muito grave, precisa ser analisado com cuidado, isso pode destruir a vida de uma pessoa”. Anunciando assim, antes da audiência começar, que seria a responsável pela sentença daquele caso.

Conforme especifiquei anteriormente, a maior parte dos processos que acompanhei tratam de fatos classificados como roubo (nas mais diversas modalidades), tráfico e associação

para o tráfico de drogas, furto, porte ilegal de arma de fogo, receptação e estelionato (nessa exata ordem de prevalência). Ao longo de oito meses pesquisando na Vara Criminal da baixada, tive contato com mais de 250 casos⁷, considerando autos processuais e audiências⁸. Outros tipos penais são absolutamente raros. Pouquíssimos casos estavam tipificados de forma diversa. *Estupro de vulnerável, injúria racial qualificada por raça*, uma vez cada. *Lesão corporal*, meia dúzia de casos. *Maus-tratos contra animais*, um caso distribuído equivocadamente para a Vara Criminal, ao invés do Juizado Especial Criminal. Esses foram todos os *casos excepcionais* com relação ao processo de *criminação*, revelando a prevalência de tipos criminais específicos.

O segundo grupo de casos que classifico como *excepcionais* está relacionado com a forma de ingresso dos fatos no sistema de justiça. Casos oriundos de flagrante delito, quando não operou sobre eles o processo de *criminação* que lhes atribui a característica dos *casos excepcionais*, são sempre *casos semelhantes*. Enquanto casos resultantes de ações não flagrantes ou investigação criminal são *casos excepcionais*. Isso ocorre por conta da centralidade do flagrante na tradição jurídica brasileira (ADORNO; PASINATO, 2010).

Finalmente, a terceira modalidade está atrelada ao tipo de moralidade atribuída à prova produzida. Esse terceiro aspecto mobiliza mais intimamente as subjetividades da julgadora, já que há o *rompimento de expectativas* com relação às identidades dos atores criminais que atribuem sentido aos fatos objeto de julgamento. Assim, a presença de vítimas, por exemplo, e o depoimento de policiais militares caracterizam *casos semelhantes*. Isso se revela como parte essencial da dinâmica de presunção de culpa dos sujeitos, reforçada pela fé pública (ALMEIDA JÚNIOR, 1920) atribuída a todos os documentos oriundos do cartório (MIRANDA, 2000; VIDAL, 2013).

Entretanto, casos que mobilizam elementos probatórios *acidentais* podem converter-se em *casos excepcionais* a partir do *rompimento de expectativas* com relação às identidades dos atores do processo, incluindo-se aqui defesa e acusação, bem como testemunhas de defesa, réus, vítimas e testemunhas de acusação. Em um caso que acompanhei e denominei “11 bandidos e o militar”, todas as suas características até a Audiência de Instrução e Julgamento

7 Não tenho a pretensão de explicitar números exatos, pois a metodologia empregada na análise dos dados não foi direcionada a levantamentos quantitativos, porém, a enorme prevalência desses tipos penais em detrimento de quaisquer outros é um elemento qualitativo relevante com relação ao campo, demonstrando as moralidades mobilizadas pelos atores responsáveis pela filtragem dos casos, que, por sua vez, é reiterado pelos fluxos processuais e pela *procedimentalização*, operacionalizada no âmbito do judiciário.

8 Ressalto a diferença entre ambos os espaços, pois o tempo processual é diferente em cada um deles. Descreverei isso mais detidamente na próxima seção, porém, por ora, cabe a informação de que por cartório e audiência operam sobre tempos processuais distintos, por isso tive contato com casos em fases distintas.

lhe dava a aparência de *caso semelhante*. O caso envolvendo o sequestro de um ex-policia militar que reconheceu em sede policial todos os réus do processo como integrantes da facção local. Todavia, um dos acusados era militar do exército e a mobilização da identidade desse réu por parte da defesa estendeu a todos os outros a absolvição pelos fatos, transformando-o assim em um *caso excepcional*.

O RITUAL DAS AIJ COMO PARTE DA PROCEDIMENTALIZAÇÃO PELA MERA FORMALIDADE

Ao acompanhar as audiências nessa Vara Criminal, percebi que o *fazer judicial* também está atrelado à noção de *procedimentalização*. Ou seja, da manutenção do *status quo* do processo, no qual a presunção de culpabilidade do réu se reproduz. A lógica restou evidente em uma audiência de cumprimento de carta precatória para oitiva de uma vítima que teve sua moto roubada em São Gonçalo. Muito tempo depois da ocorrência, o réu foi acusado do crime de receptação⁹ da moto que foi apreendida durante uma incursão da Polícia Militar na cidade para apreensão de drogas. Ou seja, o homem era réu na Comarca de São Gonçalo pelos crimes de tráfico de drogas e receptação. Assim, estava sendo acusado pela receptação da moto e não pelo roubo.

O pedido do juiz de São Gonçalo era que a comarca da Baixada conduzisse e registrasse o procedimento de oitiva do depoimento da vítima, considerando as circunstâncias em que o crime de roubo aconteceu. Quando a juíza determinou o reconhecimento pessoal do acusado, a advogada protestou: “Excelência, ele está sendo acusado de receptação; esse ato é só uma formalidade pra demonstrar no processo originário que o bem de fato havia sido roubado, não há acusação de roubo contra esse réu”. A juíza respondeu, de forma impaciente e autoritária: “Aqui as coisas funcionam assim. Vai que ele ainda leva pra casa um roubo de brinde?! Maravilhoso, doutora, você ainda vai poder cobrar mais caro pelo trabalho”.

Observei nesta dinâmica de reconhecimento pessoal do réu, a presunção de culpabilidade dos sujeitos criminais naquele espaço, ainda que, tal qual no caso exposto, não seja o crime

⁹ Crime previsto no Código Penal, Art. 180 – Adquirir, receber, transportar, conduzir ou ocultar, em proveito próprio ou alheio, coisa que sabe ser produto de crime, ou influir para que terceiro, de boa-fé, a adquira, receba ou oculte: Pena – reclusão, de um a quatro anos, e multa.

objeto do processo. Isso acontece porque há uma construção progressiva da culpabilidade do acusado no sistema de justiça criminal.

Houve muitas situações, nas audiências de casos de tráfico de drogas, em que os policiais não compareciam em juízo para prestar depoimento. Não obstante, os acusados eram igualmente culpabilizados, em virtude de dinâmicas anteriores que conferiam verossimilhança às inculpações. A ocorrência foi constante tanto no campo da Baixada Fluminense quanto na parte da pesquisa que desenvolvi em outras comarcas do Rio de Janeiro. Os policiais faltavam as audiências com frequência, não raramente, mais de uma vez para um mesmo caso. Num processo em específico, a Audiência de Instrução e Julgamento foi remarcada três vezes porque um dos policiais não compareceu à juízo. Apesar de o primeiro policial ter apresentado seu testemunho, a juíza optou pela preservação da prova, insistindo no comparecimento do segundo policial. Na terceira ocasião, meses após a primeira tentativa, a juíza finalmente dispensou a testemunha, atendendo ao pedido que já havia sido formulado pela defesa – e indeferido sob o argumento de indispensabilidade da prova – nas audiências antecedentes. Em momento posterior a despeito da ausência da prova, minha interlocutora sentenciou o réu à condenação, tal qual também faria se tivesse ouvido o agente policial, visto que esse é o entendimento do juízo para *casos semelhantes* de tráfico de drogas.

Compreendi que, no caso concreto, a presunção de culpabilidade acompanhou toda a audiência, e a ausência de um dos policiais militares não foi percebida pela juíza como um prejuízo aos direitos e garantias do acusado, mas, antes, como um prejuízo à construção dos argumentos formais que permitiriam a fundamentação formal da condenação do réu, por isso a insistência na oitiva.

Observo uma dinâmica que perpassa a fase processual das audiências de instrução e julgamento, dando lugar a atos que são cumpridos *por mera formalidade*, tal como relatado por Eilbaum (2012) quando participou, na condição de testemunha, de um *Juicio Oral* em La Plata na Argentina. A ênfase da expressão foi identificada por ela como a excepcionalidade de ouvir testemunhas que não pudessem falar sobre as circunstâncias dos fatos. É que a antropóloga estava ali na condição de testemunha técnica para apresentar o estudo comparado que havia realizado no contexto do Brasil e da Argentina. Ocorre que a autora identificou um incômodo dos operadores com relação à sua presença já que, uma vez que não tinha relação com o caso, ela não se expressava na linguagem jurídica para aportar elementos técnicos. Portanto, não atendia às expectativas dos interlocutores para contribuir de maneira a compor adequadamente o cenário no qual se constroem os procedimentos de aferição da culpabilidade dos sujeitos envolvidos no caso sob julgamento.

No contexto de meu campo na Baixada Fluminense, identifico que por parte da *família judicial* (NUÑEZ, 2018; SARRABAYROUSE, 1998) há uma espécie de incômodo pairando no ar sempre que aqueles que não fazem parte dessa família entram na cena da audiência. Isso acontece porque todos os atos da audiência, naquele contexto, são conduzidos pelos seus integrantes *por mera formalidade*. A denúncia é lida só por formalidade; as testemunhas policiais, de igual modo, são recebidas por formalidade. O réu, quando fala, também é ouvido de acordo com esse registro. Há um consenso que perpassa a relação entre os promotores, a magistrada e a defesa pública, no sentido de que tais atos são formalidades que conduzem à condenação.

Essa juíza é linha dura. Não vale a pena se desgastar muito porque a condenação vem. Ainda mais nos casos de flagrante...Ela condena mesmo, sem pena. Pode ser trabalhador, pode ser pai de família. Se foi pego em flagrante ela não quer nem saber. Agora, se chega aqui um caso todo zoadado, um flagrante duvidoso... sei lá, uma história que me convence, sabe? Eu até tento mudar alguma coisa. Tento construir uma versão que convença. Por exemplo, se eu vejo que a vítima chegou aqui e não reconheceu o réu, eu não vou ficar calado, né? Tenho que fazer o meu trabalho. Tenho que tentar mostrar pra juíza que naquele caso tem alguma coisa errada. Aí eu mando falar, às vezes até eu mesmo já falo na audiência mesmo “olha, não reconheceu o réu”. (Notas do caderno de campo – fala de um defensor público da Comarca)

Quando alguém de fora da *família judicial* entra, inadvertidamente, em cena a condução protocolar, formal, dá lugar à lógica do contraditório (KANT DE LIMA, 2010). Ou seja, um processo em que aqueles que conduzem o formalismo do rito buscam desqualificar as teses presentes no argumento alienígena, não permitindo que ele componha o enredo da verdade a ser construída sobre o caso. Cabe ressaltar que isso não significa que a defensoria abre mão do contraditório, mas apenas que o fará em outro momento oportuno, na apresentação das Alegações Finais. Entretanto, no ato da audiência a apresentação das teses por essas partes está destinada unicamente a cumprir uma nova etapa do procedimento, já que para esses atores é mais claro que a decisão final se baseia exclusivamente no *convencimento do julgador* (MENDES, 2011). Os advogados particulares, por outro lado, estão empenhados em convencer a juíza sobre um outro ponto de vista, na esperança de desconstruir as presunções inerentes a todas as fases que antecederam o momento da audiência, ou seja, conduzir o olhar dos magistrados quando de um *caso semelhante* para um olhar de *caso excepcional*. Na maioria das vezes sem o efetivo sucesso.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Conforme demonstrei neste artigo, os atores que atuam no gabinete são os responsáveis pela confecção dos documentos mais relevantes do processo: as sentenças e decisões. As atividades desses atores, que praticamente remontavam um modelo fordista de produção, estavam centradas no preenchimento de modelos e decisões previamente construídas que não consideram o caso concreto em si, senão *casos semelhantes*. Ao longo do trabalho de campo, interagindo com a juíza e os demais interlocutores do gabinete, eu compreendi que as decisões sobre os casos são tomadas antes mesmo dos fatos serem denunciados. Manifestamente antes mesmo até de os fatos acontecerem. Por isso, entendo que incide sobre a dinâmica decisória do gabinete um fenômeno que classifico como *procedimentalização*. Observei que a maior parte desses *projetos de sentença* já estão prontos e demandam apenas preenchimento, considerando as características particulares de cada caso concreto (número do processo, nome do réu, relatório dos fatos e afins).

Percebo que a padronização das decisões tem por objetivo possibilitar a concretização do elemento punitivo inerente ao direito penal, por isso não é uma sequência desconexa, já que destinada a um objetivo fim. A produção de decisões em escala padronizada é uma técnica empregada com o objetivo de preservar a presunção de culpabilidade e viabilizar a execução antecipada do elemento aflitivo inerente à pena. Portanto, as decisões são *procedimentalizadas* para dar lugar a fins específicos, orientados, por sua vez, por um processo de sujeição criminal. A construção dessa dinâmica só é possível porque nela opera diretamente a concepção moral dos atores que detém o poder decisório no âmbito do caso concreto, guiado pelos jogos classificatórios.-

Nessa dinâmica de *procedimentalização* orientada à manutenção da presunção de culpa, todo ritual das audiências era organizado em função da juíza, de modo a possibilitar que ele aconteça *só por formalidade*. Nessa dinâmica, o réu e seus advogados são os que menos importam. A prioridade é sempre daqueles que compõem a *família judicial*. Por isso, os horários podem ser modificados em função das particularidades da própria juíza ou em função da agenda dos demais atores que compõem a *família judicial*. É interessante observar que a peça denominada Alegações Finais por Memoriais, apresentada tanto pela defesa quanto pela acusação após a Audiência de Instrução e Julgamento de forma escrita, não é lida na integralidade pelos assessores. No momento da produção da Sentença, a consulta da peça do Ministério Público visa diretamente à página que contém os pedidos. O objetivo é verificar em quais artigos foi

requerida a condenação dos réus, para então reproduzi-los na sentença, confeccionada sem considerar os argumentos escritos apresentados pela defesa.

Até o momento das Audiências de Instrução e Julgamento, todos os casos são tratados como *casos semelhantes*, apenas o ato da audiência tem o potencial de transformar um *caso semelhante* em um *caso excepcional*. Isto porque, embora o ritual da audiência também tenha como ponto de partida a *procedimentalização*, o contato da juíza com as identidades de todos os atores do processo pode provocar as suas moralidades e, portanto, tem o potencial de desconstruir a identidade do *sujeito criminal*, inviabilizando a incriminação desse sujeito. Inclusive, a principal característica prática dos *casos excepcionais* é exatamente o fato de que o modelo de sentença não será a base para o ato de julgar. A sentença não será preenchida pelos assessores, mas construída pela própria juíza. Todavia, cumpre ressaltar que esse *rompimento de expectativas* não está relacionado com a produção de provas ou com o contato de novas narrativas, mas prescinde o contato com as identidades das partes, que podem não corresponder ao perfil projetado pelo julgador. Ressalto que dentro desse processo de produção de decisões e sentenças prevalece uma estrutura previamente estabelecida para a produção de (in)justiças que, por sua vez, é viabilizado pela *procedimentalização*, circunstância assimilada por julgador, acusação, bem como pela defesa, ainda que de forma mitigada a depender de maior ou menor proximidade com a família judicial.

REFERÊNCIAS

1. ADORNO, Sérgio, PASINATO, W. Violência e impunidade penal: da criminalidade detectada à criminalidade investigada. **Dilemas: Revista de Estudos de Conflito e Controle Social**, v. 3, n. 7, p. 51-84, jan./fev./mar. 2010. Disponível em: <https://nev.prp.usp.br/wp-content/uploads/2015/04/Dilemas7Art3.pdf>. Acesso em: 13 jan. 2021.
2. ALEXANDER, Michelle. **A nova segregação: racismo e encarceramento em massa**. São Paulo: Boitempo, 2017.
3. ALMEIDA JÚNIOR, João Mendes de. **O processo criminal brasileiro**. 3. ed. Rio de Janeiro: Typ. Baptista de Souza, 1920.
4. BLUMBERG, Abraham. The Practice of Law as a Confidence Game: Organizational Cooptation of a Profession. **Law & Soc'y Rev.**, v.15, p. 31-38, 1967.
5. BORGES, Ana Clara Davila; VINUTO, Juliana. Presunção da culpa: racismo institucional no cotidiano da justiça criminal em Niterói (RJ). **Revista PerCursos**, Florianópolis, v.

- 21, n.45, p. 140-172, jan./abr. 2020. Disponível em: <https://revistas.udesc.br/index.php/percursos/article/view/1984724621452020140>. Acesso em: 13 jan. 2021.
6. EILBAUM, Lucía. **Los casos de policía en la Justicia Federal en Buenos Aires: el pez por la boca muere**. 1. ed. Buenos Aires: Antropofagia, 2008. 144 p.
 7. EILBAUM, Lucía. Sobre crenças, verdades e versões: processos de investigação criminal na província de Buenos Aires (Argentina). *In: KANT DE LIMA, Roberto; PIRES, Lenin; EILBAUM, Lucía. (org.). **Conflitos, direitos e moralidades, em perspectiva comparada***. 1. ed. Rio de Janeiro: Garamond, 2010. p. 171-186.
 8. EILBAUM, Lucía. Só por formalidade: A interação entre os saberes antropológico, jurídico e judicial em um Juízo Penal. **Horizontes Antropológicos**, v.18, n.38, p.313-339, 2012. Disponível em: <https://www.scielo.br/pdf/ha/v18n38/13.pdf>. Acesso em: 12 jan. 2021.
 9. FERREIRA, Marco Aurélio. **A presunção da inocência e a construção da verdade: contrastes e confrontos em perspectiva comparada (Brasil e Canadá)**. Rio de Janeiro, 2013.
 10. FIGUEIRA, Luiz Eduardo. **O Ritual Judiciário do Tribunal do Júri: o caso do ônibus 174**. Porto Alegre: Sérgio Antonio Fabris Editor, 2008.
 11. FOUCAULT, Michel. **A verdade e as formas jurídicas**. Rio de Janeiro: PUC, 1999.
 12. GARAU, Marilha Gabriela Reverendo. Resquícios do Sistema Inquisitorial: análise da aplicação da Súmula 70 do TJ/RJ nas Sentenças Relacionadas à Lei 11.343/06. *In: **Direito Penal, Processo Penal e Constituição***. CONPEDI, 2015.
 13. GARAU, Marilha Gabriela Reverendo. Silêncio no Tribunal: um estudo contrastivo das representações judiciais sobre crimes de tráfico de drogas no Rio de Janeiro e em Málaga na Espanha. 2020. Tese (Doutorado em Ciências Jurídicas e Sociais) – Programa de Pós-Graduação em Sociologia e Direito, Universidade Federal Fluminense, Niterói, 2020.
 14. GEERTZ, Clifford. **O saber local: fatos e leis em uma perspectiva comparativa**. Petrópolis: Vozes, 1998.
 15. GERALDO, Pedro Heitor Barros; ALMEIDA, Fábio Ferraz de. A produção da decisão judicial: uma abordagem praxeológica dos julgamentos judiciais. **Revista de Estudos Empíricos em Direito**, v. 4, p. 23-37, 2017. Disponível em: <https://reedrevista.org/reed/article/view/271>. Acesso em: 12 jan. 2021.
 16. GERALDO, Pedro Heitor Barros; RAMOS, Juliana Sanches. **Em razão da sua raça: o racismo ordinário no raciocínio jurídico dos operadores do Direito**. 2020. Disponível em: www.jota.info/opiniao-e-analise/colunas/judiciario-e-sociedade/em-razao-da-sua-raca-21082020. Acesso em: 25 ago. 2020.
 17. GOFFMAN, Erving. **Ritual de interação: ensaios sobre o comportamento face a face**.

Tradução Fábio Rodrigues Ribeiro da Silva. Petrópolis: Vozes, 2011. 255 p.

18. JESUS, Maria Gorete Marques. **O que está no mundo não está nos autos:** a construção da verdade jurídica nos processos criminais de tráfico de drogas. 2016. 275 f. Tese (Doutorado em Sociologia) - Departamento de Sociologia, Universidade de São Paulo, São Paulo, 2016.
19. KANT DE LIMA, Roberto. Polícia e exclusão na cultura judiciária. **Revista de Sociologia da USP**, São Paulo, v. 9, n. 1, p. 169-183, maio 1997. Disponível em: <https://www.revistas.usp.br/ts/article/view/86542>. Acesso em: 25 ago. 2020.
20. KANT DE LIMA, Roberto. Polícia, Justiça e Sociedade no Brasil: uma abordagem comparativa dos modelos de administração de conflitos no espaço público. **Revista de Sociologia e Política**, Curitiba, n. 13, p. 23-38, nov. 1999. Disponível em: <https://www.revistas.usp.br/ts/article/view/86542>. Acesso em: 25 ago. 2020.
21. KANT DE LIMA, Roberto. Sensibilidades jurídicas, saber e poder: bases culturais de alguns aspectos do Direito brasileiro em uma perspectiva comparada. **Anuário Antropológico**, v. 2, p. 25-51, 2010. Disponível em: <https://journals.openedition.org/aa/885>. Acesso em: 12 jan. 2020.
22. MENDES, Regina Lúcia Teixeira. **Do princípio do livre convencimento motivado:** legislação, doutrina e interpretação dos juízes brasileiros. Rio de Janeiro: Editora Lumen Juris, 2011.
23. MEDEIROS, Flávia. **Linhas de investigação:** uma etnografia das técnicas e moralidades numa Divisão de Homicídios da Polícia Civil do Rio de Janeiro. Rio de Janeiro: Autografia, 2018.
24. MIRANDA, Ana Paula Mendes de. Cartório: onde a tradição tem registro público. **Antropolítica: Revista. Contemporânea de Antropologia e Política**, v. 8, n. 1, p. 59-75, 2000.
25. MISSE, Michel. A construção social do crime no Brasil. In: MISSE, Michel. (org.). **Acusados e acusadores:** estudos sobre ofensas, acusações e incriminações. Rio de Janeiro: Revan/Faperj, 2008.
26. MISSE, Michel. (org.). **O inquérito policial no Brasil:** uma pesquisa empírica. Rio de Janeiro: Editora Booklink/Fenapef/Necvu, 2010.
27. MONTEIRO, Fabiano Dias. **Retratos em preto e branco, retratos sem nenhuma cor:** a experiência do disque-racismo da Secretaria de Segurança Pública do Estado do Rio de Janeiro. 2003. Dissertação (Mestrado) - Programa de Pós Graduação em Sociologia e Antropologia, Universidade Federal do Rio de Janeiro, 2003.
28. NUÑEZ, Izabel Saenger. **“Aqui não é a casa de vingança, é a casa da justiça!”:** Moralidades, hierarquizações e desigualdades na administração de conflitos no Tribunal do Júri. 2018. Tese (Doutorado em Antropologia) – Programa de Pós-Graduação em Antropologia, Universidade Federal Fluminense, Niterói, 2018.

29. PAES, Vivian Ferreira. Do inquérito ao processo: análise comparativa entre polícia e Ministério Público no Brasil e na França. **Revista de Estudos de Conflito e Controle Social**, v. 3, n. 7, p. 109-141, 2010. Disponível em: <https://revistas.ufrj.br/index.php/dilemas/article/view/7202>. Acesso em: 14 jan. 2021.
30. RENOLDI, Brigida. **Narcotráfico y justicia en Argentina**: la autoridad de lo escrito en el juicio oral. Buenos Aires: Antropofagia, 2008.
31. SARRABAYROUSE, Maria José. Poder Judicial **Transición del escriturismo a la oralidad**. 1998. Tesis de Licenciatura. Facultad de Filosofía y Letras Universidad de Buenos Aires. 1998.
32. SINHORETTO, Jacqueline; GIANE Silvestre. **Desigualdade racial e segurança pública em São Paulo**: letalidade policial e prisões em flagrante. Sumário executivo. São Paulo: Universidade Federal de São Carlos; Grupo de Estudos sobre Violência e Administração de Conflitos, 2014.
33. SAPORI, Luís Flávio. A administração da Justiça Criminal numa área metropolitana. **Revista Brasileira de Ciências Sociais**, n. 29, p. 143-156, out. 1995. Disponível em: http://anpocs.com/images/stories/RBCS/rbcs29_08.pdf. Acesso em: 12 jan. 2021.
34. VIDAL, Paula Chagas Lessa. 2013. **“Os donos do carimbo”**: investigação policial como procedimento escrito. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2013.
35. WEBER, Max. **Economia e sociedade**: fundamentos da sociologia compreensiva. Brasília: UnB, 1999.

Marilha Gabriela Reverendo Garau

Doutora em Ciências Jurídicas e Sociais pelo Programa de Pós-graduação em Sociologia e Direito da Universidade Federal Fluminense. Mestre em Direito Constitucional pelo Programa de Pós-graduação em Direito Constitucional pela Universidade Federal Fluminense. Mestre em Direito Penal e Política Criminal pela Universidade de Málaga na Espanha. ID ORCID: <https://orcid.org/0000-0002-7421-4226>. E-mail: marilhagarau@gmail.com.

Moralidades em Jogo no Julgamento de Mulheres Acusadas da Morte ou Tentativa de Morte de seus/ suas Recém-Nascidos/as¹

Moralities at Stake in the Trial of Women Accused of Murder or Attempted Murder of Newborns

Bruna Angotti

Universidade Presbiteriana Mackenzie, São Paulo, SP, Brasil

RESUMO

No sistema jurídico brasileiro, o infanticídio é previsto no Código Penal, desde 1940, como sendo o ato de “matar, sob a influência do estado puerperal, o próprio filho, durante o parto ou logo após”. Trata-se de crime cuja agente é a parturiente ou a puérpera. Com pena reduzida em relação ao homicídio, é considerado um crime excepcional, por ser cometido por mulher sem completo domínio dos seus atos. Este artigo apresenta recortes de uma etnografia dos usos e entendimentos do tipo penal infanticídio feita durante a minha pesquisa de doutorado. As análises apresentadas foram compostas a partir da leitura de sete processos judiciais; 179 acórdãos, entrevistas e conversas informais com personagens processuais envolvidos em casos nos quais se discutiu se tratar de infanticídio; participação em três sessões de julgamento, pelo Tribunal do Júri, de mulheres acusadas da morte de seu/sua recém-nascido/a; e análise da produção sobre infanticídio publicada em doutrinas penais e médico-legais. Um caso paradigmático é apresentado no artigo como fio condutor de análises e conclusões que perpassam todos os casos estudados. Concluí que há grande discrepância no modo como os casos são interpretados e julgados, apesar da semelhança entre eles e com os casos de neonaticídio apresentados na bibliografia especializada no tema. As moralidades dos personagens processuais têm peso considerável nos rumos

¹ Este artigo é fruto da pesquisa realizada para a tese de doutorado *Da solidão do ato à exposição judicial: uma abordagem antropológico-jurídica do infanticídio no Brasil*, realizada no âmbito do Programa de Pós-Graduação em Antropologia Social da Universidade de São Paulo, sob a orientação da Profa. Dra. Ana Lúcia Pastore Schritzmeyer e coorientação da Profa. Dra. Ana Flávia Pires Lucas D’Oliveira. Entre os meses de junho de 2017 e fevereiro de 2018 fui beneficiária de bolsa CAPES pelo Programa de Doutorado Sanduíche (PDSE20161723244 IP189.100.29.81) na Ottawa University, sob a supervisão do Prof. Dr. Álvaro Pires.

Recebido em 27 de agosto de 2020.
Avaliador A: 14 de outubro de 2020.
Avaliador B: 22 de outubro de 2020.
Aceito em 21 de dezembro de 2020.



tomados nos autos, sendo a mulher acusada de matar seu/sua recém-nascido/a considerada mais ou menos cruel dependendo das lentes com as quais a história é vista e narrada.

Palavras-chave: Antropologia jurídica, Moralidades, Mulher criminosa, Infanticídio, Neonaticídio.

ABSTRACT

The present Brazilian Criminal Code establishes infanticide as a criminal offense, describing it as the act of killing, under the influence of the “puerperal state”, one’s own child, during labor or shortly after. The offender is the laboring or puerperal woman. Considered an exceptional crime, its sentence is shorter than a homicide, for its committed by a woman not fully aware of her acts. This article presents parts of an ethnography of uses and understandings of infanticide as a criminal offense, accomplished during the author’s doctoral research, by means of the analysis of seven judicial cases; 179 decisions; interviews and informal conversations with people with roles in cases related to infanticide; participation in three Jury trials of women accused of the death of their own newborns; and analysis of the literature on infanticide published in criminal and legal-medical doctrinal analysis. A paradigmatic case is presented in the article as the guiding thread of analyzes and conclusions that permeate all the cases studied. The research concludes that there is a great discrepancy in the way the cases are interpreted and decided, despite the notorious resemblance between them, for the morality of the processual characters has a relevant impact on the unfolding of the process. The woman accused of killing her own newborn is considered more or less cruel depending on the lenses by which the case is regarded.

Keywords: Anthropology of Law, Morality, Criminal women, Infanticide, Neonaticide.

INTRODUÇÃO

No sistema jurídico brasileiro, o Código Penal (CP) confere, desde 1940, um tratamento específico para a conduta, conforme a definição inscrita no artigo 123, que tipifica o crime de infanticídio como sendo o ato de “matar, sob a influência do estado puerperal, o próprio filho, durante o parto ou logo após”, a que se estabelece pena de detenção de dois a seis anos. Tal artigo está inserido no capítulo dos crimes contra a vida, composto também pelo homicídio (121),

instigação ao suicídio (122) e aborto (124).

Trata-se de crime considerado doloso contra a vida, ou seja, cometido de maneira intencional, objetivando o resultado morte. Na lei penal nacional, para que um crime possa ser considerado culposo, ou seja, cometido por negligência, imprudência ou imperícia, mas sem a intenção do resultado, é preciso que haja previsão legal explícita. Não é o caso do infanticídio, para o qual não há essa previsão, ou seja, ou é evidenciado como doloso ou se trata de conduta atípica, não sendo caracterizado o infanticídio. Curiosa, no entanto, é a figura do “estado puerperal” como definidora do crime. Ora, se a mulher estava vivenciando, no momento do parto ou logo após, um estado patológico que retira dela parcialmente ou completamente o domínio dos fatos, como pode o crime ser considerado doloso, ou seja, intencional?

A figura do infanticídio me intriga há tempos, desde que, como aluna do curso de Direito, ouvia o professor de Medicina Legal falar da “tênue linha” que o separava do homicídio, crime com previsão de pena de reclusão de seis a vinte anos. Que tênue linha era essa? Seria a da caracterização do “estado puerperal”? Mas o que era exatamente esse estado tão controverso nas doutrinas penais e de Medicina Legal? O que definia a classificação de um crime como um tipo penal ou outro?

Tempos depois, decidi que estudaria a temática do infanticídio no doutorado, mas da perspectiva antropológica, fazendo, assim, uma pesquisa na área de Antropologia do Direito. Analisei, no trabalho intitulado *Da solidão do ato à exposição judicial: uma abordagem antropológico-jurídica do infanticídio no Brasil* (ANGOTTI, 2019), como profissionais, no sistema de justiça criminal brasileiro atual, interpretam e mobilizam os elementos que compõem o tipo penal infanticídio, por exemplo, o “estado puerperal”, bem como de que modo eram processadas e julgadas as mulheres acusadas da morte de seus/suas recém-nascidos/as.

Uma busca por produções nacionais sobre o tema, utilizando as palavras-chave “infanticídio” e “estado puerperal”, me levou, principalmente, aos seguintes tipos de trabalhos: os da antropologia, especialmente tratando de “infanticídio indígena” (HOLANDA, 2008); os jurídicos, voltados para a reflexão sobre o tipo penal a partir da dogmática penal e médico legal (ARGACHOFF, 2011); os da psicologia, trabalhando questões de ordem psíquica (IACONELLI, 2015); alguns poucos que tratavam do infanticídio na perspectiva da tratativa de questões de ordem reprodutiva na esfera pública, por exemplo, na mídia, ou no judiciário (ROHDEN, 2003; SANTOS, 2017); e os da história, especialmente voltados para o tratamento social do infanticídio no século XIX e início do XX (NASCIMENTO, 2008; PEDRO, 2008)².

² Esta constatação é fruto de buscas em três bibliotecas digitais: Biblioteca Digital de Teses e Dissertações do

Já nos portais de periódicos internacionais, encontrei uma bibliografia específica sobre filicídio³ (sendo o infanticídio uma subcategoria do filicídio), oriunda, principalmente, dos Estados Unidos, Canadá, Inglaterra e Austrália. Trata-se de pesquisas empíricas realizadas a partir de entrevistas ou análise de prontuários de pacientes psiquiátricas, entrevistas com mulheres condenadas, análise de registros criminais de mulheres processadas e/ou casos divulgados na mídia. Advindos de diferentes áreas – especialmente da psiquiatria (MENDLOWICZ *et al.* 1998, 2017; SPINELLI, 2003;)⁴, da sociologia do direito (OBERMAN; MEYER 2001, 2008) e da criminologia (KRAMAR; WATSON, 2008) – tais estudos representam o que há de mais atual e denso produzido sobre o tema⁵

A *Etnografia dos usos e entendimentos do tipo penal infanticídio* apresentada em partes neste artigo buscou suprir uma lacuna analítica, ao esmiuçar os manuseios do tipo penal infanticídio no cotidiano do Sistema de Justiça Criminal. Este artigo enquadra-se no escopo deste dossiê justamente por desvelar como atores e atrizes que atuam na prática do Sistema de Justiça dão sentido a casos que envolvem mulheres suspeitas de matarem seus/suas recém-nascidos/as, guiados/as por moralidades que orientam e interferem no processamento e resultado desses casos. Tratarei, portanto, dos traçados da “tênue linha” da qual falava meu professor de graduação.

Para a análise desses traçados e das sensibilidades jurídicas que produzem, investi, na pesquisa de doutorado, especialmente, na leitura de documentos jurídicos, lugar privilegiado para encontrá-las, mesclada a outras técnicas investigativas. Assim, a pesquisa é composta pela leitura de sete autos processuais integrais; 179 acórdãos⁶ de casos que tramitavam nos tribunais brasileiros entre 2005 e 2015; participação em três sessões de julgamento, pelo Tribunal do Júri, de mulheres acusadas da morte de seus/suas recém-nascidos/as; análise da produção sobre

Instituto Brasileiro de Informação em Ciência e Tecnologia; Biblioteca Digital da Fapesp; e Banco de teses e dissertações da USP, utilizando as palavras-chave “infanticídio”, “estado puerperal” e “neonaticídio”. Foram feitos também levantamentos bibliográficos em portais de periódicos *on-line*.

3 Encontrei, nas bases de periódicos internacionais, textos que tratam da morte de recém-nascidas, especialmente na Ásia, por razões socioeconômicas e culturais. Optei por não adentrar nesse debate, justamente por não ser o foco deste trabalho.

4 O autor é um psiquiatra brasileiro. No entanto, os seus artigos estão publicados principalmente em inglês, em periódicos internacionais, e o seu diálogo se dá com a bibliografia estrangeira.

5 Há pouquíssimo diálogo entre os trabalhos produzidos no Brasil sobre infanticídio e esta bibliografia estrangeira, bem como estes autores e autoras não pautam o debate judicial sobre o tema.

6 Trata-se de decisão proferida em segunda instância por pelo menos três desembargadores/as que são sorteados/as para o julgamento do caso concreto. No acórdão é exposta a decisão proferida, seja unânime ou não, com suas razões de direito.

infanticídio publicada em doutrinas penais e médico-legais; e entrevistas e conversas informais com personagens processuais envolvidos em casos nos quais foi discutido se tratar de infanticídio, como defensores, promotores e uma ré.

Todos os documentos jurídicos pesquisados têm em comum o fato de em algum momento processual se ter discutido se tratava ou não de infanticídio, o que permitiu analisar como tal tipo penal é utilizado e interpretado por quem participa do processo penal. Tais utilizações e interpretações são bastante estratégicas na medida em que podem mudar o desfecho de um caso. No presente artigo, apresento fragmentos da pesquisa que me servem para responder principalmente à pergunta que foi se tornando mais nítida à medida que avançava na análise dos dados do campo e na leitura da bibliografia especializada na temática: o que faz com que casos tão semelhantes entre si tenham interpretações e desfechos tão distintos ao longo do processo penal?

Para responder, ao menos em parte, essa questão, cumprindo com a proposta aqui enunciada de abordar as moralidades em jogo no julgamento de mulheres acusadas da morte de seus/suas recém-nascidos/as, este artigo foi dividido em quatro seções, além desta introdução. Em primeiro lugar, apresento um caso, para que o/a leitor/a se familiarize, principalmente, com o teor das narrativas processuais estudadas, uma vez que, apesar das peculiaridades de cada uma, muito do conteúdo dos fatos e do trâmite processual repleto de interpretações e negociações se repete nos demais casos estudados. Em seguida, a partir do aporte do caso apresentado, trato da similaridade dos casos entre si, apresento a categorização de neonaticídio, presente na bibliografia especializada em infanticídio, bem como trato de elementos recorrentes no processamento dos casos. Na terceira seção, reflito, em diálogo com a bibliografia, como as moralidades daqueles/as envolvidos/as no processamento de casos de mulheres acusadas da morte de seus/suas recém-nascidos/as influencia no desenrolar e desfecho dos casos. Por fim, apresento algumas considerações finais que não só retomam os resultados apresentados no artigo, mas levantam hipóteses e questões que suscitam a continuidade do estudo da temática.

UM CASO, TANTOS CASOS

O caso L.S. compõe um dos sete autos que analisei na pesquisa. Considero-o paradigmático por ser o caso que pude tangenciar por diferentes ângulos, uma vez que, além do acesso ao processo judicial na íntegra, entrevistei formalmente o promotor do caso e a sua ré, L.S.;

participei da sessão do julgamento de L.S. pelo tribunal do Júri; e, informalmente, entrevistei a defensora que a defendeu em plenário e alguns jurados e juradas.

Esse caso me possibilitou acessar, dentre outras questões trabalhadas na pesquisa, como a morte de um/a recém-nascido/a, causada por aquela que a ele/ela deu à luz, pode ser lidada de formas tão diferentes por quem compõe o processo penal, inclusive por quem compõe a mesma instituição e interpreta as mesmas peças processuais e dados, como será exposto a seguir⁷.

Consta nos autos que, na noite de nove de julho de 2008, em um bairro periférico da cidade de São Paulo, L.S. foi ao banheiro com “fortes dores de barriga”. Em seguida, deu à luz próximo ao vaso sanitário, e desmaiou segundos depois. Ao acordar, percebeu que a recém-nascida não chorava nem se movia. Acreditando que ela estava morta, L.S. a colocou dentro de uma pequena sacola, deixando-a em um canto da lavanderia de sua casa. Quando entrevistei L.S., em outubro de 2015, ela mencionou esse momento, dizendo que: “[...] a criança estava morta, eu coloquei numa sacolinha para os meus filhos não ver. Primeiro eu embrulhei numa toalha, escutei a criança chorar, mas aí eu desmaiei. Depois quando eu acordei, não sei quanto tempo depois, a criança estava morta, e coloquei na sacolinha”.

L.S. alegou nos autos e na entrevista que não sabia da gestação. Havia se separado há alguns meses do marido, com quem viveu por 17 anos, e estar grávida era algo que sequer achou possível. Continuou menstruando e seu corpo não sofrera modificações compatíveis com as de uma gestação.

Na tarde do dia 10 de julho de 2008, L.S. estava sangrando muito. Seu filho mais velho, com então 17 anos, chamou o resgate, que a encaminhou ao hospital, aonde chegou quase em estado de “choque hemorrágico”⁸, segundo consta no laudo médico anexado aos autos do processo. Durante a realização de cirurgia de curetagem, a médica encontrou a placenta e, pelo seu peso, constatou tratar-se de gravidez a termo. Nesse momento, questionou a paciente que narrou a história e informou onde estava a recém-nascida. A equipe médica chamou a polícia por suspeitar que havia ocorrido “um infanticídio”. Foram testemunhas no inquérito policial e nos autos a médica e a enfermeira que atenderam L.S. e realizaram o procedimento cirúrgico. Além delas, o ex-marido e o filho mais velho também foram ouvidos. Em todos os momentos nos quais foi ouvida, na polícia e em juízo, ela reforçou que não sabia que estava grávida.

O caso recebeu inúmeras interpretações e classificações legais desde que passou a ser

7 Transpus o caso da mesma forma como o redigi na tese, uma vez que os elementos fundamentais da análise constam no texto (ver ANGOTTI, 2019, p. 58-60).

8 Também conhecido como choque hipovolêmico. Ocorre quando há perda de grande quantidade de sangue – cerca de um litro –, levando à diminuição ou mesmo à falta de sangue em todas as partes do corpo.

tratado no sistema de justiça criminal. Foi considerado aborto ao longo do inquérito policial; “crime culposo contra a vida”, pela promotora responsável pela denúncia; homicídio duplamente qualificado com agravante, pelo promotor revisor do caso; homicídio qualificado na fase de pronúncia; e infanticídio, no julgamento final.

Logo no início da fase policial, foi realizado laudo necroscópico e perícia do local dos fatos. A primeira promotora de justiça a receber o inquérito policial, embasando-se na produção de provas da delegacia, afirmou que “no caso em tela, verifica-se que não é possível determinar-se que houve conduta dolosa” e, complementou, citando o laudo necroscópico, que “a morte da vítima é indeterminada, limitando-se o laudo necroscópico a afirmar que o bebê apresentava quadro de hipóxia⁹ razão pela qual pediu que os autos fossem remetidos a juízo criminal competente, que não a Vara do Júri, por não haver indícios de “ânimo homicida”, ou seja, inexistia, a seu ver, provas de que se tratava de um caso de crime doloso contra a vida¹⁰.

Em seguida, a juíza, que recentemente voltara ao trabalho após período de licença-maternidade, analisando o mesmo exato material utilizado pela promotora para a construção de seu argumento, discordou desse pedido, alegando que havia, sim, evidências de autoria e materialidade delitiva, baseando-se nos depoimentos das testemunhas e da acusada na fase policial, bem como no laudo necroscópico. Sua interpretação da confirmação pericial de que houve morte da recém-nascida por “hipóxia de causa indeterminada” foi de que

[...] não se pode olvidar que a colocação de uma criança nascida com vida dentro de duas sacolas plásticas poderia ter causado o quadro de hipóxia apurado, ou seja, a ausência de oxigênio para o recém-nascido, como bem salientado pela médica obstetra responsável pelo atendimento médico prestado à indiciada.

Acionado pela juíza inconformada, o procurador geral de justiça, em contato com o mesmo inquérito policial, com o mesmo laudo necroscópico, bem como com as manifestações anteriores da promotora e da juíza, ressaltou que a “materialidade da infração é indubitosa”, afirmando que a versão de L.S “[...] com o devido respeito, mostrou-se absolutamente desprovida de credibilidade. Não é concebível, com efeito, que não tenha notado um ser com vida no interior do seu ventre”. Afirmou ainda que “o fato de não ter solicitado ajuda de terceiros ou mesmo acionado as autoridades públicas, logo no início das contrações, revela o propósito já concebido de ceifar o bem maior do pequeno ser”. Assim, usou em sua argumentação partes do

⁹ Diminuição das taxas de oxigênio no ar, no sangue arterial ou nos tecidos, que pode levar à morte.

¹⁰ São crimes de competência do Tribunal do Júri apenas os dolosos contra a vida.

depoimento da acusada para atestar a materialidade dos fatos. Concluiu, como lhe possibilita a lei, designando outro promotor de justiça para realizar a denúncia.

Dessa forma, deu-se o oferecimento da denúncia por homicídio qualificado pelo emprego de asfixia e por usar recurso que dificultou a defesa do ofendido, acrescido de 1/3 da pena por se tratar de crime contra menor de 14 anos, e pelo crime de ocultação de cadáver. O promotor que elaborou a denúncia, por sua vez, teve acesso aos mesmos materiais que os personagens anteriores. Na peça, denuncia L.S. por ter deixado de

[...] providenciar qualquer socorro a terceiros antes e após o parto, deixando de aquecer ou de agasalhar adequadamente a recém-nascida, ainda, colocando-a em um saco plástico e colocando-a no lixo, matando-a por hipóxia.

Em recurso impetrado pela defesa após a pronúncia por homicídio qualificado por uso de asfixia, novamente veio à tona o laudo necroscópico produzido durante o inquérito policial. Dessa vez, a defesa usou “o magistério do professor Genival Veloso de França. Membro titular da Academia Internacional de Medicina Legal e Medicina Social” para argumentar que o laudo, por ter demorado mais de 24 horas para ser feito, pode ter apresentado um falso resultado do exame para verificar se se tratava de recém-nascido ou natimorto, pedindo a desconsideração dessa prova e a interpretação de que não havia indícios suficientes de materialidade capaz de acusar L.S. do cometimento de um crime.

Rebatendo tal argumento, o Ministério Público (MP) apresentou contrarrazões afirmando que “[...] a defesa trouxe aos autos a opinião de um especialista, sem ter se preocupado em realizar laudo complementar” capaz de esclarecer “[...] o motivo pelo qual confirmaram que a vítima nasceu com vida”. O Tribunal de Justiça negou provimento ao recurso da defesa. Na iminência da realização da sessão de julgamento pelo Júri, três anos depois da denúncia, a defensora resolveu investir na estratégia de alegar, em plenário, que se tratava de infanticídio, buscando “o resultado menos pior”, como me disse no dia do julgamento, uma vez que a condenação por infanticídio teria como resultado pena menos gravosa que aquela por homicídio qualificado. Sua opção foi negociada com o promotor de justiça, que aceitou defender tese comum e também pedir para os jurados a desclassificação¹¹ para o crime de infanticídio.

Assim, em plenário, o mesmo promotor que denunciou L.S. por homicídio duplamente qualificado com agravante, somado ao crime de ocultação de cadáver, “tirou da manga” a carta

¹¹ Desclassificação é a alteração do tipo penal quando há a compreensão, por parte de quem julga, de que o crime cometido foi outro que não aquele que consta na acusação.

do estado puerperal para, junto à defensora, alegar sua influência para o cometimento do crime.

A sessão de julgamento de L.S. ocorreu em 14 de agosto de 2014. Tanto a defesa quanto a promotoria alegaram se tratar de um infanticídio, aposta feita para garantir a não condenação por homicídio. Pude acompanhar a sessão sentada ao lado da defesa, que me apresentou como “pesquisadora especialista em infanticídio”, apesar do pouco tempo de experiência com o tema, o que rendeu não só eu poder assistir à sessão em um local privilegiado, bastante próxima à ré, olhando de frente para os jurados, acompanhando “do palco” o desenrolar da cena; mas também a possibilidade de, no intervalo e ao final da sessão, poder conversar informalmente com o promotor, o juiz e alguns jurados e juradas, bem como de me aproximar da ré, garantindo o agendamento de entrevistas futuras com o promotor e com L.S..

A promotoria e a defesa trataram de temas como estado puerperal, dolo, maternidade, saúde reprodutiva e função da pena. Também foi bastante ressaltado por ambas as partes que a ré vivia, naquele momento, uma vida estável, trabalhando como auxiliar de cozinha, criando bem os seus cinco filhos e tendo retomado os estudos nos últimos anos. Todos os argumentos reforçavam o quanto o ocorrido fora um fato isolado na vida de uma mulher dedicada aos filhos e ao trabalho. L.S. chorou copiosamente durante as quase quatro horas de sessão.

Sentada ao lado da defensora eu anotei todas as falas em meu caderno de campo. Além de garantir o registro literal das arguições e do depoimento da ré em plenário, busquei anotar as impressões, sensações e reflexões que tive, bem como detalhes que observei e considerei relevantes de registrar, como a posição encolhida de L.S. na cadeira, seu choro constante, o olhar atento dos/das jurados/as às falas da acusação e da defesa, o cuidado na escolha das palavras que distanciavam os fatos das tintas pesadas que delineavam o homicídio qualificado e traçavam uma narrativa que se ajustava ao tipo penal infanticídio.

Os/as jurados/as concordaram com os argumentos apresentados pela defesa e pela acusação e a ré foi condenada por infanticídio, com pena de dois anos de detenção, transformada pelo juiz em suspensão condicional da pena, o que, na prática, implica a obrigação da ré ter de comparecer ao fórum, uma vez a cada três meses ao longo de dois anos, para assinar o termo de suspensão. Ao final da sessão, ao proferir a sentença, o juiz fez um comentário problematizando a repressão penal ao aborto no Brasil. Apesar de ser considerado que cometeu o crime sob a influência do estado puerperal, uma vez que foi condenada por infanticídio, em momento algum dos autos houve uma avaliação formal do estado psíquico da acusada.

Considerando a pena final, o desfecho do caso se aproximou daquele esperado pela primeira promotora que acessou o caso e considerara que não houve dolo, ao menos dolo homicida, na ação de L.S.: se não a absolvição, um resultado distante daquele que poderia ter sido

caso a interpretação do homicídio duplamente qualificado prevalecesse.

Em outubro de 2015 realizei uma entrevista de quase duas horas com L.S., a qual, muito emocionada, narrou episódios de sua história, falou de suas origens, relações familiares, casamento, violências, separação, dores e alegrias. Tratou longamente da relação com os filhos. Relembrou e refletiu sobre o ocorrido, bem como narrou a sua experiência de ser ré perante o Sistema de Justiça Criminal, os medos e as angústias, a confiança na defesa e as suas sensações durante a sessão de julgamento pelo Tribunal do Júri. Também refletiu sobre a pena e o ato de ir a cada três meses ao fórum para assinar a sua suspensão.

O desenlace desse caso é apenas um, entre tantos possíveis, quando em pauta o julgamento de mulheres acusadas de terem matado seus “próprios filhos”, nos quais houve, em algum momento, o debate de se tratar ou não de um caso de infanticídio. Da absolvição ainda na primeira fase do Júri à condenação a penas privativas de liberdade de mais de 17 anos por homicídio qualificado, os desfechos encontrados no material pesquisado são diversos.

O título desta seção diz muito sobre os achados da minha tese (ANGOTTI, 2019) que, em partes, compartilho neste artigo. Isso porque, apesar de cada história ser uma, com personagens e cenários distintos, há muito mais em comum entre os casos analisados que discrepâncias, embora sejam tratados pelo sistema de justiça como únicos e excepcionais. Em outras palavras, as narrativas que tornam réis mulheres acusadas das mortes de seus/suas recém-nascidos/as apresentam histórias repletas de repetições que pressupõem um padrão desse tipo de morte, sobretudo um padrão não considerado no processamento dos casos. Um caso, tantos casos!

BREVES NOTAS SOBRE OS CASOS E SEU PROCESSAMENTO

Na bibliografia internacional, infanticídio é um tipo de filicídio, ou seja, morte ocasionada por um dos genitores, que ocorre no primeiro ano de vida da criança (STANTON; SIMPSON, 2002). O neonaticídio, que é a morte de recém-nascidos/as por ação ou omissão das parturientes, em geral nas 24h seguidas ao nascimento, é considerado, nessa bibliografia, uma subcategoria do infanticídio. No Brasil, o que a lei considera infanticídio se adequa à classificação do neonaticídio, apesar dessa nomenclatura não aparecer nos autos processuais e nas doutrinas penais e da medicina legal.

Como já ressaltado, a partir da leitura dos documentos judiciais que compuseram o campo da pesquisa, ficou patente que, no sistema de justiça criminal brasileiro, bem como na

literatura internacional especializada no tema, os casos envolvendo a morte ou configurados como tentativa de morte de recém-nascidos/as por aquelas que a eles/elas deram à luz são muito semelhantes entre si. As seguintes características, em geral, estão presentes nos casos e na tipologia do neonaticídio:

mulheres que ocultam e/ou negam a gravidez; não tentam abortar; dão à luz sozinhas; atentam contra os/as recém-nascidos/as ou não prestam socorros a estes/estas, pensando, por vezes, estarem mortos/as; não têm memória do momento dos fatos; deixam rastros de que deram à luz, apesar de tentarem limpar as evidências; guardam os corpos em algum lugar da casa, jogam fora no lixo da casa ou da rua, enterram, geralmente no quintal, em cova-rasa; vão dormir, ou voltam às suas atividades rotineiras; são descobertas, seja pelos/as recém-nascidos/as encontrados/as vivos/as ou mortos/as, seja por seus próprios corpos que denunciam um parto recente. Encontradas, passam a ser investigadas criminalmente e se tornam réis em processos penais que têm diferentes desfechos. São, na grande maioria das vezes, réis primárias (ANGOTTI, 2019, p. 110).

Sem a pretensão estatística de mapear em números como os casos de mulheres acusadas da morte ou tentativa de morte daqueles a quem recentemente deram à luz entram no sistema de justiça criminal brasileiro são processados e julgados, mas com o intuito de mostrar uma análise qualitativa a partir da leitura de um conjunto de documentos judiciais, é possível afirmar que, com raríssimas exceções, os fatos narrados nos autos e acórdãos têm em comum grande parte das características elencadas anteriormente.

Acontece que o processamento desses casos, tanto no Sistema de Justiça brasileiro quanto nos países investigados na bibliografia citada, não é uniforme. Pelo contrário. Por mais que haja semelhança entre as histórias e contextos, a forma como esses casos são tratados no sistema de justiça criminal, ou seja, como são classificados pela autoridade policial e denunciados pela promotoria, bem como o modo como são defendidos, processados e julgados, leva a desfechos muito distintos entre si.

Há uma diferença importante entre ser acusada e condenada por homicídio ou infanticídio, não só considerando a pena a ser aplicada, mas o teor das acusações e a figura da acusada que se delineia nos autos e nas audiências, tendo claros reflexos no desfecho da ação. “A forma como se denuncia, julga e sentencia uma mulher acusada pela morte de seu/sua” recém-nascido/a impacta diretamente nas formas como se vivenciará o processo e a pena”, ressaltei na tese. “Se infanticídio, provavelmente a pena será transmutada em alternativa penal, suspensa ou prescrita, dado seu *quantum*. Se homicídio, a prisão é, na maioria das vezes, certa, dadas as longas penas prescritas”, concluo (ANGOTTI, 2019, p. 312).

Ou seja, casos que se encaixam perfeitamente no padrão do neonaticídio são considerados homicídios qualificados, infanticídio, aborto, ou mesmo que não houve crime, dependendo dos atores e das atrizes processuais envolvidos, especialmente: I) Delegados/as; II) promotores/as, III) juízes/as, IV) desembargadores/as, V) defesa e VI) jurados/as. No processo penal brasileiro, tais atores e atrizes são responsáveis, respectivamente, I) pela realização do inquérito processual e investigação dos fatos; II) pela acusação, definindo, inclusive, o tipo penal a enquadrar o caso; III) por determinar diligências e proferir decisões ao longo do processo, em especial, no caso do rito do Júri, por decidir na primeira fase, dentre outros, por eventual mudança do tipo penal a ser julgado pelos jurados (desclassificação) ou por absolvição por falta de provas, bem como pela medida de eventual pena a ser aplicada, na segunda fase; IV) pelo julgamento de recursos, podendo também interferir, dependendo da fase do processo, dentre outros, na desclassificação do tipo penal, por absolvição na primeira fase do Júri, redesignação de novo Júri e no *quantum* da pena aplicada; V) pela defesa da ré, buscando, dentre outros, a absolvição, a desclassificação do tipo penal e a redução da pena prescrita; VI) pelo julgamento da ação imputada à ré, podendo decidir, em especial, pela absolvição, condenação e retirada de eventuais qualificadoras.

A doutrina penal e médico-legal tem um papel importante nos autos. Isso porque ela apresenta aos atores e às atrizes processuais um cardápio de interpretações que sustenta seus posicionamentos acerca da questão debatida. Há, para cada previsão legal, diferentes interpretações, leituras distintas sobre exceções e regras, fundamentações sobre como deve ser aplicado este ou aquele entendimento. No caso específico do tipo penal infanticídio, que é composto por elementos não consolidados na doutrina e passíveis de interpretação, há inúmeras controvérsias doutrinárias e pontos de vista distintos sobre o que é infanticídio, se este deveria ser um tipo penal autônomo, diverso do homicídio, o que é estado puerperal e mesmo a medição temporal do que deveria ser interpretado como “durante ou logo após o parto”. Fato é que a depender do ator ou atriz processual, do seu entendimento sobre o tema, há uma doutrina “*a la carte*” para embasar sua postura.

Exemplo disso é um importante componente a ser considerado no processamento desses casos é a presença ou não do laudo pericial nos autos, que comprova ou não a existência do “estado puerperal”, estado essencial, de acordo com o tipo penal, para que se configure ou não infanticídio. Para alguns doutrinadores tal estado é presumido, e não precisa de comprovação para ser considerado (ALMEIDA JÚNIOR, 1941) para outros, há a necessidade de que um perito ateste a sua existência (MUKAD, 2001), outros, ainda, não acreditam em sua existência (FRANÇA, 1998). Assim, dependendo do posicionamento da defesa, da acusação e de quem julga, haverá ou não disputa nos autos acerca da necessidade do laudo pericial que ateste o esta-

do puerperal. Mesmo havendo nos autos o laudo, esse é, por vezes, ignorado, ou usado apenas em partes pelos atores e atrizes processuais, que, em geral, se utilizam da doutrina, que melhor se adapta ao seu posicionamento para mobilizar ou não o laudo pericial.

Um exemplo disso está em um dos acórdãos estudados, que narra um episódio revelador envolvendo a produção de laudo para verificação de estado puerperal. Trata-se de um caso no qual a juíza que recebeu a denúncia por homicídio qualificado considerou o laudo pericial insuficiente para alegar que não houve estado puerperal. A partir daí, a juíza demandou a realização imediata de uma perícia que, feita, resultou em laudo indicando a influência do estado puerperal. Ainda assim, a juíza proferiu sentença de pronúncia por homicídio qualificado, desconsiderando o laudo. Em sede de recurso, tal sentença foi revista, a pedido da defesa. Nesse caso, o laudo foi usado para justificar o voto favorável do desembargador relator pela desclassificação para infanticídio. Segundo o relator:

[...] o laudo foi conclusivo no sentido de que a ré, além de se encontrar em estado puerperal à época e cometido o delito em virtude de tal fator, não tinha plena consciência da ilicitude do fato e, mais, não poderia determinar-se de acordo com o entendimento da ilicitude do fato.

Esse caso evidencia não só a disputa e as diferentes interpretações que há sobre o laudo pericial, mas também explicita a ambiguidade que há no próprio tipo penal infanticídio, que é, por lei, doloso, ou seja, cometido de forma intencional, mas que para que seja configurado precisa se constatar ou presumir que foi cometido por pessoa em estado alterado de consciência. Assim, um laudo atestando que a ré não tinha plena consciência dos fatos leva o tribunal a desclassificar o crime de homicídio para infanticídio, mas não a se posicionar que não houve crime, uma vez que o laudo mostra não ter havido dolo.

Em países nos quais não há o tipo penal infanticídio, com abrandamento de pena em relação ao homicídio, como nos Estados Unidos, o laudo que comprova estado patológico à época do parto é crucial para que a defesa tente barganhar absolvição ou redução de pena, não havendo o infanticídio como alternativa intermediária entre o “tudo ou nada” que vai da absolvição à condenação por homicídio, mas apenas a possibilidade de redução de pena por razões médicas ou absolvição por esta e outras razões, como falta de prova.

Já no caso brasileiro, no qual há a previsão do infanticídio na lei penal, este serve, muitas das vezes, como um garantidor de que alguma pena será aplicada. Quem me chamou a atenção para isso, logo no início da pesquisa, foi o criminólogo Fernando Acosta, que, ao ouvir minha explanação sobre o meu objeto de estudo perguntou: “Será que se não existisse o tipo

penal infanticídio as mulheres não seriam absolvidas, ao invés de condenadas?”. É impossível saber a resposta dessa pergunta, visto que a existência do tipo penal infanticídio impede saber como reagiriam os tribunais sem ele. No entanto, uma coisa é certa: o infanticídio funciona, muitas das vezes, como uma saída intermediária, entre os extremos, garantindo que haja um *quantum* de pena para lembrar que houve um crime.

Nesse sentido, vale registrar aqui um brevíssimo retorno histórico para recompor a história do infanticídio como crime. Em sua obra *Dar a alma: história de um infanticídio* (2010), o historiador Adriano Prosperi trabalhou um processo de infanticídio que tramitou na Bolonha do início do século XVIII, recuperando indícios que o permitiram contar, em partes, a história da criminalização do infanticídio, reconstruindo o que representava uma mãe matar o próprio filho naquele momento.

De conduta não considerada crime à classificação de crime nefando com penas severíssimas, do extremo rigor punitivo a penas menos rigorosas e diferenciadas daquelas do homicídio, a história do infanticídio como crime remete, dentre outros, às expectativas sociais sobre modos de “dever ser” maternos e femininos próprios de cada tempo e a maneira como desvios desses papéis eram interpretados. Prosperi chama a atenção para uma “nova sensibilidade” sobre o infanticídio e a infanticida, a partir da segunda metade do século XVIII e durante o século XIX, que humanizou as réas como mulheres frágeis e perturbadas, que buscavam preservar a honra. Uma “ambígua solidariedade” aflorou nos legisladores e julgadores, refletida em “[...] uma noção singularmente atenuada do crime” (PROSPERI, 2010, p. 92).

A falta de saída de uma mulher diante das rígidas exigências para a manutenção da honra resultava em postura leniente dos jurados para com as infanticidas, que as inocentavam diante de legislações rigorosas. São inúmeros os relatos na literatura (CARON, 2010; KRAMAR; WATSON, 2008; LAMBIE, 2001; OBERMAN, 2003; RATTIGAN, 2008), em especial que trata do século XIX, nos quais a alegação de perturbação mental e vulnerabilidade social garantia às mulheres escapar da pena capital e serem absolvidas. Atribui-se a esse período a criação de legislações abrandadas que garantiam um *quantum* de pena, que não fosse severo demais, mas ao mesmo tempo não fosse a absolvição irrestrita.

A legislação criminal brasileira do século XIX é fruto de seu tempo. O Código Criminal do Império do Brasil de 1830¹² e o Código Penal de 1890 previam o infanticídio como exceção ao homicídio, com penas mais brandas, para casos que se justificassem pela ocultação

12 No caso do Código de 1830, para além da atenuação específica voltada à parturiente, prevista no artigo 198, havia também aquela do artigo 197, que previa pena mais branda que a do homicídio a terceiros preocupados com a ocultação de desonra alheia.

da própria desonra. À época havia uma discussão doutrinária sobre essa previsão e diferentes posicionamentos sobre o valor da honra em contraposição à vida. Contra a razão subjetiva a ser considerada para a configuração do infanticídio, a honra, havia também a possibilidade de interpretação que poderia levar ao extremo de caracterizar uma conduta como homicídio. A lei, no caso, trazia a possibilidade do abrandamento, mas também da argumentação pelo crime de pena mais severa. A “tênue linha” da qual tratei na introdução deste artigo também estava presente nessas legislações, e não era o “estado puerperal” que a delineava, mas a interpretação do que era e de quem tinha honra (ANGOTTI, 2019, p. 36).

Após a promulgação do Código Penal de 1940, atualmente vigente, o infanticídio passou a ser ato proveniente de uma perturbação psíquica com efeitos diretos na capacidade de entendimento ou de auto inibição da parturiente/puérpera. Houve um abrandamento da pena com relação ao homicídio, mas há questões legais que tornaram o tipo penal passível de múltiplos debates e interpretações. O fato de ser doloso, mas, para que aconteça, exigir um estado alterado de consciência da agente, por si só, mostra o desencaixe do tipo à racionalidade vigente da lei que determina os limites entre imputabilidade, semi-imputabilidade e inimputabilidade. O infanticídio aparece como exceção tanto na lógica da lei quanto na lógica do senso comum e da sua expectativa com relação ao “curso natural” da vida de que mães serão protetoras de sua prole. A interpretação desse “desencaixe” tanto do ponto de vista do senso comum quanto da dogmática penal, transita entre a loucura (ainda que momentânea) e a maldade homicida, encontrando na lei alternativas a uma ou outra.

Além disso, há outro desencaixe que merece aqui ser mencionado, qual seja, a ideia de filiação contida no tipo penal, que prevê o infanticídio como crime cometido contra “o próprio filho”, quando, nos casos concretos, as mulheres não estabeleceram, com o feto ou recém-nascido/a, a relação de laço que envolve a maternidade e a filiação. No texto legal, há uma associação direta entre a gestação e a filiação, sendo filho/a, portanto, aquele/a que nasce daquela mulher. Quem gestou e deu à luz é a mãe, quem nasceu é o/a filho/a. A gestação ocorre no corpo da mulher, é deste corpo que advém o/a recém-nascido/a e quem pariu é a única pessoa, por lei, capaz de responder diretamente pelo crime de infanticídio cometido contra “o próprio filho”.

A psicanalista Vera Iaconelli, na obra *Mal-estar na maternidade: do infanticídio à função materna*, pensa o infanticídio a partir da psicanálise. Iaconelli trabalha a dimensão psíquica da constituição ou não de uma mulher como mãe, refletindo sobre a formação dos laços sociais estabelecidos na gestação e no pós-parto. Segundo a autora, um dos objetivos do seu trabalho é:

[...] diante desses dois temas centrais, a saber, corpo e o laço social, que implicam também a questão do corpo no laço social, passamos a pensar o

espaço no qual uma mãe pode se constituir [...]; ou seja, como o sujeito se organiza, a partir das vicissitudes da relação do corpo com o discurso, na qual se insere no âmbito da parentalidade¹³. (IACONELLI, 2015, p. 21-22).

Uma das perguntas que fiz a L.S., quando a entrevistei, foi quem deu o nome à recém-nascida morta, pois percebi, nos autos, que ela ganhou um nome. L.S. respondeu: “é, porque foi obrigado a dar um nome. Porque tinha que fazer o registro, porque uma criança nasceu com vida e tinha que ser registrada”. Continuou ressaltando que

ele [ex-marido e genitor da vítima] que escolheu. Ele que fez tudo. Porque pra mim assim... eu não tive um filho. Eu sofro pelo que aconteceu, mas essa criança não me pertencia. Pertencia a ele, depois de morta. (...) Porque foi assim. Nossos cinco filhos que nasceram, não que ele rejeitasse, maltratasse. Mas ele desprezava tanto a mim quanto à criança. Ele dava assistência assim, não ia deixar morrer, faltar comida, faltar nada. Mas atenção nunca deu. Assim, na gravidez, nunca me acompanhou no pré-natal. Eu nunca tive problema de saúde, de modo que nunca precisou chamar. Era assim, levava no hospital pra criança nascer e ia buscar. Só. Então, quando aconteceu isso, ele correu atrás de tudo. Então quer dizer, a criança que nasceu era filha dele, não minha. Assim que eu vi depois que aconteceu, eu vi assim. Os que estavam vivos são meus. Esta criança aí é a filha morta dele, que é dele até hoje.

Há um contraste entre o texto legal e a fala de L.S. Para o tipo descrito no Código Penal, há uma correlação explícita entre o corpo no qual a reprodução se dá e a noção de filho, enquanto L.S. me afirmou na entrevista que filho é quem é assim considerado. Tal fala reforça que a noção de filiação é relacional. Os filhos e filhas de L.S. eram aqueles que ela considerou como tal, fazendo pré-natal, pensando no enxoval, no nome, nos preparos para o nascimento. O fato de ter gestado não a fazia mãe, nem lhe dava o desejo/obrigação de nomear. O fato de o ex-marido ter sido o genitor de seus filhos e filhas, não fazia dele pai.

O caso de L.S. é emblemático para tratar do processamento dos demais casos de infanticídio com os quais me deparei na pesquisa, pois congrega elementos que de uma forma ou de outra compõe os demais. As diferentes interpretações dadas ao ocorrido naquela noite de nove de julho de 2008, moveram, algumas vezes, a “tênue linha” que separa o homicídio e o infanticídio, tangenciando também o aborto, ou mesmo a fatalidade de uma morte acidental.

13 Iaconelli (2015) trabalha com a noção de “função parental”, que é o desempenho de funções de cuidado e criação da criança, exercida, principalmente, por mães, pais e familiares, “[...] trata-se de funções, e, como tais, podem ser exercidas por diferentes sujeitos, não estando definidas a partir do sexo ou gênero” (p. 15). Parentalidade seria o exercício da função parental.

Em diferentes fases processuais diferentes leituras foram feitas, sendo o ir e vir interpretativo a tônica do processo. O uso e o desuso do laudo necroscópico, da maneira que melhor servia aos argumentos. Ao final, houve a garantia de alguma pena, nem a absolvição que o laudo necroscópico poderia embasar, nem o homicídio qualificado, desejado pela juíza do início da ação. O desencaixe do tipo penal com o a fala de L.S. ficou claro nos autos, no Júri e na entrevista que me concedeu.

Uma vez apresentado um caso e os tantos casos que se assemelham a esse, bem como as características de seu processamento e do próprio tipo penal, tratarei, brevemente, das reflexões sobre loteria judicial e o papel das moralidades dos agentes na interpretação que influencia diretamente o resultado desses casos.

NARRATIVAS, LOTERIAS E MORALIDADES

Segundo o antropólogo Roberto Kant de Lima, a lógica do contraditório que sustenta o modelo jurídico brasileiro tem como característica central “uma infinita oposição entre teses, necessariamente contraditórias, que só se resolve pela intervenção de uma terceira parte [...]” (KANT DE LIMA, 2012, p. 35). Nesse jogo, entre as partes e quem julga, há um campo rico para análise de como o direito é mobilizado por quem participa do processo e das moralidades que emergem nas disputas.

Em uma ação judicial na qual se discute, em algum momento, a ocorrência ou não de um infanticídio, a disputa de verdades e saberes para a construção de uma “verdade jurídica” é um ponto que merece atenção. Não que sejam disputas próprias de processos envolvendo infanticídio, uma vez que é constituinte do próprio contraditório penal que embasa todo o sistema processual nacional, mas, nas disputas que envolvem a acusação de uma mulher pela morte de seu/sua recém-nascido/a, há, porém, questões que merecem destaque:

Afinal, de quem é a palavra final acerca do estado puerperal e da ocorrência ou não de um crime de infanticídio? Do perito e/ou perita? Do Júri? Do juízo de primeira ou segunda instância? Como as diferentes “verdades” que compõem um processo penal que envolve o debate sobre infanticídio interagem de modo a se chegar a um resultado? Há uma hierarquização dessas verdades? (ANGOTTI, 2019, p. 233)

Ao longo da pesquisa foi possível perceber “jogos de discursos” embasados nos elementos que caracterizam o tipo penal infanticídio, de forma a comprová-lo ou contestá-lo. Nesses jogos, diferentes atores e atrizes mobilizam de formas distintas a técnica pericial e processual. A depender das escolhas feitas pelas partes, casos que envolvem a acusação de que uma mulher matou o/a próprio/a filho/a durante ou logo após o parto podem ser denunciados como homicídio ou infanticídio, sendo, a partir daí, lançados os “dados do jogo processual”, e a disputa narrativa se dará entre explicações sobre dolo e culpa, debates médicos legais, laudos periciais, debates sobre instinto materno, o corpo feminino, a intenção e a loucura.

O tipo penal infanticídio traz consigo algumas cartas importantes para serem usadas no jogo processual, mas o seu uso não necessariamente garante que a carta salvará o jogo ou mudará o seu rumo. Além dos argumentos, há o jogo das moralidades de quem ditará os rumos dos autos e/ou dará a palavra final. A técnica está a serviço das moralidades. Nos casos analisados, fica nítida a instabilidade que um tipo penal tão controverso pode representar para mulheres cujo destino está nas mãos de diferentes jogadores que levarão à absolvição, à aplicação de alternativa penal, à suspensão da pena ou ao sentenciamento de quase duas décadas de pena. Depende de como as rés são percebidas e as suas histórias narradas e julgadas.

No sistema de justiça criminal, na maior parte das vezes, a primeira versão dos fatos traduzida para a linguagem jurídica se dá durante o inquérito policial, a partir dos depoimentos da indiciada e de testemunhas, sistematizados, ao final do inquérito, no relatório feito pelo/a delegado/a. No entanto, é na denúncia – peça que inaugura a ação penal – que a narrativa é moldada pelo tipo penal escolhido pela promotora ou promotor de justiça para enquadrar o caso. É especialmente nessa peça que os fatos são moldados à lei (KANT DE LIMA, 1999; MISSE, 2010).

Sobre esse momento inicial de moldagem dos fatos, vale retomar o que o criminólogo Fernando Acosta denominou, em sua tese de doutorado e em obras subsequentes, de *mise en forme pénale*¹⁴. Segundo o autor, há um “[...] processo de constituição do crime por meio da transformação gradual do que era originalmente uma ‘trama da vida’ em um ‘fato legal’”¹⁵ (ACOSTA, 1987, p. 2, tradução nossa). *Mise en forme pénale* seria, portanto, a operação segundo a qual o aparelho penal transforma a história na categoria legal penal da ofensa (ACOSTA, 1987). Um acontecimento se torna um “fato jurídico” por meio do mecanismo de *mise en*

14 No artigo aqui utilizado, o autor discute, de maneira condensada, parte do seu doutorado no qual estudou a apuração, ocorrida entre 1969 e 1970, de um caso de corrupção em Ville d’Anjou, no estado canadense de Quebec. Ele também analisa o processo de enquadramento penal da ofensa de corrupção política por meio do tratamento judicial dos eventos que deram origem ao caso estudado.

15 “le processus de constitution de l’infraction pénale à travers la transformation progressive de ce qui au départ était une (no início era) ‘trame de vie’ en ‘fait juridique’”.

forme pénale, que opera de modo a selecionar um conjunto de eventos passíveis de comporem a narrativa de uma infração penal, deixando de lado aquilo que é considerado, pelo narrador, irrelevante ao processo. A narrativa é construída a partir da linguagem da lei, da doutrina e da jurisprudência, que dão a quem narra o repertório necessário para a criação do objeto penal (ACOSTA, 1987).

No Brasil, a operação de *mise en forme pénale* começa no inquérito policial, continua na denúncia e, nos casos que vão a Júri, há ainda um terceiro momento no qual narrativas são expostas ao conselho de sentença, quando novas formas de contar a história surgem no plenário do Júri. Tais fases, segundo Kant de Lima (1999), são as três formas de produção de verdade previstas na legislação processual penal brasileira, formando discursos que, na teoria, não deveriam se misturar, mas, na prática, se tangenciam a todo o tempo.

O antropólogo Clifford Geertz (1983), ao examinar a relação entre fato e lei, e como ela se enquadra no modo de questionamento do direito e da antropologia, ressalta que determinadas questões referentes aos fatos desafiam as compreensões jurídicas. Nesse sentido,

[...] a explosão dos fatos, ou seja, toda uma série de novos procedimentos e saberes na determinação dos fatos, além dos novos atores capazes de representação jurídica; o medo dos fatos, seja no sentido do modo como os fatos serão avaliados nos julgamentos ou como o mundo das ocorrências e circunstâncias parece sempre escapar ao controle dos termos jurídicos; bem como a esqueletização dos fatos, sua redução às capacidades do gênero da nota legal, que é um processo inevitável, que gera a consciência de que o fato jurídico “não é toda a história” (ANGOTTI, 2019, p. 248).

A explosão, o medo e a esqueletização dos fatos, em especial a última, assinalam que fatos jurídicos são socialmente construídos, como “[...] diagramas de realidade cuidadosamente editados, produzidos” pelo processo de enquadramento na lei¹⁶ (GEERTZ, 1983, p. 173, tradução nossa). A “lei”, para o autor, não é apenas um conjunto unido de normas, regras, princípios, valores, ou o que quer que seja que as respostas jurídicas usam para destilar eventos, mas é uma maneira possível de imaginar o real. Em outras palavras, fatos jurídicos e tipos penais “não são a história toda”, como disse Geertz (1983), mas formas de imaginar o real, em que a história que se conta aciona uma série de outras representações e estereótipos, esqueletos de outros repertórios imaginativos.

No caso do tipo penal infanticídio, a figura do estado puerperal abre a possibilidade para

¹⁶ “close-edited diagrams of reality the matching process itself produces”.

que toda uma gama de saberes técnicos extrajurídicos adentre os autos. Os saberes técnico-periciais e outros eventuais saberes que “explodiram” os fatos são mobilizados, eventualmente, pelos operadores do direito e filtrados nas peças processuais.

Casos muito diferentes entre si são “esqueletizados” nos diferentes tipos penais utilizados. O estado puerperal, por exemplo, é operado como um condutor das sensibilidades jurídicas para aproximar-se da representação moral da boa mãe, que por circunstâncias adversas e únicas, fora de seu controle, cometeu um ato terrível; ou, ao ser afastado, apresentar a imagem da mulher má, calculista e egoísta, sem escrúpulos de matar seu próprio filho. Desse modo, o fato “esqueletizado”, previamente despido de suas particularidades para encontrar as generalidades do direito, retorna ao fluxo narrativo a depender da tese a ser defendida por quem acusa ou defende.

À realidade percebida, atribuem-se significados de acordo com a leitura dos fatos feita por aqueles e aquelas cuja função é reduzir a história ao formato estipulado (ACOSTA, 1987). Nesse processo de construção narrativa, há o convívio entre a técnica processual e as moralidades. A antropóloga Lucía Eilbaum chamou a atenção para esse convívio em sua tese de doutorado, ao apresentar a discussão sobre “forma” e “fundo” em um processo criminal. “Fundo” seria o conteúdo das narrativas e o teor dos debates, enquanto “forma” seria a técnica jurídico-processual que dá forma jurídica ao conteúdo (EILBAUM, 2010, p. 16-19). Do conhecimento do sistema de justiça criminal em diante, há uma loteria de interpretações, opiniões guiadas pelas moralidades dos/das agentes que pode levar a desfechos muito distintos. O que se viveu em segredo passa a ser exibido em interrogatórios, audiências, laudos e julgamentos.

A forma, por se tratar da técnica jurídico-processual, se apresenta no direito positivado como “neutra”, “descontextualizada” e “despersonalizada”. No entanto, Eilbaum (2010, p. 18) foi percebendo em sua pesquisa que a forma “[...] não era apenas um molde onde encaixar as informações judiciais, mas parte de disputas ideológicas e políticas sobre como pensar e fazer funcionar o sistema judicial”. As escolhas processuais não são neutras, assim, tanto a “forma” quanto o “fundo” estão entrecruzadas por moralidades de quem participa da ação judicial. Nesse sentido, segundo a autora:

Moralidade e legalidade podem convergir ou divergir nas suas avaliações de um determinado caso. O que me interessa ressaltar aqui é o fato da ação judicial estar informada por moralidades diversas, resultando em um processo de consolidação jurídica de certos valores morais – e exclusão de outros. Esse processo é produto das interações entre profissionais e leigos, entre as regras e os relatos vertidos no âmbito judicial. Desta perspectiva, “fundo” e “forma” interagem no processo em uma dinâmica atravessada por moralidades diversas ora em tensão, ora em confluência (EILBAUM, 2010, p. 23).

Nos documentos judiciais que pesquisei, bem como nas sessões de Júri presenciadas, foi possível notar que a todo momento a interação entre fundo e forma é amparada pela doutrina penal e médico-legal. Argumentos técnicos e teóricos justificavam escolhas que guiavam de formas distintas os rumos processuais, levando casos semelhantes a desfechos tão diversos. Nesse sentido, vale ressaltar, por exemplo, como são mobilizados os elementos que compõem o tipo penal infanticídio, como o estado puerperal, o dolo e o “logo após”:

[...] acreditar que existe o estado puerperal e que este pode levar ao cometimento de um infanticídio é chave central para os rumos da ação. Os personagens que nele acreditam, conceituam e identificam estado puerperal, problematizam e ampliam a interpretação do “logo após”, justificam ou questionam se tratar de uma categoria necessariamente dolosa. Já aqueles que nele não acreditam, ignoram laudos e o debate acerca do estado puerperal, restringem a interpretação do “logo após”, apegam-se ao dolo homicida para desconstruir a noção de infanticídio (ANGOTTI, 2019, p. 235).

Apesar de a parcialidade dos personagens judiciais não ser particular aos casos de mulheres acusadas da morte de seus/suas recém-nascidos/as, mas característica do fenômeno jurídico (EILBAUM, 2010; BAPTISTA, 2013), o tipo penal e as suas peculiaridades permitem que visões arraigadas sobre a maternidade, o feminino, o dever ser materno e o corpo feminino levem a interpretações tão diversas quanto o são as moralidades dos sujeitos envolvidos nos casos.

Baptista (2013), ao tratar do princípio da imparcialidade judicial e como juízes o percebem, aponta que as decisões judiciais não são neutras, mas sim entrecruzadas por posicionamentos de quem julga. A regra da imparcialidade judicial coloca julgadores em um dilema entre aquilo que “devem ser” e o que “são”. Nesse sentido, ela ressalta que:

[...] para além dos autos do processo, existe um enorme mundo orientado por moralidades e subjetividades que não necessariamente aparecem no processo, mas interferem em seu resultado, porque constituem a personalidade do julgador e conformam a sua visão de mundo e a sua percepção sobre categorias como “verdade”, “justiça” e “direito”. Trata-se do “mundo que não está nos autos, mas está no juiz” [...] (BAPTISTA, 2013, p. 302).

A autora, nesse sentido, se questiona: “o que diferencia as decisões? As moralidades dos magistrados. E o que as iguala? A forma técnica, que esconde o ‘humano’, isto é, que obscurece a sua motivação subjetiva e valorativa” (BAPTISTA, 2013, p. 308). O mesmo perguntei e res-

pondi sobre os casos que estudei, olhando não apenas para as decisões, mas também para outros momentos processuais, concluindo que:

Os casos são trabalhados nos autos de maneira individual, não havendo, na maioria das vezes, a preocupação em analisá-los e entendê-los enquanto fenômeno mais amplo. O parâmetro de comparação usado tanto nas doutrinas quanto nos autos são outros casos individuais que já foram julgados, havendo, então, a repetição interpretativa e analítica proferida em um caso que valerá para outros. Não há, por parte desses saberes, uma análise conjunta dos casos que permita conjugar padrões de repetição e outros dados para uma compreensão mais sistêmica e aprofundada do fenômeno infanticídio. A instabilidade do conceito de estado puerperal; das inúmeras opiniões fundadas em preceitos morais sobre a maternidade; das noções de instinto e papel materno; e das demais razões que pautam as análises do porquê de uma mulher poder vir a matar o próprio filho no pós-parto, traz instabilidade aos rumos que os autos. (ANGOTTI, 2019, p. 236)

Baptista (2013), ao refletir sobre as decisões judiciais e os elementos que as pautam, ressalta, com relação aos juízes e juízas que: “em termos pragmáticos, o que os dados sugerem é que a diferença dos resultados dos processos é determinada, em muitas situações, pelo juiz a quem ele é distribuído, circunstância que eu costumo denominar de ‘loteria judiciária’ (ou roleta russa)” (p. 309). Percebi, que os casos analisados estão igualmente sujeitos às leituras de quem os narra, lê, e/ou interpreta:

A gestação de uma juíza, a religiosidade de um desembargador, a perspectiva mais ou menos punitivista de um promotor, o envolvimento e conhecimento de uma defensora, a crença no estado puerperal por um perito, dentre tantas outras posturas podem influenciar os rumos dos autos, levando a caminhos processuais e a resultados distintos. Para cada posicionamento há, nas doutrinas penais e médico-legais usadas nos documentos judiciais, um “cardápio” de possibilidades que permite interpretar casos, com certa liberdade, havendo opções tanto para os que concordam quanto para os que discordam do abrandamento da pena do infanticídio frente à do homicídio. (ANGOTTI, 2019, p. 316-317).

A leitura conjunta dos documentos judiciais com os quais trabalhei na pesquisa mostrou que a loteria judicial depende do olhar dos sujeitos para o caso concreto que, quando narrados isoladamente, sem considerá-los em um contexto mais amplo que permite inseri-los em um padrão que representa um conjunto de casos semelhantes – os casos definidos na literatura como neonaticídio – podem gerar reações, dentre outras, de horror, perplexidade, incompreensão, raiva, compaixão, compreensão ou pena. A sorte da parturiente acusada da morte ou da tentativa de morte de um/uma recém-nascido é, no sistema de justiça, lançada quando o caso é noticiado

e passa a ser narrado por atrizes e atores entrecruzados por reações como as descritas aqui ou ainda outras, ligadas às trajetórias pessoais de cada um. No jogo de narrativas que compõem o processo, a loteria judiciária pautará os resultados com base nas moralidades dos sujeitos envolvidos nos autos.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Neste artigo, busquei congregiar alguns pontos trabalhados na pesquisa de doutorado, que suscitam reflexões acerca do tema do dossiê *Pesquisa em Direito na Perspectiva Empírica: Práticas, Saberes e Moralidades*. São recortes de um trabalho amplo que, dentre outros achados, identificou como as moralidades dos atores e atrizes do sistema de justiça criminal conduzem processos criminais de mulheres acusadas da morte ou tentativa de morte de seus/suas recém-nascidos/as.

O tipo penal infanticídio, especialmente no que tange à caracterização do estado puerperal, torna a sua interpretação e utilização quase um ato de fé: os que nele “acreditam” o utilizam, se amparando na doutrina penal e médico-legal que endossa a “crença”. Os que nele “não acreditam” o rejeitam, usando, igualmente, a doutrina para tal. O teor dos casos que envolvem temas tão profundos como a morte de recém-nascidos/as e a conseqüente ruptura com a continuidade da vida mobiliza moralidades e reações que definem o rumo dos autos.

O caso L.S. aqui trabalhado é um exemplo disso, mas, como amplamente ressaltado no texto, não é o único e não será. A proximidade do tipo penal infanticídio ao tipo penal homicídio coloca à disposição das partes processuais e de quem julga um cardápio interpretativo que permite aos casos serem lidados de um jeito ou de outro, principalmente.

A descrição legal do tipo infanticídio e o seu contraste com os casos concretos apontam para uma questão ainda mais complexa: há um desencaixe entre a narrativa legal e a vivência dos casos. Grande parte das acusadas de matarem ou tentarem matar o “próprio filho” sequer racionalizaram a gestação e não estabeleceram qualquer laço social com o feto capaz de nomear relações de filiação e, portanto, de maternidade. Nesse sentido, qualquer modelo de maternidade social que pautar as mentalidades de quem analisa os casos está em dissonância com eles.

A importância de se levar em consideração a ciência e a evidência empírica de que esses casos se assemelham muito mais do que se distanciam se dá justamente pela necessidade de mudança na forma como são lidados. Se olhados em conjunto, provavelmente a insegurança de

tipificações tão distintas não seria a tônica. Se olhados em conjunto, a categoria neonaticídio, amplamente trabalhada na bibliografia especializada sobre o tema, estaria citada e presente nos autos e doutrinas nacionais. Ou ainda, se levado a sério o padrão apresentado como neonaticídio e a exigência de que para que haja o crime de infanticídio é necessário que haja dolo, provavelmente a tipificação da conduta deixaria de existir, e os casos seriam tratados em outras esferas que não a criminal. A tênue linha que margeia as interpretações é imaginária e, portanto, passível da criatividade de cada um. Poderia ser diferente se a imaginação desse espaço à empiria.

REFERÊNCIAS

1. ACOSTA, Fernando. De l'événement à l'infraction: le processus de mise en forme pénale. **Déviance et société**, n. 1, v. 11, p. 1-40, 1987. Disponível em: https://www.persee.fr/doc/ds_0378-7931_1987_num_11_1_1497. Acesso em: 26 ago. 2020.
2. ALMEIDA JÚNIOR, Antônio. O exercício da medicina e o novo código penal: lição inaugural dos cursos de 1941. Escola Paulista de Medicina, **Revista Forense**, n. 86, maio 1941.
3. ANGOTTI, Bruna. **Da solidão do ato à exposição judicial: uma abordagem antropológico-jurídica do infanticídio no Brasil**. 2019. Tese (Doutorado em Antropologia Social) - Faculdade de Filosofia, Letras e Ciências Humanas, Universidade de São Paulo, São Paulo, 2019.
4. ARGACHOFF, Mauro. **Infanticídio**. 2011. Dissertação (Mestrado em Direito Penal) - Faculdade de Direito, Universidade de São Paulo, São Paulo.
5. BAPTISTA, Bárbara Gomes Lupetti. “A minha verdade é minha justiça”: dilemas e paradoxos sobre o princípio da imparcialidade judicial. **Cadernos de Campo**, São Paulo, v. 22, n. 22, p. 1-384, 2013. Disponível em: <https://www.revistas.usp.br/cadernosdecampo/article/view/80909>. Acesso em: 25 ago. 2020.
6. CARON, Simone. “Killed by its mother”: Infanticide in Providence County, Rhode Island, 1870 to 1938. **Journal of Social History**, v. 44, n 1, p. 213-237, 2010.
7. EILBAUM, Lucía. **“O bairro fala”**: conflitos, moralidades e justiça no conurbano bonaerense. 2010. Tese (Doutorado em Antropologia) - Departamento de Antropologia, Universidade Federal Fluminense. Niterói, 2010.
8. FRANÇA, Genival Veloso de. **Medicina legal**. Rio de Janeiro: Guanabara Koogan, 1998.

9. GEERTZ, Clifford. **Local Knowledge: Further Essays in Interpretive Anthropology.** Basic Books, 1983.
10. HOLANDA, Marianna Assunção Figueiredo. **Quem são os humanos de direito? Sobre a criminalização do infanticídio indígena.** 2008. Dissertação (Mestrado em Antropologia) - Instituto de Ciências Sociais, Departamento de Antropologia, Universidade de Brasília, Brasília, 2008.
11. KANT DE LIMA, Roberto. Antropologia Jurídica. *In:* LIMA, Antônio Carlos de Souza (coord.). **Antropologia e Direito: temas antropológicos para estudos jurídicos.** Rio de Janeiro: Contra Capa, 2012. p. 35-54.
12. KANT DE LIMA, Roberto. Polícia, justiça e sociedade no Brasil: uma abordagem comparativa dos modelos de administração de conflitos no espaço público. **Revista de Sociologia e Política**, n.13, p. 23-38, 1999. Disponível em: https://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0104-44781999000200003. Acesso em: 26 ago. 2020.
13. KRAMAR, Kirsten Johnson; WATSON, William D. Canadian Infanticide Legislation 1948 and 1955: Reflections on the Medicalization/Autopoesis Debate. **Canadian Journal of Sociology**, n. 33, p. 237-263, 2008.
14. IACONELLI, Vera. **Mal-estar na maternidade: do infanticídio à função materna.** São Paulo: Annablume, 2015.
15. LAMBIE, Ian. Mothers Who Kill: The Crime of Infanticide. **International Journal of Law and Psychiatry**, n. 24, p. 71-80, 2001.
16. MENDLOWICZ, M. V. *et al.* The Worldwide Incidence of Neonaticide: a Systematic Review. **Archives of Womens Mental Health**, v. 20, p. 249-256, 2017.
17. MENDLOWICZ, M. V. *et al.* A Case-Control Study on the Socio-Demographic Characteristics of 53 Neonaticidal Mothers. **International Journal of Law and Psychiatry**, Canada, v. 21, n.2, p. 209-219, 1998.
18. MISSE, Michel. O inquérito policial no Brasil. **Dilemas: Revista de Estudos de Conflito e Controle Social**, n. 7, v. 3, p. 35-50, jan./fev./mar. 2010. Disponível em: <https://revistas.ufrj.br/index.php/dilemas/article/view/7199>. Acesso em: 25 ago. 2020.
19. NASCIMENTO, Alcileide Cabral do. **A sorte dos enjeitados.** São Paulo: Anablume, 2008.
20. OBERMAN, Michelle. Mothers Who Kill: Cross-cultural Patterns in and Perspectives on Contemporary Maternal Filicide. **International Journal of Law and Psychiatry**, n 26, p. 493-514, 2003.
21. OBERMAN, Michelle; MEYER, Cheryl L. **When Mothers Kill: Interviews from Prison.** New York/London: New York University Press, 2008.

22. OBERMAN, Michelle; MEYER, Cheryl L. **Mothers Who Kill Their Children**. New York: New York University Press, 2001.
23. PEDRO, Joana Maria. (org.). **Práticas proibidas: práticas costumeiras de aborto e infanticídio no século XX**. Florianópolis: Cidade Futura, 2003.
24. PROSPERI, Adriano. **Dar a alma: história de um infanticídio**. São Paulo: Companhia das Letras, 2010.
25. RATTIGAN, Clíona. I Thought from Her Appearance That She Was in the Family Way: Detecting Infanticide Cases in Ireland, 1900-1921. **Family and Community History**, v. 2, p. 135-151, nov. 2008.
26. ROHDEN, Fabíola. **A arte de enganar a natureza: contracepção, aborto e infanticídio no início do século XX**. Rio de Janeiro: Editora Fiocruz, 2003.
27. SANTOS, Luna Borges Pereira. **Infanticida e castigo: moral e produção de verdade em um arquivo**. 2017. 93 f. Dissertação (Mestrado em Direito) - Universidade de Brasília, Brasília, 2017.
28. SPINELLI, Margaret. (ed.) **Infanticide: Psychosocial and Legal Perspectives on Mothers Who Kill**. Washington: American Psy. Pub. 2003.
29. STANTON, Josephine; SIMPSON, Alexander. Filicide: A Review. **International Journal of Law and Psychiatry**, n. 25, p. 1-14, 2002.

Bruna Angotti

Doutora (2019) e Mestra (2012) em Antropologia Social pela Universidade de São Paulo, com período sanduíche na Ottawa University (2017-2018). Graduada em Direito pela Universidade de São Paulo (2006) e em Ciências Sociais pela Pontifícia Universidade Católica de São Paulo (2007). Professora na graduação em Direito da Universidade Presbiteriana Mackenzie e Vice-coordenadora do Núcleo de Antropologia do Direito. ID ORCID: <https://orcid.org/0000-0002-7894-5341>. E-mail: angotti.bruna@gmail.com.

Entre Justaposições e Contraposições: Instrumentos Jurídicos, Discursos e Práticas em Torno da Administração de Homens Autores de Violência Doméstica Contra a Mulher¹

Between Juxtapositions and Contrapositions: Legal Instruments, Discourses and Practices Around the Administration of Men Who Commit Domestic Violence

Paulo Victor Leite Lopes

Departamento de Antropologia, Programa de Pós-Graduação em Antropologia Social, Universidade Federal do Rio Grande do Norte, Lagoa Nova, Natal, Brasil

RESUMO

Neste artigo, desenvolvido a partir de etnografia conduzida em uma instância administrativa destinada aos homens autores de violência doméstica e familiar contra a mulher na Região Metropolitana do Rio de Janeiro, demonstro como naquele espaço determinadas interpretações de práticas jurídicas e dos discursos relacionados a elas associam-se a elaborações sobre o Estado, o seu aparato legal e as suas formas de atuação. A partir da análise dos dispositivos jurídicos que administram aqueles sujeitos, e dos sentidos associados a eles durante os chamados “grupos reflexivos”, concluo que um dos seus efeitos é a produção de uma espécie de “suspensão” dos sujeitos, cujo horizonte e experiência aproximam-se formas de governo pelo medo.

Palavras-chave: Violência Doméstica contra a Mulher, Grupos reflexivos para homens autores de violência doméstica, Estado, Antropologia do Direito.

¹ Este artigo é um recorte da tese de doutorado *Homens Autores de Violência Doméstica: relações de gênero, formas cotidianas de governo e processos de formação de Estado*, defendida em 2016 no Programa de Pós-Graduação em Antropologia Social da Universidade Federal do Rio de Janeiro (PPGAS-UFRJ), sob a orientação de Adriana Vianna. Além de recursos do PPGAS/UFRJ para a realização do trabalho de campo, a pesquisa também contou com financiamento da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES) e da Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado do Rio de Janeiro (FAPERJ) por meio dos seus programas de bolsas.

Recebido em 26 de agosto de 2020.
Avaliador A: 17 de outubro de 2020.
Avaliador B: 23 de novembro de 2020.
Aceito em 14 de fevereiro de 2021.



ABSTRACT

This article, developed from an ethnography conducted in an administrative instance for men who commit domestic violence against women in the Metropolitan Region of Rio de Janeiro, demonstrates how in that space certain interpretations of legal practices and the speeches related to them are associated to elaborations on the State, its legal apparatus and its ways of acting. From the analysis of the legal devices that manage those subjects, and the meanings associated with them during the so-called “reflective groups”, I conclude that one of their effects is the production of a kind of “suspension” of the subjects, whose horizon and experience approximates forms of government out of fear.

Keywords: Domestic Violence against Women, Reflective groups for men who commit domestic violence, State, Anthropology of law.

INTRODUÇÃO

A Lei Maria da Penha, instituída em 2006, representa um inquestionável avanço na resposta estatal às situações de violência doméstica e familiar contra as mulheres. Além das questões diretamente relacionadas à administração criminal, aponta-se ainda a relevância e pioneirismo de aspectos assistenciais, preventivos e educativos instituídos pela legislação. Apesar das ações voltadas a homens autores de violência possuírem um lastro de existência de algumas décadas (TONELI *ET AL.*, 2010; MOURÃO, 2013; LOPES, 2016), esse tipo de atuação ganhou maior visibilidade e (re) conhecimento no Brasil em razão da previsão de grupos “reflexivos”/“educativos” nos marcos da nova lei². Mais do que apenas impulsionar essas ações e o debate sobre elas, um efeito desse vínculo com a nova legislação é o próprio lugar que tais grupos passaram a ocupar: mais próximos do campo do direito, da justiça e da administração penal.

Entre agosto de 2013 e março de 2014, realizei observação participante em uma instância administrativa, chamada aqui de Serviços para Homens (SPH), que procurava “enfrentar a violência doméstica” a partir da atuação com “homens autores de violência doméstica e familiar contra a mulher”. Em diferentes momentos do trabalho de campo que desenvolvi para o meu doutoramento, ouvia os “técnicos” do SPH recorrerem à expressão “É tinta preta no papel branco” para se referirem à “Justiça” (ou ao Poder Judiciário) e a determinados procedimentos

² Instituída em 2006, a Lei Maria da Penha, em seus artigos 35 e 45, trata desses serviços, respectivamente, como “centros de educação e de reabilitação para os agressores” ou como “programas de recuperação e reeducação”.

administrativos na interação que mantinham com os “homens atendidos”. Com a afirmação, pareciam procurar evidenciar que não havia negociações, titubeios ou jeitinho com o assunto em questão.

Com o aprofundamento dessa pesquisa, através de observação participante sistemática dos atendimentos individuais que os profissionais realizavam, da condução e desenrolar dos grupos reflexivos e dos “serviços internos” desempenhados pela equipe do SPH, além da análise de documentos administrativos produzidos por aquela instância, foi possível notar que, por mais que se construísse ao redor do Poder Judiciário, essa elaboração ganhava contorno ao se tratar da Lei Maria da Penha e do seu (presumido) rigor na administração da violência doméstica. Diferentemente da Lei 9099/95, que instituiu os “Juizados Especiais Cíveis e Criminais” e arbitrava tais situações anteriormente, nos termos daqueles profissionais, a nova legislação não abdicava do seu compromisso de proteger as mulheres e responsabilizar e/ou punir os homens. Um exemplo disso estava na própria negação às solicitações dos homens por meio do recurso a essa expressão.

Neste artigo, partindo do exame de tais construções a respeito das formas de administração da violência doméstica e familiar contra a mulher no passado e no presente, argumento como no SPH determinadas interpretações de práticas jurídicas específicas e dos discursos relacionados a elas associam-se a elaborações sobre o Estado, o seu aparato legal e a suas formas de atuação. Além disso, observo que tais interpretações emergem articuladas a constructos morais sobre determinados sentidos de direitos, que resultam na conformação de uma série de constrangimentos à atuação dos sujeitos envolvidos naquele sejam os “administradores”, os funcionários que conduzem aquele “serviço”, ou os “administrados”, os homens que são atendidos ou usuários daquele trabalho. Nessa direção, é oportuno destacar que, devido ao recorte deste artigo voltar-se a esses pontos, e considerando os limites do espaço, não poderei retomar aqui a discussão que desenvolvi em outro momento (LOPES, 2016) acerca das produções de masculinidades e reflexões delas decorrentes entre os participantes dos grupos que acompanhei.

Como apontei acima, o SPH era pensado pelos seus profissionais (uma psicóloga, um advogado, um coordenador e um assistente administrativo) como uma ação voltada a “enfrentar a violência doméstica”, tendo como foco principal de atuação a realização de “grupos reflexivos”. A frequência dos “homens” aos “grupos” envolvia algumas ações anteriores e posteriores à sua realização. Antes do “primeiro encontro do grupo”, havia o “acolhimento”, isto é, o atendimento inicial do sujeito por parte da “equipe”. Nessa ocasião, os “técnicos” (a psicóloga, o advogado ou o coordenador, estudante de psicologia) se apresentavam, falavam do SPH e preenchiam um questionário com informações sobre o indivíduo, os aspectos da sua vida

familiar, sobre consumo de álcool e drogas e a respeito do processo que respondia/respondeu no juizado. Na divisão interna do trabalho, a realização do acolhimento – e dos grupos – era responsabilidade dos funcionários reunidos em torno da noção de “técnicos” – em razão da especificidade dessas atividades e de sua expertise profissional. As demais ações, tomadas como “administrativas” ou estritamente “burocráticas”, eram da responsabilidade do assistente administrativo, mas também poderiam (e eram) executadas pelos demais (atendimento de telefonemas, arquivamento e digitalização de documentos, organização do espaço etc.).

Após o acolhimento, o sujeito aguardava o início do grupo para o qual foi encaminhado – que se reunia na terça, quarta ou quinta-feira das 10h às 12h ou 14h às 16h, no Juizado de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher do município, no centro da cidade, ou ainda na própria sede do serviço, localizado em um bairro distante do centro, mas ao lado de um relevante prédio da prefeitura e de uma importante via de acesso da Região Metropolitana do Rio de Janeiro. Mesmo tendo realizado visitas em outros serviços voltados “ao enfrentamento da violência contra a mulher” na cidade, a minha pesquisa esteve centrada nesses espaços do SPH.

A despeito de sua vinculação a uma secretaria do executivo municipal, o SPH, em suas práticas e no cotidiano, tem as suas fronteiras com a Justiça borradas. Algumas razões podem ajudar a entender essa porosidade: o funcionamento em determinados dias em um edifício do Poder Judiciário, a sua origem histórica inicialmente vinculada àquele poder, o seu pertencimento a um/a processo/forma de administração de conflitos em que o Judiciário protagoniza e o acionamento de determinados discursos e práticas do campo jurídico ao definir e constituir o SPH no seu dia a dia de atuação³.

Cada encontro do grupo tinha cerca de duas horas e funcionava, em geral, a partir de uma “dinâmica” coletiva ou exibição de um vídeo que, em seguida, passava a ser discutido por todos. Para encerrar, uma nova atividade que servia como ponto de partida para que um dos técnicos recuperassem aspectos debatidos no dia. Os grupos, com periodicidade quinzenal, somavam um total de oito encontros – sendo facultada a ausência de dois dias nesses quatro meses. Passados noventa dias da conclusão dos oito grupos, os homens deveriam voltar para a realização do “encontro de avaliação” – no qual discutia-se a “condução” dos encontros, a “atuação”

3 Uma consequência similar parece ter sido encontrada por Baptista *et al.* (2016, p. 14) ao observar o desejo de alguns mediadores (e as barreiras por eles enfrentadas) em diferenciar o processo judicial e a mediação no TJRJ. Segundo interpretam Baptista *et al.* (2016), isso se dá em razão de “a mediação é [ser] realizada no âmbito do Tribunal, ou seja, para participar da sessão de mediação as partes devem necessariamente ingressar no prédio do Tribunal. É difícil, pelo próprio espaço, que as partes percebam que há diferenciação entre o processo e a mediação. Destaca-se ainda que no Brasil, a mediação é endoprocessual, ou seja, é uma etapa processual, e será indicada pelo juiz após o ajuizamento da ação e, algumas vezes, depois de apresentada a contestação (na prática atual do TJRJ), quando, a nosso ver, o litígio entre as partes já está formado, dificultando a possibilidade do acordo”.

da equipe, o engajamento deles próprios e seus “aprendizados”. Todos esses encontros se realizavam em salas simples, refrigeradas com ar-condicionado, com longarinas dispostas formando um retângulo (os espaços não possibilitavam um círculo), onde todos se sentavam, além de uma televisão com aparelho de DVD e uma mesa em que ficavam dispostos uma garrafa de café e biscoitos que poderiam ser consumidos durante os grupos.

É possível afirmar, a partir da minha observação dos grupos, entrevistas com alguns deles e análise das fichas de acolhimento do SPH, que esses homens eram, em sua maioria, de camada popular, com profissões que exigiam pouca qualificação e recebiam baixa remuneração, participavam dos “encontros” em razão de decisão judicial. No momento em que se estabelecia a participação daqueles sujeitos nos grupos, após a audiência, nas falas do juiz, do promotor ou do defensor, mas também quando ocorria o acolhimento no SPH, os grupos eram apresentados como um espaço de discussão, de reflexão e de diálogo para os homens. São tratados, ainda, como uma oferta, uma opção ou um benefício que “o juiz”, “o Ministério Público”, “a Justiça”, “a Lei” ou “a Maria da Penha” oferece aos homens denunciados por violência doméstica. Há, portanto, renovadas indicações a respeito de suas características e origem, no sentido de identificar como essas atividades passaram a fazer parte da rotina daqueles homens e da relação que mantém com a Justiça. O raciocínio, ainda que possa guardar nuances, é direto: você foi denunciado e, como consequência, “foi encaminhado” aos grupos. Contudo, no cotidiano da interação entre os profissionais do SPH e os homens atendidos, a relação do equipamento com a justiça não é elaborada somente sob essa perspectiva de contiguidade, mas, em outras situações, também pode emergir como contraposição e diferença.

Em um debate a respeito das regras de funcionamento do grupo, Pedro⁴, coordenador do SPH, para reagir às investidas que propunham mudar o horário e duração dos encontros, disse que “a ideia não é prejudicar ninguém... vocês já viram que [o grupo, o SPH] é uma coisa mais *light*”, revelando, em seguida, que a proposta “é nos acrescentar [remetendo-se a uma transformação interior positiva de si], não resolver só a coisa da violência doméstica”. Contudo, encerrou a discussão dizendo que “a gente não quer ser rígido, mas a gente também não vai flexibilizar demais. Até porque a gente tá vinculado à Justiça e lá é tinta preta no papel branco! A coisa é séria”.

Ao questionarem os horários, a duração e periodicidade a que estão submetidos nos grupos, os sujeitos procuram relacionar as suas frequências a determinadas perdas e/ou danos. Os

⁴ Ao solicitar aos profissionais e atendidos permissão para a realização da pesquisa e registro de informações, me comprometi em adotar nomes fictícios na apresentação da pesquisa e nos seus resultados. Portanto, todos os nomes aqui mencionados são pseudônimos.

prejuízos, em suas falas, associam-se a tensionamentos decorrentes de se ausentarem dos seus postos de trabalho e a redução de rendimentos, sobretudo no caso dos profissionais autônomos e vendedores. Além disso, apontavam constrangimentos que se produzem através da frequência contínua e das representações alheias que, acreditam, são suscitadas por essa participação e pelo próprio processo judicial, isto é, do estigma produzido através dessa vinculação. Pedro, apesar das elaborações destacando que o intuito “não é prejudicar”, que é “*light*”, reafirma as regras que, para aqueles sujeitos, lhes são danosas. O coordenador, com esse movimento, (re) produz determinada institucionalidade do serviço; e, como que produzindo/buscando legitimidade em seu gesto, ressalta que o SPH “tá vinculado à Justiça”, portanto, não é possível negociar.

Há nessa fala um aspecto interessante para a elaboração de sentidos em torno dos grupos: eles não são a Justiça, mas a sua vinculação a ela conduz a uma série de constrangimentos que faz com que eles possam ser, em determinados momentos, “tinta preta no papel branco”. Podemos observar, a partir de então, que essa característica, ou a possibilidade de acioná-la, constitui uma espécie de ambiguidade/ambivalência produtiva na gestão daquele espaço e na administração daqueles sujeitos.

Por outro lado, é possível observar na mesma referência uma cisão entre Justiça e SPH, tendo como horizonte o modo como essas duas instâncias se relacionam com os homens que atendem. A constituição dessa contraposição entre “o SPH” e “a Justiça” (ou “o JVD”, ou “o Juiz” ou “o Direito”) é um dos elementos fundamentais, estratégicos, da atuação desse serviço, produzindo tanto a legitimidade das ações do SPH quanto determinados valores (como empatia e pertencimento) que estão no cerne das atividades propostas. Ser “*light*” ou tinta preta no papel branco constituem moralidades específicas que permitem produzir uma série de alianças, cisões e negociações entre a equipe e os homens, viabilizando sentimentos que produzem identificação, associação e empatia. (LOPES, 2016, 2019, 2020).

Se na citação trazida acima a Justiça é caracterizada como espécie de ente superior que conforma a atuação do SPH inviabilizando negociações e acertos que poderiam favorecer ou facilitar diferentes aspectos de sua gestão para os homens, em outras situações essa mesma Justiça (ou “a lei” ou ainda “o juiz”) opera da mesma maneira com (ou contra) os técnicos, que, diante desse rigor, também devem se submeter ao seu jugo sem concessões ou negociações. Em geral, ao referirem-se a esse ajustamento do serviço à Justiça, afirmavam: “Manda quem pode, obedece quem tem juízo”.

Esses diálogos, e outras falas produzidas pelos técnicos na mesma direção, (re) produzem e qualificam: 1) o lugar de poder/controle da Justiça dado que a tinta preta no papel branco é para todos – ou, ao menos, para todos que ali estão presentes –, reafirmando a força das deter-

minações dadas pelo juízo; 2) em conformidade com o item anterior, é possível pensar que legitimam, ao mesmo tempo, a determinação/regra que eles portam e o seu papel como mediadores, dado que todos devem e são obedientes à Justiça; 3) desvinculam-se de decisões/normativas mal vistas e aproximam-se dos atendidos que, assim como eles, estão do lado dos que “tem juízo” (ou deveriam ter); e 4) em razão dos itens anteriores, implicam e envolvem com “maior leveza” os sujeitos na atenção às determinações que, sob tal arranjo, parecem apenas transmitir.

A partir de tais elaborações é possível reconhecer, como desenvolvi em outro espaço (LOPES, 2016), dois modelos exemplares de gestão do Estado que se articulam e se alternam como eixos estruturantes das dinâmicas que tem lugar nos grupos: ora é o “Estado punitivo” que emerge nas falas acerca do rigor, a incompreensão e, até mesmo, o exercício de determinadas violências/hostilidades contra aqueles sujeitos, em geral performado a partir da Justiça, delegacia etc.; ora é a gestão compreensiva e cuidadosa do “Estado protetor”, desempenhado pelo SPH. Tratarei desses aspectos mais à frente.

ENTRE CHANCES E RISCOS, VANTAGENS E PREJUÍZOS

Além da compreensão que a relação com a Justiça produz determinada legitimidade e autoridade à existência e às ações do SPH, outra dimensão relevante refere-se à justaposição e contraposição produzidas entre a Lei nº 9.099/1995, que instituiu os “Juizados Especiais Cíveis e Criminais”, e a Lei nº 11.340/2006, amplamente conhecida como Lei Maria da Penha (LMP). Após a sua promulgação, a lei que instituiu os “Juizados Especiais Cíveis e Criminais” (JECRIMS) passou a arbitrar expressiva parte dos casos de violência doméstica denunciados. No bojo das transformações e questionamentos levantados entre juristas e outros atores envolvidos no campo jurídico, essa lei, cujo fundamento centrava-se no “direito penal mínimo” e em uma forte crítica ao “sistema prisional”, procurava responder com “maior celeridade” a crimes considerados como “de menor potencial ofensivo”, entre eles, “lesão corporal leve” e “ameaça”, principais delitos denunciados nas situações envolvendo violência doméstica contra a mulher. A partir da nova lei, os crimes nela tipificados poderiam ser arbitrados através de “institutos despenalizantes” (como a “transação penal”, quando se recorre a multas ou às chamadas “medidas restritivas de direitos”, ou ainda com a “suspensão condicional do processo”, quando o Ministério Público e réu fazem um acordo em torno da suspensão do andamento do processo mediante a realização de algumas atividades pelo último). Apesar dessa lei não ser destinada à violência doméstica ou ter criado tipificação

para esse delito, após a criação dos JECRIMs, verificou-se que a sua principal demanda eram casos fruto dessas situações (GOMES, 2010).

Como pude discutir em outro trabalho (LOPES, 2016), os discursos acionados em torno da Maria da Penha, em diversos fóruns, espaços de articulação, avaliação e debates são, em geral, apresentados não apenas em torno de si, mas em comparação com a Lei nº 9.099: diante da desqualificação e indicação do fracasso dessa última, apresentava-se as vantagens e o sucesso da Lei Maria da Penha. Ao mesmo tempo, os elementos positivos e o avanço da Maria da Penha eram realçados na sinalização do “fracasso” e na inaptidão da lei anterior. Nos grupos em que conduzi a pesquisa, em geral, essa questão era tematizada a partir da problematização das “cestas básicas” e de outras “medidas alternativas” previstas na Lei nº 9.099, da emergência da prisão como uma sentença possível na LMP, bem como do “fim das pressões” que as mulheres sofriam (poderiam sofrer) para retirarem o processo, tido como característico da Lei nº 9.099.

João Carlos, ou Joca, advogado que atuava no SPH, em um dos grupos, iniciou o debate sobre a Lei Maria da Penha contando um pouco sobre ela e sua história de violência, prática comum entre os técnicos, ressaltando que “ela processou o Estado brasileiro em face do descaso do Brasil com a violência doméstica”. Em seguida, ao iniciar a apresentação da Lei nº 9.099, é cortado por Bernardo que indaga: “Padrinho, mas o marido dela era quem? Eu não cheguei a acompanhar”. Joca respondeu: “Ele foi preso, mas foi solto. Ele recorreu várias vezes”. E Bernardo conclui: “Tá vendo, isso aí que tá errado!”. Após a explicação que deu a Bernardo, Joca completou:

Então, com o advento da Maria da Penha, isso tudo acabou! Então, uma coisa que era muito comum: ‘Ah, a minha esposa foi lá e retirou a queixa!’. Eu já ouvi isso aqui hoje... só que na Lei Maria da Penha não pode mais retirar a queixa! Só que ela ia, sob a administração da 9.099, retirar a queixa debaixo do chicote, porque era coagida a ir retirar; outras vezes até não, ia espontaneamente! Ia, mas no dia seguinte apanhava de novo! A Lei Maria da Penha acabou com essa questão das penas alternativas, acabou com essa questão das cestas básicas, acabou com essa questão de retirar a queixa... O que ela pode é (“Arquivar?”, questionou um participante) Não... retirar as medidas protetivas, caso esteja tudo bem... Porque a lei não tem o intuito de separar ninguém, ela tem o intuito de diminuir a violência. Vou nem falar acabar, porque seria utópico.

Como indiquei acima, é possível observar um processo de mútua composição entre as duas legislações, baseado, sobretudo, na desqualificação da Lei nº 9.099 e na exaltação dos benefícios da LMP. Contudo, há uma guinada com a criação da Lei Maria da Penha e, como é narrado, “isso tudo acabou”. Dessa formulação, trazida a partir de João Carlos, mas amplamen-

te compartilhada pelos outros técnicos do SPH, podemos apreender a capacidade de atuação ampla da Lei Maria da Penha, não só por suas intervenções jurídico-legais, administrativas, pouco detalhadas na narrativa, mas, como pano de fundo, por sua própria capacidade de modificar as pessoas. A LMP instaura não só novas formas jurídicas, mas uma espécie de novo tempo, marcado, inclusive, por determinada reflexividade, dado que, como afirmou Joca no trecho transcrito acima, “a lei não tem o intuito de separar ninguém, ela tem o intuito de diminuir a violência. Vou nem falar acabar, porque seria utópico”.

Em outro dia, Joca inicia uma reflexão sobre a LMP a partir de uma pergunta que ele mesmo apresenta: “Por que uma lei que só beneficia as mulheres?”. Respondendo, ele continuou:

Nós, homens, sempre questionamos isso... pô, os direitos não são iguais? Por que essa lei beneficia só a mulher? Porque elas viviam uma posição inferior, e vivem até hoje, com relação ao homem dentro da nossa sociedade. Em Direito, nós temos uma máxima pra você tratar os desiguais de uma forma desigual, aí você consegue equilíbrio. Porque se ela fosse tratada como é tratado o homem, o desequilíbrio ia continuar, entendeu? Então essa lei veio para proteger só a mulher justamente por isso. Não é que queira prender os homens, não é nada disso... A lei não foi criada para separar os casais, pelo contrário, a lei quer que a família continue com... unida, entendeu? Só que chega uma hora que a lei tem que botar a sua mão pesada para equilibrar as coisas. E a Justiça vai botar ali aquela... a balança tem que ficar nivelada; e ela só vai ficar nivelada se a gente der o crédito maior, um peso maior à mulher, se não ela vai continuar desigual. [...] Então o que acontece? Quando a mulher vai procurar, quando ela vai à delegacia e faz um registro de ocorrência, não necessariamente ela quer prender aquele cara e nem o fim da relação. Por quê? É o homem que ela escolheu para viver, é o pai dos filhos dela. Ela vai procurar ajuda para que aquilo pare, cesse... Porque muitas das vezes ela não tem nem consciência que ela pode mandar, que, com aquele ato, ela pode acabar prendendo aquele rapaz (“por impulso, muita das vezes é por impulso”, diz Valmir). Então, entendeu? A lei não foi criada com esse intuito de separar os casais, de só apenar os homens... E essa lei é recente!

As imagens produzidas acerca das mulheres nessa interação se afastam da postura absolutamente passiva que vimos antes, mas, ainda assim, evoca-se determinada idealização delas como estratégia de defesa e justificação da existência da LMP (LOPES, 2016). As mulheres, na narrativa, quando realizam a denúncia da violência doméstica, não emergem como completamente vulneráveis e manipuláveis pelo homem, mas com determinada reflexividade e agência: ela pode não querer prender o companheiro ou o término da relação, mas procurar “cessar” as violências; por fim, ela não tem intenção de “prejudicar o homem”, ainda que ele possa ser preso, visto que isso ocorre porque ela não conhece os desdobramentos da lei, justificando, em

seguida, por ela ser uma novidade.

Ainda que por caminhos diferentes, a moralização das mulheres configura-se como outro canal central às elaborações produzidas em torno da defesa e da justificação da LMP, em um processo similar àquele estabelecido nas avaliações dos próprios casos singulares, quando aspectos morais dos sujeitos envolvidos, vítima e autor, são tomados por referência à administração dos processos pelas instâncias que compõem o Sistema de Justiça e para além dele (GOMES, 2010; GREGORI, 1993; SOARES, 1999). Isso permite concluir que mesmo nessa seara mais genérica e abstrata, em que se poderia afirmar que seria mais fácil acionar valores e sentimentos universalizantes em defesa dos postulados preconizados pela LMP, a operacionalização também se dá através de processos específicos de moralização das mulheres que possibilitarão, ou não, o reconhecimento da qualidade e importância da legislação (LOPES, 2016).

O acionamento dessas imagens articula-se à própria concepção de vítima, direito e vitimização, construindo um caminho possível à indicação que “a lei tem que botar a sua mão pesada para equilibrar as coisas”, como afirmado por Joca no trecho transcrito anteriormente. Dialogando com tais observações e com a ampla literatura dedicada à violência doméstica e em torno da figura da vítima (SARTI; BARBOSA; SUAREZ, 2006; SARTI, 2009), é possível inferir que sem a articulação e elaboração de uma imagem da mulher vítima ou, também é possível dizer, desprotegida, frágil, vulnerável e dependente de proteção, não seria possível justificar (ao menos com relativa eficácia) a questão que iniciou a interação trazida: “Por que uma lei que só beneficia as mulheres?”.

Ainda que seja possível observar o engajamento cotidiano do técnicos na direção oposta, há, por outro lado, o reiterado trabalho dos homens em questionar a lei, nem tanto em seus fundamentos, revelando determinada difusão e aceitação de seus ideais, mas através de aspectos da sua aplicação. Nesse grupo, Bernardo, no debate que seguiu a exibição do filme *Silêncio das Inocentes*, iniciou comentando a fala da “juíza do filme”, dizendo: “Eu não vi ela falar um momento da mulher, tá certo, não vi ela falar, um momento, porque tem mulher que é isso, tem mulher que é aquilo” – a respeito da ausência de questionamentos ao comportamento das mulheres, elaboradas como vítimas, na fala da Magistrada. Contou, por fim, que sua vizinha “tacou fogo no marido e está solta”. A interação continua entorno desse último relato:

Débora: “Então, aí é que tá a questão... Nós estamos falando, no momento, da Maria da Penha. Vamos torcer que um dia saia a Lei João de Olaria, que todo mundo fala. (“Não, não pode”, corta Joca). Ela tem, nesse caso, como ela fez isso, a família dele poderia ter ido na delegacia e ter registrado, porque ela também não tem esse direito.

Joca: Isso aí é tentativa de homicídio, tribunal de júri.

Débora: Exatamente! Ele morreu, né?

Bernardo: Não, ele tá vivo, todo queimado.

Débora: Então ele próprio poderia ter ido na delegacia e ter registrado uma ocorrência.

Jorge: Aí a gente volta dez anos atrás quando a mulher ia lá, registrava a queixa e não acontecia nada. Agora é o homem que vai lá e...

Débora: Ele errou de não ter ido na delegacia e ter feito uma denúncia. Se ele foi na delegacia, fez uma denúncia e nada foi feito, e ela continua solta (“Porque tem mulher que é doente... ciúmes, negócio de ciúme...”, comenta Bernardo), nós entendemos que isso também é erro da Justiça. Da mesma forma que tem erro da Justiça, como naqueles relatos que nós vimos, contra a mulher... Nesse caso que você está citando, houve erro da Justiça, essa mulher deveria estar presa. Da mesma forma que o homem não tem o direito de agredir essa mulher, não justifica nenhum tipo de agressão, como aquela socióloga falou [também no documentário exibido].

A partir dessas falas, evidencia-se uma espécie de naturalização da injustiça, do erro e da falha cometida por atores do Sistema de Segurança e de Justiça na condução dos casos daqueles homens, mas, como veremos mais à frente, isso não se limita a essa esfera da administração pública ou aos processos a que aqueles sujeitos respondem. Outra elaboração interessante é a de Jorge que, a partir de um diálogo sobre as falhas e dificuldades na realização de um registro de ocorrência e no prosseguimento de inquéritos e investigações sobre essas, estabelece uma relação entre o que ocorria com as mulheres e o que hoje é vivenciado pelos homens. Na mesma direção, em outro grupo, a partir da revelação de um equívoco na condução de um dos processos, João Carlos ressalta que a importância do serviço também está “nisso”, ou seja, em informar aos sujeitos para que, em uma próxima ocasião, “já não aconteça mais isso [o erro da Justiça]”, dado que ele “já sabe desse seu direito”⁵.

As formas pelas quais se dá a naturalização dos erros revela que isso não implica necessariamente em desconfiança ou abandono desses expedientes e canais de interação/mediação social. Isso é exemplificado, por exemplo, através do repetido “aconselhamento” que revela e constitui a importância, necessidade ou mesmo dever, dos homens realizarem as suas próprias denúncias. De certa maneira, isso conduz a um duplo aspecto: 1) a desresponsabilização da administração estatal por sua falha ou equívoco, dado que o sujeito não fez a parte dele; e 2) em razão disso, ao questionarem se os sujeitos “fizeram a parte deles”, possibilita a interrupção

⁵ Celso, a partir da conversa que mantinham, conclui: “Se eu soubesse disso, eu tinha ido até o final, não vinha pra cá, não. Mesmo que eu me arrebetasse, mas eu ia provar minha inocência”. Joca, por sua vez, reagiu: “Por isso a importância disso aqui, pra numa outra relação, num outro caso, já não aconteça mais isso, você já sabe desse seu direito. Se ocorrer novamente com a mesma pessoa ou com outra pessoa: “Não, eu não quero a suspensão condicional do processo, eu quero que o processo continue, porque eu sou inocente e vou provar que sou inocente.”

e/ou silenciamento das narrativas produzidas por eles nos grupos, que, de certa maneira, pelo papel que ali desempenham, os obrigava a produzirem respostas e justificações por aquilo que, na verdade, não possuíam controle, informação ou mesmo competência.

Em outro nível, os aconselhamentos à realização de denúncias também podem revelar outro aspecto central: a crença na “judicialização” como forma de gestão e mediação dos conflitos vivenciados por aqueles sujeitos, sugerindo que, apesar do reconhecimento de suas falhas, esse é um canal tomado como legítimo para tanto. Contudo, vale destacar uma nuance dessa crença que desenvolverei a seguir: esse acionamento da Justiça não está articulado à sua atuação como garantidora de direitos, mas, pelo contrário, é conformado por uma visão assentada na leitura dos riscos e perigos de serem privados ou alienados dos mesmos. Judicializar, como muitas vezes surgia nos grupos, é uma maneira de “se calçar”, de se precaver diante de um risco eminente.

A partir da interação que segue, é possível sintetizar os aspectos debatidos acima e apontar algumas conexões ainda não evidenciadas aqui:

Pedro, como forma de apresentação do seu argumento, declara que está elaborando uma “caricatura” [de um caso de violência doméstica], “um exemplo”: O cara chega em casa, um clássico, a mulher é... atrasou lá na questão da janta, ele tá com fome... ele é meio machistazão. Começa a discussão, ela fala algumas coisas também, é, não muito legais de se ouvir, (“Meu caso”, Tadeu ri e se identifica com a situação) ele fica chateado e ele vai e agride ela (“Não, nesse caso aí...”, se diferencia Tadeu). Tá, ele agrediu. Ela vai na delegacia e o que que ela vai falar? Ela vai falar esse contexto? (“Não”, respondem os homens) Não. A fotografia que ela vai bater... (“Só foi agredida”, alguém comenta). E vai falar assim: “É... ele ficou chateado porque a janta não estava pronta”. É verdade? É verdade! Ponto. (...) Só que esse caso, nesse caso, não tem testemunha ali! (“É...”, diz Alexandre). Não tem testemunhas... Então vai ficar aquela coisa entre a palavra dele e a palavra dela. O problema é que a fotografia que foi registrada foi... (Tadeu: “Foi a primeira, foi a dela...”) Foi dela, porque, quando você foi ofendido (“Se você tivesse falado”, Tadeu), se você tivesse ido na delegacia, feito o registro... Aí vamos pensar, vamos arrumar! Até pode ser um caso parecido como o teu: o cara não quer registrar, mas o cara corre atrás e consegue registrar (“Foi o que aconteceu comigo”, diz Tadeu). Registre, registre! Só que se isso for levar a... a... a julgamento, às audiências, vai ser um desdobramento, até provar que A é B, que B é... [...] Por tê-la agredido, aí não importa as motivações, o cara, bem provável, pelo sistema, ele tem que ser penalizado por aquele ato. E ser penalizado, nesta lei, você vai ser criminalizado, né? Então, não aceitar a suspensão condicional do processo, me coloca em risco de, lá na frente, no término do processo, ter uma ficha criminal manchada. Aí, quando se oferece a suspensão condicional do processo, pô, cara, é vantagem! Por mais transtorno que se cause, ter que vir todo mês aqui assinar, ter que vir aqui durante 4 meses, né, duas vezes ao mês, por mais transtorno que isso cause, ainda é mais

vantajoso que o transtorno maior que poooooderia ser causado lá na frente (“Mais tarde”, diz Tadeu). Agora, nesse caso que a situação ocorreu dentro de casa, e geralmente é dentro de casa, sem testemunha, aí a lei dá uma colher de chá para as mulheres sim, valorizando mais a palavra delas. Por quê? Porque historicamente a mulher vem sendo vítima de violência doméstica e familiar (“Ao longo do tempo”, diz João Carlos), ao longo do tempo. Isso todos nós sabemos (“O nosso mundo é muito machista, né?”, disse Tadeu)! [...] Então a proposta de suspensão condicional do processo é uma boa!

Pedro comenta com Joca o modo como o juiz tem utilizado a suspensão condicional do processo no município. Em seguida, “traduz” seu diálogo, ressaltando que a suspensão condicional do processo era algo “da 9.099”, mas que pode ser aplicado na Lei Maria da Penha. Pedro diz que “é muito bom” que naquele município, em detrimento, por exemplo, do que ocorre no Rio de Janeiro, se recorra a esse instituto jurídico. [...] E continua: “Porque, olha só, a gente olha para cada um de vocês aqui, eu vou dizer: eu tô vendo bandido aqui? Sabe, aqueles caras eles não vêm pra cá, eles não vão vir pra cá. A instância que lida com esse tipo de gente é outra. Aqui a gente tá trabalhando com quem... É com o cidadão comum mesmo, é o cidadão de bem! É o cara, pô, tá vivendo uma situação, um trabalhador, pai de família, mas que tá vivendo esse tipo de problema! (“Se fosse bandido...”, diz Tadeu, “não estaria aqui”, completa Joca) Não estaria aqui! E aí, o mecanismo é justamente para poder ajudar. Aí você fala: ‘A lei não funciona!’ Pô, cara, isso aqui tá sendo bom nesse sentido... Eu gostaria de salientar isso! Claaaaaaaro que tem um monte de brechas, claro que existem falhas, né, na aplicação, na execução, no tratamento, no lidar, mas também é bom ressaltar que existem mecanismos que também favorecem... A própria Lei Maria da Penha cria esse espaço! Por que, antigamente, como é que se fazia? Vamos condenar vocês a prestação de serviços à comunidade. Vocês reclamam de ter que estar aqui duas vezes ao mês, durante essas duas horas. Pô, o ar condicionado hoje não tá funcionando muito legal, não, mas tem o ar condicionado, o cafezinho... O que que acontece? Antigamente nós tínhamos prestação de serviços à comunidade. Vamos supor, um cara que trabalha de segunda a sábado: quando é que ele vai prestar serviço à comunidade? As sete horas semanais?”. Vários participantes respondem em uníssono: Domingo!

Pedro retoma: “No dia da folga dele! O cara vai pintar um muro, vai pintar um meio-fio, capinar uma praça... durante seis meses! Calcula aí o número de horas... são sete horas semanais, o mês tem quatro semanas, sete vezes quatro, dá vinte e oito... **SÓ** em um mês, em prestação de serviço à comunidade, são 28 horas, em um mês apenas! Multiplica isso para seis meses! Aqui vocês ficam quatro meses, mas duas horas cada reunião, vocês ficam aqui 16 horas. Os quatro meses, né, dá metade, um pouquinho mais que um mês (“Sentado no ar-condicionado, não no sol”, Francisco comenta). Pois é! Exatamente!” Joca: “E era constrangedor, né?” (Francisco: “Com certeza!”) Pedro: “E aqui a gente tá fazendo o quê? Debatendo, né, discutindo mesmo, fazer as colocações, cada um defendendo o seu ponto de vista, num assunto que é importante, que talvez, lá fora, nós não tivéssemos a condição de pensar sobre esse tipo de situação. Aqui vocês estão resguardados, porque não existem rótulos aqui... Não tem uma placa dizendo: ali é o centro de agressores, é o trabalho de agressores! Não tem nada que diz isso! Vocês chegam aqui, a gente chama de ‘senhores’, ‘por gentileza’, não sei o quê, chamamos vocês pelo nome de

vocês! Justamente para mostrar que esse trabalho... é circular as conversas, as ideias, a visão acerca dos assuntos que nos envolvem, ele é muito melhor, ele é muito mais produtivo do que ficar lá, no sol, pintando uma parede, né, criando mais raiva ainda!”.

Sem me estender na retomada dos pontos trazidos nessa interação, é importante ressaltar os arranjos em torno das questões relativas ao direito, às leis e àquilo que, na interseção entre os dois primeiros, emerge (ou produz-se) como “vantajoso” ou, de outro modo, um “risco”. Na fala de Pedro, e nas poucas intervenções feitas, evidencia-se engajamento na positivação e exaltação da Lei Maria da Penha e da suspensão condicional do processo. Isso, como é possível observar, é mediado por uma leitura que ora se aponta e enfatiza um ideal do fazer de Estado, ou do fazer das leis e/ou da Justiça, em sua imperiosa demonstração de força, controle e coerência, ora pelo reconhecimento das suas falhas, problemas, daquilo que, apesar da ênfase da leitura anterior, “acontece”.

As oscilações e trânsitos nesse contínuo articulam-se em torno de um eixo central: ainda que possam ter tido seus direitos violados, terem sido mal atendidos ou não ouvidos, sejam alvos de uma denúncia falsa etc., beneficiam-se da lei e da Justiça no município dado que a suspensão condicional interdita uma série de desconfortos que poderiam ser (ou provavelmente seriam) alvo, ao mesmo tempo que viabiliza uma série de experiências menos ruins e até mesmo positivas. De novo, dois aspectos se evidenciam: 1) a naturalização da precariedade como um elemento de gestão do Estado entre nós, a sua constante insuficiência e improvisação; 2) de modo articulado, a compreensão de que existe determinado teto/limite às possibilidades e expectativas dos seus encontros com o Estado, construído a partir de uma avaliação entre o ideal/normativo e aquilo que ele é no dia a dia, o que, portanto, é “possível esperar”, como expectativa e esperança, desse ente. Nessa direção, Pedro, após relatos dos participantes sobre experiências de negação/violação de direitos, comenta que “enquanto cidadãos, para algumas questões institucionais, você precisa dar sorte... se você vai a um hospital, você precisa dar sorte de um médico, uma enfermeira, te atender bem... você vai na delegacia fazer um registro, você tem que dar sorte de um inspetor te atender bem... você vem aqui no Fórum, você tem que dar sorte com aquele profissional... quer dizer, então tem coisas que realmente precisam mudar. A sensação de que as coisas não vão mudar impera. Há quanto tempo a gente ouve falar que as instituições lidam assim mesmo...”

“TEM QUE SE CALÇAR”

Aos dois elementos indicados acima, adiciono mais um que, na minha avaliação, compõe uma tríade que possibilita a fala de Pedro, a compreensão e a concordância dos homens diante da formulação apresentada pelo coordenador do SPH, o sentimento de que, dentro daqueles arranjos e possibilidades que conformariam o Estado, é preciso transitar com uma inteligência específica que lhes dê competência à gestão dos problemas, percalços e dificuldades encontradas em suas interações com a administração estatal – dado que depender de “ter sorte”, por não ser absolutamente controlável ou manejável pelos sujeitos, é também um risco. De certa maneira, o cerne desses discursos é a compreensão de que o Estado atua em seu cotidiano, em suas práticas habituais, por meio da exceção, da negação e da violação de direitos. Diante de tal constatação, caberia a eles produzirem cálculos de vantagens e danos em sua articulação/interação com o aparelho estatal, procurando a minimização de riscos, a busca de um “mal menor” ou ainda maximização de ganhos.

Como adiantei algumas páginas acima, um elemento central a essa concepção é a categoria “se calçar”, cujo diálogo com a noção de “ter sorte” me parece muito produtiva. Ao longo dos grupos, sobretudo articuladas às “formas de aconselhamento” e às “fórmulas de compromisso” (LUGONES, 2012), essa noção era constantemente destacada nas sociabilidades que lá tinham lugar⁶. Diante da possibilidade virtual de determinadas coisas resultarem em uma série de consequências danosas, dificuldades e problemas, era necessário adotar determinados comportamentos e precauções cuja fundamentação está menos nos próprios atos, e mais na necessidade de “se calçar”. Seguem duas interações diferentes em que tais aspectos se evidenciam:

Januário contou que a ex-esposa foi ofendê-lo em sua casa. Ela mora em frente a ele. Joca recomendou: “Tem que ter um jeito de comprovar que ela que fez isso, se ela for fazer outro registro dizendo que você tá importunando, você corre risco. Mas se ela foi até a sua casa e fez isso, era até viável você ir à delegacia comum e fazer o registro disso, pra você se calçar... [e comenta algo que havia sido dito antes:] E com relação a criança, se ela esconde a criança, se ela dificulta isso, você tem que entrar na justiça para regularizar isso [...] Você precisa se calçar e, quando ela tomar essas atitudes, você

⁶ A relação entre as “formas de aconselhamento” e as “fórmulas de compromisso” são por mim examinadas em Lopes (2016, 2019, 2020).

precisa ir à delegacia: ‘Tem medida protetiva e ela tá indo na minha casa me ofender’’. Januário: “Em qualquer delegacia eu posso?” Joca: “A delegacia competente da área. Vamos imaginar que ela não foi à delegacia e não tem nenhuma ocorrência. Mas e se ela foi?! Tá correndo um risco grande aí. Leva testemunhas que você tem...”.

A conversa sofre uma pequena digressão e, após isso, João Carlos retoma questionando sobre a guarda. Ao saber que é “um acerto”, um “entendimento” entre eles, diz: “É bom regulamentar, é bom regulamentar...”.

Em outro grupo, falando com César, Joca questiona: Deixa eu só te esclarecer alguns pontos... você paga pensão, mas como? Você pega um valor que você acha viável e deposita?

César: Isso, porque eu trabalho por conta própria, entendeu? Eu estipulei um valor mais ou menos, eu pago R\$ 250,00 a ela, é o valor que eu deposito, eu não sei se é esse o valor, mais ou menos.

Joca: Não existe um valor pré-determinado. Você pode pegar este mesmo valor e procurar um advogado ou a Defensoria Pública. Aí você pode ajuizar uma ação de oferecimento de pensão, que aí fica regularizada a situação da pensão, entendeu? Com relação à visitação, é a mesma coisa. [...] Aí fica tudo, como diz aqui o nosso coordenador, “tinta preta no papel branco”, que é assim que funciona na justiça. É tudo direitinho, entendeu? É a orientação pra você e você não vai ter mais problema. Se esses R\$ 250,00 tá dentro do teu orçamento, e se você acredita que esse valor vai suprir as necessidades mais imediatas da menina, você oferece a pensão e faz questão de frisar que você, no momento, só pode contribuir com aquilo; e requer também a legalização de visita. Aí você vai continuar pagando o mesmo valor, só que uma coisa corretinha, pra amanhã ou depois ela não dizer que não é esse aí... amanhã ou depois aparece aí uma ação de execução de pensão, ela vai dizer: “Não, ele deposita isso aqui, mas isso não é pensão”. Entendeu?

César: É isso, porque eu trabalho com vendas, isso me prejudicou agora até em tudo, porque eu tava tentando agilizar meu passaporte pra eu viajar, eu não posso agora, eu tenho que vir todo mês.

Débora: “Quanto a você falar que você precisa viajar, isso também não te impede de viajar. Se você precisa viajar, você vem aqui ao cartório, informa, dá uma declaração de que você precisa viajar para trabalhar. (César se certifica: “No cartório?”) Tem que apresentar toda a documentação que eles vão te pedir, aí você pode viajar e depois, quando retornar, você vai dar continuidade a todas as assinaturas que você tá tendo aqui. Caso a pessoa tenha necessidade de viajar, faça, mas com informação...” Joca: “É... calçado, faz calçado, porque senão o juiz pode entender que você tá descumprindo, pode mandar até... (Débora confirmando: “É, fazer calçado... é... busca e apreensão”). Você pode tá viajando e tá com um mandado de prisão expedido, entendeu?”

A partir dessas interações, é possível perceber quatro elementos que compõem a configuração que cria e dá sentido à necessidade de “se calçar”: 1) os sentimentos, a experiência profunda, de ser e estar administrado pelo Estado; 2) os dois procedimentos específicos que, no caso deles, evidenciam (ainda mais) tal administração (suspensão condicional do processo e

medidas protetivas de urgência), compreendidos como algo que os coloca sempre em risco de alguma administração “extralegal”, “abrupta” ou violenta; 3) como consequência, a execução ou o reconhecimento de comportamentos considerados adequados e corretos não apenas (ou por) si mesmos, em razão de referências morais e éticos próprias, mas em atenção aos dois aspectos anteriores; e 4) o espectro da existência e atuação do Estado em sua versão punitiva, bem como as elaborações específicas sobre a Justiça e sua rigidez (a “tinta preta no papel branco”).

Prevista na Lei nº 9099/95, a suspensão condicional do processo é um instituto jurídico que permite, quando aplicado em situações de violência doméstica, a suspensão do processo com a garantia de que a mulher receberá determinados direitos e proteções⁷. Por outro lado, além da participação em grupos reflexivos, o homem cujo processo foi suspenso deve se apresentar ao Fórum, todos os meses, para a assinatura de um documento que “apenas” atesta a sua presença, além de ter restrita a sua possibilidade de se ausentar da Comarca, dado que deve notificar o juizado para tanto. Ao fim de 24 meses, cumpridas tais determinações, o processo é arquivado e o sujeito não fica com qualquer registro na justiça. Contudo, ele não poderá recorrer ao mesmo instituto jurídico nos cinco anos seguintes a suspensão do processo.

Embora o recurso ao aprisionamento seja bem reduzido nos casos enquadrados na Maria da Penha, excetuados as ocorrências em flagrante (e, mesmo nessas ocasiões, o período da restrição é relativamente reduzido), a imagem dessa possibilidade se fortaleceu ao redor da lei. Os homens que chegam ao grupo, seja os que foram presos em flagrante ou não, parecem trazer a imagem da possibilidade de prisão relativamente viva. Além disso, em seus relatos também são evocadas cenas de audiências em que os juízes são grosseiros ou não lhes dão a possibilidade de fala; sentem-se moralmente questionados, desonrados, por serem “tratados como se fossem bandidos, vagabundos”; não obstante, a preocupação continuada com o “nome sujo” ou em “ser fichado”. Ou seja, a entrada desses homens no Sistema de Segurança e de Justiça é fortemente marcada por uma relação de medo e apreensão quanto aos possíveis desdobramentos do processo.

A partir deste cenário, a oferta de participação no grupo e a suspensão do processo pode emergir, para além da retórica dos técnicos, como “uma chance”. Não teriam que levar, diante daquelas situações que lhes pareciam desfavoráveis, o julgamento do processo até o fim, o risco

⁷ Ao mesmo tempo que a Lei Maria da Penha é clara na indicação de que qualquer instituto definido na Lei nº 9.099/95 não deve ser aplicado em casos de violência doméstica contra a mulher, e que o STF tenha se manifestado em acordo com a LMP, portanto, interditando o uso de qualquer dispositivo da outra legislação, a suspensão condicional do processo é amplamente utilizada por diversos magistrados, tendo sido seu uso, inclusive, referendado pelo Fórum Nacional de Juízes dos Juizados Especializados em Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher. A respeito desse debate, consultar Lopes e Leite (2013).

de prisão estava afastado e, por fim, ainda tinham a garantia de que poderiam manter os nomes sem registro penal. Esses benefícios, muitas vezes, são assim considerados pelos técnicos que realizam os grupos, por alguns operadores do direito e por homens que aderiram ao mesmo. O Estado, mais uma vez, poderia ser benevolente e oferecer essa “oportunidade”: outra opção à cadeia e proporcionar um espaço de reflexão sobre si. Mais uma vez, portanto, podemos nos lembrar das discussões em torno do Estado em sua atuação cuidadora, protetora e auxiliadora – em contraposição (ou associação) com sua face soberana, austera, hostil.

Contudo, trazendo a dimensão das oscilações e alternâncias, a obrigação de comparecer mensalmente no cartório do fórum “apenas” para assinar um documento, remete a dois aspectos estruturantes dos processos de formação do Estado: 1) a sua operação como autoridade capaz e legítima de fixar sujeitos e populações (SOUZA LIMA, 1995), o vinculando não apenas a um determinado território, mas a uma administração de forma continuada; 2) as possibilidades de performance estatal, ao se fazerem expressamente presente, pelo menos uma vez ao mês, nessas idas que os homens fazem ao Fórum (MITCHELL, 1999). E se eu não for? E se o juiz me encontra? Se me pergunta algo? E se eu esqueço? Esses aspectos (auto) disciplinares provocados pela presença do imaginário dessas visitas são constituídos, podemos crer, pela própria materialidade que o Estado passa a ter através dessa performance: Fórum, cartório, documento, assinatura, todo mês, de algum modo, também é juiz, prisão, audiência, lei, “nome sujo/fichado”, polícia, desonra etc. Através da imposição destas visitas, do documento e da assinatura, podemos sugerir que o Estado se produz – e o faz remetido a todas aquelas referências totalizantes e coerentes do “Estado-ideia” (ABRAMS, 1988) – no cotidiano desses sujeitos, operando através da fixação e do disciplinamento, referidos, fundamentalmente, à virtualidade da manifestação do “poder soberano” (FOUCAULT, 2000, 2008)⁸.

Assim como essas visitas que, como uma estratégia de governo, produzem o Estado no cotidiano daqueles homens, a própria proibição do recurso a novas medidas despenalizadoras em cinco anos, reforça o constructo “Estado” e a sua experiência de “copresença” (LUGONES, 2013). Diversas foram as situações em que, acompanhando grupos, ouvi dos atendidos e dos prestadores do serviço que agora os homens tinham que “ficar no sapatinho”, “não sair da linha”, pois estavam com “a corda no pescoço”. Diziam que se alguém “tirasse onda” ou os provocassem, não poderiam “fazer nada”, que deveriam “sair pianinho”; outros exageravam

⁸ Aspectos similares podem ser observados na etnografia desenvolvida por Maciel (2015) acerca do “monitoramento eletrônico”, através das “tornozeleiras”, a partir de Belo Horizonte. Como o autor demonstra, através do dispositivo eletrônico e da ideia de “virtualidade das prisões”, operar-se-ia uma espécie de “ressignificação do cárcere” e de seus potenciais administrativos.

dizendo que era “melhor pedir desculpas”.

Outro instrumento acionado em torno de tais aspectos é a medida protetiva. Ainda que a defesa do seu caráter benfazejo para os homens possa parecer mais difícil, dado que a contraposição mais evidente seria a total liberdade de circulação, portanto, algo “melhor” que tal restrição em seus deslocamentos, em um dos grupos pude observar um esforço de Pedro em persuadir os participantes sobre o caráter benéfico para eles. Ele ressaltava que assim como a grade no zoológico “protege” a população do leão, dado que esse poderia atacá-la, ela faz o mesmo com ele, visto que se ele fizesse ou tentasse algo, alguém também poderia feri-lo – ou seja, a grade protege quem está dos dois lados. Nessa direção, concluía, então, que as medidas protetivas, por mantê-los distantes das mulheres que foram suas vítimas, não apenas as protegiam, mas, assim como as grades com o leão, também “evitavam que algo de pior acontecesse” a eles⁹.

Ainda que as medidas protetivas de urgência sejam mais amplas que o estabelecimento de um limite de aproximação entre autor e vítima, as elaborações e discussões nos grupos são quase exclusivamente em torno desse recurso – e talvez esse seja o braço mais conhecido ou público do seu uso. Assim como a suspensão, esse dispositivo também se assenta na incursão da administração na circulação dos sujeitos, estabelecendo determinados limites aos seus deslocamentos¹⁰.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Meu nome é Inácio, o motivo que eu tô aqui é parecido com o de todos vocês. [...] A reunião aqui chegou num ponto que eu gostei, foi desses dois aqui [dois homens que se apresentaram antes dele]. O lance da gente ser acusado e condenado, porque isso num deixa de ser uma condenação pra mim. Porque só o fato de eu ter que vir pra cá, ter que dar satisfação pras pessoas, até mesmo falar o motivo deu vir aqui, as pessoas passam a me olhar como se eu fosse

9 Tais elaborações apontam a uma concepção genérica sobre essa modalidade de violência e seus atores, tema que exploro em Lopes (2016).

10 Além disso, chamo a atenção para a ausência do tempo de regulamentação de vigência das Medidas Protetivas de Urgência no texto da lei, como também nas decisões estabelecidas pelo juiz, conduzindo não só a determinada disposição territorial dos sujeitos, mas também temporal. Isto é, tais medidas são expedidas/determinadas sem a previsão de tempo à sua aplicação – ou mesmo indica-se um período para uma nova avaliação do seu uso. Essa ausência do tempo de duração, ainda que possa parecer secundária, é fundamental em termos de administração, pois ela, em determinadas situações, é imperativa à definição sobre a privação ou não da liberdade de determinados sujeitos.

agressor.

Joca: Não, tanto é que, ainda pouco, eu não sei se você prestou atenção, eu falei “suposto agressor”.

Inácio: Não, a sua posição e a dela [Débora] eu entendo. Eu só não entendo porquê o juiz já chega e... Sentou na frente do juiz é como se ele já te conhecesse, como se ele tivesse provas que eu fui um agressor.

Débora: É, mas olha só, é aquilo que a gente fala: é ruim pra você tirar suas duas horinhas e estar aqui ou seria melhor pra você tirar o dia lá na prisão? Como ele ficou lá oito dias...

Inácio: Nenhum dos dois, porque a vida toda a gente procura ser certo, correto...

Débora continua: Um ou outro? Qual seria? Um ou outro? Você tem que dar uma resposta.

Inácio: A minha resposta é essa: nenhum dos dois. O motivo d’eu chegar pro meu patrão e falar assim: “Ó, eu tenho que ir no fórum...” (Joca: É constrangedor, é isso que você quer dizer.) Inácio retoma: Entendeu o que eu tô falando? [Os homens também emitem sinais de aprovação – gestos e sons] Isso não é só no trabalho... Você veja bem: no dia que eu fui lá com a senhora [entrevista de acolhimento], eu não fui pro trabalho, mas no outro dia, quando chegou no outro dia, o cara perguntou: “Ué, tu não ficou lá, não?” Aí que que acontece? Como é que você fica? Porque pra todo mundo, moça, porque tá certo que... Eu sei que tem homem que agride mulher, tem que ficar preso mesmo, mas não é todo mundo...

Após algumas falas, Joca retoma: Deixa eu só elucidar um fato ali pro Inácio, mas eu acho que vai servir pra todos. Aquilo lá que o juiz fala, é a chamada transação penal, que é o oferecimento de um acordo, ele deve ter explicado isso pra vocês. Pode até não dar voz a vocês, mas isso ele fala, que é a suspensão condicional do processo. Você não é obrigado a aceitar isso...

Inácio: Eu sei, porém eu tenho que aceitar porquê... (Débora: Então você aceitou... Joca: Você aceitou...) Aceitei, mas... se eu tivesse como me defender na hora, se ao menos eu tivesse a oportunidade, tipo assim: “Ah, tu vai ser julgado por isso e por isso”. Pô, eu trazia as provas, fazia o que fosse possível, ué?! (...) Eu sinceramente não sabia esse negócio de ficar determinada distância longe [uma das possibilidades de medidas protetivas], eu sinceramente não sabia. Agora você imagina a situação de constrangimento: eu sem saber de nada o cara vai lá e me prende, vai e me deixa preso.

Débora: Mas, Inácio, você tem que ver essa situação, que é seu direito, é a sua vida que tá em risco. É seu direito de procurar essas informações.

Ainda que existam limitações a uma generalização, é interessante notar que a narrativa de Inácio (e demais trazidas) se coaduna com as reflexões de diferentes autores sobre o modo como a Justiça se organiza e atua no Brasil. Chamo a atenção para as reflexões de Cardoso de Oliveira (2010) que, partindo das discussões de Geertz a respeito da tradição da *Common Law* anglo-americana, indica um afastamento do Direito brasileiro daquela forma, sobretudo, no que se refere ao lugar que a disputa e o contraditório possui aqui, e, de modo relacionado, aos formatos de produção de decisão e verdade.

Tendo horizonte de reflexão similar, Kant de Lima (2009) destaca a centralidade da “lógica do contraditório” e de sua promoção de “dissenso infinito”, encerrado apenas com o arbítrio do juiz. Em diálogo com as reflexões acerca das origens de uma “sensibilidade jurídica ocidental”, procurando refletir sobre as especificidades do contexto brasileiro, ele conclui que

[...] no processo em que impera a *lógica do contraditório* não há fatos, só há versões e indícios, ocorre que uma versão cartorial produzida pelo inquérito policial tem fé pública, e a outra, a do réu que se defende, não tem. E no processo penal brasileiro, as alegações do réu que não estão conformes aos autos do inquérito têm que ser provadas, o que caracteriza seu *ethos* inquisitorial. Assim, se supõe sempre que o réu mente para defender-se, o que macula de falsas todas as alegações que não coincidem com a apuração sigilosa e prévia, que tem fé pública. (KANT DE LIMA, 2009, p. 37-38, grifos do autor).

A partir da fala de Inácio e outras apresentadas anteriormente, podemos observar aspectos dessa lógica inquisitorial, sobretudo aos sentimentos relacionados ao (não)lugar conferido às suas narrativas na produção da verdade e decisão dos processos. Não obstante, também chama a atenção outro efeito anunciado pelo autor quando observa uma confusão entre os “interesses públicos” e os “interesses da sociedade” no fato de funcionários públicos, dotados da autoridade e legitimidade em razão dos saberes tidos e locais ocupados,

[...]se julgarem com a capacidade de substituir os interesses dos hipossuficientes, isto é, daqueles cidadãos que supostamente não conhecem seus direitos e, por isso, não podem exercitá-los, ou seja, dos cidadãos que ignoram, que não têm conhecimento de seus direitos e por esta razão não os exercem (KANT DE LIMA, 2010, p. 44).

Como foi possível observar ao longo do artigo, as narrativas a respeito da suspensão condicional do processo e a sua apresentação como “oferta” ou “acordo”, ou ainda os aspectos regulados ao redor das medidas protetivas e suas consequências, eram incompreendidos em muitos níveis pelos homens. Isso, no entanto, não impediu a assunção do primeiro, em outras palavras, o recurso à suspensão do processo e nem a prescrição de uma série de ações a serem incorporadas (ou abandonadas) em razão dos dois instrumentos. De igual maneira, em diversas interações, como na insistência de Débora para que Inácio optasse entre a frequência nos grupos ou a prisão, está presente determinado desprezo pelos conhecimentos e avaliações realizadas pelos sujeitos administrados – atitude, acredito, que se conforma seja pela desqualificação daqueles sujeitos em razão dos seus (presumidos) (des)conhecimentos com relação aqueles saberes, mas também por desconfiança a respeito do que dizem (acionando novamente aspectos da lógica inquisitorial).

Articulada a tais elaborações, e diante dos diferentes aspectos indicados em torno da suspensão condicional do processo e das medidas protetivas, em termos de seus possíveis desdobramentos administrativos-judiciais, o que desejo destacar é o seu acionamento como um instrumento jurídico que justifica e possibilita a prisão dos sujeitos, mas, junto com isso, a própria crença que os comportamentos dos homens são ou podem ser vigiados e controlados, tendo em vista garantir a sua obediência a tais dispositivos. Compreendo, portanto, que é o espectro dessa tripla dimensão do fazer Estado que conforma aquelas sociabilidades e sua relação com os mecanismos jurídicos que os administram: 1) os (supostos) controle e fiscalização atribuídos e performados por ele; 2) a possibilidade de recorrer à força a depender dos resultados do item anterior; e 3) a experiência anterior (e expectativa) de violência na interação com ele, seja em aspectos referentes à administração da violência doméstica ou não.

Se o SPH, por suas atribuições e atuação, não se vincula às possibilidades de força ou de fiscalização do Estado, até porque se constitui como “mais *light*”, por outro lado, coopera como uma instância que, em seus encontros com os administrados, produz e reifica imagens fundamentais à produção do Estado, do Direito e dos seus “efeitos”, logo, também de sua força e capacidade de controle. Além disso, o SPH e a sua atuação podem ser compreendidos no bojo das transformações que Foucault (1987, 2002, 2004) aponta com a emergência do poder disciplinar, dado que, nesse processo, uma série de instituições foi constituída “em torno da instituição judiciária” com a finalidade “de não mais punir as infrações dos indivíduos, mas de corrigir suas virtualidades” (FOUCAULT, 2002, p. 86). Desse modo, aqui temos a combinação de elementos que se articulam em torno do “poder disciplinar” e do “poder soberano”.

“Se calçar” faz sentido para aqueles homens porque há uma naturalização da precariedade desse Estado, mas, ao mesmo tempo, porque vivenciam, em certo plano, determinada suspensão, não só do processo, mas também das possibilidades de existir sem ser “no sapatinho” – ainda que virtualmente. Para eles, a tinta preta sempre está a postos a escrever em papéis brancos, quando se trata de seus potenciais direitos e garantias. É a lógica do temor que parece organizar boa parte das dinâmicas e das sociabilidades que têm lugar nos grupos, sendo assim o fundamento à administração daqueles sujeitos. Nessa direção, procurei demonstrar como um aparato administrativo-legal construído elaborado como uma oportunidade ou como direito, forjado, inclusive, a partir de debates jurídicos progressistas que visam a ampliação e reconhecimento de direitos, é experienciado através do perigo e como uma plataforma/degrau para a negação do próprio direito.

REFERÊNCIAS

1. ABRAMS, Phillip. Notes on the Difficulty of Studying the State (1977). **Journal of Historical Sociology**, v. 1, n. 1, p. 58-89, mar, 1988. Disponível em: <https://onlinelibrary.wiley.com/doi/pdf/10.1111/j.1467-6443.1988.tb00004.x>. Acesso em: 14 jan. 2021.
2. BAPTISTA, Bárbara Gomes Lupetti *et al.* Fronteiras entre judicialidade e não judicialidade: percepções e contrastes entre a mediação no Rio de Janeiro e em Buenos Aires. **Revista de Estudos e Pesquisas sobre as Américas**, v. 10, n. 1, p. 78-99, 2016. Disponível em: <https://periodicos.unb.br/index.php/repam/article/view/14611>. Acesso em: 14 jan. 2021.
3. BRASIL. **Lei Nº 9.099, de 26 de setembro de 1995**. Dispõe sobre os juizados especiais cíveis e criminais e dá outras providências. Brasília, 1995. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/19099.htm. Acesso em: 11 jan. 2021.
4. BRASIL. **Lei Nº 11.340, de 7 de agosto de 2006**. Brasília, 2006. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2006/lei/111340.htm. Acesso em: 11 jan. 2021.
5. CARDOSO DE OLIVEIRA, Luis Roberto. A dimensão simbólica dos direitos e a análise de conflitos. **Revista de Antropologia**, São Paulo, v. 53, n.2, p. 451-473, 2010. Disponível em: <https://www.revistas.usp.br/ra/article/view/36432>. Acesso em: 16 jan. 2021.
6. FOUCAULT, Michel. **Vigiar e punir**. Petrópolis: Vozes, 1987.
7. FOUCAULT, Michel. **Em Defesa da Sociedade**. São Paulo: Martins Fontes, 2000.
8. FOUCAULT, Michel. **A verdade e as formas jurídicas**. Rio de Janeiro: NAU Editora, 2002.
9. FOUCAULT, Michel. **A hermenêutica do sujeito**. São Paulo: Martins Fontes, 2004.
10. FOUCAULT, Michel. **Segurança, Território e População**. São Paulo: Martins Fontes, 2008.
11. GOMES, Carla de Castro. **A Lei Maria da Penha e as práticas de construção social da “violência contra a mulher” em Juizado do Rio de Janeiro**. 2010. Dissertação (Mestrado em Sociologia e Antropologia) - Programa de Pós-graduação em Sociologia e Antropologia, Instituto de Filosofia e Ciências Sociais, Universidade Federal do Rio de Janeiro, Rio de Janeiro, 2010.
12. GREGORI, Maria Filomena. **Cenas e queixas: um estudo sobre mulheres, relações violentas e prática feminista**. São Paulo: Paz e Terra/Anpocs, 1993.

13. KANT DE LIMA, Roberto. Sensibilidades jurídicas, saber e poder: bases culturais de alguns aspectos do direito brasileiro em uma perspectiva comparada. **Anuário Antropológico**, v. 2, p. 25-51, 2009. Disponível em: <https://journals.openedition.org/aa/885>. Acesso em: 13 jan. 2021.
14. LOPES, Paulo Victor Leite. Aconselhamentos, bonificação e compromissos: a gestão [precária] do possível com homens autores de violência doméstica. **Abya-yala: Revista sobre Acesso à Justiça e Direitos nas Américas**, v. 4, n. 2, p. 95-116, 2020. Disponível em: <https://periodicos.unb.br/index.php/abya/article/view/34900/28379>. Acesso em: 11 jan. 2021.
15. LOPES, Paulo Victor Leite. Corpos, gêneros e subjetividades em disputa: reflexões a partir de um caso de violência em uma favela do Rio de Janeiro. **Cadernos Pagu**, n. 55, p. e195520, 2019a. Disponível em: https://www.scielo.br/scielo.php?pid=S0104-83332019000100509&script=sci_arttext. Acesso em: 14 jan. 2021.
16. LOPES, Paulo Victor Leite. Entre sentimentos, aconselhamentos, bonificação e compromissos: a gestão [precária] do possível. *In*: ENCONTRO NACIONAL DE ANTROPOLOGIA DO DIREITO, 6., 2019, São Paulo. **Anais...** São Paulo: Núcleo de Antropologia do Direito da USP, 2019b.
17. LOPES, Paulo Victor Leite. **Homens autores de violência doméstica: relações de gênero, formas cotidianas de governo e processos de formação de Estado**. 2016. Tese (Doutorado em Antropologia) – Programa de Pós-graduação em Antropologia Social, Museu Nacional, Universidade Federal do Rio de Janeiro, 2016.
18. LOPES, Paulo Victor Leite; LEITE, Fabiana. (org.). **Atendimento a homens autores de violência doméstica: desafios à política pública**. Rio de Janeiro: ISER, 2013.
19. LUGONES, Maria Gabriela. **Obrando em autos, obrando em vidas: formas e formulas de proteção judicial dos tribunais preventivos de menores de Córdoba, Argentina, nos começos do século XXI**. Rio de Janeiro: E-papers/Laced, 2012.
20. LUGONES, Maria Gabriela. Palestra proferida no Programa de Pós-Graduação em Antropologia Social, Museu Nacional, Universidade Federal do Rio de Janeiro, 2013.
21. MACIEL, Welliton Caixeta. Da judicialização das relações intrafamiliares à resignificação do cárcere: sobre violências, torção e descontroles em Belo Horizonte/MG. **Revista o Público e o Privado**, n 26, p. 93-114, 2015. Disponível em: <http://www.seer.uece.br/?journal=opublicoeoprivado&page=article&op=view&path%5B%5D=1213>. Acesso em: 13 jan. 2021.
22. MITCHELL, Timothy. Society, Economy and the State Effect. *In*: STEINMETZ, George. (org.). **State/Culture, State-formation after the Cultural Turn**. New York: Cornell University Press, 1999. p.76-97.
23. MOURÃO, Barbara. Entrevista com Barbara M. Mourão, por Carla de Castro Gomes e Paulo Lopes. *In*: LOPES, Paulo Victor Leite; LEITE, Fabiana. (Org.). **Atendimento a homens autores de violência doméstica: desafios à política pública**. Rio de Janeiro:

- ISER, 2013. p. 129-144.
24. SARTI, Cynthia. Corpo, violência e saúde: a produção da vítima. **Sexualidad, Salud y Sociedad**, v. 1, n. 1, p. 89-103, 2009. Disponível em: <https://www.e-publicacoes.uerj.br/index.php/SexualidadSaludySociedad/article/view/12>. Acesso em: 13 jan. 2021.
25. SARTI, Cynthia; BARBOSA, Rosana Machin; SUAREZ, Marcelo Mendes. Violência e gênero: vítimas demarcadas. **Physis**, v. 16, n. 2, p. 167-183, 2006. Disponível em: https://www.scielo.br/scielo.php?pid=S0103-73312006000200003&script=sci_abstract&tlng=pt. Acesso em: 11 jan. 2021.
26. SOARES, Barbara. **Mulheres invisíveis: violência conjugal e as políticas de segurança**. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 1999.
27. SOUZA LIMA, Antonio Carlos de. **Um grande cerco de paz: poder tutelar, indianidade e formação do Estado no Brasil**. Petrópolis: Vozes, 1995
28. TONELI, Maria Juracy Filgueiras; LAGO, Maria Coelho de Souza; BEIRAS, Adriano; CLÍMACO, Danilo de Assis. (org.) **Atendimento a homens autores de violência contra as mulheres: experiências latino-americanas**. Florianópolis: UFSC/CFH/NUPPE, 2010.

Paulo Victor Leite Lopes

Professor do Departamento de Antropologia e do Programa de Pós-graduação em Antropologia Social da Universidade Federal do Rio Grande do Norte. Doutor e Mestre em Antropologia Social pela Universidade Federal do Rio de Janeiro. ID ORCID: <https://orcid.org/0000-0001-9589-2248>. E-mail: paulovleitelopes@gmail.com.

Entre Documentos, Inquirições e Inspeções: A Trama da Produção de Provas em Processos de Aposentadoria Rural nos Juizados Especiais Federais¹

Among Documents, Inquiries and Inspections: The Plot of the Production of Evidence in Rural Retirement Lawsuits at the Federal Special Courts

Jordi Othon Angelo

Programa de Pós-graduação em Direito, Universidade de Brasília, Brasília, DF, Brasil

Luís R. Cardoso de Oliveira

Departamento de Antropologia, Programa de Pós-graduação em Direito, Universidade de Brasília, Brasília, DF, Brasil

RESUMO

Este artigo tem como objetivo examinar as percepções de advogados sobre a produção de provas nos processos de aposentadoria por idade rural que tramitam nos Juizados Especiais Federais, em Sobral, Ceará, Brasil. Constatamos, a partir da observação de audiências e da realização de entrevistas com advogados que atuam nos Juizados Especiais Federais, que as práticas processuais nesse contexto têm traços acentuadamente inquisitoriais, e identificamos, ainda, que três formas de produção de provas estruturam os processos de aposentadoria rural, engendrando um *tripé probatório* flexível, articulado e significado de diferentes maneiras por advogados e juízes. Através desse *tripé*, os atores processuais elaboram uma *biografia judicial dos agricultores*, com o intuito de determinar a quem deve ser reconhecido – ou não – o direito à aposentadoria por idade rural.

Palavras-chave: Juizados Especiais Federais, Aposentadoria por idade rural, Produção de provas.

¹ O presente trabalho foi realizado com apoio da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES) – Código de Financiamento 001.

Recebido em 22 de agosto de 2020.
Avaliador A: 17 de outubro de 2020.
Avaliador B: 25 de outubro de 2020.
Aceito em 14 de fevereiro de 2021.



ABSTRACT

This article aims to examine the perceptions of lawyers about the production of evidence in rural retirement lawsuits that are being processed by the Federal Special Courts (JEFs), in Sobral, Brazil. We found, from the observation of hearings and interviews with lawyers who work at the JEFs, that the procedural practices in this context have markedly inquisitorial traits, and we also identified that three forms of evidence production structure the rural retirement lawsuits, engendering a flexible probationary *tripod*, which is articulated and meant in different ways by lawyers and judges. Through this *tripod*, these procedural actors prepare a *judicial biography of the peasants*, in order to determine who should be recognized - or not - the right to rural retirement.

Keywords: Federal Special Courts, Rural age retirement, Production of evidence.

INTRODUÇÃO

Em 2021, far-se-á 20 anos da aprovação da lei que instituiu os Juizados Especiais Cíveis e Criminais (JEFs) no âmbito da Justiça Federal (Lei nº 10.259/2001), seis anos após a aprovação da lei que criou, na Justiça Estadual, os Juizados Especiais Cíveis (JECs) e Criminais (JECrims) (Lei nº 9.099/1995).

Aos JEFs compete administrar conflitos nos quais são rés a União e as autarquias, fundações e empresas públicas federais, desde que o valor da causa seja igual ou inferior a 60 (sessenta) salários mínimos. Entretanto, atualmente, são os conflitos de natureza previdenciária, cuja parte ré é o Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), os que mais ensejam a abertura de novos processos nos JEFs².

² Conforme constam dos três últimos Relatórios “Justiça em Números”, do Conselho Nacional de Justiça, as demandas mais recorrentes nos JEFs, em 2017, 2018 e 2019, foram quase que exclusivamente previdenciárias. Em 2019, no *ranking* das quatro principais, tem-se, em primeiro lugar, as demandas de auxílio-doença (474.051 processos); em segundo, as de aposentadoria por invalidez (338.804 processos); em terceiro, as de direito administrativo (organização político-administrativa/administração pública/Fundo de Garantia por Tempo de Serviço-FGTS) (213.719 processos); e, em quarto, as de aposentadoria por idade (160.082 processos) (BRASIL, 2019, p. 241). No ano de 2018, os três principais processos foram, exclusivamente, de natureza previdenciária: aposentadoria por invalidez (520.669 processos), auxílio-doença (355.546 processos) e aposentadoria por idade (120.871 processos) (BRASIL, 2019, p. 208). Já ano de 2017, dos cinco assuntos mais demandados nos JEFs, quatro foram de direito previdenciário: auxílio-doença (394.972 processos); aposentadoria por invalidez (259.449 processos); benefício assistencial de prestação continuada (BPC) (119.593 processos); e aposentadoria por idade (117.233 processos) (BRASIL, 2018, p. 184). Com base nesses relatórios, pode-se afirmar que os JEFs constituem um “ramo” eminentemente previdenciário do Poder Judiciário Federal.

Desde 2002, ano em que os primeiros JEFs começaram a ser instalados no Brasil, a curiosidade de diversas/os pesquisadoras/es em compreender o funcionamento desse então embrionário *microsistema judiciário* (AMORIM, 2006) ensejou a produção de diversas pesquisas. Partindo dos estudos realizados no Rio de Janeiro (AMORIM, 2006, 2008), passando por pesquisas mais abrangentes feitas em diversos estados da federação (IGREJA; RAMPIN, 2012; IPEA, 2012), e chegando às mais recentes investigações feitas no estado da Paraíba (NERI; GARCIA, 2017), constata-se que os JEFs são profícuos espaços de pesquisa, haja vista sua riqueza empírica. Atentando-se a isso, este artigo se soma aos trabalhos já realizados, e pretende contribuir para a compreensão dos processos de administração de conflitos que têm lugar nos Juizados Especiais Federais.

O objetivo deste artigo é analisar as percepções de advogados sobre a produção de provas nos processos de aposentadoria por idade rural que tramitam nos JEFs, em Sobral, Ceará, Brasil³. Para alcançá-lo, articulamos a teoria que fundamentou a escrita deste texto com parte do material empírico resultante da pesquisa de campo: entrevistas semiestruturadas realizadas com seis advogados/as de agricultores/as e com um/a advogado/a do INSS⁴; e cadernos de campo produzidos durante a observação de 140 audiências previdenciárias, nas duas Varas dos JEFs⁵, entre julho de 2019 e fevereiro de 2020.

A partir das incursões aos JEFs e das entrevistas realizadas, Angelo (2019) identificou que se destacavam três formas de produção de provas, formando o que o autor definiu como *tripé probatório*, constituído pela *produção de prova documental* (“início de prova material”), pela *inquirição dos autores e das testemunhas* e pela “inspeção judicial”⁶.

Este artigo está organizado em seis seções, cuja primeira é esta Introdução. Na segunda

3 Fruto de uma parceria intelectual, o artigo aqui apresentado é parte da pesquisa de mestrado realizada por Jordi Othon Angelo, no Programa de Pós-graduação em Direito da Universidade de Brasília (PPGD-UnB), sob a orientação do professor Luís R. Cardoso de Oliveira. A referida pesquisa consiste em uma etnografia dos rituais judiciais dos JEFs, em Sobral, na qual é analisada a produção de provas em processos de aposentadoria rural, a partir da observação de audiências dos JEFs e de entrevistas com juizes e advogados, principais atores da construção de provas processuais.

4 Preservamos as identidades dos/as interlocutores/as, e, sem identificar os seus nomes, utilizamos, para os advogados de trabalhadores rurais, a sigla “Adv.”, que está acompanhada dos números 1, 2, 3, 4 etc., que se referem à ordem em que foram realizadas as entrevistas. Chamamos os/as prepostos/as do INSS e os/as procuradores/as federais que atuam nas audiências dos JEFs de “advogados do INSS”, e utilizamos a sigla “Adv. INSS”, quando citamos suas falas.

5 A Subseção da Justiça Federal em Sobral é responsável por processar e julgar causas de aproximadamente 41 cidades da mesorregião noroeste cearense, e seu Fórum abriga 02 (duas) Varas de JEFs (a 19ª e a 31ª) e 01 (uma) de “Vara Comum” (a 18ª).

6 As categorias analíticas e os termos em língua estrangeira estão escritos em *itálico*. As categorias nativas e as citações diretas estão escritas entre aspas.

seção, fazemos uma breve apresentação das previsões legais que (in)definem o que são provas nos processos de aposentadoria rural, cotejando-as com as falas dos/as advogados/as para perceber como os aspectos do direito positivo são significados por esses atores em sua prática profissional. Na terceira, discutimos sobre como são produzidas as provas em audiência, especialmente aquelas oriundas das *inquirições dos autores e das testemunhas*. Na quarta, debatemos, à luz do contexto dos JEFs, sobre a relação entre as práticas inquisitoriais e o processo previdenciário. Na quinta, analisamos a “inspeção”, um tipo de prova eminentemente judicial, e apontamos os dissensos e as disputas por significado que sua produção acarreta entre os atores processuais. Na sexta e última seção, tecemos as considerações finais.

A PROVA DOCUMENTAL OU O ENIGMA DO “INÍCIO DE PROVA MATERIAL”

O agricultor (ou trabalhador rural) a que nos referimos neste trabalho faz parte da categoria previdenciária “segurado/a especial”, que compreende aqueles indivíduos que trabalham na agricultura, em regime de economia familiar, conforme o art. 12, da Lei n.º 8.212, de 1991⁷. Chama-se “especial” porque o agricultor “segurado” preenche requisitos diferentes dos trabalhadores “urbanos” para se aposentar, especialmente quanto às idades mínimas de aposentadoria⁸ e à forma como são contabilizados os períodos de exercício da atividade laborativa.

De acordo com o parágrafo 1º, do art. 48, da Lei n.º 8.213, de 1991, a trabalhadora rural tem o direito de se aposentar aos 55 anos, e o trabalhador rural, aos 60 anos de idade. Para isso, esses trabalhadores precisam comprovar, por meio de documentos, o exercício da atividade rural por, pelo menos, 180 meses, conforme o art. 142 dessa mesma lei⁹. Porém, essa comprovação não precisa ser contínua, não havendo “[...] necessidade de o segurado acostar um ou vá-

7 Vejamos o que diz o parágrafo 1º deste artigo: “Entende-se como regime de economia familiar a atividade em que o trabalho dos membros da família é indispensável à própria subsistência e ao desenvolvimento socioeconômico do núcleo familiar e é exercido em condições de mútua dependência e colaboração, sem a utilização de empregados permanentes” (BRASIL, 1991a).

8 As idades mínimas de aposentadoria por idade dos trabalhadores “urbanos”, atualmente, são de 65 anos para homens e 62 anos para mulheres.

9 Alguns dos documentos dos quais os agricultores podem se valer para provar o exercício do trabalho rural estão elencados no art. 106, da Lei n.º 8.213/1991. Entretanto, não há um rol taxativo de documentos, o que, de antemão, já aponta para o caráter polissêmico das provas no processo previdenciário.

rios documentos para cada ano do período equivalente à carência do benefício [...]” (CARRÁ, 2016, p. 96). Mesmo que não se exija a comprovação de cada mês e de cada ano trabalhados, o “segurado especial” precisa apresentar algum “indício”, registrado em um documento, de que é agricultor. É o que a lei e os interlocutores chamam de “início de prova material”, uma categoria-chave para a compreensão dos processos de aposentadoria rural, que analisaremos a seguir. Sua previsão legal está no parágrafo 3º, do art. 55, da Lei nº 8.213/1991, que diz:

Art. 55. § 3º A comprovação do tempo de serviço para os fins desta Lei, inclusive mediante justificativa administrativa ou judicial, só produzirá efeito quando for baseada em **início de prova material** contemporânea dos fatos, não admitida a prova exclusivamente testemunhal, exceto na ocorrência de motivo de força maior ou caso fortuito, na forma prevista no regulamento (BRASIL, 1991b, grifo nosso).

Ao utilizar um termo bastante aberto, esse dispositivo alarga o campo de indefinição dos documentos que podem ser considerados “provas” nos processos de “segurados especiais”, o que amplia, por conseguinte, o espaço de arbitrariedade judicial. Tendo em vista que a lei fala em “início de prova material”, sem, contudo, lhe atribuir uma definição precisa, demonstra-se que tal categoria não tem *estabilidade semântica* (FIGUEIRA, 2007, p. 20), sendo, desse modo, *multifacetada* (TARUFFO, 2012). Na tentativa de conceituá-la, Carrá (2016, p. 92) afirma que:

Pela expressão ‘início de prova material’ entende-se a prova de natureza precária no sentido de que não deve ser considerada como suficiente a si mesma para o acolhimento da demanda. Ou seja, tem caráter nitidamente indiciário, exigindo sua suplementação por outros meios válidos para a comprovação do tempo de serviço.

Como se vê, o “início de prova material” tem natureza jurídica de indício. Diferentemente do campo processual penal, em que os indícios valeriam “muito pouco” para o processo (LOPES JR., 2016, p. 379), no processo previdenciário, os indícios, na verdade, são as próprias provas. Há, portanto, uma transmutação de indícios em provas. Tendo em vista isso, perguntamos às/aos advogadas/os que atuavam nos JEFs quais eram suas percepções sobre o “início de prova material” e quais documentos, em sua perspectiva, poderiam ser abrangidos por essa categoria.

A partir de suas respostas, observamos que “início de prova material” se referia a um sem-número de documentos: comprovantes de contribuição ao sindicato dos trabalhadores rurais; certidão de casamento; comprovantes de que se recebeu seguro-safrá; notas fiscais de

compra de instrumentos para plantar (enxada, foice etc.); prontuários médicos; e até boletins de ocorrência. Para as/os advogadas/os, “início de prova material” poderia ser qualquer documento de que constasse o nome “agricultor” em seu texto ou que se relacionasse diretamente ou indiretamente com o exercício da agricultura.

Algo que se destacou na fala de todos os/as advogados/as foi a dificuldade de se conseguir provas documentais de que seus clientes eram agricultores, como relatou um/a dos/das entrevistados/as:

O produtor rural é aquele que sobrevive do que ele planta, e, muitas das vezes, eles não têm conhecimento, vamos dizer assim, das provas materiais que são exigidas pra comprovação daquele segurado especial, e esse é o grande problema, né? Alguns deles não têm a condição financeira de arcar com alguns impostos sindicais, com sindicato... Pra gente, a parcela é pequena, mas pra eles isso ali faz a diferença. Geralmente, é vinte reais, por aí... Aí, tem o seguro safra, que é anual, mas que tira um pouco da renda dele (Adv. 3, entrevista realizada em 05 de junho de 2019).

Essa fala demonstra um descompasso existente entre a exigência legal de produção documental e a realidade de muitos agricultores. Apesar de a categoria “início de prova material” ser muito ampla, ainda assim, segundo os/as advogados/as, é muito difícil encontrar documentos que comprovem exercício da agricultura, em razão das dificuldades enfrentadas pelos agricultores para juntá-los. Como colocou um/a advogado/a:

Apesar de ele ser agricultor, de ter trabalhado na roça, ele não vai poder se aposentar como trabalhador rural, porque ele não tem início de prova material, mas, infelizmente, é a questão da Lei, né? Essa é a grande dificuldade: o trabalhador rural não se liga. Ele não se liga que tem que ter prova. Ele acha que só o fato de ser agricultor vai se aposentar, e não é assim (Adv. 1, entrevista realizada em 01 de junho de 2019).

A prova documental é um dos elementos exigidos para se conceder o direito à aposentadoria. Porém, como visto, nem sempre os agricultores conseguem apresentá-la de forma coesa e ordenada, de acordo com as exigências legais. Como disse um dos interlocutores, “o advogado, quando vai entrar com uma ação judicial, ele tem que ter criatividade, porque ele tem que tá atento com as provas direitinho. Pra conseguir as provas, a gente vai na criatividade mesmo” (Adv. 3). Ou seja, é a “criatividade” do/a advogada/a que determinará como e quais provas serão produzidas para embasar o pedido judicial de aposentadoria.

Como há uma multiplicidade de documentos que podem ser considerados “início de

prova”, notamos que há uma *múltipla filtragem interpretativa* em relação à classificação desses documentos, que é feita, inicialmente, pelos advogados, e, depois, no âmbito judicial, pelo juiz e pelos vários funcionários que, direta ou indiretamente, lhes auxiliam. Esses filtros interpretativos são operados no sentido de construir o arquétipo de um agricultor. Dessa forma, a busca pelo direito à aposentadoria por idade rural envolve também a construção da *biografia* (FIGUEIRA, 2007) de um agricultor, que, por sua vez, é mediada pelo olhar dos advogados e dos juízes. É o olhar deles que vai estabelecer se aquela pessoa é ou não uma trabalhadora rural, como se pode ver nessa fala:

No atendimento com o cliente, como eu lido com muitos trabalhadores, a gente já vai começando a ter um discernimento de quem é e quem não é. Porque assim: tem muita gente que acha que porque já plantou, o fato de plantar também... Acha que só por isso já se classificaria como segurado especial, como trabalhador rural, e a previsão legal não é bem assim. O segurado especial não é só quem planta: é quem trabalha, vive da agricultura, tira a sobrevivência da agricultura, não possui outras fontes de renda sem ser a agricultura, do meio rural, e demais outros critérios (Adv. 2, entrevista realizada em 05 de junho de 2019).

Outro/a advogado/a também afirmou que:

Aquele que realmente é agricultor tem uma aparenciazinha um pouco do sol, um pouco mais queimada, por sempre exercer atividade com contato com o sol. A gente vai ver a mão, e é um pouco mais calejada por causa da enxada, do esforço físico (Adv. 3, entrevista realizada em 05 de junho de 2019).

Nesse sentido, a construção dessa *biografia* já se inicia no momento da entrevista entre advogado e cliente, antes mesmo da entrada com a ação judicial. Porém, percebemos que, na perspectiva dos advogados, essa análise visual não é feita da mesma forma que a “inspeção judicial”. Notamos que os advogados têm, digamos, uma preocupação “holística” em caracterizar o trabalhador rural, pois eles não se detêm somente à análise do aspecto visual, de sua aparência, mas também consideram os documentos que seus clientes apresentam e, sobretudo, sua história de vida.

A principal queixa dos advogados é a superficialidade da análise judicial em relação às provas, bem como a arbitrariedade na escolha delas. Identificamos que os advogados se preocupam em “equilibrar” as provas testemunhais e documentais e em articulá-las em conjunto, sem preferir uma à outra, com o objetivo de possibilitar que o direito de seus clientes seja reconhecido. Entretanto, segundo eles, as análises judiciais são, em sua maioria, superficiais e arbitrárias,

porque, via de regra, um tipo de prova é privilegiado em relação a outro, e, sobretudo, porque as provas ganham importância ou desimportância, de acordo com os critérios estabelecidos unilateralmente pelo juiz. Na perspectiva dos advogados, a análise dos juízes exclui provas que seriam relevantes ao deslinde do processo. Como afirmou um/a advogado/a, os juízes “valoram muito a testemunha. Às vezes, valoram mais que a prova documental. Se a testemunha erra alguma data, alguma coisa... Eles valoram mais o negativo que o positivo” (Adv. 2). Na mesma direção, outro/a advogado/a narrou que:

Muitas das vezes, é muito subjetivo de cada juiz. No caso, aí cada juiz tem um pensamento numa forma diferente. No caso, tem juiz que leva em consideração a entrevista e a contradição ou não das testemunhas, dos fatos que foram contados lá. E tem juiz que leva em consideração as provas materiais, né? (Adv. 3).

Outro/a advogado/a também disse que “a Lei fala desse rol, dessas provas [documentais], só que aqui, em Sobral, Ceará, a gente tem muito a cultura da análise subjetiva do agricultor que o juiz faz”. Ele/a revela, ainda, que “o advogado leva ótimas provas, mas ele [o juiz] exige muito na audiência que a pessoa tenha cara de agricultor” (Adv. 2).

Nessas falas, observa-se que a relevância ou a “força” das provas é definida pelo juiz. Nessa esteira, como afirma Mendes (2012, p. 193), o fato de, no sistema processual brasileiro, o juiz ocupar um lugar central e autônomo, faz com que as normas que tratam do ônus da prova sejam mitigadas, tornando-se, inclusive, obsoletas, uma vez que o convencimento do juiz não depende das provas produzidas ou requeridas pelas partes, pois lhe é conferido o poder de produzi-las e de analisá-las de modo arbitrário. Sendo o “livre convencimento” um produto de aspectos voluntaristas e idiossincráticos de cada magistrado, a verdade processual é construída por meio de um saber particularizado, e não de consensos e negociações entre as partes (MENDES, 2012, p. 153). Tal característica, inclusive, reforça a concepção inquisitorial presente no processo brasileiro e estimula a reprodução da *lógica do contraditório* nas práticas processuais, que será melhor analisada na quarta seção.

A despeito de as Leis trazerem algumas diretrizes em relação à produção das ditas “provas materiais” e estabelecerem alguns documentos considerados provas, nota-se que a existência da categoria “início de prova material”, somada às dificuldades que muitos agricultores têm para provar seu exercício profissional, entrava a criação de critérios fixos e precisos para determinar quais desses documentos são considerados probatórios para o processo. Assim, a construção das provas se inicia por meio da intermediação da “criatividade” dos advogados responsáveis por escolher, dentre documentos, testemunhas e narrativas diversas, aquelas que

melhor possam contribuir para “formar o convencimento” do juiz.

TRABALHO NA “ROÇA”, VERDADES E BIOGRAFIAS: A INQUIRIÇÃO DOS AUTORES E DAS TESTEMUNHAS

A audiência é o momento em que são analisadas as *provas documentais* de que falamos acima, mas também é o momento em que as partes se encontram com o juiz, e em que se produz a segunda haste do *tripé*, a *inquirição dos autores e das testemunhas*, um dos principais instrumentos utilizados por juízes e advogados para construir uma *biografia judicial do agricultor*. Essa haste é composta por dois elementos que chamamos de: a) *teste sobre técnicas de trabalho, cultivo e produção* e b) *teste sobre relações de vizinhança, amizade e parentesco*. Ambos são elaborados e aplicados pelos juízes, pelos advogados do INSS e pelos advogados dos agricultores, e têm como destinatários, respectivamente, os “autores” (agricultores) e as testemunhas.

A audiência se inicia com a *inquirição dos autores*, cuja designação legal, de acordo com o art. 385, do Código de Processo Civil (CPC), é “depoimento pessoal”. É nesse momento que se aplica o primeiro teste de que falamos acima. As rodadas de perguntas seguem a seguinte ordem: em primeiro lugar, o juiz; em seguida, o advogado do agricultor; e, por último, o advogado do INSS. Todos eles elaboram diversas perguntas sobre o tipo, a forma e as técnicas de plantio e de colheita no “roçado”, assim como sobre a rotina de trabalho e sobre as experiências e saberes da vida cotidiana rural, tais como: “o/a senhor/a planta o quê?”; “há quanto tempo trabalha na roça?”; “qual o tipo de feijão/milho que o/a senhor/a planta?”; “em quanto tempo dá o milho?”; “qual a distância da sua casa pro roçado?”; “qual o tamanho do roçado?”; “como é que mede um alqueire?”; “que instrumentos o/a senhor/a usa para plantar?” etc.

Mota (2018, p. 140), citando Kant de Lima (1999), afirma que o nosso sistema de produção de verdades jurídicas, fundamentado em um *ethos inquisitorial* (KANT DE LIMA, 2010), valoriza um tipo de saber elaborado e reproduzido de forma particularizada pelos juristas e juízes, qual seja, o saber oriundo dos manuais, da jurisprudência e das leis. Como repercussão disso, nas práticas judiciais brasileiras, “quem pergunta sempre sabe mais do que quem responde e é deste saber que advém a autoridade do seu discurso” (MOTA, 2018, p. 140). Os JEFs, entretanto, têm uma peculiaridade, qual seja: quem pergunta “sabe menos” do que quem responde. Referimo-nos especificamente aos “conhecimentos rurais” colocados em análise no

teste de que falamos anteriormente. Porém, é importante destacar que, a despeito de as pessoas que perguntam (juízes e advogados) “saberem menos” sobre os “conhecimentos rurais” que as pessoas que respondem (agricultores), há, no campo dos processos previdenciários, por parte de juízes e advogados, a incorporação fragmentada e superficial de algumas expressões utilizadas pelos agricultores, bem como a reelaboração, também de forma superficial, de saberes adquiridos por meio de suas narrativas. Quando um/a dos/as interlocutores/as – que é advogado/a do INSS e que sempre faz muitas perguntas aos “autores” e às testemunhas durante as audiências – foi perguntado/a sobre como tinha adquirido esses saberes do campo, esses “conhecimentos rurais”, ele/a respondeu:

Nós não somos trabalhadores rurais, e eu não tenho experiência com o trabalho rural objetivamente... não sei se a juíza tem. Mas a gente conhece algumas respostas, em razão de tantas perguntas já efetuadas. Então, o cultivo do milho, do feijão, a espécie que planta, o tempo que colhe... Então, a gente se baseia nessas informações [...] (Adv. INSS, entrevista realizada em 1º de agosto de 2019).

Essa fala nos permite notar que as perguntas do *teste sobre técnicas de trabalho, cultivo e produção* são, na verdade, fruto de reelaborações e reapropriações de experiências e de saberes próprios dos trabalhadores rurais feitas por juízes e advogados, a partir das quais os agricultores são avaliados e *testados*, em audiência. No que concerne aos juízes e advogados, trata-se de um saber oriundo da autoridade, sem lastro no conhecimento prático da lida rural.

Após a realização do “depoimento pessoal” dos agricultores, inicia-se a *inquirição das testemunhas*, prevista no art. 442 do CPC. Nessa ocasião, a ordem de quem faz as perguntas é a mesma do primeiro teste: juiz, advogado do “autor” e advogado do INSS. Nessa fase da audiência, tem lugar o *teste sobre relações de vizinhança, amizade e parentesco*, direcionado especificamente às testemunhas, normalmente trabalhadores rurais. Por meio desse exame, são feitas perguntas sobre a vida privada do “autor”, seus parentes mais próximos, suas relações de amizade com vizinhos, seu trabalho na “roça”, sua rotina doméstica e sua vida na comunidade. Geralmente, são feitas as seguintes perguntas: “o/a senhor/a sabe o que ele/a planta lá no roçado?”; “o/a senhor/a já foi no roçado dele/dela?”; “qual a distância da casa dele/a pro roçado?”; “o/a senhor/a já viu ele/ela plantando?”; “o/a senhor/a sabe se ele/a é casado/a?”; “sabe quantos filhos ele/a tem?”; “eles [marido e esposa] já brigaram alguma vez?”; “eles costumavam ir pra missa?” etc.

Percebemos que a prova testemunhal é uma das principais ferramentas manejadas por juízes e advogados para construir uma *biografia judicial do agricultor*, uma vez que, se a teste-

munha for agricultora, infere-se que o autor da ação também possa sê-lo. Quando perguntamos a um/a advogado/a se a testemunha precisaria ser trabalhadora rural, ele/a respondeu:

É bom que seja, não é obrigatório, vai depender do que você quer provar. É bom que seja. Geralmente, é. Eu peço para os clientes trazerem alguém que conheça o roçado, que conheça o trabalho e que não seja parente e que saiba confirmar que aquela pessoa trabalhou por tal período, entendeu? Eu falo com o cliente já, e peço pra trazer alguém que consiga confirmar o que a gente precisa provar, sabe? (Adv. 2).

Nessa mesma esteira, outro/a advogado/a entrevistado/a narrou que a testemunha “vai colaborar pro juiz saber se aquele segurado é realmente agricultor, se realmente ele trabalha na roça, se realmente ele trabalhou a vida inteira na roça” (Adv. 2).

Para Figueira (2007, p. 55, grifo do autor), os tribunais do júri operam “um mecanismo de *construção biográfica* das pessoas da vítima e do réu”, ou seja, nesse campo de disputa jurídica, as “biografias são construídas [...] pelos discursos da defesa e da acusação”. Observamos que, de modo muito semelhante aos julgamentos da esfera penal, nos quais se busca narrar fatos para tentar “reconstituir a cena do crime” e construir a biografia do réu e da vítima, nos JEFs, também se busca narrar fatos para “reconstituir” um tipo de cena e de biografia. Nos JEFs, a “cena” reconstituída é a da vida na “roça” (que envolve não só trabalho, mas também relações de parentesco, de amizade, de troca de bens etc.). Com isso, os “autores” são situados em um contexto jurídico ficcional de interação com seus parentes, seus vizinhos, sua igreja etc., cujo objetivo é roteirizar e dirigir a montagem de sua *biografia*.

Com os dois *testes* de que falamos acima, forma-se a segunda haste do *tripé probatório*, qual seja, a *inquirição dos autores e das testemunhas*.

À medida que a pesquisa de campo foi sendo realizada, observamos que algumas perguntas eram dirigidas especificamente às mulheres, como “a senhora ajuda seu marido em quê?” e “quem faz o serviço pesado?”, e notamos que havia grande recorrência em sua elaboração, o que nos chamou bastante a atenção. Constatamos, assim, que a composição dessa *biografia judicial* também era permeada, seja na fala dos juízes, seja na fala dos advogados, pela reprodução de *tecnologias de gênero* (LAURETIS, 1994) que demarcavam uma *divisão sexual do trabalho na roça*.

Brumer (2004, p. 210) afirma que o trabalho das mulheres – assim como o das crianças e dos jovens – no “roçado”, em geral, ocupa um lugar de subordinação em relação ao dos homens adultos, o que significa dizer que, mesmo trabalhando em atividades semelhantes, ou, ainda, em casa e no “roçado”, o trabalho das mulheres é visto como uma “ajuda” ao marido, ao tio, ao

primo, ao filho etc.

Nessa *divisão sexual do trabalho na roça*, o “trabalho do homem” é classificado como “pesado”, e refere-se aos serviços que requerem maior força física, tais como “lavrado, cortar lenha, fazer curvas de nível, derrubar árvores e fazer cerca”; enquanto que “leves” são “as atividades mais rotineiras, ligadas à casa ou ao serviço agrícola” (BRUMER; FREIRE, 1983/1984, p. 318 *apud* BRUMER, 2004, p. 211). Contudo, o caráter “leve” ou “pesado” do trabalho é relativo, pois as mulheres executam tanto atividades “leves” quanto “pesadas” dentro e fora de casa. Brumer (2004), citando Paulilo (1987), afirma que a “leveza” do trabalho feminino e o seu baixo reconhecimento social não são determinados pela força dispensada para realizá-lo, nem por suas características, mas, sobretudo, pela posição ocupada pelas mulheres na hierarquia da família. Nesse sentido, “leve” é qualquer trabalho realizado pelas mulheres, independentemente da força física empenhada por elas em sua execução (NERI; GARCIA, 2017, p. 708).

A *divisão sexual do trabalho na roça*, como demonstrado, é operada por meio de *tecnologias de gênero* que, por um lado, desvalorizam o trabalho “leve” e o tratam como complementar, acessório ou não trabalho (HEREDIA, 2013, p. 51), e, por outro, valorizam o trabalho “pesado”, considerando-o como “verdadeiro trabalho”.

Como essas *tecnologias* criam imagens arquetípicas do trabalho, associando o trabalho “pesado” aos homens e o trabalho “leve” às mulheres, percebemos, com a pesquisa de campo, que, quando homens e mulheres realizavam atividades que não eram consideradas, com base no senso comum, “próprias” ou “típicas” de homens e mulheres, surgia uma desconfiança ou *cisma* (MOTA, 2018) sobre a veracidade de suas narrativas acerca da lida no campo. Trazemos, brevemente, duas situações que aconteceram em audiências de aposentadoria rural e que ilustram o que queremos demonstrar.

Na primeira situação, uma senhora de aproximadamente 60 anos, ao responder às perguntas do *teste sobre técnicas de trabalho, cultivo e produção*, afirmou que trabalhava com suas **amigas** plantando cana-de-açúcar e produzindo farinha de mandioca. O/a juiz/a e o/a advogado/a do INSS, então, fizeram diversas perguntas para saber se algum homem lhe “ajudava” no “serviço pesado”: “não tem nenhum sobrinho, filho que trabalha com a senhora, não?”, perguntou o/a advogado/a do INSS. As respostas da senhora eram sempre negativas: “Não, nós fazemos tudo sozinhas. Só às vezes um vizinho vai pra roça com a gente”.

Havia, nesse caso, uma dificuldade muito grande por parte do/a advogado/a do INSS e do/a juiz/a em conceber que aquela mulher e suas amigas trabalhavam também no “serviço pesado”. A dúvida não era se ela trabalhava no serviço “leve”, em casa – pois já se pressupunha que ela o fizesse –, mas sim se ela trabalhava com as amigas, sem a ajuda de nenhum homem,

no plantio e na colheita de cana-de-açúcar, uma atividade considerada “pesada”.

O segundo caso que trazemos é de um senhor de aproximadamente 65 anos de idade, que morava sozinho em um assentamento de trabalhadores sem-terra e que havia se separado há muito tempo de sua ex-esposa. Nesse caso, ele fazia o trabalho “pesado” e o “leve”, isto é, trabalhava na roça, plantava, colhia e executava as atividades domésticas, como cozinhar e lavar roupas. Esse fato gerou no/a advogado/a do INSS e no/a juiz/a uma desconfiança sobre a história narrada por aquele senhor. Porém, a desconfiança não era em relação ao exercício das atividades “pesadas”, que, igualmente, já se pressupunha que ele as realizasse, mas sim em relação às atividades “leves”, “de casa”.

As perguntas direcionadas à testemunha trazida por esse senhor, por exemplo, foram elaboradas no sentido de questionar se ele não morava com nenhuma mulher, e se, de fato, ele fazia o trabalho “leve”. “É ele que lava as roupas, faz comida?”, perguntou o/a advogado/a do INSS. A testemunha, então, confirmou que sim, que era ele quem cozinhava e limpava a casa.

Em ambos os casos, as *tecnologias de gênero* claramente demarcavam os papéis masculino e feminino na *divisão sexual do trabalho na roça*, por meio dos quais às mulheres se associava o “serviço de casa”, doméstico, de cuidado, considerado trabalho “leve”, e aos homens, o trabalho da “rua” – ou do “roçado” –, considerado “pesado”.

Como a produção da *inquirição dos autores* também se baseava na *divisão sexual do trabalho na roça*, ocorria que, em não havendo correspondência entre as atividades executadas pelos/as “autores/as” e as expectativas dos juízes e dos advogados do INSS sobre os lugares que homens e mulheres deveriam ocupar na divisão do trabalho, gerava-se desconfiança, *cisma*, sobre o trabalho executado por aqueles indivíduos, fato que, conseqüentemente, comprometia a concessão do direito à aposentadoria.

TRAÇOS INQUISITORIAIS NO PROCESSO PREVIDENCIÁRIO: ALGUMAS REFLEXÕES

Baptista (2008) afirma que a *inquisitorialidade* também está presente nos processos cíveis, e que há um apagamento e uma negação da discussão sobre a existência de práticas inquisitoriais no processo civil, no dito campo “doutrinário”. Para ela, os civilistas teriam delegado o encargo de discutir sobre os sistemas inquisitório, acusatório e misto aos penalistas, como se essa categorização lhes fosse alheia. Ocorre que o fato de não discutir ou não reconhecer a

existência de aspectos inquisitoriais no processo civil não significa que eles não existam. Pelo contrário, Baptista (2008) nos diz que, a despeito de o direito processual civil e o processual penal terem suas peculiaridades e se desenvolverem de maneiras distintas, ambos carregam o *ethos inquisitorial* (KANT DE LIMA, 2010) em suas práticas.

Somando-se a isso, temos, no Brasil, a prevalência da *lógica do contraditório* (*disputatio*), que é imune a consensos e exige a oposição e a necessária confrontação entre as partes (CARDOSO DE OLIVEIRA, 2010; KANT DE LIMA, 2010). A versão civilista brasileira funda-se nessa lógica, que, aliás, se distingue da lógica adversária – presente nos países do *Common Law* –, segundo a qual as partes teriam de criar consensos sobre os fatos que seriam válidos para o processo (CARDOSO DE OLIVEIRA, 2010, p. 455). No Brasil, as partes não deliberam entre si, nem têm a liberdade para fazer o cotejamento entre os fatos válidos para o processo. Com isso, “a” verdade é determinada de forma unilateral pela autoridade judicial. É, portanto, o juiz quem determina quais fatos são relevantes para formar o seu “convencimento”, ou melhor dizendo, é o juiz quem determina “[...] qual narrativa receberá o selo da coisa julgada” (TRINDADE; KARAM, 2018, p. 62). Em síntese, o magistrado é a *autoridade enunciativa* do processo que tem “[...] o poder simbólico de dizer o direito, de enunciar a verdade jurídica de determinado caso submetido à apreciação judicial” (FIGUEIRA, 2007, p. 46). Dessa forma, a *lógica do contraditório*, cujo caráter é muito mais opinativo que argumentativo, privilegia, no que tange à construção das narrativas processuais, o “argumento da autoridade”, em detrimento da “autoridade do argumento” (CARDOSO DE OLIVEIRA, 2010, p. 256).

Diferentemente do sistema acusatório, em que as partes negociam e participam do processo, e em que o juiz é um árbitro, no sistema inquisitório, o juiz não só direciona o processo, como também controla todas as suas fases, e é responsável por encontrar, a partir do seu “convencimento”, “a” verdade. Ele é uma espécie de “ministro da verdade” ou “oráculo do direito” (GARAPON; PAPADOPOULOS, 2003 *apud* BAPTISTA, 2008, p. 151) que incorpora uma dimensão transcendental em seu fazer, fugindo da preocupação com o processo para se prender a questões mais abstratas, como “buscar a verdade” dos fatos (BAPTISTA, 2008, p. 151).

Como o consenso e o diálogo são refutados nas práticas judiciais brasileiras, abre-se pouca margem para a negociação entre as partes e para a sua participação no jogo processual. Assim, “a lógica tutelar, de cunho inquisitorial” (BAPTISTA, 2008, p. 150) prevalece nos processos judiciais, tendo como uma de suas principais repercussões a construção da figura do “hipossuficiente” (BAPTISTA, 2008; CARDOSO DE OLIVEIRA, 2020; KANT DE LIMA, 2010; MOUZINHO, 2007), de modo que não é incomum que advogados e juízes:

[...] se julguem com a capacidade de substituir os interesses dos *hipossuficientes*, isto é, daqueles cidadãos que supostamente não conhecem seus direitos e, por

isso, não podem exercitá-los, ou seja, dos cidadãos que ignoram, que não têm conhecimento de seus direitos e por esta razão não os exercem, como se o simples conhecimento se confundisse com o seu exercício (KANT DE LIMA, 2010, p. 44).

Enquanto juízes e advogados participavam ativamente do jogo processual e da construção das narrativas sobre o que era um *agricultor*, aos trabalhadores rurais, durante as audiências, incumbia apenas responder às perguntas que lhes eram feitas, sem a possibilidade de participar, paritariamente, desse jogo com os demais atores. Ademais, a todo momento, aos agricultores era ensinado e determinado o que se podia ou não fazer, quando se podia ou não se podia falar, onde se podia ou não se podia entrar.

A caracterização do agricultor como “hipossuficiente” está diretamente associada a um processo de *exclusão discursiva* (CARDOSO DE OLIVEIRA, 2020) existente no Brasil, que, segundo Cardoso de Oliveira (2020, p. 2), é baseado na “percepção de que segmentos sociais menos favorecidos não mereceriam ser ouvidos por não ter o que dizer, em vista do atribuído desconhecimento de seus direitos”, razão que:

[...] os colocaria na condição de não saber o que seria bom para eles, devendo abrir mão do direito de tomar posição em favor da Procuradoria ou de outras instituições do Estado que, assim, não só mantém a tutela dos direitos, mas assumiriam a tutela dessas pessoas (CARDOSO DE OLIVEIRA, 2020, p. 2).

Nessa direção, constatamos que os advogados dos agricultores, imbuídos dessa noção de “tutela”, frequentemente falavam por seus clientes durante toda a audiência (salvo no momento da *inquirição*), e os substituíam, inclusive, na realização de acordos com os advogados do INSS. Essa substituição, diga-se, era naturalizada e reproduzida por outros atores processuais. Os juízes, por exemplo, elaboravam, invariavelmente, perguntas como estas, “a parte autora tem alguma pergunta à testemunha?”, “a parte autora aceita o acordo?”, mas esses questionamentos sempre se direcionavam aos advogados, e nunca aos agricultores, que tampouco eram consultados por seus advogados.

Nesse processo de *exclusão discursiva*, a organização das salas de audiência, das mesas e das cadeiras em que se sentavam os atores processuais reforçava uma “disposição inquisitorial do espaço” (KANT DE LIMA, 1997, p. 197), servindo, inclusive, como dispositivo disciplinar de comportamentos e de corpos (FOUCAULT, 2000).

Em uma das salas de audiência dos JEFs, o piso sobre o qual ficava a mesa do juiz era mais alto que o restante da sala aproximadamente 15 centímetros. A cadeira do juiz era a maior

da sala, e do seu lado direito ficava a cadeira em que se sentava o servidor/estagiário que fazia as atas e outros registros durante a audiência. O “autor” sentava-se em uma cadeira posicionada em frente ao juiz, na mesa de baixo, e de costas para seu advogado. Do seu lado esquerdo, no outro lado da mesa, sentava-se o advogado do INSS.

Nas audiências, logo que o “autor” chegava à sala e se sentava na cadeira, os juízes, servidores ou advogados, em regra, pediam-lhe que não mexesse na posição da cadeira e que olhasse sempre para a frente, a fim de que sua voz pudesse ser captada pelo microfone. No caso dos homens, se estivessem usando chapéus ou bonés, pedia-se também que os retirassem.

No decorrer da *inquirição dos autores*, as respostas deviam ser direcionadas aos juízes, ainda que as perguntas tivessem sido elaboradas pelos advogados dos “autores”, que se sentavam, como dito acima, em uma cadeira posicionada atrás de seus clientes. Havia uma norma implícita que proibia os “autores” de se virarem. Em muitas audiências, nas duas Varas, houve situações em que os agricultores eram repreendidos duramente por alguns juízes, quando se viravam para responder às perguntas de seus advogados. Do mesmo modo, alguns advogados também dispensavam um tratamento áspero aos seus próprios clientes. Um desses advogados, por vezes, impostava a voz, e falava: “não olhe pra mim, não! Olhe pra frente! Sempre pra frente! Olhe só pra doutora [juíza], e fale só a verdade!”¹⁰.

Esse exemplo ilustra como a participação dos “autores” nas audiências é restrita ao momento em que eles estão sendo inquiridos. Não há dialogismo, nem equidade, nem vozes dissonantes na construção das narrativas. Pelo contrário, há *silenciamentos institucionalizados* que negam aos agricultores e às testemunhas a participação equânime do processo, impedindo a manifestação de seus pontos de vista, fato que os coloca em situação de *sujeição civil* (CARDOSO DE OLIVEIRA, 2020).

Durante a pesquisa de campo, observamos também que, nas audiências, havia uma troca simbólica de posição entre “autor” e “réu”, no momento da *inquirição*. O “autor” (agricultor) tornava-se “réu”, e o “réu” (INSS), “autor”. Nas audiências, era o advogado do “réu” (assim como os juízes e os advogados dos agricultores) quem inquiria o “autor”, fazendo-lhe diversas perguntas, enquanto o contrário não ocorria. Havia, nesse sentido, uma inversão na posição das partes, na medida em que recaía sobre o “autor” do processo (e não sobre o “réu”) a presunção de que poderia estar mentindo, fato que criava desconfiança sobre as narrativas apresentadas e sobre a veracidade de seus documentos e de sua “identidade”, o que alterava consideravel-

¹⁰ É importante destacar que nem todos os juízes e advogados dispensavam esse tratamento ríspido, nem tinham a mesma rigidez em relação à “proibição” de o agricultor se virar para responder às perguntas de seu advogado. Entretanto, esse tratamento era muito comum nas práticas dos JEFs.

mente as regras do ônus da prova. Isso significava que, na prática, cabia ao “autor” provar que era agricultor e “segurado especial”, e não ao advogado do “réu” explicar por que o pedido do “autor” fora indeferido na esfera administrativa ou por que razão, para ele, o “autor” não era um “segurado especial”.

Essa presunção muito se assemelha à presunção de culpa patente nos procedimentos penais brasileiros, como bem observou Kant de Lima (1997). Do mesmo modo dos processos penais, em que há um *ethos de suspeição sistemática* (KANT DE LIMA, 1999, p. 31) contra o “acusado”, o qual tem de provar sua não culpa, no processo previdenciário, os agricultores são reiteradamente considerados *sujeitos cismáveis* (MOTA, 2018), sendo submetidos a diversas situações em que precisam provar que não estão mentindo e que as suas narrativas são verdadeiras.

As situações que apresentamos acima demonstram que a *lógica do contraditório* e a *inquisitorialidade* (BAPTISTA, 2008; CARDOSO DE OLIVEIRA, 2010, KANT DE LIMA, 2010) estão presentes em diversas – senão em todas – as esferas do sistema judicial brasileiro, como é o caso dos Juizados Especiais Federais. Mesmo considerando as particularidades e eventuais diferenças entre os âmbitos criminal e previdenciário, acreditamos que podemos afirmar que, em ambos, tanto a participação equânime das partes no processo quanto os consensos são fortemente evitados e/ou negligenciados. Além disso, nos âmbitos criminal e previdenciário, a produção da(s) verdade(s) acaba decorrendo do eterno embate entre as partes, que, por não negociarem sobre os fatos, demandam de um terceiro, o juiz, a “descoberta da verdade” e a “solução” do conflito. Como consequência, o juiz assume a posição de principal *gestor da prova* (LOPES JR., 2006), fato que acentua os traços inquisitoriais do processo judicial previdenciário.

ENTRE SENSOS E DISSENSOS: A PRODUÇÃO DA “INSPEÇÃO JUDICIAL”

Após a *inquirição dos autores e das testemunhas*, em algumas audiências, produzia-se a “inspeção judicial”¹¹, uma prova elaborada diretamente pelos juízes, a qual representa a última haste do *tripé probatório*. Esse procedimento consistia, em resumo, em uma avaliação visual e/

¹¹ Sua previsão legal está inserida no art. 481 do Código de Processo Civil.

ou tátil realizada pelos juízes nas mãos, na pele e nos pés dos agricultores.

Foram acompanhadas audiências com os quatro juízes/as que atuavam nas duas Varas dos JEFs, e a inspeção fora realizada por dois deles em quase todas as audiências de aposentadoria por idade rural que conduziram, mesmo sem a “provocação” dos advogados do INSS e dos “autores”. O procedimento era o seguinte: esses dois magistrados pediam que o “autor” se levantasse, fosse ao seu encontro e lhes mostrasse as mãos. Os juízes, então, passavam suas mãos sobre as mãos do agricultor para saber se nelas havia “porosidade e calosidade palmar”, reparavam em sua pele para saber se estava desgastada do sol, e, por vezes, observavam seus pés para ver se estavam rachados.

Outro/a magistrado/a, por sua vez, realizou esse procedimento apenas duas vezes, e somente quando os advogados o requeriam. Porém, nesse caso, ele/a não fazia a inspeção tátil, como a descrita acima, mas solicitava que algum servidor ou estagiário se dirigisse até o agricultor para que fossem tiradas fotos de suas mãos, as quais seriam anexadas aos “autos” do processo. Em relação ao quarto magistrado, não presenciamos, em nenhuma de suas audiências, a realização dessa “inspeção”.

Enquanto a *inquirição dos autores e das testemunhas*, em regra, é vista pelos advogados como positiva e fundamental para o esclarecimento dos fatos, a “inspeção judicial”, por revés, já não tem essa percepção positiva unânime, uma vez que se trata de um procedimento cuja avaliação se baseia em critérios não compartilhados entre as partes, que são estabelecidos arbitrariamente pelo juiz. Há advogados/as que veem como justo e imprescindível para o deslinde do processo o contato tátil do juiz com as mãos do agricultor, pois, para eles, esse procedimento permitiria que o magistrado “se convencesse” de que aquela pessoa trabalharia na “roça”. Vejamos a percepção de um/a advogado/a do INSS sobre esse meio *sui generis* de produção de provas:

Eu não julgo isso como um preconceito. Se tem marca de exposição solar, ela [juíza] permite que ela [agricultora] se justifique... Se ela [juíza] disser que ele [agricultor] tá sem calo na mão, e ele quiser dizer que ele não plantou no ano passado, ou porque tomou alguma providência etc., ele tem o contraponto dele. Ele tem a oportunidade de dizer. Eu acho normal [a inspeção]. Eu acho até justa (Adv. INSS).

É interessante observar que esse/a advogado/a destacou que a pessoa “inspecionada” pelo juiz tem a oportunidade de se justificar, caso suas mãos não estejam calejadas e sua pele não esteja desgastada. Há, portanto, uma presunção de que, não tendo mãos grossas, rachadas e calejadas, e não tendo a pele “queimada do sol”, aquela pessoa não é agricultora. Desse

modo, incumbe ao “autor” provar à autoridade judicial que está em sua frente que é agricultor, a despeito dessas evidências corporais. Para esse/a advogado/a, a “inspeção judicial” é um instrumento justo e importante para aferir se as pessoas são trabalhadoras rurais. É o que afirma também outra/o advogado/a, quando disse que achava “muito importante o juiz dizer que a pessoa... que o segurado tem características de agricultor. Eu acho muito importante” (Adv. 1).

Figueira (2007) afirma que, no processo judicial de construção de verdades, o julgamento técnico e o julgamento moral não se separam, de modo que as narrativas processuais não se constituem apenas por meio de critérios positivo-legais (fundamentados em códigos, leis etc.), pois também são permeadas pelos valores, pelas crenças e pelos preconceitos dos atores processuais. E isso pode ser percebido na audiência, tanto no momento da *inquirição*, em que se fazem perguntas sobre a vida privada, quanto no momento da “inspeção”, em que o juiz, como um dos principais atores da construção biográfica do potencial segurado do INSS, com base em seus critérios, avalia e valida o *arquétipo de agricultor*.

Como vimos acima, para alguns advogados/as, a percepção que os juízes têm sobre a aparência do “autor” é necessária para corroborar as provas documentais e as provas testemunhais apresentadas no processo. Entretanto, outros advogados/as se mostraram incomodados com a “inspeção”, afirmando que não a consideravam legítima, nem adequada, chegando a qualificá-la como “abusiva”, em alguns casos, notadamente em processos de agricultoras, como podemos observar nesta fala:

Eu acho abusivo, muito abusivo. [...] É bem descarado. Eles [juízes] chamam de inspeção judicial, eles [juízes] pedem para as pessoas mostrarem as mãos, mostrarem os pés, se tem calo... Se tiver com as unhas feitas, eles não dão [a aposentadoria], eles observam como ponto negativo se a pessoa tiver com uma unha feita, se a pele não tiver queimada, se a mão estiver sem calo, se o jeito de falar da pessoa não for errado... Digamos, se a pessoa falar direitinho, já prejudica, porque eles fazem essa avaliação subjetiva. Essa caracterização do agricultor como homem do campo pobre, sem dinheiro pra sobreviver, é muito mais aqui, né? Não pode ter uma moto no nome dele, um carro... Nem pensar! Não pode ter comércio. Tem que ser assim: eu vejo que eles exigem muito aquele agricultor preto no branco, que, assim: se tiver algum obstaculozinho, [o juiz] já olha em desfavor daquele segurado, eles [juízes] já chegam suspeitando de que ele não é agricultor (Adv. 2).

Nesse caso, a “inspeção” é percebida pelo/a advogado/a como um procedimento judicial que representa um *ato de desconsideração* ou um *insulto* (CARDOSO DE OLIVEIRA, 2008) contra a pessoa do seu cliente, porque, para ele/a, a imagem do agricultor seria elaborada por juízes a partir de um repertório de impressões estereotipadas que o associaria à hipossufi-

ciência, à pauperização, ao descuido etc., o que provoca nesse/a advogado/a um *sentimento de indignação moral* (CARDOSO DE OLIVEIRA, 2008, p. 3).

Como a inspeção judicial é um tipo de produção probatória eminentemente judicial da qual não participam os advogados, e que, em algumas situações, é produzida de ofício pelo juiz, sem requisição de nenhuma das partes, ela opera por intermédio do *regime da cisma* (MOTA, 2018), em que “[...] as identidades são gerenciadas unilateralmente pelo detentor do monopólio de definir as referências da interação unilateral, na qual um fala e outro escuta” (MOTA, 2018, p. 136). Nesse sentido, a produção da “inspeção judicial” é composta por *geometrias variáveis de dignidade* (MOTA, 2018, p. 134) que mudam de acordo com os sentidos de justiça que orientam a conduta de cada juiz.

Como dito, a construção da biografia do agricultor pressupõe a elaboração de uma imagem arquetípica pelos outros atores processuais, de modo que, em não havendo correspondência entre as expectativas de juízes e advogados do INSS sobre essa imagem, o “autor da ação” torna-se um *sujeito cismável* (MOTA, 2018), que se submeterá a diversos questionamentos no âmbito do processo para provar que é agricultor, e, conseqüentemente, portador de uma *substância moral* (CARDOSO DE OLIVEIRA, 2018) que lhe garanta não só o direito à aposentadoria, mas um tratamento digno pelos outros atores processuais.

Diferentemente do/a advogado/a mencionado/a acima, outro/a advogado/a apresenta uma contradição em relação à “inspeção judicial”, pois aponta que esse procedimento ora é adequado, ora é inadequado, especialmente nas situações em que o trabalhador rural é visto como uma categoria social associada à pobreza, uma “pessoa pobre”, motivo pelo qual suas características físicas e suas condições materiais de vida, mesmo que mínimas, constituem uma expectativa de precariedade, na visão de juízes e de representantes do INSS:

Infelizmente, aqui a gente tem muito a associação do agricultor com a pessoa pobre. Então, isso é complicado. Há juízes que já tentam muito configurar o agricultor desse modo. [...] Infelizmente, não há um padrão. A imagem é uma coisa que você se preocupa. Por exemplo, a mulher costuma ser mais vaidosa, ela tem os afazeres domésticos. Então, nem sempre a mulher tem a mão grossa, mas, infelizmente, isso só prejudica, como também se a pessoa usar protetor ou alguma coisa, e não tiver a pele bronzeada, eles [juízes] consideram aquilo já estranho. Então, é como se a pessoa tivesse um ponto negativo diante de tudo. Ela [inspeção judicial], às vezes, colabora, mas tem situações em que, às vezes, ela prejudica, principalmente, a mulher, por ser mais vaidosa, por ter mais um cuidado. Se ela está de unha feita... Eu já vi juiz comentar: “Ah, mas agricultora não tem tempo pra estar com a unha feita direto. Sua unha tá muito bonita, sua unha do pé tá muito bem feita”. Então, se espera que tenha aquele jeito grosseiro. Então, se confunde muito. É como se o agricultor tivesse que ser pobre, tivesse que ter aquele estereótipo (Adv. 4).

Alguns aspectos presentes nessas falas nos possibilitam pensar sobre o modo como a *biografia judicial do agricultor* é construída, pois, segundo os advogados, os juízes realizam essa inspeção com base em impressões e representações sobre o agricultor, que, de antemão, revelam uma elaboração cognoscível do trabalhador rural como pobre, por parte dos/das advogados/as, juízes e representantes do INSS. Essa elaboração nos possibilita afirmar que a categoria “trabalhador rural”, nos processos judiciais acompanhados, também é uma construção de advogados e juízes sobre trabalhadores/as, que define suas características, seus modos de agir e de falar, e que, em alguma medida, produz *estigmas* (GOFFMAN, 1988) que os classificam e os enquadram como *pobres*.

Com base em Simmel (1986), Forte (2008, p. 150, grifo do autor) afirma que “o pobre é uma representação elaborada pelo *não-pobre*. É o indivíduo marginal, socializado no âmbito de uma subcultura não dominante, e que não consegue modificar essa realidade porque está estigmatizado pelo olhar dos outros”. Nesse diapasão, são os *não pobres* que elaboram o *pobre* como categoria social e como sujeito de direitos, o que resulta na elaboração do *arquétipo do agricultor* que integra a expectativa do juiz sobre quem tem o direito à aposentadoria por idade rural e quem não tem.

Portanto, nesses processos previdenciários, percebe-se que, segundo os/as advogados/as, o fato de o agricultor não atender à expectativa de que ele seja uma “pessoa pobre” representa um óbice ao direito à aposentadoria, uma vez que é ao juiz, com base em seu “livre convencimento”, que incumbe decidir se aquela pessoa é agricultora ou não, e fazer a valoração das provas do modo que lhe convém, de forma autônoma e isolada.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Se a categoria “prova”, em processos cíveis em geral, já tem uma característica *multifacetada* (TARUFFO, 2012), e, em processos penais, não possui uma *estabilidade semântica* (FIGUEIRA, 2007), em processos previdenciários, essas características são ainda mais patentes. Isso porque as provas, nesse âmbito, são marcadas pela diversidade e pela polissemia, próprias de uma *múltipla filtragem interpretativa*, uma vez que são construídas a partir das interpretações, das intermediações e da “criatividade” de advogados e de juízes na disputa judicial.

Verificamos que há um *tripé probatório* bastante flexível, composto pela *produção de prova documental*, pela *inquirição dos autores e das testemunhas* e pela “inspeção judicial”, de

modo que cada uma dessas hastes é significada e percebida de maneira distinta por cada categoria de ator processual. Verificamos, ainda, que os traços inquisitoriais são bastante acentuados nas práticas judiciárias dos JEFs, haja vista que os juízes ocupam um lugar central não apenas na classificação e na filtragem das provas, mas também na sua produção.

Chegamos à conclusão de que se busca, nos processos de aposentadoria rural, “reconstituir” a vida e o trabalho no campo e elaborar uma *biografia judicial do agricultor*, por meio de documentos, inquirições e inspeções feitas nas audiências, realizadas sob a orientação arquetípica do agricultor, o que, além da visão dos juízes e dos advogados, também pode integrar os pontos de vista dos próprios autores e das testemunhas, ainda que de forma acentuadamente subordinada às impressões dos operadores do direito. Por fim, na trama da produção de provas são construídas narrativas que permitem classificar alguém como trabalhador rural ou não, com vistas a reconhecer ou a negar o direito à aposentadoria a mulheres e homens que vivem da terra e que nela trabalham.

REFERÊNCIAS

1. AMORIM, Maria Stella de. Juizados Especiais na Região Metropolitana do Rio de Janeiro. **Revista da Seção Judiciária do Rio de Janeiro**, v. 1, n. 17, p. 107-131, 2006. Disponível em: <https://app.uff.br/riuff/handle/1/11306>. Acesso em: 16 jan. 2021.
2. AMORIM, Maria Stella de. Juizados Especiais em perspectiva comparada. **Revista de Ciências Sociais (UGF)**, v. 14, n. 2, p. 175-188, 2008.
3. ANGELO, Jordi Othon. Do ponto de vista dos(as) advogados(as): a produção de provas nos processos de aposentadoria por idade rural, nos Juizados Especiais Federais (JEFs), em Sobral-CE. In: ENCONTRO NACIONAL DE ANTROPOLOGIA DO DIREITO, 6., 2019, São Paulo. **Anais...** 2019. São Paulo: Universidade de São Paulo, 2019.
4. BAPTISTA, Bárbara Gomes Lupetti. A oralidade processual e a construção da verdade jurídica. **Revista da Seção Judiciária do Rio de Janeiro**, v. 1, n. 23, p. 131-160, 2008. Disponível em: <https://app.uff.br/riuff/handle/1/12176>. Acesso em: 16 jan. 2021.
5. BRASIL. Congresso Nacional. **Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991**. Dispõe sobre a organização da Seguridade Social, institui Plano de Custeio, e dá outras providências. 1991a. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/L8212cons.htm. Acesso em: 16 nov. 2019.
6. BRASIL. Congresso Nacional. **Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991**. Dispõe sobre os planos de benefícios da previdência social e dá outras providências. 1991b. Disponível

- em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/L8213cons.htm. Acesso em: 16 nov. 2019.
7. BRASIL. Congresso Nacional. **Lei nº 9.099, de 26 de setembro de 1995**. Dispõe sobre Juizados Especiais Cíveis e Criminais e dá outras providências. 1995. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/L9099.htm. Acesso em: 16 nov. 2019.
 8. BRASIL. Congresso Nacional. **Lei nº 10.259, de 12 de julho de 2001**. Dispõe sobre a instituição dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais no âmbito da Justiça Federal. 2001. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/LEIS_2001/L10259.htm. Acesso em: 16 nov. 2019.
 9. BRASIL. **Justiça em Números 2018**: ano-base 2017. Conselho Nacional de Justiça, Brasília: CNJ, 2018.
 10. BRASIL. **Justiça em Números 2019**: ano-base 2018. Conselho Nacional de Justiça, Brasília: CNJ, 2019.
 11. BRASIL. **Justiça em Números 2020**: ano-base 2019. Conselho Nacional de Justiça, Brasília: CNJ, 2020.
 12. BRUMER, Anita. Gênero e agricultura: a situação da mulher na agricultura no Rio Grande do Sul. **Revista Estudos Feministas**, v. 12, n. 1, p. 205-227, 2004. Disponível em: <https://periodicos.ufsc.br/index.php/ref/article/view/S0104-026X2004000100011>. Acesso em: 14 jan. 2021.
 13. BRUMER, Anita; FREIRE, Nádía Maria Schuch. O trabalho da mulher na pequena produção agrícola. **Revista do Instituto de Filosofia e Ciências Humanas da Universidade Federal do Rio Grande do Sul**, ano XI/XI, p. 305-322, 1983/1984.
 14. CARDOSO DE OLIVEIRA, Luís Roberto. A dimensão simbólica dos direitos e a análise de conflitos. **Revista de Antropologia**, v. 53, n. 2, p. 451-473, 2010. Disponível em: <https://www.revistas.usp.br/ra/article/view/36432>. Acesso em: 14 jan. 2021.
 15. CARDOSO DE OLIVEIRA, Luís Roberto. Existe Violência Sem Agressão Moral? **Revista Brasileira de Ciências Sociais**, v. 23, n. 67, p. 135-146, 2008. Disponível em: https://www.scielo.br/scielo.php?pid=S0102-69092008000200010&script=sci_abstract&tlng=pt. Acesso em: 14 jan. 2021.
 16. CARDOSO DE OLIVEIRA, Luís Roberto. Exclusão discursiva e sujeição civil em tempos de pandemia no Brasil. **O Globo**, 2020. Disponível em: <https://blogs.oglobo.globo.com/ciencia-matematica/post/exclusao-discursiva-e-sujeicao-civil-em-tempos-de-pandemia-no-brasil.html>. Acesso em: 21 jul. 2020.
 17. CARDOSO DE OLIVEIRA, Luís Roberto. Sensibilidade cívica e cidadania no Brasil. **Antropolítica: Revista Contemporânea de Antropologia**, n. 44, p. 34-63, 2018. Disponível em: <https://periodicos.uff.br/antopolitica/article/view/41956>. Acesso em: 16 jan. 2021.

18. CARRÁ, Bruno Leonardo Câmara. Comentários à Súmula 14 da Turma Nacional de Uniformização. *In*: KOEHLER, Frederico Augusto Leopoldino (Org.). **Comentários às Súmulas da Turma Nacional de Uniformização**. 1. ed. Brasília: Conselho da Justiça Federal; Centro de Estudos Judiciários, 2016. p. 92-97.
19. FIGUEIRA, Luiz Eduardo de Vasconcellos. **O ritual judiciário do Tribunal do Júri**. 2007. 241 f. Tese (Doutorado em Antropologia) – Instituto de Ciências Humanas e Filosofia, Universidade Federal Fluminense, Niterói, 2007.
20. FORTE, Joannes Paulus Silva. **A igreja dos homens: o trabalho dos agentes de Cáritas para o desenvolvimento da Economia Popular Solidária no Ceará**. 2008. 296 f. Dissertação (Mestrado em Sociologia) – Centro de Humanidades, Universidade Federal do Ceará, Fortaleza, 2008.
21. FOUCAULT, Michel. **Vigiar e punir**. Tradução Raquel Ramallete. 23.ed. Rio de Janeiro: Vozes, 2000.
22. GARAPON, Antoine; PAPADOPOULOS, Ioannis. **Juger en Amérique et en France: deux cultures juridiques distinctes**. Paris: Odile Jacob, 2003.
23. GOFFMAN, Erving. **Estigma: notas sobre a manipulação da identidade deteriorada**. 4. ed. Rio de Janeiro: Guanabara Koogan, 1988.
24. HEREDIA, Beatriz Maria Alásia de. **A morada da vida: trabalho familiar de pequenos produtores do Nordeste do Brasil**. Rio de Janeiro: Centro Edelstein de Pesquisas Sociais, 2013.
25. IGREJA, Rebecca Lemos; RAMPIN, Talita Tatiana. Acesso à Justiça na América Latina: reflexões a partir dos juizados especiais federais do Brasil. **Revista de Estudos e Pesquisas sobre as Américas**, v. 6, n. 1, p. 19-35, 2012. Disponível em: <https://periodicos.unb.br/index.php/repam/article/view/19537>. Acesso em: 14 jan. 2021.
26. INSTITUTO DE PESQUISA ECONÔMICA APLICADA. **Acesso à Justiça Federal: dez anos de juizados especiais**. Brasília: Conselho da Justiça Federal, 2012. 228 p.
27. KANT DE LIMA, Roberto. Sensibilidades jurídicas, saber e poder: bases culturais de alguns aspectos do direito brasileiro em uma perspectiva comparada. **Anuário Antropológico**, v. 35, n. 2, p. 25-51, 2010. Disponível em: <https://journals.openedition.org/aa/885>. Acesso em: 16 jan. 2021.
28. KANT DE LIMA, Roberto. Polícia e exclusão na cultura judiciária. **Tempo Social**, v. 9, n. 1, p. 169-183, 1997. Disponível em: <https://www.revistas.usp.br/ts/article/view/86542>. Acesso em: 14 jan. 2021.
29. KANT DE LIMA, Roberto. Polícia, justiça e sociedade no Brasil: uma abordagem comparativa dos modelos de administração de conflitos no espaço público. **Revista de Sociologia e Política**, n. 13, p. 23-38, 1999. Disponível em: https://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0104-44781999000200003. Acesso em: 15 jan. 2021.

30. LAURETIS, Teresa de. A tecnologia do gênero. Tradução Suzana Funck. *In*: HOLLANDA, Heloisa. (org.). **Tendências e impasses: o feminismo como crítica da cultura**. Rio de Janeiro: Rocco, 1994. p. 206-241.
31. LOPES JÚNIOR, Aury. **Direito processual penal**. 13. ed. São Paulo: Saraiva, 2016.
32. LOPES JÚNIOR, Aury. **Introdução crítica ao processo penal: fundamentos da instrumentalidade constitucional**. 4. ed. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2006.
33. MENDES, Regina Lúcia Teixeira. **Do princípio do livre convencimento motivado: legislação, doutrina e interpretação de juízes brasileiros**. Rio de Janeiro: Ed. Lumen Juris, 2012.
34. MOTA, Fábio Reis. Do indivíduo blasé aos sujeitos cismados: reflexões antropológicas sobre as políticas de reconhecimento na contemporaneidade. **Antropolítica: Revista Contemporânea de Antropologia**, n. 44, p. 124-148, 2018. Disponível em: <https://periodicos.uff.br/antropolitica/article/view/41959>. Acesso em: 14 jan. 2021.
35. MOUZINHO, Glaucia Maria Pontes. **Sobre culpados ou inocentes: o processo de criminalização e incriminação pelo Ministério Público Federal Brasileiro**. 2007. 190 f. Tese (Doutorado em Antropologia) – Instituto de Ciências Humanas e Filosofia, Universidade Federal Fluminense, Niterói, 2007.
36. NERI, Eveline Lucena; GARCIA, Loreley Gomes. Atrizes da roça ou trabalhadoras rurais? O teatro e a fachada para obtenção da aposentadoria especial rural. **Sociedade e Estado**, v. 32, n. 3, p. 701-724, 2017. Disponível em: https://www.scielo.br/scielo.php?pid=S0102-69922017000300701&script=sci_abstract&tlng=pt. Acesso em: 15 jan. 2021.
37. PAULILO, Maria Ignez Silveira. O peso do trabalho leve. **Ciência Hoje**, v. 5, n. 28, p. 64-70, 1987.
38. SIMMEL, Georg. El pobre. *In*: SIMMEL, Georg. **Sociologia: estúdios sobre las formas de socialización**. Alianza. 1986. p. 479-520.
39. TARUFFO, Michele. **Uma simples verdade: o juiz e a construção dos fatos**. São Paulo: Marcial Pons, 2012.
40. TRINDADE, André Karam; KARAM, Henriete. Polifonia e verdade nas narrativas processuais. **Seqüência**, n. 80, p. 51-74, 2018. Disponível em: https://www.scielo.br/scielo.php?pid=S2177-70552018000300051&script=sci_abstract&tlng=pt. Acesso em: 15 jan. 2021.

Jordi Othon Angelo

Mestrando em Direito pelo Programa de Pós-graduação em Direito da Universidade de Brasília. Pesquisador do Instituto de Estudos Comparados em Administração Institucional de Conflitos e integrante do Laboratório de Estudos da Cidadania, Administração de Conflitos e Justiça. Bacharel em Direito pela Universidade de Fortaleza. ID ORCID: <https://orcid.org/0000-0003-3168-2916>. E-mail: jordiothon@edu.unifor.br. Colaboração: Pesquisa bibliográfica, pesquisa

empírica, análise de dados, redação e revisão.

Luis Roberto Cardoso de Oliveira

Professor titular livre do Departamento de Antropologia e do Programa de Pós-graduação em Direito na Universidade de Brasília. Doutor em Antropologia pela Harvard University. Seu livro mais recente é *Desvendando evidências simbólicas: compreensão e conteúdo emancipatório da Antropologia*, publicado em 2018 pela Editora da Universidade Federal Rio de Janeiro. ID ORCID: <https://orcid.org/0000-0002-2152-0991>. E-mail: lrco.3000@gmail.com. Colaboração: Orientação da pesquisa e revisão do texto.

Os Lírios Que Nascem da Lei: Reflexões sobre o Acesso à Justiça da Política Nacional de Conciliação Brasileira

The Lilies That are Born from the Law: Reflections on the Access to Justice of the Brazilian National Policy of Conciliation

Elizabete Pellegrini

Programa de Pós-Graduação em Ciência Política, Universidade Estadual de Campinas, Campinas, São Paulo, Brasil

Frederico de Almeida

Instituto de Filosofia e Ciências Humanas, Universidade Estadual de Campinas, Campinas, São Paulo, Brasil

RESUMO

O objetivo deste artigo é discutir os sentidos de acesso e de justiça construídos pela política nacional de conciliação. A metodologia adotou uma abordagem etnográfica, incluindo um período de observação participante em um Centro Judiciário de Solução de Conflito e Cidadania localizado em uma cidade do interior paulista, em 2017. Os resultados indicaram que, na prática, os sentidos da política ficam limitados à ideia de que pacificar um conflito é fazer com que um acordo seja assinado. Ao identificar que empresas e ‘jogadores habituais’ continuam tendo mais privilégios de barganha e que indivíduos menos privilegiados são mais incentivados a aceitar propostas de acordo, concluímos que as práticas de conciliação revelam um modelo de justiça neoliberal e criam novos mecanismos de reprodução de desigualdade.

Palavras-chave: Acesso à justiça, Conciliação, CEJUSC, Informalização da justiça, Justiça neoliberal.

Recebido em 17 de agosto de 2020.
Avaliador A: 21 de outubro de 2020.
Avaliador B: 23 de novembro de 2020.
Aceito em 14 de fevereiro de 2021.



ABSTRACT

This paper aims to discuss the meanings of access and justice produced by the Brazilian national policy of conciliation. The methodology adopted an ethnographic approach, including a period of participant observation in a Judicial Center for Citizenship and Conflict Resolution based in an inland city of São Paulo State, in 2017. The results indicated that, in practice, the policy meanings are limited to the idea that pacifies a conflict is to get an agreement signed. Since companies and ‘habitual players’ continue to have more bargaining privileges and less privileged individuals are more encouraged to accept proposals for settlement, we conclude that the conciliation practices reveal a model of neoliberal justice that favors discriminatory treatments to certain portions of the population.

Keywords: Access to justice, Conciliation, CEJUSC, Informalization of justice, Neoliberal justice.

INTRODUÇÃO

“As leis não bastam. Os lírios não nascem das leis”¹. A frase, de autoria de Carlos Drummond de Andrade, estampa uma das entradas que dá acesso ao interior do fórum visitado durante o trabalho de campo². Abaixo do verso, placas de bronze perpetuam o nome de juízes, desembargadores e governantes envolvidos na inauguração do prédio. A junção desses elementos enuncia que os lírios – flores associadas à paz – precisam ser cultivados por pessoas investidas de poder estatal, já que as leis não bastariam, por si só, para fazê-los florescer.

A interpretação do verso do poema *Nosso Tempo* de Drummond serve como ponto de partida para a nossa análise, que pretende investigar uma política pública implantada sob a promessa de melhorar o serviço judiciário do “seu tempo”: a política nacional de conciliação. Implementada pela Resolução nº 125/2010 do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), ela representa uma aposta mais abrangente nos métodos alternativos³ de gestão de conflitos, apresentados

1 Neste texto, palavras em itálico indicam termos êmicos ou em língua estrangeira; aspas duplas indicam a transcrição fiel de trechos de documentos, diários de campo e obras de referência; e aspas simples indicam conceitos teóricos.

2 Este artigo consiste em uma versão adaptada de partes da dissertação de mestrado da autora Elizabete Pellegrini (2019), apresentada ao Programa de Pós-Graduação em Ciência Política da Universidade Estadual de Campinas com o apoio financeiro da CAPES. As falas e o conteúdo dos processos judiciais mencionados no texto foram modificados a fim de manter em sigilo informações acerca da identidade das pessoas envolvidas.

3 O termo “alternativo” será utilizado para nomear esses métodos, por ser uma das expressões mais utilizadas pelo

como ferramentas para ampliar o acesso à justiça e alcançar a *pacificação social*.

O objetivo principal deste artigo é discutir os sentidos de acesso e de justiça construídos pelas diretrizes e práticas ligadas à política nacional de conciliação. O estudo que embasou a escrita deste texto teve como objeto os itinerários percorridos por cidadãs e cidadãos que procuram um Centro Judiciário de Solução de Conflito e Cidadania (CEJUSC), espaço criado pela política judicial como um setor especializado nos métodos alternativos dentro da Justiça Estadual de primeira instância⁴.

Ao refletir sobre o percurso das *pessoas comuns* desde a chegada ao fórum até o atendimento na sala de audiência, a pesquisa buscou pensar o acesso à justiça para além das normas, práticas e interações, considerando a experiência proporcionada pelo ‘espaço judiciário’ (GARAPON, 1997), ou seja, um espaço especialmente construído para que a justiça possa realizar seu ‘ritual’ próprio. São três as experiências proporcionadas pelo ‘espaço judicial’: a de um “espaço separado” do “caos” do mundo habitual e profano das cidades (p. 34); a de um lugar sagrado, hierarquicamente organizado para criar e encarnar a “ordem” do Direito (p. 40); e a de um percurso iniciático, que visa a diferenciação e a submissão de diferentes atores (cidadãos, advogados, magistrados e outros profissionais) à instituição e ao espetáculo do Direito (p. 48-49).

O conceito de ‘espaço construído’ de Dvora Yanow (2006), também utilizado para pensar o *acesso*, entende que os “cenários de ação” utilizados na implantação de políticas públicas e na realização de audiências judiciais influenciam em seus resultados, uma vez que a “linguagem raramente trabalha sozinha na comunicação de significados” (p. 352, tradução nossa). Enquanto o conceito de ‘espaço judiciário’ trabalha os usos ritualísticos e a simbologia articulada pela instituição, o de ‘espaço construído’ traz a perspectiva de agência aos atores, que utilizam móveis, itens de decoração, paisagismo e objetos diversos para negociar e transmitir significados dentro de uma comunidade.

A coleta e construção dos dados teve como referência a abordagem etnográfica, incluindo um período de observação participante⁵ em um CEJUSC localizado em uma cidade do inte-

campo jurídico. Contudo, a denominação dessas técnicas varia de acordo com a relação dos atores com o campo e a agenda de pesquisa ao qual os estudos estão vinculados. Outras denominações possíveis são: adequados, auto-compositivos, consensuais, informais.

4 Os juízos de primeira instância são onde se iniciam, geralmente, as ações judiciais. A esfera de primeira instância compreende os fóruns estaduais, federais e da justiça especializada (trabalhista, eleitoral e militar) (ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO, 2010).

5 Trata-se de uma *observação participante*, e não *observação direta*, uma vez que Elizabete, pesquisadora responsável pela realização desta etapa, acompanhou as atividades como se fosse uma *estagiária*. Em 2017, ano seguinte

rior paulista, em 2017⁶. O trabalho de campo possibilitou o acompanhamento de 131 audiências de conciliação, do expediente de atendimento ao público na sala de espera do CEJUSC e das atividades de servidores e funcionários da justiça que atuavam nas áreas do fórum que davam acesso ao setor. No total, foram 105 horas de atividades de observação.

Neste artigo, vamos trabalhar elementos que possibilitem entender os valores, sentidos e relações de poder que são produzidos no ‘espaço judiciário’ (GARAPON, 1997) e no ‘espaço construído’ (YANOW, 2006) pela política nacional de conciliação. Na primeira seção, abordaremos os aspectos do acesso físico ao local, considerando a entrada das pessoas que pretendem participar de uma audiência de conciliação no CEJUSC. Na segunda, descreveremos como participantes são tratados por um conciliador, ilustrando como as diretrizes da política são interpretadas e ressignificadas dentro de uma sala de audiência. Ao final, examinaremos como o poema de Carlos Drummond de Andrade ganha um significado diferente quando utilizado para homenagear pessoas que representam o Estado, refletindo sobre os sentidos de acesso e de justiça⁷ nas práticas cotidianas de um CEJUSC.

ACESSANDO O CEJUSC PAULISTA

O palácio da justiça apresenta-se por vezes esmagador, isto por força

à entrada em vigor do Código de Processo Civil de 2015, a obrigatoriedade da designação de uma audiência de conciliação ou de mediação no início dos processos cíveis aumentou a procura pelos cursos de capacitação de conciliadores. Isto fez com que o CEJUSC estudado usasse as “mesas de estagiários”, antes destinadas apenas a estudantes de Direito, para abrigar esses *estagiários de conciliação*. Apesar de sempre se apresentar como pesquisadora, Elizabete foi tratada como *estagiária* ao ser direcionada para essas mesas e ser submetida às mesmas regras de conduta e acesso destes atores (como a necessidade de agendar com antecedência as visitas; ou as proibições de usar o celular, estabelecer contato visual com pessoas atendidas e usar os banheiros do setor). O fato de se sentar com outros *estagiários* fazia com que a observação fosse *participante*, já que funcionários e cidadãos atendidos a reconheciam como parte do procedimento ao mesmo tempo que a identificavam como uma pessoa que não era da equipe de funcionários da justiça.

6 As percepções apresentadas estão marcadas pela própria corporalidade de Elizabete, pesquisadora que realizou a etapa de observação participante, refletindo tanto o esforço de estranhamento de suas vivências anteriores como advogada, como sua experiência a partir das próprias marcações sociais (mulher jovem, branca, cisgênera, heterossexual e de classe média). Tentamos elucidar os momentos em que essas marcas influenciaram nas percepções, buscando dar transparência à coleta e à interpretação dos dados e combater um olhar inicial (normativo e jurídico) sobre as práticas.

7 A utilização do termo *justiça* se até à compreensão de justiça como o exercício e a defesa de direitos reconhecidos pelo Estado e à forma como serviços públicos possibilitam esse exercício. Essa utilização é semelhante à maneira como Oliveira (2010) utilizou o termo ao estudar o campo de produção de justiça no âmbito da violência contra a mulher.

da sua monumentalidade. E, no entanto, o seu segredo será talvez sua fragilidade. Ele só existe devido à vida que se lhe dá. Sem os juízes e os advogados, sem essas pequenas profissões, sem a densidade emocional, sem a concentração de angústia e por vezes de alegria, sem a competição pela notoriedade, pelo avanço ou pelo sucesso, sem as pessoas apressadas, inquietas ou ociosas, o palácio nada seria (GARAPON, 1997, p. 47).

No Brasil, vários foram os projetos que buscaram reformar as *portas*⁸ de acesso à justiça a partir da adoção de métodos alternativos de solução de conflitos. Desde a década de 1980, espaços informalizados foram implementados nos tribunais do país como parte de uma série de autorreformas⁹ articuladas pelo Poder Judiciário, a exemplo dos Juizados Especiais de Pequenas Causas, criado em 1984, e dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais, criados em 1995.

Por *métodos alternativos*, a comunidade jurídica entende os procedimentos que combinam técnicas de comunicação e negociação que, quando orientadas por pessoas capacitadas, auxiliam a quebra de barreiras que impedem os envolvidos de resolver uma situação de conflito. A alternatividade desses métodos estaria em sua oposição ao método judicial, baseado no contraditório entre partes e na decisão fundamentada emitida por um terceiro imparcial dotado de poder estatal. Por facilitar a solução *consensual* do problema, o uso dessas técnicas em um ambiente judicial teria a força de prevenir novos conflitos, já que as pessoas passariam a enxergar sua própria capacidade de dialogar e solucionar problemas. Desse modo, o Judiciário não estaria apenas resolvendo questões pontuais levadas a ele, mas combatendo uma suposta *litigiosidade excessiva*, compreendida como a tendência dos brasileiros de levarem tudo para um juiz resolver, e promovendo a *pacificação social*¹⁰.

As políticas de informalização da justiça são lidas por parte da comunidade acadêmica como uma das iniciativas mais importantes para a democratização do Judiciário, uma vez que os Juizados Especiais passaram a ser uma *porta* para tratar questões que antes não eram levadas

8 A analogia com a abertura de novas *portas* nos tribunais remete aos modelos de *fórum de múltiplas portas* ou *tribunal multiportas (multidoor courthouse)* do direito estadunidense, utilizados pelo CNJ como parâmetro para a criação dos CEJUSCs (cf. CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA, 2017).

9 Para um balanço desses projetos de autorreformas, ver: D'Araújo (1996) sobre os Juizados Especiais de Pequenas Causas; Chasin (2013) sobre os Juizados Especiais Cíveis; Lobo (2017) sobre os Juizados Especiais Criminais; Inatomi (2009) sobre os Juizados Especiais Federais Cíveis; e Sinhoretto (2011) sobre os Centros de Integração e Cidadania implementados no estado de São Paulo.

10 Essa retórica pode ser encontrada em vários manuais de ensino jurídico: DONIZETTI, E., **Curso didático de direito processual civil**. 20. ed. rev. atual. e ampl. São Paulo: Atlas, 2017; NEVES, D. A. A., **Manual de direito processual civil**: volume único. 9. ed. Salvador: JusPodivm, 2017; TARTUCE, F., **Mediação de conflitos cíveis**. 4. ed. rev. atual. e ampl. São Paulo: Método, 2018; THEODORO JÚNIOR, H., **Curso de Direito Processual Civil**: volume I. 58. ed. rev. atual. e ampl. Rio de Janeiro, Forense, 2017.

à justiça (SADEK, 2002; VIANNA *et al.*, 1999). Todavia, nos questionamos: será que a criação de novos espaços significa a ampliação do acesso? Afinal, a criação de leis e políticas públicas nem sempre são suficientes para ressignificar o monopólio de quem pode ‘dizer o Direito’ em diferentes contextos (KANT DE LIMA, 2010). Nesta linha, muitos estudos têm ponderado os efeitos dos métodos alternativos instituídos no e pelo Judiciário¹¹. Tomando como referência as considerações de Galanter (2018), Chasin (2013) observou que a estrutura e a dinâmica de funcionamento dos Juizados Especiais Cíveis sugerem que o aprofundamento da informalização favorece a criação de novas dinâmicas através das quais “a desigualdade se manifesta e é reiterada” (p. 252). No bojo dessas dinâmicas estão a hierarquização do sistema de justiça, que relega aos espaços informalizados causas “menos importantes” ao mundo do direito; a dificuldade de acesso enfrentada por interessados que se dirigem ao sistema sem advogados; e a assimetria entre pessoas que se enfrentam em um processo, que costuma favorecer quem já se encontra em posição de vantagem social e econômica (p. 252-253).

O CNJ, órgão responsável pela organização dos serviços judiciais no Brasil, classifica os Juizados das décadas de 1980 e 1990 como “projetos-piloto” que obtiveram “resultados positivos” e trouxeram a “necessidade de se estabelecer uma política pública nacional em resolução adequada de conflito” (CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA, 2016, p. 37). Nesta perspectiva, a política nacional de conciliação cria mais um espaço informalizado: o CEJUSC. Em nome de um *novo acesso à justiça*, direcionado aos “jurisdicionados que estão à margem do sistema” (p. 38), essa nova *porta* não se resumiria ao “mero acesso ao poder judiciário, a uma relação jurídica processual ou ao ordenamento jurídico material” (p. 39), mas incluiria a busca pela “satisfação do público” (p. 38).

Como, então, é essa face nova criada pela política? O que esperar quando o *novo acesso* encontra a realidade de um fórum? Pensando nisso, começaremos com o sentido literal da palavra *acesso*, compreendido como o “ato de chegar ou entrar” (DICIONÁRIO PRIBERAM, 2013). Nas próximas linhas, discutiremos as possibilidades de acesso físico ao tribunal, considerando o ambiente que municípios precisam percorrer para chegar e entrar no CEJUSC analisado.

O município examinado está entre as 15 cidades brasileiras categorizadas como metrópole. O ingresso nesse seletor grupo aconteceu em 2018, ano seguinte à realização do trabalho de campo que informou a nossa análise, e foi justificado tanto pelo “dinamismo empresarial”

¹¹ Para outros trabalhos que analisam os efeitos da informalização da justiça no Brasil, ver: Oliveira (2011) sobre a mediação em casos de violência doméstica e de gênero; Sinhoretto e Tonche (2019) sobre justiça restaurativa e direitos das mulheres; e Chasin e Fullin (2019) para uma abordagem integrada das áreas cível e criminal.

como pelo porte demográfico da cidade, que ultrapassa os 2 milhões de habitantes (INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA, 2020, p. 15). Localizada no interior do estado de São Paulo, o município possui uma extensão territorial de aproximadamente 14 mil km², apresentando a segunda maior densidade demográfica brasileira (312 hab./km²) e o maior valor de PIB per capita entre as metrópoles do país (R\$ 49 mil anuais por habitante) (INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA, 2020).

Apesar de sua grandeza, a cidade possui apenas duas unidades da Justiça Estadual de primeira instância: o *foro central*, localizado na região norte do município, e o *foro regional*, na região oeste. Distantes a 15 quilômetros, a localização não é o critério que define a possibilidade de *acessar* um ou outro fórum. Enquanto as varas mistas do foro regional atendem apenas assuntos cíveis e criminais, a população do seu entorno precisa ir até o foro central para resolver questões sobre dívidas com a Fazenda Pública, execução de pena, questões de infância e juventude ou de violência doméstica. Isso porque, somado ao critério territorial, a legislação separa a competência das varas por tipo de conflito. É assim que, independentemente do lugar em que a pessoa mora ou de onde o fato a ser levado à justiça aconteceu, alguns assuntos só podem ser tratados pelo foro central.

Nada “central” no mapa, o foro com maior número de serviços à população fica ao Norte, região que conglopera os bairros onde a maior parte da população de alta renda possui residência. Em contrapartida, os bairros geograficamente opostos no mapa, fixados na região Sul, abrigam a maior parte das ocupações irregulares por moradia e quase a metade dos beneficiários do Bolsa Família do município (POLYCARPO, 2014). Quem chega de carro até o *foro central*, usa com facilidade as avenidas e rodovias que conectam o local a outros pontos da metrópole. A tarefa complica quando o meio de transporte é um ônibus público. Com uma das tarifas mais caras entre as 10 cidades mais populosas do estado (JORNAL DA EPTV, 2018), o custo do trajeto pode ser um dos primeiros obstáculos de *acesso* para pessoas mais pobres.

Chegando ao prédio de carro, uma grande placa sinaliza a seletividade das portarias do principal fórum da cidade. As setas indicam a direção para as portarias do *público em geral*, das *autoridades* e dos *advogados*. Mais duas portarias, não listadas na placa de trânsito, permitem entrar no interior do espaço: uma conectada a um modesto terminal de ônibus e outra que permite aos promotores de justiça circular com exclusividade pelas dependências forenses e o prédio do Ministério Público, vizinho ao local. Como o escopo do texto é pensar o caminho de uma cidadã ou cidadão que busca o ‘espaço judiciário’ (GARAPON, 1997), focaremos nas características da voltada ao *público em geral*.

A Portaria I marca o endereço oficial do prédio e recebe as pessoas que comparecem na

condição de autor ou réu de um processo judicial, ou de usuário de algum serviço extrajudicial prestado no local, ou mesmo como acompanhante de algum familiar ou conhecido. Os avisos nas paredes indicam as principais regras de horário de atendimento, vestimenta e medidas de segurança que intermedeiam a entrada das *peessoas comuns*.

A estrutura pequena, modesta e quente da Portaria I passa despercebida para quem chega próximo das 9 da manhã. Nesse horário, o *público* só entra com uma boa justificativa (como algum documento que comprove que foi chamado a uma audiência). Apesar do horário de atendimento ser das 9h às 19h, ao *público* é permitida a entrada somente das 12h às 19h¹². Ao longo da manhã, o número de pessoas vai aumentando, ora porque há quem chegue adiantado, ora porque tem gente que ignora o horário de liberação. Próximo das 12h30, pessoas se acumulam dentro da cabine e se distribuem ao longo do estacionamento externo, disputando os poucos espaços no banco interno ou à sombra dos galhos de árvores que ficam perto do alambrado. Às 12h30, a cena impressiona: as escadas que conduzem ao complexo são tomadas pela multidão, que já aparenta cansaço antes mesmo de entrar nas dependências do fórum.

Um impresso com o logo do Tribunal de Justiça estadual indica a proibição de armas de fogo e do uso de capacete¹³. Fora dos murais, outra restrição de entrada. Em letras maiúsculas, lê-se o aviso no pedestal: “É proibida a entrada de pessoas com calção, ‘short’, bermudão, boné e chapéu”. Comum em espaços forenses brasileiros, a interdição de bonés e ‘shorts’ não parece adequada ao clima tropical da cidade, que mesmo nos meses de inverno tem médias de 30° C. A medida tampouco é coerente com a ideia de um *público* diverso composto por pessoas de diferentes origens, classes sociais, profissões, credos e outras marcas que podem influenciar na vestimenta e nos códigos sociais de conduta que permitem a circulação e aceitação em espaços formais.

O CNJ (2009, *on-line*), chamado a dar opinião sobre o assunto, já decidiu que o ambiente forense “resguarda e deve resguardar, as circunstâncias próprias da casa da Justiça, [por isso] os limites à forma de trajar-se são admitidos”. É assim que as entradas do fórum paulista se assemelham às portarias de grandes fábricas e espaços privados, voltadas para o controle e a segurança do patrimônio e pouco receptivas a visitantes. As “circunstâncias próprias da casa da Justiça”, mencionadas na manifestação do órgão, remetem à experiência do ‘espaço judicial’, um mundo separado, temporário, “sempre fechado, como que a convidar-nos a não entrar”

12 O horário de expediente das unidades cartorárias e administrativas de primeiro e segundo grau em todo o país é estipulado pelo Provimento nº 2.163/2014, do Conselho Superior de Magistratura.

13 A normativa que trata dessa proibição também é indicada no aviso: Portaria nº 9.344/2016 do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo.

(GARAPON, 1997, p. 34). A definição de um código de vestimentas faz parte das delimitações desse espaço e age de maneira direta sobre os corpos dos operadores e da clientela dos serviços públicos, homogeneizando-os internamente e diferenciando-os uns dos outros (SINHORETTO, 2011).

Ultrapassada a porta de entrada, somos recebidos por um detector de metais, que cria uma espécie de portal pelo qual todos devem cruzar para chegar até o balcão de informações. Nos dias em que visitamos o local, o instrumento estava envolto por uma fita listrada nas cores amarelo e preto, indicando sua recém-instalação. Meses depois, a entrada principal do foro central passou a contar com um detector de metal semelhante aos encontrados em aeroportos, com raio-X para bolsas e mochilas.

É de se considerar que aqueles que trabalham no local tenham entrada simplificada e portarias exclusivas, já que o desenvolvimento das atividades forenses depende dessas pessoas. Todavia, o fato de as regras de acesso serem mais rígidas com o *público em geral* faz parte do que Garapon (1997, p. 48-49) chama de ‘percurso iniciático’:

O acesso ao coração do palácio não é imediato, sendo necessário preparar-se e esperar por tal. Todo este percurso complicado, cheio de pistas falsas e impasses, muitas vezes comparado a um labirinto, dramatiza o espetáculo do Direito. Os pórticos com detectores de metais, que se multiplicam nas entradas dos palácios da justiça, não terão eles tomado o lugar desses passos iniciáticos?

A mensagem de Garapon é simples: quando chegamos ao recinto da justiça, somos iguais; mas, uma vez lá, o ‘ritual judiciário’ diferencia a todos¹⁴. Após o detector de metais, é o atendimento no balcão de informações que recebe o *público*. Os *seguranças* ou *guardas*, como são conhecidos os funcionários e funcionárias terceirizadas da equipe que protege o patrimônio público, são responsáveis pela recepção das pessoas. Nas primeiras vezes que visitamos o fórum, dizíamos que estávamos indo ao CEJUSC, pois mesmo sabendo chegar ao setor, o olhar fixo dos *seguranças* em cada um que alcançava a região do balcão dava a impressão de que uma nova identificação era necessária. Com o tempo, foi possível perceber que a recepção do público com os olhos tinha mais o intuito de colocar-se à disposição do *público* do que fiscalizar aonde as pessoas iam. No entanto, o uniforme típico de equipes de vigilância (roupa escura, boné, colete à prova de balas, cinturão armado) contribuía para a sensação de estarmos sendo

14 O autor conceitua ‘ritual judiciário’ como um “repertório de gestos, palavras, fórmulas e discursos, de tempos e locais consagrados, destinados a dar expressão ao conflito sem pôr em perigo a ordem e a sobrevivência do grupo” (GARAPON, 1997, p. 25).

vigiados e monitorados sempre que entrávamos, mesmo sabendo aonde ir.

Seguindo por um dos corredores que margeiam o balcão de informações, há uma grande maquete do fórum. Na parede atrás dela, o mote: “As leis não bastam. Os lírios não nascem das leis. - Carlos Drummond [sic] de Andrade”. O erro na escrita do sobrenome do autor (que, na grafia correta, conta com duas letras “m” em “Drummond”) passa praticamente despercebido, tamanho é o sucesso que a frase faz. Por vezes, pessoas paradas eram vistas conversando sobre ela. Noutras ocasiões, pessoas tiravam fotos para postar em redes sociais. A frase remete à impossibilidade da lei, por si só, trazer frutos, resultados, felicidade. Esses, dependeriam de esforço, não de uma benesse, de um direito nato. O verso do poema *Nosso Tempo*, de Drummond de Andrade, parece questionar o poder do positivismo das normas jurídicas em alterar a realidade. Ao embelezar a parede em que nomes de juízes, desembargadores e políticos são imortalizados em duas placas de bronze com as datas de inauguração e início do funcionamento do foro central, uma interpretação possível é a de que se queira dizer que essas pessoas criaram possibilidades de se alcançar resultados além da lei.

Placas em homenagem são uma das formas consagradas do campo jurídico em atestar e materializar o poder simbólico e incrustar em seus prédios (tribunais, faculdades de direito, escritórios de advocacia) as hierarquias e fronteiras de uma elite jurídica (ALMEIDA, 2010). Contrastando com a sumptuosidade do cenário que contorna as placas em bronze, em uma região mais à frente da mesma parede, mais próxima da movimentada lanchonete do complexo, um velho quadro escrito à mão passa quase despercebido. Modesto, com uma moldura preta de cerca de 60 x 60 cm, o topo da imagem desponta a frase: “NÓS SOMOS A CIDADE JUDICIÁRIA”. Em um papel já bastante desbotado por aparentes marcas de umidade, nomes e sobrenomes formam uma lista de pessoas que, ao final, enuncia: “Somos feitos da mesma matéria que compõe os sonhos”. A data no documento, 1º de julho de 2005, é a mesma que registra a inauguração do foro central em uma das placas de bronze. Logo, os nomes no quadro indicam o outro corpo de pessoas que inauguraram o local: os *escreventes judiciários*. Apesar da homenagem, a escolha de materiais simples e menos resistentes ao tempo parece indicar, simbolicamente, que essas pessoas seriam menos legítimas hierarquicamente de levarem o mérito pelos lírios da justiça.

O tratamento diferenciado dispensado a pessoas do *público*, servidores públicos, magistrados e demais *autoridades* compõe também a forma com que esses atores são recebidos nos setores internos. O atendimento na agência do Banco do Brasil, localizada próxima à entrada do CEJUSC, é um exemplo da assimetria encontrada no acesso físico ao tribunal. A princípio, as características da agência estão ligadas à demanda, que se difere de outras unidades do banco

público. Por localizar-se em um fórum, o pagamento de guias judiciais acabam sendo um dos serviços mais procurados, junto com o atendimento de servidores que possuam conta ali. Desse modo, a grande demanda de advogados e funcionários públicos explica alguns protocolos diferenciados. Há atendentes para receber apenas o pagamento de guias judiciais, caixas exclusivos para saque de valores depositados em juízo e senhas especiais para correntistas.

Entretanto, uma ocorrência registrada no diário de campo de Elizabete ilustra como o tratamento na agência bancária pode afetar a experiência de quem circula por ali:

Passei na agência do Banco do Brasil perto das 16:00 para usar o caixa eletrônico. A única máquina livre parecia em manutenção e cheguei perto para checar. Um segurança parece ter visto minha cara de dúvida e veio até mim, dizendo: “[a máquina] estava aguardando por você, moça”. Sorri, agradei e fui usar o caixa. Quando terminei de usar, virei para ir embora e vi um homem se aproximando. Terno cinza, meia idade, branco e alto, ele vinha em minha direção e olhava para o caixa, aparentemente com a mesma dúvida que eu tive sobre o funcionamento. Ele me perguntou se eu tinha terminado de usar, então respondi com a mesma frase bem-humorada do segurança: “não, ele estava só aguardando o senhor chegar!”. O homem agradeceu sorrindo e foi usar a máquina. Enquanto parei para ajeitar minhas coisas na bolsa, notei o segurança cumprimentando o homem e, logo depois, se aproximar de mim para cochichar: “ele é **juiz!**”. Na hora, só sorri, não entendi o comentário. Depois, me dei conta que o segurança se espantou com a minha brincadeira direcionada ao juiz. Realmente, eu não tinha ideia que aquele homem era juiz. Será que eu teria feito a brincadeira se soubesse? Talvez sim, talvez não. Fato é que o medo do segurança de tratar o juiz igual a mim pareceu demonstrar que, dentro do fórum, as pessoas não são iguais.

As experiências na entrada e circulação pelos corredores que dão acesso ao CEJUSC do tribunal visitado indicam que o ambiente físico influencia na maneira com que pessoas são discriminadas quando entram no palácio da justiça. Nem todos experimentam da mesma forma o ‘espaço judiciário’ (GARAPON, 1997), sendo que o mesmo itinerário, quando percorrido por diferentes indivíduos, não possui o mesmo valor. Através de sua arquitetura, seus ritos e seus símbolos, o ‘espaço judiciário’ exerce um efeito inibidor, que induz a submissão dos ingressantes à instituição, atingindo o ápice desta interdição na sala de audiências (GARAPON, 1997, p. 48-50).

Como o ‘ritual judicial’ (GARAPON, 1997) aparece nas práticas informalizadas dentro das salas de audiência? A partir do relato de uma das audiências de conciliação acompanhadas na pesquisa de campo, analisaremos na sequência o que as práticas dizem sobre o acesso à justiça produzido no CEJUSC analisado.

PARTICIPANDO DE UMA AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO

Imaginemos por instantes um espectador que vem assistir pela primeira vez uma audiência. O que é que o impressionaria mais? O direito, o processo, as togas, todo aquele ambiente da sala de audiências ou a linguagem empregue? Ficaré mais surpreendido com o estranho espetáculo que se desenrola perante ele do que com a discussão jurídica em si (GARAPON, 1997).

A primeira audiência do processo judicial foi a de conciliação, marcada em conformidade com o previsto no Código de Processo Civil de 2015. A autora da ação é negra, com cerca de 35 anos, e comparece com sua advogada, branca, com cerca de 40 anos. A empresa ré é considerada uma das maiores construtoras do país. Representando a empresa está uma advogada, branca, cerca de 40 anos. O assunto tratado no processo é uma quebra contratual atrelada a uma relação de consumo.

A autora havia comprado da construtora um imóvel “na planta”, ou seja, que ainda estava em construção. Quando o apartamento ficou pronto, ela ingressou com o pedido de financiamento para pagar o restante do valor de compra. Enquanto aguardava a aprovação do banco, a mulher pagou várias parcelas de IPTU e condomínio, na expectativa de ficar com o imóvel. O contrato previa que, caso o financiamento não fosse aprovado, ela obteria esse dinheiro de volta. Mediante a negativa da linha de crédito, ela tentou várias vezes negociar com a construtora a devolução do dinheiro pago. Sem sucesso, ela procurou uma advogada, que acabou entrando com um processo judicial no Juizado Especial Cível do foro central.

Assim que as participantes da audiência entram na sala, o conciliador, que é branco e tem cerca de 30 anos, pede documentos de identificação, a serem entregues para a escrevente começar a preencher o *termo padrão*¹⁵. Sem indicar onde cada participante deve sentar-se à mesa, a advogada da empresa senta-se frente a frente com a autora e sua representante. O conciliador, sentado à ponta da mesa retangular, completa a cena. A disposição das pessoas, bastante diferente das recomendações do manual de boas práticas do CNJ, assemelha-se a uma audiência

¹⁵ *Termo padrão* é como são chamados os modelos usados para elaborar o termo de audiência que as pessoas assinam quando há acordo. Em tese, o termo de audiência deve registrar o que as partes envolvidas discutem em audiência. Na prática, o termo costuma ser baseado em um texto elaborado por juízes. Apesar dos conciliadores e escreventes dizerem que a imposição de padrões é feita pela lei (“tem que ser assim, é lei”), o *termo padrão* tem sua origem explicada pela interpretação que os magistrados dão para o que está na lei. Assim, seja qual for a solução em audiência, ela precisará ser encaixada nos padrões impostos por juízes.

formal intermediada por um juiz (partes em confronto de frente uma para a outra e um juiz em uma das pontas da mesa retangular).

Iniciando oficialmente a audiência, o conciliador faz sua *declaração de abertura*:

Boa tarde a todos! Meu nome é... Sou conciliador. Eu não sou juiz, estou aqui para buscarmos um consenso e facilitar o diálogo. Tudo aqui é informal e está sob sigilo, nada que não for acordado vai para o termo. Eu, a servidora e a estagiária estamos submetidas ao compromisso de sigilo. A estagiária está aqui para observar o meu trabalho, tudo bem para vocês? Ninguém aqui deve se sentir pressionado a fazer um acordo, tudo autonomia, só a vontade de vocês. Bom, é uma rescisão de contrato? Alguém aqui gostaria de começar a conversar?

A advogada da empresa começa dizendo, de maneira educada e simpática, que tem como proposta pagar 55 mil reais para a autora. “O que tenho alçada é para isto”, diz um pouco constrangida. O conciliador pergunta para a advogada da consumidora: “só para eu entender, na inicial você pede 57 mil corrigidos, é isso?”. A advogada responde que o valor compreende o montante pago pela cliente, que deveriam ser acrescidos de juros e correção monetária. A autora se manifesta dizendo que, apesar do imóvel valer atualmente 63 mil reais, ela pede na ação apenas o valor pago com correções.

O conciliador emite sua opinião: “é uma boa proposta; é preciso considerar o tempo do processo; o pagamento do acordo é em 20 dias; um processo leva 5, 10 anos para terminar”. A advogada da autora, incomodada com a sugestão, lembra que o processo digital tem acelerado o trâmite processual para 2 anos. O conciliador age com deboche, segurando o riso e desmentindo a defensora, num tom de voz exaltado: “não! aqui ele leva é 5, 10 anos!”.

O conciliador segue perguntando para a autora quais opções ela acha que tem. A mulher responde que prefere “deixar rolar” o processo, pois a construtora seria a única a levar vantagem com a proposta. Ela diz achar “injusto”, pois perderia toda a correção (cerca de 7 mil reais). A autora diz que “conhece os seus direitos” e completa: “sou bem franca... sou extremamente da paz, pode ver no processo o número de solicitações e e-mails que eu troquei com a empresa antes de entrar com o processo, só queria resolver isso”. Ela declara que não precisa do dinheiro imediatamente, por isso prefere discutir no processo. A advogada da construtora diz que entende a posição dela, que tem até “vergonha” de oferecer uma proposta como aquela, mas como trabalha para a empresa não tem muito o que fazer pela mulher.

O conciliador, convencido de que o melhor seria aceitar a proposta, insiste: “a diferença do que você pediu na inicial é menos de 5%, raramente há propostas neste patamar; vide a

audiência anterior, que a empresa ofereceu menos de 30% do que foi pedido no processo”. A advogada da autora manifesta-se contra e é recebida com uma postura intimidadora por parte do conciliador, que em outras audiências também encarou fixamente, de cima para baixo, aqueles que se mostraram contrários às propostas feitas em audiência. A advogada da autora se dirige à cliente, dizendo que em três meses o juiz sentencia e aplica a lei, que o magistrado costuma ser favorável à devolução dos valores pagos com a devida correção monetária. O conciliador corta rispidamente a advogada: “3 meses não, bem mais, pode até ter audiência de instrução antes da sentença”.

Apesar da autora ter demonstrado que estava ciente de que poderia obter o valor de correção ao final do processo, a insistência do conciliador fez efeito. Após alguns minutos de desafo, a autora começa a reconsiderar sua posição: “nesses 2 ou 3 anos que o processo continua eu posso pegar outro apartamento, prefiro resolver”. Com mais um pouco de conversa, a autora acabou aceitando o valor. O conciliador, satisfeito, não se incomoda com a mudança de postura da mulher, levantando-se em seguida para ajudar a escrevente na adaptação do *termo padrão*.

A autora pareceu quase pedir desculpas por ter entrado com processo, quando começou a justificar o fato de estar ali e reafirmar que tentou outras vias antes da processual. A persistência do conciliador pareceu tê-la incomodado, dando a impressão de que não *assinar o acordo* faria dela a parte errada da história. Apesar de fazer uma *declaração de abertura* que prometia não julgar (“não sou juiz”) e não pressionar para fazer um acordo, na prática foi diferente. Emitindo uma opinião, insistindo na ideia de “bom acordo” e desqualificando o parecer técnico da advogada da vítima, o conciliador jogou em favor da empresa ré. Ao fazer isso, o conciliador tomou partido e foi parcial, julgando a estratégia de optar pela via processual para solucionar o conflito como inadequada. O “compromisso de sigilo”, um dos patamares da conciliação, foi prometido e desrespeitado, já que para defender a proposta o conciliador quebrou a confidencialidade de outra audiência (“vide audiência anterior”). A busca pelo consenso resumiu-se à assinatura de um acordo sob pressão.

Em relação à construtora, a proposta contendo apenas o valor pago, sem a correção monetária prevista em lei, foi uma forma de usar o espaço da conciliação para barganhar um processo que ela sabia que iria perder de qualquer maneira. A obrigatoriedade de marcar uma audiência de conciliação ou mediação no início dos processos cíveis tem feito com que empresas que se encontram em uma posição de desvantagem processual assumam essa postura com mais frequência (ASPERTI *et al.*, 2019). Sabendo que, sem um acordo, o argumento de que o processo se alongará mais pode deixar seus opositores mais suscetíveis a aceitar “maus acordos”, empresas têm se aproveitado para barganhar valores menores do que o que esperam

perder se forem condenadas.

No caso apresentado, tanto era mais vantajoso para a autora deixar o processo correr que nem mesmo a advogada da empresa insistiu na proposta, dizendo ter “vergonha” dela. Grandes empresas geralmente investem em assessorias jurídicas especializadas, possuindo mais condições de defesa que consumidores em espaços de conciliação. Seja pela desigualdade de recursos técnicos, humanos e financeiros, seja pela gestão de perdas, ganhos e tempo em grandes volumes de ações repetitivas e de baixa complexidade (o *contencioso de massa*, característico da litigância envolvendo questões de consumo e contratuais contra grandes empresas, bancos e concessionárias de serviço público)¹⁶.

PORTAS QUE SE ABREM PARA ÁRVORES COM QR CODES

Os ‘jogadores habituais’ (*repeat players*), que aqui são representados por aqueles que possuem muitos processos em trâmite na justiça cível, acabam se beneficiando com as falhas na prestação do serviço jurisdicional e com o maior grau de conhecimento de seu funcionamento e brechas. Por um lado, há uma vantagem matemática em ser um participante frequente na justiça: mais processos, mais chances de tentativa e erro, mais chance de ganho do que um participante que acessa o serviço ocasionalmente (o ‘jogador ocasional’, ou *one-shooter*). Por outro lado, ‘jogadores habituais’ possuem maior *expertise* para lidar com as regras, credibilidade na barganha e recursos para investir em especialização, o que amplia suas possibilidades de alcançar resultados desejados (GALANTER, 2018)¹⁷.

No CEJUSC analisado, a regularidade mais encontrada na estratégia de negociação das empresas era utilizar a lentidão da *justiça comum* a seu favor. É claro que essa estratégia depende da expectativa de se ter uma sentença favorável à empresa ou ao cliente. Mesmo não sendo possível prever com certeza o resultado de uma decisão judicial, o fato de haver muitos processos parecidos e de acumular recursos para lidar com o procedimento informalizado ajuda

¹⁶ Sobre as diferentes formas de prestação de serviços jurídicos por escritórios a empresas, ver Bonelli e Benedito (2016); sobre a gestão econômica do contencioso de massa e seus impactos na administração da justiça, ver Cunha e Almeida (2012).

¹⁷ O trabalho de Marc Galanter (2018), publicado originalmente em 1974, foi o primeiro a trabalhar essa teoria. No Brasil, Gabbay *et al.* (2016), Gabbay, Asperti e Costa (2017) e Asperti *et al.* (2019) têm analisado como o Código de Processo Civil de 2015 afetou as condições de acesso de jogadores habituais e ocasionais no cenário da litigância repetitiva.

a prever os riscos de uma decisão futura.

Em última instância, a estratégia depende do seguinte cálculo: quão custoso é para a empresa esperar a sentença? Compensa, financeiramente falando, tentar um acordo antes? Quando a expectativa é de que a sentença seja favorável para a empresa, nenhuma proposta costuma ser feita e o comparecimento de um representante da empresa ocorre para que multas não incidam sobre a ré¹⁸. Quando a expectativa é de que haja uma sentença desfavorável, as propostas visam minimizar a perda e envolvem valores abaixo do devido ao cliente. Nos casos em que consumidores resistem às propostas desvantajosas, as empresas ainda tentam um acordo extrajudicial, contando que a frustração com a *audiência infrutífera* forneça mais um bom acordo comercial.

No contexto investigado, os ‘jogadores habituais’ se confundem com os chamados “maiores litigantes” do Judiciário. Segundo o CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA (2012), os 10 setores privados com maior número de processos na Justiça brasileira são, respectivamente, o setor bancário, de telefonia, do comércio, de seguros e previdência, da indústria e de serviços. Em uma audiência, presenciei uma advogada que representava um banco dizer que a instituição não apresentava propostas na conciliação, mas que “podia acontecer” de oferecer proposta depois da audiência. Para dar mais chance de proposta posterior, a advogada perguntou ao autor o seu “valor mínimo” para aceitar fazer acordo. A advogada da ré, que foi contratada apenas para aquela audiência e nem mesmo conhecia o que era discutido na ação, disse que iria “repassar” essa informação ao banco.

O autor do processo judicial em questão, que pouco falou em audiência, tinha sofrido um sequestro relâmpago e foi obrigado a usar seu cartão de débito para fazer compras em diversas lojas. O total gasto ultrapassou 12 mil reais. Como o limite do cartão era de 5 mil, seu advogado pediu a inexigibilidade do valor acima do limite, além de uma quantia a título de danos morais. Mesmo possuindo seguro para cobrir danos em caso de sequestro, o banco teria cobrado o valor integral e negativado o nome do autor em órgãos de proteção ao crédito. Geralmente, essa situação é suficiente para que os juízes deem razão para o consumidor.

Em outra ocasião, um escrevente teceu comentários sobre o comportamento dos representantes dessas empresas, geralmente funcionários que acompanham os advogados em audiências. Os chamados *prepostos* são orientados a não oferecer proposta, pois é depois da conciliação que as empresas consideravam um acordo. Citando o exemplo de uma empresa de telefonia celular, o escrevente disse que, se houvesse interesse em evitar o provável resultado

18 Art. 334 § 8º O não comparecimento injustificado do autor ou do réu à audiência de conciliação é considerado ato atentatório à dignidade da justiça e será sancionado com multa de até dois por cento da vantagem econômica pretendida ou do valor da causa, revertida em favor da União ou do Estado. (BRASIL, 2015).

da sentença, a empresa entrava em contato com o autor da ação logo após a audiência. Ele criticou essa postura e também o fato de os advogados contratados não serem informados sobre o que ocorreu com o cliente. Na visão dele, os advogados compareceriam apenas para “pedir o mínimo” que o autor aceitaria para encerrar o processo. Ele conta de um *preposto* que havia comparecido naquele dia e teria sido educado com os participantes, porque “esse [autor] tinha advogado”. Quando a pessoa comparecia sem *advogado*, o escrevente diz que este *preposto* se aproveitava da situação, sendo grosseiro e desrespeitoso com as pessoas, ao dizer coisas como “você está louco, a [empresa de telefonia] nunca vai te pagar isso”.

Uma das primeiras imagens do fórum registradas no trabalho de campo retratava as árvores ao redor do estacionamento da parte interna. Todas elas possuem um *QR Code* estampado em uma etiqueta de metal presa em alguma parte de seu tronco ou galhos. O código de barras quadrangular direciona os mais curiosos para um endereço eletrônico com a localização e outras informações sobre a árvore (i.e., uma nespereira). O *site* permite que se faça uma solicitação de cuidados à planta via *Facebook* e indica que o mapeamento e monitoramento das árvores é feito pela Secretaria Municipal do Verde e Desenvolvimento Sustentável da Prefeitura Municipal da cidade. Muitas dessas árvores são patrocinadas por empresas enquadradas na classificação de “maiores litigantes”.

Na seção anterior, descrevemos uma audiência na qual a empresa ré, uma das maiores construtoras do país, integra um dos setores que “mais litigam”¹⁹. A advogada da empresa, contratada apenas para aquela audiência, apresentou uma proposta que ela mesma disse ter “vergonha” de oferecer. O conciliador, que parecia querer intimidar todos que se mostrassem contrários à aceitação de propostas de acordo, insistiu tanto que acabou convencendo a autora. Ao final, a busca por consenso e diálogo se resumiu à assinatura de um acordo sob pressão. Qual não foi a nossa surpresa em verificar que, dentre as tantas árvores com *QR Code* no estacionamento do fórum, algumas foram patrocinadas pela construtora que aparecia como ré nessa audiência? Obviamente, não se trata de dizer que vantagens processuais em casos específicos são conquistadas por meio de benesses diretas ou indiretas financiadas por empresas ao Poder Judiciário; mas esse episódio ilustra as diferentes e desiguais formas de *acesso* ao Judiciário que atores com diferentes recursos de poder conseguem, e em como esse acesso desigual ultrapassa a participação daqueles atores como autores ou réus em ações judiciais específicas.

19 Apesar de o relatório “100 maiores litigantes” do CNJ não esclarecer qual o critério utilizado para selecionar as empresas que integram o setor da indústria, tomamos como base a classificação do IBGE (2004) para considerar as construtoras como pertencentes ao setor da indústria. Esse setor é formado pelos seguintes subsectores: extrativismo de minérios; transformação; construção civil; e serviços industriais de utilidade pública.

PERSPECTIVAS FINAIS: OS LÍRIOS DA POLÍTICA NACIONAL NA PRÁTICA

Esse é tempo de partido,
tempo de homens partidos.

Em vão percorremos volumes,
viajamos e nos colorimos.
A hora pressentida esmigalha-se em pó na rua.
Os homens pedem carne. Fogo. Sapatos.
As leis não bastam. Os lírios não nascem
da lei. Meu nome é tumulto, e escreve-se
na pedra (ANDRADE, 2012, p. 23).

Na introdução deste artigo, descrevemos como um verso de Carlos Drummond de Andrade foi usado na decoração do fórum onde os casos narrados no corpo do texto ocorreram. A frase “As leis não bastam. Os lírios não nascem das leis” estampa a parede na qual placas de bronze eternizam os membros do Judiciário, do Legislativo e do Executivo envolvidos na inauguração do local. Quando reproduzido em conjunto com o nome de autoridades, o verso cria o sentido de que, para que as leis surtam efeito, é preciso um movimento para além da sua elaboração. A mensagem, portanto, afirma que o prédio da justiça encarna a preocupação dos representantes do Estado em auxiliar os cidadãos a alcançarem os “lírios” e a “paz” prometida pelas leis e políticas públicas organizadas pela alta patente da burocracia judiciária.

No entanto, a leitura da frase em conjunto com os demais versos que formam o poema traz uma interpretação diferente. Escrito durante a Segunda Guerra Mundial e na vigência da ditadura do Estado Novo, o poema *Nosso Tempo*, de 1945, sintetiza a apreensão do poeta com os acontecimentos da época. Ao longo das oito estrofes, Drummond expressa o seu incômodo com o poder de desmando dos governantes, que antes de pensar em seus governados, pensam nos interesses das pessoas que estão no topo do poder administrativo e político. Para Correia (2009, p. 81), as metáforas do poema fazem “alusões mistas de condenação e desprezo ao direito de propriedade, peça-chave da engrenagem capitalista, e a toda a parafernália jurídica e burocrática que o garante (‘cartórios’, ‘bancos’, ‘usurários’)”. Já Ferreira Filho (2008, p. 9) entende que o poema traduz uma crítica do escritor às políticas de Estado que favorecem guerras, enquanto “a vida prossegue e os negócios não podem parar e as finanças devem ser multiplicadas e tudo deve ser monetarizado, até mesmo a ‘alma’”.

O “mundo irreal dos cartórios onde a propriedade é um bolo com flores”²⁰ não parece ter sido exatamente o que Drummond pretendia reverenciar quando escrevia sua poesia. Lendo o poema inteiro, percebe-se que o significado da passagem reproduzida na parede é bem diferente do significado dado pelo poeta, que no fim da vida colecionou elogios e críticas sobre o seu posicionamento político de esquerda e modernista, ao mesmo tempo que estava politicamente ligado à burocracia do Estado Novo²¹. Ao invés de homenagear os esforços de pessoas que tomam decisão em nome do Estado, Drummond demonstra condenar a posição de membros da administração estatal que decidem a vida das pessoas em prol das próprias inclinações. Ao falar em “lírios” que não nascem das “leis”, o autor refere-se ao incômodo com a estrutura burocrática que controla a liberdade das pessoas, censurando as nações que buscam os lírios da paz por meio das leis de guerra e exploração capitalista. Por isso, parece-nos que usar um trecho do poema para homenagear autoridades estatais que inauguram um prédio da lei é inverter o sentido proposto pelo autor e fazer uma deturpação de sua obra.

Da mesma maneira que os sentidos do poema ganham novo significado quando associados à burocracia estatal, são vários os significados atribuídos ao termo *acesso*. Abrindo mais *portas* sem garantir que as dificuldades de acesso ao prédio sejam consideradas, os sentidos transmitidos pelo ‘espaço’ e ‘ritual judicial’ parecem ignorar que indivíduos não partem do “mundo profano” em iguais condições. Nessa perspectiva, as práticas analisadas parecem retomar a posição a favor de um ‘Judiciário mínimo’ (KOERNER, 1999) que, nas discussões sobre as reformas judiciais da década de 1990, defendia que a instituição passasse por adaptações que a aproximassem de um projeto global e coerente de reforma neoliberal.

Com isso, questões históricas, sociais e políticas sérias parecem escapar dos sentidos práticos deste *novo acesso*, tal como as barreiras intrapsíquicas que mulheres enfrentam quando estão em uma mesa de negociação (BABCOCK; LASCHEVER, 2007; BEAR; BABCOCK, 2017) ou a filtragem racial que estereotipa, encarcera e mata mais negros do que brancos no Brasil (SINHORETTO *et al.*, 2014; SINHORETTO; MORAIS, 2018). Formando um cenário de desequilíbrio na distribuição de recursos, a política nacional de conciliação repete o movimento de outras tentativas de reforma que aprofundaram a informalização e a manifestação de desigualdade na justiça civil, a exemplo das políticas que criaram os Juizados Especiais Cíveis. Tal como observado por Chasin (2013), nesses Juizados, o ritual informalizado do CEJUSC

20 O trecho destacado pode ser encontrado na 19ª estrofe do poema.

21 Drummond foi chefe de gabinete de Gustavo Capanema, no Ministério da Educação do governo Vargas. Sobre o seu caso e o de outros literatos modernistas que obtiveram subsistência como funcionários do Estado Novo, ver Miceli (1979).

analisado tem oferecido mais vantagens às empresas e *players* habituais. Enquanto certas pessoas têm mais privilégios de barganha e defesa de seus interesses, outras são incentivadas a assinar acordos para acelerar o trâmite processual.

Ao permitir que acordos se tornem um ideal, a política cria uma lógica de que *o fim justifica os meios*. O sentido de *acesso* fica, então, limitado à ideia de que *pacificar um conflito* é fazer com que um acordo seja assinado. A oferta dos serviços de conciliação baseada em mecanismos cada vez mais simplificados e informalizados tem revelado um ‘modelo de justiça neoliberal’ (GARAPON, 2008), que controla e reproduz as condições sociais e econômicas de competição e, portanto, de desigualdade. Esse cenário tem criado ainda mais barreiras para um acesso democrático às *portas* dos tribunais e favorecido tratamentos discriminatórios a determinadas parcelas da população.

REFERÊNCIAS

1. ALMEIDA, Frederico Normanha Ribeiro de. **A nobreza togada:** as elites jurídicas e a política da justiça no Brasil. 2010. Tese (Doutorado em Ciência Política) - Universidade de São Paulo, São Paulo, 2010.
2. ANDRADE, Carlos Drummond de. **A rosa do povo.** São Paulo: Companhia das Letras, 2012.
3. ASPERTI, Maria Cecília de Araújo *et al.* Why the “haves” Come Out ahead in Brazil? Revisiting Speculations Concerning Repeat Players and One-Shooters in the Brazilian Litigation Setting. **RDU**, Porto Alegre, v. 16, n. 88, p. 11-33, 2019. Disponível em: <https://www.portaldeperiodicos.idp.edu.br/direitopublico/article/view/3503>. Acesso em: 13 jan. 2021.
4. ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO. **A estrutura do Judiciário brasileiro.** 2010. Disponível em: <https://www.al.sp.gov.br/noticia/?id=265255>. Acesso em: 8 fev. 2018.
5. BABCOCK, Linda; LASCHEVER, Sara. **Women don’t ask:** The High Cost of Avoiding Negotiation; And Positive Strategies for Change. New York: Bantam Books, 2007.
6. BEAR, Julia B.; BABCOCK, Linda. Negotiating Femininity: Gender-Relevant Primes Improve Women’s Economic Performance in Gender Role Incongruent Negotiations. **Psychology of Women Quarterly**, v. 41, n. 2, p. 163-174, 2017.
7. BONELLI, Maria da Gloria; BENEDITO, Camila de Pieri. Processos globalizantes na advocacia paulista: estratificação genderizada nas sociedades de advogados e nos

- negócios do Direito. *In*: BONELLI, Maria da Gloria; SIQUEIRA, Wellington Luiz. (org.). **Profissões republicanas: experiências brasileiras no profissionalismo**. São Carlos: EDUFSCar, 2016. p. 83-106.
8. BRASIL. **Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015. Código de Processo Civil**. 2015. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2015/lei/113105.htm. Acesso em: 4 jul. 2017.
 9. CHASIN, Ana Carolina. **Juizados Especiais Cíveis: um estudo sobre a informalização da justiça em São Paulo**. São Paulo: Alameda, 2013.
 10. CHASIN, Ana Carolina; FULLIN, Carmen. Por uma perspectiva integrada dos Juizados Especiais: experiências de informalização da justiça em São Paulo. **Revista Direito GV**, São Paulo, v. 15, n. 3, p. 1-24, 2019. Disponível em: https://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1808-24322019000300203. Acesso em: 13 jan. 2021.
 11. CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. **Perguntas frequentes. Política Judiciária Nacional, NUPEMECs e CEJUSCs**. 2017. Disponível em: <http://www.cnj.jus.br/programas-e-acoes/conciliacao-e-mediacao-portal-da-conciliacao/perguntas-frequentes/politica-judiciaria-nacional-nupemecs-e-cejuscs>. Acesso em: 12 dez. 2017.
 12. CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. **Procedimento de controle administrativo nº 200910000014690**. Relator: Conselheiro Marcelo Nobre, j. 27 maio 2009, DJU 1 jun. 2009. **Diário da Justiça**, Brasília, p. 4-6, 2009. Disponível em: http://www.cnj.jus.br/dje/jsp/dje/DownloadDeDiario.jsp?dj=DJ87_2009-ASSINADO.PDF&statusDoDiario=ASSINADO. Acesso em: 01 abr. 2018.
 13. CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. **100 maiores litigantes**. Brasília: Departamento de Pesquisa Judiciária, 2012.
 14. CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. **Manual de mediação judicial**. 6. ed. Brasília: CNJ, 2016.
 15. CORREIA, Marlene de Castro. Como Drummond constrói “Nosso tempo”. **Alea: Estudos Neolatinos**, Rio de Janeiro, v. 11, n. 1, p. 73-86, 2009.
 16. CUNHA, Luciana Gross; ALMEIDA, Frederico de. Justiça e desenvolvimento econômico na reforma do Judiciário brasileiro. *In*: SCHAPIRO, Mario G.; TRUBEK, David M. (org.). **Direito e Desenvolvimento: um diálogo entre os Brics**. São Paulo: Saraiva, 2012. p. 361-386.
 17. D’ARAÚJO, Maria Celina. Juizados Especiais de Pequenas Causas: notas sobre a experiência no Rio de Janeiro. **Estudos Históricos**, Rio de Janeiro, n. 18, p. 301-322, 1996. Disponível em: <http://bibliotecadigital.fgv.br/ojs/index.php/reh/article/view/2031>. Acesso em: 13 jan. 2021.
 18. DICIONÁRIO PRIBERAM. **Acesso**. 2013. Disponível em: <https://dicionario.priberam.org/acesso>. Acesso em: 9 ago. 2020.

19. FERREIRA FILHO, Benjamin Rodrigues. Tempo de homens partidos: notas sobre a emergência dos últimos acontecimentos na poesia de Drummond. **Revista Garrafa**, Rio de Janeiro, v. 6, n. 18, p. 1-21, 2008. Disponível em: <https://revistas.ufrj.br/index.php/garrafa/article/viewFile/8541/7001>. Acesso em: 13 jan. 2021.
20. GABBAY, Daniela Monteiro *et al.* Why the “haves” Come Out ahead in Brazil? Revisiting Speculations Concerning Repeat Players and One-Shooters in the Brazilian Litigation Setting. **FGV Direito Research Paper Series**, São Paulo, n. 141, p. 1-26, 2016. Disponível em: <https://www.portaldeperiodicos.idp.edu.br/direitopublico/article/view/3503>. Acesso em: 13 jan. 2021.
21. GABBAY, Daniela Monteiro; ASPERTI, Maria Cecilia de Araújo; COSTA, Susana Henriques Da. Are The Haves Getting Even More Ahead Than Ever? Reflections on the Political Choices Concerning Access to Justice in Brazil in the Search of a New Agenda. **FGV Direito Research Paper Series 2**, São Paulo, n. 158, p. 1-23, 2017. Disponível em: https://papers.ssrn.com/sol3/papers.cfm?abstract_id=2998779. Acesso em: 12 jan. 2021.
22. GALANTER, Marc. **Por que “quem tem” sai na frente**: especulações sobre os limites da transformação no direito. Tradução Ana Carolina Chasin. São Paulo: FGV Direito SP, 2018.
23. GARAPON, Antoine. **Bem julgar**: ensaio sobre o ritual judiciário. Lisboa: Instituto Piaget, 1997.
24. GARAPON, Antoine. Un nouveau modèle de justice: efficacité, acteur stratégique, sécurité. **Esprit**, Paris, p. 98-122, 2008.
25. INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA. **Produto Interno Bruto dos Municípios**. Rio de Janeiro: Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, 2004.
26. INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA. **Regiões de influência das cidades**: 2018. Rio de Janeiro: IBGE, 2020.
27. INATOMI, Celly Cook. **O acesso à justiça no Brasil**: a atuação dos juizados especiais federais cíveis. 2009. Universidade Estadual de Campinas. Dissertação (Mestrado em Ciência Política), Campinas.
28. JORNAL DA EPTV. **Tarifa de R\$ 4,70 nos ônibus de Campinas será a mais cara entre as 10 maiores cidades de São Paulo**. 2018. Disponível em: <https://g1.globo.com/sp/campinas-regiao/noticia/tarifa-de-r-470-nos-onibus-de-campinas-sera-a-mais-cara-entre-as-10-maiores-cidades-de-sao-paulo.ghtml>. Acesso em: 08 fev. 2018.
29. KANT DE LIMA, Roberto. Sensibilidades jurídicas, saber e poder: bases culturais de alguns aspectos do direito brasileiro em uma perspectiva comparada. **Anuário Antropológico**, Brasília, n. 2, p. 25-51, 2010. Disponível em: <https://journals.openedition.org/aa/885>. Acesso em: 12 jan. 2021.

30. KOERNER, Andrei. O debate sobre a reforma judiciária. **Novos Estudos**, São Paulo, n. 54, p. 11-26, 1999.
31. LOBO, Michel. **Próximo da justiça, distante do direito**: administração de conflitos e demandas de direitos no Juizado Especial Criminal. Rio de Janeiro: Autografia, 2017.
32. MICELI, Sergio. **Intelectuais e classe dirigente no Brasil (1920-1945)**. São Paulo: Difel, 1979.
33. OLIVEIRA, Marcella Beraldo de. **Justiças do diálogo**: uma análise da mediação extrajudicial. 2010. Universidade Estadual de Campinas. Tese (Doutorado em Ciências Sociais), Campinas, 2010.
34. OLIVEIRA, Marcella Beraldo de. **Justiças do diálogo**: Uma análise da mediação extrajudicial e da ‘produção de justiça’. **Dilemas: Revista de Estudos de Conflito e Controle Social**, Rio de Janeiro, v. 4, n. 2, p. 191-228, 2011. Disponível em: <https://revistas.ufrj.br/index.php/dilemas/article/view/7230>. Acesso em: 12 jan. 2021.
35. PELLEGRINI, Elizabete. **“Não cause, concilie”**: os sentidos da política de conciliação em um Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania em Campinas-SP. São Paulo: IBCCRIM, 2019.
36. POLYCARPO, Cecília. **Campo Grande e Ouro Verde superam 15 cidades da RMC**. 2014. Disponível em: http://correio.rac.com.br/_conteudo/2014/09/capa/campinas_e_rmc/208137-campo-grande-e-ouro-verde-superam-15-cidades-da-rmc.html. Acesso em: 9 fev. 2018.
37. SADEK, Maria Tereza Aina. Estudos sobre o sistema de justiça. *In*: MICELI, Sergio. (org.). **O que ler na ciência social brasileira**. São Paulo/Brasília: ANPOCS, Sumaré: CAPES, 2002, p. 233-265. (v. 4).
38. SINHORETTO, Jacqueline. **A Justiça perto do povo**: reforma e gestão de conflitos. São Paulo: Alameda, 2011.
39. SINHORETTO, Jacqueline *et al.* **A filtragem racial na seleção policial de suspeitos**: segurança pública e relações raciais. Relatório de Pesquisa. Secretaria Nacional de Segurança Pública/Ministério da Justiça. Brasília, 2014.
40. SINHORETTO, Jacqueline; MORAIS, Danilo de Souza. Violência e racismo: novas faces de uma afinidade reiterada. **Revista de Estudios Sociales**, Bogotá, v. 64, p. 15-26, 2018. Disponível em: <http://www.scielo.org.co/pdf/res/n64/0123-885X-res-64-00027.pdf>. Acesso em: 21 jan. 2021.
41. SINHORETTO, Jacqueline; TONCHE, Juliana. Restorative Justice for Women’s Right. *In*: CARLEN, Pat; FRANÇA, Leandro Ayres. (org.). **Justice alternatives**. New York: Routledge, 2019. p. 219-233.
42. VIANNA, Luiz Werneck *et al.* **A judicialização da política e das relações sociais no Brasil**. Rio de Janeiro: Revan, 1999.

43. YANOW, Dvora. How Built Spaces Mean: a Semiotics of Space. *In*: YANOW, Dvora; SCHWARTZ-SHEA, Peregrine. (org.). **Interpretation and Method: Empirical Research Methods and the Interpretative Turn**. New York: M.E. Sharpe, 2006. p. 349-366.

Elizabete Pellegrini

Doutoranda e mestra (2018) em Ciência Política pelo Programa de Pós-Graduação em Ciência Política da Universidade Estadual de Campinas, bolsista da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (2020). Bacharela em Direito pela Universidade Presbiteriana Mackenzie (2014). Pesquisadora vinculada ao Laboratório de Estudos de Política e Criminologia (PolCrim). ID ORCID: <https://orcid.org/0000-0003-3145-1317>. E-mail: lizpelgar@gmail.com. Colaboração: Pesquisa bibliográfica, pesquisa empírica, análise de dados, redação e revisão.

Frederico de Almeida

Professor permanente do Instituto de Filosofia e Ciências Humanas da Universidade Estadual de Campinas. Coordenador do Laboratório de Estudos de Política e Criminologia (PolCrim) e pesquisador vinculado ao Centro de Estudos Internacionais e de Política Contemporânea (CEIPOC). Doutor (2010) e mestre (2006) em Ciência Política pela Universidade de São Paulo. Bacharel em Direito pela Universidade de São Paulo (2001). ID ORCID: <https://orcid.org/0000-0002-6857-6220>. E-mail: fnralmeida@gmail.com. Colaboração: Pesquisa bibliográfica, redação e revisão.

Do Acesso ao Segredo ao (Des)Acesso à Justiça: Alienação Parental entre Moralidades e Técnicas em Disputa¹

From Access to the Secret to (Non) Access to Justice: Parental Alienation between Moralities and Techniques in Dispute

Rafaella Rodrigues Malta

Faculdade de Direito, Universidade Federal de Minas Gerais, Belo Horizonte, Minas Gerais, Brasil

Camila Silva Nicácio

Faculdade de Direito, Universidade Federal de Minas Gerais, Belo Horizonte, Minas Gerais, Brasil

RESUMO

Este artigo trata das alegações de alienação parental pelo Sistema de Justiça em um contexto mais abrangente de forte juridicização/judicialização das relações sociais. Mais especificamente, indaga sobre as condições de possibilidade de efetivação do acesso à justiça em meio à apropriação do drama familiar tanto pela técnica do direito quanto por moralidades atuantes nos processos, mobilizadas por advogados, juízes, promotores e defensores públicos. A partir de uma abordagem de orientação etnográfica nas Varas de Família de Belo Horizonte, com observação participante de audiências judiciais, realização de entrevistas com atores envolvidos e análise de documentos, apontam-se os impasses em garantir acesso à justiça à luz do melhor interesse da criança.

Palavras-chave: Alienação parental, Pais e filhos, Agentes da justiça, Acesso à justiça.

¹ Este trabalho é resultado parcial de uma pesquisa realizada com apoio da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES) – Código de Financiamento 001.

Recebido em 24 de agosto de 2020.
Avaliador A: 28 de outubro de 2020.
Avaliador B: 17 de novembro de 2020.
Aceito em 14 de fevereiro de 2021.



ABSTRACT

This paper is dedicated to the treatment of parental alienation allegations by the Justice System in a broader context of strong juridicalization/judicialization of social relations. More specifically, it investigates about the conditions for the possibility of effective access to justice amid the appropriation of family drama, both due to the technique of law and due to the moralities active in the lawsuit, mobilized by lawyers, judges, prosecutors and public defenders. From an ethnographic orientation approach at the Family Courts of Belo Horizonte, with participant observation of judicial hearings, interviews with involved actors and analysis of documents, we assert the impasses in guaranteeing access to justice in the light of the child's best interest.

Keywords: Parental alienation, Parents and children, Justice agents, Access to justice.

INTRODUÇÃO

Este artigo aborda parte dos resultados de uma dissertação de mestrado fruto de pesquisa de campo inspirada na orientação teórico-empírica etnográfica e realizada, de março a dezembro de 2018, nas Varas de Família do Fórum Lafayette da cidade de Belo Horizonte, Minas Gerais, Brasil (MALTA, 2019).

A escolha do tema de pesquisa se originou de reflexões quanto à popularização da Alienação Parental (AP), da judicialização do suposto fenômeno conflituoso e da curiosidade acerca de como os agentes da justiça²—advogados, defensores públicos, promotores de justiça e juízes—lidam com esses casos.

No Brasil, a AP é disciplinada pela Lei nº 12.318 de 27 de agosto de 2010 (BRASIL, 2010), também chamada de Lei da Alienação Parental (LAP).

Em linhas gerais, a alienação parental trata-se de um fenômeno conflituoso³ familiar

² Na literatura, é muito usual a expressão “operadores do Direito”, podendo, por vezes, ser sinônimo de juristas ou de agentes da justiça. Neste artigo, optamos pela expressão “agentes da justiça” por evidenciar o caráter de agência desses sujeitos e vinculá-los não só ao Sistema de Justiça ou aos Tribunais Judiciários, mas também ao significante ‘justiça’ e aos valores que o preenchem. Consideramos também que as agências desses profissionais no campo não se reduzem a questões de Direito, assim como pretendemos demonstrar.

³ Adotamos a perspectiva de Lederach (2003) de que o conflito é um acontecimento natural e continuamente presente nas relações humanas; ele impacta situações e traz mudanças de variadas formas, já que comunidades e relações humanas não são estáticas, e sim dinâmicas, adaptáveis. O conflito nos impacta pessoal, relacional, estrutural e culturalmente. Complementamos essa perspectiva com uma teoria dos processos de interação, na qual o conflito

evidenciável por múltiplos ângulos. O mais recorrente e propagado é enxergá-lo a partir de um conjunto de ações feitas ao longo do tempo por um parente, geralmente um genitor, que impactam negativamente na imagem do outro genitor ou outro parente frente à criança ou adolescente e contribuem predominantemente para o repúdio àquele que é ‘malvisto’⁴. Isso pode esgarçar a relação com a criança/adolescente e obstaculizar a convivência familiar⁵.

Atualmente, há uma efervescência política provocada por coletivos e instituições feministas contra essa lei⁶ – e que se manifesta inclusive durante a pandemia de Covid-19 por meio de publicações e *lives* nas redes sociais⁷. Revogar ou não a LAP? Ela é constitucional ou inconstitucional? O debate é caloroso entre profissionais de diversas áreas, como Direito e Psicologia, e entre seus pares.

Alguns defendem o dispositivo ‘alienação parental’ e entendem a LAP como essencial para garantir o direito à convivência familiar de crianças e adolescentes com ambos os pais – principalmente com o genitor não residente que, em sua maioria, são homens. Outros vão apontar a ‘alienação parental’ como um rótulo sobre as famílias que além de não desescalar o conflito e garantir o melhor interesse da criança, é sobretudo discriminatória contra a mulher.

As integrantes dos coletivos e instituições feministas referem-se à LAP como “mordaça” para mães não denunciarem pais pedófilos de abuso sexual de seus filhos, caso assim suspeitem e percebam a resistência ou recusa do filho de acompanhá-lo. Há um foco em denunciar casos em que mães sofrem “falsas acusações de AP”. Elas expõem o que entendem pela retirada

interpessoal é “Uma relação de interdependência entre dois ou mais atores, em que cada um dos quais percebe que seus objetivos são incompatíveis com os dos outros atores (conflito percebido) ou, não os percebendo, fatos da realidade geram a dita incompatibilidade (conflito real).” (SÓLER, 2014, p. 29, tradução nossa).

4 Utilizaremos aspas “duplas” para as citações diretas, incluindo expressões coletadas com entrevistados e outros interlocutores no campo; aspas ‘simples’ para realçar palavras e expressões a que se quer dar um sentido particular ou figurado.

5 Essa é uma ideia geral acerca do que é alienação parental, utilizada dentro do pressuposto conceitual apreendido inicialmente pela pesquisa, tocando parte da literatura e da legislação. Para mais detalhes, cf. Darnall (1997), Sousa (2011) e Barbosa e Castro (2013). Não compartilhamos da perspectiva patologizante, discriminatória contra as mulheres e ausente de cientificidade proposta por Gardner (1985, 2002), psiquiatra norte-americano que cunha o termo “Síndrome da Alienação Parental (SAP)” para designar um distúrbio que ocorre especialmente em crianças e adolescentes decorrente de uma ‘programação’, espécie de ‘lavagem cerebral’ feita por um genitor para desvalorizar o outro genitor, pautada na raiva, no desejo de retaliação, vingança ou ciúmes em relação ao ex-par (SOUSA; AMÊNDOLA, 2012).

6 São exemplos o Coletivo de Proteção à Infância Voz Materna (CPI Voz Materna); o Brasil Contra a SAP; o Coletivo Mães na Luta; as Feministas Antipedofilia; o Movimento Infância Livre de Abuso (MILA); o Coletiva Sangra; a ONG Vozes de Anjos; o Comitê Latino-Americano e do Caribe para a Defesa dos Direitos da Mulher – Brasil (CLADEM Brasil); a União pela Defesa da Infância (UNIDI); o Ó Mulheres.

7 Ver mais em *Demonização Paterna e Tirania Materna* (ORDEM, 2020), *Projeto: Mitos, Pseudociência e a Legitimação de Violência Contra Mulheres e Crianças* (CPI VOZ MATERNA, 2020).

“direito de maternar” e pela desconsideração da violência e abusividade nos relacionamentos contra a mulher acusada de AP.

Corre no Senado, o PL 418/2018, e na Câmara dos Deputados, o PL 6371/2019, ambos os projetos de lei tratam da revogação da LAP. No Supremo Tribunal Federal está em andamento a Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) 6273 contra a LAP e que em sete meses de tramitação já conta com cinco pedidos distintos de *Amicus Curie*.

O assunto é extremamente relevante e muito delicado, sobretudo se se leva em conta que alegações de alienação parental tendem a emergir de um contexto de dissolução da relação conjugal ou de companheirismo havida entre os pais dessa criança ou adolescente. Segundo uma pesquisa realizada no Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios (TJDf), tendo como base uma amostra de 50 casos contendo alegações de alienação parental e Síndrome de Alienação Parental encaminhados para o setor psicossocial em 2010, foi constatado que em 80% dos casos os genitores em litígio foram casados ou mantiveram união estável, numa proporção de 50% casados e 30% em união estável (BARBOSA; CASTRO, 2013).

Nesse contexto, o conflito se torna ainda mais complexo, uma vez que na relação familiar existem reverberações recíprocas entre conjugalidade⁸ e parentalidade⁹, não sendo modos relacionais estanques. Em alguns casos, a confusão entre parentalidade e conjugalidade pode tomar a dimensão do que se entende por alienação parental.

Por outro lado, a pesquisa referida acima, realizada no TJDf, alerta igualmente para a baixa incidência do número de famílias que vivenciam o conflito da alienação parental, “[...] algo muito específico e raro” (BARBOSA; CASTRO, 2013, p. 219), além de demonstrar o quão prejudicial pode ser a adoção indiscriminada do conceito de alienação parental ao núcleo familiar.

É de se notar que, se famílias ajuízam seus conflitos intrafamiliares, elas o fazem igualmente em relação a outras demandas, em razão do fenômeno da judicialização da vida. Adotamos por judicialização “o movimento de regulação normativa e legal do viver, do qual os sujeitos se apropriam para a resolução dos conflitos cotidianos”. (OLIVEIRA; BRITO, 2013, p. 80).

Tal judicialização se faz em dois eixos, segundo Commaille (2002, p. 1): a juridicização

8 O termo conjugalidade é adotado aqui no sentido utilizado pela psicologia jurídica, qual seja: diz respeito à relação afetiva entre o casal, cujo vínculo pode ser de casamento ou de união estável. Ver Fêres-Carneiro e Diniz Neto (2010, p. 270).

9 Tomamos o termo parentalidade calcado, em parte, no que explica Houzel (2004), citado por Zornig (2010, p.463), qual seja, “como a relação familiar entre pais e filhos, focada na agência dos pais na ‘prática da parentalidade, englobando todo o campo dos cuidados parentais’ e ‘no sentido de uma função que define e organiza os laços de parentesco e a transmissão de regras e valores de um determinado grupo social.’”

evidenciada pelo aumento do número de leis propriamente ditas e a judicialização expressa pela “[...] extensão do papel da Justiça como instituição no tratamento de ‘problemas de sociedade’, dos quais alguns implicam o campo político, para os quais a Justiça não era solicitada no passado ou sobre os quais ela não vislumbrava intervir”.

Assim, em um contexto que reúne, ao mesmo tempo, o questionamento legal da LAP e a judicialização da vida, perguntamo-nos: de que maneira os agentes da justiça atuam frente aos conflitos judicializados em que há alegações de alienação parental?

Ao partir dessa pergunta, o objetivo geral da nossa reflexão foi evidenciar como a atuação desses atores coadjuvantes impacta o conflito em que há alegações de alienação parental protagonizado por diversas famílias na promoção – ou pelo menos na tentativa – do acesso material e democrático à justiça. Para isso, o trabalho empírico se fez imprescindível, pois é o instrumento capaz de mensurar a realidade e verificar os descompassos entre aquilo que o cidadão deseja e aquilo que o Sistema de Justiça consegue lhe oferecer (KANT DE LIMA; BAPTISTA, 2014, p.11).

Como sabido, o fato de não haver receitas para se fazer uma pesquisa de campo não significa que inexistam algumas “rotinas comuns” (PEIRANO, 1992, p. 9), muito menos que se devam desconsiderar diversas metodologias lançadas pelas ciências sociais como questionários e estatísticas, sobretudo ao se propor a realizar um trabalho interdisciplinar de campo como o que ora apresentamos. Isso impõe a utilização de diversas metodologias¹⁰ que dialogam entre si, favorecendo a triangulação de dados.

Desse modo, apresentamos a seguir algumas reflexões sobre as agências de atores ‘coadjuvantes’ frente a atores ‘protagonistas’ elaboradas a partir da observação participante, no período de abril de 2018 a julho de 2018, de 40 audiências envolvendo guarda e de regulamentação de visitas, em seis das 12 Varas de Família do Fórum Lafayette; da análise de 24 processos judiciais envolvendo a mesma temática selecionados via amostragem intencional por quotas e de quatro entrevistas coletivas de círculos de diálogo (PRANIS, 2010) com, ao todo, 16 agentes da justiça.

Iniciaremos por explicitar como foi adentrar em um campo permeado pelo segredo de justiça (2), seguindo para a exposição das leis presentes e ausentes nos processos judiciais analisados, reflexos e deflexos entre teoria e prática (3).

¹⁰ Para codificação e análise de dados, foi usada a *Grounded Theory* (GLASER; STRAUSS, 1967; STRAUSS; CORBIN, 1994) por considerá-la uma abordagem aberta e permeável ao que o campo diz. As entrevistas foram codificadas usando o software *Atlas.ti*. Alguns dados são apresentados neste artigo por fragmentos do caderno de campo, das audiências e das entrevistas e, outros, por tabelas.

Essa contextualização nos direciona ao estudo de como o conflito se apresenta na arena das Varas de Família. Por meio de tabelas, dados quantitativos ilustrativos, fragmentos do caderno de campo e de entrevistas são demonstradas as variações entre os autos e o que ocorre nas audiências, as “técnicas” empregadas de desqualificação do outro e as reproduções do modelo sexista de parentalidade (4).

Por fim, analisamos as expectativas dos agentes da justiça quanto a uma ‘resolução judicial’, as suas posturas colaborativas e litigiosas moldadas pelos cenários encontrados nas Varas e pelo *ethos* que comanda o campo. Por entre as complexidades dos casos em que há alegações de alienação parental, além das contradições e ambivalências vistas na prática, buscamos responder sobre a questão do (des)acesso à justiça (5).

O ACESSO AO SEGREDO DE JUSTIÇA

Para pesquisadores que se dedicam a temas como a alienação parental, a dificuldade inicial que se coloca à investigação é o segredo de justiça, que recobre necessariamente esses casos em sua tramitação judicial.

A regra no direito brasileiro é de que os atos processuais sejam públicos, sendo uma exceção a confidencialidade do segredo de justiça. Segundo o art. 5º, inciso LX, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 (CRFB/88), “a lei só poderá restringir a publicidade dos atos processuais quando a defesa da intimidade ou o interesse social o exigirem”. (BRASIL, 1988).

Essa regra tem status de direito individual e coletivo fundamental na Constituição e intermedeia as esferas pública e privada. A transparência da publicidade permite mais segurança jurídica e controle, um contrapeso em relação ao poder no qual o juiz e os representantes do Ministério Público estão investidos.

O Código de Processo Civil de 2015 (CPC/15) especifica, em seu art.189, incisos II e III, que os processos “que versem sobre casamento, separação de corpos, divórcio, separação, união estável, filiação, alimentos e guarda de crianças e adolescentes” e/ou “que constem dados protegidos pelo direito constitucional à intimidade” (BRASIL, 2015) devem tramitar em segredo de justiça. A intimidade das famílias é preservada, o que abrange processos judiciais nos quais existem alegações de alienação parental.

Tendo em vista tais dispositivos legais e constitucionais, a elaboração de pesquisas cien-

tíficas se apresenta como uma forma de acessar a prática nos casos protegidos pelo segredo de justiça, observando-se os rigores éticos da profissão ao preservar a confidencialidade da identidade dos sujeitos do campo (os agentes da justiça, as famílias e outros interlocutores).

Quando da execução da pesquisa que deu origem a este artigo, foi possível, a partir de contatos pessoais, acessar inicialmente dois magistrados em Varas de Família. Após a obtenção da autorização deles para realizar a investigação, negociamos as condições de executá-la, já que eram raros os processos específicos de alienação parental (ações declaratórias de alienação parental) e que as alegações surgiam nos autos de maneira sobretudo incidental.

Para ampliar a inserção no campo das Varas de Família, a estratégia era sempre tentar falar diretamente com o juiz ou a juíza, valendo-nos das autorizações antes conseguidas para conquistar a confiança desses outros magistrados, uma vez que dois dos seus colegas haviam depositado credibilidade na pesquisadora, na pesquisa e em sua orientação. Usualmente, o melhor horário para abordá-los era no início ou no fim da tarde, períodos que antecedem e sucedem as audiências, respectivamente. Apesar das diversas investidas nos balcões das Secretarias das Varas, as respostas nem sempre eram imediatas.

Em uma das Varas em que a autorização foi dada, após conversas com o juiz auxiliar responsável, o qual manifestou satisfação pelo tema da pesquisa, ele sentiu a necessidade de dialogar com a juíza titular da Vara que estava ausente, pois ela ocupava cargo na Corregedoria do Tribunal de Justiça de Minas Gerais (TJMG). Ambos concordaram com a realização da pesquisa nos moldes de “se as partes liberarem em audiência, eu te mostro o processo” – o que passou a ser a regra para acessar o segredo de justiça das famílias.

Foram obtidas, assim, permissões em seis das 12 Varas de Família do Fórum, abrangendo exatamente o universo pretendido na pesquisa.

Graças a esses magistrados que se abriram à pesquisa, viabilizando-a e contribuindo com ela que o trabalho pode se concretizar, pois ainda que houvesse autorização de ambas às partes para acessar o caso no momento da audiência, se o magistrado não concordasse com a presença da pesquisadora, não seria possível ingressar na sala de audiência, o que confirma a hegemonia e personalismo daquela autoridade naquele espaço.

Sobre o aval das partes, a abordagem se deu através das percepções das movimentações nos corredores, diante dos assentos de espera que estavam em frente ou ao lado das portas das salas de audiência, onde ficam afixadas as pautas das audiências. A atenção se voltava ao horário, às inquietações das pessoas e aos seus trajés ao se diligenciarem para verificar a pauta pregada na porta das salas de audiência.

Como pesquisadora, uma das autoras deste artigo, então, perguntava se estavam aguardar-

dando a mesma audiência que ela. Quando assentiam, era feita uma apresentação sobre o tema da pesquisa e, em seguida, manifestava-se o interesse em participar da audiência e em acessar o caso. Se a pessoa se sentisse à vontade, uma autorização era, então, solicitada nesse sentido. Fazia-se isso com todas as partes (mães, pais, filho[a][s], avó[s], avô[s]). Predominantemente, obtivemos o consentimento das pessoas e a concordância de seus advogados e defensores públicos.

Algumas pessoas puxavam assunto sobre a espera, a pesquisa, a profissão, as experiências prévias com o magistrado ou simplesmente desabafavam em relação aos seus dramas, acerca dos quais estávamos prestes a conhecer mais um capítulo. Pareciam procurar um ponto de distração diante daquela cena. A presença da pesquisadora e a pesquisa se prestavam a isso. “Você vai gostar de ver esse caso. É um caso de alienação parental comprovada.” – disse um pai com um sorriso de canto de boca, transmitindo ansiedade e nervosismo. “Caso igual ao meu, você nunca viu.”, “vai entrar na sua tese” – disse uma mãe.

Após o término das primeiras audiências presenciadas, a pesquisadora aguardava as Varas terminarem o expediente de audiências previsto para aquele dia, para então se ter acesso aos processos e analisá-los. No entanto, eles tinham muitas páginas e a leitura proposta não era a que se estava habituada como advogada. O esforço no “olhar de estranhamento” (KANT DE LIMA; BAPTISTA, 2014, p. 10) demandava mais tempo para a leitura. Ficou complicado lê-los logo após as audiências em virtude do fechamento da Vara por volta das 19h, 19h30. Portanto, o exame de processos foi realizado em momento posterior, com a utilização do questionário como *check list*, cuja aplicação se deu em processos eletrônicos. Sobre eles voltaremos mais adiante.

LEIS PRESENTES E AUSENTES NA ARENA DE FAMÍLIA

A partir de uma análise dos autos e com o observado em audiências, notamos as leis federais brasileiras trazidas por esses agentes da justiça à disputa. Dentre elas, a Constituição da República (CRFB/1988), o Código Civil (CC/2002), o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA/1990) e a Lei da Alienação Parental (LAP), sobretudo no que tange à autoridade parental, também chamado de poder familiar, a guarda e o direito convivencial. Relações entre essas leis

jurídicas e elementos culturais, tais como ‘representações de família’ e ‘sentimento de infância’¹¹ ficaram perceptíveis no bojo da análise.

Nas disputas observadas nas Varas de Família do Fórum Lafayette, tais leis eram mencionadas na tentativa de se tutelar o afeto na parentalidade. Nas discussões sobre convivência familiar, a guarda e a regulamentação de visitas serviam de instrumentos para satisfação do desejo de companhia presencial junto aos filhos, seja por mais tempo aos finais de semana, por mais pernoites ou mesmo para residir em conjunto com a criança/adolescente.

O Código Civil de 2002 ressalta em seu art. 1632 que, diante do rompimento da conjugalidade dos pais (por separação judicial, divórcio ou dissolução de união estável), não se altera o compromisso legal atrelado à parentalidade, ou seja, as atribuições da autoridade parental. Nesse caso, a guarda passa ser compartilhada - via de regra, ainda que não haja consenso entre os pais (Lei nº 11.698/2008 e Lei nº 13.058/2014, que alteraram o CC/2002) - ou unilateral.

Tais leis federais e a CRFB/1988 adotam no ordenamento jurídico brasileiro a Doutrina da Proteção Integral, rompendo com a Doutrina Menorista¹². O art. 227 da CRFB/1988 prevê um rol de direitos das crianças e dos adolescentes, que também se repete no ECA. Nesse rol, é encontrado o direito à convivência familiar. Mas, o direito convivencial é de quem?¹³

Pais e mães se sentem no direito de ‘visitar’ seus filhos. Parte das ‘autoridades acadêmicas’ sobre o assunto – que o Direito chama de ‘Doutrina’ (KANT DE LIMA; BAPTISTA, 2014, p. 18) – ratifica essa perspectiva, dizendo que o poder familiar é um plexo de direitos e deveres dos pais e a convivência familiar, como uma de suas atribuições, por decorrência, seria ao mesmo tempo um direito e um dever.

Contudo, há divergência doutrinária acerca do tema. Outra parte, minoritária, diz que o direito convivencial é da criança e do adolescente e que a satisfação desse direito é um dever da família, da sociedade e do Estado. A ideia é de que a querela dos pais em estarem juntos aos seus filhos trata-se, juridicamente, de uma vontade em cumprir com um dever legal.

Esses pensamentos distintos na ‘Doutrina’ também estão presentes nas atuações dos agentes da justiça. Numa decisão de tutela de urgência, um juiz concede a guarda ao pai “[...] mas assegurando à ré [mãe] o direito de visitas, nos finais de semana alternados”. Outro juiz diz a uma mãe em audiência a frase: “Não é da Sra., nem do Pai. É da criança o direito à convivên-

11 Ver Ariès (1981) e Fonseca (1999).

12 Uma ampla literatura cuida da transição entre tais marcos. Para uma referência fundadora, ver Costa (1990).

13 Questão delicada e sem resposta peremptória, que se reedita igualmente e de modo não menos dramático quanto à destituição do poder familiar de mães com passagem pelo sistema infracional/prisional e/ou com histórico de utilização de drogas. Cf. Nicácio e Gomes (2019, p. 83-97).

cia familiar PLENA”.¹⁴

Além disso, são perceptíveis, à luz de particularidades trazidas pelos casos, algumas faltas: leis que teoricamente poderiam ser invocadas, mas que estavam ausentes. São elas: Lei Maria da Penha (Lei nº 11.340/2006), Lei do Depoimento sem Dano (Lei nº 13.431/2017), a Convenção pela Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra as Mulheres (CEDAW) (Decreto nº 4.377/2002) e a Convenção sobre os Direitos da Criança (Decreto nº 99.710/1990). As estratégias jurídicas na escolha ou descarte legal demonstraram uma agência pouco punitivista dos agentes da justiça encontrada no campo¹⁵, sobretudo quando associadas à não menção no cenário judicial de normas de direitos humanos internacionais, das quais o Brasil é signatário e são ratificadas pelo Congresso Nacional, ensejando, portanto, o dever do país de obediência.

Na arena de família, a autoridade parental, o direito convivencial e a Lei da Alienação Parental aparecem com o suposto intento de proteção dos direitos de crianças e adolescente, no seu ‘melhor interesse’. Ocorre que, conforme veremos com mais detalhes ao analisar os processos, as atuações dos ‘agentes da justiça’ apresentam-se mais voltadas aos pais enquanto ‘sujeitos de direitos/deveres’ e aos ‘direitos do sujeito’, tal como definida por Rifiotis, Vieira e Dassi (2016), uma vez que se concentra sobretudo na violação consumada do direito – e em uma tentativa de minorar danos, do que no reconhecimento de agências de crianças e adolescentes em situação de conflito familiar. O foco não é, pois, nos filhos enquanto ‘sujeito de direitos’ e sim nos pais enquanto ‘sujeitos de direitos/deveres’, no ‘mau comportamento’ parental, no direito lesado e no ‘estrigo’ causado aos filhos crianças e adolescentes – estes vistos amplamente de modo passivo.

Isso fica particularmente claro quando analisamos a Lei da Alienação Parental, que faz uma presunção relativa de dano a partir de uma lista exemplificativa de atos de alienação no parágrafo único do seu art. 2º¹⁶. Com essa lógica, a LAP acaba por reforçar que, se realizados

14 Tais posições nos remetem ao que já foi discutido por Fonseca (1999, p. 11) em termos do ideal da “criança absoluta” que, tendencialmente, ao mesmo tempo que sacraliza o direito convivencial infantil, profana os ‘pais algozes’.

15 No tópico 5 retomaremos com detalhes tal discussão.

16 Art.2º, Parágrafo único. “São formas exemplificativas de alienação parental, além dos atos assim declarados pelo juiz ou constatados por perícia, praticados diretamente ou com auxílio de terceiros: I – realizar campanha de desqualificação da conduta do genitor no exercício da paternidade ou maternidade; II – dificultar o exercício da autoridade parental; III – dificultar contato de criança ou adolescente com genitor; IV – dificultar o exercício do direito regulamentado de convivência familiar; V – omitir deliberadamente a genitor informações pessoais relevantes sobre a criança ou adolescente, inclusive escolares, médicas e alterações de endereço; VI – apresentar falsa denúncia contra genitor, contra familiares deste ou contra avós, para obstar ou dificultar a convivência deles com a criança ou adolescente; VII – mudar o domicílio para local distante, sem justificativa, visando a dificultar a convivência da criança ou adolescente com o outro genitor, com familiares deste ou com avós.”

atos da lista, conseqüentemente a criança está na condição de ‘alienada’ – o que, como alguns processos demonstram, não necessariamente se verifica, a despeito dos incômodos e angústias possivelmente surgidos¹⁷.

O CONFLITO SE APRESENTA À ARENA

Ao longo da pesquisa, foi possível analisar 24 processos judiciais eletrônicos que tocavam de algum modo no tema de guarda e regulamentação do direito convivencial, todos eles ajuizados após a entrada em vigor da LAP, sendo os mais antigos ajuizados no ano de 2015. Os dados foram organizados e apresentados nas Tabelas 1 e 2 para o leitor vislumbrar alguns achados do campo, conforme se vê a seguir.

Tabela 1. Contagem de segmentação percebida em processos envolvendo guarda e regulamentação de visitas.

Há dificuldades na convivência familiar?	Há alegações de alienação parental?	Há acusações de abuso sexual?	Nº processos
Não	–	–	6
Sim	Não	–	9
–	Sim	Não	8
–	–	Sim	1
Total Geral			24

Fonte: Elaborado pelas autoras (2018).

Em $\frac{3}{4}$ dos casos havia dificuldades de convivência familiar, seja por discordância quanto aos pernoites das visitas durante a semana, os horários de “buscar” e “entregar” a criança, sobre com quem a criança ou jovem vai passar cada período das férias ou recesso escolar, seja por impedimentos de “visitas”, seguidos de mudanças repentinas e sequenciais para diversas cidades com as crianças, ocultação do paradeiro da criança e se afugentar/omitir de convocações judiciais.

Em metade daqueles casos em que se apurou algum nível de dificuldade convivencial ~~havia também~~ alegações de alienação parental (o que representa do total de processos envol-
17 Ver Kelly e Johnston (2001).

vendo guarda e regulamentação de visitas). E desses em que havia alegações de AP, um único caso apresentava também acusação de abuso sexual¹⁸.

E apesar de cinco em cada oito casos não haver qualquer menção ao termo ‘alienação parental’, mesmo assim em três deles há dificuldades na convivência familiar. Essas dificuldades foram apontadas com base em indícios como as desqualificações mútuas presentes nos processos.

Ter que lidar com dificuldades de mapear os casos de AP foi necessário para perceber esse universo de maneira mais abrangente – o que fica evidente ao compararmos a percepção de segmentação nas audiências, como o fazemos na Tabela 2. Somente foi mencionado o termo ‘alienação parental’ em sete das 40 audiências assistidas e em nenhuma se falou de ‘abuso sexual’. Em algumas audiências assistidas e a que, inclusive, se teve acesso aos seus respectivos processos, foi possível notar que, apesar de ninguém falar o termo ‘alienação parental’, nos autos alguém a alegava. A AP parecia ser de certo modo ‘inominável’.

Tabela 2. Contagem de segmentação percebida em audiências envolvendo guarda e regulamentação de visitas.

Observou-se dificuldades na convivência familiar em audiência?	Mencionou-se alienação parental em audiência?	Mencionou-se acusações de abusos sexuais em audiência?	Nº processos
Não	–	–	19
Sim	Não	–	14
–	Sim	Não	7
–	–	Sim	–
Total geral			40

Fonte: Elaborado pelas autoras (2018).

Se comparada com a Tabela 1, a Tabela 2 ainda traz um número significativamente maior de casos em que não se observou em audiência dificuldade na convivência familiar, como

¹⁸ Apesar do universo de processos analisados não ser vasto, dados semelhantes são encontrados em outra pesquisa anteriormente realizada no TJDF (diferença de cinco anos para esta pesquisa). Em referida investigação, na base amostral de 50 casos contendo alegações de alienação parental e Síndrome de Alienação Parental encaminhados para o setor de Serviço de Assessoramento a Varas Cíveis e de Família do TJDF em 2010, “verificou-se a baixa incidência de acusações de abuso sexual nos casos da amostra, de apenas 6,2%.” (BARBOSA; CASTRO, 2013, p.121).

se o percalço inicial entre as partes tivesse mudado ao longo do tempo ou que a audiência representasse um momento de inflexão no processo e no trato com o conflito.

Em uma audiência em que, aparentemente, não havia sequer dificuldade de convivência familiar, J2^{o19}, ao final, diz: “Hoje não tem nada para a sua pesquisa, né?”. J2^o explica ao defensor que a pesquisa é sobre alienação parental. Nesse momento, a mãe olha para a pesquisadora e fala: “Mas meu caso tinha alienação parental no início! O pai do meu menino jogava ele contra mim, ficava falando mal de mim para ele. Ele morava com o pai na época. Hoje já não é mais assim.” Perguntada sobre o que tinha acontecido para mudar, ela respondeu: “Acho que ele caiu em si... com o tempo.”

Outro fator tendente para explicar a diferença entre as Tabelas 1 e 2 é que a própria linguagem utilizada no processo exacerba uma polarização entre os envolvidos, o que é reconhecido pelos advogados:

ADV7^a – Mas muito! Seguramente!

DEF^o – Tanto é que, atualmente, ao marcar uma audiência de conciliação, a pessoa não recebe a contrafé, a inicial, justamente por isso. Quando lê o que está escrito, às vezes, o negócio, que está tranquilo, desanda completamente.

[...]

ADV8^o – É importante o advogado ter cuidado com as expressões que a gente usa, né? Mas tem uma coisa que não tem jeito de fugir. Tem que a gente tem que falar o que foi relatado ali. Mas lá na ONG, por exemplo, a gente procura ao máximo não expor o outro, não acirrar muito. Mas também não pode deixar de falar o motivo. (ENTREVISTA COM ADVOGADOS, 2018).

O discurso jurídico ‘ajusta’, faz uma ‘apropriação’ do conflito para caber em sua ‘lógica adversarial’ ou melhor, em sua “lógica do contraditório”²⁰, assim como demonstrado por Kant de Lima (2010, p. 29). Tal apropriação é perceptível nos processos analisados. Nas palavras de uma advogada entrevistada: “é a técnica”.

A técnica se imiscui, assim, no jogo de reputações entre os protagonistas para “mostrar quem tem mais condições de agir no melhor interesse [da criança e do adolescente]” – como

19 Os símbolos nas citações diretas significam: ADV^a – advogada; ADV^o – advogado; DEF^o – defensor público; E – entrevistadora; F^o – filho; F^a – filha; J^o – juiz; M – mãe; P – pai; PJ^o – promotor de justiça.

20 A “lógica do contraditório” não se confunde com o princípio do contraditório. Aquela se refere à “promoção de um dissenso infinito, o qual só se interrompe através de uma autoridade externa às partes, que lhe dá fim e declara uma tese vencedora e a outra, vencida.” (KANT DE LIMA, 2010, p. 29). Este se refere ao princípio processual (art. 5º, LV, CRFB/1988) que, de modo resumido, pode ser explicado pela expressão em latim *audiatur et altera pars*, que significa “ouça-se também a outra parte”. Ele garante o direito de ser ouvido, limitando o poder do Estado de decidir litígios sem efetivamente escutar e levar em consideração o dito pelas pessoas reputadas juridicamente interessadas.

disse ADV8°. Para proteger a própria reputação há uma tensão e esforços são empreendidos para cada um sustentar sua ‘fachada’ – como diria Goffman (2011 [1967]) – ao mesmo tempo que se trabalha para que o outro perca sua ‘fachada’, buscando a ‘deferência’ dos agentes da justiça, especialmente do juiz e do promotor de justiça – as ‘autoridades’. O movimento de autoqualificação e desqualificação do outro nos autos é explícito e nas audiências ocorre de modo latente ou sinuoso.

Se o conflito pode ser ‘esquentado’ ou exacerbado pelo discurso jurídico, ele pode também ser ‘esfriado’ no momento da audiência, já que além da distância temporal entre etapas do processo, a maioria dos agentes da justiça se volta à tentativa de conciliação e as partes costumam ter oportunidade de fala. A oralidade nas Varas de Família do Fórum Lafayette é predominantemente valorizada nesses casos – diferentemente do notado por Baptista (2008) em Varas Cíveis do Rio de Janeiro.

Ainda, ao observar as diferenças entre a Tabela 1 e a Tabela 2, percebe-se que, nas entrevistas, o grupo de advogados e defensor público trazem a percepção de que existem muitos casos em que há alegações de AP. Contudo, o grupo de juízes e de promotores de justiça, que tem contato diariamente com uma dimensão mais total dos processos que tramitam nas Varas, assegura que esses processos são pouquíssimos.

J2° - Hoje uma Vara de Família está trabalhando aí com quase [1:04] três mil processos. Você tem ali de alienação parental não chega a uma dezena, mas são processos extremamente graves que demandariam uma solução rápida e nós não temos estrutura. (ENTREVISTA COM JUÍZES, 2018).

O Conselho Nacional de Justiça (CNJ), ao citar o TJMG, aponta que, de 2016 para 2017, as “ações [de alienação parental] crescem 85% na justiça mineira”. Em Belo Horizonte, os processos judiciais ‘classificados’ como alienação parental, que totalizavam 110 em 2016, passaram a totalizar 220 em 2017 (CNJ, 2018).

No entanto, o modo como se divulga esses dados cria um recorte bem dissonante do contexto, da dimensão mais abrangente do universo de processos que discutem questões de guarda e regulamentação de visitas. Além disso, a apreensão de quaisquer dados com base somente na ‘classe judicial’ pode incorrer em erro, já que as alegações de alienação parental são, em sua maioria, incidentais, ou seja, para além dessas alegações, discutem-se outros temas nos autos.

Focamos a nossa atenção a partir daqui nos processos analisados em que há propriamen-

te alegações de alienação parental, ao todo nove²¹. Dentre as constatações específicas levantadas na pesquisa de mestrado de que parte este artigo, destacamos as seguintes:

a) Como mencionado acima, crianças e adolescentes, predominantemente, não são vistos como sujeitos processuais²²: em dos casos, não são sequer incluídos enquanto parte processual. Isso ratifica, mais uma vez, a percepção de que, com a judicialização do conflito envolvendo AP, o foco é nos ‘direitos do sujeito’ e não nos ‘sujeitos de direitos’;

b) Mães ocupam mais a posição de Requeridas²³ do que pais;

c) Predominantemente, às mulheres é atribuída a responsabilidade pelo cuidado cotidiano das crianças (em sete dos nove casos), sejam mães ou avós guardiãs residentes, e a guarda fática é majoritariamente unilateral²⁴. Destacamos que, em Belo Horizonte, pais são guardiões unilaterais em apenas 2,5% dos casos de divórcio – recebem esse encargo cerca 20 vezes menos que as mães (IBGE, 2018)²⁵;

d) Em quatro dos nove casos em que há alegações de alienação parental, ambos os pais

21 Não se trata de um número expressivo. Contudo, foi a quantidade de processos desse tipo que o percurso no campo permitiu analisar. Dessa maneira, os dados tabulados a partir desses nove processos não devem ser lidos como produto de uma análise quantitativa, estatística densa. Primeiro, porque não foi a proposta da pesquisa e, segundo, porque a amostra de nove processos não conferiria validade ao universo desses casos nas Varas de Família do Fórum Lafayette. O objetivo aqui é organizar e ilustrar de modo sintético os principais achados. Talvez eles sirvam para balizar futuras pesquisas de caráter quantitativo ou qualitativo de maior ou menor abrangência que essa.

22 Interessante notar que nos processos de alimentos ou ações de alimentos é obrigatório que os filhos sejam parte processual e que haja presença de seus pais ou cuidadores no processo, seja enquanto seus representantes ou assistentes legais. Isso foi percebido na pesquisa de Perrone (2011), o que difere do constatado nas ações em que há alegações de AP.

23 Como a antropóloga Tatiana Perrone (2011, p.71) explica em seu trabalho etnográfico abrangendo ações de alimentos no Fórum de Santo Amaro: “Quem é parte em uma ação judicial cível ou está pedindo algo e é denominado requerente, ou seja, é o autor da ação, ou é requerido(a), é alvo de um pedido. Ser identificado como requerido geralmente significa ser identificado como alguém que deve à justiça e/ou a outrem, ou alguém que descumpriu as leis e, portanto, está sendo cobrado para que as cumpra. Assim, ir ao Fórum pode “engrandecer” a reputação do requerente, pois está lutando por justiça e por fazer valerem seus direitos, ou pode “sujar” a reputação do requerido, a sua imagem perante outras pessoas [...]”

24 Proporção semelhante é encontrada por Barbosa e Castro no TJDF (2013), que também aponta para a existência de uma correspondência entre ser acusado de praticar atos de AP e residir com o infante. Relacionam isso à questão da dedicação parental maior, no pós-divórcio, daquele que passa mais tempo na companhia dos filhos, bem como “o desenvolvimento de alianças ou alinhamentos entre este genitor e os filhos, em virtude da fragilidade emocional experimentada por eles” (BARBOSA; CASTRO, 2013, p.115).

25 Segundo o IBGE (2018), no Brasil em 69% dos divórcios concedidos em 1ª instância a casais com filhos menores de idade, a guarda unilateral é da mãe. No geral, em 75% dos casos, a guarda é unilateral e em 21%, a guarda é compartilhada. Em Belo Horizonte, os números apresentados pelo IBGE (2018) são diferentes do cenário nacional: em 50% dos casos de divórcio, a guarda unilateral é da mãe; em 53%, a guarda é unilateral e, em 44%, a guarda é compartilhada. O IBGE (2018) não aponta quem são os guardiões residentes em caso de guarda compartilhada, nem especifica quem se enquadra na categoria ‘Outro’ em sua pesquisa.

contribuem de alguma forma para dificultar a convivência familiar – o que podem ser considerados “casos híbridos” ou “mistos” (FIDLER; BALA, 2010, p.15-16). E desses quatro, em três a mãe é supostamente a alienadora, acusada pelo pai que se diz alienado;

e) Na análise processual percebeu-se que o esforço para sustentar uma boa reputação de maternagem²⁶, principalmente quando a mãe se diz alienada, é maior que o da paternagem;

f) Quando a mãe excede sua autoridade parental no controle sobre a criança, ela é vista como superprotetora. Socialmente, isso parece ser capaz de transpor o estigma da ‘ideia de loucura’ conectada com uma ‘agência alienadora’. Ainda que a maternagem seja ‘alienadora’, considerada um ‘mau comportamento’, isso não é suficientemente hábil para desqualificar a mãe como uma ‘mãe ruim’;

g) O que é justificável para se rejeitar²⁷ a mãe não costuma ser o mesmo para se rejeitar o pai. Reprovam-se de maneiras distintas os mesmos ‘maus comportamentos’ feitos pelo pai e pela mãe²⁸;

h) Os pedidos de alteração para guarda compartilhada são maiores que os de inversão de guarda unilateral;

i) Com exceção de um processo analisado, todos os outros tiveram um estudo psicossocial que demora em média entre sete meses e três semanas para ser entregue, e em oito dos nove casos, o estudo psicossocial sequer mencionou o termo ‘alienação parental’. O ‘inominável’ também aparece aqui²⁹;

j) Em todos os estudos psicossociais, os filhos foram escutados, sendo essa a principal abertura do Judiciário às crianças e adolescentes. Poucas vezes eles são escutados por magistrados em audiências propriamente ditas;

k) Os estudos também costumam escutar os pais e alguns membros da família extensa,

26 Por maternagem, entendemos a agência materna no relacionamento com os filhos e, por paternagem, a agência paterna no relacionamento com os filhos. Ambos são espécies de parentalidade. Optamos pelos termos com o sufixo ‘-agem’ para deixar transparecer a ideia de ações e dinamicidade, em vez dos termos ‘maternidade’ e ‘paternidade’, já que eles parecem remontar a uma condição da pessoa, um estado em que ela está inserida de modo inerte.

27 Kelly e Johnston (2001) e Fidler e Bala (2010) vão se perguntar se o afastamento/rejeição é justificável – algo semelhante ao que alguns juristas brasileiros querem dizer com o termo ‘autoalienação parental’. Para avaliar a plausibilidade da rejeição, comparam o status do relacionamento e as experiências reais com o genitor ao longo do tempo com as expressões livres e persistentes de sentimentos e crenças negativas do infante em relação a esse genitor, além de evidências de efetivo abuso ou negligência.

28 Ver Harman *et al.* (2016).

29 Em uma entrevista feita por Montezuma e Melo (2016), um dos servidores do serviço social e psicológico do Fórum Lafayette disse: “*eu tento trabalhar evitando ao máximo usar esse termo alienação parental nos meus laudos. Porque eu acho que você usa isso, para o juiz a coisa já está dada, já está posta, e aí entende-se que aplicar a lei resolve (E9).*” (MONTEZUMA; MELO, 2016, p. 22, grifo das autoras).

o que possibilita uma melhor contextualização do conflito familiar,

Por fim, compartilhamos com o leitor outro relevante ‘achado’ do campo, inscrito na interface entre gênero e parentalidades: casos em que há alegações de alienação parental revelam, sobretudo nos autos, e de modo muito impactante pelas desqualificações, as normatizações e normalizações de parentalidades. Refiro-me às expectativas e convenções sociais distintas e sexistas direcionadas a agência da mulher mãe e do homem pai. O campo indica normatizações em que a maternagem está mais associada ao afeto, ao cuidado, à proteção e ao controle, e a paternagem ao provimento de uma estrutura familiar, ao pagamento de pensão e à ‘ideia de equilíbrio’³⁰.

O leitor terá percebido que a extensão do que foi encontrado em campo ultrapassa o objetivo deste artigo, motivo pelo qual recortamos apenas alguns aspectos para análise, aos quais nos dedicaremos no próximo tópico.

O (DES)ACESSO À JUSTIÇA NA ARENA DE FAMÍLIA

A pesquisa realizada possibilitou reflexões acerca do que chamamos de (des)acesso à justiça, e de suas (des)conexões com a Doutrina Menorista e da Proteção Integral de diversas famílias. Por outro lado, oportunizou localizar como a atuação dos agentes e atores na arena de justiça afeta o processo, uma vez que está balizada pelos seus próprios valores de justiça, tais como “empatia”, “igualdade”, “respeito”, “solidariedade”, “equidade”, “sensação de dever cumprido” e a “escuta” – essa última mencionada diversas vezes pelos advogados nas entrevistas – e por suas representações de família enquanto “afeto”, “acolhimento”, “estrutura”, “proteção” e “cuidado”.

Assim, o acesso à justiça na arena de família do Fórum Lafayette possui contornos próprios. Aqueles que laboram cotidianamente nessas Varas de Família exprimem a existência de um *ethos*, uma lei moral oposta à “lógica do contraditório”, oposta ao que o ritual jurídico adversarial, de regra, incentiva.

PJ1º diz após uma audiência calorosa: “Eles [os advogados] querem vencer. Aqui não é lugar para isso! Você está lidando com a vida das pessoas. Os advogados não entendem que a

³⁰ Esse achado do campo tem correspondência com o percebido em pesquisa sobre guarda compartilha de aproximação etnográfica promovida por Fabiane Simioni (2015, p.157) em um foro regional de Porto Alegre.

função deles aqui na [Vara de] Família é de pacificação social.” Em uma ‘conversa de balcão’ com a chefe de secretaria de uma das Varas de Família, que se orgulhava de ter “28 anos de Fórum”, disse que o “advogado que quer ganhar dinheiro deve ir para Vara Cível. Vara de Família não é lugar para isso”, pois “mexe com a vida das pessoas.”

O *ethos* nas Varas de Família é **promover a paz social**. Ele zela pela vida privada das pessoas e por suas relações afetivas. O *ethos* também é o que orienta as atuações para um norte: “É daqui para frente!”, disse uma Defensora Pública.

Durante uma audiência, J5º se expressa: “Vamos resolver daqui pra frente? Isso passou.” Em outra, J6º, nesse mesmo sentido, também falou: “O leite derramado está perdido”. Ao longo da observação participante, ficou claro que o foco no futuro é pautado em campo por diversos advogados, juízes, promotores ou defensores públicos.

Esse *ethos* e a orientação dele decorrente aparecem nos cenários de cada Vara de Família. As seis Varas são singulares entre si e seus respectivos cenários contam com mais ou menos variações a cada caso ali apresentado. Na cena judicial, o cenário engatilha posturas dos protagonistas e dos agentes da justiça e essas posturas circularmente (re)compõem o cenário numa relação de retroalimentação entre eles. Isso fica evidente nas audiências.

Ressaltamos também as expectativas dos agentes da justiça quanto ao processo judicial e as suas posturas performadas nesse (des)acesso à justiça de casos em que há alegações de AP.

Esperança e angústia quanto à ‘resolução judicial’ são sentimentos que podem acometer não só as partes, mas também os agentes da justiça nesses casos. Por ‘resolução’, entende-se “resolver o problema”, dar “solução” ao conflito, trazer a “harmonia”, “alcançar essa paz”, enfim, a “pacificação social”. Por ‘judicial’, entende-se a referência ao juiz como o sujeito que tem o condão de dar cabo à “questão”. Esses foram os sentidos expressos pelo campo.

Contudo, para os casos em que há alegações de AP, a descrença em uma “resolução do conflito” por meio de uma “decisão judicial” é hegemônica entre advogados, defensor público, juízes e promotores de justiça – ainda que por razões diversas, algumas complementares e outras contraditórias. Consequentemente, eles apostam e defendem uma ‘resolução não judicial’ e sugerem dez meios para tanto: a fase pré-processual; a “conciliação mediada”, que pode ser feita pelo juiz; a mediação judicial e extrajudicial; a constelação familiar; a Oficina de Pais e Filhos; Oficina de Comunicação Não Violenta; encaminhamento ao Programa de Efetivação dos Vínculos Familiares e Parentais (PROEVI); ao Centro de Referência Especializado de Assistência Social (CREAS); atendimento por Organizações Não Governamentais (ONGs) e atendimento psicológico (psicoterapias clínicas e “até psiquiátrico” e acompanhamento terapêutico).

Contudo, ainda que a ‘resolução não judicial’ seja privilegiada em relação às decisões

judiciais e que sejam percebidas ineficiências estruturais no Judiciário, mesmo assim se reconhece que há circunstâncias em que se deve recorrer a esse “mal necessário”. Existe esperança de que a decisão seja bem fundamentada e que “pelo menos se faça cumprir”, dando o “remédio jurídico” “para tentar amenizar” “aquele mal”.

Nesse contexto, fica claro que os estudos psicossociais são imprescindíveis para que os agentes da justiça se sintam seguros para atuarem no caso. Ainda que não se trate de uma ciência exata, juízes, advogados, promotores e defensores públicos esperam algo tão mais conclusivo do que os resultados desses estudos podem ser. É, em alguma medida, uma mania da formação jurídica. Sendo assim, é compreensível a área ‘psi’ não querer ocupar esse lugar ‘categórico’³¹.

Também ficam claras as posturas colaborativas e litigiosas desses agentes da justiça. Como dito, o cenário modula posturas e as posturas (re)modulam o cenário numa retroalimentação. A postura colaborativa é atrelada à percepção da verdade como relativa (cada pessoa tem a sua) e formal (a demonstrada nos autos) e ao antipunitivismo. A litigiosa é associada à verdade como absoluta e ao punitivismo. Os agentes da justiça transitam entre posturas colaborativas e litigiosas, numa relação de ambivalência: posturas opostas e complementares. Nos casos envolvendo AP, eles majoritariamente incorporam a postura colaborativa e não a litigiosa³².

Isso vai ao encontro aos altos índices de acordo nos processos, sendo a maioria acordos provisórios para ampliar a convivência familiar por meio de visitas. Por conseguinte, são poucas as decisões judiciais que finalizam o processo. Juízes evitam decidir a demanda e tentam sempre fazer acordo, como a maioria dos outros agentes da justiça – às vezes até afastam na prática normas do Código de Processo Civil, como se omitir em relação a pedidos de declaração de alienação parental; tentar a conciliação em todas as audiências, ainda que as partes tenham manifestado expressamente o não desejo em realizá-la ou conversar com filhos adolescentes sem necessariamente a presença de um especialista (profissional da Central de Serviço Social e Psicologia [CESOP]).

Seja aderindo a essa ou àquela postura, nas cenas da audiência os juízes se destacam assumindo um papel que pode ser considerado como paternalista, tal como fica explícito na fala

31 Ver Montezuma e Melo (2016) e Miranda Jr. (2009), cujas pesquisas de campo também foram realizadas no Fórum Lafayette com juízes e equipe interdisciplinar das Varas de Família.

32 Gabriela Lima (2018, p. 85-95) em sua pesquisa realizada no Fórum Lafayette, via questionário com os 12 magistrados que trabalham nas Varas de Família, atestou que: 66% dos juízes acreditam que o direito penal não é o meio para prevenir a AP, mesma porcentagem dos que enxergam como desnecessário o Projeto de Lei nº 4.488/16 que prevê a criminalização da AP e 56% dos magistrados pensam que eventual criminalização da AP na sociedade provocaria danos irreversíveis, mesma porcentagem dos que indicam que “a melhor forma de prevenir a prática da Alienação Parental” é conscientizando e educando.

que segue, em que o J3º, ao conversar com Fª de 15 anos na audiência, diz:

– Se o problema é com eles dois, você não tem culpa. A culpa não é sua. Há coisas importantes, ocultas, que você não sabe e eles brigam por isso. Sabe quando criança tá brigando e chama o pai para resolver as coisas, então... Eu sou o pai deles. – diz J3º apontando para os pais. (CADERNO DE CAMPO, 2018).

Comprometidos com o *ethos* do campo, os agentes da justiça que incorporam frequentemente a postura colaborativa visam à “conscientização” dos protagonistas. Entendem que os ‘maus comportamentos’ dos protagonistas são devido ao desconhecimento pelo “inconsciente” de quem pratica alienação parental ou ao desconhecimento atribuído às atitudes inconsequentes, se o fazem conscientemente.

Essa “conscientização”, aliada à intenção pedagógica, expressa uma moralidade tendente a normatizar e normalizar a família, segundo o ‘melhor interesse’ dos filhos, sem, contudo, considerar a agência dos filhos, além de produzir e reproduzir expectativas de gênero direcionadas às parentalidades – como aponta Bourdieu (1996, p. 135) sobre o espírito de família. Nesse sentido, o lugar secundário e marginal que filhos ocupam no processo, bem como o número de mulheres guardiãs residentes parecem falar por si.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Atores, protagonistas ou coadjuvantes levam para o cenário das Varas de Família na arena do Fórum Lafayette suas vivências e compreensões. Seja com uma visão patológica ou situacional sobre a alienação parental, as dinâmicas de interação dos agentes da justiça visam à ‘conscientização’ dos genitores a fim de normalizar suas paternagens e maternagens. Para isso, eles calibram o uso do discurso jurídico e lançam mão de moralidades diversas³³, não raro, afastando-se da estrita legalidade para fazer valer o que entendem por ‘justo’. O alheamento de crianças e adolescentes do processo, associado ao reforço de estereótipos maternos e paternos são consequências diretas da maneira de proceder que acabamos de descrever.

33 Nesse sentido, outro dado do campo que não pode ser explorado aqui por razões de espaço, mas que está detalhado na dissertação que dá origem a este artigo (MALTA, 2019), é o recurso, por parte dos atores da justiça, a atividades e dinâmicas perpassadas pela espiritualidade, a exemplo da Constelação Familiar.

Por essas razões, chegamos à conclusão de que a judicialização dos conflitos familiares em que há alegações de alienação parental não garante necessariamente o acesso à justiça no ‘melhor interesse’ de criança e adolescentes. Falamos em (des)acesso para salientar a aleatoriedade do sucesso da prestação jurisdicional à luz do princípio do “melhor interesse”, pois parecem existir casos que logram esse acesso material e democrático à justiça no palco do Judiciário e outros tantos que não.

O (des)acesso se dá tanto em razão de ‘ineficiências estruturais’ do Judiciário, como também pela complexidade desse conflito em si, altamente carregado de aspectos sociológicos, emocionais íntimos e questões envolvendo saúde mental. Há (des)acesso também porque, seja por convicção de que a imposição fria da lei não vai resolver, seja por desespero de causa em face de conflitos muito complexos, é o próprio Sistema de Justiça, via seus operadores que vão, tendencialmente, mudando a cara do ‘acesso à justiça clássico’, inclusive lançando mão de expedientes que desafiam a ciência.

A atuação dos agentes da justiça indica um movimento majoritário deles de empenho, pois não só querem resolver o litígio, como querem também resolver o conflito propriamente dito. Em benefício dos filhos, tentam contornar as limitações do Estado diante das ‘ineficiências estruturais’ e diante da autodeterminação das partes cristalizadas em suas posições e desejos que escapam ao considerado ‘boa maternagem’ e ‘boa paternagem’.

Usualmente esses agentes aplicam o que Lugones (2009, p. 181-209) chama de “técnicas de menorização”: são dadas as “palestra[s]” – disse uma advogada ao agradecer os ‘ensinamentos’ de J6º após uma audiência; “dá muita moral” – manifestou uma mãe com incômodo sobre a postura de J3º em audiência; para ‘educar’ aqueles que são vistos como relativamente incapazes, incluídos aí os jovens e seus pais, que se comportam como não deveriam. Valem-se, ainda, de ‘advertências ameaçadoras’ e de ‘empurrões para o acordo’. Assim, transitando por entre o Modelo Tutelar e o da Proteção Integral, é que se tutelam os pais na esperança deles se engajarem na obrigação de assegurar o direito convivencial ‘no melhor interesse’ de seus filhos. Às vezes funciona. Às vezes não.

Nesse sentido, fica evidente que casos em que há alegações de AP são ‘da conta’ do Sistema de Justiça brasileiro, mas ele nem sempre ‘dá conta’ desses casos. O campo mostra, dentre outros, um dilema entre o princípio da inafastabilidade de jurisdição e (in)eficiência/inadequação da prestação jurisdicional. Aponta, sobretudo, para um sistema de justiça premido por novas questões e novos sujeitos, que, necessariamente, as situam na encruzilhada de moralidades, discursos e caminhos a seguir para a realização do justo.

REFERÊNCIAS

1. ARIÈS, Philippe. **História social da criança e da família**. Tradução Dora Flaksman. 2. ed. Rio de Janeiro: LTC, 1981.
2. BARBOSA, Luciana de Paula Gonçalves; CASTRO, Beatriz Chaves Ros de. **Alienação Parental: um retrato dos processos e das famílias em situação de litígio**. Brasília: Liber Livro, 2013.
3. BAPTISTA, Bárbara Lupetti. **Os rituais judiciais e o princípio da oralidade: construção da verdade no processo civil brasileiro**. Porto Alegre: Sergio Antonio Fabris Editor, 2008.
4. BOURDIEU, Pierre. Apêndice: O espírito de família. *In*: BOURDIEU, Pierre. **Razões práticas: sobre a teoria da ação**. Campinas: Papirus, 1996. p. 124-135.
5. BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil, promulgada em 5 de outubro de 1988**. Brasília, DF: Presidência da República. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicaocompilado.htm. Acesso em: 07 jan. 2019.
6. BRASIL. **Decreto nº 99.710, de 21 de novembro de 1990a**. Promulga a Convenção sobre os Direitos da Criança. Brasília, DF: Presidência da República. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/1990-1994/D99710.htm. Acesso em: 21 dez. 2018.
7. BRASIL. **Decreto nº 4.377, de 13 de setembro de 2002**. Promulga a Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra a Mulher, de 1979, e revoga o Decreto no 89.460, de 20 de março de 1984. Brasília, DF: Presidência da República. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/2002/d4377.htm. Acesso em: 16 jan. 2021.
8. BRASIL. **Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990b**. Dispõe sobre O Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências. Brasília, DF: Presidência da República. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/18069.htm. Acesso em: 7 jan. 2019.
9. BRASIL. **Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002**. Institui o Código Civil. Brasília, DF: Presidência da República. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/2002/L10406.htm. Acesso em: 28 jan. 2019.
10. BRASIL. **Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006**. Cria mecanismos para coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher, nos termos do § 8º do art. 226 da Constituição Federal, da Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra as Mulheres e da Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher; dispõe sobre a criação dos Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher; altera o Código de Processo Penal, o Código Penal e a Lei de Execução Penal; e dá outras providências. Brasília, DF: Presidência da República. Disponível em:

http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2006/lei/111340.htm. Acesso em: 28 jan. 2019.

11. BRASIL. **Lei nº 11.698, de 13 de junho de 2008**. Altera os arts. 1.583 e 1.584 da Lei no 10.406, de 10 de janeiro de 2002 – Código Civil, para instituir e disciplinar a guarda compartilhada. Brasília, DF: Presidência da República. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2007-2010/2008/Lei/L11698.htm. Acesso em: 7 jan. 2019.
12. BRASIL. **Lei nº 12.318, de 26 de agosto de 2010**. Dispõe sobre a alienação parental e altera o art. 236 da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990. Brasília, DF: Presidência da República. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2010/lei/112318.htm. Acesso em: 7 jan. 2019.
13. BRASIL, **Lei nº 13.058, de 22 de dezembro de 2014**. Altera os arts. 1.583, 1.584, 1.585 e 1.634 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil), para estabelecer o significado da expressão “guarda compartilhada” e dispor sobre sua aplicação. Brasília, DF: Presidência da República. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2014/lei/113058.htm. Acesso em: 16 abr. 2021.
14. BRASIL. **Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015**. Código de Processo Civil. Brasília, DF: Presidência da República. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2015-2018/2015/Lei/L13105.htm. Acesso em: 7 abr. 2019
15. BRASIL. **Lei nº 13.431, de 4 de abril de 2017**. Estabelece o sistema de garantia de direitos da criança e do adolescente vítima ou testemunha de violência e altera a Lei no 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente). Brasília, DF: Presidência da República. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2017/lei/L13431.htm. Acesso em 28 jan. 2019.
16. CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. **Alienação parental: ações crescem 85% na Justiça mineira**. 2018. Disponível em: <http://www.cnj.jus.br/dpdk>. Acesso em: 09 mar. 2019.
17. COMMAILLE, Jacques. **La judiciarisation: une nouvelle économie de la légalité face au social et au politique? Note de bilan d'étape du groupe “Judiciarisation de la société et du politique”**. Grenoble: Centre d'Études et de Recherche sur l'Administration et le Territoire (CERAT), 2002.
18. COSTA, Antônio Carlos Gomes da. **De menor a cidadão**. Brasília: Governo do Brasil: 1990.
19. CPI VOZ MATERNA. **Pojeto: mitos, pseudociência e legitimação da violência contra mulheres e crianças**. 2020. Disponível em: <https://www.facebook.com/events/porto-alegre/projeto-mitos-pseudoci%C3%Aancia-e-a-legitima%C3%A7%C3%A3o-da-viol%C3%Aancia/275138127109595/>. Acesso em: 19 ago. 2020.
20. DARNALL, Douglas. **New definition of Parental Alienation: What is the Difference between Parental Alienation (PA) and Parental Alienation Syndrome (PAS)?** 1997.

- Disponível em: <http://www.parentalalienation.org/articles/parental-alienation-defined.html>. Acesso em: 25 out. 2018.
21. FÉRES-CARNEIRO, Terezinha; DINIZ NETO, Orestes. Construção e dissolução da conjugalidade: padrões relacionais. **Paidéia**, Ribeirão Preto, v. 20, n. 46, p. 269-278, Ago. 2010. Disponível em: http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0103-863X2010000200014&lng=en&nrm=iso. Acesso em: 30 dez. 2018.
 22. FIDLER, Barbara Jo; BALA, Nicholas. Children Resisting postseparation Contact with a Parent: Concepts, Controversies, and Conundrums. **Family Court Review**, v. 48, n. 1, p.10-47, Jan. 2010. Disponível em: <https://onlinelibrary.wiley.com/doi/full/10.1111/j.1744-1617.2009.01287.x>. Acesso em: 29 jan. 2019.
 23. FONSECA, Claudia. O abandono da razão: a descolonização dos discursos sobre a infância e a família. In: SOUZA, Edson André Luiz de. (org.). **Psicanálise e colonização: leituras do sintoma social no Brasil**. Porto Alegre: Artes Médicas, 1999.
 24. GARDNER, Richard Alan. Recent Trends in Divorce and Custody Litigation. **The Academy Forum**, v. 29, n. 2, p. 3-7, 1985. Disponível em: <http://www.fact.on.ca/Info/pas/gardnr85.htm>. Acesso em: 17 dez. 2018.
 25. GARDNER, Richard Alan. **O DSM-IV tem equivalente para o diagnóstico de Síndrome de Alienação Parental (SAP)?** 2002. Tradução por Rita Rafaeli. Disponível em: <https://sites.google.com/site/alienacaoparental/textos-sobre-sap-1/o-dsm-iv-tem-equivalente>. Acesso em: 16 abr. 2021.
 26. GLASER, Barney; STRAUSS, Anselm. **The Discovery of Grounded Theory**. Chicago: Aldine, 1967. Disponível em: http://www.sxf.uevora.pt/wp-content/uploads/2013/03/Glaser_1967.pdf. Acesso em: 10 ago. 2020.
 27. GOFFMAN, Erving. **Ritual de interação: ensaios sobre o comportamento face a face**. Tradução Fábio Rodrigues Ribeiro da Silva. Petrópolis: Vozes, 2011 [1967].
 28. HARMAN, Jennifer J. *et al.* Parents Behaving Badly: Gender Biases in the Perception of Parental Alienating Behaviors. **Journal of Family Psychology**, v. 30, n. 7, p. 866-874, 2016. <http://dx.doi.org/10.1037/fam0000232>.
 29. ZORNIG, Silvia Maria Abu-Jamra. Tornar-se pai, tornar-se mãe: o processo de construção da parentalidade. **Tempo psicanalítico**, v. 42, n. 2, p. 453-470, jun. 2010. Disponível em http://pepsic.bvsalud.org/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0101-48382010000200010&lng=pt&nrm=iso. Acesso em: 08 fev. 2019.
 30. INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA. **Tabela 5.8 - Divórcios concedidos em 1ª instância, a casais com filhos menores de idade e número de filhos menores de idade, por responsável pela guarda dos filhos, segundo o lugar da ação do processo**: 2017; Estatísticas do Registro Civil 2017. Rio de Janeiro: IBGE, 2018. Disponível em: <https://www.ibge.gov.br/estatisticas-novoportal/sociais/populacao/9110-estatisticas-do-registro-civil.html?edicao=22856&t=downloads>. Acesso em: 09 mar. 2019.

31. KANT DE LIMA, Roberto. Sensibilidades jurídicas, saber e poder: bases culturais de alguns aspectos do direito brasileiro em uma perspectiva comparada. **Anuário Antropológico**, v. 1, n. 2, out. 2010. Disponível em: <http://journals.openedition.org/aa/885>. Acesso em: 15 mar. 2019.
32. KANT DE LIMA, Roberto; BAPTISTA, Bárbara Lupetti. Como a Antropologia pode contribuir para a pesquisa jurídica? Um desafio metodológico. **Anuário Antropológico**. v. 39, n. 1, p. 9-37, 2014. Disponível em: <https://periodicos.unb.br/index.php/anuarioantropologico/article/view/6840>. Acesso em: 15 mar. 2019.
33. KELLY, Joan B.; JOHNSTON, Janet R. The Alienated Child: A Reformulation of Parental Alienation Syndrome. **Family Court Review**, v. 39, n. 3, p. 249-266, jul. 2001.
34. LEDERACH, John Paul. **Conflict Transformation**: Clear Articulation of the Guiding Principles by a Pioneer in the Field. Intercourse: Good Books, 2003.
35. LIMA, Gabriela Araújo Souza. **Responsabilidade criminal da alienação parental: o caminho para uma justiça preventiva?** 2018. 159 f. Tese (Mestrado em Criminologia) - Universidade Fernando Pessoa, Porto.
36. LUGONES, María Gabriela. **Obrando en autos, obrando en vidas: formas e fórmulas de Proteção Judicial dos tribunais Prevencionais de Menores de Córdoba, Argentina, nos começos do século XXI**. 2009. 236 f. Tese (Doutorado em Antropologia Social) - Museu Nacional, Universidade Federal do Rio de Janeiro, Rio de Janeiro, 2009.
37. MALTA, Rafaella Rodrigues. **Alienação parental: notas etnográficas das Varas de Família de Belo Horizonte**. 2019. 220 f. Dissertação (Mestrado em Direito) - Programa de Pós-graduação em Direito, Universidade Federal de Minas Gerais, Belo Horizonte, 2019.
38. MIRANDA JÚNIOR, Hélio. **O psicanalista no Tribunal de Família: possibilidades e limites de um trabalho na instituição**. 2009. 238 f. Tese (Doutorado em Psicologia) - Programa de Pós-graduação em Psicologia do Instituto de Psicologia da Universidade de São Paulo, São Paulo, 2009.
39. MONTEZUMA, Márcia Amaral; MELO, Elza Machado de. Abordagens da alienação parental segundo a percepção de juízes e equipe interdisciplinar da Vara de Família do Fórum Lafayette/BH. Belo Horizonte: **Rev Med Minas Gerais**. v. 26, n. 8, p. 20-24, dez. 2016. Disponível em: <http://rmmg.org/artigo/detalhes/2116>. Acesso em: 08 jan. 2019.
40. NICÁCIO, Camila Silva; GOMES, Janaína. Mães e crianças em contexto de vulnerabilidade social: releitura da Constituição de 1988 entre a proteção e a violação de direitos. In: OLIVEIRA, Marcelo Andrade Cattoni de; GOMES, David Francisco Lopes. (org.). **1988-2018: o que constituímos? Homenagem a Menelick de Carvalho Neto nos 30 anos da Constituição de 1988**. Belo Horizonte: Conhecimento, 2019. p. 83-97.
41. ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL, SUBSEÇÃO LAPA. **Demonização**

- paterna e tirania materna.** 26 jul. 2020. Disponível em: <https://www.facebook.com/oabsplapa/photos/a.1000813966595291/4308972542446067>. Acesso em 19 ago. 2020.
42. OLIVEIRA, Camila Félix Barbosa de; BRITO, Leila Maria Torraca de. Judicialização da vida na contemporaneidade. Brasília: **Psicologia: Ciência e Profissão**. v. 33, n. esp, p. 78-89, 2013. Disponível em: http://www.scielo.br/scielo.php?pid=S141498932013000500009&script=sci_abstract&tlng=pt . Acesso em: 01 fev. 2019.
43. PEIRANO, Mariza. A favor da etnografia. **Série Antropologia**. Brasília: [s.l.], 1992.
44. PERRONE, Tatiana Santos. **Quais valores?** Disputas morais e monetárias em Ações de Alimentos; uma etnografia em Varas de Família. 2011. Dissertação (Mestrado em Antropologia Social) - Pós-graduação em Antropologia Social, Universidade de São Paulo, São Paulo, 2011.
45. PRANIS, Kay. **Processo circulares:** da reflexão à ação. Tradução Tonia Von Acker. São Paulo: Palas Athena, 2010.
46. RIFIOTIS, Theophilos; VIEIRA, Danielli; DASSI, Tatiana. Judicialização das relações sociais e configurações de sujeito entre jovens cumprindo medidas socioeducativas em Santa Catarina. **Anuário Antropológico**, v. 41, n. 1, p. 35-55, 2016. Disponível em: <http://periodicos.unb.br/ojs311/index.php/anuarioantropologico/issue/view/647>. Acesso em: 28 jan. 2019.
47. SIMIONI, Fabiane. **As relações de gênero nas práticas de Justiça:** igualdade e reconhecimento em processos de guarda de crianças e adolescentes. 2015. Tese (Doutorado em Direito) - Pós-graduação em Direito, Universidade Federal do Rio Grande do Sul, Porto Alegre, 2015.
48. SÓLER, Raul Calvo. **Mapeo de conflictos:** técnica para la exploración de los conflictos. Barcelona: Gedisa, 2014.
49. SOUSA, Analícia Martins de. **Síndrome da Alienação Parental:** um novo tema nos juízos de família. São Paulo: Cortez, 2011.
50. STRAUSS, Anselm; CORBIN, Juliet. **Basics of Qualitative Research:** Grounded Theory Procedures and Techniques. Newbury Park: Sage, 1994.
51. SOUSA, Analícia Martins de; AMENDOLA, Marcia Ferreira. Falsas denúncias de abuso sexual infantil e Síndrome da Alienação Parental (SAP): distinções e reflexões necessárias. In: BRITO, Leila Maria Torraca de. (org.). **Escuta de crianças e adolescentes:** reflexões, sentidos e práticas. Rio de Janeiro: EdUERJ. 2012. p. 87-118.

Rafaella Rodrigues Malta

Professora convidada da Formação Transversal em Direitos Humanos e doutoranda na Universidade Federal de Minas Gerais. Mestre em Direito pela Universidade Federal de Minas

Gerais. Advogada de família. ID ORCID: <https://orcid.org/0000-0003-0577-5123>. E-mail: rafaellarm@ufmg.br. Colaboração: pesquisa empírica, análise de Dados, rubulção, redação.

Camila Silva Nicácio

Professora da Faculdade de Direito da Universidade Federal de Minas Gerais. Doutora em Direito (Université Paris I, Panthéon-Sorbonne). Professora convidada na Université Paris I e na Université Laval (Canadá). Visiting researcher na University of Ottawa. ID ORCID: <https://orcid.org/0000-0002-8246-2211>. E-mail: cnicacio@ufmg.br. Colaboração: orientação, redação e revisão.

ARTIGOS

Beyond Western Pop Lenses: O Circuito das Japonesidades e Coreanidades Pop e seus Eventos Culturais/Musicais em SP e RJ¹

Beyond Western Pop Lenses: The Circuit of the Japanese and Korean Pop and their Cultural/Musical Events in SP and RJ

Krystal Urbano

Universidade Federal Fluminense, Niterói, Rio de Janeiro, Brasil

RESUMO

Partindo de uma perspectiva desocidentalizante no que tange à investigação dos fluxos da cultura pop que se verificam no Brasil, o artigo discute o papel central dos eventos culturais/musicais relacionados ao pop “asiático” no estabelecimento de um circuito em torno das japonesidades e coreanidades pop nas cidades de São Paulo e Rio de Janeiro. Através de uma etnografia urbana realizada entre 2014 e 2017 nos locais onde se realizam as convenções e eventos de fãs, os shows e espetáculos “ao vivo” e as festas noturnas e matinês de música pop “oriental”, me interessava perceber o processo de recepção e consumo da experiência com a cultura pop japonesa e sul-coreana entre os seus realizadores e frequentadores. Os resultados obtidos na pesquisa de campo evidenciaram como as relações interculturais acontecem nos espaços urbanos e virtuais, entre os fluxos globais e locais, bem como as diferentes forças e atores que impulsionam e regem a difusão do fenômeno da Japão Mania e da Onda Coreana no Brasil.

Palavras-chave: Cultura pop, Desocidentalização, Circuito, Etnografia, Eventos culturais/musicais.

¹ O presente trabalho foi realizado com apoio da Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado do Rio de Janeiro (FAPERJ).

Recebido em 15 de novembro de 2019.
Avaliador A: 01 de março de 2020.
Avaliador B: 14 de abril de 2020.
Aceito em 18 de junho de 2020.



ABSTRACT

Starting from a de-westernizing perspective in terms of investigating the flows of pop culture in Brazil, the article discusses the central role of cultural/musical events related to “Asian” pop in the establishment of a circuit around Japanese and Korean pop in the cities of São Paulo and Rio de Janeiro. Through an urban ethnography carried out between 2014 and 2017 in spaces where conventions and fan events are held; the “live” shows and shows and the night parties and matinees of “oriental” pop music, I was interested in perceiving the process of reception and consumption of the experience with Japanese and South Korean pop culture among its directors and regulars. The results obtained in the field research showed how intercultural relations happen in urban and virtual spaces, between global and local flows, as well as the different forces and actors that drive and govern the spread of the phenomenon of Japan Mania and the Korean Wave in Brazil.

Keywords: Pop culture, De-Westernization, Circuit; Ethnography, Cultural/musical events.

INTRODUÇÃO

“O Inglês não é mais o idioma padrão do pop americano”². Com esse título bastante sugestivo, a matéria do *The Guardian*, publicada em 31 de maio de 2018, celebrava um novo paradigma no âmbito do pop americano, ao ressaltar a ascensão de artistas, estilos musicais e idiomas que, até pouco tempo atrás, não figuravam no *mainstream* da indústria da música pop global. Para o jornal britânico, os sucessos das paradas de estilos musicais como o *k-pop*³ e *reggaeton* nos *charts*⁴ da Billboard – considerada a principal parada musical do mundo da música – estariam denotando uma transformação na cultura pop tal como nós a concebemos – enquanto fenômeno predominantemente americano e reconhecido a partir do inglês como idioma universal. Com efeito, nos últimos cinco anos, a proporção de faixas não inglesas na Billboard tem aumentado e isso se deve, em grande parte, ao sucesso de artistas de estilos musicais em

2 Do original “English is no longer the default language of American pop”. Tradução nossa.

3 *Korean Pop (k-pop)* é o termo que designa a música pop sul-coreana.

4 A Billboard mantém vários rankings reconhecidos internacionalmente que classificam canções e álbuns populares em várias categorias e estilos. Seu ranking mais conhecido, o Hot 100, mostra os 100 singles mais vendidos e tocados nas rádios e é frequentemente usado nos Estados Unidos como a principal forma de medir a popularidade dos artistas, bem como de uma canção. O Top 200 é o ranking correspondente aos álbuns mais vendidos.

ascensão como o *reggaeton* – em particular, *Despacito*⁵, o hit de Daddy Yankee e Luis Fonsi – e o *k-pop* – inicialmente, com *Gangnam Style*, do rapper PSY em 2012 e, mais recentemente, com *Fake Love* do grupo BTS, também conhecido mundialmente como Bangtan Boys.

No que concerne ao último exemplo, que será profundamente relevante para o argumento deste artigo, cabe-nos dizer que mesmo sem nenhum *single* em inglês, o BTS conseguiu se tornar o grupo de *k-pop* com a posição mais alta na Billboard 200 – 26º lugar – com seu segundo álbum *Wings* lançado ainda em 2016, o que os colocou também no topo da Billboard Social 50 – sub-gráfico que mede o alcance e popularidade de artistas nas redes sociais – lhes rendendo a premiação de Top Social Artist por dois anos consecutivos (em 2017 e 2018) no evento anual de premiação – a Billboard Music Awards. O BTS não só concorreu ao Top Social Artist no ano de 2017 com grandes e habituais nomes do pop americano como Justin Bieber, Ariana Grande, Selena Gomez e Shawn Mendes rumo à vitória (com Justin Bieber tendo anteriormente levado para casa o prêmio de todos os anos desde a sua introdução em 2011), como também seria o primeiro grupo e segundo artista da Coreia do Sul a ganhar o prêmio e debutar ao vivo na cerimônia anual no ano seguinte. Não obstante, logo após sua bem-sucedida performance com o hit *Fake Love* na cerimônia do BBMA 2018⁶, realizado na MGM Grand Garden Arena em Las Vegas em 20 de maio do mesmo ano, o grupo passou a liderar inesperadamente as paradas de vendas de álbuns nos Estados Unidos com seu terceiro álbum *Love Yourself: Tear*⁷, se tornando o primeiro álbum cantado predominantemente em coreano e num idioma diferente do inglês (e do espanhol) figurando no topo da Billboard 200 em 12 anos⁸. Para o *The Guardian*, o sucesso do disco ocorre em um momento de grande oportunidade na indústria da música pop representada pelos Estados Unidos para performances e canções realizadas em outras línguas para além do inglês.

Pela primeira vez, o álbum nro. 1 das paradas americanas apresenta letras

5 Em particular, o hit de Daddy Yankee e Luis Fonsi, teve um reinado de 16 semanas em n.º 1 em 2017, abrindo a porta para outras faixas latinas. Em 2016, o ano anterior ao seu lançamento, havia apenas quatro faixas em espanhol no top 100 o ano todo. Em 2017, havia 19.

6 Disponível em: <https://www.youtube.com/watch?v=cngUnh7EMKo>.

7 O terceiro disco completo do grupo vendeu 135.000 unidades equivalentes, o que inclui uma combinação de vendas tradicionais e *streaming*, em sua primeira semana, um marco para o gênero que viu uma explosão na sua popularidade global nos últimos anos. Disponível em: <https://www.theguardian.com/music/2018/may/31/bts-love-yourself-kpop-us-charts-changing-american-culture-reggaeton>. Acesso em: 01 jun. 2018.

8 Em 2006, o clássico quarteto vocal de crossover Il Divo liderou a lista com o álbum *Ancora* (no gráfico de 11 de fevereiro de 2006), que mistura músicas executadas em espanhol, italiano e francês, juntamente com uma faixa parcialmente cantada em inglês.

cantadas em coreano. *Love Yourself: Tear* do grupo de k-pop BTS esteve em uma batalha feroz com o Post Malone esta semana, mas conseguiu conquistar o primeiro lugar, superando as previsões do setor [...] Nos 16 anos entre o verão da Macarena em 1996 e o sucesso viral do Gangnam Style de Psy em 2012, não houve uma única música executada em um idioma diferente do inglês a atingir o top 10 da Billboard Hot 100. É quase certo que o número vai aumentar este ano. A Billboard 100 desta semana apresenta seis músicas não inglesas, incluindo Fake Love do BTS – cantada em coreano – e Te Bote, Dura, X e Dame Tu Cosita – faixas de reggaeton todas em espanhol (THE GUARDIAN, 2018, *on-line*, tradução nossa)⁹.

De fato, um exemplo particularmente poderoso das novas configurações que o fenômeno pop assumiu na contemporaneidade diz respeito à crescente visibilidade desfrutada pela cultura pop dos países do Extremo Oriente no cenário global (ALBUQUERQUE; CORTEZ, 2015). Embora a expansão global da cultura pop japonesa – inicialmente em torno de produtos típicos como animês e mangás, a partir da década de 1980, represente a face mais visível deste fenômeno (IWABUCHI, 2002, 2004; NAPIER, 2007; MACWILLIANS, 2008), é os filmes de kung fu de Hong Kong, que atingiram ampla circulação global a partir da década de 1970, que merecem o crédito pelo pioneirismo (MORRIS, 2007; WALSH, 2007). O presente milênio assistiu à entrada de novos atores do Extremo Oriente na arena do pop global, com destaque para a *Hallyu*¹⁰, a onda pop da Coreia do Sul, que estourou no início da década de 2000 e cuja visibilidade não cessou de aumentar desde então (JOO, 2011; SHIM, 2006; SIRIYUVASAK; HYUNJOON, 2007). Com exceção de Hong Kong, em todos os demais casos, a produção de conteúdo com vistas ao mercado global foi inseparável de uma estratégia política de afirmação nacional no cenário internacional, por meio da construção de um capital de *soft power* (NYE, 1990, 2004) baseado em *nation branding* (FAN, 2006, 2010; VALASKIVI, 2013).

O advento e popularização dos fenômenos pop da Japão Mania e da Onda Coreana¹¹

9 For the first time ever, the No 1 album in America features lyrics sung mostly in Korean. Love Yourself: Tear by K-pop group BTS has been in a fierce chart battle with Post Malone this week, but has managed to clinch the No 1 spot, outperforming industry predictions. The record's success comes at a time of huge opportunity in the US music industry for acts that don't perform in English. In the 16 years between the summer of the Macarena in 1996 and the viral success of Psy's Gangnam Style in 2012, there wasn't a single song performed in a language other than English to hit the top 10 of the Billboard Hot 100. The number is almost certainly set to rise this year. This week's Billboard 100 features six non-English songs including Fake Love by BTS – sung in Korean – and Te Bote, Dura, X and Dame Tu Cosita – reggaeton tracks all performed in Spanish. Disponível em: <https://www.theguardian.com/music/2018/may/31/bts-love-yourself-kpop-us-charts-changing-american-culture-reggaeton>. Acesso em: 01 jun. 2018.

10 *Hallyu* (ou Onda Coreana) é o termo que designa o fenômeno de popularidade dos produtos da cultura pop-sul coreana nos mercados vizinhos e sua posterior expansão global.

11 Japão Mania refere-se à popularidade alcançada na década de 90 pelo Japão na exportação de sua cultura pop –

(HUANG, 2011) no Brasil oferecem evidência suplementar de como imagens, sonoridades e gêneros musicais produzidos dentro de um contexto não ocidental podem se expandir para além de suas fronteiras, alimentando o imaginário e o cotidiano dos públicos globais (URBANO, 2018). Embora a face mais aparente da expansão pop desses países no Brasil seja imagética e audiovisual – a partir da popularização dos mangás e animês no mercado editorial e na TV aberta na década de 1990, seguida dos dramas televisivos no ambiente digital nos anos 2000 – tanto os idiomas e a música pop advinda desses dois países (e seus *idols* associados) tiveram relativo êxito em se popularizar junto a um nicho de fãs e consumidores nos países da América Latina (HAN, 2017; IADEVITO *et al.*, 2010; KO *et al.*, 2014). Neste sentido, a emergência de um sólido circuito de eventos culturais/musicais no qual se expressam as *japonesidades e coreanidades pop* no Brasil ilustra a necessidade da pesquisa em ciências sociais de olhar mais atentamente para a recepção e consumo da experiência (PEREIRA; SICILIANO; ROCHA, 2015) associada ao pop, para além do contexto americano e/ou ocidental e, sobretudo, do ponto de vista brasileiro.

Partindo de uma perspectiva desocidentalizante (CURRAN; PARK, 2000; THUSSU, 2007; WANG, 2011) no que tange à investigação dos fluxos da cultura pop que se verificam no Brasil, o artigo discute o papel central dos eventos culturais/musicais relacionados ao pop “asiático” no estabelecimento de um circuito (HERSCHMANN, 2013, 2017; MAGNANI, 2005) em torno das *japonesidades e coreanidades pop* nas cidades de São Paulo e Rio de Janeiro. Através de uma etnografia urbana inspirada em Magnani (2002) realizada entre 2014 e 2017 nos espaços onde se realizam as convenções e eventos de fãs, os shows e espetáculos “ao vivo” e as festas noturnas e matinês de música pop “oriental”, me interessava perceber o processo de recepção e consumo da experiência com a cultura pop japonesa e sul-coreana entre os realizadores e frequentadores do referido circuito (URBANO, 2018). Os resultados obtidos na pesquisa de campo evidenciaram como as relações interculturais acontecem nos espaços urbanos e virtuais, entre os fluxos globais e locais, bem como as diferentes forças e atores que impulsionam e regem a difusão do fenômeno da Japão Mania e da Onda Coreana no Brasil.

O CIRCUITO DAS JAPONESIDADES E COREANIDADES POP SOB AS LENTES DA DIFERENÇA CULTURAL

especialmente mangás e animês – no mercado global. Já a Onda Coreana consiste na popularidade alcançada pelo pop sul-coreano e seus produtos relacionados na virada do milênio – dramas televisivos (*k-dramas*), música pop (*k-pop*) e ídolos pop (*k-idols*) – nos países asiáticos vizinhos e para além deles.

De modo contingente, o termo pop “asiático” e seus derivados (pop “oriental, pop “japônês”, pop “coreano”, dentre outros) passou a ser uma denominação frequentemente utilizada para se referir ao conjunto sonoro-imagético de produções pop midiáticas (audiovisuais e musicais) oriundas dos países do Extremo Oriente e que circulam de forma substancial em nosso país, via antigas e novas mídias (URBANO, 2018). Contudo, em torno da designação pop “asiático”, também tem se realizado no Brasil uma série de eventos, shows e festas, práticas comerciais (e não comerciais) e comunicacionais, de sociabilidade e construção de identidade, que podemos chamar de circuito (MAGNANI, 2002, 2005; HERSCHMANN, 2013, 2017) e que se expressa em performances diversas nos espaços urbanos e midiáticos do nosso país: em danças contemporâneas, hábitos culinários, apresentações musicais, televisivas, tradução e distribuição audiovisual, design e moda, estudo de idiomas, produção de eventos, discotecagem, dentre outras demais. Pensado em termos culturais, e no caso específico do Brasil, propus o termo *japonesidades e coreanidades pop* como forma de designação desse circuito (URBANO, 2018), uma vez que a manifestação de diferenças nas matrizes culturais e nos hábitos de consumo que orientam as diversas práticas e performances realizadas por seus frequentadores e realizadores brasileiros nos espaços urbanos e midiáticos se torna mais evidente.

Aqui, é importante ressaltar que o tópico das *japonesidades e coreanidades* é considerado tendo em vista uma agenda acadêmica mais ampla, que diz respeito à crítica da aceitação tácita da premissa de que tal(is) noção(ões) se delimitariam à descendência japonesa e coreana, por meio de uma socialização familiar diferenciada que orientaria esses indivíduos a alguns comportamentos, tidos como da tradição e pela manutenção da “etnicidade simbólica” em suas comunidades étnicas (MACHADO, 2011). Pensada em termos étnicos e gerais, *japonesidades e coreanidades* seriam as manifestações de diferenças dos brasileiros descendentes de japoneses e coreanos em relação aos demais brasileiros. No entanto, se ambas as noções forem pensadas em expansão para variados contextos, e para além da limitação étnica, elas podem revelar diferentes noções de *japonesidades e coreanidades* produzidas pelo espalhamento e diversidade da imigração japonesa e sul-coreana e, sobretudo, dos movimentos da Japão Mania e da Onda Coreana na sociedade brasileira. Ao adicionarmos o acento cosmopolita que carrega o termo “pop”, o cenário se altera drasticamente, dando margem a *japonesidades e coreanidades pop* não mais atreladas a uma herança “asiática” e que, tampouco, se requer pura e sem contaminação (URBANO, 2018).

Devido à sua abrangência analítica e aproximação da natureza (cultural e musical) do fenômeno que me debruço neste artigo, optei por promover uma articulação entre a noção de “circuito de jovens” trazida por Magnani (2005) e de “circuitos musicais” abordada por Hers-

chmann (2013, 2017) para pensar o circuito das *japonesidades e coreanidades pop* estabelecido no Brasil. Naturalmente, há razões para isso. Em relação à primeira definição, Magnani (2005) propõe a noção de “circuitos de jovens” para refletir sobre as “práticas culturais, de lazer e sociabilidade no contexto urbano da cidade de São Paulo” (MAGNANI, 2005, p. 205), tendo como foco o mapeamento e a etnografia dos locais por onde esses grupos circulam na urbe.

Com essa proposição, Magnani (2005) defende uma noção de circuito que articularia, assim, tanto os comportamentos de seus participantes (modismos, práticas, formas de falar, se vestir) quanto os espaços e equipamentos urbanos usados nos locais comuns de encontro: “[...] desde o pedaço, mais particularista, até a mancha, que supõe um acesso mais amplo e de maior visibilidade” (MAGNANI, 2005, p. 177). Circuito se apresenta, então, como uma categoria que descreveria:

[...] o exercício de uma prática ou a oferta de determinado serviço por meio de estabelecimentos, equipamentos e espaços que não mantêm entre si uma relação de contigüidade espacial; ele é reconhecido em seu conjunto pelos usuários habituais. A noção de circuito também designa um uso do espaço e dos equipamentos urbanos – possibilitando, por conseguinte, o exercício da sociabilidade por meio de encontros, comunicação, manejo de códigos –, porém de forma mais independente com relação ao espaço, sem se ater à contigüidade, como ocorre na mancha ou no pedaço. Mas ele tem, igualmente, existência objetiva e observável: pode ser identificado, descrito e localizado (MAGNANI, 2005, p. 178-179).

Já a noção de “circuito musical” encontrada em Herschmann (2013, 2017) nos ajuda a perceber que há um deslocamento significativo das atividades mercantis relacionadas ao mercado da música mundial em pleno curso atualmente. Tal processo, que tem sido frequentemente definido como um período de transição do consumo da música “gravada” para a música “ao vivo”, se revela de maneira mais contundente com o surgimento de diversas cenas e circuitos musicais locais que trazem “[...] um compromisso com a diversidade cultural, em uma época marcada pela globalização, homogeneização cultural e forte penetração dos conglomerados transnacionais” (HERSCHMANN, 2017, p. 19). Nessa abordagem, nota-se o direcionamento para a compreensão dos circuitos musicais e sua relação nos espaços urbanos, para além dos indicativos e dados previamente fornecidos pela indústria da música. Mais importante ainda seria o argumento de que o negócio dos concertos “ao vivo” estaria se convertendo gradativamente no maior setor da indústria da música, sendo essa uma tendência compartilhada entre diversos países no mundo todo (HERSCHMANN, 2017, p. 14).

Devido a todo o exposto, minha defesa é que a noção de circuito de jovens trabalhada

por Magnani (2005) e circuito musical utilizada por Herschmann (2013, 2017) quando articuladas, torna mais evidente a importância estratégica do diálogo entre matrizes culturais (audio-visuais e musicais) japonesas e sul-coreanas, bem como a participação do público formado por brasileiros para a constituição de um circuito, sob o acento ético e estético do pop “oriental”.

A escolha de circuito, dentre as outras categorias da família, deve-se à particularidade de ser a mais abrangente delas, pois, ao mesmo tempo em que possibilita identificar e construir totalidades analíticas mais consistentes e coerentes com os objetos de análise permite também extrapolar o espaço físico, mesmo na metrópole, proporcionando recortes não restritos a seu território (MAGNANI, 2005, p. 177-178).

Nesse panorama, a noção de circuito das *japonesidades e coreanidades pop* oferece um instrumental importante para compreender os laços afetivos entre indivíduos e cultura pop, e como essa relação transforma os espaços urbanos e contextos sociais no Brasil. Além disso, tal abordagem pode nos ajudar a compreender melhor a experiência cultural e musical no mundo contemporâneo para além do que nos é previamente oferecido pelas mídias hegemônicas e narrativas por ela representadas. Em relação a essa dinâmica, Bhabha (1998, p. 165) propõe uma substituição da ideia de diversidade cultural pela noção de diferença cultural que pressupõe uma forma de contradição/antagonismo social “que tem que ser negociada em vez de negada”, alterando assim as posições de enunciação e relações de interpelação em seu interior. Para se ter claro a noção de diferença como uma subversão suplementar, assim como nos discursos minoritários, se faz necessário não somente a consciência dos sistemas semióticos – que produzem e disseminam os signos da cultura – mas também saber ler “[...]os *rastros* de todos aqueles diversos discursos disciplinadores e instituições de saber que constituem a condição e os contextos da cultura” (BHABHA, 1998, p. 229).

A partir dessa perspectiva crítica, a compreensão da diferença cultural assume um “caráter discursivo”, como defende Oliveira (2015, p. 9), “[...] visto que toda cultura é uma forma de atribuir significado a um mundo circunscrito em termos temporais e geográficos”. Sendo a diferença cultural ambivalente, sua articulação se dá “[...] através da incomensurabilidade que estrutura todas as narrativas de identificação e todos os atos de tradução cultural” (BHABHA, 1998, p. 236). O mais importante no pensamento de Bhabha (1998) seria o fato de que as geografias imaginativas que abarcaram países e impérios estão mudando; aquelas comunidades imaginadas que atuavam nos limites uníssonos da nação estão cantando com vozes diferentes. A cidade torna-se o local da reunião do povo disperso pelos países; nela se dá o retorno diaspórico, o pós-colonial: “É para a cidade que os migrantes, as minorias e os diaspóricos vêm para

mudar a história da nação. Ela oferece o espaço no qual as identificações e novos movimentos sociais do povo são encenados” (BHABHA, 1998, p. 237). A cidade apresenta-se, assim, como o lócus privilegiado para a negociação da diferença, sendo um *entrelugar cultural* no qual as subjetividades híbridas estariam sendo gestadas, modificadas e negociadas “em sua ambiguidade, contradição e ambivalência” (OLIVEIRA, 2015, p. 09):

As hifenções híbridas enfatizam os elementos incomensuráveis – os pedaços – teimosos – como a base das identificações culturais. O que está em questão é a natureza performativa das identidades diferenciais: a regulação e negociação daqueles espaços que estão continuamente, *contingencialmente*, se abrindo, retraindo as fronteiras, expondo os limites de qualquer alegação de um signo singular ou autônomo de diferença – seja ele classe, gênero ou raça. Tais atribuições de diferenças sociais – onde a diferença não é nem o Um nem o Outro, mas *algo além, intervelar* – encontram sua agência em uma forma de um “futuro” em que o passado não é originário, em que o presente não é simplesmente transitório. Trata-se, se me permitem levar adiante o argumento, de um futuro intersticial, que emerge *no entre-meio* entre as exigências do passado e as necessidades do presente (BHABHA, 1998, p. 301).

O circuito das *japonesidades e coreanidades pop* estabelecido no Brasil a partir da perspectiva da diferença encontrada em Bhabha (1998) e rediscutida por Oliveira (2015) seria:

[...] uma fenda em território fronteiriço, ponto de encontro e também de desconstrução discursiva – uma espécie de terceiro espaço, nos apropriando da expressão de Bhabha (1998) – que conferem às produções culturais e identidades performatizadas nesse território sentidos nunca totalmente transparentes (OLIVEIRA, 2015, p. 9-10).

Este terceiro espaço seria o lugar privilegiado para a gestação de estratégias políticas e discursivas dos agrupamentos juvenis contemporâneos, com vistas a perturbar o cálculo do poder e saber, “produzindo outros espaços de significação subalterna” (BHABHA, 1998, p. 229). Assim, o circuito das *japonesidades e coreanidades pop* apresenta-se, nesta perspectiva, como “uma comunidade cosmopolita vista como uma marginalidade” (BHABHA, 2011, p. 145). Aqui, o cosmopolitismo estaria expresso no uso recorrente de expressões idiomáticas japonesas e sul-coreanas no decorrer das interações entre seus frequentadores enquanto estratégia de diferenciação. Entre esses frequentadores, há certo rechaço ao mundo anglófono que ressalta em variados momentos tradições milenares, autenticidades, pureza cultural, evidenciando suas diferenças (éticas e estéticas) em relação ao pop ocidental.

Partindo dessa premissa, o circuito das *japonesidades e coreanidades pop* se configura

numa arena de estilos ancorados na cultura pop não ocidental, na qual as diferenças assinaladas pelas matrizes japonesas e sul-coreanas (expressadas principalmente pela língua e sonoridade das canções) são porta de entrada para a construção de sentimentos de pertencimento a uma comunidade alternativa.

APRESENTAÇÃO DO CORPUS DA PESQUISA

As informações referentes à organização e à construção da experiência do circuito das *japonesidades e coreanidades pop* localizado no Brasil, originam-se da etnografia urbana inspirada em Magnani (2002) realizada ao longo da pesquisa empreendida no doutorado em 30 eventos culturais/musicais relacionados ao pop japonês e sul-coreano, nas cidades de São Paulo e Rio de Janeiro. Para fins de organização e apresentação do *corpus* da pesquisa, categorizei esses eventos frequentados entre os anos de 2014 e 2017 em três grandes eixos, tendo em vista apresentar os locais mapeados e as dinâmicas entre os frequentadores e realizadores observadas no decorrer do período da pesquisa de campo. Os eixos, que na prática correspondem mais a tipos ideais, são os seguintes: (a) eventos e convenções de fãs do pop japonês e sul-coreano¹²; b) shows e espetáculos ao vivo de música *j-pop* e *k-pop*¹³ e; c) festas noturnas e matinês de música pop “oriental”¹⁴. Na complementação dos dados, também utilizei respostas colhidas a partir das conversas informais com seus realizadores¹⁵ por ocasião dos eventos e através de ferramentas

12 Os eventos e convenções de fãs do pop japonês e sul-coreano (por nome/ano) foram: 1) Anime Friends (2014); 2) Ressaca Friends (2015); 3) RAC – Rio Anime Club (2014,); 4) Hallyu Rio (2015-2016); 5) K.O Festival (2017); 6) KDT – K-pop Dance Tournament (2017); 7) KED – K-pop Expo Dance (2016); 8) The Dance (2016); 9) Expo Geek Brasil (2015-2016); 10) Anime Family Geek Fest (2016).

13 Os shows e espetáculos ao vivo de música *j-pop* e *k-pop* (por artista/turnê/ano) foram: 1) B.I.G (2017) 2) Asian Kung-Fu Generation World Tour “Wonder Future” (2015); 3) BOYFRIEND (2015); 4) Deathgaze South America & Europe Tour [DEATH WORLD] (2014); 5) HIZAKI South America Tour (2015); 6) Flow (2014); 7) BTS Live Trilogy - ‘Episode II: The Red Bullet (2015); 8) ONE OK ROCK (2014); 9) The GazettE World Tour16 DOGMATIC–TROIS (2016); 10) Vamps Live in São Paulo – Brasil (2015); 11) BLANC7 1st Tour in Brazil (2017); 12) 24K World Tour in Brazil (2016); 13) Music Bank in Brazil World Tour (2014); 14) “Wild K.A.R.D” The 1ST Tour in Brazil (2017).

14 As festas noturnas e matinês de música pop “oriental” (por nome/ano) foram: 1) A-Party (2014-2015); 2) Asian Party (2017); 3) All The K (2017); 4) K-Now Party (2015-2016); 5) Festa FEELZ (2015-2016); 6) K-Party (2017).

15 Os produtores e realizadores dos eventos-shows-festas consultados foram: 1) Douglas Passos (Meet Kpop); 2) Maria Carolina, Mei Wong e Aline Menezes (HDM Produções); 3) Karina Reis e Lucas Fraga (K.O Entertainment); 4) Jhonny Wang (JW8 Entertainment); 5) Leandro Gonçalo (Red Produções); 6) David Denis (Yamato Music); 7) Fabio Rodrigues (A-Party); 8) Kayk Menezes (FAMOUS); 9) Marcus Garcia (K-Party); 10) Rafael

como o *WhatsApp* e *Facebook*, compondo o mosaico de referências pelo qual o circuito das *japonesidades e coreanidades pop* foi gestado e desenvolvido ao longo desse período no Brasil (URBANO, 2018).

Com o objetivo de situar a complexidade das dinâmicas desse circuito e compreender o que elas revelam, realizo uma “descrição densa” (GEERTZ, 1978) sobre as convenções e eventos de fãs, os shows e espetáculos “ao vivo” e as festas noturnas e matinês que frequentei nas páginas que seguem, com vistas à compreensão das dinâmicas e atores envolvidos na construção da experiência contemporânea que compõem esses eventos culturais/musicais no Brasil. A emergência de um sólido circuito de eventos culturais/musicais no qual se desenrolam as *japonesidades e coreanidades pop* se mostra como a porta de entrada contemporânea mais visível da articulação inesperada e não planejada de antemão entre o pop japonês e sul-coreano nos espaços urbanos em nosso país.

EIXO 1: EVENTOS E CONVENÇÕES DE FÃS

São Paulo, julho de 2014. Campo de Marte, local da 12ª edição do festival *Anime Friends*. A convenção é realizada pela *Yamato Corporation*, empresa de eventos nascida na virada do milênio impulsionada pelo *boom* da Japão Mania na década de 1990 e sediada na metrópole paulista. Naturalmente, o cansaço já toma conta dos públicos ali presentes – *otakus*¹⁶ e *cosplayers*¹⁷, *k-poppers*¹⁸ e *k-covers*¹⁹ – e de mim mesma, contaminada pela densa paisagem

Santos (Tour in Hell); 11) Julia e Ana Botaro (Storyvent); 12) Lucas Takahashi (Highway Star); 13) Jedah Kinneas (Expo Geek Brasil).

16 No Brasil, o termo *otaku* designa aqueles fãs que conhecem intimamente os produtos culturais do pop japonês, seja ele um *idol*, uma personagem ou narrativa, e, sobretudo, consome seus derivados: animes, mangás, livros sobre mitologias, filmes, *bottons*, toucas, bonés, camisetas, mochilas, máscaras, *cards*, coleções de DVDs, pulseiras, anéis, às vezes até reproduzindo as roupas de seus personagens preferidos, seus acessórios e também suas características psicológicas e gestos, como é o caso de expressões como o *cosplay*.

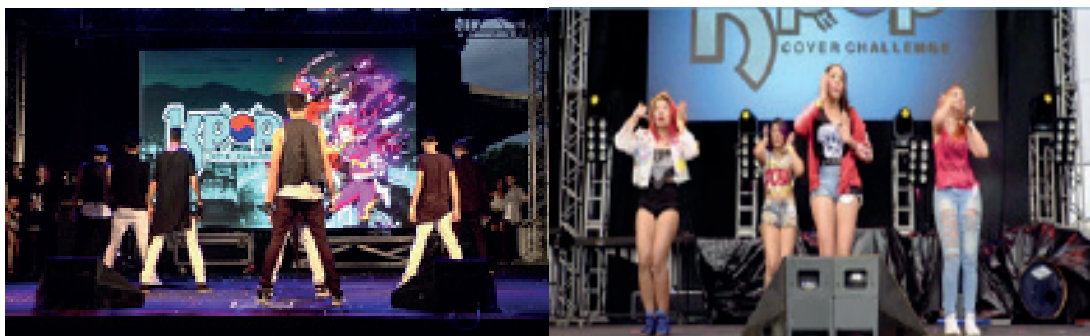
17 *Cosplay* é a abreviação das palavras *costume* e *play* significando uma apresentação em que um aficionado se veste como um personagem (geralmente de anime, mangá ou jogo eletrônico). Por isso, *cosplayer* designa o fã que realiza *cosplay*.

18 Os fãs brasileiros do pop sul-coreano encontraram formas de autodenominação próprias; intitulam-se *k-poppers* ou “capoeiros” e, especialmente, *k-covers*, esse último designando não só esses fãs, mas apontando o carro-chefe das práticas realizadas por eles, sobretudo, nos espaços urbanos em nosso país.

19 *K-cover* designa a prática do canto e dança cover baseada na música *k-pop*. Também designa seus realizadores.

visual e sonora na qual se misturavam personagens diversos do mundo dos mangás, animês, games e dos *idols* da música pop “oriental”. Sentada no gramado na lateral do palco principal do evento, assisto atentamente ao concurso KCC – *K-pop Cover Challenge*, (Figura 1), uma competição realizada durante a convenção. O referido concurso, criado em 2012 pela empresa *Yamato* no evento *Anime Dreams* em São Paulo, reúne jovens brasileiros que são *coverse* artistas da música *k-pop* de várias regiões do país. Eles são avaliados em duas categorias: dança e canto. Em ambos os casos, os critérios para avaliação giram em torno da originalidade, presença de palco, expressão artística, execução de passos e sincronia (no caso dos grupos), além do figurino que se configura deveras importante no julgamento final do concurso. Espero o resultado dos grupos e solos vencedores enquanto os *k-coverse* desmontam seus cenários e figurino para realização das performances, boa parte deles confeccionados de maneira artesanal, por eles próprios.

Figura 1. Etapa final do KCC – *K-pop Cover Challenge* no palco do *Anime Friends* em 2014.



Fonte: Registros feitos pela autora (2014).

Naturalmente, há boas razões para introduzir a discussão acerca dos eventos e convenções de fãs a partir do *Anime Friends* – o maior evento de cultura pop japonesa da América Latina – mas dando ênfase em seus mais recentes frequentadores – os *k-poppers* e *k-coverse*. Desde a sua primeira edição ocorrida em julho de 2003, o evento veio se consolidando enquanto espaço legítimo de reprodução das *japonesidades pop*, a partir da realização de práticas fortemente marcadas pela performance ao vivo dos seus participantes – como o *cosplay*, o *animekê*²⁰, as bandas covers de *animesongs*²¹ –, sendo uma das ocasiões de celebração no mês de julho bas-

20 *Animekê* é um concurso de canto karaokê de trilhas sonoras de animes que, geralmente, ocorrem nos tradicionais eventos e convenções de fãs do pop japonês surgidos na década de 1990 no Brasil.

21 *Animesong* consiste numa canção de abertura ou encerramento de algum anime (também pode ser alguma música tema de um personagem).

tante esperada pelos fãs da cultura pop japonesa. Recordo-me que desde a sua longínqua edição de estreia em 2003, ocasião na qual estive presente na Uni Sant'Anna na cidade de São Paulo, houve mudanças substanciais na paisagem imagética e sonora dessa convenção de fãs, que ilustra não só uma diversificação das matrizes culturais e das práticas desenvolvidas por seus participantes, como também uma própria mudança no perfil dos seus frequentadores. Enquanto que nas primeiras edições do *Anime Friends* poderia inferir, ancorada em minha memória pessoal, que o público ali presente se constituía majoritariamente por *otakus e cosplayers*, nas edições mais recentes na qual estive presente dada a pesquisa de campo (em 2014 e 2015), notei que cada vez mais os *k-poppers* vêm conquistando um lugar de destaque na programação do referido evento, a partir da reprodução de *coreanidades pop* expressadas, principalmente, através de práticas relacionadas à música e à dança *k-pop*, como é o caso do *k-cover*.

O que a emergência da prática *k-cover* e dos *k-poppers* no ambiente dos eventos e convenções de fãs do pop japonês revela, diz respeito aos diferentes públicos e práticas culturais/musicais que foram sendo agregadas e incorporadas à experiência contemporânea que compõem essas convenções. Nos casos das edições frequentadas do *Anime Friends* e *Ressaca Friends* em São Paulo e do *Anime Family* e *Rio Anime Club* (RAC) no Rio de Janeiro, notei um forte deslocamento da matriz cultural na qual as diferentes práticas performatizadas por seus frequentadores estavam ancoradas. Dado o trânsito de participantes de cenas culturais/musicais – como *gamers, geeks e youTubers* – que possuem matizes culturais distintas, as convenções e eventos percorridos ao longo da pesquisa de campo nas cidades de São Paulo e Rio de Janeiro, ofereceu um ponto de vista interessante sobre o diálogo estabelecido entre esses diferentes atores. Fundamentalmente, vislumbramos o deslocamento do Japão enquanto base cultural desses tradicionais eventos e convenções, para uma posição de menor destaque, sobretudo devido ao interesse crescente dos participantes em torno dos produtos pop midiáticos que compõem a Onda Coreana e, conseqüentemente, das práticas aí correlacionadas.

Por isso, embora o ambiente dos eventos e convenções do pop japonês tenham funcionado como espaço de introdução da Onda Coreana no último decênio, promovendo trocas culturais significativas entre *otakus e k-poppers, cosplayers e k-covers*, atualmente, ele não vem dando conta da amplitude do interesse em torno das *coreanidades pop* no Brasil. Como resultado, eventos exclusivos dedicados ao pop sul-coreano começaram a ser realizados em nosso país²², deslocando-se assim dos eventos de fãs do pop japonês aos quais até então esta-

²² Festivais e shows ao vivo com a presença de *idols* do *k-pop* começaram a acontecer no país ainda em 2011, com a visita do grupo MBLAQ em São Paulo para julgar um concurso mundial de *covers* de *k-pop*, chamado *KPOP Cover Dance Festival*. Esse evento foi o ponto de partida para a posterior expansão da Onda Coreana no Brasil,

vam ancorados. Dentre esses eventos e convenções do pop sul-coreano em que estive presente ao longo da pesquisa de campo, destaca-se o torneio de *covers* de canto e dança *k-pop* KDT–*K-pop Dance Tournament*, organizado pela produtora de eventos paulista *K.O. Entertainment* desde o ano de 2014. Decerto, a *K.O. Entertainment* vem se colocando nos últimos anos como uma importante realizadora de eventos e festivais em São Paulo, tendo como enfoque o pop sul-coreano. Além do KDT, que veio a se tornar a mais importante competição de *k-covers* realizada no Brasil (contando com a presença de *idols* da música *k-pop* como Grace e BLANC7 em suas duas edições de 2017), a produtora realiza, desde 2015, o *K.O Festival*, evento cujo foco das atrações são os grupos e os solos *covers* de *k-pop* ganhadores do KDT, contando com cinco edições realizadas até o ano de 2018.

No Rio de Janeiro, um evento extremamente importante do ponto de vista da emergência das *coreanidades pop* na referida cidade é o *Hallyu Rio*. Realizado anualmente desde 2015 pela produtora carioca *Meet Kpop*, o *Hallyu Rio* foi o primeiro evento totalmente voltado a cultura sul-coreana realizado no Rio e aquele que seria, até 2015, o evento de maior premiação de *k-covers* do Rio de Janeiro (com mil reais de prêmio para o primeiro colocado do concurso de dança cover e quinhentos reais para o primeiro colocado do concurso de canto cover). Outros eventos promovidos pela mesma produtora do *Hallyu Rio*, a *Meet Kpop*, como encontros de fãs realizados sistematicamente aos finais de semana na Quinta da Boa Vista, vêm adentrando no calendário de eventos culturais/musicais desse circuito em sua versão carioca. Por outro lado, o surgimento do KED – *K-pop Expo Dance* em 2016, considerada a primeira competição de *k-covers* cariocas, também revela a importância da prática *k-cover* como legitimadora do interesse crescente dos jovens cariocas na cultura pop sul-coreana.

Conforme a observação de campo realizada nos locais dos eventos e convenções de fãs nas cidades de São Paulo e Rio de Janeiro demonstrou, apesar da presença histórica das tradicionais convenções da cultura pop japonesa no cotidiano cultural de ambas as cidades desde os 1990, bem como a sua relevância contínua e incontestável para seus frequentadores até os dias atuais, os eventos e práticas centradas na cultura pop-sul coreana vem ganhando cada vez mais adeptos locais e atingindo o status de visibilidade e interesse que, outrora, sua contraparte japonesa desfrutara entre a década de 1990 e os anos 2000.

via eventos culturais/musicais.

EIXO 2: SHOWS E ESPETÁCULOS “AO VIVO”

Era junho de 2014, um dia ensolarado e fresco. Seria somente mais uma tarde de sábado comum nos arredores do antigo HSBC Arena (atual Arena Jeneusse), proeminente casa de espetáculos localizada no Parque Olímpico do Rio de Janeiro na Barra da Tijuca, zona oeste da capital carioca, se não fosse o grande público que constituía a enorme fila que se estabeleceu nas imediações daquela casa de show, ainda no início daquela tarde típica de outono. Centenas de jovens paramentados com um visual bem característico do universo pop – com roupas extravagantes, bastante coloridas e vibrantes, com *bottons*, *lightsitcks*²³, bonés e bandanas – ocupavam, pouco a pouco, os espaços públicos e comerciais nos arredores da Avenida Abelardo Bueno, uma das principais vias da Barra da Tijuca, entoando diversas canções em língua coreana acompanhadas de coreografias que alteravam a paisagem sonora e imagética daquela região. Dirijo-me rapidamente à faixa de trânsito para atravessar as duas longas avenidas que me separavam dos fãs, que já se aglomeravam na frente do HSBC à espera da abertura da casa programada para as 18 horas, ao passo que sou recebida à distância pelos colegas *k-poppers* que, gentilmente, haviam guardado um lugar na fila do show até a minha chegada tardia, só às 16 horas. Passados os contratempos da minha travessia da zona norte à zona oeste da cidade, bem como da entrada tumultuada na casa, que se deu com certo atraso, quase às 19 horas, finalmente, me dou conta que ali estou, entre *Babys*, *Busters*, *A+*, *Boices*, *Shawols* e *Inspirits*²⁴ prestes a testemunhar um momento ímpar no que diz respeito à história recente dos movimentos da Onda Coreana nos países das América Latina: era o *Music Bank in Brazil*²⁵, proeminente festival de música pop sul-coreana que, finalmente, aportava em terras brasileiras para uma edição única no Rio de Janeiro.

Pela primeira vez, a cidade do Rio de Janeiro iria receber um espetáculo de música

23 *Lightsticks* (“pauzinho de luz”, em sua tradução), são bastões iluminados que as pessoas usam em shows. Eles são utilizados para fazer o chamado “Ocean”, quando todos os presentes os acendem e juntos as balançam ao mesmo tempo, para homenagear os artistas.

24 Forma que os fãs dos grupos SHINee, B.A.P, MBLAQ, INFINITE, M.I.B, CNBLUE se auto-denominam, respectivamente.

25 O *Music Bank* consiste num programa musical semanal que reúne diversos artistas da *Hallyu Wave*, tendo como foco os artistas da música *k-pop*. Como resultado da popularidade da música pop sul-coreana em países asiáticos e para além desses países, a emissora KBS expandiu a proposta do programa em 2011, realizando uma turnê mundial. A primeira edição do *Music Bank World Tour* aconteceu primeiramente no Japão em 2011 e, desde então, a excursão já passou pela França, Hong Kong, Chile, México, Singapura, Indonésia e Turquia, reunindo um total de mais de 120 mil fãs pelo mundo.

k-pop, sendo que esse mesmo festival seria o primeiro que teria grande visibilidade devido à sua relevância e popularidade na Coreia do Sul e no restante do mundo. A edição brasileira do *Music Bank* contou com um time integrado por seis dos maiores nomes da música *k-pop*: os grupos SHINee, B.A.P, MBLAQ, INFINITE, M.I.B, CNBLUE e a cantora Ailee. Além disso, a passagem do *Music Bank* pelo país consistia numa oportunidade única para os fãs brasileiros: o festival só realiza uma única edição por país. Com efeito, tratava-se de um momento ímpar para a experiência de fruição presencial da música pop sul-coreana e de expressão de sentimentos e emoções de um nicho dos jovens brasileiros direcionados a esses artistas e suas canções. Por essa razão, desde o sábado que antecedeu a realização do *Music Bank*, passei a participar presencialmente das ações cuidadosamente mobilizadas em diversos pontos da cidade pela organização do festival – a *JW8 Entertainment* e a *Mix Jukebox* – junto aos fãs dos artistas do pop sul-coreano que se apresentariam, bem como acompanhar a repercussão midiática dessas ações nos veículos de comunicação locais.

Tanto a recepção dos artistas no aeroporto quanto a organização de caravanas, coleta de presentes, coletiva de imprensa, *meet & greet*²⁶ e até mesmo, *flash mobs*²⁷ realizados por fãs, fizeram parte do escopo das ações cuidadosamente mobilizadas pela organização do festival junto aos fãs dos artistas que ali se apresentariam. O grupo M.I.B. foi o grande destaque dessas ações, sobretudo no seu aspecto presencial de interação com o público, sendo o primeiro grupo da *line-up* do festival a desembarcar em terras brasileiras em 31 de maio, no aeroporto do Galeão. Nos dias seguintes, a organização do festival promoveu diversas atividades com o grupo e os seus fãs em pontos turísticos do Rio de Janeiro como o Jardim Botânico, o Morro do Vidigal, a Quinta da Boa Vista e o Mirante do Leblon. Nesse último local, os artistas cumprimentaram, tiraram fotos e distribuíram autógrafos para os seus fãs, além de assistirem ao *flash mob* concebido por seus fãs exclusivamente para a ocasião.

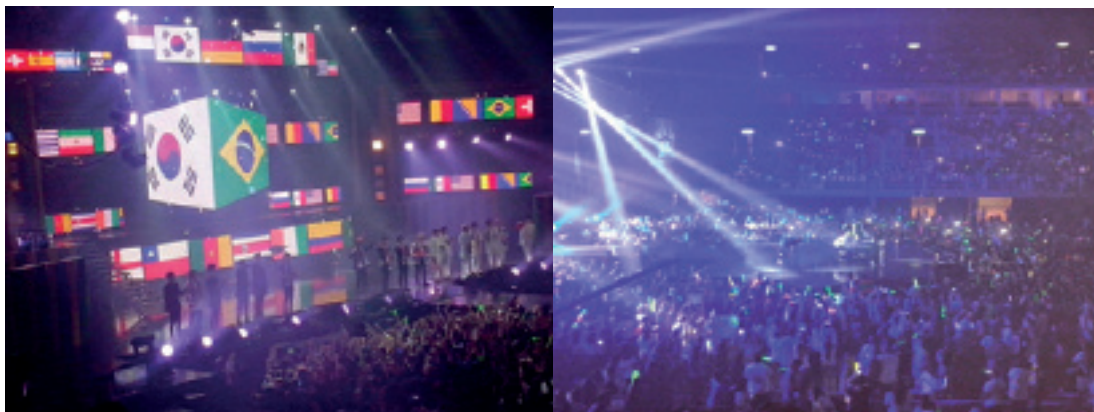
Com cenário verde e amarelo, com bandeiras da Coreia do Sul, Brasil e dos demais países por onde a turnê passou, o *Music Bank in Brazil* começou num clima de muita expectativa e euforia do público presente (Figura 2). A cerimônia de abertura, que teve o seu início às 19h45min e o seu término às 22h15min, ficou por conta dos cantores sul coreanos Lee Joon (MBLAQ), Yonghwa (CNBLUE) e a âncora da KBS, Jeong JiWon. Como artista local con-

²⁶ *Meet & Greet*, em tradução literal, é “Conhecer e cumprimentar”. Trata-se de uma oportunidade para o fã ter um contato mais próximo com seu artista favorito e de tirar uma foto com ele.

²⁷ O termo é uma abreviação de “flash mobilization” que significa mobilização rápida. Esse tipo de evento começou a ganhar força com a internet e costuma ser organizado através das redes sociais. Grupos de pessoas aleatórias combinam de se reunir para homenagear, divulgar ou protestar contra algo utilizando de diversos artefatos criativos, como fantasias, música e até dança.

vidado para MC, o cantor e ator brasileiro Fiuk foi o grande escolhido dentre os nomes mais cotados ao longo do período que antecedeu o show, como Lucas Silveira (Fresno), Pyong Lee (YouTuber) e Yudi Tamashiro (cantor e apresentador). Um dos pontos altos do show, sobretudo, de maior impacto para o público presente, ficou a cargo das performances nas quais as músicas eram cantadas em português. Decerto, as performances elaboradas pelos artistas selecionados *line-up* especialmente para a ocasião do *Music Bank in Brazil* buscaram exaltar os hábitos e os valores da cultura brasileira, trazendo um imaginário bastante difundido do país no exterior, composto pela tríade praia, samba e futebol, mas também pela sua música pop nacional e a bossa nova. Além dos fãs brasileiros, que compareceram em grande número no festival (cerca de 8 mil pessoas), havia também fãs argentinos, chilenos e peruanos prestigiando a grande ocasião.

Figura 2. Vista da arquibancada do palco principal do *Music Bank no Brazil* em 2014.



Fonte: Registros feitos pela autora (2014).

Longe de representar todos os espetáculos e concertos ao vivo de *k-pop* realizados no Brasil desde 2011²⁸, a experiência promovida pela *Mix Jukebox* e *JW8 Entertainment* no *Music Bank in Brazil* revelou-se bastante significativa no contexto da pesquisa de campo. Pela dimensão do festival e popularidade do *idols* presentes; pela capacidade de mobilização de um público local-regional plural; pelo uso estratégico de uma escuta conexas ancorada nos videocliques e constantemente lembrada nas coreografias em ocasião desse espetáculo e, mais importante, pela percepção estratégica e mercadológica da *Mix Jukebox* e *JW8* na mediação da vinda do

²⁸ O primeiro show ao vivo com *idols* do *k-pop* no Brasil foi realizado ainda em 2011, quando o *United Cube Concert* trouxe no mês de dezembro os grupos da empresa de entretenimento *Cube Entertainment* – B2ST, 4Minute e a cantora solo G.Na. Eles se apresentaram no Espaço das Américas, uma proeminente casa de show localizada na cidade de São Paulo.

Music Bank para o Brasil em 2014, quando o Brasil serviu de palco para uma das maiores celebrações do mundo esportivo: a Copa do Mundo FIFA de Futebol. O fato de a Onda Coreana ter sido difundida no ambiente digital na segunda metade dos anos 2000, a partir da circulação vertiginosa de música *k-pop* e a performance de seus *idols* em sites de *streaming* de vídeo e música, ajuda a explicar como os realizadores brasileiros de shows de música *k-pop* têm sido mais eficientes em difundir esse estilo como gênero e sonoridade pop “oriental” junto a um nicho da juventude brasileira. Tal modelo de distribuição musical, maciça e descentralizada, através das novas mídias e de shows ao vivo, veio sendo apoiado pelas empresas de entretenimento sul-coreana desde o advento da *Hallyu* nos mercados globais, facilitando assim o acesso dessas produções musicais no Brasil.

Na contracorrente deste modelo, a contraparte japonesa responsável pela realização dos shows de música *j-pop* e *j-rock* no Brasil, além de adotar estratégias tímidas e bastante pontuais na vinda de artistas japoneses, conta com poucos realizadores brasileiros; basicamente essa mediação centraliza-se nas produtoras *Yamato Music*, *Tour in Hell* e, mais recentemente, a *JW8 Entertainment*. Embora os shows de música *j-pop* e *j-rock* tenham sido realizados sistematicamente no Brasil desde a virada do milênio²⁹, constituindo parte importante da experiência dos fãs com as sonoridades do pop japonês em terras brasileiras até os dias atuais, foi possível perceber nos shows que frequentamos, um enfraquecimento da visibilidade outrora desfrutada na divulgação desses shows e artistas, ainda que o interesse nesse estilo musical continue presente junto a um nicho mais antigo dos fãs do pop japonês.

Dado o exposto acima, defendo que a música *k-pop* tem sido mais eficiente em se difundir nos espaços midiáticos e urbanos em nosso país, o que vem promovendo uma redefinição do referencial monolítico de “asianidade” no âmbito do pop, até pouco tempo atrás ancorado no Japão e sua cultura pop. Goste ou não da música *k-pop*, algo que sequer está em pauta aqui, a trajetória vertiginosa de shows e concertos ao vivo desse estilo musical no Brasil nos últimos 10 anos constitui um fenômeno incontornável em qualquer investigação que toque em aspectos referentes às dinâmicas de recepção e consumo da experiência com a música pop, para além de um contexto ocidental e estadunidense. Minha aposta é que a capacidade de gêneros e estilos musicais – como o *k-pop* (e, em menor medida, o *j-pop* e *j-rock*) – gestados a partir de culturas e idiomas que não figuram no *mainstream* da cultura global, em se difundirem para além da sua

29 Shows ao vivo de música *j-pop* e *k-pop* ocorreram sistematicamente no *Anime Friends* desde a sua primeira edição em 2003, mas não restritos a esse espaço. Antes mesmo da primeira edição do *Anime Friends*, outra banda nipônica já havia pisado em território nacional. Foi a banda *Guitar Wolf*, que se apresentou na primeira e única edição do *Yeah! Fest*, um festival de música independente realizado em Campo Grande/MS no ano de 2001.

compreensão linguística, abre margem a perspectivas que o circuito das *japonesidades e coreanidades pop* estabelecido no país se constitui numa comunidade ou circuito alternativo local. Esse circuito se materializa em uma espécie de consumo político, que pode ser compreendido como “[...] um ato de subversão crítica a um presente tido como estagnado, sucateado, enlatado, sem novidades” (HERSCHMANN; OLIVEIRA, 2016, p. 20).

EIXO 3: FESTAS NOTURNAS E MATINÊS

Centro de São Paulo, agosto de 2015. Era uma noite fria de inverno enquanto me preparava num hotel na famosa Avenida Paulista para um evento que poderia ser lido como uma típica “balada” ou “night” nos moldes paulista e carioca. No entanto, me dirijo à região da Bela Vista com o objetivo de experienciar aquela que seria a minha primeira inserção no ambiente das festas noturnas e matinês de música pop “oriental”. Embora conhecesse relativamente as festas de música pop realizadas no eixo central e oeste de São Paulo, ou na região da Lapa e Centro no caso do Rio de Janeiro, dada à sua grande opção de consumo e entretenimento na noite, contando com diversos bares e casas noturnas, aquela noite tinha algo de especial, devido à natureza da temática da festa e à minha presença como observadora participante. Assim que cheguei à porta do Dynamite Pub naquela noite, fui logo recepcionada por Fábio e Glauber, que me cumprimentaram efusivamente dando ênfase ao meu primeiro nome. Eu, que não havia entendido, aguardei que Glauber repetisse a “saudação” enquanto Fábio me respondeu sorrindo: “nós queremos saber se Krystal é o seu nome mesmo ou uma referência a Krystal do *girl group* de *k-pop* F(x)”. E assim, esclarecendo de forma bem-humorada essas dúvidas dos dois realizadores da festa, começou a minha jornada etnográfica na *A-Party*, considerada uma das maiores festas noturnas de São Paulo, sendo a mais antiga do gênero em questão, realizada desde 2012 até os dias atuais³⁰.

Após entrar no clube e me sentar em uma das mesas da casa ainda vazia, fui abordada por dois colegas de São Paulo que haviam chegado naquela hora, Lucas e Bernardo, enquanto

30 Entre 2012 e 2017, a *A-party* passou por diversos lugares conhecidos e vinculados à vida noturna em São Paulo, como o Club Hotel Cambridge, Macadâmia Club, o The Sensation, Lumis Club e o Estação Marquês. Em meu caso particular, estive presente em duas edições da festa em 2014 e 2015: na Edição *Black & White* e na Edição *Neon Edition*, ambas realizadas no Dynamite Pub, proeminente casa de show localizada na Região Central da Cidade, no distrito da Bela Vista em São Paulo.

observava o movimento ainda lento de entrada na casa. Uma vez que ambos são frequentadores assíduos da referida festa, eles se adiantaram em me explicar que logo após as 23 horas, o fluxo de pessoas tenderia a aumentar. Realmente, não demorou muito para que a pista de dança do Dynamite Pub se alterasse drasticamente daquela que encontrei em minha chegada, antes das 22 horas. Dezenas de jovens trajando um visual bem característico do universo do *k-pop* – com camisas de grupos conhecidos com EXO e BTS, com cabelos coloridos e acessórios descolados – tinham tomado a pista dança para coreografar o poderoso *hit* daquele momento, a música “Mamacita” do grupo Super Junior. Por nunca ter presenciado nada parecido no meu cotidiano de fruição pessoal da noite paulistana e até mesmo carioca, perguntei se se tratava de uma apresentação especial de *k-covers* elaborada para aquela noite, o que demonstrava minha total falta de conhecimento sobre os códigos culturais componentes das festas de música pop “oriental” até então. Notando minha expressão de total surpresa ao ver os jovens correndo e se deslocando para o centro da pista para coreografarem essa canção, Lucas se adiantou em me explicar: “as baladas de pop “oriental” são assim mesmo, quase como um musical como *Glee*, só que com música *k-pop*, tem que ser dançante e empolgante, tá ligada?”.

Passado esse meu primeiro impacto no que concerne ao cenário e aos códigos que regem o universo dessas festas, e de volta ao Rio de Janeiro, dei continuidade à minha jornada de observação participante nos espaços praticados das festas e matinês de música pop “oriental” nos dois anos que se seguiram. Dentre as frequentadas no Rio de Janeiro, a festa *FEELZ* (Figura 3) se destaca, uma vez que possui uma proposta itinerante e focalizada na música *k-pop*³¹. Desde 2014, a festa é realizada e organizada pela HDM Produções, produtora brasileira organizada por Maria Carolina e Mei Wong que tem o propósito de mediar não só a vinda de artistas e *idols* da música *k-pop* a partir dos shows “ao vivo”, mas se direciona a promover o maior número de experiências possíveis com o pop sul-coreano, a partir da realização de eventos variados, nos quais se incluem as matinês e festas noturnas promovidas por essa produtora. Na edição da *FEELZ* em que estive presente em 2015, no bairro de Copacabana no Rio de Janeiro, pude experimentar a “pré-festa” de maneira bastante descontraída, não só por se tratar de uma festa matinê, mas também porque a New Mariuzzin se constitui numa casa bastante conhecida por mim desde os anos 2000, quando ainda não imaginava que haveria esse movimento de inserção da música pop “oriental” nas casas noturnas cariocas.

31 A primeira edição da Festa *FEELZ* foi realizada em São Paulo, no Nation Club ainda em 2014, passando pelo Club Hotel Cambridge e no Clash Club em 2016. No Rio de Janeiro, a *FEELZ* fora realizada em 2015, com a Edição *Goodbye, Summer!* na casa New Mariuzzin, localizada no bairro de Copacabana, Zona Sul da cidade.

Figura 3. Pista de dança da Festa *FEELZ*, 1ª edição, *Goodbye, Summer!* em 2015.



Fonte: Registros feitos pela autora (2015).

O universo das festas e matinês realizadas sob o acento da música pop “oriental” frequentadas ao longo da pesquisa de campo em São Paulo e Rio de Janeiro demonstram que o interesse de um nicho dos jovens paulistas e cariocas na música pop (para além do contexto estadunidense e/ou anglófono) vem promovendo uma mudança na paisagem sonora e imagética dos espaços de consumo e circulação desse estilo em ambas as cidades. Consumir música pop e a moda de grupos e bandas que não figuram no *mainstream* da cultura da música pop local, evidencia uma busca pela “distinção” a partir do acento da “diferença” em um mercado de consumo cultural baseado na música pop estadunidense, demarcando uma tentativa de incorporação de uma estética internacional “asiática” ancorada no pop, que se faz extremamente visível na ocasião dessas festas.

Ao serem apropriados pelos fãs brasileiros, os estilos e as estéticas do pop “oriental” vem ganhando uma nova conotação política-identitária, atingindo outros públicos e levantando outras bandeiras não imaginadas no momento de sua concepção. Em inúmeras ocasiões da observação participante nesse meio ambiente, testemunhei como os corpos jovens se reconfiguram na dança, para assumir ali um lugar de negociação de fronteiras entre os gêneros e seus entendimentos sociais calcados numa normatividade. Ficou visível que uma parte expressiva dos participantes dessas festas encontra na música pop “oriental” uma oportunidade de performar sua identidade sexual, a partir da dança e dos trejeitos (*aegyo* ou *kawaii*³²) que são apropriados da estética materializada nos grupos coreanos e japoneses. Essas apropriações e ressignifica-

32 *Aegyo* vem do coreano, e significa agir de forma fofa. *Kawaii* vem do japonês e possui o mesmo significado.

ções, ocorridas no processo de consumo da experiência do *j-pop* e *k-pop* nos espaços das festas noturnas e matinês, revelam que a relação com a comunidade LGBTQ+ é notória entre os participantes desse circuito cultural/musical, requerendo maiores investigações na continuação da pesquisa.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Neste artigo, discutimos sobre a emergência de um sólido circuito de eventos culturais/musicais em que se reproduzem as *japonesidades* e *coreanidades pop* como exemplares de uma tendência de contestação da tese de homogeneização cultural a partir de parâmetros ocidentais (e, primordialmente, americanos) no âmbito do pop no Brasil. Fica evidenciada que a posição “periférica” dos países do Extremo Oriente e da América Latina pode oferecer um ponto de vista promissor de observação acerca dos estudos do pop, com a condição de não ser associada a uma posição de inferioridade epistemológica em relação à perspectiva dos países “centrais”, tal como ainda acontece atualmente. De fato, se considerarmos o conjunto de fenômenos culturais das sociedades existentes, a condição periférica é muito mais universal do que a dos países “centrais”. O problema que se apresenta atualmente é como lidar com ela, em face de um padrão de invisibilidade historicamente constituído. Tratou-se, portanto, de explorar uma agenda ampla de pesquisa, antes que apenas uma questão pontual ao oferecer uma alternativa à perspectiva dominante que percebe o processo de expansão do pop no Brasil e no restante do mundo como um exemplo de americanização. Devido a isso, os eixos que compuseram a tríade da investigação – “eventos-shows-festas” – dedicaram-se, assim, em contribuir com avanços significativos na direção de uma concepção desocidentalizante no âmbito dos estudos do pop, a partir da abordagem em torno da organização desse circuito cultural/musical e dos movimentos pop midiáticos da Japão Mania e da Onda Coreana no Brasil.

REFERÊNCIAS

1. ALBUQUERQUE, Afonso; CORTEZ, Krystal. Cultura pop e política na nova ordem

- global: lições do Extremo Oriente. *In*: PEREIRA, Simone; CARREIRO, Rodrigo; FERRARAZ, Rogério. (org.). **Cultura Pop**. Salvador: UFBA; Brasília: Compós, 2015.
2. BHABHA, Homi. Disseminação. *In*: BHABHA, Homi. **O local da cultura**. BH: UFMG, 1998.
 3. BHABHA, Homi. **O bazar global e o clube dos cavalheiros ingleses**. Rio de Janeiro: Rocco, 2011.
 4. CURRAN, James; PARK, Myung-Jin. **De-Westernizing Media Studies**. London & New York: Routledge, 2000.
 5. FAN, Ying. Branding the Nation: What is being Branded? **Journal of Vacation Marketing**, v. 12, n. 1, p. 5-14, 2006.
 6. FAN, Ying. Branding the Nation: Towards a Better Understanding. **Place Branding and Public Diplomacy**, v. 6, n. 2, p. 97-103, 2010.
 7. GEERTZ, Clifford. **A interpretação das culturas**. Rio e Janeiro: Zahar, 1978.
 8. HERSCHMANN, Micael. Cenas, Circuitos e Territorialidades Sônico-Musicais. *In*: SÁ, Simone; JANOTTI JR, Jeder. (org.). **Cenas musicais**. Guararema: Anadarco, 2013. p. 41-56. (v.1).
 9. HERSCHMANN, Micael. Desafios para os estudos do mercado da música ao vivo. *In*: PIRES, Victor de Almeida N.; ALMEIDA, Laís Barros Falcão de. (org.). **Circuitos urbanos e palcos midiáticos: perspectivas culturais da música ao vivo**. Maceió: EDUFAL, 2017.
 10. HAN, Benjamin. K-Pop in Latin America: Transcultural Fandom and Digital Mediation. **International Journal of Communication**, v. 11, p. 2250-2269, 2017.
 11. HUANG, Shuling. Nation Branding and Transnational Consume: Japan Mania and the Korean wave in Taiwan. **Media, Culture & Society**, v. 3, n. 1, p. 3-18, 2011.
 12. IADEVITO, Paula et al. Telenovelas coreanas en América Latina: ¿una nueva forma de comunicación intercultural? *In*: JORNADA DE SOCIOLOGÍA DE LA UNLP, 6., 2010, Argentina. **Anais...** Argentina: Universidad Nacional de La Plata, 2010.
 13. IWABUCHI, Koichi. **Recentring Globalization: Popular Culture and Japanese Transnationalism**. Durham & Londres: Duke University Press, 2002.
 14. IWABUCHI, Koichi. How “Japanese” is Pokémon? *In*: IWABUCHI, Koichi. **Pikachu’s Global Adventure: The Rise and Fall of Pokémon**. Durham: Duke University Press, 2004.
 15. JOO, Jeongsuk. Transnationalization of Korean Popular Culture and the Rise of ‘Pop’ Nationalism in Korea. **Journal of Popular Culture**, v. 44, n. 3, p. 489-504, 2011.
 16. KO, Nusta Carranza *et al.* Landing of the Wave: Hallyu in Peru and Brazil. **Development**

- and Society**, v. 43, n. 2, p. 297-350, 2014.
17. MACHADO, Igor José R. (org.). **Japonesidades multiplicadas: novos estudos sobre a presença japonesa no Brasil**. São Carlos: EdUFSCar, 2011.
 18. MACWILLIANS, Mark W. **Japanese Visual Culture: Explorations in the World of Manga and Anime**. New York: East Gate Books, 2008.
 19. MAGNANI, José Guilherme. De perto e de dentro: notas para uma etnografia urbana. **Revista Brasileira de Ciências Sociais**, v. 17, n. 49, p. 11-29, 2002.
 20. MAGNANI, José Guilherme. Os circuitos dos jovens urbanos. **Tempo Social: Revista de Sociologia da USP**, v. 17, n. 2, p. 173-205, 2005.
 21. MORRIS, Maeghan. Transnational Imagination in Action Cinema. Hong Kong and the Making of a Global Popular Culture. In: CHEN, Kuan-Hsing; HUAT, Chua Beng. (ed.). **The Inter-Asia Cultural Studies Reader**. London & New York: Routledge, 2007.
 22. NAPIER, Susan. **From Impressionism to Anime: Japan as Fantasy and Fan Cult in the Mind of the West**. New York: Palgrave Macmillan, 2007.
 23. NYE, Joseph. **Soft Power: the Means to Success in World Politics**. New York: Public Affairs, 2004.
 24. NYE, Joseph. Soft Power. **Foreign Policy**, n. 80, p. 153-171, 1990.
 25. OLIVEIRA, Luciana Xavier de. Cenas musicais, experiências identitárias e práticas de consumo: os bailes black no Rio de Janeiro. **IS Working Papers**, 3ª Série, n. 9, 2015. Disponível em: https://isociologia.up.pt/sites/default/files/working-papers/wp9_151218035035.pdf. Acesso em: 01 abr. 2020.
 26. OLIVEIRA, Luciana Xavier de; HERSCHMANN, Micael. Comunicação, Música e Estilos de Vida agenciados no Baile Black Bom. In: ENCONTRO ANUAL DA COMPÓS, 25., 2016, Goiânia. **Anais...** Goiânia: Universidade Federal de Goiás, 2016.
 27. PEREIRA, Claudia; SICILIANO, Tatiana; ROCHA, Everardo. “Consumo de experiência” e “experiência de consumo”: uma discussão conceitual. **LOGOS**, v. 22, n. 2, p. 06-17, 2015. Disponível em: <https://www.e-publicacoes.uerj.br/index.php/logos/article/view/19523>. Acesso em: 01 abr. 2020.
 28. SHIM, Doobo. Hybridity and the Rise of Korean Popular Culture in Ásia. **Media, Culture & Society**, v. 28, n. 1, p. 25-44, 2006.
 29. SIRIYUVASAK, Ubonrat; HYUNJOON, Shin. Asianizing K-pop: Production, Consumption and Identification Patterns among Thai youth. **Inter-Asia Cultural Studies**, v. 8, n. 1, p. 109-136, 2007.
 30. THUSSU, Daya Kishan. Mapping global media flow and contra-flow. In: THUSSU, Daya Kishan. (ed). **Media on the Move: Global Flow and Contra-flow**. London & New

York: Routledge, 2007.

31. URBANO, Krystal. **Beyond Western pop lenses: o circuito das japonesidades e coreanidades pop e seus eventos culturais/musicais no Brasil.** 2018. Tese (Doutorado em Comunicação) – Programa de Pós-Graduação em Comunicação, Universidade Federal Fluminense, 2018.
32. VALASKIVI, Katja. A Brand New Future? Cool Japan and the Social Imaginary of the BRANDED NATION. **Japan Forum**, v. 24, n. 4, p. 485-504, 2013.
33. WANG, Georgette. (ed.). **De-Westernizing Communication Research: Altering Questions and Changing Frameworks.** London & New York: Routledge, 2011.
34. WALSH, Mike. Hong Kong Goes International: The Case of Golden Harvest. *In*: MARCHETTI, Gina; KAM, Tan See. (org). **Hong Kong Film, Hollywood and the New Global Cinema.** London & New York: Routledge, 2007.

Krystal Urbano

Doutora (2018) e Mestre (2013) em Comunicação pelo Programa de Pós-graduação em Comunicação da Universidade Federal Fluminense. Jornalista (2006) e Especialista (2018) em Epistemologias do Sul (CLACSO/Argentina). Coordenadora Adjunta do Grupo de Pesquisa em Mídia e Cultura Asiática Contemporânea (MidiÁsia). ID ORCID: <https://orcid.org/0000-0002-0918-8383>. E-mail: krystal.cortez@gmail.com.

Os Entre-Lugares na Relação Brasil-Japão: Migrações, Performances e Deslocamentos¹

The In-Between Places in the Brazil-Japan Relationship: Migrations, Performances and Displacements

Isis Caroline Nagami

Universidade Estadual Paulista, Araraquara, São Paulo, Brasil

RESUMO

A partir da perspectiva dos estudos de performance, considerando o corpo como local de mediação das experiências, do individual ao coletivo, nos propomos a percorrer as multiplicidades de experiências incorporadas relacionadas à cultura japonesa no Brasil. Através dos conflitos sobre a representação de uma família japonesa e sobre os otakus e cosplayers em duas novelas brasileiras, e da atuação de coletivos de descendentes de asiáticos no Brasil, surgiram questões sobre estereótipos, fetiche, racismo, o mito da minoria modelo e sobre o lugar dos japoneses no processo imigratório pautado na ideia das três raças. Neste processo, conexões entre conhecimento incorporado, memória e história nos auxiliam a entender que as misturas raciais e culturais presentes nos imaginários sociais na América Latina, carregam também histórias de transmissão cultural.

Palavras-chave: Migração, Performance, Entre-lugar.

¹ O presente trabalho foi realizado com o apoio da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior – Brasil (CAPES) – Código de Financiamento 001.

Recebido em 21 de outubro de 2019.
Avaliador A: 26 de novembro de 2019.
Avaliador B: 04 de janeiro de 2020.
Aceito em 31 de janeiro de 2020.



ABSTRACT

From the perspective of performance studies, considering the body as a place for mediating experiences, from individual to collective, we propose to cover the multiplicity of incorporated experiences related to Japanese culture in Brazil. Through conflicts over the representation of a Japanese family and over otaku and cosplayers in two Brazilian soap operas, and the performance of collectives of Asian descendants in Brazil, questions arose about stereotypes, fetish, racism, the myth of the model minority and about the place of the Japanese in the immigration process based on the idea of the three races. In this process, connections between embodied knowledge, memory and history, help us to understand that the racial and cultural mixtures present in the social imaginary in Latin America, also carry stories of cultural transmission.

Keywords: Migration, Performance, In-between place.

INTRODUÇÃO

No Brasil, entre meados de 2016 a 2018, surgiram coletivos de descendentes de japoneses, chineses e coreanos que, através de canais no *YouTube*, páginas no *Facebook* e na internet, fizeram um movimento nos meios de comunicação de massa para levantar questões como: minoria modelo, fetiche, sexualidade, racismo, estereótipos e reconhecimento. Nesse mesmo período, nos meios de comunicação no Japão, eclodiam debates sobre a diversificação da sociedade contemporânea japonesa, o recente reconhecimento jurídico dos *Ainu* como população indígena, as mobilizações civis em busca de reconhecimento legal para casamento entre pessoas do mesmo sexo, a necessidade de ampliação das políticas públicas para dar estrutura às mulheres no que diz respeito ao trabalho e à maternidade, as demandas por flexibilização nas leis de imigração para a quarta geração de descendentes de japoneses do Brasil, e o reconhecimento dos *hafu* (mestiços), como parte da sociedade japonesa.

Em 2017, quando conectei essas experiências diversas, estava no Japão como decassê-gui pela segunda vez. Na primeira, antes da graduação em Ciências Sociais, percebi o choque entre “ser japonesa no Brasil” e “ser brasileira no Japão”. Na segunda, talvez pela proximidade com a vida cosmopolita de Tóquio ou pela eficiente incorporação das experiências anteriores, meu olhar se voltou para as fissuras que permeiam essa ideia de “ser”. Peirano (2014, p. 378) observa que “[...] tudo que nos surpreende, que nos intriga, tudo que estranhemos nos leva a refletir e a imediatamente nos conectar com outras situações semelhantes que conhecemos ou

vivemos (ou mesmo opostas), e a nos alertar para o fato de que muitas vezes a vida repete a teoria”. Neste artigo, através de algumas idas e vindas, nos propomos a considerar as multiplicidades de experiências incorporadas relacionadas à cultura japonesa no Brasil. Neste processo, memórias são rearticuladas e relacionadas a experiências que encontram no corpo o local de mediação.

ENTRE IDAS E VINDAS: MIGRAÇÕES, PERFORMANCES E DESLOCAMENTOS

Ao longo de mais de 110 anos de imigração japonesa no Brasil, as conexões entre os dois países têm se mantido e modificado. Entre idas e vindas de pessoas, artefatos e conhecimentos, as relações Brasil-Japão oscilam entre a percepção da manutenção da tradição e memória, e a integração das mudanças. Em janeiro de 2018, uma reportagem da *BBC Brasil* feita por Leticia Mori, observava que, para conhecer a língua tradicional de Okinawa, era necessário vir para o Brasil. Com um breve relato sobre a anexação do território de Okinawa pelo Japão no século XIX, observando-se a repressão do governo sobre a cultura local na época. A reportagem enfatizou as “raízes espalhadas” da imigração japonesa, sua diversidade cultural, e o importante papel das Associações Japonesas no Brasil, como espaços de manutenção das tradições e intercâmbio cultural, através do constante trânsito de estudantes, pesquisadores e bolsas de estudos.

Inicialmente criadas para ajudar os imigrantes na adaptação ao país, entidades governamentais e não governamentais têm atuado como espaços de conexão entre o Brasil e o Japão. Entidades como o Japan International Cooperation Agency (JICA), o Japan External Trade Organization (*JETRO*), a Fundação Japão, a Sociedade Brasileira de Cultura Japonesa (Bunkyo) e as Associações das Províncias Japonesas (47 províncias) têm mantido um constante diálogo de saberes através do intercâmbio de estudantes e pesquisadores, e investido na manutenção e promoção da cultura japonesa por meio da realização de cursos de línguas, artes, dança, mangá, arquitetura, paisagismo, esportes, lutas marciais, palestras e eventos.

Para aqueles que cresceram longe desses espaços, as associações locais da comunidade estiveram muito presentes. Em meados da década de 1990, entre alguns eventos mais “tradicionais”, como o *undo-kai* (gincanas esportivas), os jogos de *gateboll* e os almoços seguidos de *karaokê* de músicas *enka*, meu preferido era o Bon-Odori, festival de culto

aos mortos.² Cresci indo a esses eventos no Brasil, dançando as músicas, e acompanhando o ônibus da Associação Cultural e Esportiva Nipo-brasileira (Nipo), que a cada fim de semana partia para alguma cidade diferente. As *obaasan* e *ojiisan* sempre iam com quimonos e *happi*³ de suas respectivas cidades, de modo que era possível identificar as cidades pelas cores, estampas, e pelos nomes delas em *katakana*. Durante as danças, os mais velhos ficavam do lado externo dos círculos, enquanto os mais jovens, ao centro, podiam brincar com a mudança na velocidade de execução dos passos, assim como realizar algumas improvisações.

Os eventos que participava quando era criança, realizados pelos Nipo de várias cidades, de Santa Fé do Sul a São José do Rio Preto, no interior de São Paulo, estavam sempre cheios dos japoneses que vieram para o Brasil, como a geração dos meus avós que chegaram na década de 1930, aos descendentes e mestiços da 2ª e 3ª geração, e dos não descendentes. As observações das diferenças entre japoneses, mestiços e brasileiros entre a comunidade nipo-brasileira eram comuns.⁴ A ideia do sangue como “marcador de grau de descendência nipônica”, como substância que carrega “determinados atributos japoneses” (HATUGAI, 2011, p.89) estiveram presentes ao longo das experiências vividas, não apenas nas relações entre os frequentadores da Nipo e a família, mas também com a comunidade envolvente. Quando chegava atrasada na escola, sempre ouvia que “japoneses são pontuais” e que, portanto, eu devia ser pontual. Em diversas situações, como parte da repreensão ou exaltação por certos comportamentos, sempre me lembravam sobre a minha “japonesidade”.⁵

As teorias sobre a japonesidade (*nihonjinron*) definem o “ser japonês” a partir de noções de raça/sangue, cultura/língua e território (MATSUE, PEREIRA, 2017; SUGIMOTO, 1999). Nessa concepção, “ser racialmente japonês” implica não apenas o “sangue”, mas também o

2 ENNES, M. Bon-Odori: fronteiras simbólicas, identidades e estratificação social. **Teoria e Pesquisa**, São Carlos, v.19, n.1, p. 195-211, 2010.

3 O *happi* é um tipo de jaqueta feita em tecido simples que passou a ser usada por trabalhadores no Período *Tokugawa* (1603-1868) e é utilizada até os dias atuais. De acordo com Cristiane A.Sato (2007), o *happi* é a versão simplificada do *haori*, cujas mangas eram maiores, com a gola feita de seda e com o símbolos da atividade profissional ou *kamon* (insígnia da família).

4 Hatugai (2015, p. 3-4) observa que “[...] ser uma descendente mestiça sempre servia como ponto de reflexão para os sujeitos me explicarem as noções de ser japonês, ou a sua japonesidade, e as diferenças entre esses japoneses, os mestiços e os brasileiros”. No entanto, diversas pesquisas recentes apresentam a heterogeneidade das múltiplas japonesidades entre os nipo-descendentes, os membros de grupos de prática de artes marciais, em relação à alimentação, como no caso do soba de Campo Grande e entre os grupos relacionados à cultura pop japonesa.

5 Tsuda (2003) utiliza a categoria “japaneseness” (japonesidade) para definir uma consciência étnica compartilhada entre os descendentes de japoneses que seria aprendida através da família e da comunidade étnica e os diferenciariam dos demais brasileiros. Tal perspectiva é criticada por autores como Silva (2008), Lourenção (2009), Machado (2011a), Hatugai (2011) que apontam a homogeneização e a circunscrição étnica da noção de japonesidade.

domínio da língua e de determinados tipos de comportamentos. Quando cheguei ao Japão pela primeira vez percebi minha inadequação por ser “racialmente japonesa”, mas não dominar a língua, o comportamento e a conduta ideal japonesa.⁶ Conheci nas falas de outros brasileiros com quem convivi, as diferenciações feitas entre os modos brasileiro e japonês de andar, de comer, de falar, de rir e de trabalhar. Salvo algumas semelhanças ou “japonesidades” observadas como “bem ensinadas” no seio da família, senti o constante desconforto de adequar meu corpo às técnicas corporais⁷ mais apropriadas ao contexto em que estava.

Na fábrica, o corpo era ajustado com as máquinas, com a metodologia de trabalho “5 S”⁸ (utilização, organização, limpeza, padronização, disciplina) e o relógio. Minutos, segundos e quantidade produzida. Era separado por idade, gênero e diferenças salariais entre mulheres e homens que às vezes executavam a mesma atividade, às vezes não (RONCATO, 2019). No começo, um corpo desajeitado, após um tempo, eficiente e produtivo. Na maior parte das vezes, dispensável e sujeito às oscilações de necessidade de mão de obra e demanda de produção, o que levava à mudança de local de trabalho e ao aprendizado de outra parte de algum processo de produção. Nessa época, não pensava nas técnicas do corpo, suas divisões e variações por sexos, idades, rendimentos e transmissão das formas técnicas, mas sentia cotidianamente os conflitos nas variações nos modos de caminhar, dormir, sentar e comer⁹, tanto na comparação entre o Brasil e o Japão quanto às diferentes regiões japonesas.

No início da graduação em Ciências Sociais, conheci o *cosplay* e a expressividade da prática no Brasil. Inicialmente, por influência dos debates no grupo de pesquisa em antropologia da performance, drama, estética e ritual, me dediquei à leitura de estudos realizados por autores como Victor Turner, Richard Schechner, John Dawsey e Regina Müller, e à reflexão da prática de *cosplay* como performance (NAGAMI, 2010; 2016). Através do uso metafórico da noção de liminaridade utilizada por Van Gennep (1960) para estudar os ritos de passagem em sociedades “primitivas”, Turner (2012) propõe que essa noção pode ser utilizada para analisar a ação simbólica em sociedades complexas. Turner (2012) observa que, na fase liminal, os

6 Tsuda (2003), Linger (2001) e Matsue e Pereira (2017) apontam os conflitos e as novas configurações identitárias entre os brasileiros descendentes de japoneses através da experiência da migração.

7 Mauss (1935) e Foucault (1987).

8 Sistema de Controle Total de Qualidade baseado nas concepções de *Seiri* (utilização), *Seiton* (organização), *Seisō* (limpeza), *seiketsu* (padronização) e *shitsuke* (disciplina).

9 Mauss (1935, p. 404) observa que “[...] Esses ‘hábitos’ variam não simplesmente com os indivíduos e suas imitações, variam sobretudo com as sociedades, as educações, as conveniências e as modas, os prestígios. É preciso ver técnicas e a obra da razão prática, coletiva e individual, lá onde geralmente se vê apenas alma e suas faculdades de repetição”.

sujeitos rituais estão em uma situação indeterminada que permite que eles “brinquem” com elementos familiares e o desfamiliarizem, de modo que as novidades surgem das possibilidades de combinações dos elementos familiares. Nesse espaço liminar de estrutura normativa e “antiestrutura”, pode-se observar “[...] o sistema latente das alternativas potenciais, as quais novamente irão surgir quando requeridas pelas contingências do sistema normativo” (TURNER, 2012, p. 223). Dawsey (2006, p. 18) observa que a grande

[...] sacada foi ver como as próprias sociedades sacaneiam-se a si mesmas, brincando com o perigo, e suscitando efeitos de paralisia em relação ao fluxo da vida cotidiana. Às margens, no limen, se produzem efeitos de estranhamento. Desloca-se o lugar olhado e ouvido das coisas. Gera-se conhecimento.

Os estudos sobre performance moveram-se, durante os anos 80, de uma preocupação com o performer e o ato performático para a consideração da importância da plateia que participa da performance, quem a está reportando e as implicações políticas, sociais e cognitivas (CARLSON, 2010). Com o deslocamento das noções de observador neutro para um participante ativo da performance (tanto na experiência inicial quanto na retransmissão da experiência) adentramos o complexo campo da performance intercultural em que as performances, conectando-se com outras culturas e outras performances, tecem modelos complexos de contato (CARLSON, 2010; TAYLOR, 2013).

Com a finalização do mestrado e com as baixas expectativas de trabalho, decidi voltar para o Japão. À estranheza do deslocamento soma-se a ansiedade de retornar, após dez anos de partida. Durante a semana, trabalhava em uma fábrica de alimentos na cidade de Narashino, nas proximidades de Tóquio. Aos finais de semana, saía para praticar a fotografia em parques, lugares turísticos e em alguns eventos de mangá e *cosplay*. Desta vez, talvez pela proximidade com a multiplicidade de subjetividades em Tóquio ou pela eficiente incorporação da experiência anterior, a questão central que me diferenciava dos japoneses não era mais o comportamento ou conduta, mas a língua. O contato fora do trabalho com japoneses e outros estrangeiros no Japão (e às vezes com alguns brasileiros) geralmente era iniciado com a suposição de que eu era japonesa. Após a constatação negativa, sempre apareciam assuntos sobre migração, família, visto de moradia e de que no Brasil a língua é o português (diferente de Portugal) e não o espanhol.

Na história da migração japonesa, observa-se que a partir da década de 1860, o país enfrentava alta taxa de densidade demográfica e desemprego, e que a emigração foi uma solução encontrada pelo governo japonês (COTRIM, 2016; SAKURAI, 2000). Havaí, Estados Unidos, Peru e Brasil foram alguns dos países que receberam esses trabalhadores, entretanto, as expe-

riências desses migrantes foram diferentes em cada contexto colonial. No Brasil, o governo exigia a entrada de famílias, no Peru não havia essa restrição, aceitando homens solteiros para trabalhar nas fazendas de açúcar (COTRIM, 2016; SAITO, 1958; SAITO, MAEYAMA, 1973). Enquanto na América Latina e no México, o predomínio do termo mestiço expressa a colonização dos corpos, nos Estados Unidos, a colonização foi construída pelas ideias de assimilação cultural do “ser americano”.

No Brasil, a imigração se tornou uma opção de mão de obra após o fim da escravidão. Inicialmente, as políticas eugênicas favoreceram a entrada de trabalhadores da Alemanha, Portugal, Espanha e Itália. A ideia de um “embranquecimento” do país levou as elites da época a apoiarem a entrada desses migrantes. Após um tempo, iniciou-se o emprego de mão de obra não europeia, o que implicou em uma rearticulação da ideia de “brancura” como requisito para a inclusão na “raça brasileira”.¹⁰ Lesser (2001, p.19) observa que, durante o século XX, os integrantes da elite imigrante “engajaram-se num discurso público sobre o que é ser brasileiro”, criando gêneros orais e escritos que reformulavam as diferenças étnicas. Algumas elites imigrantes se posicionavam como grupo etnicamente “branco”, outros enfatizavam as melhorias trazidas ao Brasil por se tornar mais “japonês” ou “árabe”. Neste contexto, pensar a “mistura” de povos foi compreendido como uma “[...] união de diferentes identidades, com a criação de uma multiplicidade de brasileiros hifenizados (por exemplo, nipo-brasileiros, sírio-libaneses), e não um grupo único e uniforme” (LESSER, 2001, p. 22).

Durante a Segunda Guerra Mundial, a figura do “perigo amarelo” levou alguns países a adotarem práticas restritivas aos japoneses e seus descendentes. Takeuchi (2003, p. 2) observa que, nesse período no Brasil, os “nipônicos passaram a ser vigiados como suspeitos de sabotagem e espionagem” e a nipocidade tornou-se inadmissível sob a acusação de antinacionalismo e como “prova” de sua não assimilação e lealdade. Nos anos 60, com a mudança de posição econômica e política japonesa a nível mundial, popularizou-se a ideia de “minorias modelo”. Em 1966, o sociólogo Willian Pettersen publicou uma matéria no *New York Times* em que ele enfatizava o sucesso dos japoneses nos negócios nos Estados Unidos.¹¹ Ele observa que apesar do histórico desfavorável – de preconceito, exclusão racial e campos de concentração durante a Segunda Guerra Mundial – os japoneses americanos possuíam taxas de escolarização acima da

10 A Teoria do Triângulo sobre a sociedade brasileira propõe uma civilização criada a partir da colisão de três raças: africanos, brancos e indígenas. Muitos acadêmicos supuseram ou sugeriram que qualquer pessoa que não tivesse ascendência africana ou indígena se encaixaria na definição de branco.

11 PETERSEN, W. Success story, Japanese-american style. *New York Times*, New York, 09 jan. 1966. Disponível em: <https://www.nytimes.com/1966/01/09/archives/success-story-japaneseamerican-style-success-story-japaneseamerican.html>. Acesso em: 10 jan. 2020.

média, baixos índices de criminalidade e notável empreendedorismo. Pettersen constata que a “chave” para o sucesso dessa minoria étnica estaria na “[...] ética e valores culturais japoneses como colocar o bem comum acima do individual, respeito à autoridade, apego à ancestralidade e a força dos vínculos familiares” (NAKAMOTO, 2019, p. 30), qualidades ausentes entre “negros e mexicanos”. Apesar das críticas, diversos intelectuais, políticos e organizações nipo-americanas utilizaram essas representações em eventos, publicações e memoriais.

No Brasil, essas representações foram amplamente utilizadas por empresas japonesas na década de 60, intensificando-se nos anos 70. Nesse período, com o intuito de colaborar com o Ministério das Relações Exteriores, criou-se o Instituto de Estudos Afro-Asiáticos (Ibeaa) em abril de 1961 que, com o Golpe Militar, teve suas atividades encerradas no ano de 1964. Na década de 1970, surgiu o Centro de Estudos Afro-Asiáticos (Cea), que abrangia os estudos africanistas, orientais e afro-brasileiros. Nessa mesma década, diversas universidades públicas passaram a oferecer cursos de extensão regulares de ensino da língua e cultura japonesa (PEREIRA, 2003).

Quadro I. Relação entre áreas de estudo e concentração de publicações por tema.

	Estudos sobre o Japão	Estudos sobre a comunidade Nipo-brasileira	Estudos sobre a relação Brasil-Japão
Concentração de publicações por tema	<p>Predominância: Linguística e Literatura.</p> <p>Em menor escala: História, Política, Artes, Comunicação, Arquitetura, Religião, Antropologia, Sociologia.</p> <p>Recentemente: Economia, Comércio e Administração.</p>	<p>Estudos sistemáticos a partir da década de 1940.</p> <p>Recentemente: Religiosidade japonesa no Brasil, Língua da colônia japonesa no Brasil, Ensino de japonês no Brasil.</p> <p>Observação: os estudos sobre os decasséguis transitam pelas três categorias.</p>	<p>Predominância: Relações Internacionais, Cooperação bilateral, Economia, Administração, Direito, Artes e Sociologia.</p> <p>Observação: ganharam maior dimensão na década de 1970, devido ao “milagre econômico japonês” e a ampliação das relações entre os dois países.</p>

Fonte: Elaborado pela autora com base em Pereira (2003).

Como podemos observar, os estudos linguísticos, as pesquisas sobre a comunidade nipo-brasileira e os estudos econômicos predominam nos centros de pesquisa e estudo no Brasil. Como vimos anteriormente, os Estudos Asiáticos e os Estudos Afro-brasileiros foram, em diversos momentos, colocados nos mesmos espaços de pesquisa. Pereira (2003) observa essa par-

ticularidade histórica do processo de consolidação dos centros de estudos. Ele pontua a curiosa unificação dos estudos asiáticos com os africanos e a sua aparente conexão com o Movimento dos Países Não-Alinhados que, entre os anos 50 e 80, surgiu “[...] como uma reação dos países em desenvolvimento contra a diplomacia divisionista das superpotências no contexto da Guerra Fria” (PEREIRA, 2003, p.11). Na atualidade, diversos autores observam as influências das teorias sobre a “japonesidade” (*nihonjinron*) e, a partir de pesquisas com as experiências vividas com a cultura japonesa no Brasil, observam as multiplicidades de japonesidades possíveis e dissonantes.

Olhar para as dissonâncias como “japonesidades” instaura uma deshierarquização da análise: a japonesidade homossexual é tão inteira, importante quanto à japonesidade dos “descendentes” que criam as vidas associativas dos clubes nipo-brasileiros. [...] Temos ontologias e não fragmentos ou “sub-identidades”, “sub-culturas”. A forma de ser “nipo-descendente” de um lutador de kendô não descendente (sem olhos puxados) é tão japonesa quanto a das velhinhas do Odori na associação Nipo em Araraquara. A japonesidade vista como múltipla permite que não analisemos as condições desses sujeitos como “menos ou mais” japonesas, mas como japonesas à sua maneira. Isso não quer dizer que não haja processos hegemônicos (os há) e que os próprios japoneses não se refiram a seus “co-étnicos” como mais ou menos japoneses. Eles o fazem muito frequentemente, e o fazem a partir de perspectivas referentes aos seus modos de ser japonês. (MACHADO, 2011b, p.15).

As mudanças e oscilações em relação às imagens dos japoneses e a sua japonesidade são observadas por Sugimoto (2014). O autor pontua que o impacto do olhar e o interesse sobre o Japão levou ao surgimento de diversos livros e artigos, tanto dentro quanto fora do Japão, que pretendiam identificar a essência dos japoneses. Os estudos sobre o Japão podem ser divididos em três fases, conforme apresentamos no Quadro II.

Quadro II. Fases dos estudos sobre o Japão e suas imagens.

Critério comparativo	Primeira fase (1950-1960)	Segunda fase (1970-1980)	Terceira fase (1990-2000)
1. Imagens populares no Exterior			
Imagens populares no exterior	Bushido, Judô, Kabuki, Noh, cerimônia do chá, gueixa	Coletividade, emprego vitalício, sindicatos empresariais, controle de qualidade, <i>Kanban</i> (sistema produtivo), burocracia	Cool Japan, mangá, anime, sushi, karaokê, J-Pop, fashion, culinária

Atributos principais	Inescrutável, misterioso, extremamente exótico	Sério, paciente, diligente, perseverante, consensual	Brincalhões, hilários, sexy, imprevisíveis, divertidos
Maiores consumidores das imagens	Um pequeno número de especialistas sobre o Japão	Empresários e funcionários do governo	Jovens, urbanos, camadas populares
2. Paradigmas dos Estudos Japoneses			
Neustupny (1980)	Japanologia	Estudos de Área	Paradigma Contemporâneo
Steinholf (2007)	Língua e estudos de área	Competição econômica	Estudos Culturais
Chiavacci (2008)	Luta de classes	Sociedade de classe média	Divisão social
Autores reconhecidos	Benedict; Maruyama	Nakane; Doi; Vogel	Befu; Oguma; Ishida
Cultura	Monocultural	Monocultural	Multicultural
Atributos chave	Tradicional, passado, obrigação	Orientação coletiva de grupo, sem classes, integrativo	Diferenciação de classes, diversidade, competitividade inter-étnica
Estudos japoneses em relação ao sistema mundial de conhecimento	Crítérios eurocêntricos	Nihonjinron como relativismo cultural	Compõe parte dos fluxos de ideias não europeias
3. Condições superestruturais subjacentes			
Condições superestruturais subjacentes	Sociedade agrária, ocupação americana, recuperando-se da Segunda Guerra Mundial	Capitalismo industrial, superávit comercial, bolha econômica, integração vertical	Capitalismo cultural, globalização, migração transnacional, envelhecimento, deflação, sociedade civil

Fonte: Elaborado pela autora com base em Sugimoto (2014).

Na primeira fase (1950-1960), a sociedade japonesa era vista como predominantemente agrária, com uma economia engajada no setor primário. Com o final da Segunda Guerra e a ocupação norte-americana, o país foi caracterizado como uma sociedade atrasada, semifeudal e autoritária que precisava absorver a democracia e o liberalismo ocidental. Após a Segunda Guerra Mundial, a cultura japonesa passou a ser percebida como uma cultura homogênea, singular e oposta à cultura ocidental, sendo então amplamente analisada a partir da noção de que

haveria características distintivas da personalidade, da cultura e da sociedade japonesa. Com a expansão econômica nas décadas de 1970 e 1980, as chamadas literaturas *nihonjinron* (que nas décadas anteriores buscaram definir a “quintessência japonesa”) desfrutaram do seu auge, “[...] quando escritores competiam entre si para apresentar o que consideravam serem as chaves para desvendar os segredos culturais do incrível desempenho econômico do Japão” (SUGIMOTO, 2014, p.92), além da ampla produção de textos acadêmicos, jornalísticos, romances e negócios, que buscavam destacar e glorificar aspectos da cultura japonesa, tais como perseverança, lealdade, polidez, hospitalidade e laboriosidade. Com a terceira fase (de 1990 a 2000), vemos a ascensão do *cool Japan*, com a imagem de uma nação tecnológica, estética e integrativa, e a associação da cultura japonesa com MASK (mangá, anime, sushi e karaokê). Sugimoto (2014) diz que tal mudança relaciona-se às transformações no setor manufatureiro do Japão que – com a perda de sua vantagem competitiva internacional, o deslocamento das indústrias nacionais para países em desenvolvimento e o crescimento do setor terciário no país – levou a ênfase e investimento nacional nas indústrias do conhecimento, tais como tecnologia de software, mídias, educação, bem-estar, artes visuais, música, entretenimento, hospitalidade, lazer e outras atividades culturais.

Os conflitos sobre as formas de representação das “japonesidades” nos meios de comunicação de massa brasileiros entre 2016 e 2017 envolveram tanto as imagens de uma família japonesa em *Sol Nascente* (2016/2017) quanto as imagens dos *otakus* e *cosplayers* em *A Força do Querer* (2017), ambas são telenovelas da Rede Globo. Em 2016, a chamada de uma telenovela brasileira trazia a história de amizade entre duas famílias de imigrantes, uma japonesa e uma italiana. Antes mesmo de sua estreia, surgiram críticas em relação à composição do elenco, visto que o personagem Tanaka, um mestiço de descendência japonesa e norte-americana, seria representado pelo ator Luís Melo, que não possui essa corporalidade. Em relação às críticas pela escolha do ator, o autor da novela apresentou como justificativa não ter encontrado um “bom ator japonês”.¹² Esse conflito deu impulso a uma série de discussões sobre a “*yellow face*”, as práticas de branqueamento de personagens e a reprodução de estereótipos. No ano seguinte, diversos *cosplayers* e *otakus* se manifestaram contra a representação estereotipada do personagem Yuri em *A Força do Querer*.¹³ O personagem em questão foi apresentado como um

12 MENGUE, P. Além do “Sol Nascente”: artistas nipônicos reivindicam representatividade na TV e no cinema. **O Estado de São Paulo**, São Paulo, 02 set. 2016. Disponível em: <https://emails.estadao.com.br/noticias/tv,alem-de-sol-nascente-artistas-niponicos-reivindicam-representatividade-na-tv-e-no-cinema,10000073773>. Acesso em: 29 jul. 2019.

13 COSPLAYERS criticam personagem de ‘A Força do Querer’; Globo diz que respeita diversidade. **Estadão**, São Paulo, 04 abr. 2017. Disponível em: <https://emails.estadao.com.br/noticias/tv,cosplayers-criticam-persona->

adolescente que se veste cotidianamente com *cosplay*, fala palavras japonesas e preocupa os pais por seu vício em tecnologia e dificuldades de socialização.¹⁴

Através da *hashtag* #yurinaomerepresenta,¹⁵ diversos *cosplayers* se posicionaram contra a imagem estereotipada do personagem. A comunidade Cospositivismo, formada por “iniciativa de união e inclusão entre *cosplayers*, uma página de divulgação de *cosplayers* engajada em mostrar a diversidade existente no universo *cosplay*” (COSPLAYERS..., 2017) afirma que:

Cosplayers são pessoas normais, mães e pais, homens e mulheres de diversas idades, de várias etnias e tipos físicos diferentes. Pessoas que também acordam cedo pra trabalhar e chegam tarde cansadas do trabalho, aliás, trabalho que nos dá dinheiro e recursos para correr atrás de nossa paixão por essa arte. Muitos de nós ganhamos a vida fazendo esta arte para poder pagar as despesas no fim do mês. (COSPLAYERS..., 2017, *on-line*).

No período entre 2016 e 2017 também surgiram diversos coletivos formados por descendentes de asiáticos no Brasil. O Coletivo Oriente-se¹⁶ (2016, *on-line*) pontua que “há pouca representatividade de nossa etnia nas produções culturais cênicas” e, em geral, os atores asiáticos são escalados para papéis que reforçam imagens equivocadas e não representam a realidade desse grupo étnico. O canal no *YouTube*, Yo Ban Boo¹⁷, era um projeto de um cineasta e dois atores que se reuniram para produzir vídeos humorísticos com foco nas experiências dos descendentes de asiáticos no Brasil. Entre alguns dos vídeos com maior visibilidade estão o humorístico sobre “Coisas que os asiáticos brasileiros sempre ouvem” (14 jul. 2016) e o “A participação asiática no racismo anti-negro” (07 mar. 2017), baseado no texto do *blog Outra Coluna*¹⁸.

O *Outra Coluna* é um coletivo iniciado por descendentes de asiáticos formados em áreas como Ciências Sociais, Direito, Relações Internacionais, Língua e cultura japonesa. A página de apresentação do coletivo possui três fotografias publicadas pela revista *Life*. Na pri-

gem-de-a-forca-do-querer-globo-diz-que-respeita-diversidade,70001725935. Acesso em: 29 jul. 2019.

14 Katekawa (2016) observa a transformação na imagem do *otaku* no Japão, de problema social nos anos 80 à solução política e econômica nos anos 2000, e as mudanças culturais, políticas e econômicas que influenciaram essa transformação.

15 Disponível em: <https://pt-br.facebook.com/CosPositivismo/posts/1877732025782394/>. Acesso em: 29 jul. 2019.

16 Disponível em: <http://www.orientese.com.br/quem-somos>. Acesso em: 12 jun. 2019.

17 Disponível em: https://www.youtube.com/channel/UCmPMXwu814q8IDOd_OTx26Q. Acesso em: 12 jun. 2019.

18 Disponível em: <https://outracoluna.wordpress.com/>. Acesso em: 12 jun. 2019.

meira fotografia, com a cabeça apoiada nas mãos de uma mulher de aparência asiática, está o corpo de um homem negro baleado no chão, enquanto as suas vestes são abertas por outra pessoa. Na segunda fotografia, um rapaz aproxima o seu rosto do homem como quem confere a respiração e, na terceira fotografia, pessoas ao redor como em um lamento. Através dessas imagens, observa-se a proximidade da mulher presente na primeira foto, Yuri Kochiyama, com as reuniões da Organização da Unidade Afro-Americana e a sua militância pelos direitos da classe trabalhadora e das minorias não brancas. A proximidade entre Kochiyama e Malcom X, estaria nos “elos de solidariedade contra os avanços do imperialismo e os desdobramentos do colonialismo” (ANDÓ FILHO, 2015, *on-line*). A partir do legado de Kochiyama, os membros do coletivo apontam para:

[...] a construção de solidariedade entre as minorias não brancas na luta contra o racismo e o patriarcado. Por sua vez, entendemos o racismo como um sistema que define a superioridade de uma raça sobre as outras, por meio de uma estrutura de crenças, comportamentos, usos da linguagem e políticas. [...] Os discursos de dominação racial, que mantêm e reproduzem a ideia de supremacia branca, foram essenciais para legitimar as investidas imperialistas dos estados modernos ocidentais e os modelos de exploração colonial e neocolonial. Para além do que parece só história, a opressão sobre minorias não brancas ainda opera sob a mesma lógica de dominação, agindo a favor do controle das classes trabalhadoras; na promoção do ódio racial internalizado e entre grupos identitários; no controle da sexualidade da população não branca; na repressão da população LGBT; no genocídio da juventude negra e periférica; na construção ideológica de uma hierarquia de saberes; no racismo institucional, tudo em prol da manutenção de privilégios de um mundo de brancos feito para brancos. (ANDÓ FILHO, 2015, *on-line*)¹⁹.

Um movimento semelhante também pode ser observado no Coletivo Asiáticos pela Liberdade²⁰ e na Plataforma Lótus²¹, que organizam eventos regulares para estimular o debate sobre raça, gênero, sexualidade, classe e etnia. Entre 2016 e 2018, através da ação desses coletivos, surgiram diversas reportagens, tais como “Anti-negritude é global: a participação asiática no racismo anti-negro” (ANTI-NEGRITUDE..., 2016), “O mito da minoria modelo” (SAYURI, 2017) e “Feminismo *nikkei*: a luta das descendentes de asiáticos contra estereótipos” (TAKASHIMA, 2018), que trouxeram questões sobre a migração asiática no Brasil, os seus contextos históricos e as mudanças culturais contemporâneas. Através do compartilhamento

19 Disponível em: <https://outracoluna.wordpress.com/apresentacao/>. Acesso em: 25 set. 2019.

20 Disponível em: <https://pt-br.facebook.com/asiaticosdiversidade/>. Acesso em: 25 set. 2019.

21 Disponível em: <https://pt-br.facebook.com/plataformalotus/>. Acesso em: 25 set. 2019.

de histórias de ascendentes e de experiências pessoais de descendentes no Brasil, essas reportagens chamam a atenção para a história da migração japonesa no Brasil e o mito da minoria modelo (PETTERSEN, 1966; WU, 2014) construída nos anos 60, que transformava a figura do “perigo amarelo” em uma imagem dócil e focada. Observam através das experiências de mulheres mestiças de descendência asiática no Brasil atual, o fetichismo em torno da mulher asiática e a sua ligação histórica com as incursões militares norte-americanas no Japão, China e Vietnã, e a exploração sexual ocorrida neste contexto de dupla dominação.

Considerar a diversidade de misturas possíveis da cultura japonesa no Brasil, observando os corpos como mediadores nas práticas culturais incorporadas nos leva a perceber as particularidades da mestiçagem, do hibridismo e da transculturação. Como pontua Taylor (2013), as noções de mestiçagem, hibridismo e transculturação diferem, pois suas relações com a incorporação realçam facetas diferentes da história colonial. A mestiçagem como conceito de fusão biológica e/ou cultural utilizada na América Latina “tem uma história”, “conta uma história” e “incorpora uma história”, tomando o corpo numa perspectiva biológica. Apesar da centralidade no corpo na ideia de mistura biológica, os termos mestiço e mestiçagem não podem ser reduzidos aos contornos do corpo, visto que “[...] a subjetividade negociada do/a mestiço/a evidencia alianças que vão muito além dos traços raciais, e as ramificações políticas do conceito de mestiçagem moldam as histórias culturais latino-americanas” (TAYLOR, 2013, p. 145).

Tal como a *mestiza* de Anzaldúa (1987), a Intermediária – personagem da peça teatral de Carballido (1965) – também sente no corpo o “nódulo de convergência que une o individual ao coletivo, o privado ao social, o diacrônico ao sincrônico, a memória ao conhecimento” (TAYLOR, 2013, p.127). Ela revela os contextos de seu início e as transcende, encenando uma história por meio da incorporação racializada. Nesse processo, conexões entre conhecimento incorporado, memória e história nos auxiliam a entender que as “[...] misturas raciais e culturais tão entranhadas nos imaginários sociais latino-americanos, carregam também histórias de transmissão.” (TAYLOR, 2013, p. 143).

A noção de hibridismo, dominante nos estudos pós-coloniais oriundos da Índia e da diáspora africana, conota um processo de categorização social. A colonização indiana se desenvolveu como um empreendimento comercial e não como produção de “uma nova raça”. Taylor (2013) observa que tanto Spivak quanto Bhabha falam do hibridismo como um efeito do poder colonial e que a “duplicidade” não se refere às pessoas, mas aos espaços e aos sistemas de poder. Com isso, Taylor (2013) não coloca uma hierarquização sobre as diferenças, mas aponta para os diferentes modos de incorporação nessas relações. Apesar das diferenças, “[...] ambas as teorias elucidam nosso presente e não são nem mutuamente exclusivas nem idênticas – elas

nos dizem coisas diferentes sobre nosso presente colonial heterogêneo e composto de muitas camadas” (TAYLOR, 2013, p.157).

A questão e os debates sobre as misturas também tangenciam a noção de transculturação (ORTIZ, 1987; RAMA, 1982). Pensada como troca recíproca, por meio do contato, essa perspectiva considera a seletividade e a inventividade que existe na transculturação. Ianni (1996, p. 153) observa que a noção de transculturação “proporciona um termo que não contém a implicação de uma dada cultura à qual deve ter a outra, mas uma transição entre duas culturas, ambas ativas, ambas contribuintes e ambas cooperantes para o advento de uma nova realidade civilizatória”.

A globalização e as produções das localidades na contemporaneidade tem sido o foco de questionamento de diversos autores (APPADURAI, 2004; STRATHERN, 2004; AUGÉ, 1994; GIDDENS, 2002; HANNERZ, 1992). O intenso deslocamento de pessoas, artefatos, palavras e imagens com as quais nos conectamos cotidianamente nos mostram as instabilidades na moderna produção de subjetividades e de conhecimentos. Justapostos, migrações e meios de comunicação de massa têm um efeito conjunto sobre a obra da imaginação (APPADURAI, 2004). Imaginação que se desloca do característico espaço da arte, do mito e do ritual para as experiências cotidianas. Entretanto, com o constante trânsito de pessoas, imagens, informações, artefatos e ideias, somos confrontados com os limites das categorias conceituais e organizacionais que estamos habituados, ao mesmo tempo que tomamos consciência das posições relacionais dos sujeitos (BHABHA, 2007). A ruptura das fronteiras trouxe o questionamento da concepção de sujeito, assim como a busca de subjetividades originárias da cultura que permearam as teorias. Ao transpor tal noção e focalizar nos processos em que as diferenças culturais são articuladas, podemos observar que são nos interstícios que as experiências, os interesses e o valor são negociados.

Através da crítica às concepções epistemológicas dominantes nos estudos culturais e utilizando como método a desconstrução dos essencialismos, os estudos pós-coloniais apontam os obstáculos de resumir, ontologicamente, o mundo a elementos que compõem um todo e, ao mesmo tempo, estabelecer uma relação epistemológica em que esses componentes se formam na capacidade de conhecer os estado das coisas de uma maneira propositiva-racional, pautada no uso de sentenças assertivas, e utilizando como objetividade um referencial que se configura através da relação entre diferenças.

Como observa Bhabha (2007, p. 330-331), tal questão poderia ser figurativamente descrita como “[...] uma preocupação não simplesmente com o reflexo no vidro – a ideia ou conceito em si – mas com os enquadramentos do sentido do modo como são revelados no que

Derrida chamou de necessidade suplementar de um *parergon*” (BHABHA, 2007, p. 330-331). Ou seja, levar em consideração, nos discursos sobre e da verdade, o caráter ambivalente de estar “dentro e fora”. Costa (2006) analisava as contribuições dos estudos pós-coloniais por meio da apresentação de alternativas epistemológicas que introduzem a busca por lugares híbridos de enunciação, ao mesmo tempo que criticam o modernismo como teleologia da história e a concepção de sujeito, base das Ciências Sociais.

A partir da segunda metade do século XX, nota-se um intenso processo de deslocamento da concepção do sujeito moderno, através dos debates marxistas da década de 60, da exploração do inconsciente por Freud e Lacan, a questão da linguagem em Saussure e Derrida, o poder disciplinar em Foucault, e a crítica teórica e movimento social deflagrado pelo feminismo. Na década de 70, e com mais força na de 80, vemos surgir os estudos pós-coloniais. Sem uma matriz teórica única e utilizando como método a desconstrução dos essencialismos, os teóricos da diáspora (como foram chamados os autores desses estudos) traziam uma referência epistemológica crítica em relação às concepções teóricas dominantes. Sendo produzidos em sua maioria, por intelectuais imigrantes oriundos de países pobres que vivem na Europa Ocidental e América do Norte, os estudos pontuam (com base na compreensão de que toda enunciação vem de algum lugar) que, ao privilegiar modelos explicativos e conteúdos próprios ao que se definiu como a cultura nacional nos países europeus, o processo de produção do conhecimento científico acaba por reproduzir a lógica da relação colonial (COSTA, 2006).

O orientalismo, termo cunhado por Said (1990), enfoca a percepção de um olhar que se repete e que:

[...] caracteriza uma maneira particular de percepção da história moderna e tem como ponto de partida o estabelecimento a priori de uma distinção binária entre Ocidente e Oriente, segundo a qual cabe àquela parte que se auto-representa como Ocidente a tarefa de definir o que se entende por Oriente. O orientalismo constitui, assim, uma maneira de apreender o mundo, ao mesmo tempo que se consolida, historicamente, a partir da produção de conhecimentos pautados por aquela distinção binária original. (COSTA, 2006, p. 118-119)

CONSIDERAÇÕES FINAIS

É através da experiência de deslocamento que somos obrigados a repensar nossas categorias convencionalizadas de viver e identificar novas potencialidade e possibilidades.

Neste processo, a cultura em que crescemos torna-se visível, deixando de ser percebida como “dada e autoevidente”. Nesse ato de inventarmos outra cultura, acabamos por inventar e reinventar a nossa própria noção de cultura (WAGNER, 2010). Entre invenções e convenções, nos deparamos com o questionamento dos termos utilizados nas análises. Viveiros de Castro (2002) afirma que tanto o discurso do antropólogo quanto o discurso do nativo não deveriam ser vistos como “textos”, mas sim como práticas de sentido. Ao partirmos da pressuposição de que a cultura do nativo é expressa de modo “natural”, enquanto a cultura do antropólogo é expressa “culturalmente” de modo reflexivo, condicional e consciente, somos levados a uma concepção ambígua de cultura em que, por um lado, há um que usa a cultura, e por outro, um que é usado por ela. A diferença entre essas culturas não está na sua natureza, mas sim no jogo de linguagem em que antropólogo e nativo são descritos. A questão é que nesse jogo de linguagem, apesar da ideia de cultura colocar antropólogo e nativo em um mesmo patamar de “igualdade”, observa-se que essa igualdade se apresenta apenas em relação a uma condição cultural comum e não no plano do conhecimento.

Strathern (2013) diz que o foco ainda deve ser o de falar das práticas de conhecimento daqueles a que nos propomos estudar, sem deixar de lado o choque cultural e a mediação do pesquisador que, ao transitar entre diferentes contextos, proporciona de forma inventiva a produção de conhecimento. A necessidade de simetrizar, não no sentido de eliminar as diferenças, mas sim compreender e assumir a existência das diferenças sem perder de vista as forças e as relações de poder em que os discursos se constroem, nos permite buscar parear os poderes através da percepção de que os espaços de diálogo e produção do conhecimento tendem a pesar as falas de acordo com regras e critérios específicos de cada meio.

REFERÊNCIAS

1. ANTI-NEGRITUDE é global: a participação asiática no racismo anti-negro. **Outra Coluna**, 13 jun. 2016. Disponível em: <https://outracoluna.wordpress.com/2016/06/13/a-participacao-asiatica-no-racismo-anti-negro/?wref=tp>. Acesso em: 23 maio 2019.
2. ANZALDÚA, G. **Bordelands/la frontera: the new mestiza**. San Francisco: Spinsters/Aunt Lute, 1987.
3. APPADURAI, A. Aqui e agora. In: APPADURAI, A. **Dimensões culturais da globalização**. Tradução Telma Costa. Portugal: Editorial Teorema, 2004, p. 11-40.

4. AUGÉ, M. **Não-lugares**: introdução a uma antropologia da supermodernidade. Tradução de Maria Lúcia Pereira, Campinas: Papirus, 1994.
5. BHABHA, H. **O local da cultura**. Tradução Myriam Ávila, Eliana Lourenço de Lima Reis e Gláucia Renate Gonçalves. Belo Horizonte: UFMG, 2007.
6. CARLSON, M. **Performance**: uma introdução crítica. Tradução Thais Flores Nogueira Diniz e Maria Antonieta Pereira. Belo Horizonte: Editora UFMG, 2010.
7. COSPLAYERS criticam personagem de ‘A Força do Querer’; Globo diz que respeita diversidade. **Estadão**, São Paulo, 04 abr. 2017. Disponível em: <https://emails.estadao.com.br/noticias/tv,cosplayers-criticam-personagem-de-a-forca-do-querer-globo-diz-que-respeita-diversidade,70001725935>. Acesso em: 29 jul. 2019.
8. COSTA, S. Desprovincializando a sociologia: a contribuição pós-colonial. **Revista Brasileira de Ciências Sociais**, São Paulo, v.21, n. 60, p.117-134, 2006.
9. CARBALLIDO, E. **Yo también hablo de la rosa**. México, 1965.
10. COTRIM, A. S. Imigração japonesa no Peru e no Brasil: motivações, dificuldades e assimilação. *In*: SIMPÓSIO INTERNACIONAL PENSAR E REPENSAR A AMÉRICA LATINA, 2., 2016, São Paulo. **Anais...** São Paulo: Escola de Comunicação e Artes da Universidade de São Paulo, 2016.
11. DAWSEY, J. Turner, Benjamin e Antropologia da Performance: o lugar olhado (e ouvido) das coisas. **Campos**, Curitiba, v. 7, n.2, p. 17-25, 2006.
12. ANDÓ FILHO, F. Apresentação do Outra Coluna, **Outra Coluna** 16 dez. 2015. Disponível em: <https://outracoluna.wordpress.com/apresentacao/>. Acesso em: 23 maio 2019.
13. FOUCAULT, M. **Vigiar e punir**: nascimento da prisão. Tradução de Raquel Ramalhete. Petrópolis: Vozes, 1987.
14. GIDDENS, A. **Modernidade e identidade**. Tradução de Plínio Dentzien. Rio de Janeiro: Jorge Zahar Ed., 2002.
15. HANNERZ, U. **Cultural Complexity**. New York: Columbia University Press, 1992.
16. HATUGAI, E. R. **A medida das coisas**: japonesidades e parentesco entre associados da Nipo em Araraquara. 2011. 150 f. Dissertação (Mestrado em Ciências Humanas) - Universidade Federal de São Carlos, São Carlos, 2011. Disponível em: <https://repositorio.ufscar.br/handle/ufscar/204?show=full>. Acesso em: 09 jan. 2020.
17. HATUGAI, E. R. O lugar do “mestiço” na história da imigração japonesa. Corpo, conflito e parentesco entre famílias interétnicas. *In*: ENCONTRO ANUAL DA ANPOCS, 39., 2015, Caxambu. **Anais...** Caxambu: ANPOCS, 2015. p. 1-27. Disponível em: <https://anpocs.com/index.php/encontros/papers/39-encontro-anual-da-anpocs/spg/spg08>. Acesso em: 10 jan. 2020.

18. IANNI, O. Globalização e transculturação. **Revista de Ciências humanas**, Florianópolis, v.14, n.20, p.139-170, 1996. Disponível em: <https://periodicos.ufsc.br/index.php/revistacfh/article/view/23492/21159>. Acesso em 25 set 2019.
19. KATEKAWA, H. E. **O fenômeno otaku**: de problema social à solução política. 2016. 90 f. Dissertação (Mestrado em Cultura Japonesa) - Faculdade de Filosofia, Letras e Ciências Humanas, São Paulo, 2016. Disponível em: https://teses.usp.br/teses/disponiveis/8/8157/tde-13032017-110556/publico/2016_HenriqueEidinKatekawa_VOrig.pdf. Acesso em: 19 jun. 2019.
20. LESSER, J. O hífen oculto. *In*: LESSER, J. **A Negociação da Identidade Nacional: imigrantes, minorias e a luta pela etnicidade no Brasil**. Tradução Patrícia de Queiros Carvalho Zimbres. São Paulo: Editora UNESP, 2001. p. 17-36.
21. LINGER, D. T. **No One Home: Brazilian Self Remade in Japan**. Stanford: Stanford University Press, 2001.
22. LOURENÇÃO, G. V. **Identidades, práticas e moralidades transnacionais: etnografia da esgrima japonesa no Brasil**. 2009. 367 f. Dissertação (Mestrado em Antropologia Social) - Universidade Federal de São Carlos, São Carlos, 2009. Disponível em: <https://repositorio.ufscar.br/bitstream/handle/ufscar/192/2772.pdf?sequence=1>. Acesso em: 11 jan 2020.
23. MACHADO, I. J. R. **Japonesidades multiplicadas: novos estudos sobre a presença japonesa no Brasil**. São Carlos: EdUFScar, 2011a.
24. MACHADO, I. J. R. Japonesidades Múltiplas: migração desalinhada. *In*: REUNIÃO DE ANTROPOLOGIA DO MERCOSUL, 9., 2011b, Curitiba. **Anais...** Curitiba: UFPR, 2011. Disponível em: <https://www.servidores.ufscar.br/igor/wp-content/uploads/ra.pdf>. Acesso em: 11 jan. 2020.
25. MATSUE, R. Y.; PEREIRA, P. P. G. Quem se diferencia apanha (deru kui há watareru): experiência etnográfica, afeto e antropologia no Japão. **Mana**, Rio de Janeiro, v. 23, n.2, p. 427-454, 2017.
26. MAUSS, M. **Sociologia e antropologia**. Tradução de Paulo Neves, Cosac Naify, São Paulo, 2003.
27. MORI, L. Os descendentes que preservaram no Brasil uma língua que quase não se fala mais no Japão. **BBC Brasil**, São Paulo, 22 jan. 2018. Disponível em: <https://www.bbc.com/portuguese/brasil-42775209>. Acesso em: 02 fev. 2018.
28. NAGAMI, I. C. Antropologia da performance: a experiência do cosplay e as ações performáticas. *In*: SEMINÁRIO DE PESQUISA EM CIÊNCIAS HUMANAS, 8., 2010, Londrina. **Anais...** Londrina: Centro de Letras e Ciências Humanas, Universidade Estadual de Londrina, 2010. p. 956-969. Disponível em: http://www.uel.br/eventos/sepech/sumarios/temas/antropologia_da_performance_a_experiencia_do_cosplay_e_as_acoes_performaticas.pdf. Acesso em: 22 ago. 2019.

29. NAGAMI, I. C. **Entre contadores de histórias, cosplayers e ciborgues: sobre as narrativas, as imagens e os híbridos na cibercultura.** 2016. 105 f. Dissertação (Mestrado em Ciências Sociais) – Universidade Estadual de Londrina, Londrina, 2016. Disponível em: <http://www.bibliotecadigital.uel.br/document/?code=vtls000205332>. Acesso em: 22 ago. 2020.
30. NAKAMOTO, A. L. C. Representações do feminino na imigração japonesa e okinawana. 2019. 225 f. Tese (Doutorado em Sociologia) - Universidade de São Paulo, São Paulo, 2019. Disponível em: https://www.teses.usp.br/teses/disponiveis/8/8132/tde-22082019-114415/publico/2019_AnaLuisaCampanhaNakamoto_VCorr.pdf. Acesso em: 09 jan. 2020.
31. OLIVEIRA, H. A.; MASIERO, G. Estudos Asiáticos no Brasil: contexto e desafios. **Revista Brasileira de Política Internacional**, Brasília, v. 48, n. 2, p. 5-28, 2005.
32. ORTIZ, F. **Contrapunteo cubano del tabaco y el azúcar.** Caracas: Biblioteca Ayacucho, 1987.
33. PEIRANO, M. Etnografia não é método. **Horizontes Antropológicos**, Porto Alegre, ano 20, n. 42, p. 377-391, 2014. Disponível em: <http://www.scielo.br/pdf/ha/v20n42/15.pdf>. Acesso em: 11 ago. 2019.
34. PEREIRA, R. A. Estudos asiáticos no Brasil. In: GUIMARÃES, Lytton L. (org.). **Ásia, América Latina, Brasil: a construção de parcerias.** Brasília: NEASIA; CEAM; UnB, 2003. p.105-124. Disponível em: repositorio.unb.br/bitstream/10482/1591/1/CAPÍTULO_EstudosAsiaticosBrasil.pdf. Acesso em: 26 ago. 2019.
35. PETTERSEN, W. Success story, Japanese-American style, **New York Times**, New York, 9 jan. 1966. Disponível em: http://inside.sfuhs.org/dept/history/US_History_reader/Chapter14/modelminority.pdf. Acesso em: 01 jun. 2019.
36. RAMA, A. **Transculturación narrativa en América Latina.** Montevideo: Fundación Ángel, 1982.
37. RONCATO, M. S. Trabalho imigrante de kassegui: classe social, etnia e gênero. In: ANTUNES, Ricardo. (org.). **Riqueza e miséria do trabalho no Brasil.** v. 4, São Paulo: Boitempo, p.101-120, 2019.
38. SAID, E. W. **Orientalismo: o Oriente como invenção do Ocidente.** Tradução Tomás Rosa Bueno, São Paulo, Companhia das Letras, 1990.
39. SAITO, H. A imigração e os problemas de população no Japão. **O Observador Econômico e Financeiro**, ano XIII, n. 272, p. 14-22, 1958.
40. SAITO, H.; MAEYAMA, T. **Assimilação e integração dos japoneses no Brasil.** Petrópolis: Vozes, 1973.
41. SAKURAI, C. **Imigração tutelada, os japoneses no Brasil.** 2000. 191 f. Tese (Doutorado em Antropologia) - Universidade Estadual de Campinas, Campinas, 2000.

- Disponível em: <http://repositorio.unicamp.br/jspui/handle/REPOSIP/280717>. Acesso em: 10 set 2019.
42. SATO, C. A. Kimono. **Cultura Japonesa**, 30 ago. 2007. Disponível em: <http://www.culturajaponesa.com.br/index.php/diversos/kimono/>. Acesso em: 13 jan. 2020.
43. SAYURI, J. O mito da minoria modelo ou porque precisamos discutir discriminação contra asiáticos. **Vice**, 7 fev. 2017. Disponível em: <https://www.vice.com/pt/article/787gka/o-mito-da-minoria-modelo>. Acesso em: 23 maio 2019.
44. SILVA, V. H. K. **Um Jornal entre Brasil e Japão: a construção de uma identidade para ‘japoneses no Brasil’ e ‘brasileiros no Japão’**. 2008. 171 f. Dissertação (Mestrado em Ciências Sociais) - Universidade Federal de São Carlos, 2008. Disponível em: <https://repositorio.ufscar.br/handle/ufscar/1466>. Acesso em: 11 jan. 2020
45. STRATHERN, M. **Fora de contexto: as ficções persuasivas da antropologia**. São Paulo: Terceiro Nome, 2013.
46. STRATHERN, M. **Partial Connections, Updated Edition**. Walnut Creek: Altamira Press, 2004.
47. SUGIMOTO, Y. Japanese Society: Inside out and Outside in. **International Sociology**, v. 29, p.191-208, abr./maio, 2014. Disponível em: <https://journals.sagepub.com/doi/10.1177/0268580914530416?icid=int.sj-abstract.similar-articles.1>. Acesso em: 07 set. 2019.
48. SUGIMOTO, Y. Making Sense of Nihonjinron. **Thesis Eleven**. v. 57, maio, p. 81-96, 1999. Disponível em: <https://journals.sagepub.com/doi/10.1177/0725513699057000007>. Acesso em: 15 set. 2019.
49. TAKASHIMA, A. Feminismo nikkei: a luta das descendentes de asiáticos contra estereótipos. **Revista Marie Claire**, 28 jul. 2018. Disponível em: <https://revistamarieclaire.globo.com/Noticias/noticia/2018/07/feminismo-nikkei-luta-das-descendentes-de-asiaticos-contra-estereotipos.html>. Acesso em: 23 maio 2019.
50. TAKEUCHI, M. Y. O perigo amarelo no Brasil dos anos 40: construindo a imagem do japonês indesejável. In: SIMPÓSIO NACIONAL DE HISTÓRIA, 22., 2003, João Pessoa. **Anais...** João Pessoa: ANPUH. Disponível em: https://anpuh.org.br/uploads/anais-simposios/pdf/2019-01/1548177543_f645546be081dd883ec4307115311116.pdf. Acesso em: 19 out. 2019.
51. TAYLOR, D. **O arquivo e o repertório: performance e memória cultural nas Américas**. Tradução Eliana Lourenço de Lima Reis. Belo Horizonte: Editora UFMG, 2013.
52. TSUDA, T. **Strangers in the homeland: Japanese brazilian return migration in transnational perspective**. New York: Columbia University Press, 2003.
53. TURNER, V. Liminal ao liminoide: em brincadeira, fluxo e ritual; um ensaio de simbologia comparativa. Tradução Herbert Rodrigues e Evelise Paulis. **Mediações**,

Londrina, v. 17 n. 2, p. 214-257, 2012. Disponível em: <http://www.uel.br/revistas/uel/index.php/mediacoes/article/view/14343/11951>. Acesso em: 22 nov. 2013.

54. VAN GENNEP, A. **The Rites of Passage**. London: Routledge and Kegan Paul, 1960.
55. VIVEIROS DE CASTRO, E. O nativo relativo. **Mana**, Rio de Janeiro, v. 8, n. 1, p. 113-148, 2002.
56. WAGNER, R. **A invenção de cultura**. São Paulo: Cosac Naify, 2010.
57. WU, E. D. **The color of success: asian americans and the origin of the model minority**, New Jersey: Princeton University Press, 2014.

Isis Caroline Nagami

Doutoranda em Ciências Sociais na Universidade Estadual Paulista Júlio de Mesquita Filho. Mestrado (2016) e Graduação (2011) em Ciências Sociais pela Universidade Estadual de Londrina. Editora na Cadernos de Campo: Revista de Ciências Sociais e membro do Núcleo de Antropologia da Imagem e Performance. ID ORCID: <http://orcid.org/0000-0001-9450-5744>. E-mail: isisnagami@unesp.br.

Dos Fios que Desafiam Significados no Mundo: Notas Antropológicas Sobre Poéticas e Políticas de Morte e de Vida

About Threads that Defy Meanings in the World: Anthropological Notes on Poetics and Policies on Death and Life

Giovana Acacia Tempesta

Universidade de Brasília, Brasília, Distrito Federal, Brasil

RESUMO

A obra da artista visual Rosana Paulino tematiza de modo original as conexões entre cultura visual e preconceito de raça e gênero no Brasil contemporâneo. Partindo dos conceitos de biopolítica e necropolítica, formulados por filósofos e historiadores de outros continentes, encontramos o conceito de bio-necropolítica à brasileira (LIMA, 2018), que nos ajuda a refletir sobre os impactos de longa duração de práticas, ideias e estereótipos forjados durante o período escravocrata. Todavia, a antropologia nos permite compreender que a perdurabilidade de dispositivos racistas e misóginos é incapaz de encobrir completamente projetos de resistência, luta e transformação da realidade, tomados como expressões de estilos singulares de criatividade-invenção (WAGNER, 2012). Ao colocarmos em relação algumas obras de Rosana Paulino e certas ideias formuladas pela intelectual e ativista negra Lélia Gonzalez, percebemos que o alcance do trabalho da artista extrapola o mundo das artes e interessa também a uma antropologia que se indaga sobre os meandros das relações de poder.

Palavras-chave: Cultura e poder, Artes visuais, Rosana Paulino, Lélia Gonzalez, Criatividade.

Recebido em 09 de fevereiro de 2020.
Avaliador A: 19 de março de 2020.
Avaliador B: 25 de março de 2020.
Aceito em 03 de junho de 2020



ABSTRACT

The work of visual artist Rosana Paulino deals in an original way with the connections between visual culture and prejudice of race and gender in contemporary Brazil. Starting from the concepts of biopolitics and necropolitics, formulated by philosophers and historians from other continents, we find the concept of Brazilian bio-necropolitics (LIMA, 2018), which helps us to reflect on the long-lasting impacts of practices, ideas and stereotypes forged during the slavery period. However, anthropology allows us to understand that the durability of racist and misogynistic devices is not able to completely cover up projects of resistance, struggle and transformation of reality, which express singular styles of creativity-invention (WAGNER, 2012). When we put in relation some works of Rosana Paulino and certain ideas formulated by the black intellectual and activist Lélia Gonzalez, we realize that the scope of the artist's work goes beyond the world of the arts and also interests an anthropology that inquires about the intricacies of power relations.

Keywords: Culture and power, Visual arts, Rosana Paulino, Lélia Gonzalez, Creativity.

COLOCANDO A LINHA NA AGULHA

No presente ensaio¹ focalizarei algumas obras e depoimentos da artista visual Rosana Paulino a partir da “semiótica particular” de Wagner (2012)², autor cujo pensamento se ancora no pressuposto de que a linguagem e o significado criam realidade. Para Wagner (2012), a invenção – na acepção de criatividade – consistiria na forma própria da nossa experiência e do nosso entendimento, e a principal tarefa da antropologia e das ciências sociais seria construir uma consciência da invenção que contemple a consciência da diferença e da contradição. Seguindo a proposta desse autor, tomo o trabalho artístico de Rosana Paulino³ como uma modalidade de invenção ou estilo de criatividade que desafia políticas de morte e inspira o engendramento de formas de vida-em-comum mais justas e plurais.

1 Este ensaio resulta de reflexões iniciadas no âmbito do curso de Antropologia Política que ministrei no 2º semestre de 2019, na Universidade de Brasília. Quero agradecer pela colaboração de algumas estudantes: Anyelle Amarante e Sofia Rizzo me estimularam a dar uma forma mais substantiva a ideias apresentadas durante o semestre e também leram e comentaram as primeiras versões deste texto; e Laís Fernanda da Silva me colocou em contato com Jordhanna Cavalcante e Marcela Costa, as quais gentilmente compartilharam comigo seus trabalhos ainda inéditos.

2 Cf. GOLDMAN, 2011.

3 No site mantido pela artista é possível encontrar fotos e comentários sobre várias de suas obras: www.rosanapaulino.com.br.

Interessa-me apreciar as obras de Rosana Paulino a partir de certos conceitos e *insights* formulados por Lélia Gonzalez, antropóloga e militante do movimento negro que, nos anos 1970 e 1980, produziu uma potente reflexão crítica a respeito da conexão entre poder, racismo e sexismo, uma reflexão que vem sendo “redescoberta” somente nos últimos anos, quando as humanidades se interessaram pelo paradigma interseccional – que a autora já anunciara, sem, contudo, empregar o termo.

Se, no século XXI, a antropologia da política⁴ continua se mostrando relevante para ampliar e complexificar os debates sobre formas políticas (KUSCHNIR, 2007), proponho que pode ser bastante proveitoso mirar obras de arte tão provocativas quanto as que Rosana Paulino vem criando e aproximar suas motivações às de pesquisadores contemporâneos que abordam diferentes dimensões das relações raciais no Brasil e na América Latina.

Desse modo, observo que Rosana Paulino trata de forma refinada a opressão histórica contra as pessoas negras, especialmente as mulheres, ao passo que exhibe variados meios de resistência e resiliência, jogando com possibilidades de criação que ampliam os sentidos de liberdade, justiça e convivência num país tão desigual como o nosso. Valendo-se de uma miríade de técnicas para lidar de forma original com o belo e o feio, ela mescla elementos de morte e vida, escancara contradições profundas e nos convoca a romper com silêncios coniventes. Por sua vez, Lélia Gonzalez (1984, 2019) debruçou-se sobre o lugar social, afetivo e psíquico ocupado pela mãe preta – pivô da neurose cultural brasileira – e propôs que a língua ensinada por ela, o “pretuguês”, poderia unir não apenas um país, mas todo o continente em torno de um projeto de justiça social e libertação. De modo importante, essas duas mulheres investiram no manejo habilidoso do simbólico como fonte e meio de transformação de subjetividades e de formações políticas.

Recuperar brevemente o debate teórico e ético em torno dos conceitos de biopolítica, necropolítica e bio-necropolítica nos ajudará a apurar a sensibilidade para apreender a força e a potencialidade criadora dos referentes de vida entremeados às relações de dominação racializadas, presentes tanto na obra de Rosana Paulino quanto nos escritos de Lélia Gonzalez.

4 A opção pela expressão antropologia “da” política (e não “antropologia política”) faz coro à crítica construtiva formulada por Peirano (1997) e outros antropólogos na década de 1990.

BIOPOLÍTICA, NECROPOLÍTICA E BIO-NECROPOLÍTICA À BRASILEIRA

De acordo com Foucault (2018), os conceitos de biopoder e biopolítica se referem à entrada da *vida* na história, isto é, à entrada dos fenômenos próprios à vida da espécie humana na ordem do saber e do poder, constituindo-se então novos dispositivos de controle e sujeição. Segundo a lógica moderna do biopoder, sintetizada na máxima “fazer viver e deixar morrer”, vigoraria uma divisão, inscrita no plano do orgânico, entre pessoas que devem viver e pessoas que podem morrer (FOUCAULT, 2018).

O pensador camaronês Achille Mbembe reconhece que a noção foucaultiana de biopoder é relevante, mas aponta a sua insuficiência para explicar as formas contemporâneas de soberania, sobretudo aquelas exercidas fora do continente europeu. Por isso, ele formulou a noção de “necropolítica” para apreender configurações políticas organizadas em torno da “[...] percepção da existência do outro como um atentado contra a minha vida, como uma ameaça mortal ou perigo absoluto, cuja eliminação biofísica reforçaria o potencial para minha vida e segurança [...]” (MBEMBE, 2016, p. 129-130). O autor identifica ligações inextricáveis entre o Estado moderno e o terror e sustenta que o advento da modernidade coincide com o princípio da definição de raça e sua transformação em matriz privilegiada de dominação. Na modernidade, exercitar a soberania passa a ser sinônimo de exercer controle sobre a mortalidade e definir a vida como uma manifestação de poder. A soberania definida como o direito de matar se articula, assim, à ideia de política como trabalho da morte.

Tomando como referência o continente africano, Mbembe (2016) focaliza o racismo enquanto experiência demolidora da alteridade e afirma que “[...] a raça foi a sombra sempre presente sobre o pensamento e a prática das políticas do Ocidente, especialmente quando se trata de imaginar a desumanidade de povos estrangeiros ou dominá-los” (p. 128). Ele lembra que, para Foucault, racismo é uma tecnologia destinada a permitir o exercício do biopoder, cuja função primordial seria regular a distribuição de morte e tornar possíveis as funções assassinas do Estado.

O terror moderno surge a partir da escravidão, definida como uma experimentação biopolítica, no âmbito do sistema colonial, e a sua principal consequência seria a criação do estado de exceção por meio de uma figura emblemática e paradoxal. O paradoxo se origina no próprio contexto de colonização, em que a figura do escravo enquanto ser humano é obliterada por uma

“sombra personificada”, que indica uma perda tripla: a perda de um “lar”, a perda de direitos sobre seu próprio corpo e a perda de *status* político. Tais perdas se configuram então como uma forma de “expulsão da humanidade de modo geral” (MBEMBE, 2016, p. 131). No horizonte do imperialismo, a soberania se traduziu na capacidade de definir quem importava e quem não importava, quem seria descartável e quem não seria.

Entretanto, mesmo em meio a tais condições de existência, tendo a humanidade negada e sendo reduzida à sua função produtiva (identificada a força, ferramenta e instrumento de trabalho), a pessoa negra escravizada criou diferentes compreensões do tempo, do trabalho e de si mesma, mostrando-se “[...] capaz de extrair de quase qualquer objeto, instrumento, linguagem ou gesto uma representação, e ainda lapidá-la” (MBEMBE, 2016, p. 132).

As ideias elaboradas por Foucault e Mbembe têm sido apropriadas por pesquisadores e ativistas negros que vêm estudando e denunciando o problema persistente da mortandade desmedida da população negra e pobre no Brasil.

Interessada em “pensar a emergência e pulverização microcapilares das relações e mecanismos de poder, principalmente em contextos sociais advindos dos processos de colonização e onde os elementos de colonialidade ainda são fortes” (LIMA, 2018, p. 22), a pesquisadora Fátima Lima elaborou a ideia de uma bio-necropolítica à brasileira para abordar a problemática do genocídio da população negra no país⁵. A autora propõe a adoção de lentes conceituais e metodológicas que permitam compreender a construção da sociedade brasileira a partir do eixo analítico da escravatura, desvendando-se a complexidade do “conjunto semiótico” formado pelo mito da democracia racial, pelo imperativo da miscigenação e pelo projeto de embranquecimento da população, que ainda hoje se pode reconhecer em práticas cotidianas (LIMA, 2018, p. 29).

Por sua vez, em seu estudo sobre as estratégias territoriais de dominação e contenção social que operam na cidade de São Paulo, Alves (2011) identificou conexões entre as práticas necropolíticas estatais do início do século XXI e o processo de reforma urbanística levado a cabo ao final do século XIX, as quais produziram verdadeiros enclaves raciais. Conceituando raça como “[...] uma realidade socialmente construída que estrutura as relações sociais e define não apenas o acesso diferenciado à cidadania, mas também o direito à vida” (ALVES,

5 A expressão “genocídio” é empregada nos estudos sobre discriminação racial para se referir a um conjunto de práticas veladas ou explícitas que provocam efeitos negativos, de forma sistemática, na qualidade de vida da população negra, tais como mortes violentas, encarceramento em massa, taxas de desemprego e subemprego, ausência ou dificuldade de acesso a serviços de saúde, educação, infraestrutura, lazer e transporte; a expressão articula-se à ideia de “ato de violência estatal”, que se refere a todo ato tolerado ou incentivado pelo Estado com a finalidade de criar, justificar, explicar ou reproduzir hierarquias de diferença e relações de desigualdade (ALVES, 2011, p. 126).

2011, p. 109), o autor defende que o projeto estatal de higienização em São Paulo se erigiu em torno da imagem estereotipada da favela como *locus* de perigo, desordem, degradação, sujeira e doenças – uma imagem que mediou a conversão dos moradores de favela em “não cidadãos”. Alves (2011) afirma que o perfil das pessoas mortas pelas polícias civil e militar é composto predominantemente por homens jovens, negros e moradores das áreas mais pobres do município, o que indicaria a vigência de uma “metodologia da morte”, segundo a qual o local de moradia, a idade, a raça e o gênero seriam condicionantes da violência policial. Para o pesquisador, essa “distribuição calculada da morte e da punição” converge para uma economia da violência peculiar, que faz da favela o espaço paradigmático de seu exercício (ALVES, 2011, p. 117).

Essas duas miradas analíticas indicam a que ponto o trabalho da morte é racialmente localizado na sociedade brasileira, mas interessa considerar os deslocamentos significativos que têm sido efetuados por meio da expressão artística. Vamos a eles.

REINVENTANDO MUNDOS: FORMAS ARTÍSTICAS E RELAÇÕES DE PODER

Refletindo a respeito das consequências de longo prazo do processo de modernização do Brasil, o antropólogo Osmundo Pinho (2007) sublinha a importância da apropriação criativa de elementos da indústria cultural e da cultura negra global (como o *reggae* e o *funk-soul*) por parte de jovens afrodescendentes brasileiros, que teve lugar na segunda metade do século XX. Para o autor interessa:

[...] perceber o caráter de mediação intelectual necessária para a formação de uma consciência rebelde e transformadora das representações dominantes sobre o negro, assim como de seu lugar na estrutura social. Sendo assim, a emancipação política e material está compreendida por essa emancipação intelectual que passa pela desalienação negra e sua libertação ideológica e subjetiva das representações racistas. A ação afrodescendente transformadora, “atividade consciente”, articula-se e na verdade pressupõe uma consciência emancipada ou em busca de emancipação. (PINHO, 2007, p. 90).

Pinho (2007) entende que o projeto de modernização da sociedade brasileira, construído a partir do declínio do sistema escravocrata e visando a configuração de um sistema de classes, supunha o fim do “problema negro” e, por extensão, o fim dos próprios negros como sujeitos

sociais diferencialmente posicionados (p. 91). Por esse motivo, as pessoas e coletividades negras foram excluídas em termos políticos, sociais e simbólicos daquele projeto. Mas o equacionamento desse “problema” continua em aberto nas primeiras décadas do século XXI, pois a afirmação desses novos sujeitos sociais, “[...] representando a diferença como modo de articulação do político com a vida cotidiana, e da história com a conquista de novos direitos [...],” ainda não é percebida “[...] como um desenvolvimento positivo rumo a uma maior e mais profunda democratização” (p. 91-92).⁶ Mesmo assim, o mundo das artes desponta há algum tempo como *locus* profícuo de visibilização das questões que afetam as coletividades negras marginalizadas e a sua potência criativa e emancipadora.

Na década de 1950, na cidade de São Paulo, onde Rosana Paulino nasceu e ainda mora, a catadora Carolina Maria de Jesus registrara em seu diário sentimentos e ideias pungentes a respeito da vida na favela do Canindé (JESUS, 2014). Mais tarde, no contexto da redemocratização do país, a banda paulistana Racionais MC’s difundiu letras ácidas, que contêm uma crítica social impactante e apontam os limites racializados do nosso regime de governo (CAVALCANTE, 2019).

Nos últimos anos, as obras de escritoras negras, jovens e seniores vêm ganhando espaço nos círculos artísticos e intelectuais, dentre as quais se destaca o nome de Conceição Evaristo, que recebeu o prestigioso Prêmio Jabuti em 2019. Para ela, que se refere à escrita como espaço de “escrevivência, a literatura funciona como uma espécie de vingança, como uma ferramenta na luta contra o racismo e o machismo que constituem as bases da sociedade e da literatura brasileira⁷.

No nicho das artes visuais vem recebendo destaque o nome de Rosana Paulino, artista que traz para o primeiro plano a memória de um passado nacional infame. Suas obras podem ser interpretadas como uma forma de resistência criativa à bio-necropolítica à brasileira e como testemunho vívido da violência que ainda hoje perpassa pessoas e relações no Brasil. A experiência estética propiciada pela artista parece falar a respeito de “uma luta sobre condições materiais e significado” (BRAH, 2006, p. 360) e, nesse sentido, desdobra-se em uma experiência de cunho ético e reflexivo. Apreciemos agora alguns de seus marcantes inv(t)entos.

6 Vale lembrar que, convergindo com a proposição geral de Pinho (2007), a pensadora feminista negra Patricia Hill Collins (2019) elaborou uma excelente análise das expressões culturais de mulheres afro-americanas, especialmente o *blues* e a literatura, enquanto práticas de autodefinição que rejeitam imagens controladoras (objetificadoras) e impulsionam a mudança social.

7 Sobre as ideias de Conceição Evaristo, ver, por exemplo, o material disponível no sítio eletrônico do projeto cultural *Ocupação*: <https://www.itaucultural.org.br/ocupacao/conceicao-evaristo/escrevivencia/> Acesso em: 20 jan. 2020).

ALINHAVANDO OUTROS SENTIDOS, FALSEANDO O ESQUECIMENTO

Rosana Paulino é uma mulher negra, artista plástica, pesquisadora e professora nascida na periferia da cidade de São Paulo em 1967, filha de uma empregada doméstica e de um carregador. Ela se doutorou em Artes Plásticas pela Escola de Comunicações e Artes da Universidade de São Paulo, foi bolsista da Fundação Ford e da Fundação Rockefeller e despontou no cenário das artes na década de 1990. Em termos cronológicos, Rosana Paulino não faz parte da geração de jovens negros que ingressou na universidade pública por meio do sistema de cotas raciais e que compõe um florescente conjunto de artistas e produtores culturais, mas ela percebe sua obra como conectada às demandas e inquietações dessas pessoas (CARVALHO; TVARDOVSKAS; FUREGATTI, 2018, p. 159). Ela realiza gravuras, desenhos, fotografias, esculturas e instalações sempre dialogando com textos de história e sociologia e atenta às interações entre arte, ciência e história. Suas obras já foram expostas em galerias no Brasil e em vários outros países e, nos últimos anos, têm recebido a atenção de vários veículos de comunicação e também de pesquisadores do campo da arte⁸. Além disso, o trabalho de Rosana Paulino já serviu de inspiração para oficinas de artes visuais com jovens estudantes, orientadas pela perspectiva da educação multicultural crítica (NOVAIS, 2018).

A artista focaliza a construção das subjetividades marcadas pelo legado da escravidão e se indaga sobre o lugar da mulher negra na sociedade brasileira e nas artes – que, afinal, é o seu próprio lugar de fala. Ela apresenta uma crítica contundente à visão colonialista da história do Brasil, que fundamenta uma noção falsa de democracia racial (ainda vigente) e alimenta o preconceito racial. Podemos perceber sua obra como uma manifestação da consciência emancipada, insubordinada e rebelde mencionada por Pinho (2007), uma expressão de descolonização intelectual entendida como uma etapa da emancipação subjetiva e consequente transformação da sociedade como um todo.

Rosana Paulino assim se exprime sobre sua motivação para criar, que surge da vida vivida, das experiências cotidianas, e se aproxima da cultura popular e do artesanato:

[...] faz parte do meu fazer artístico apropriar-me de objetos do cotidiano ou elementos pouco valorizados para produzir meus trabalhos. Objetos

⁸ Ver, por exemplo, SIMIONI, 2010; MARQUES e MYCZKOWSKI, 2016; FERREIRA, 2020.

banais, sem importância. Utilizar-me de objetos do domínio quase exclusivo das mulheres. Utilizar-me de tecidos e linhas. Linhas que modificam o sentido, costurando novos significados, transformando um objeto banal, ridículo, alterando-o, tornando-o um elemento de violência, de repressão. O fio que torce, puxa, modifica o formato do rosto, produzindo bocas que não gritam, dando nós na garganta. Olhos costurados, fechados para o mundo e, principalmente, para sua condição no mundo.⁹

Além disso, para ela:

Ligar as histórias de pessoas, principalmente mulheres que não são valorizadas, é um modo de sobreviver em um meio que nos tira a humanidade, é falsear o esquecimento. É trazer esta mão negra no que ela tem de mais forte, de criação, é a mão de quem assentou esta terra em diversos sentidos. [...] ‘enredar’ estas histórias, sejam elas belas ou sofridas, é um tributo a esta criação feminina, tantas vezes vista como ‘menor’ ou sem importância por nossa sociedade. (CARVALHO; TVARDOVSKAS; FUREGATTI, 2018, p. 151).

A primeira exposição individual da artista em uma prestigiosa galeria brasileira aconteceu em 2018, na Pinacoteca de São Paulo, e recebeu o expressivo título *A costura da memória*¹⁰. Com a intenção declarada de influenciar a sensibilidade das espectadoras e dos espectadores, ela explora possibilidades de um certo padrão de articulação de opressões, joga com as formas de categorização predominantes e, assim, nutre a esperança necessária à criação de um outro projeto de futuro.

Rosana Paulino afirma que pensa a arte como comunicação de mão dupla, na qual a resposta do público é fundamental para o delineamento dos sentidos (DIÁLOGOS AUSENTES, 2016). Quando perguntada sobre as disputas inerentes ao mundo da arte, explicou que não se interessa pelo reconhecimento pessoal em termos exclusivamente autorais, mas sim pela possibilidade de tratar de temas pouco discutidos no país e de ocupar espaços que favoreçam a ampliação do público espectador de sua obra (CARVALHO; TVARDOVSKAS; FUREGATTI, 2018, p. 157-159). Partindo de um não lugar – o das mulheres negras e periféricas no campo das artes visuais – e se indagando sobre as razões de ser desse interdito, Rosana Paulino apresenta uma contribuição importante para questionar e desmontar os estereótipos socialmente reservados para esses sujeitos sociais e logra “assentar” um lugar incontornável no mundo da arte.

As obras de arte nas quais me deterei a seguir me levaram a estabelecer conexões férteis

⁹ O parágrafo foi retirado de um texto de autoria da própria artista, disponível em: <http://www.rosanapaulino.com.br/blog/2009/07/>. Acesso em: 09 dez. 2019.

¹⁰ Apreciações refinadas dessa exposição foram elaboradas por REINA, 2018; MENEZES, 2019.

com algumas ideias elaboradas por Lélia Gonzalez, as quais têm sido recentemente retomadas por pesquisadoras e pesquisadores empenhadas(os) em construir lentes não colonialistas para compreender e recriar a autoimagem da sociedade brasileira¹¹. Buscarei entremear aspectos da biografia e da produção intelectual e política de Lélia Gonzalez a aspectos correspondentes relativos a Rosana Paulino, à maneira de um “modelo” analógico (no sentido wagneriano) que nos possibilite interpretar certos temas presentes na obra da artista visual.

Para tanto, é necessário apresentar brevemente Lélia Gonzalez. Filha de uma mulher de origem indígena e de um homem negro, ambos da classe trabalhadora, ela nasceu em 1935 em Belo Horizonte (MG), mas passou boa parte da vida no Rio de Janeiro, onde estudou história, geografia, filosofia, comunicação, psicanálise e antropologia. Em 1978 ela fundou o Movimento Negro Unificado Contra a Discriminação Racial (depois apenas Movimento Negro Unificado-MNU), junto com Abdias do Nascimento; nos anos 1980 fundou o Nzinga Coletivo de Mulheres Negras e se associou à Fundação Ford. Lélia viajou para várias partes do Brasil e para vários países com o intuito de conhecer intelectuais negros de renome e realidades distintas da sua própria. Ela teve uma participação relevante na política partidária e em outros espaços institucionais no contexto da democratização do país, lembrando sempre que as mulheres negras na América Latina desenvolveram a sua militância no interior do movimento negro, não no interior do movimento de mulheres. Sua morte aconteceu de forma prematura, em 1994. De acordo com Pinho (2019), Lélia Gonzalez refletiu de modo incisivo sobre a magnitude injustificada da violência estatal e da violência estrutural mais ou menos difusa que afeta até hoje as pessoas negras no Brasil, por isso a sua obra ajuda a compreender o genocídio da população negra enquanto dispositivo necropolítico de construção da nação.

Passarei agora à apreciação de cinco trabalhos de Rosana Paulino, mas não sem antes remarcar a imensidão da obra da artista, que certamente convida a novos mergulhos. Em *Parede da Memória*, *Aracnes*, *Bastidores*, *Ama de Leite* e *Assentamento*, Rosana Paulino demonstra de que modo a força da coletividade negra, historicamente colocada à margem da sociedade brasileira, pode agenciar uma narrativa marcadamente feminina que focaliza a morte enquanto ato de produção simultânea de arte, conhecimento, movimento e luta. Representação da memória como conexão com um fluxo de vida que atravessa gerações, exposição de um conteúdo relacional (íntimo, “doméstico”) que se quer esconder sob uma capa aprazível, o trabalho reprodutivo renegado e o estatuto devassável e descartável da pessoa negra escravizada/marginalizada

¹¹ Como se pode conferir no dossiê *El pensamiento de Lélia Gonzalez, un legado y un horizonte*, publicado no The Quarterly Newsletter of the Latin American Studies Association/LASA, em 2019.

são temas que pulsam nesses trabalhos e que nos convidam a pensar sobre a configuração atual da subjetividade e da cidadania racializadas.

Imagem 1. Rosana Paulino. Imagem da instalação *Parede da Memória*. Tecido, microfibra, xerox, linha de algodão e aquarela. 8,0 x 8,0 x 3,0 cm cada elemento. 1994/2015.



Fonte: Disponível em: <http://www.rosanapaulino.com.br/>. Acesso em: 14 abr. 2020.

A obra *Parece da Memória* foi criada entre 1994 e 2015; é um grande mosaico composto por fotografias de membros da família da artista, costuradas em 1.500 pequenas almofadas que assumem a forma de patuás (amuletos de proteção utilizados por adeptos de religiões de matriz africana), evocando a religiosidade de sua família de origem, caracterizada pela união de catolicismo e umbanda. A forma e o suporte das peças aludem ao ambiente doméstico e à segurança idealmente provida na intimidade, dimensões de outro modo aviltadas em situações de escravização, mas revivificadas pela artista a partir de uma outra posição, a qual lhe permite jogar com a memória, sobrepor camadas temporais e assim extrair-lhe consequências outras, ao modo de uma “terceira imagem” (CARVALHO; TVARDOVSKAS; FUREGATTI, 2018, p. 160), num “deslocamento constante entre a técnica e o mundo social” (COSTA, 2019, p. 8).

Diz a artista: “[...] penso o tempo em forma de camadas. [...] Gosto muito desta ideia de sobreposição, é como se pudéssemos, fisicamente, juntar tempos distintos.” (CARVALHO; TVARDOVSKAS; FUREGATTI, 2018, p. 160). A opção pelo paralelismo, em lugar da linearidade e da causalidade direta, permite identificar ou criar fissuras, interrupções, descontinuidades.

A articulação específica das opressões de raça, gênero e classe presente na obra remete à reabilitação do espaço doméstico como esfera política, uma vez que são os próprios familiares da artista que estão tomando o espaço do museu e incitando reflexões de cunho político e ético. Sem se desvencilhar do componente afetivo, o espaço doméstico surge então como *locus* do fazer político, a memória sendo usada como matéria-prima para a reflexão e a transformação. O desejo de aniquilação presente em discursos e práticas do período escravocrata é “contrainventado” (no sentido wagneriano) pela artista sob a forma de pessoas representadas de forma individualizada, com repercussões em termos da elaboração da subjetividade no presente, o que pode levar à construção de condições subjetivas e objetivas para um futuro mais promissor.

Na instalação *Aracnes* (1996), a artista rende homenagem à aranha, inseto habilidoso com o qual simpatiza, devido ao fato de que, em histórias contadas em várias partes do mundo, ele surge como ser benigno, que participa da criação do mundo (CARVALHO; TVARDOVSKAS; FUREGATTI, 2018). Rosana Paulino conta que enxerga nas capacidades da aranha uma metáfora para o poder criativo feminino, lamentavelmente pouco valorizado em nossa sociedade (CARVALHO; TVARDOVSKAS; FUREGATTI, 2018).

Se em *Parede da Memória* a intenção é individualizar pessoas negras e recusar o anônimo que historicamente simbolizou a sua desumanização pelos brancos, em *Aracnes* observamos a força de conexão ou interdependência que reúne histórias densas.

O que se apresenta é uma arquitetura aparentemente sutil, delicada e efêmera, a qual, no entanto, logra resistir a intempéries. Por entre paredes forradas e pontes diáfanas, vislumbramos um desejo de reparação histórica, de restituição do estatuto político de humanidade e de construção de novos referenciais relacionais. De certa forma, essas duas obras pavimentam o caminho de apreensão dos sentidos mobilizados pelos outros três trabalhos abordados a seguir.

Imagem 2: Rosana Paulino. Imagem da instalação *Aracnes*. Imagens transferidas sobre tecido e fio de poliéster. Dimensão aproximada: 12 m. 1996.



Fonte: Disponível em: <http://www.rosanapaulino.com.br/>. Acesso em: 14 abr. 2020.

Imagem 3: Rosana Paulino. Imagem parcial da instalação *Bastidores*. Imagem transferida sobre tecido, bastidor e linha de costura. 30 cm de diâmetro. 1997.



Fonte: Disponível em: <http://www.rosanapaulino.com.br/>. Acesso em: 14 abr. 2020.

Esta série de 1997 se destaca pelos bordados deliberadamente grosseiros aplicados à

boca, à garganta, aos olhos e à testa de várias imagens de mulheres. Nessa obra, a artista trabalha o tema da violência doméstica, que acomete mulheres de todos os pertencimentos étnico-raciais, mas principalmente as mulheres negras. A palavra “bastidores” significa tanto suporte para bordado como a parte mais reservada do teatro, aquilo que é ocultado e fisicamente separado do público. Aqui a artista evoca o emudecimento e o cegamento impostos a essas mulheres como meios de privação da participação na vida pública e como subordinação ao masculino. Colocar em contato elementos de um todo que foi desmembrado por meio da costura de pedaços de um passado vivo, rearranjando as partes de modo a lhes conferir consistência e a reativar sua força imanente, mas deixando aparente a realidade aflitiva do corte – esse parece ser o intento maior da artista. O corpo encarnado, violentamente contido ou estranhamente derramado, é um de seus objetos preferenciais. Corpo negro ancestral, denso, que se impõe a uma audiência talvez deseiosa de esquecer, minimizar ou relevar os horrores aos quais ele fora relegado.

É preciso ainda sublinhar que, no interior desse universo de criação, a costura não é percebida como coesão harmoniosa, mas sim como aposta num modo de coexistir organizado sobre novas bases. Rosana Paulino consegue politizar a arte ao inventar fios e linhas como metáforas de relações sociais e associações simbólicas duradouras, porém contingenciais, as quais, portanto, podem ser alteradas no curso da história. Ao recusar a caracterização de sua obra como uma espécie de bordado, a artista explica: “[...] não bordo, costuro. E mais que isso: quase sempre uso a costura no sentido de sutura, ou seja, de juntar coisas meio “à força”. Isto faz toda a diferença no meu trabalho, já que estou falando de violência” (CARVALHO; TVARDOVSKAS; FUREGATTI, 2018, p. 154).

Imagem 4: Rosana Paulino. Desenho da série Ama de leite. Acrílica e grafite sobre papel - 32,5 x 25,0 cm. 2005.



Fonte: Disponível em: <http://www.rosanapaulino.com.br/>. Acesso em: 14 abr. 2020.

Nesta série de 2005, longos fios jorram de seios negros, uma flagrante alusão ao trabalho de amamentar os filhos dos senhores brancos, trabalho geralmente invisibilizado ou subvalorizado. O título do desenho aqui reproduzido é “Seios com leite e sangue II”, evocando diretamente esse tema que, de acordo com Segato (2006), ainda não recebeu a devida atenção da antropologia.

A “mãe preta”, que muitas vezes se confundia com a ama de leite ou com a ama-seca, figura central na sociedade brasileira oitocentista, começou a perder espaço ao final do século XIX, à medida que o discurso higienista se consolidava, de modo semelhante ao que ocorreu em outros países latino-americanos. O discurso modernizador de uma nação que gostaria de se ver como branca necessitava erradicar o “inimigo interno”, especialmente as mãos negras que mantinham a vida no espaço doméstico, e que passam então a ser vistas como elemento de corrupção física e moral (KOUSTSOUKOS, 2009).

A desvalorização ou apagamento social da mãe preta na sociedade brasileira da virada para o século XX teria levado à emergência de um sujeito que precisa operar uma dupla obli-

teração, pois se vê arrancado simultaneamente de seu apego ao lugar edípico da Mãe e à mãe individualizada de carne e osso, a mulher negra que alimenta, asseia e nina. Esse vazio psíquico, que encontraria paralelo na ausência de inscrição desse tema na narrativa histórica oficial e na agenda de pesquisa das humanidades, é entendido por Segato (2006) como um movimento de forclusão dupla, ou seja, uma operação cognitiva e afetiva de desconhecer a um só tempo o materno e o racial, o trabalho de reprodução e a negritude que compõem a sociedade brasileira.

Tal atitude perante o corpo materno teria impactos decisivos para a percepção do corpo feminino e do corpo negro, resultando em sua objetificação, bem como exprimiria o entrelaçamento psíquico de misoginia e racismo. Mas a ausência de recursos de simbolização para reconhecer a mãe e a mulher negra como sujeito, a inviabilidade de as nomear e gramaticalizar enquanto tal, não suplanta, contudo, hábitos e sentimentos sedimentados ao longo de três séculos, e assim, no século XXI, deparamo-nos com incômodas ambivalências nas relações cotidianas, as quais dão margem a enunciados e posicionamentos discriminatórios e excludentes – elementos que parecem constituir a matéria-prima da obra de Rosana Paulino.

Imagem 5. Rosana Paulino. Vista parcial da instalação *Assentamento*. Vídeo, madeira, paper clay, impressão digital sobre tecido, linóleo e costura. Dimensão variável. 2013.



Fonte: Disponível em: <http://www.rosanapaulino.com.br/>. Acesso em: 14 abr. 2020.

Nessa instalação de 2013, vemos retratos de uma mulher negra feitos por viajantes europeus em meados do século XIX, imagens que comumente ilustram teses alinhadas ao racismo científico, segundo as quais a mistura de raças resultaria em degeneração. A artista amplifica as imagens, recorta-as, costura-as em tecido e monta a figura completa em tamanho real, de modo

a representar o deslocamento para o primeiro plano da pessoa negra escravizada, que se exhibe como elemento fundante da cultura brasileira¹². Por meio dessa técnica mista, a artista restitui a humanidade e a capacidade de suscitar emoção a um corpo que havia sido desumanizado pelo olhar científico.

Um grande painel de tecido que contém uma dessas imagens reconstituída, na qual sobressai o coração, está posicionado entre duas fogueiras formadas por fardos de madeira e braços negros, o que nos coloca diante da duradoura questão do descarte de pessoas negras. A imagem das pessoas escravizadas como “lenha para queimar”, a ideia de que sua força constituía e ainda constitui um objeto de consumo, denuncia, de forma contundente, a desumanidade de quem nega o estatuto de humanidade ao outro racializado.

A instalação conta ainda com vídeos de uma praia, que evocam o som do mar ouvido do interior dos navios negreiros que cruzaram o Atlântico. Com o tempo, porém, o trauma do desenraizamento sociocultural provocado pelo tráfico negreiro, que produziu feridas ainda não cicatrizadas, reverteu-se em um novo enraizamento no território brasileiro, o qual não exclui a ligação com a espiritualidade de matriz africana.

Especificamente sobre a fotografia, a artista pondera o seguinte:

[...] a imagem fotográfica une passado e presente, nos traz informações do que somos hoje, do que nos tornamos. O país de hoje é consequência do passado. Não somos assim por uma decisão divina. As fotos, imagens de ontem, nos dão as pistas para entendermos o que somos hoje. Técnica e conceito se unem para tratar desta passagem do tempo e suas marcas em nossas vidas. (CARVALHO; TVARDOVSKAS; FUREGATTI, 2018, p. 160).

Os retratos oitocentistas de mulheres negras nuas evidenciam a obscenidade do poder colonial. Como escreveu Segato (2012), o olhar colonial é simultaneamente administrador e pornográfico, ou seja, a vulgaridade e a brutalidade eram componentes inseparáveis da gestão da força de trabalho racializada. Práticas de discriminação e opressão articulam-se necessariamente a uma base epistemológica socialmente legitimada, configurando aquilo que Quijano e Mignolo chamam de matriz colonial de poder (MIGNOLO, 2017); no caso do Brasil Império, essa legitimação se consolidou mediante a narrativa cientificista. Conhecedora dos usos sociais dos enunciados científicos, Rosana Paulino assim se posiciona: “A ciência não é neutra. Classifica-se para explorar, para justificar a dominação de um povo por outro. O Brasil ainda está contaminado por essa ideia de racialização de uma pseudociência de 200 anos atrás que justifica

¹² O comentário da artista consta em: <https://pinacoteca.org.br/programacao/rosana-paulino/>.

a discriminação racial” (PASSOS, 2018, n. p.).

Debruçando-se sobre a apropriação do racismo científico para a elaboração de um projeto de nação no final do século XIX, Schwarcz (2003) demonstrou os meandros da associação entre direito e medicina para a definição do modelo de normalidade, que implicava descrever e classificar uma vasta gama de comportamentos “anormais” e assim fixar uma distinção mais fundamental entre humanidade e não humanidade. O Brasil era então retratado internacionalmente como país exuberante, devido à sua composição racial singular, o que o tornava palco de uma espécie de “espetáculo da miscigenação” (SCHWARCZ, 2003, p. 166). Almejando alcançar o “progresso” e a “civilização”, e tendo em vista as teorias racialistas em voga na época, a elite intelectual oitocentista elegeu como principal foco de preocupação a questão da “degeneração”; havia então que neutralizar, em termos simbólicos e políticos, as “raças inferiores”, etiqueta aplicada aos negros e indígenas, categorias que atrapalhavam o “desenvolvimento” da nação.

No momento de implantação da República, os “homens de ciência” (médicos e advogados) assumiram a tarefa de elaborar uma justificativa que se pretendia científica para explicar as hierarquias sociais então consolidadas, e para isso recorreram aos modelos darwinistas sociais. Ao focalizar a questão racial sob um viés cientificista, os debates hegemônicos sobre a política nacional se empenhavam em naturalizar privilégios e desigualdades, abusando do tom biológico, determinista, e eliminando a discussão sobre direitos e cidadania: “Transformada em utopia pelos cientistas nacionais, a igualdade conseguida mediante as conquistas políticas era negada em nome da natureza e imediatamente transformada em uma ilusão (Corrêa, 1983)” (SCHWARCZ, 2003, p. 175).

EXAMINANDO O TECIDO ESGARÇADO

Se devemos atentar para a pouca atenção concedida pelas ciências sociais ao tema das “babás”, conforme apontado por Segato (2006), importa lembrar que, nos anos 1980, a supracitada intelectual e ativista negra Lélia Gonzalez se dedicou a refletir sobre a figura da mãe preta. Para Gonzalez (1984), a mãe preta se articulava necessariamente aos estereótipos da mulata e da doméstica, um arranjo que expressaria a “neurose cultural brasileira”¹³. A autora entendia

¹³ O mecanismo básico dessa visão deturpada da realidade social corresponde ao conceito freudiano de denega-

que esse condicionamento psicológico – uma forma específica de associação entre racismo e sexismo, que tem efeitos nocivos especialmente na vida das mulheres negras – deveria ser desmascarado e enfrentado. Ela explica que a consciência (definida como o discurso do poder dominante) exclui aquilo que a memória inclui, numa relação dialética, porém “[...] a memória tem suas astúcias, seu jogo de cintura: por isso, ela fala através das mancadas do discurso da consciência.” (GONZALEZ, 1984, p. 226).

Correal (2019) argumenta que Gonzalez analisou o processo de construção do sujeito dominado em diálogo com as ideias de Frantz Fanon e se perguntava como a dominação se estabelece a partir de processos de alienação e domesticação nos quais o dominado aspira a se parecer com o dominador. Para Gonzalez, a memória restituiria a história não escrita, apresentando-se como lugar de emergência da verdade e espaço de reconhecimento de um passado comum e violento, o que suscita um grito profundo de rebeldia, dignidade e humanidade (CORREAL, 2019, p. 57).

Desse modo, além de alimentar, assear e ninar, importa considerar que a mãe preta ensinava a criança a falar, isto é, a introduzia ao mundo da linguagem e dos sentidos, e por isso desempenhou um papel crucial na formação do sujeito colonial. Gonzalez recupera os dois papéis sociais reservados à mucama no período escravocrata: o de cuidadora (das crianças e dos aposentos da casa-grande) e o de prestadora de serviços sexuais para o homem branco¹⁴.

Para Gonzalez, tal divisão racial e sexual do trabalho, obliterada no passado, permanecia vigente no século XX, ainda que de forma velada, desdobrando-se nas figuras conectadas em nível simbólico da empregada doméstica (geralmente relegada a condições de trabalho precárias) e da mulata (alvo de desejo dos homens brancos, imagem exaltada no Carnaval). O ocultamento ou a não assunção de uma articulação tão importante corresponderia ao fundamento da culpabilidade branca, que emerge quando o sujeito se vê confrontado com a narrativa hegemônica da democracia racial.

Essa narrativa mítica, que ainda se exprime no rito carnavalesco enquanto espetacularização do componente sexualizado da figura da mulata, impõe um nível agudo de violência simbólica para a mulher negra, o mesmo sujeito que, no cotidiano, é obrigado a usar o elevador

ção, que se refere à atitude de formular um desejo ou pensamento e ao mesmo tempo negá-lo.

14 Em sua leitura da obra de Lélia Gonzalez, Cardoso (2019) explica que no bojo do Sistema Moderno Colonial de Gênero vigorava a premissa de que todas as pessoas colonizadas se transformavam em machos e fêmeas (“nenhuma fêmea colonizada é uma mulher”), premissa que teria orientado as terríveis violências no período escravocrata. O lugar ocupado pelas mulheres negras nesse panorama definiria o padrão de feminilidade associado à mulher branca e o padrão de masculinidade associado ao homem branco, bem como a heterossexualidade como modelo para assegurar a manutenção da configuração familiar branca e cristã.

de serviço nos prédios de classes média e alta. Impõe igualmente um nível considerável de violência simbólica para o homem negro, nesse movimento destituído da função castradora que, em termos psicanalíticos, compete ao Pai. Outro efeito do mito da democracia racial seria a ideologia do branqueamento, que visa à dominação das pessoas negras mediante a internalização e a reprodução dos valores brancos ocidentais, redundando numa consciência cindida, em que a dependência suplanta a liberdade.

Contudo, Gonzalez (1984, p. 235) afirma que a mãe preta seria a mãe de fato – e essa seria a “rasteira na casa-grande”. Do seu ponto de vista, portanto, sustentar tal reinterpretação das relações características do período escravocrata produziria uma consciência emancipada, o que implicaria perceber que, de certa forma, a batalha da cultura brasileira teria sido vencida pelo negro, que emerge então como sujeito capaz de inventar uma linguagem influenciada decisivamente por línguas africanas. Essa linguagem, utilizada também pelos brancos, é chamada de “pretuguês” e se revelaria como uma expressão de força e criatividade em um contexto de assujeitamento e exploração. Bem, parece-me plausível pensar essa reinterpretação como uma espécie de “contrainvenção” (no sentido wagneriano) da narrativa-mestra da nação – de modo análogo ao que realiza Rosana Paulino em suas obras de arte.

A noção de “pretuguês” coloca a necessidade de reconhecer a existência de uma linguagem popular singular que se insinua no interior da casa-grande, a fim de formular uma linguagem acadêmica alternativa capaz de refundar essa narrativa-mestra em bases anticolonialistas e antipatriarcalistas. Desse modo, conceitos como “amefricanidade” e “América Ladina”, utilizados por Gonzalez, sintetizam uma epistemologia plural que não apaga o conflito e a violência e que mantém aberta a possibilidade de transformação do atual estado de coisas. Tais conceitos, que remetem a uma forma poético-política afro-brasileira, articuladora de modalidades de resistência conscientes e inconscientes, permitem inserir o pensamento da autora numa ampla tradição pan-africana, que faz uso da noção de dupla consciência formulada pelo sociólogo e ativista negro W. E. Du Bois para se referir a identidades diaspóricas, que transcendem os Estados-nação e as fronteiras étnicas e constituem espaços translocais nos quais se formam movimentos políticos, estéticos e intelectuais (GÓES; LÁO-MONTES, 2019, p. 52).

Gonzalez defendia o protagonismo das pessoas negras na interpretação de sua própria história e situação social, daí a ênfase em uma concepção pedagógica que vem sendo tomada como um feminismo negro descolonial pioneiro, ligado ao engendramento de políticas de libertação e sensibilidades críticas que oferecem ferramentas de luta e recursos de esperança (GÓES; LÁO-MONTES, 2019, p. 54).

Entretecendo os fios burilados por Lélia Gonzalez, intelectuais brasileiras e de outros

países latino-americanos têm elaborado propostas político-epistemológicas pulsantes, como, por exemplo, o faz Correal (2019), ao defender que não se pode desconhecer a realidade pluricultural e multirracial da América Latina, mas que, para afirmá-la adequadamente, é necessário conceitualizar as identidades como móveis e diaspóricas, abertas a possibilidades de agregação, como um meio e não como um fim, ou seja, reconhecer que se trata de distintas posicionalidades que constroem uma subjetividade subalterna múltipla face à colonialidade do poder. Para ela, o presente requer uma esperança realista que desloque o ódio e o medo, duas emoções que a experiência colonial colocou no centro da relação entre sujeitos diferentes e desiguais e que ainda hoje nos acompanham (CORREAL, 2019, p. 58).

FINALIZANDO A COSTURA

Rosana Paulino recorre à alegoria do Frankenstein para sintetizar sua visão sobre o país: “O Brasil é um país Frankenstein. Se você pega partes diferentes e tenta juntar na marra, é claro que essa história não vai dar certo” (PASSOS, 2018, *on-line*). A operação de desmascaramento dessa alegoria implica uma “contrainvenção” (no sentido wagneriano) das relações de opressão baseadas no critério racial, mediante a articulação de uma linguagem visual desafiadora, exposta em um lugar tradicionalmente reservado à exibição da arte erudita (produzida pela e para a elite branca), colocando-se em relevo continuidades históricas perturbadoras.

Nesse sentido, a cisão evidenciada pela técnica da sutura parece pertencer ao plano do devir, ao modo de uma antecipação da descontinuidade relacional que se quer ver projetada no âmbito coletivo, nacional, e que é a um só tempo presentificada pela própria obra e personificada por sua autora. O resultado é uma espécie de fusão espaciotemporal, que assume a forma de um novo modelo relacional que não se fundamente na opressão ou na denegação. Como talvez dissesse Lélia Gonzalez, nessas obras, a astúcia da memória se impõe contra o desejo interessado de esquecimento.

A esta altura, espero ter conseguido demonstrar que Rosana Paulino alinhava com rara habilidade os domínios do autobiográfico e do histórico, do tradicional/artesanal e da crítica política contemporânea, da arte e da ciência, revelando assim um desejo de interrupção de formas de opressão racializadas. Na narrativa autorreflexiva da artista, as distinções entre bordado e costura (enquanto sinônimo de sutura) e entre estética e técnica se desdobram em uma distinção de ordem conceitual e política, levando-nos a perceber que o todo não equivale exatamente

à soma das partes. O jogo com as percepções de dentro e fora, direito e avesso, delicado e grosseiro (mal-acabado) produz uma sensação de ambiguidade e deslocamento que pode gerar algum nível de incerteza, algum espaço para o estranhamento em relação àquilo a que estamos habituados ou para a aproximação em relação ao desconhecido, e quiçá também um impulso em direção à adoção de uma outra perspectiva visual, que neste caso corresponderia a uma postura ética. O manejo habilidoso do “sentido político-poético das imagens” trabalhadas por Rosana Paulino (CARVALHO; TVARDOVSKAS; FUREGATTI, 2018) consiste, portanto, em uma contribuição de valor inestimável para a formulação de uma estética e uma subjetividade contra-hegemônicas.

Ao sugerir que a política se faz também dentro da galeria de arte, pretendo reafirmar a qualidade fundamentalmente etnográfica da noção de política e endossar a proposta de pensadoras e ativistas feministas para as quais o ponto de intersecção das diferentes opressões é um lugar de luta, criação e transformação¹⁵. Ademais, ao provocar o encontro entre as obras de arte de Rosana Paulino e as reflexões epistemológicas de Lélia Gonzalez, a antropologia mostra que pode contribuir com a imaginação de novas possibilidades de conceber e viver o domínio do político.

Assim, ao evocarem a potência da mãe preta, cada uma a seu modo e em seu tempo, Rosana Paulino e Lélia Gonzalez chamam a nossa atenção para uma matriz feminina de forças de engendramento e sustentação de condições de vida, forças que costumam ser negligenciadas ou minimizadas nas análises políticas predominantes. Essa espécie de tecnologia imaginativa manejada por ambas investe no valor das práticas micropolíticas de resistência e inovação, as quais se apoiam nos laços de interdependência, configurando um contraponto relevante às práticas macropolíticas que focalizam tecnologias de produção de assujeitamento, desumanização e morte. Em síntese, essas duas mulheres provenientes das margens nos mostram, com sua obra e sua atuação, que o alargamento simbólico da linguagem pode modificar nossa relação com o mundo.

Mergulhar na experimentação artística realizada por Rosana Paulino pode nos levar a olhar para nós mesmas(os) e nos reconhecer como parte desse “país-Frankenstein”, o que possivelmente implicará assumir que sua feiura se alastra para todas as partes de seu corpo e não será suprimida com novos remendos pontuais, mas talvez nos leve também a reconhecer e valorizar elementos comumente varridos para debaixo do tapete do eurocentrismo. Por outro lado, compreendermo-nos como “amefricanos”, como propôs Lélia Gonzalez, implica embarcarmos

¹⁵ Ver, por exemplo, DAVIS, 2016.

em uma experimentação epistemológica descolonial que contempla a valorização das diversas experiências políticas, culturais, estéticas e religiosas de resistência no contexto da diáspora, bem como se contrapõe a interpretações centradas na visão de mundo europeia. Essas duas modalidades de experimentação, que se contrapõem incisivamente à experimentação necropolítica analisada por Mbembe, constituem-se, enfim, como poéticas que escancaram feridas antigas e apontam tratamentos que não venham a apagar as cicatrizes históricas.

Nesses tempos em que o culto ao ódio e ao medo predomina na vida política, parece imprescindível atentar para formas singelas de expansão de horizontes e de superação de opressões. Se este é também o tempo de nos “aquilombar”, como convocou Conceição Evaristo, lembrando-nos de que “a liberdade é uma luta constante”¹⁶, cabe sublinhar que novas miradas podem motivar novos afetos, emoções, ideias e posicionamentos, influenciando decisivamente a configuração de novas subjetividades e novas disposições políticas. Por isso penso, juntamente com Roy Wagner, que a antropologia, ao se aproximar das artes em termos simétricos, pode inventar outras perspectivas e relações conscientes da diferença e da contradição, ao mesmo tempo que adia o seu próprio “fim”¹⁷ e, simultaneamente, pode contribuir para a multiplicação das formas de estar no mundo. Que os fios da criatividade logrem sempre se movimentar contra as políticas de morte, desafiando os sentidos e significados por elas agenciados.

REFERÊNCIAS

1. ALVES, Jaime Amparo. Topografias da violência: necropoder e governamentalidade espacial em São Paulo. **Revista do Departamento de Geografia da USP**, v. 22, p. 108-134, 2011.
2. BIENAL Naïfs do Brasil-SESC/Rosana Paulino, 2016. (5 min 24 s). Disponível em: https://www.youtube.com/watch?v=nCke_NCI2Xw&list=PLtukD4KW-eVIfnysACk991QA7mK70zsYX&index=55&t=0s. Acesso em: 11 jan. 2020.
3. BRAH, Avtar. Diferença, diversidade e diferenciação. **Cadernos Pagu**, Campinas, n. 26, p. 329-376, 2006.

¹⁶ “Tempo de nos aquilombar”. Conceição Evaristo. **O Globo**, 31 dez. 2019. Disponível em: <https://oglobo.globo.com/cultura/em-textos-ineditos-escretores-expressam-desejos-para-2020-1-24165702> Acesso em: 1 jan. 2020.

¹⁷ Estou me referindo à provocação feita por Goldman (2011) a propósito das implicações mais gerais da obra de R. Wagner para a disciplina.

4. BRAVO! Ateliê da artista/Rosana Paulino, 2018. (5 min 7 s). Disponível em: <https://www.youtube.com/watch?v=ITdnSyqWv1A>. Acesso em: 11 jan. 2020.
5. CARDOSO, Cláudia Pons. Amefricanidade: proposta feminista negra de organização política e transformação social. DOSSIER El pensamiento de Lélia Gonzalez, un legado y un horizonte. **Fórum. Latin American Studies Association**, v. 50, n. 3, p. 44-49, 2019.
6. CARVALHO, Noel dos Santos; TVARDOVSKAS, Luana Saturnino; FUREGATTI, Sylvia Helena. A propósito da passagem de Rosana Paulino pela Unicamp: entrevista com a artista. **Resgate: Revista Interdisciplinar de Cultura**, Campinas, v. 26, n. 2 [36], p. 149-160, 2018.
7. CAVALCANTE, Jordhanna Neris Sampaio. **Sobrevivendo no inferno da ‘democracia’ no Brasil pós-1988**. 2019. 83 f. Monografia (Graduação em Sociologia) - Departamento de Sociologia, Universidade de Brasília, Brasília, 2019.
8. COLLINS, Patricia Hill. Pensamento feminista negro: o poder da autodefinição. In: HOLLANDA, H. B. de. (org.) **Pensamento feminista: conceitos fundamentais**. Rio de Janeiro: Bazar do Tempo, 2019. p. 271-310.
9. CORREAL, Diana Gomes. América Latina, Abya Yala y Nuestra América: tejiendo esperanzas realistas. DOSSIER El pensamiento de Lélia Gonzalez, un legado y un horizonte. **Fórum. Latin American Studies Association**, v. 50, n. 3, p. 55-59, 2019.
10. COSTA, Marcela Rossiter Lima. **Rosana Paulino: tensões entre passado, presente e futuro**. 2019. Relatório de pesquisa da iniciação científica - Departamento de Sociologia, Universidade de Brasília, Brasília, 2019.
11. DAVIS, Angela. **Mulheres, raça e classe**. São Paulo: Boitempo, 2016.
12. DIÁLOGOS Ausentes/Itaú Cultural/Rosana Paulino, 2016 (9 min 24s). Disponível em: <https://www.youtube.com/watch?v=7awdUzh9UVg>. Acesso em: 10 dez. 2019.
13. DOSSIER El pensamiento de Lélia Gonzalez, un legado y un horizonte. **Fórum. Latin American Studies Association**, 50: 3, p. 41-79, 2019. Disponível em: https://forum.lasaweb.org/past-issues/vol50-issue3.php?fbclid=IwAR0yh7CR_I9wPzzVYcKp3poolwSK2in6km11xAfKCKiNpKhyAMTKvRPOSfY. Acesso em: 10 dez. 2019.
14. ENTREOLHARES/Itaú Cultural/Rosana Paulino, 2017 (22 min 56 s). Disponível em: <https://www.itaucultural.org.br/entreolhares-2017>. Acesso em: 24 jan. 2020.
15. FERREIRA, Débora Armelin. As tramas de Rosana Paulino. 2020. Disponível em: <http://www.afreaka.com.br/notas/tramas-de-rosana-paulino/>. Acesso em: 03 jan. 2020.
16. FOUCAULT, Michel. **Microfísica do Poder**. Rio de Janeiro: Edições Graal, 2018.
17. GÓES, Juliana; LÁO-MONTES, Agustin. Nossa América en clave dos feminismos

- pretos: el imaginario geohistórico de Lélia Gonzalez. DOSSIER El pensamiento de Lélia Gonzalez, un legado y un horizonte. **Fórum. Latin American Studies Association**, v. 50, n. 3, p. 50-54, 2019.
18. GOLDMAN, Marcio. O fim da antropologia. **Novos Estudos Cebrap**, São Paulo, n. 89, p. 195-211, 2011.
 19. GONZALEZ, Lélia. Racismo e Sexismo na Cultura Brasileira. **Revista Ciências Sociais Hoje**, p. 223-244, 1984.
 20. GONZALEZ, Lélia. A categoria político-cultural da Amefricanidade. In: HOLLANDA, H. B. de. (org.) **Pensamento feminista: conceitos fundamentais**. Rio de Janeiro: Bazar do Tempo, 2019. p. 341-352.
 21. JESUS, Carolina Maria de. **Quarto de despejo: diário de uma favelada**. 10. ed. São Paulo: Ática, 2014.
 22. KOUTSOUKOS, Sandra Sofia Machado. “Amas mercenárias”: o discurso dos doutores em medicina e os retratos de amas – Brasil, segunda metade do século XIX. **História, Ciência, Saúde – Manguinhos**, Rio de Janeiro, v.16, n.2, p. 305-324, 2009.
 23. KUSCHNIR, Karina. Antropologia e política. **Revista Brasileira de Ciências Sociais**, v.22, n. 64, p. 163-167, 2007.
 24. LIMA, Fátima. Bio-necropolítica: diálogos entre Michel Foucault e Achille Mbembe. **Arquivos Brasileiros de Psicologia**, Rio de Janeiro, v. 70, p. 20-33, 2018.
 25. MARQUES, Tatiana Lee; MYCZKOWSKI, Rafael Schultz. Identidade tecida: Rosana Paulino costurando os sentidos da mulher negra. **Revista Estúdio**, Lisboa, v. 7, n. 13, p. 95-103, 2016.
 26. MENEZES, Hélio. Rosana Paulino: a sutura da história. **C&América Latina**, 27 fev. 2019. Disponível em: <http://amlatina.contemporaryand.com/pt/editorial/rosana-paulino-the-suturing-of-history/>. Acesso em: 15 jan. 2020.
 27. MBEMBE, Achille. Necropolítica. **Temáticas. Arte & Ensaio**, n. 32, p. 123-151, 2016.
 28. MIGNOLO, Walter. Colonialidade. O lado mais escuro da modernidade. **Revista Brasileira de Ciências Sociais**, São Paulo, v. 32, n. 94, p. 1-18, 2017 e329402. Disponível em: https://www.scielo.br/scielo.php?pid=S0102-69092017000200507&script=sci_abstract&tlng=pt. Acesso em: 12 jan. 2020)
 29. O CORPO negro nas obras de Rosana Paulino, 2017. (3 min 47 s). Disponível em: <https://www.youtube.com/watch?v=Y8NMJLyKiXw>. Acesso em: 09 dez. 2019.
 30. NOVAIS, Karyna Barbosa. A mulher negra na obra de Rosana Paulino: oficina de artes visuais e cultura afro-brasileira. In: SEMINÁRIO INTERNACIONAL DE PESQUISA EM ARTE E CULTURA VISUAL, 2., 2018, Goiânia. **Anais...** Goiânia: UFG, 2018. p. 764-774. Disponível em: https://seminarioculturavisual.fav.ufg.br/up/778/o/LC_

KARYNA_NOVAIS_IISIPACV2018.pdf. Acesso em: 10 dez. 2019.

31. PASSOS, Úrsula. Rosana Paulino costura ciência, mulheres e negros em mostra na Pinacoteca. **Folha de São Paulo**, 2018. Disponível em: <https://www1.folha.uol.com.br/ilustrada/2018/12/rosana-paulino-costura-ciencia-mulheres-e-negros-em-mostra-na-pinacoteca.shtml>. Acesso em: 03 jan. 2020.
32. PEIRANO, Mariza. Antropologia política, ciência política e antropologia da política. In: PEIRANO, Mariza. **Três ensaios breves**. Brasília: UnB, 1997. p. 17-29. (n. 230).
33. PINHO, Osmundo. Lutas culturais: relações raciais, antropologia e política no Brasil. **Sociedade e Cultura**, Goiânia, v. 10, n. 1, p. 81-94, 2007.
34. PINHO, Osmundo. Introduction. DOSSIER El pensamiento de Lélia Gonzalez, un legado y un horizonte. **Fórum. Latin American Studies Association**, v. 50, n. 3, p. 41-43, 2019.
35. REINA, Andrei. Sutura da arte no tecido social. **Revista Bravo!**, 07 set. 2018. Disponível em: <https://medium.com/revista-bravo/rosana-paulino-e-a-sutura-da-arte-no-tecido-social-brasileiro-9bdb7f744b4e>. Acesso em: 15 jan. 2020.
36. SCHWARCZ, Lilia Moritz. O espetáculo da miscigenação. In: DOMINGUES, H. M. B.; SÁ, M. R.; GLICK, T. (org.) **A recepção do darwinismo no Brasil**. Rio de Janeiro: Editora Fiocruz, 2003. p. 164-180.
37. SEGATO, Rita. **O Édipo brasileiro: a dupla negação de gênero e raça**. Brasília: UnB, 2006. 21 p. (Série Antropologia; n. 400).
38. SEGATO, R. Gênero e colonialidade: em busca de chaves de leitura e de um vocabulário estratégico descolonial. **e-cadernos CES** [online], v.18, p. 106-131, 2012. Disponível em: <https://journals.openedition.org/eces/1533>. Acesso em: 15 jan. 2020
39. SIMIONI, Ana Paula. Bordado e transgressão: questões de gênero na arte de Rosana Paulino e Rosana Palazyan. **Proa – Revista de Antropologia e Arte**, ano 02, v.1, n. 2, 2010. Disponível em: <http://www.ifch.unicamp.br/proa/ArtigosII/anasimioni.html>. Acesso em: 15 jan. 2020.
40. VERBETE Rosana Paulino na Enciclopédia Itaú Cultural. 2020. Disponível em: <http://enciclopedia.itaucultural.org.br/pessoa216153/rosana-paulino>. Acesso em: 10 jan. 2020.
41. WAGNER, Roy. **A invenção da cultura**. São Paulo: Cosac & Naify, 2012.

Giovana Acacia Tempesta

Doutora em Antropologia Social pela Universidade de Brasília e atualmente é pesquisadora-colaboradora vinculada ao Programa de Pós-Graduação em Antropologia Social da mesma universidade. ID ORCID: <http://orcid.org/0000-0002-0469-1473>. E-mail: giovana.tempesta@gmail.com.

Rock e Insurgências nos Anos 1960

Rock and Insurgencies in the 1960's

Luis Carlos Fridman

Programa de Pós-graduação em Sociologia, Universidade Federal Fluminense, Niterói, Rio de Janeiro, Brasil

RESUMO

O artigo aborda a explosão do rock no contexto mais amplo das convulsões políticas e das mudanças culturais dos anos 1960. A enorme popularidade do rock incluiu, no mundo inteiro, vastos contingentes com aspirações diversificadas e arrebatou corações e mentes daqueles que o sentiam como a trilha sonora da mudança, assim como os que não haviam sido tocados conscientemente por novos rumos para a sociedade. O texto estabelece conexões entre as esferas da música popular e os ímpetus transformadores das ruas através do conceito de “afinidades eletivas”, encontrado na obra de Max Weber, que esclarece os elementos convergentes e análogos observados em cada um desses domínios apesar de serem aparentemente fenômenos dissociados.

Palavras-chave: Anos 1960, Rock, Contestação política, Revolução cultural, Afinidades eletivas.

ABSTRACT

The article addresses the explosion of rock in the broader context of the political upheavals and cultural changes of the 1960s. The enormous popularity of rock has included vast contingents worldwide with diverse aspirations and has captured the hearts and minds of those who felt it was the trail. Change, as well as those that had not been consciously touched by new directions for society. The text seeks to establish connections between the spheres of popular music and the transforming urges of the streets through the concept of “elective affinities”, found in the work of Max Weber, which clarifies the convergent and analogous elements observed in each of these domains despite being apparently dissociated phenomena.

Keywords: 1960s, Rock, Political contestation, Cultural revolution, Elective affinities.

Recebido em 12 de fevereiro de 2020.
Avaliador A: 09 de março de 2020.
Avaliador B: 23 de março de 2020.
Aceito em: 27 de abril de 2020.



INTRODUÇÃO

Este artigo aborda a explosão do rock no contexto mais amplo das convulsões políticas e das mudanças culturais dos anos 1960, analisando-o sociologicamente como uma arte que expressou mais que revoltas juvenis ou identidades associadas a inquietações adolescentes. O rock não restou à margem do que acontecia em outras esferas da sociedade, guardadas as especificidades da autonomia da arte que o distinguiram de mero “reflexo” de antecedentes sociais. As canções, inovações instrumentais, arranjos, letras e interpretações vocais que se sucederam em fluxo caudaloso denotaram uma verdadeira transformação na linguagem da música popular e ecoou o *Zeitgeist*, o espírito daquele tempo, ou o conjunto do clima intelectual e cultural de uma época. Em boa medida, o rock pode ser inserido na interpretação abrangente do historiador marxista Eric Hobsbawm de que “[...] o que realmente transformou o mundo foi a revolução cultural da década de 60” (HOBBSAWM, 2002, p. 290, grifo do autor). Nos anos 1960, o rock se tornou uma manifestação musical de grande apelo em que se misturavam afetos, convicções, rebeldia, devaneios, urgências e seus efeitos sobre o corpo. Hobsbawm, na “Introdução à edição de 1989” de *História social do jazz*, o descreveu como “uma maneira de transferir emoções humanas diretamente para a música” (HOBBSAWM, 2009, p. 19).

Theodor Adorno não considerou a possibilidade dos grandes temas da arte e da vida encontrarem expressão na música popular. Na crítica ácida de Adorno, o ideal da indústria cultural seria “baixar o nível mental dos adultos ao de crianças de onze anos” (Adorno *apud* Jappé, 2014, p. 52). Suas reflexões sobre a regressão da audição pela standardização das canções se coadunavam com a manipulação de massa e destinavam à música popular o caráter de mero entretenimento (WITKIN, 2000). Assim, em sua sociologia da música, Adorno estabeleceu uma linha divisória de práticas estéticas com “valor de verdade”, aquelas cuja composição interna dos elementos musicais permitiam ao ouvinte alcançar regiões da arte que escapavam dos esquemas comerciais da indústria. Daí a sua valorização da música de vanguarda do início do século XX e sua admiração pela obra de Arnold Schoenberg. O que devia ser pensado e buscado era o “ideal”, pelo exercício dialético da negatividade, que almejava suplantar o já existente. Esse princípio norteou a sua análise da invenção musical e, nesse aspecto, a música popular ocupou os últimos degraus na escala do valor artístico, devido à sua vinculação às formas estabelecidas:

A audição da música popular é manipulada não só por aqueles que a promovem, mas, de certo modo, também pela natureza inerente dessa própria música,

num sistema de mecanismos de resposta totalmente antagônica ao ideal de individualidade numa sociedade livre (ADORNO, 1986, p. 120).

Em seu tempo, Adorno visou preferencialmente o jazz, caracterizando-o por clichês intercambiáveis, estandardização, caricatura de suas bases africanas, liberdade ilusória nos improvisos, enfim um rol bastante variado de objeções à sua relevância musical. O que Adorno destinou ao jazz pode ser aproximado da importância do rock a partir dos anos 1950. O rock se expandiu dentro dos marcos da indústria cultural, mas reduzir suas manifestações à estandardização e à mercantilização, sempre presentes, acaba por fazer desaparecer do horizonte expressões memoráveis da experiência artística, com a aparição de obras que ganharam um lugar definitivo na cultura. O Prêmio Nobel de Literatura concedido a Bob Dylan em 2016 consolidou o reconhecimento de um testemunho poético sobre a América que alcançou caráter universal. A literatura de Dylan está predominantemente gravada em canções entoadas por sucessivas gerações. Além de Dylan, Leonard Cohen (poeta, compositor e cantor canadense) foi escolhido para receber o prêmio Príncipe das Astúrias em Literatura em 2011, no qual figuravam como finalistas a também canadense Alice Munro e o romancista inglês Ian McEwan. Em 2012, o prêmio foi concedido a Philip Roth.

Não foram poucos os *hits* dos anos 1960 que ultrapassaram o mero entretenimento e acabaram por ajudar a definir um tempo. Em *Like a rolling stone – Bob Dylan na encruzilhada*, Greil Marcus, cientista político e importante crítico de rock, descreve sucintamente a apropriação do rock por seu público:

Ninguém escutava música como parte de uma realidade separada. Cada novo hit parecia cheio de novidades, como se seu objetivo não fosse somente atingir o topo das paradas, mas deter o mundo em seus trilhos e depois botá-lo em movimento outra vez (MARCUS, 2010, p. 19).

A enorme popularidade do rock incluiu, no mundo inteiro, vastos contingentes com aspirações diversificadas, nem sempre identificados com a agitação que tomava conta das ruas. Nos anos 1960, o rock arrebatou corações e mentes daqueles que o sentiam como a trilha sonora da mudança, assim como os que não haviam sido tocados conscientemente por novos rumos para a sociedade. Esses “inadvertidos”, mesmo no mundo da lua por estímulos naturais ou artificiais, mostraram-se dispostos a um outro tipo de agitação embalados pela energia da música e a influência de seus ídolos. Em *Dançando nas ruas* (2010), a socióloga Barbara Ehrenreich viu no rock and roll “[...] o ponto de convergência de uma cultura alternativa inteiramente apartada das estruturas dominantes do governo, das corporações, da Igreja e da família” (EHRENREI-

CH, 2010, p. 266). Uma espécie de “politização à revelia” emanava da gritaria de jovens com seus hormônios à solta, o que provocou fortes reações conservadoras:

Clérigos se uniram a psiquiatras para pedir o banimento da nova música, tão “obscena” e perturbadora. DJs juraram que nunca tocariam aquilo, chegando a queimar pilhas de discos demo para alardear seu compromisso com a “boa” música, em oposição ao novo “lixo” da moda. Como vimos, cidades inteiras mobilizaram forças policiais contra os fãs, e algumas fizeram tudo o que puderam para desencorajar a chegada de grupos de rock. Lideranças cívicas denunciaram o rock por incitar a delinquência juvenil, a violência e o sexo (EHRENREICH, 2010, p. 265).

Na amplitude das revoltas daqueles anos, Anthony Giddens destacou o slogan “o que é pessoal, é político”, também lembrado por Hobsbawm (2002), para destacar aspectos sociológicos importantes quando “[...] os problemas morais/ existenciais são ativamente recuperados e trazidos para o debate público” (GIDDENS, 2002, p. 206). Daí proveio o conceito de “política-vida” (ou “política da vida”) para lidar com outras regiões de interpelação do poder, dimensão que se adiciona à “política emancipatória” destinada a eliminar ou mitigar a exploração, a desigualdade e a opressão. A “política-vida” trouxe para as arenas públicas as perguntas “quem eu quero ser?” e “que vida eu quero viver?”. Nesse terreno, o rock dos anos 60 teve muito a dizer.

O que se vai discutir aqui são as relações entre rock e esta dimensão da política naquele período, quando houve a aproximação entre essas duas esferas de ação, sem que uma tenha sediado a “primazia causal” sobre os efeitos na outra. O entendimento dessas configurações de época se distingue de sumarizações mecânicas e encaminham a reflexão para as “afinidades eletivas” (conceito presente na obra de Max Weber) como traço de ligação entre o rock e a inquietação social. Em tempos tão agitados, a revolução sonora do rock exibiu “afinidades eletivas” com as aspirações de mudança.

A MÚSICA E O TEMPO

A partir dos anos 50, o rock, cuja origem remonta ao blues negro do Sul da América, capturou o interesse e as paixões da juventude e desbancou a adocicada música branca que imperava nas rádios e nas prateleiras das lojas. Ao tratar das origens sociais do rock and roll na década de 1950 e de sua propagação nos anos 1960, o cientista político André Singer desenvolve a seguinte interpretação:

O rock and roll dos anos 50 não tinha uma direção política definida, mas, ao celebrar o lazer disruptivo da juventude trabalhadora norte-americana, apresentava uma rebeldia coletiva, ao passo que o rock dos anos 60 caminhou na direção da transformação individual. A ideia de mudança interior alcançou foros de utopia coletiva, é verdade, a partir da segunda metade da década, mas sempre acoplada às propostas de não violência, de mudança social sem confronto físico, armado e como aspiração genérica da juventude, não só proletária (SINGER, 1985, p. 60).

A diluição do rock, atribuída por Singer (1985) à passagem da rebeldia à “utopia” (ou dito de outra maneira, o deslocamento de sentido para a “revolução interior”), deixa escapar aspectos que não merecem ser negligenciados, pois revelam algo além da inclinação “genérica” de evitar conflitos. Havia mais forças represadas do que aquelas apontadas por Singer (1985), pois o rumo dos acontecimentos mostrou interpelações generalizadas às instituições no quadro do mundo social até então existente, ao invés da “mudança” projetada em nome de uma classe. Na Europa, a memória viva e os efeitos da Segunda Guerra Mundial eram sentidos de maneira incontornável, o que veio a influir, por outras vias, nas aspirações da juventude inglesa projetadas no rock. A Inglaterra, no imediato pós-guerra, emergiu destroçada, com seu povo submetido a severos racionamentos e precariedade acentuada. Segundo Norman (2009, p. 30),

Nessa atmosfera generalizada de miséria, incomodidade, frieiras e névoa esverdeada de poluição, jovens e velhos eram quase indistinguíveis. A juventude tinha sido permanentemente cancelada, era o que parecia, assim como todo tipo de frivolidade, espontaneidade ou alegria.

John Lennon veio ao mundo em 9 de outubro de 1940, em um dia de um ataque noturno alemão particularmente feroz. Uma mina caiu perto do hospital-maternidade de Oxford Street e o bebê foi embrulhado em um cobertor áspero e colocado embaixo da cama da mãe (NORMAN, 2009). Keith Richards nasceu em 18 de dezembro de 1943, no Hospital Livingstone, igualmente durante um ataque aéreo dos alemães. Restou pouco da casa dos Richards em Dartford, na zona leste de Londres, depois que uma bomba matou moradores nos dois lados da área contígua à residência. A família mudou-se para perto da casa de Lil, irmã do pai, Bert, que lutava na guerra. Eric Clapton não conheceu o pai, Edward Fryer, um aviador canadense estacionado na Inglaterra durante a guerra que teve um caso com sua mãe, Patricia, que engravidou aos 15 anos. Após o nascimento de Eric, Patricia deixou Ripley, a sua região de origem, e o menino foi criado por Rose e Jack Clapp, seus avós, que ele acreditou serem seus pais até o fim da infância. Pete Townshend, guitarrista, compositor e cantor do The Who, dá o seguinte depoimento:

Eu sou inglês. Sou londrino. Nasci na zona oeste de Londres assim que a devastadora Segunda Guerra Mundial chegava ao fim. Como artista, fui moldado significativamente por esses três fatos, do mesmo modo que a vida de meus avós e pais foi moldada pelas trevas da guerra. Fui educado em um período em que ainda havia sombras da guerra, embora em minha vida os tempos mudassem tão depressa que era impossível saber o que o futuro reservava. A guerra tinha sido uma ameaça real ou um fato para três gerações de minha família (TOWNSHEND, 2013, p. 10).

Os traumas da guerra impeliram a geração adulta a se abrigar na segurança e no conformismo, em meio “à dor do pós-guerra e à negação silenciosa das mortes de mais de vinte e cinco milhões de pessoas” (GRAHAM; GREENFIELD, 2008, p. 9), a maior parte delas russa. Os jovens, no entanto, herdeiros do justificado comedimento e da contenção de tempos tão duros, ousaram resgatar “[...] a alegria e a raiva de uma geração que lutava pela vida e pela liberdade” (TOWNSHEND, 2013, p. 300). Mesmo assim “o rock não se prontificava a personificar o paradoxal uivo de angústia e alegria que a maioria de nós sentiu quando percebeu que aquela guerra longa finalmente havia chegado ao fim” (TOWNSHEND *apud* GRAHAM; GREENFIELD, 2008, p. 9). Em contraste com a América, tratava-se de retornar à vida após o horror do conflito mundial em circunstâncias diversas daquelas em que o lazer apresentava traços “disruptivos”. No entanto, um elo cultural importante se impôs quando os aspirantes ingleses ao mundo da música abraçaram as raízes negras da música popular americana.

Durante a Segunda Guerra Mundial, com centenas de milhares de soldados americanos estacionados na Inglaterra, nas bagagens de um número significativo deles havia discos de blues, adotados com entusiasmo pelos adolescentes ingleses. Na década de 1950, o frenesi gerado pelo rock and roll de Elvis Presley não existiria sem a base do blues e do rhythm and blues. Em 1956, John Lennon, então com 16 anos, ao ouvir “Heartbreak Hotel” sendo cantada por Elvis, não conseguiu conter o seu arrebatamento e, em suas palavras, “não havia nada além de Elvis Presley, Elvis Presley, Elvis Presley” (NORMAN, 2009, p. 89). Apesar de não ter se destacado como um contestador do modo de vida americano, Elvis ajudou a dissolver os elementos de conformismo, a repressão e os limites que anteriormente haviam formado a adolescência americana, povoando a cultura com novos símbolos e sentidos incorporados pela juventude. Não à toa que seus shows televisivos eram transmitidos sob uma rígida edição de imagens nas quais “Elvis, the pelvis” era mostrado apenas da cintura para cima.

Em 1961, Mick Jagger, proveniente de uma família burguesa estável, entrava na universidade para estudar economia na prestigiosa London School of Economics. Os Kennedys, John e Robert haviam estudado lá. Na época, Mick Jagger reencontrou seu amigo de infância Keith Richards, filho de trabalhadores, na plataforma da estação ferroviária de Dartford que levaria

Mick para a London School e Keith para a faculdade de arte poucas paradas adiante. Mick Jagger trazia discos de blues embaixo do braço e não demorou para descobrirem a paixão comum que os unia. Gostavam de John Lee Hooker, Memphis Slim, Howlin' Wolf, Lightin' Hopkins, Muddy Waters, Sonny Boy Williamson, Willie Dixon e outros mais. Na época, Mick exibia uma “estridência de esquerda” fruto de seu convívio na universidade (NORMAN, 2012, p. 71), antes do surgimento da contracultura, do movimento hippie, das insurgências generalizadas e dos abalos nas mentalidades e nos costumes que viriam poucos anos depois. O nome “The Rolling Stones” deveu-se a um verso da canção “Mannish boy” (“Oh, I’m a rolling stone”), do mestre do blues Muddy Waters. Keith Richards rememora:

Mick e eu tínhamos um gosto musical totalmente idêntico. Nunca precisamos fazer perguntas nem dar explicações. Nada era dito. A gente ouvia alguma coisa e na mesma hora um olhava para o outro. Tudo tinha a ver com o som. Depois de ouvir um disco, um dizia: “Tá errado. Isso é fajuto. Isso é de verdade”. [...] Eu estava em busca da essência daquilo, da expressão. Não existiria o jazz sem o blues nascido da escravidão, aquela versão mais recente e especial da escravidão, não a nossa, pobre de nós, celtas, por exemplo, sob o jugo dos romanos. Obrigaram aquelas pessoas a viver numa condição de miséria, e não só nos Estados Unidos. Mas existe uma coisa que os sobreviventes produziram e é muito fundamental. Não se absorve isso pela cabeça, é algo que te pega pelas entranhas. Estou falando de algo que vai além da musicalidade, sempre muito variável e flexível... E aí tinha o poder da voz de algumas pessoas, como Muddy, John Lee, Bo Diddley. Não era necessariamente que eles cantassem alto, era mais que a voz vinha de muito fundo dentro deles. O corpo todo participava da produção dessa voz. Eles não estavam apenas cantando com sentimento, eles cantavam como se a sua voz saísse das entranhas (RICHARDS, 2010, p. 106-107).

O reconhecimento dessas forças de expressão na América só aconteceria alguns anos depois, inclusive pela popularidade alcançada pelas bandas inglesas por lá. Na Inglaterra, as escolas de arte estavam disseminadas por todo lado, fruto da política educacional dos governos trabalhistas no pós-guerra. Acolhiam rapazes e moças desmotivados (ou incapacitados) para ingressar no sistema universitário inglês e suas exigências de comprometimento. Entre eles figuraram Keith Richards, John Lennon, Eric Clapton e outros tantos que, mais tarde, encontrariam fama e dinheiro no mundo da música. O escocês Rod Stewart, que era aprendiz de coveiro, deve ter seguido por um caminho ainda mais difícil. Já Mick Jagger, pela formação adquirida na London School of Economics, que largou antes de terminar o curso, interessava-se por sociologia e economia. Todos apaixonados por blues e pela música que se fazia nos estúdios das gravadoras negras americanas Motown, Sun, Stax e Chess Records e acabaram por devolver à

América, com ampliação de limites, as linguagens musicais desconsideradas no gosto da maioria branca em seu país de origem, com as exceções de praxe. Os músicos ingleses encontraram na música negra americana uma fonte de liberação de emoções que contribuiu para deixar para trás uma Inglaterra cinzenta em que “a juventude havia sido cancelada”. E paulatinamente, com o reerguimento do país, os traumas da guerra deram lugar a uma busca irrestrita de liberdade e novos estilos de vida.

Ao atribuir descontinuidades na “direção política” do rock, pelo contraste entre a rebelião coletiva dos anos 50 na América e as “utopias” fundadas na “transformação individual” da década de 60, Singer (1985) sugere um arrefecimento dos ímpetos contestadores. Mas, historicamente, os fenômenos ultrapassaram as fronteiras nacionais e constituíram cenários sociais diversificados nada semelhantes à calma e à passividade. Na ótica de Hobsbawm (2002, p. 290, grifo do autor), as implicações foram mais profundas: “O que transformou o mundo foi a revolução *cultural* da década de 60”. Evidentemente conhecedor dos rigores epistemológicos associados à palavra “revolução”, Hobsbawm (2002, p. 279) tinha como referência a “[...] destruição dos padrões tradicionais de relacionamento entre pessoas e comportamento pessoal *dentro da sociedade existente*” ou ainda “uma revolução da vida cotidiana mediante a transformação das relações pessoais” (p. 277). A “transformação individual” estava no âmago das novas aspirações, criando brechas na cultura que não desembocavam em conformismo. Segundo o historiador inglês, o slogan “o que é pessoal é político” não se resumiu a uma palavra de ordem de uma oportunidade histórica desperdiçada. Ao contrário, contribuiu para confrontos intelectuais e morais que alterariam os cenários sociais da década. Essa revolução cultural não pressupunha uniformidade ideológica na celebração de ousadias e rupturas por uma vida diferente dos padrões estabelecidos e ainda assim definiu novos campos de disputa.

O rock dos anos 60, em contraste com as observações de Singer (1985), não foi uma arte que favoreceu a passividade ou o imobilismo. Como comentou o falecido guitarrista Jerry Garcia, líder da banda americana *Grateful Dead*, fortemente associada ao movimento hippie:

Afinal, o retrato da mídia dos jovens hippies inocentes que carregavam flores era uma piada. Todo mundo sabia o que estava acontecendo. Não era tão inocente assim [...]. Ninguém ficava surpreso porque ia preso. A surpresa era não ir preso (GRAHAM; GREENFIELD, 2008, p. 206).

Com o desenrolar da década, as agências de controle da ordem não tardaram em considerar os músicos de rock como elementos desagregadores, o que lhes atribuía uma ameaça que não conferia com suas intenções. A maioria deles não tinha capacidade ou compromisso

com iniciativas protagonizadas por grupos politicamente organizados, apesar daquela arte estar indissociada do espírito do tempo. Guardadas algumas exceções, não é frutífero buscar coerência ou uniformidade política e ideológica nos ídolos do rock surgidos na década de 1960. Eles transformavam em música a experiência de uma geração, cuja efetividade política dependia de forças e fatores que os ultrapassavam. No entanto, a formidável repercussão daquela maneira de compor, tocar e cantar junto aos mais diferentes públicos, em todo lugar, era um indício muito forte de que havia compatibilidades com aquele tempo de mudança, mesmo que porventura os valores dos artistas tenham estado longe de uma conduta politicamente orientada.

Mas os responsáveis pelas agências de controle social não pensavam assim. A repressão exercida sobre os músicos destinava-se a produzir um “efeito demonstração”, por supostamente render dividendos no combate aos “exemplos nocivos” que a popularidade deles poderia exercer junto a admiradores e ao público em geral. Por um lado, alguns desses episódios mostram uma luta cultural em movimento entre músicos, comportamentos e estilos de vida e, por outro, uma orquestração de ações repressivas para repor com estardalhaço os princípios de uma sociedade ordeira e do conformismo.

Em 1967, Mick Jagger e Keith Richards foram presos por drogas encontradas em um encontro entre amigos durante um fim de semana em Redlands, o chalé campestre de Keith Richards. Mais tarde descobriu-se que um americano traficante de LSD, “Acid King David” (cujo nome, soube-se depois, era David Snyderman) e que lá estivera, havia sido recrutado pelo FBI em conluio com o MI5 (Serviço Secreto inglês) para forjar a situação. Segundo um ex-agente do FBI, “J. Edgar Hoover odiava Jagger provavelmente mais do que a qualquer outra figura da cultura pop de sua geração” (NORMAN, 2012, p. 434), temeroso dos “efeitos subversivos” (p. 266) que poderia exercer sobre os jovens americanos. As agências de governo, preocupadas com a movimentação política nas ruas e a identificação da música popular com a insubordinação, viam nesses trajetos um elemento adicional difícil de ser tolerado. No caso, o establishment britânico não perdoou tais ousadias.

Um ano depois, Mick Jagger compunha “Street fighting man”, um chamado às barricadas. Foi escrita logo após uma grande manifestação em Londres contra a guerra no Vietnã, que se dirigiu à embaixada americana situada em Grosvenor Square. Mick Jagger participou de forma cautelosa do protesto e esteve perto de ser alcançado pelos policiais a cavalo, mas escapou ileso e ficou observando o tumulto nas escadas de uma residência próxima ao local. (NORMAN, 2012). Sua atitude solidária aos manifestantes, porém descrente da possibilidade de sacudir Londres e gerar desafios maiores, ficou expressa nas palavras “What can a poor boy do/Except to sing for a rock n’ roll band?/’Cause in sleepy London town/There’s just no place

for a street fighting man” (Mas o que um pobre rapaz pode fazer/A não ser cantar em uma banda de rock?/Porque na sonolenta cidade de Londres/Não há lugar para um combatente das ruas). Na América, a canção foi banida em centenas de estações de rádio, mas não deixou de inspirar lutadores das ruas em várias capitais do mundo.

Mick Jagger tinha uma vida atribulada demais para que a política estivesse entre as suas prioridades, mas as suas letras não recuavam diante dos acontecimentos ou ataques promovidos por autoridades e forças conservadoras. A postura dos Stones, apesar de suas atitudes francamente desafiadoras, se notabilizava preferencialmente por um “não estou nem aí” e uma liberdade de comportamento que dispensava ideologias. Essa postura incluía drogas, liberdade sexual, hedonismo, escândalos públicos, vidas amorosas em permanente convulsão, quartos de hotel destruídos e arrogância diante das regras sociais. “Não se importar com nada”, naquelas circunstâncias históricas, significava mais do que desistência ou inapetência diante do que acontecia na sociedade. Era uma maneira de viver que não se espelhava em nenhuma corrente específica de contestação na época, apesar dos Stones estarem sempre prontos para combater o autoritarismo e as repressões sociais, algo que não deixaram esmorecer durante as décadas seguintes, apesar das fortunas amealhadas e das renovadas acusações a eles.

Em 1969, Jim Morrison, o poeta e cantor da banda *The Doors* (que havia sido colega de turma de Francis Ford Coppola no curso de cinema da Universidade da Califórnia, em Los Angeles), foi perseguido pela justiça de Miami por conduta obscena, uso de linguagem indecorosa, exibição indecente e bebedeira em público durante um show, a partir de uma trama urdida pelas autoridades e forças conservadoras, inclusive da imprensa. Morrison esteve ameaçado de cumprir três anos de prisão em Raiford, uma das instituições penitenciárias de regime mais severo do sul dos Estados Unidos, mas conseguiu se safar.

A POLÍTICA LIBERTÁRIA

Os levantes nos anos 1960, de alcance internacional, geraram novas formas de ação política e, segundo Reis (2018), novos paradigmas de mudança social. A contestação alcançou nações com configurações políticas e econômicas bem diversas, tais como França, Brasil, Tchecoslováquia, Argentina, Estados Unidos da América, Polônia, México, Alemanha, Itália, Iugoslávia, Suíça e países escandinavos como Dinamarca e Suécia. Não havia propriamente unidade ou propósitos comuns e encadeados entre os movimentos, mas é inegável que a divulgação dos

acontecimentos em escala mundial tenha servido de combustível para o ânimo e as iniciativas que se acumularam em uma sucessão veloz:

Os movimentos que se desencadearam foram extremamente diversos. Promovidos ao mesmo tempo, às vezes nos mesmos espaços, inspiravam-se em diferentes paradigmas de mudança social, com distintas propostas, feições e dinâmicas internas (REIS, 2018, p. 21).

Guardadas as particularidades de cada país, as insurgências eram marcadas por propostas democráticas radicais e alternativas, encabeçadas predominantemente pelos movimentos estudantis. Mas, vale lembrar, os operários tiveram atuação destacada na França e na Itália, como também na Comuna de Xangai, que acabou reprimida pela própria Revolução Cultural chinesa que lhe deu origem (REIS, 2018). O ano de 1968 se tornou emblemático da movimentação de forças que sacudiram a década e mostrou que as propostas democráticas e radicais também se voltavam contra a esquerda tradicional comprometida com o amortecimento de tais aspirações, sob a orientação de comandos partidários e de costuras políticas arquitetadas com representantes do poder. Note-se, a propósito, que no auge da greve geral que paralisou o país, o Partido Comunista Francês, negociou na surdina com prepostos do presidente General Charles de Gaulle o arrefecimento do movimento. O que animava os revoltosos era uma alteração profunda dos sistemas de mando e das formas de participação consolidadas dos regimes:

Elas questionavam as rígidas hierarquias que marcavam as relações sociais em todos os níveis e tinham a ambição de conferir um mínimo de coerência na relação entre o público e o privado, entre a teoria e a prática, entre o discurso e a ação. Criticavam as noções consagradas de representação, bem como a importância decisiva do poder político central, propondo em seu lugar a ênfase em mudanças aparentemente pequenas, moleculares, mas sem as quais, como se constatava na análise do socialismo realmente existente, de nada valiam as utopias grandiloquentes, na medida em que estas eram incapazes de transformar a vida imediata das pessoas. Era como se o aqui e o agora merecessem prevalecer em relação a um futuro anunciado como glorioso, mas tão distante que se tornava intocável pelas pessoas comuns (REIS, 2018, p. 26-27).

Uma atmosfera eletrizante envolvia as revoltas, que levou a filósofa Olgária Matos a lembrar da expressão “assalto ao céu” (MATOS, 1989, p. 54), cunhada por Karl Marx ao caracterizar os acontecimentos da Comuna de Paris em 1871. As lutas estudantis nas ruas rapidamente ampliaram seus desafios aos poderes constituídos. Na América, esse processo se condensou na luta pacifista e nos protestos avolumados contra a intervenção militar americana

no Vietnã, que acabou por custar a vida de mais de cinquenta mil jovens americanos. A palavra “revolução” foi ouvida repetidamente naqueles anos e Che Guevara, comandante de uma saga guerrilheira nas montanhas da Bolívia, foi alçado à condição de ícone mundial.

Na França, o mês de maio de 1968 marcou o ápice dos levantes a ponto de provocar, durante algumas semanas, um vácuo de poder com a partida do presidente e herói da Resistência Francesa, general Charles de Gaulle, para a Alemanha. A revolta não seguiu os padrões habituais das lutas políticas de esquerda, como se lia nas pichações que tomavam os muros de Paris: “O álcool mata, tomem LSD”, “A imaginação toma o poder”, “A insolência é a nova arma revolucionária”, “É proibido proibir”, “Quanto mais eu faço amor, mais tenho vontade de fazer a revolução, quanto mais faço a revolução, mais tenho vontade de fazer amor”, “Sejam realistas, exijam o impossível”, “Decretado o estado de felicidade permanente”, “Tomo meus desejos por realidade, porque acredito na realidade dos meus desejos”, “Construir uma revolução é também romper todas as barreiras interiores” e “Jouissez sans entraves” (Gozar sem limites).

Os investimentos libidinais em torno da ideia de “revolução” traziam o sentido de uma transformação mais ampla, que envolvia a expansão das possibilidades subjetivas e o prazer incorporados à vida cotidiana. Como descreve a Matos (2018, p. 69), “[...] o Maio de 68 tinha os vapores do gás lacrimogênio, mas, ao mesmo tempo, a alegria de viver, o rock, as canções dos Beatles e dos Rolling Stones”. A revolução não prescindia da mudança dos costumes, da arte e da invenção cultural que rompiam com os padrões até então dominantes.

Sousa (2009) destaca o papel de Tom Hayden no período, que esteve entre os principais coordenadores da *Students for a Democratic Society* (SDS), além de ter sido um dos formuladores autores da Declaração de Port Huron, documento seminal da Nova Esquerda americana. Em 1968, ele esteve à frente da organização da enorme manifestação contra a convenção do Partido Democrata em Chicago, dividida em relação à intervenção americana no Vietnã, e das movimentações de massa em Washington. Partidário da “ação direta” e do nexos entre a política e a cultura, Hayden conclamava os militantes a também atuarem como “guerrilheiros no terreno da cultura”. Ávido leitor do clássico *On the road*, de Jack Kerouac, anteriormente já se largara de carona pelas estradas americanas. Allen Ginsberg, um dos expoentes da geração beat e um dos grandes poetas da América, recusava o papel de líder, porém se distinguia como agitador incansável. O arco dessas influências se estendeu aos radicais dos *Weathermen* (organização americana de ultraesquerda que optou pela luta armada, oriunda da SDS), cujo nome teve origem nos versos da canção “Subterranean homesick blues” de Bob Dylan: “You don’t need a weatherman/ to know which way the wind blows” (Você não precisa do meteorologista/ para saber de que lado o vento sopra). O rock também esteve presente nas recordações de Daniel

Cohn-Bendit, um dos líderes das revoltas estudantis de maio de 1968 em Paris, em seu livro *Nós que amávamos tanto a revolução*:

Em 1968, o planeta pegou fogo. Foi como se uma palavra de ordem universal tivesse sido dada. Em Paris, Roma, Berlim ou Turim, a calçada e o paralelepípedo tornaram-se os símbolos de uma geração revoltada. “We want the world and we want it now” (Queremos o mundo e o queremos já) cantava Jim Morrison quinze anos atrás. Graças ao fulgurante desenvolvimento dos meios de comunicação de massa, fomos a primeira geração a vivenciar num turbilhão de sons e imagens a presença física e cotidiana da totalidade do mundo. Um grupo de música inglês, saído da periferia de Liverpool, compunha canções que, em breve, empolgariam os jovens de todo o mundo: as cenas da invasão de Praga pelos tanques russos; Carlos e Smith de punhos erguidos e luvas negras, no pódio dos Jogos Olímpicos do México; o rosto de Che Guevara. Essas imagens provocavam reações, indignação, adesões, entre os jovens de todas as nacionalidades. Isso sem falar do cinema, da moda, dos novos padrões de comportamento e de consumo (COHN-BENDIT, 1987, p. 11-12).

Em plena efervescência dos protestos contra a guerra do Vietnã, do movimento estudantil e da contracultura, a Universidade de Berkeley acolheu o sociólogo inglês Anthony Giddens durante um ano e meio. Sob o impacto dos acontecimentos e da disposição daqueles que se voltavam contra o sistema em alterar suas maneiras de viver, Giddens veio a formular o conceito de “política da vida”. Em entrevista para a revista *Estudos Históricos* (1995), ele comentou que “[...] as pessoas não tinham medo de fazer grandes mudanças em suas vidas... a política do modo de vida já estava claramente se desenvolvendo nos anos 60” (GIDDENS, 1995, p. 292). Giddens percebeu o desenvolvimento de um novo eixo da política, em que à dimensão do que “não se quer” se adicionou a perspectiva do que “se quer”, politizando questões morais e existenciais que não ocupavam lugar nas arenas das disputas sociais. O conceito de “política da vida”, elaborado de forma mais desenvolvida em seu livro *As consequências da modernidade*, tratou dos “[...] engajamentos radicais que procuram incrementar as possibilidades de uma vida realizada e satisfatória para todos e para qual não existem ‘outros’ (envolvendo decisivamente uma ‘ética do pessoal’ e a política referida a estilos de vida)” (GIDDENS, 1991, p. 155-156). A “política da vida” se adicionava ao que Giddens (1991, p. 155) anotou como “política emancipatória”, referida a “engajamentos radicais voltados para a liberação das desigualdades e da servidão (envolvendo ‘modelos da sociedade boa’)”.

A politização das questões morais, aspecto fundamental da “política da vida”, lidou com padrões de opressão e com os sofrimentos a eles correspondentes. Até os anos 1960, os pais estavam autorizados a levar seus filhos gays a um psiquiatra e submetê-los à terapia de

choques elétricos, como ocorreu na tenra juventude do cultuado cantor e compositor Lou Reed. Os médicos só podiam receitar pílulas anticoncepcionais para mulheres casadas, do contrário poderiam estar sujeitos a sanções por contribuírem para a “promiscuidade libertina”.

Em 1965, o autor evangélico David A. Noebel lançou o panfleto *Communism, hypnosis, and The Beatles*, no qual defendia a ideia de que o rock havia sido uma invenção soviética para produzir uma lavagem cerebral nos adolescentes, argumento posteriormente desenvolvido no seu livro *Rhythm, riots and revolution* (JACKSON, 2016, p. 327). No início dos anos 70, John Lennon se divertiu quando foi apresentado a uma fita gravada do sermão do pastor Jack Van Impe, também evangélico, na qual o religioso bradava: “A música que eles planejam usar para demolir a moral dos Estados Unidos é esse lixo pútrido, obsceno, imundo, lascivo e devasso que se chama rock and roll [...] Não são as palavras, é o ritmo que importa” (MITCHELL, 2015, p. 61).

A política libertária, a intensa movimentação social e a revolução cultural deixavam as autoridades temerosas de que os acontecimentos pudessem tomar um rumo perigoso para a manutenção da ordem. Por momentos, alguns dos pilares chegaram a balançar, mas não caíram. A enorme popularidade do rock, a sua linguagem e as manifestações culturais a ele associadas despertavam fortes reações conservadoras, como se a arte fosse um indício de que a tormenta ainda não havia passado. A pergunta “que vida quero viver? ”, que surgira naquele tempo de todas as revoltas, iria perdurar nas décadas posteriores.

CAUSAS E AFINIDADES

A profusão criativa do rock nos anos 1960 não foi um mero “reflexo” de causas “estruturais” que sediadas em outras esferas da sociedade. Deveu-se ao desenvolvimento de uma linguagem artística que evidentemente não esteve alheia aos fluxos culturais e morais presentes na sociedade. Mas, guardadas as especificidades da apropriação e desenvolvimento de fontes musicais ancoradas no blues e no rhythm and blues, propiciaram o surgimento de uma experiência estética singular e a expansão de novas maneiras de sentir. Martins (2004) conduz uma abordagem esclarecedora da relação entre as manifestações artísticas e o conjunto das práticas sociais:

[...] talvez se inverta o raciocínio que implicitamente supõe que “o contexto

explica a obra”, pois existe também a obra que nos interpreta e nos ensina, evidenciando aquilo que, sem o seu concurso, simplesmente não existiria. Neste caso, diríamos que é ela, a obra, quem nos analisa, e é preciso ter acuidade para registrar a singularidade deste evento (MARTINS, 2004, p. 68).

Nos anos 1960, enquanto os fãs se esbaldavam com o rock, partilhavam uma experiência estética que os transportava para outro terreno, em que “[...] a música era uma força unificadora [...] ela tinha um peso político porque havia demarcado um idioma popular, encarnava o debate nacional e tinha o poder de convencer” (GILMORE, 2010, p. 18). Nesse sentido, “[...] o efeito social do rock and roll não teve de articular um programa político ou objetivo para ter consequência política” (GILMORE, 2010, p. 182). A “singularidade” do evento permitiu observar sua incidência em outras dimensões da vida social.

Epstein (2012) descreve atitudes de descrença institucional desprovidas de motivações imediatamente políticas que, no entanto, guardavam parentesco com fenômenos sociais abrangentes:

Esses jovens, fãs dos psicodélicos Jimi Hendrix e Jefferson Airplane, não estavam muito interessados em ativismo político contra a Guerra do Vietnã ou em qualquer coisa. Eles se erguiam acima e além desses conflitos mundanos num nevoeiro de haxixe. A lógica havia falhado com os Estados Unidos e agora os jovens norte-americanos a rejeitavam inadvertidamente – a lógica da guerra, da política, a lógica das leis e das instituições religiosas – em favor de uma pura e divertida alucinação, de um novo dadaísmo (EPSTEIN, 2012, p. 187-188).

Os enlevos proporcionados pela música de Jimi Hendrix ou da banda californiana *Jefferson Airplane* levavam seus ouvintes para cenários imaginados, distantes do terreno de integração ao sistema. Os “inadvertidos” enchiam as salas de concerto, se largavam nas estradas, criavam problemas familiares, abandonavam as escolas e os empregos, fugiam da casa dos pais com paradeiro desconhecido, se metiam em confusões, seguiam seus ídolos musicais e preocupavam as agências de controle social. Em 1967, o FBI divulgou a estatística de que noventa mil jovens e adolescentes americanos abandonaram seus lares sem deixar vestígios (TURNER, 2009, p.199).

Nem tão politizados, nem tanto ordeiros. Essa movimentação humana indicava profundas alterações nos trajetos existenciais da juventude e, do ponto de vista das adesões estéticas, revelou congruências entre o rock, em explosão criativa, e uma assimilação que apontava para o afastamento da institucionalidade vigente. Cabe então recuperar o conceito de “afinidades eletivas”, que não implica em uma relação causal entre duas esferas da sociedade e diz respeito aos elementos convergentes e análogos observados em cada uma delas, resultando em relações

de reciprocidade. O conceito, que remonta a Goethe e foi reavivado na obra de Weber, permite perceber uma ordem de fenômenos aparentemente dissociados que, no entanto, convergem para resultados históricos de grande significado. Não se trata da “primazia” causal de uma esfera sobre a outra, ou da determinação material sobre um dado conjunto de fenômenos culturais.

Para Weber (1967), a ética mundana prescrita no ascetismo daqueles que abraçaram o protestantismo acabou por favorecer a acumulação primitiva de capital. Weber, um anteterminista por excelência, também não concluiu que havia uma determinação do fenômeno cultural sobre as bases materiais. Ao contrário, sustentou a pluricausalidade e as afinidades eletivas entre a ética protestante e o espírito do capitalismo, tal como ele veio a se desenvolver no Ocidente. Em um quadro mais detalhado, Löwy (2014) destaca a presença de convergências e analogias entre as esferas da religião e da produção material:

[...] o ascetismo puritano e a economia do capital, a ética protestante do trabalho e a disciplina burguesa do trabalho, a valorização calvinista do ofício virtuoso e o *ethos* do empreendimento burguês racional, a concepção ascética do uso utilitário das riquezas e a acumulação produtiva do capital, a exigência puritana da vida metódica e sistemática e a busca racional do lucro capitalista (LÖWY, 2014, p. 64).

Nesse mundo de crenças onde os homens exerciam cotidianamente a labuta material, o modo subjetivo de estar no mundo baseou-se no princípio do adiamento da satisfação, implicado a novas formas de vida. A origem desse tipo de conduta estava nas doutrinas protestantes da predestinação que pregavam que Deus, em seus desígnios insondáveis, já teria escolhido aqueles que alcançariam a salvação. Não havia a garantia de que a fé e o cumprimento das obrigações religiosas resultariam em redenção. Para lidar com a angústia proveniente da incerteza na salvação, os fiéis aferravam-se à condução de vidas laboriosas, frugais, pontuais, austeras e severas. Esse retardamento da gratificação não oferecia nenhum bilhete de entrada para o reino dos céus, mas restaurava a confiança do povo religioso para seguir em frente sem ser permanentemente atordoado pelo temor de não ter sido agraciado pela divindade. Esta maneira de sentir e de agir, de origem religiosa, acabou incorporada à cultura e à vida laica, gerando, nas palavras de Weber, o “ascetismo leigo”. A busca de salvação denotou afinidades eletivas com uma ética em que o trabalho era visto como prova de valor moral, o que contribuiu decisivamente para a formação de uma subjetividade habilitada a funcionar no dinamismo do novo modo de produção. Em sua leitura de Weber, Löwy (2014) discute os conteúdos envolvidos no conceito de “afinidades eletivas”:

Processo pelo qual a) duas formas culturais/religiosas, intelectuais, políticas ou econômicas ou b) uma forma cultural e o estilo de vida e/ou interesses de um grupo social entram, a partir de certas analogias significativas, parentescos íntimos ou afinidades de sentidos, numa relação de atração e influência recíprocas, de escolha ativa, de convergência e de reforço mútuo. Essa definição leva em consideração os diversos níveis ou graus de afinidade eletiva, a começar pela afinidade simples, o parentesco espiritual, a congruência, a adequação interna. É importante frisar que esta última é ainda estática, cria a possibilidade, mas não a necessidade, de uma convergência ativa, de uma atração eletiva. A transformação dessa potência em ato, sua dinamização, depende de condições históricas e sociais concretas... Vêm em seguida a eleição, a atração recíproca, a escolha ativa mútua de duas configurações socioculturais, conduzindo a certas formas de interação, de estimulação recíproca e de convergência. Nesse grau, as analogias e correspondências começam a se tornar dinâmicas, mas as duas estruturas permanecem separadas... Enfim, a articulação, a combinação ou a união entre essas duas configurações pode resultar numa espécie de “simbiose cultural”, em que cada uma permanece distinta da outra, mas ambas estão organicamente associadas (LÖWY, 2014, p. 71-72).

A partir de Weber, analogias significativas podem ser estabelecidas entre o conjunto de crenças de uma religião e a atividade material (com a ética mundana aí incluída), assim como entre uma forma cultural e a política em um dado tempo histórico, como assinala Löwy (2014). Ou ainda, pode-se ter a estimulação recíproca ou convergência em esferas sociais que permanecem separadas.

No caso da relação interna e significativa entre o rock e o ambiente de contestação social que emergiu na década de 1960, analogias estruturais aproximaram as repercussões do universo musical sobre seus fãs, que também conduziam ao afastamento das instituições, com os ideais de mudança que varreram o mundo. Em uma passagem de sua obra, Marcuse (1973) escreveu que uma nova sensibilidade havia se tornado uma força política. Um tanto dessa sensibilidade estava expressa nas ousadias das linguagens artísticas na época, em que o rock ocupou um lugar destacado. Gostar daquele tipo de música significou gostar da irreverência, da expansão de emoções anteriormente reprimidas, de deixar o corpo ser tomado pelos ritmos, de ouvir palavras que desafiavam os modos de vida predominantes e encarar com estranheza o exercício dos poderes.

Uma das lideranças de maio de 1968 na França, Daniel Cohn-Bendit, tinha seu universo simbólico povoado pela música dos Beatles e pelas palavras de Jim Morrison. Tal “simbiose cultural” provinha das afinidades eletivas entre a música e os desejos de mudança. Havia “parentescos íntimos” e “afinidade de sentidos” entre as duas esferas sociais, que acabavam por convergir no afastamento das instituições estabelecidas e da ordem. Isso não se limitou aos combatentes das ruas e também alcançou os “inadvertidos”, que não estavam nos mesmos lu-

gares, não pensavam as mesmas coisas e não agiam com os mesmos propósitos. No entanto, tais afinidades eram tais que, no início da década de 1970, quando John Lennon anunciou de forma catártica que “o sonho acabou”, todo mundo entendeu.

REFERÊNCIAS

1. ADORNO, Theodor W. Sobre música popular. *In*: COHN, Gabriel. (org.). **Theodor W. Adorno**. São Paulo: Editora Ática, 1986. p. 115-146.
2. ADORNO, Theodor W.; HORKHEIMER, Max. A indústria cultural. *In*: ADORNO, Theodor W.; HORKHEIMER, Max. **Dialética do esclarecimento**. Rio de Janeiro: Jorge Zahar Editor, 1985.
3. COHN-BENDIT, Daniel. **Nós que amávamos tanto a revolução**. São Paulo: Brasiliense, 1987.
4. EHRENREICH, Barbara. **Dançando nas ruas**. Rio de Janeiro: Editora Record, 2010.
5. EPSTEIN, Daniel Mark. **A balada de Bob Dylan: um retrato musical**. Rio de Janeiro: Jorge Zahar Editor, 2012.
6. GIDDENS, Anthony. **Modernidade e identidade**. Rio de Janeiro: Jorge Zahar Editor, 2002.
7. GIDDENS, Anthony. Entrevista com Anthony Giddens. **Revista Estudos Históricos**, Rio de Janeiro, v.8, n.16, p. 291-305, 1995. Disponível em: <http://bibliotecadigital.fgv.br/ojs/index.php/reh/article/view/2002>. Acesso em: 11 de fev. 2020.
8. GIDDENS, Anthony. **As consequências da modernidade**. São Paulo: Editora Unesp, 1991.
9. GILMORE, Mikal. **Ponto final: crônicas sobre os anos 1960 e suas desilusões**. São Paulo: Companhia das Letras, 2010.
10. GRAHAM, Bill; GREENFIELD, Robert. **Bill Graham apresenta: minha vida dentro e fora do rock**. São Paulo: Editora Barracuda, 2008.
11. HOBSBAWN, Eric J. **Tempos interessantes: uma vida no século XX**. São Paulo: Companhia das Letras, 2002.
12. HOBSBAWN, Eric J. **História social do jazz**. São Paulo: Paz e Terra, 2009.
13. JACKSON, Andrew Grant. **1965: O ano mais revolucionário da música**. São Paulo:

- LeYa, 2016.
14. JAPPÉ, Anselm. **Uma conspiração permanente contra o mundo**: reflexões sobre Guy Debord e os situacionistas. Lisboa: Antígona, 2014.
 15. LÖWY, Michael. **A jaula de aço**: Max Weber e o marxismo weberiano. São Paulo: Boitempo, 2014.
 16. LÖWY, Michael. Sobre o conceito de “afinidade eletiva” em Max Weber. **Plural**, v.17.2, São Paulo, 2011, p. 129-142. Disponível em: <https://www.revistas.usp.br/plural/article/view/74543>. Acesso em: 10 fev. 2020.
 17. MARCUS, Greil. **Like a rolling stone**: Bob Dylan na encruzilhada. São Paulo: Companhia das Letras, 2010.
 18. MARCUSE, Herbert. **Contra-revolução e revolta**. Rio de Janeiro: Zahar Editores, 1973.
 19. MARTINS, Maurício Vieira. Bourdieu e o fenômeno estético: ganhos e limites de seu conceito de campo literário. **Revista Brasileira de Ciências Sociais**, São Paulo, v. 19, n.56, p. 63-74 2004. Disponível em: https://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0102-69092004000300005. Acesso em: 11 fev. 2020.
 20. MATOS, Olgaria. **Paris 1968**: as barricadas do desejo. São Paulo: Editora Brasiliense, 1989.
 21. MATOS, Olgaria. Maio 1968 – maio 2018: ce n’est qu’un début, à bientôt, j’espère!. *In*: REIS, Daniel Aarão *et al.* **1968**: reflexos e reflexões. São Paulo: Edições Sesc, 2018.
 22. MITCHELL, James A. **John Lennon em Nova York**: os anos da revolução. Rio de Janeiro: Editora Valentina, 2015.
 23. NORMAN, Philip. **John Lennon**: a vida. São Paulo: Companhia das Letras, 2009.
 24. NORMAN, Philip. **Mick Jagger**. São Paulo: Companhia das Letras, 2012.
 25. REIS, Daniel Aarão. Aproximações, contrastes e contradições entre paradigmas de mudança social: os cinquenta anos de 1968. *In*: REIS, Daniel Aarão *et al.* **1968**: reflexos e reflexões. São Paulo: Edições Sesc, 2018.
 26. RICHARDS, Keith. **Vida**. São Paulo: Globo, 2010.
 27. SINGER, André. Mudou o rock ou mudaram os roqueiros? **Lua Nova**, São Paulo, v.2, n.1, p. 57-61, 1985. Disponível em: https://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0102-64451985000200014. Acesso em: 11 fev. 2020.
 28. SOUSA, Rodrigo Farias de. **A nova esquerda americana**: de Port Huron aos Weathermen (1960-1969). Rio de Janeiro: Editora FGV, 2009.
 29. TOWNSHEND, Pete. **A autobiografia**. São Paulo: Globo, 2013.

30. TURNER, Steve. **The Beatles: a história por trás de todas as canções**. São Paulo: Cosac Naify, 2009.
31. WEBER, Max. **A ética protestante e o espírito do capitalismo**. São Paulo: Livraria Pioneira Editora, 1967.
32. WITKIN, Robert W. Why did Adorno “hate” jazz? **Sociological Theory**, v. 18, n.1, p. 145-170, 2000.

Luis Carlos Fridman

Doutor em Sociologia pelo Instituto Universitário de Pesquisas do Rio de Janeiro, Professor titular em Sociologia do Programa de Pós-Graduação em Sociologia da Universidade Federal Fluminense. ID ORCID: <http://orcid.org/0000-0002-9730-4451>. E-mail: lcfridman@globocom.com.

Socorro! Caí da Boca!: A Cultura dos Detentores de Cargos de Confiança – Um Estudo de Caso

Help! I've Lost my Public Office Crushy Job: The Culture of People in Positions of Trust – A Case Study

Gilson Gil

Departamento de Ciências Sociais, Universidade Federal do Amazonas, Manaus, Amazonas, Brasil

RESUMO

O artigo efetua uma análise contextualizada de um segmento dos detentores de cargos de confiança do Governo do Amazonas, abordando suas crenças e valores, verificando alguns dos princípios norteadores de suas ações entre 2011 e 2016. Compreender o pensamento do servidor público é essencial para projetos de reforma administrativa e o debate sobre o papel do Estado no Brasil. A partir deste estudo de caso, futuras investigações poderão ser feitas de maneira mais apropriada, levando em conta as preocupações imediatas desse grupo específico do funcionalismo e interpretando algumas de suas concepções sobre o que seja participar da gestão pública.

Palavras-chave: Administração pública, Cultura, Comportamento.

ABSTRACT

The article performs a contextualized analysis of a segment of the trust holders of the Government of Amazonas, addressing their beliefs and values, verifying some of the guiding principles of their actions, between 2011 and 2016. Understanding the thinking of the public servant is essential for administrative reform projects and the debate on the role of the State in Brazil. Based on this case study future investigations can be made in a more appropriate way, taking into account the immediate concerns of this specific group of civil servants and interpreting some of their conceptions about what it means to participate in public management.

Keywords: Public management, Culture, Behavior.

Recebido em 02 de novembro de 2019.
Avaliador A: 08 de janeiro de 2020.
Avaliador B: 18 de abril de 2020.
Aceito em 02 de junho de 2020.



INTRODUÇÃO

Durante seis anos (2011-2016) fiz parte da administração estadual do Amazonas em diferentes cargos de gestão, tendo sido cedido pela Universidade Federal temporariamente. Estando próximo ao primeiro escalão, em cargos de chefia, assessoria e como secretário-executivo, vinculado a setores intermediários da gestão, participei de reuniões e eventos das mais variadas naturezas, transitando por diversos tipos de atividades e instituições. Atravessei períodos de abundância (2011-2014) e de extrema crise econômica (2015-2016). Da mesma forma, vivi épocas de estabilidade política e de crise, o que resultou, inclusive, na saída de um governador (em 2017). Minha posição “intermediária”, entre o acadêmico e o servidor estadual, me fazia enxergar as situações de forma complexa e densa, às vezes, me posicionando como interventor direto nas ações elaboradas, às vezes, vendo-as como elementos para possíveis análises posteriores. Ao longo desse período, respeitando a polifonia desse ambiente (no qual, eu mesmo era parte integrante), procurei dialogar, ouvir opiniões e compreender formas de pensar e agir – formais e informais – sobre a atividade administrativa e o ofício do servidor público. A partir das reflexões de Loic Wacquant, me atrevera a dizer que construí uma “participação observante” (WACQUANT, 2002, p. 23), pois, às vezes, eu quase fui exonerado e, em outros momentos, tinha de elaborar as listas de demissões e contratações, como falarei mais adiante.

Busquei entrar nesse jogo de subjetividades, nessa negociação de visões sobre a realidade, a fim de, consciente dos perigos de tal aproximação e da necessidade de manter a “estranheza da outra voz” (CLIFFORD, 2008, p. 49), interpretar como tais subjetividades compunham essa teia frágil e instável do que se denomina de “serviço público”. Levei em consideração problemas como os da “experiência” e da “alteridade” (GOLDMANN, 2006, p. 167), para realizar minha abordagem, identificando e respeitando os limites e possibilidades dela. Pensava em, no dia que saísse e voltasse à atividade acadêmica, escrever artigos que fossem um “relato de uma experiência” (SOARES, 2000, p. 49) pessoal e profissional, transmitindo e analisando parte daquilo que vivenciei. No início, minhas anotações eram direcionadas ao tema do formato estrutural da administração estadual. Pretendia entrar na discussão sobre reforma administrativa no Brasil, verificando quais os impasses de uma “administração pública gerencial” (PEREIRA, 1996, p. 273) que modernizasse o país, incrementasse a eficiência competitiva do Estado e, conseqüentemente, ampliasse a cidadania, através de uma mudança de nossa supostamente atrasada “cultura burocrática” (PEREIRA, 1996, p. 294). A ideia inicial, que não prosperou, seria discutir modelos de gestão, em um nível macro. Caminhei por outro rumo, desvinculando-

me do debate estrutural e ficando nos limites, fluidos, de um estudo antropológico da política e das organizações.

Contudo, compreendi que tinha outro tema diante de meus olhos que poderia abrir horizontes distintos de discussão. Notei que os detentores de cargos de confiança possuíam uma maneira própria de entender a sua situação, o papel do governo e a sua função dentro do serviço público. A partir de então, redirecionei meu olhar e minha sensibilidade, atento à dinâmica do poder e da hierarquia dos cargos que eu ocupava e daqueles com quem eu lidava, para a linguagem e as percepções de alguns setores do funcionalismo. Utilizando os termos de uma antropóloga, firmei a convicção de que abordar as “[...] representações e valores atualizados pelos sujeitos em sua prática cotidiana são fundamentais no processo de constituição da vida social” (CHAVES, 2003, p. 16). Os detentores de cargos de confiança, de forma geral, sentiam-se como um corpo em separado, mas com dilemas próprios, vendo-se como uma verdadeira irmandade corporativa. Entendi, ao ouvir de um servidor nomeado que um colega não precisava se preocupar com exonerações, “porque ele era de carreira e sempre teria pra onde ir”, que havia uma diferenciação simbólica entre esses “dois corpos funcionais [...]os permanentes e os não-permanentes” (PIRES; MACEDO, 2006, p. 97). Tal distinção seria fundamental na construção dessa subjetividade comum aos comissionados, o que passou a ser meu interesse imediato de investigação.

É bom destacar que este artigo analisa somente os nomeados para cargos médios, evitando aqueles do primeiro escalão (os secretários), porque eles possuem outros dilemas e identidades. Também evitei os cargos de menor relevo, pois dificilmente eram afetados por mudanças nas orientações políticas, possuindo relativa durabilidade. Seus dilemas e anseios também eram outros, o que não foi objeto, neste artigo, de reflexão. Assim, a ideia central que se construiu foi entender como pensam e quais os valores que orientam esse grupo funcional (servidores nomeados de escalão médio) na elaboração de sua identidade. Posso definir esse grupo como sendo composto por assessores, consultores, secretários-executivos, secretários-adjuntos e chefes de departamento e de gabinete. São cargos intermediários, com relativo poder e autonomia, mas que não estão no “primeiro escalão”, formado pelos secretários de estado. Também não são os “operacionais”, que seriam os nomeados de menor posição hierárquica e que, pela distância dos centros de poder, acabam sendo pouco afetados por mudanças políticas localizadas. Ressalte-se, contudo, que todos esses escalões interagem e formam um conjunto, por mais tênue que seja.

Longe de pensar essas pessoas pelo viés da moralidade, criticando-as como entraves a uma suposta modernização, procurei entender os princípios que seguem e de que forma

compreendem o mundo organizacional no qual operam. Em vez de dizer como deveriam se comportar, busquei compreender sua conduta diária real. Bezerra (1999), em sua análise sobre a política brasileira, dizia que a abordava “como efetivamente ela é praticada” (BEZERRA, 1999, p. 11). Segui essa trilha, buscando respeitar os depoimentos e percepções dos atores. Procurei respeitar a alteridade envolvida nesses contextos, ciente de todas as suas “manipulações” (AUGÉ, 2014, p. 22) e arbitrariedades envolvidas. Não via esse servidor como um obstáculo “patrimonialista” à construção de um país “moderno”, no qual a “representação de interesses” prevalecesse (SCHWARTZMAN, 1982, p. 25). Meu objetivo, na confecção dessas observações, frutos de uma “experiência pessoal” (WACQUANT, 2002, p. 11), com todos seus elementos de intersubjetividade, foi compreender as linhas de raciocínio e os valores que orientam esses nomeados para cargos de confiança, pensando-os como possuidores de um “saber local”, ou seja, como indivíduos que agem segundo uma cultura que pudesse ser “tratada como um sistema significativo” (GEERTZ, 2013, p. 13). Minha meta foi, então, esboçar, de forma exploratória, uma “tradução”, na qual, nos termos de Clifford Geertz, pudesse explicar “suas estruturas locais de saber” (GEERTZ, 2013, p. 12). Atentei em não reificar as falas dos atores, verificando similitudes e regularidades nas suas ações. O pressuposto seria, seguindo as análises de Silva (2014), de que as representações desses servidores teriam “um papel preponderante nas suas práticas culturais/organizacionais” (p. 247). Compreendi que era um segmento que possuía “suas próprias leis e normas” (DAMATTA, 1985, p. 11). A tarefa, daí por diante, foi buscar decifrar esses significados não escritos e não contratuais, e identificar seus “códigos de conduta”, ressaltando que, inclusive, passei por um “processo de aprendizado”, o que certas falas, que ouvi em tom de conselho ou advertência demonstram (VIANNA; FARIAS, 2011, p. 87).

Evitei, ao longo do artigo, citar nomes e definir datas, a fim de não criar constrangimentos e personalizar opiniões. Porém, posso mencionar que eles transcorreram entre 2011 e 2016. Nesse período, o mesmo grupo político permaneceu no poder, o que não impediu que mudanças em cargos estratégicos e nas políticas ocorressem. Todas essas mudanças geravam viradas nos cargos e nomeações novas, as quais eram entremeadas de jogadas políticas e reações inusitadas dos atores. Essas reviravoltas ocorriam em meio a um horizonte de um “saber prático-experiencial” (SILVA, 2014, p. 245), distinto do “saber teórico” dos ocupantes dos cargos formais. Compreender alguns elementos desse “saber prático-experiencial” é um dos objetivos deste artigo. Usei a opção de “ocultar as origens” (BRONZ, 2014, p. 239) dos relatos, a fim de impedir que certos impasses éticos pudessem vir à tona, prejudicando a análise. Nesse sentido, a narrativa não contém nomes de pessoas, empresas ou órgãos, somente o teor de suas reações,

sentimentos, linguagens e expectativas. Decidi abstrair das “situações empíricas um conjunto de informações” (BRONZ, 2014, p. 237), mas preservando o contexto das relações de poder nas quais se inseriam. Tinha em mente o problema do “anonimato”, comum em pesquisas sobre políticos e autoridades, mas, também, ao separar esses segmentos, evitar opor dois mundos “o nós e o eles”, prática inadequada nesta análise (BEVILAQUA, 2003, p. 54).

Em termos numéricos, destaco que, em 2011, quando iniciei meu trabalho no governo, eram mais de setenta mil servidores, sendo aproximadamente quatro mil comissionados. Em 2017, já eram cerca de cinco mil cargos de confiança existentes no governo estadual do Amazonas, em um total de 80.560 postos (BRANDÃO, 2017)¹. São cargos de livre nomeação, sem vínculos estatutários com o governo. Em 2019, somente a Casa Civil possuía 538 servidores, sendo 389 comissionados. São cargos que variam de assessor a secretário de estado. Em 2018, a folha salarial consumiu mais de 6 bilhões de reais, ou seja, 48,33% do orçamento. A importância desse segmento é tão grande que o TCU recomendou, inclusive, que 20% dos comissionados fossem exonerados para não extrapolar a Lei de Responsabilidade. Com o intuito de aprofundar essa contextualização, ressalto que, no Amazonas, a rotatividade de governadores, desde a redemocratização, é pouca. Apenas cinco foram eleitos pelo voto (Gilberto Mestrinho, Amazonino Mendes, Eduardo Braga, Omar Aziz e José Melo), desde 1982 até 2016, quando estive trabalhando no governo, e todos do mesmo grupo político (FARIAS, 2010). Outro ponto relevante é que a questão partidária pouco importa neste cenário. Esses governadores já frequentaram partidos como Partido do Movimento Democrático Brasileiro (PMDB), Partido democrata Cristão (PDC), Partido Progressista Renovador (PPR), Partido da Frente Liberal (PFL), Partido Popular Socialista (PPS), Partido Republicano da Ordem Social (PROS), Partido da Mobilização Nacional (PMN) e Partido Social Democrático (PSD), sendo apoiados pelos mais diferentes matizes ideológicos, da direita à esquerda. Além disso, sempre tiveram o apoio da maioria dos deputados estaduais e dos prefeitos do interior. O essencial é que sempre foram eleitos os candidatos do governador, aqueles que detinham a “máquina”. Aqui, é bom mencionar a atualidade das análises de Leal (2012) sobre o coronelismo, e o compromisso do poder local (municipal) com o central (o governo estadual), que resultou em “máquinas eleitorais estáveis [...] de feição governista” (LEAL, 2012, p. 123). Nesse contexto, fazer a máquina “trabalhar para você”, outro termo usado pelos políticos e pela mídia, é algo representado como positivo. Daí, deter muitos cargos sob sua proteção implicaria em um capital

¹<https://www.acritica.com/channels/manaus/news/amazonino-mendes-herdara-exercito-de-cinco-mil-comissionados-no-estado>.

eleitoral de grande valia. Um servidor antigo, há vinte anos em cargos elevados, me advertiu, diante de um conflito, que está “ali há muitos anos, eu já vi de tudo por aqui”.

O pressuposto seria, seguindo as análises de Silva (2014, p. 247), que as representações desses servidores teriam “um papel preponderante nas suas práticas culturais/organizacionais”. Compreendi que era um segmento que possuía “suas próprias leis e normas” (DAMATTA, 1985, p. 11). Minha tarefa, daí por diante, foi buscar decifrar esses significados não escritos e não contratuais, identificando suas linhas centrais.

Diante de um mundo racionalizado weberiano, com sua dominação racional-legal, em que o predomínio da racionalidade jurídica dominaria a sociedade através da burocracia “[...] com seu caráter racional: meios, regras, fins e objetivos” (WEBER, 1982, p. 282), seria de se supor que o profissionalismo e a impessoalidade atuariam como os valores centrais dessas organizações públicas. Todavia, conforme fui compreendendo, os grupos facilmente se separavam e se reagrupavam, construindo identidades particulares. Eram “outros” que se criavam e recriavam dentro do mesmo ambiente. Essa “participação observante” (WACQUANT, 2002) que comecei compreendendo como os indivíduos interagiam em redes, criando e recriando seu universo valorativo, indo muito além dos regulamentos. Era imprescindível “[...] devolver o indivíduo a seu contexto social e observá-lo em suas atividades rotineiras” (WHYTE, 2005, p. 20), caso quisesse superar a abordagem jurídico-legalista sobre esse segmento dos servidores. Assim, o estudo procurou as “práticas administrativas na sua atuação real” (GEERTZ, 1991, p. 80), buscando evitar análises reificantes ou desprovidas do dinamismo que as relações de poder na máquina pública possuem. Evitei, assim, teorizações desvinculadas do cotidiano, ressaltando como a prática dos atores de uma organização continuamente a constrói e desconstrói. Recuperando Simmel (1983), pode-se dizer que busquei mostrar como não haveria uma “sociedade absoluta”, ou seja, um modelo acabado de relacionamento organizacional, mas uma “extraordinária pluralidade e variedade de formas de interação” (p. 65).

Dessa maneira, para fechar este bloco, creio ser válido ressaltar, com o perigo da ênfase excessiva, que não pretendo entrar no debate sobre o modelo mais “eficiente” de gestão, defendendo ou criticando os concursos ou as avaliações de desempenho, como faz a vertente legalista (FERREIRA, 2014). Por outro lado, delinerei a construção interativa e situacional de conceitos como eficiência, produtividade ou desempenho nesse segmento. Seguindo um autor que se dedica a tema similar, destaco a necessidade de se estudar essa relação entre os burocratas de carreira e os nomeados, em vista de uma maior compreensão do funcionamento do Estado e sua interação com os partidos e seus filiados (LOPEZ, 2015). Antes de serem noções estáticas, pré-definidas legalmente, essas são ideias socialmente elaboradas, cotidianamente vivenciadas

e reinventadas pelos agentes. Entendo que as organizações, inclusive as públicas, são “entidades vivas, cheias de autorreflexão e consciência” (DAMATTA, 1984, p. 12).

Este estudo pretende, assim, se inserir no debate mais amplo sobre o papel do Estado no Brasil. Ele visa analisar “por dentro” as organizações públicas, a partir de um caso, verificando como certos atores constroem a realidade organizacional na qual se inserem, abordando alguns de seus anseios, expectativas e crenças. Essa abordagem pode ser uma forma de acesso a esse mundo, ajudando-nos a compreender melhor seus princípios e ideias-chave, valorizando os discursos que circulam nas organizações, as relações de poder que as constituem e a construção de verdades e práticas no seu interior, “sem nunca admitir a preexistência de um sujeito” do conhecimento ou de saberes totalizantes (FOUCAULT, 1999, p. 13). É dessa forma que conceitos como “máquina”, “clientelismo” ou “personalismo” aparecerão. Frutos de um saber construído internamente, dentro de uma teia significativa, mas nunca como ideais normativos congelados. Para fins de exposição, as falas originais dos atores virão entre aspas, facilitando a compreensão do texto.

CONFIANÇA

Em primeiro lugar, é bom demarcar que a nomeação é o grande momento para esses “escolhidos”. Todos, nos mais diferentes níveis, entendem que fazem parte de um grupo seletivo, um segmento de indivíduos que possuem “um padrinho”. São nomeados, principalmente, por indicação de políticos, interessados em mostrar poder e controle sobre o aparato estatal, embora, em alguns casos, o critério técnico seja relevante ou até prioritário (segurança pública, saúde e fazenda, por exemplo). Aliados ao governador, esses “padrinhos” indicam seus afilhados e a nomeação deles é uma grande demonstração de influência, fator que aumenta seu capital pessoal. Usando os termos de Bourdieu (2005, p. 172), a nomeação de afilhados faz parte das lutas inerentes ao “campo político” e à sua lógica da “oferta e procura”, que constitui um exercício estratégico de ocupação do “espaço das tomadas de posição”.

Uma das primeiras observações que realizei foi de que esses nomeados possuem a noção de que fazem parte daquilo que designam de a “máquina”. É um termo que circula pela imprensa e pela opinião pública. Constitui o conjunto dos servidores, especialmente os comissionados, e as instituições oficiais, reconhecido socialmente por sua capacidade de intervir na sociedade, distribuindo benesses ou punindo os recalcitrantes. Ouvi logo, assim que tomei

posse, de um secretário de estado, que “a máquina é poderosa”. Outro elemento importante que compreendi nessa relação, desde o início (2011), através de conversas que mantive para aprender o funcionamento diário da burocracia, foi de que não é algo negativo “pertencer à máquina”. Pelo contrário, os funcionários mais antigos falavam constantemente, inclusive querendo criar uma impressão de autoridade, que “era para ter orgulho”. Em termos acadêmicos, pode-se dizer que a máquina política, em termos gerais, caracteriza-se por sua possibilidade de proporcionar privilégios e oportunidades a grupos escolhidos por razões eleitorais, gerando a chance de ganhos econômicos e de status das mais diversas formas. Conforme analistas explicitam, é válido dizer que as “[...] regras de nosso sistema eleitoral incentivam estratégias localistas e distributivistas dos parlamentares” (LOPEZ; PRAÇA, 2015, p. 109). Os mesmos autores acentuam que a distribuição de cargos é um “[...] importante canal de controle sobre a alocação de recursos para bases eleitorais, ainda mais porque as decisões sobre a alocação de recursos são feitas pelo próprio Executivo, conferindo a este grande discricionariedade” (LOPEZ; PRAÇA, 2015, p. 110). Essa máquina pode, conforme os interesses, canalizar seus benefícios para “[...] atores individuais e seu círculo familiar, para grupos de vizinhança ou comunais, ou ainda para uma série de categorias sociais particulares, de natureza funcional, étnica e religiosa” (DINIZ, 1982, p. 29).

Outra coisa que logo ficava clara, sendo abertamente comentada pelos servidores, é que o serviço deveria ser considerado, principalmente, como uma relação de “confiança”. Estar ali, em um cargo de relevância e com relativo poder decisório, seria especial. Em uma reunião, em 2015, em plena crise econômica, um secretário disse que poderia falar abertamente dos problemas de orçamento, pois “ali se estava em família e todos eram de confiança”. Dialogicamente, esse valor – confiança – era reforçado constantemente, em reuniões ou conversas informais. Aquele que foi nomeado entende que confiam nele e que conseguiu, assim, especialmente por uma relação pessoal, ascender a “um cargo que muitos desejam”. Certa vez, vi um secretário repreender um chefe de gabinete, em plena onda de demissões, dizendo que “qualificados como ele havia muitos”.

É importante, segundo um conselho, quase em tom de confidência que ouvi, que “não se fique fora do meio, que fique sempre circulando, mostrando que é importante”. A relação pessoal, que não é desvinculada do saber técnico necessário ao cargo, seria o eixo central dessa escolha. O elemento afetivo cria vínculos e lealdades. É válido, aqui, se fazer uma referência ao conceito de “clientelismo”. Nos estudos políticos, esse termo é usado para definir o tipo de relação personalizante que se efetua dentro de organizações. Pela mediação de um político, cargos de confiança são usados como uma moeda de troca. Os políticos que indicam pessoas

para os cargos do primeiro ou segundo escalão possuem metas políticas, usando os cargos de que dispõem como um patamar para futuros projetos. Analistas ressaltam, falando sobre os ministros e suas nomeações, como esses atores possuem objetivos, tais como “[...] avançar na carreira, maximizando poder e prestígio futuros [...] e implementar de forma efetiva a agenda do governo” (BORGES; COÊLHO, 2015, p. 75). Assim sendo, a formação das redes dentro da “máquina” é essencial. É dessa forma que as clientelas são construídas dentro das organizações públicas, apesar de sua suposta racionalidade e da alegada exclusividade de critérios técnicos. A proximidade a um político facilitaria o “acesso” (KUSCHINIR, 2000, p. 150) a esse bem inestimável: o cargo. O ponto central estaria na ideia de que há uma troca nessa relação “[...] patronus/cliente. Uma carga mínima de afeto reveste a relação patronus/cliente de confiança, que sublinha a promessa de um apoio mútuo no futuro” (BAHIA, 2003, p. 120). Há uma instabilidade precária nessa situação. A lealdade seria o ponto que torna sólida tal relação. Nos termos clássicos de Mauss (1981, p. 365), “[...] a coisa recebida como dom compromete, liga mágica, religiosa, moral e juridicamente o doador e o donatário”.

Pela minha posição, passavam por mim vários pedidos por cargos diariamente. Achava que chegaria um momento em que não mais houvesse vagas. Porém, em uma reunião sobre tais demandas, me foi dito que “sempre havia uma reserva de cargos”. Os órgãos precisariam reservar um “espaço para os cargos políticos”, conforme circulava pelo primeiro escalão, pois seriam eles (os cargos) que dariam estabilidade e governabilidade. Somente com técnicos sem vínculos políticos, as pressões poderiam desestabilizar os gestores, pois “os pedidos continuariam acontecendo todo dia”. Um movimento típico de governos de coalizão, nos quais a governabilidade é um dos valores centrais, zelosos por agradar aos aliados. Assim como o presidencialismo de coalizão² demanda “negociações bem-sucedidas”; para se manter, os governos estaduais seguem a mesma lógica, e é “consensual que a divisão de cargos” (LOPEZ, 2015, p. 17) seja um dos recursos (entre outros, como alocação de verbas) para que essa meta seja alcançada. Um secretário me afirmou, orgulhoso, que “são os cargos que garantem a estabilidade. O governo precisa deles”.

Em uma reunião sobre os cargos, em 2013, comentou-se livremente, na hora de decidir se haveria, ou não, mais nomeações, que os concursados acabam “acomodados e sem vontade”, por isso seria preciso ter pessoas nomeadas para dar mais agilidade. Dessa forma, atender pedidos por cargos já fazia parte integrante da rotina institucional, conforme acabei

² Ver ABRANCHES, Sérgio. Presidencialismo de coalizão: o dilema institucional brasileiro. *Revista Dados*, Rio de Janeiro, v. 31 n. 1, p. 22-70, 1991.

por compreender “ironicamente” em meus afazeres, após esses diálogos, como algo a ser feito em nome da governabilidade. Os próprios nomeados entenderiam sua presença como parte desse grande “acordo pela governabilidade” (NOBRE, 2013, p. 12), já que eles se veriam como a corporificação das alianças políticas superiores. Na maior parte dos casos, era sinal de status, por parte de um servidor médio, ou mesmo de cargos operacionais, falar que “foi indicado” por alguém poderoso. Era um sinal de que aquela pessoa fazia parte de um sistema maior, cujo funcionamento demandaria a sua presença naquele posto, como consolidação de um pacto não escrito. É o momento em que o governar se personaliza, e as organizações formais e impessoais consolidam sua coesão, virando uma “máquina política”. Um nomeado me afirmou, em conversa informal, que “deve tudo a ele (quem o indicou)”. Outro nomeado, um secretário-executivo, me confidenciou, enfatizando a busca de apoio parlamentar: “a máquina tem de funcionar e só assim (pelas nomeações) é que ela pode agir”. É um processo essencialmente pessoal de troca de interesses que se dá “entre a máquina e o eleitor” (BAHIA, 2003, p. 210). Quem vai concretizar isso na ponta, personalizando as distribuições de benesses, é o detentor do cargo de confiança. Ou mais, é a própria nomeação que simboliza essa troca, que passa a ser vista como um auxílio ou uma até uma obrigação.

Dessa forma, ouvi, em um diálogo sobre a legitimidade dessa rotina, pois estava “surpreso” com a naturalização de tal prática, um secretário-adjunto chegar a dizer que “é natural que seja assim, porque é da política mesmo”. Ser parente, cabo eleitoral ou amigo de alguém influente é considerado como algo “natural” nesse momento de escolha de pessoal. Por outro lado, como resposta a esse tipo de opinião, pode-se demarcar que, especialmente nos momentos de crise econômica e/ou política e em algumas áreas de maior especialização (Fazenda, por exemplo), outra argumentação surgia. Assim como as relações de poder são dinâmicas, também o são as “resistências” (FOUCAULT, 1984, p. 91). Alguns secretários enfatizavam que precisavam de “quadros técnicos para tocar o dia a dia”. Em situações “dramáticas” de crise ou quando certo impasse técnico se estabelecia (por exemplo, licenciamentos ambientais, questões jurídicas ou estratégias de segurança pública), aparecia o discurso, nos gestores mais graduados, de que “somente os técnicos do governo podem resolver isso”. O peso da “especialização rigorosa” (WEBER, 1982, p. 160) teria uma certa “autoridade” diante de alguns dilemas. Para isso, os “técnicos seriam importantes”, como um chefe de gabinete me confessou diante de um problema ambiental. É importante remarcar esse acento no aspecto técnico de alguns cargos e carreiras. Se, no início, destaquei uma dicotomia básica entre “permanentes e não permanentes” (concursados e não concursados) é importante destacar, por ora, que outras tensões surgem no desenrolar do tempo, como essa entre “políticos e técnicos”. É mais apropriado, assim, falar de

um hibridismo tenso entre tais posições, pois há técnicos concursados e outros, não concursados, por exemplo. Usando os termos de Marcus (1994, p. 23), poderia dizer que se constrói, assim, um “texto confuso” de tais denominações, conforme a situação e a demanda que se apresentava. Às vezes, predominava o discurso tecnicista. Outras vezes, o imperativo da governabilidade dominava as reuniões e as demandas dos aliados tinham prioridade. Essa dinâmica intertextual não pode ser perdida de vista ao longo de estudos que enfoquem o serviço público.

Logo após o período eleitoral (2011 e 2015), era comum que pessoas fossem à sede do governo, buscando os cargos que, supostamente, seriam seus. A justificativa que ouvi de um desses solicitantes, ao indagar a razão de seu pedido foi que “trabalharam na campanha e receberam a promessa de que era só ir lá e se apresentar”. Mostrar cartões de apresentação ou dizer que eram “da equipe” de algum político seriam formas de fazer jus ao sonhado cargo. Ter “trabalhado na campanha” era um requisito praticamente obrigatório para merecer a nomeação. Carvalho (2000, p. 48) utiliza o termo “razão clientelista” para definir esse movimento de pedidos por empregos no início da República Velha, referindo-se à gestão de Ruy Barbosa. Nas suas palavras, esse “[...] patronato era elemento importante do exercício do poder, esperado pelos favorecidos, aceito pelos que o exerciam” (p. 51).

A confiança e o afeto seriam os valores centrais dessas trocas assimétricas. Uma vez, logo em 2011, indaguei a um ex-secretário, que ainda possuía um cargo no segundo escalão, de origem acadêmica como eu, qual seria o conselho que ele me daria. Sua resposta foi que “a coisa mais importante do serviço público é fazer amigos”. Construir relações pessoais que impliquem obrigações de “retribuir” (MAUSS, 1981, p. 363) seria o centro dessa interatividade. Entretanto, são obrigações assimétricas. Em tom de lamento, ouvi uma funcionária antiga em cargo de assessoria dizer que estava sempre em dívida e se sentia “obrigada a trabalhar”, aceitando ir “aonde a mandassem”. As nomeações podem ser vistas como atos de “consagração” (BOURDIEU, 2005, p. 166), os quais constroem um mundo, ordenando-o, segundo critérios de “autoridade social” adquiridos. Nesse sentido, palavras como “meritocracia” ou “desempenho” (BARBOSA, 2014) são lidas por outra “gramática” (NUNES, 2003; VIANNA; FARIAS, 2011), por uma linguagem muito particular e que envolve a confiança, o poder e a retribuição, dependendo da situação em que surge.

Nessa “gramática”, ter um bom desempenho significa “ir ao trabalho” e “fazer a sua parte”, expressões que ouvi de nomeados tentando legitimar suas situações em momentos de dispensas, como 2015. Esses mesmos servidores ressaltavam que há os que faltam e “somem”, mas que estariam “errados”, pois poderiam “complicar a vida dos padrinhos”. Inúmeras vezes, esses nomeados “mal-comportados” eram exonerados. Porém, nas palavras de um funcionário

mais antigo, ansioso por me mostrar seu conhecimento sobre a máquina, “muitos deles acabam voltando. É só olhar o Diário Oficial”. O mesmo funcionário destacava que, dependendo do “poder do padrinho”, já se esperava maior ou menor comprometimento do nomeado. É o momento em que, dentro dessa relação clientelística consolidada, que as “hierarquias e assimetrias” (D’AVILA FILHO; JORGE; COELHO, 2004, p. 217) se estabelecem. O campo político se reconfigura, conforme as relações de poder.

Todavia, pude ver que era uma minoria que exorbitava de suas prerrogativas, “exagerando e perdendo os limites”. No dia a dia, os servidores de nível médio sentiam precisar demonstrar lealdade e esforço, retribuindo a dádiva com aplicação. Sabiam fazer parte de um campo no qual as barganhas, e a capacidade em “trocar e negociar os benefícios mútuos serão decisivos para os seus resultados” (D’AVILA FILHO; JORGE; COELHO, 2004, p. 217). Entendem que “muitos querem estar ali”, conforme ouvi de uma secretária estadual naquele cargo. Ouvi, também, um secretário-executivo afirmar, em um instante dramático de reformas, que sabem que a “luta por aquela vaga” é grande e que podem “cair” a qualquer momento. Os atores compreendem que o Estado, os partidos e os políticos são grandes empregadores e que o trabalho nas campanhas, a amizade e o parentesco são elementos importantes para se aspirar a um lugar. Entretanto, há toda uma “gramática” a ser seguida e que conforma as ações desses nomeados.

Porém, o foco aqui é acentuar como essa “gramática” do clientelismo, com suas “redes personalistas” (NUNES, 2003, p. 32) opera no cotidiano e como ela é entendida por seus participantes. Assim sendo, um ponto claro desse “saber local” que os nomeados para esses cargos de confiança demonstram conhecer é a importância de “circular, ser visto por todos”. Além disso, é vital “saber fazer alguma coisa”, possuir algum tipo de habilidade técnica que possa ser utilizada. Tudo isso se soma ao fato de que “é preciso ajudar um companheiro”, frase que ouvi muitas vezes, nos momentos de crises e cobranças. As relações pessoais são um elemento central dessa gramática, fato que os atores precisam reafirmar constantemente.

Finalizando este bloco, é importante ressaltar como a relação pessoal entre o patrão e o cliente é essencial para a nomeação. Contudo, o código transversal é o de que os nomeados sabem que “fazem parte da máquina” e que há, também, uma lealdade maior à figura do governador, ao “seu grupo político” e aos interesses macropolíticos da organização estatal. Usando reflexões já consagradas, pode-se dizer que a máquina possuiria uma lógica clientelista, na qual a “manutenção e o recrutamento” (DINIZ, 1982, p. 36) constituem momentos decisivos para seu funcionamento. Lealdades horizontais e verticais se entrecruzam nesse código organizacional. E os seus membros são cobrados para saberem disso.

A BOCA

De forma um pouco pejorativa, até mesmo irônica ou cínica, conforme a ocasião, alguns membros dos escalões médios se referiam às suas posições como “a boca”. Notei, em conversa informal, que um funcionário mais humilde não compartilhava dessa visão e nem gostava de usar tais termos, pois era receoso de ser “mal interpretados ou parecer ingrato”. Porém, esses membros graduados de segundo escalão se viam como parte de algo especial, que suas trajetórias, de forma merecida ou não, como alguns admitiam, levou-os a um lugar que nem todos tinham acesso. Um local de suposta tranquilidade e status. O que manteria um político forte seriam, nos dizeres de um experiente secretário, “os cargos que seria capaz de conseguir”. Dessa maneira, brigar por cargos para seus “clientes” seria uma forma de se posicionar nesse campo, mostrar que tem “acesso” (KUSCHNIR, 2000, p. 153) ao Diário Oficial e ao governador.

Entrar no mundo das nomeações, para esse segundo escalão, seria algo que tiraria os indivíduos do mundo comum, fazendo-os “ser parte do governo”. A população comum manteria contato com os políticos através de cartas, pedidos e visitas, naquele período que poderia ser chamado de “entre duas eleições” (PALMEIRA; HEREDIA, 2010, p. 95). Contudo, há limites nessa relação, especialmente a distância física até os assessores, que costumam selecionar a maioria das solicitações, apesar do zelo que os políticos dedicam a esse relacionamento com o eleitor (PALMEIRA; HEREDIA, 2010). Todavia, obter uma nomeação seria sair dessa vala comum e chegar a um posto tranquilo, no qual seriam necessários atributos específicos para se “manter vivo”, expressão usada por um servidor que “sobreviveu” a várias reformas e crises.

Há uma aura de magia na visão que essas pessoas possuem sobre elas mesmas e sua posição. Primeiro, por terem conseguido esse objetivo, quando muitos fracassaram. Além disso, há outros que sobrevivem há anos, pois pulam de cargos e “sempre conseguem uma boquinha”. Mesmo sem explicitar como chegam a certos postos, seus nomes estariam sempre circulando no poder e “acabam sendo nomeados para algum cargo”. É interessante pensar, assim, esses indivíduos que sempre obtêm cargos, pelo prisma da “magia” (MAUSS, 1974), sem que os colegas de órgão saibam como. Essas pessoas, conforme o desabafo de um servidor que tinha acabado de ser exonerado, “estão sempre conseguindo ficar em algum cargo”. É uma atualização daquele poder mágico que Mauss (1974, p. 63) comenta ao falar sobre a “facilidade que o mágico tem de realizar tudo quanto quer”, vivendo do “mistério”.

Por outro lado, todos os funcionários de confiança sabem que as relações de poder assimétricas predominam. Há a certeza de que o “qi (quem indica) é forte”. Existe um consenso

mútuo de que aquele universo dos cargos de confiança é regido por “hierarquias e assimetrias de poder” (D’AVILA FILHO, 2003, p. 151). Assim, os mais fortes conseguem coisas que “poucos poderiam entender”. O segredo é algo que ritualiza e aumenta a crença em um certo “poder oculto” de quem sempre “frequenta o diário oficial”. Como destaca Simmel (2009), havia uma reserva diante dessas pessoas que conseguem se manter indefinidamente em cargos, um sentimento de que se deve respeitar o “segredo do outro [...] que consiste em nos restringir de conhecer todos os fatos da condição do outro que ele não revele” (p. 228). Seguindo a referência de Simmel (2009, p. 235), o segredo implica em ocultar elementos que “não deveriam se produzir na mais completa publicidade”. Esse segredo, produz efeitos de mistério que só aumentam as especulações e aquela citada aura de poder que alguns indivíduos possuiriam na máquina. Um assessor, em tom didático, me advertia “que nem todo mundo é igual aqui”.

É um jogo de claro/escuro, opaco/transparente, no qual relações de poder assimétricas estão sempre em jogo. Chegar à “boca” implica possuir algo especial, mágico. Manter-se também é fruto de decisões e comportamentos muito especiais. Um certo ethos que esses nomeados incorporam, através de processos de aprendizado, e atualizam cotidianamente. Apesar da aparência de imobilismo e das queixas sobre o patrimonialismo que dominaria as organizações públicas (SENNA, 1995; SCHWARTMAN, 1982; SCHWARCZ, 2019), é essencial ressaltar como elas são dinâmicas e conflituosas, com “níveis hierárquicos múltiplos”, o que leva a uma intensa movimentação de pessoas e ações. Se mover nesse universo demanda uma competência própria e elevada habilidade para entender seus códigos.

Nesse sentido, uma queixa foi dirigida àqueles que “nem dão bom dia”, pois se acham muito importantes ou com padrinhos extremamente poderosos. É um campo repleto de conflitos, segredos e insinuações. Ter amizades e relacionamentos, sem ser arrogante, é visto como fundamental. Outra crítica que ouvi é dirigida àqueles que são nomeados para cargos melhores e, segundo um servidor ameaçado de demissão, “ficam distantes, esquecendo dos colegas”. A amizade pressupõe “confiança e intimidade” (SIMMEL, 2009, p. 231) para que as pessoas possam se ligar. O fato de “esquecer os amigos”, depois que se sobe de cargo, é considerado algo negativo. Nesse ambiente dominado pela pessoalidade, no qual a “razão clientelista” é a gramática dominante, ter um amigo em um estrato superior indica novas oportunidades e a possível abertura/acesso de portas antes inviáveis de serem alcançadas. A intimidade e a proximidade física passam a ser elementos essenciais desse universo. Reclamar que o “cara ficou distante”, seria comum em situações dramáticas de mudanças na gestão e indicaria que o “padrinho” pode não estar mais preocupado com seu destino, ou que “os amigos não ligam mais” para seu futuro, e que sua posição balança.

Um importante ponto, que compreendi ao longo desses anos, foi o fato de que os nomeados entendem precisar de “estímulos”. É um sistema dinâmico, no qual a percepção de vantagens é fundamental. Um secretário-executivo, com muitos anos de governo, me tentava ensinar que é a “teoria da cenoura: eles ficam balançando uma cenourinha na sua frente, pra você achar que vai se dar bem”. O “eles” seriam os mais fortes, os mais poderosos na organização. Deixar as pessoas soltas significaria desleixo, abandonar sua clientela transmitiria insegurança. É preciso assegurar “a lealdade da clientela ao patrão [...] e que o patronus seja visto como detentor do monopólio da distribuição de utilidades” (BAHIA, 2003, p. 337). As promessas de benesses seriam fundamentais, como no lamento de um secretário, de que “já me prometeram que ia viajar pra China, pra tirar passaporte e nada. Tem algo errado”. Poderia formular, como pista analítica, para futuros estudos, que esse “afastamento” do padrinho teria relação com o cenário político macro (busca de apoio parlamentar, por exemplo), com crises econômicas (necessidade de enxugar o quadro) ou com reformas administrativas (agilizar a gestão ou ameaças dos órgãos de controle). Além disso, o servidor precisaria mostrar serviço e a condução concebida como ineficiente de projetos no qual os “padrinhos” apostariam muito capital político também seria um fator de distanciamento.

Contudo, esses servidores nomeados não entenderiam que sua colocação em cargos de confiança fosse um problema para o gerenciamento do aparato estatal. Ouvi, em tom de justificativa, durante uma negociação de demandas, ao questionar certos critérios, que “em todo lugar tem isso”. Os incentivos seriam um fator importante, na visão de muitos desses servidores, especialmente nesse escalão intermediário, para o sistema funcionar. Um argumento levantado pelos mais antigos, aqueles que atravessaram vários governos, para permanecerem indefinidamente nos cargos, é que “ninguém saberia fazer meu trabalho. Só eu sei como isso funciona”. Barbosa (2014, p. 83) assinala como o discurso antimeritocrático existe nas organizações públicas e a “senioridade” é vista como um valor central. Há o que ela chama de “um sentimento de posse em relação à organização” (p. 84). Sentem-se um pouco donos de seus postos. Usando os termos de Holanda (1989, p. 47), é forte a sensação nesses indivíduos de que pertencem a uma “família”, que estão vinculados entre si por relações “personalistas” em que os “vínculos biológicos e afetivos unem ao chefe os descendentes, colaterais e afins”. Esse “mecanismo social negativo” (BARBOSA, 2003, p. 70) que seria a competição motivada por avaliações traria injustiças, na visão desses agentes, e romperia com aqueles códigos personalistas tão respeitados e valorizados por seus integrantes. Os cargos podem mudar de dono, como veremos adiante, mas a introdução, sem filtros, de critérios impessoais, oriundos de empresas privadas, seria vista como um erro nas crises. Ao comentar o fracasso de um

secretário e sua exoneração, um servidor antigo assinalou que “o erro foi tentarem implantar coisas de empresas privadas por aqui”.

A introdução de critérios de avaliação ou de punição seria introduzir uma desordem nesse universo, cujas regras personalistas já estariam dadas. Seria introduzir a competição em um universo cuja “[...] hierarquia deve ser vista como algo natural e os conflitos tendem a ser tomados como irregularidades” (DAMATTA, 1997, p. 184). Isso é importante, pois o tema da “profissionalização da burocracia” ou da eficiência nos serviços públicos é algo debatido e que está no centro de propostas sobre a gestão pública. Em recente obra, um gestor do IPEA destacava que a “[...] discussão sobre a politização da gestão pública e seus efeitos sobre a qualidade e a eficiência das políticas públicas” (SOUZA, 2015, p. 7) seria vital na análise da relação entre política e técnica na gestão brasileira. Abordar essa autorrepresentação, então, seria essencial para esse processo compreensivo.

Enfim, “entrar na boca” seria um fato importante na vida desses nomeados. Marcaria o ponto de reconhecimento de sua importância, tanto individual como familiar. Isso demonstraria que possuem “alguma importância e não podem ser deixados de lado, jogados na água”, como me foi dito logo em 2011, por um servidor que desejava mostrar autoridade. Sua presença na burocracia estatal seria algo normal, que não violaria as regras da impessoalidade ou da eficiência. Isso “faz parte da política”. Ou seja, manter uma clientela em moldes patrimoniais dentro das organizações seria intrínseco à política real. A administração técnica, feita exclusivamente por peritos concursados e sem vínculos políticos, seria irreal, como já apontam alguns estudiosos, pois “[...] a arena política contraria a utopia do planejamento como fruto da intervenção puramente técnica do perito” (D’AVILA FILHO; JORGE; COELHO, 2004, p. 214). Os interlocutores possuem a sensação de que tais abstrações jurídicas seriam irreais, pois, como ouvi, em 2012, em reunião sobre o uso de métodos de consultorias privadas, “na administração pública é outra coisa”. Os compromissos entre os líderes, e deles com as comunidades e com os apoiadores teriam de ser retribuídos e reconstruídos cotidianamente. Os cargos seriam uma das moedas dessa negociação incessante.

O MEDO DE PERDER O EMPREGO

Excetuando-se os secretários ou seus assessores mais diretos, cuja dinâmica política envolve aquela aura de “magia e segredo” já citada e que merece outro estudo, a maioria

(segundo escalão e até os operacionais) sofre com um medo constante: perder o emprego ou, na linguagem peculiar de alguns servidores – “cair da boca”.

A qualquer momento um padrinho pode mudar de opinião, um candidato pode perder uma eleição, um órgão ser fechado ou ter seu orçamento reduzido. As mudanças no cenário econômico, as cobranças dos órgãos de controle ou as crises políticas seriam perigos constantes para esse grupo nos cargos de confiança. Mostrar que “é importante” e que seu órgão “faz parte de um projeto importante para o futuro do estado”, como ouvi em diálogo com uma servidora preocupada, se torna uma demanda diária. Uma pessoa teria sido exonerada em uma mudança de chefia, “porque não soube ser importante para os novos chefes”, como me alertaram em 2015, época de muitas demissões.

No mundo idealizado da burocracia weberiana, certamente que o funcionário possui uma “[...] lealdade moderna dedicada a finalidades impessoais e funcionais” (WEBER, 1982, p. 232). Nesse mundo racional, o “trabalho puramente objetivo e empresarial [...] e o trabalho incansável, continuado e sistemático, bem como a vida metódica” (SCHLUCHTER, 1999, p. 133) constituem a base ética das relações racionais de convívio. Contudo, a observação cotidiana serve para se verificar quais os “conhecimentos locais” que se produzem nesse grupo e como seria vital “desnaturalizar visões de mundo” (TEIXEIRA, 2014, p. 39) consagradas.

Dessa maneira, pode-se ver que vários medos rondam o dia a dia dessas pessoas. É válido, nesse ponto, recuperar esse sentimento – o medo – e “seu valor simbólico”, mostrando como “[...] indivíduos, coletividades e civilizações estão em um diálogo permanente com o medo” (DELUMEAU, 1989, p. 12). Usando os termos de Lefebvre (1979, p. 10), pode-se dizer que um “grande medo” percorria os órgãos públicos, quando se pediam as “relações de comissionados”. Mudanças de governo (2014) ou reformas (2012, 2015 e 2016) causadas por crises econômicas geravam ondas de boatos de exonerações coletivas. O governador e os secretários pediam listas de comissionados para decidir quem seria demitido. Um assessor contábil, com alguns anos de governo, me afirmou “que é o momento em que alguém vai rodar”. Esses seriam momentos “dramáticos”, repletos de tensões e conflitos metafóricos (TURNER, 2008), no qual todos buscavam “mostrar trabalho”, pois, como uma servidora lamentava, certa de que seria exonerada, em 2015, “essas listas são injustas. Quem não trabalha acaba ficando”. Seria vital recorrer aos padrinhos, apesar do sentimento de medo. Além disso, seria a hora de mostrar importância. Um servidor me alertava, em 2016, que “o governo vai parar, se todo mundo for demitido mesmo”. Nas palavras de Geertz (1991, p. 84), é um momento dramático no qual se vê que a máquina, longe de ser estável, se ergue como uma “pirâmide de poder periclitante” em que a demissão é um elemento vivo.

Na trilha do historiador Georges Lefebvre, a marca desse grande medo das demissões é o boato. Há um momento em que “boato gera boato” (LEFEBVRE, 1979, p. 35) e ninguém sabe mais os limites da verdade e da mentira. Geralmente, os boatos são acompanhados por porcentagens e números, pois se falava, por exemplo, nos corredores da sede, em 2015, auge da crise econômica estadual, que “uns trinta por cento vão ter de sair”. Os boatos sobre demissões circulariam livremente nesse “mundo intersubjetivo compartilhado [...] que é um mundo comum a todos nós” (SCHUTZ, 1979, p. 159), como afirma a análise fenomenológica. O medo e a insegurança seriam constituintes desse universo dos detentores de cargos de confiança, principalmente os de nível médio, sem padrinhos muito fortes. Nesse clima, vale a pena “mostrar serviço, não negar trabalho e estar sempre pronto a ajudar”. Essa é a receita que um assessor falou a outro, que estava para ser exonerado. Mostrar comprometimento seria uma saída nesse momento de insegurança. Um erro fatal seria permanecer “acomodado”. Um servidor que continuou empregado, após várias exonerações, lembrava que “ninguém queria nada, todo mundo se acomodou. Agora, estão por aí, correndo atrás”.

Há momentos em que a competição e a avaliação de desempenho seriam vistas como negativos, que romperiam esse “ambiente comum” (SCHUTZ, 1979, p. 160). Porém, nessa hora de crise, seria vital uma avaliação, pois assim, como um servidor que permanecera dizia: “se veria quem realmente trabalha”. É aqui que surge o que chamaria de o “Dilema da Máquina Política”, como enunciado por uma antiga secretária em tensa reunião sobre demissões: “o problema é que quem trabalha é que pode ser demitido e quem não trabalha é que não pode ser demitido”. O “antigo” aqui significa alguém que ocupa um cargo há mais de dois governos. Essa seria uma marca que consagraria um servidor “que está sempre no governo”. Seriam pessoas com elevado “status” e que gozariam de um respeito corporativo, capazes de “ensinar as manhas” do governo, como um deles me falou, de maneira paternalista, ainda em 2012.

Todas as assimetrias e hierarquias aparecem neste instante. Os conflitos e tensões desse campo surgem de forma aberta. Os mais “fortes” buscam seus padrinhos e mostram força, querendo mostrar estarem acima dos boatos. Os mais “fracos” correm para “mostrar serviço” e conclamar algum tipo de justiça, na qual o valor do trabalho retoma seu caráter de dever e responsabilidade, nos dizeres weberianos sobre os “trabalhadores sóbrios, conscientes e incomparavelmente industriais que se aferraram ao trabalho como uma finalidade de vida desejada por Deus” (WEBER, 1983, p. 127). É uma retomada instrumental e situacional do ethos “puritano”, motivada por uma crise e pelo receio de sair.

O medo provoca, naqueles do primeiro e segundo escalão, o sentimento de que é “preciso falar direto com o governador”. As mediações clientelistas parecem acabar. A ideia é entrar

em contato com o centro do poder. Um gestor, após cortes no orçamento, em 2016, decidiu que só iria tomar decisões, “após falar com o número um”. O governador é um ator central nesse jogo, pois tem poder e/ou influência sobre a Assembleia, sobre o Judiciário, a imprensa e, obviamente, o Executivo. Análises políticas chegam a falar em um “ultra-presidencialismo estadual” (ABRUCIO, 1994, p. 173). O controle dos governadores sobre as bases, o orçamento, a opinião pública e os cargos fazem com que “eles tenham uma grande margem de manobra [...] na administração pública” (p. 176). O recurso ao governador – ao “número um” – é visto como uma última chance de se permanecer. Porém, é coisa para poucos e que “não pode ser desperdiçada”. O comando da máquina política é do governador, pois é claro para os atores envolvidos que “o controle está centralizado na instância executiva, cerne do processo decisório” (DINIZ, 1982, p. 127). Uma decisão dele pode reverter demissões já fechadas. No momento da negociação das nomeações, é o governador que “dá as cartas do jogo” (ABRUCIO, 1994, p. 177).

Um atraso na resposta do padrinho é visto de forma negativa. Um termo usado por um servidor é que o colega, cujo nome aparecia nas listas de exonerados, apesar dos padrinhos “fortes”, está levando “uma barrigada”. Notei, então, que os pactos são efêmeros. Nesse nível médio de cargo, os acordos e as dívidas são sempre negociáveis. Ouvi um secretário dizer, após saber que uma servidora estava reclamando muito, que poderia tirá-la, “porque ela já ganhou muito e já está lá há muito tempo”. A “obrigação absoluta de retribuir” (MAUSS, 1974, p. 50) não é eterna. Os conflitos nesse campo são claros. A efemeridade seria uma marca constituinte da subjetividade dos nomeados, conforme as demandas políticas ocasionais. Outros políticos podem querer o cargo, o governador pode decidir pela “extinção de um órgão” ou um órgão de controle pode estar fazendo exigências de cortes. Pode-se dizer que o campo político é, acima de tudo, um campo de “lutas”, que “tem em vista transformar a relação de forças” (BOURDIEU, 2005, p. 164). As mudanças são inerentes a ele e as “barrigadas” passam a ser constituintes desses instantes dramáticos. Quando o padrinho não atende mais telefonemas ou responde de forma evasiva às demandas de seus “clientes”, é sinal de que algo está errado. Aqui, o servidor entende que “a casa caiu”, expressão que ouvi de um demitido em 2014.

Outra forma de “rompimento contratual” ocorre quando essa nomeação é incentivada e envolve algum tipo de parceria maior do patronus com seu cliente. Às vezes, o nomeado é incentivado a gastar dinheiro, adquirir bens e empreender. Sua relação é tão próxima com o líder, que pode planejar construir “empresas duradouras” (WEBER, 1983, p. 6). Porém, por alguma razão inesperada, o líder abandona esse servidor e as dívidas ficam em aberto. Esse é o momento em que ocorre “uma pernada”. Por isso, servidores mais antigos recomendam os

mais novos e “empolgados” a não fazerem dívidas ou não confiarem muito nas promessas, pois “tudo isto aqui pode acabar de repente”. A referida efemeridade ameaçaria constantemente os comissionados. A “insegurança” deveria servir como um guia para as ações desses servidores, segundo opiniões de alguns funcionários mais experientes. Compreender a efemeridade tensa de seu posto é essencial nessa gramática. É o remédio contra as “pernadas” e uma possível falência do servidor que fez planos de longo prazo.

Para finalizar esta seção, creio ser relevante ressaltar que todo esse sistema é dinâmico. Vários códigos o atravessam. Seria melhor falar em uma “combinação de gramáticas” (NUNES, 2003, p. 112) do que em um simples modelo patrimonialista ou clientelista. O servidor que se orgulha de ter sido nomeado por suas relações pessoais é o mesmo que busca “mostrar serviço” nos momentos dramáticos de perigo e crise. O trabalho e a justiça são valores instrumentais e localizados, usados conforme a conveniência e o instante. Rompimentos de pactos não jurídicos são constantes. A insegurança e o medo da perda do cargo, com suas respectivas quedas de remuneração e de status, são elementos presentes no cotidiano desses atores. A máquina vive e se alimenta dessas linguagens e de suas tensões.

CONCLUSÃO

Enxergar uma organização pública pelo viés de seus servidores, em especial aqueles com certos cargos de confiança, requer considerar que esse grupo analisado possui um “saber” peculiar e que seus códigos podem ser transcritos e compreendidos. São um “outro” que está bem próximo de nós, nas repartições ou nos noticiários, mas “não é necessariamente conhecido” (VELHO, 2008, p. 126).

As discussões sobre reforma administrativa, que ganharam ânimo desde os anos 90, são necessárias. Debater o modelo estatal de gestão é relevante para um Brasil cuja agenda social, política e econômica está em permanente incompletude. O Estado é um ator central da agenda brasileira. Suas ações são protagonistas de nossos rumos. Reformar o Estado é, assim, adaptá-lo “aos desafios do mundo contemporâneo” (CARDOSO, 2003, p. 15) que impactam decisivamente com o país. É comum, então, desde os anos 90, se falar que o Estado vive em crise e que necessita de uma reforma. Uma crise “[...] do modo de intervenção do Estado e crise da forma burocrática pela qual o Estado é administrado” (PEREIRA, 1996, p. 270).

Entretanto, há uma linha de argumentação nesse debate que se prioriza os modelos

de gestão – burocrático, patrimonial, gerencial – que possam conferir maior eficiência e produtividade às organizações públicas (PEREIRA, 1996; SPINK; PEREIRA, 2003; OSBORNE; GAEBLER, 1992). Indo por outro caminho, este estudo buscou recuperar a dimensão simbólica, cotidiana e vivida dessas organizações, entendendo que reformar o Estado implica também compreender “mentalidades” e “alterar práticas enraizadas” (CARDOSO, 2003, p. 16). Para isso, o entendimento é de que isso apenas será possível, caso entendamos de forma “densa” e “semiótica” (GEERTZ, 2015) a cultura desses homens e mulheres de carne e osso, essa “lógica social e sensual” (WACQUANT, 2002, p. 20) que constrói a administração pública. Por isso, a busca pela “contextualização”, que interpretasse e traduzisse o diálogo presente no trabalho de campo (PEIRANO, 2008, p. 8) com esse público específico. Dessa forma, procurei “penetrar na própria medula do governo” (GEERTZ, 1991, p. 89), com o propósito de compreender tais dinâmicas.

Houve a preocupação de não reclamar dos entraves “patrimonialistas” (SCHWARCZ, 2019, p. 64) à modernização brasileira. O artigo buscou compreender, de forma exploratória, a construção cotidiana desse “saber local” de um segmento dos funcionários de um governo estadual, durante certo período (2011-2016) em que estive presente em cargos de gestão. Através de uma etnografia que interpretasse e reelaborasse o que foi dialogado e vivido, sem esquecer o meu próprio posicionamento hierárquico, busquei averiguar atitudes, sentimentos e expressões que pudessem montar um painel exploratório (dinâmico, ressalte-se) de seu cotidiano. Seguindo a antropóloga Mariza Peirano, quis realizar um estudo que pudesse “contradizer, reformular, repensar as categorias de nosso senso-comum” (PEIRANO, 2008, p. 19), questionando aquelas queixas genéricas que o funcionalismo sofre, inclusive da academia (patrimonialista, clientelista, ineficiente etc.). Desconstruir tais termos, vendo como os atores constroem suas concepções, sem esquecer a reflexividade inerente ao meu lugar, foi uma das ambições do estudo.

Assim, o artigo foi uma tentativa de adensar esse debate sobre o papel do Estado no Brasil, analisando a mentalidade dos seus servidores no seu cotidiano. Pode-se dizer, quando se fala sobre a relação entre as instituições estatais e os indivíduos que as compõem, que “o funcionamento das instituições não pode depender da boa vontade de quem trabalha nelas” (PRZEWORSKI, 2003, p. 40). A questão tratada aqui foi exatamente interpretar os significados, os símbolos e os sentidos explicitados em algumas situações e dramas que os nomeados para certos cargos de confiança vivenciam em sua prática. Tais dilemas serviram como pistas para uma possível interpretação densa que complexifique os debates sobre a “cultura organizacional” dos servidores ou a “legalidade” das nomeações e o papel dos concursos, temas marcados pela visão jurídica. Sobre os concursos, ressalto a análise de Maia (2019) e a

mentalidade dos concurseiros, desejosos de entrar no Estado e assumir cargos de elevado status burocrático bacharelesco, assim se tornando “merecedores de certos privilégios” (p. 220). Um desdobramento interessante desta pesquisa seria comparar essa visão de “merecimento” dos nomeados com aquela dos “concursados”. Descobrir esse “estranho”, tão próximo e tão longe, colocando-se no “lugar do outro” (VELHO, 2008, p. 127), pode verticalizar concepções. É uma forma de criar um diferente olhar sobre essa questão, abordando-a pela voz de seus agentes, suas ambições e receios.

Para finalizar, ensaiando algumas considerações, pode-se dizer que a questão do poder na dinâmica do funcionalismo é essencial. A tensão estabilidade/insegurança marca o cotidiano desse público nomeado e não concursado. A relação entre os padrinhos e os clientes também é central. A busca de ampliar o apoio parlamentar ou as crises econômicas são fatores gerais que interferem diretamente na “máquina”. Pensar eficiência ou produtividade desconectando-as desse cenário maior é enganoso. A relação entre cargos técnicos e políticos deve ser vista de forma relativizada. Há várias instâncias cruzadas que permitem pensar esse universo de forma não binária. Nesse intuito ensaístico e introdutório, vale a pena ressaltar como o afastamento/proximidade do padrinho interfere no desempenho dos seus nomeados, fator que toca diretamente na temática da eficiência. Outro ponto a destacar é como a relação impessoalidade/personalismo é situacional, os discursos oscilando em ziguezague, conforme as vontades políticas se modificam. A simples oposição modernidade versus patrimonialismo não dá conta desse cotidiano nem da forma como as relações pessoais – e de poder – constroem as organizações. Da mesma forma, termos tratados tradicionalmente de maneira “negativa” (clientelismo, por exemplo) vistos como “atrasos”, poderiam ser repensados por um viés distinto, através do olhar da necessidade de se equilibrar a adequação técnica a um cargo com o devido direcionamento político, evitando-se maniqueísmos. Enfim, são pistas para futuros estudos que são lançadas, mais como problemas do que como respostas.

REFERÊNCIAS

1. ABRUCIO, Fernando. Os barões da federação. **Revista Lua Nova**, São Paulo, n. 33, p. 165-190, 1994.
2. AUGÉ, Marc. **O antropólogo e o mundo global**. Tradução Francisco Moraes. Petrópolis: Vozes, 2014.

3. BAHIA, Luiz Henrique Nunes. **O poder do clientelismo**. Rio de Janeiro: Renovar, 2003.
4. BARBOSA, Livia. Meritocracia e sociedade brasileira. **Revista de Administração de Empresas**, São Paulo, v. 54, n. 1, p. 80-85, 2014.
5. BARBOSA, Livia. **Igualdade e meritocracia**. Rio de Janeiro: Editora FGV, 2003.
6. BEVILAQUA, Ciméa. Antropologia do Estado: algumas notas metodológicas e éticas. **Revista Campos**, Curitiba, v. 3, p. 51-64, 2003.
7. BEZERRA, Marcos Otávio. **Em nome das bases**. Rio de Janeiro: Relume Dumará, 1999.
8. BORGES, André; COELHO, Denilson. O preenchimento de cargos da burocracia pública federal no presidencialismo de coalizão brasileiro. *In*: LOPEZ, Felix. (org.). **Cargos de confiança no presidencialismo de coalizão brasileiro**. Brasília: IPEA, 2015.
9. BOURDIEU, Pierre. **O poder simbólico**. Tradução Fernando Tomaz. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 2005.
10. BRANDÃO, Geyziara. Amazonino Mendes herdará exército de cinco mil comissionados no Estado. **Acrítica.com**, Manaus, 03 de set. de 2017. Disponível em: <https://www.acritica.com/channels/manaus/news/amazonino-mendes-herdara-exercito-de-cinco-mil-comissionados-no-estado>. Acesso em 14 out. 2017.
11. BRONZ, Deborah. Experiências e contradições na etnografia de práticas empresariais. *In*: CASTILHO, Sérgio Ricardo; LIMA, Antônio Carlos de Souza; TEIXEIRA, Carla. (org.). **Antropologia das práticas de poder: reflexões etnográficas entre burocratas, elites e corporações**. Rio de Janeiro: Contra Capa, 2014.
12. CARDOSO, Fernando Henrique. Reforma do Estado. *In*: SPINK, Peter; PEREIRA, Luiz Carlos Bresser. (org.). **Reforma do Estado e administração gerencial**. Rio de Janeiro: Editora FGV, 2003.
13. CARVALHO, José Murilo de. Rui Barbosa e a razão clientelista. **Revista Dados**, Rio de Janeiro, v. 43, n. 1, p. 42-68, 2000.
14. CHAVES, Christine. **Festas da política**. Rio de Janeiro: Relume-Dumará, 2003.
15. CLIFFORD, James. **A experiência etnográfica**. Tradução Rio de Janeiro: Editora UFRJ, 2008.
16. DAMATTA, Roberto. **A casa e a rua**. São Paulo: Brasiliense, 1985.
17. DAMATTA, Roberto. **Carnavais, malandros e heróis**. Rio de Janeiro: Rocco, 1997.
18. D'AVILA FILHO, Paulo. O clientelismo como gramática universal. **Revista Physis**, Rio de Janeiro, v. 13, n. 2, p. 149-160, 2003.

19. D'AVILA FILHO, Paulo; JORGE, Vladimyr Lombardo; COELHO, Ana Fernanda. Acesso ao poder: clientelismo e democracia participativa; desconstruindo uma dicotomia. **Revista Civitas**, Porto Alegre, v. 4, n. 2, p. 211-233, 2004.
20. DELUMEAU, Jean. **História do medo no Ocidente**. Tradução Heloisa Jahn. São Paulo: Companhia das Letras, 1989.
21. DINIZ, Eli. **Voto e máquina política**. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1982.
22. FARIAS, Orlando. **A dança dos botos e outros mamíferos do poder**. Manaus: Valer, 2010.
23. FERREIRA, Mariana Carnaes. O clientelismo e os cargos comissionados: impacto na eficiência da administração pública. **Academia Brasileira de Direito do Estado**, São Paulo, 2014. Disponível em: www.abdet.com.br. Acesso em: 15 out. 2017.
24. FOUCAULT, Michel. **História da sexualidade**. Tradução J. A. Guilhaon de Albuquerque. Rio de Janeiro: Graal, 1984.
25. FOUCAULT, Michel. **A verdade e as formas jurídicas**. Tradução Roberto Machado e Eduardo Jardim. Rio de Janeiro: Nau, 1999.
26. GEERTZ, Clifford. **Negara**. Tradução Miguel Vale de Almeida. Lisboa: Difel, 1991.
27. GEERTZ, Clifford. **O saber local**. Tradução Vera Joscelyne. Petrópolis: Vozes, 2013.
28. GEERTZ, Clifford. **A interpretação das culturas**. Tradução Fanny Wrobel. Rio de Janeiro: LTC, 2015.
29. GOLDMANN, Márcio. Alteridade e experiência. Antropologia e teoria etnográfica. **Revista Etnográfica**, Lisboa, n. 1, p. 159-173, 2006.
30. HOLANDA, Sérgio Buarque de. **Raízes do Brasil**. Rio de Janeiro: José Olympio, 1989.
31. KUSCHNIR, Karina. **O cotidiano da política**. Rio de Janeiro: Relume Dumará, 2000.
32. LEAL, Victor Nunes. **Coronelismo, enxada e voto**. São Paulo: Companhia das Letras, 2012.
33. LEFEBVRE, Georges. **O grande medo de 1789**. Tradução Carlos Eduardo Castro Leal. Rio de Janeiro: Campus, 1979.
34. LOPEZ, Felix. Introdução. In: LOPEZ, Felix. (org.). **Cargos de confiança no presidencialismo de coalizão brasileiro**. Brasília: IPEA, 2015.
35. LOPEZ, Felix; PRAÇA, Sérgio. Critérios e lógicas de nomeação para o alto escalão da burocracia federal brasileira. In: LOPEZ, Felix. (org.). **Cargos de confiança no presidencialismo de coalizão brasileiro**. Brasília: IPEA, 2015.
36. MAIA, Bóris. **Sujeitos de Estado: Aprendizado e tradição de conhecimento na**

- preparação para concursos públicos da burocracia fiscal. 2019. Tese (Doutorado em Antropologia) - Programa de Pós-Graduação em Antropologia, Universidade Federal Fluminense, Niterói, 2019.
37. MARCUS, George. O que vem (logo) depois do pós: o caso da etnografia. **Revista de Antropologia**, São Paulo, v. 37, p. 7-34, 1994. Disponível em: <http://www.jstor.org/stable/41616138>. Acesso em: 26 abr. 2020.
 38. MAUSS, Marcel. **Ensaio de Sociologia**. Tradução Jacob Guinsburg. São Paulo: Perspectiva, 1981.
 39. MAUSS, Marcel. **Sociologia e Antropologia**. Tradução Paulo Neves. São Paulo: EPU, 1974.
 40. NOBRE, Marcos. **Imobilismo em movimento**. São Paulo: Companhia das Letras, 2013.
 41. NUNES, Édson. **A gramática política do Brasil**. Rio de Janeiro: Jorge Zahar Editor, 2003.
 42. OSBORNE, David; GAEBLER, Ted. **Reinventando o governo**. Tradução Sérgio Bath. Brasília: MH Comunicação, 1992.
 43. PALMEIRA, Moacir; HEREDIA, Beatriz. **Política ambígua**. Rio de Janeiro: Relume Dumará, 2010.
 44. PEIRANO, Mariza. Etnografia, ou a teoria vivida. **Ponto Urbe**, São Paulo, 2008. Disponível em: <http://journals.openedition.org/pontourbe/1890>. Acesso em: 27 abr. 2020.
 45. PEREIRA, Luiz Carlos Bresser. **Crise econômica e reforma do Estado no Brasil**. São Paulo: Ed. 34, 1996.
 46. PIRES, José Calixto de Souza; MACÊDO, Kátia Barbosa. Cultura organizacional em organizações públicas no Brasil. **Revista de Administração Pública**, Rio de Janeiro, v. 40, n. 1, p.81-105, 2006.
 47. PRZEWORSKY, Adam. Sobre o desenho do Estado: uma perspectiva agents x principal. In: SPINK, Peter; Pereira, Luiz Carlos Bresser. (org.). **Reforma do Estado e administração gerencial**. Rio de Janeiro: Editora FGV, 2003.
 48. SCHLUCHTER, Wolfgang. A origem do modo de vida burguês. 1999. In: SOUZA, Jessé. (org.). **O malandro e o protestante**. Brasília: Universidade de Brasília, 1999.
 49. SCHUTZ, Alfred. **Fenomenologia e relações sociais**. Tradução Angela Melin. Rio de Janeiro: Zahar, 1979.
 50. SCHWARCZ, Lilia Moritz. **Sobre o autoritarismo brasileiro**. São Paulo: Companhia das Letras, 2019.
 51. SCHWARTZMAN, Simon. **Bases do autoritarismo brasileiro**. Brasília: Universidade

- de Brasília, 1982.
52. SENNA, José Júlio. **Os parceiros do rei**. Rio de Janeiro: Topbooks, 1995.
53. SILVA, Margarida da. Trabalhar e investigar enquanto antropóloga na administração pública: breves considerações ético-metodológicas. *In*: CASTILHO, Sérgio Ricardo; LIMA, Antônio Carlos de Souza; TEIXEIRA, Carla. (org.). **Antropologia das práticas de poder: reflexões etnográficas entre burocratas, elites e corporações**. Rio de Janeiro: Contra Capa, 2014.
54. SIMMEL, Georg. **Sociologia**. Tradução Carlos Alberto Pavanelli. São Paulo: Ática, 1983.
55. SIMMEL, Georg. A sociologia do segredo e das sociedades secretas. **Revista de Ciências Humanas**, Tradução Simone Maldonado. Florianópolis, v. 43, n. 1, p. 219-242, 2009.
56. SOARES, Luiz Eduardo. **Meu casaco de general**. São Paulo: Companhia das Letras, 2000.
57. SOUZA, Jessé. Apresentação. *In*: LOPEZ, Felix. (org.). **Cargos de confiança no presidencialismo de coalizão brasileiro**. Brasília: IPEA, 2015.
58. SPINK, Peter; PEREIRA, Luiz Carlos Bresser. (org.). **Reforma do Estado e administração gerencial**. Rio de Janeiro: Editora FGV, 2003.
59. TEIXEIRA, Carla. Pesquisando instâncias estatais. *In*: CASTILHO, Sérgio Ricardo; LIMA, Antônio Carlos de Souza; TEIXEIRA, Carla. (org.). **Antropologia das práticas de poder: reflexões etnográficas entre burocratas, elites e corporações**. Rio de Janeiro: Contra Capa, 2014.
60. TURNER, Victor. **Dramas, campos e metáforas**. Tradução Fabiano Moraes. Niterói: EdUFF, 2008.
61. VIANNA, Adriana; FARIAS, Juliana. A guerra das mães: dor e política em situações de violência institucional. **Cadernos Pagu**, São Paulo, n. 37, p. 79-116, 2011.
62. WACQUANT, Loic. **Corpo e alma**. Tradução Ângela Ramalho. Rio de Janeiro: Relume Dumará, 2002.
63. WEBER, Max. **Ensaio de Sociologia**. Tradução Waltensir Dutra. Rio de Janeiro: Guanabara, 1982.
64. WEBER, Max. **A ética protestante e o espírito do capitalismo**. Tradução Irene Szmrecsányi. São Paulo: Pioneira, 1983.
65. WHYTE, William Foote. **Sociedade de esquina**. Tradução Maria Lúcia de Oliveira. Rio de Janeiro: Jorge Zahar Editor, 2005.
66. VELHO, Gilberto. **Individualismo e cultura**. Rio de Janeiro: Jorge Zahar Editor, 2008.

Gilson Gil

Doutor em Sociologia pelo Instituto Universitário de Pesquisas do Rio de Janeiro, Mestre em Sociologia pelo Instituto Universitário de Pesquisas do Rio de Janeiro, Mestre em Filosofia pela Pontifícia Universidade Católica do Rio de Janeiro, Graduação em História pela Pontifícia Universidade Católica do Rio de Janeiro. Professor Associado da Universidade Federal do Amazonas. ID ORCID: <http://orcid.org/0000-0002-8634-5995>. E-mail: gilpolitica@gmail.com.

O **LHARES**
CRUZADOS

Um País, Duas Pesquisas: A Construção dos Trabalhos de Campo no Marrocos

One Country, Two Researches: The Construction of Fieldwork in Morocco

Bruno Ferraz Bartel

Programa de Pós-Graduação em Antropologia, Universidade Federal do Piauí, Teresina, Piauí, Brasil

RESUMO

O objetivo do artigo é demonstrar como as possibilidades de fazer pesquisas etnográficas no exterior durante a minha formação no Programa de Pós-Graduação em Antropologia da Universidade Federal Fluminense estão relacionadas ao contexto de internacionalização da pesquisa antropológica brasileira. Mais especificamente, procuro evidenciar como as dificuldades do campo, tais como a aprendizagem de uma nova língua, a adaptação a um novo contexto sociocultural e o estabelecimento de uma relação de confiança entre pesquisador e interlocutores para a realização de fotos e vídeos no campo etnográfico, podem ser superadas com o estabelecimento de rotinas e ajuda dos interlocutores e de outros pesquisadores.

Palavras-chave: Trabalho de campo, Internacionalização, Marrocos.

ABSTRACT

The article aims to demonstrate how possibilities of doing ethnographic research abroad during my training in the Graduate Program in Anthropology at Universidade Federal Fluminense are related to the context of internationalization of Brazilian anthropological research. More specifically, I try to show how the difficulties of the fieldwork, such as learning a new language, adapting to a new socio-cultural context, and establishing a relationship of trust between researcher and interlocutors to take pictures and videos in the ethnographic field can be overcome with the establishment of routines and help from interlocutors and other researchers.

Keywords: Fieldwork, Internationalization, Morocco.

Recebido em 25 de março de 2021.

Aceito em 31 de março de 2021.



INTRODUÇÃO

A realização de trabalhos etnográficos no exterior tem sido um dos desafios para a antropologia brasileira em seu afimco projeto de internacionalização (FRY, 2004). Docentes e discentes têm colaborado para ampliar as redes acadêmicas a partir de vínculos institucionais com grupos especializados (SCHUCH, 2018) ou por interesses pessoais (RIBEIRO, 2005).

O objetivo do artigo é demonstrar como as possibilidades de fazer pesquisas etnográficas no exterior durante a minha formação no Programa de Pós-Graduação em Antropologia da Universidade Federal Fluminense (PPGA/UFF) estão relacionadas a esse contexto de internacionalização da antropologia brasileira. Mais especificamente, procuro evidenciar como as dificuldades do campo, tais como a aprendizagem de uma nova língua, a adaptação a um novo contexto sociocultural e o estabelecimento de uma relação de confiança entre pesquisador e interlocutores para a realização de fotos e vídeos no campo etnográfico, podem ser superados com o estabelecimento de rotinas e ajuda dos interlocutores e de outros pesquisadores.

Apresento as experiências de pesquisa de campo no Marrocos adquiridas em dois diferentes momentos de minha formação acadêmica: no mestrado, em 2012 (10 meses), e, posteriormente, no doutorado, entre os anos de 2014 e 2017 (13 meses). Não pretendo elaborar os pormenores dessas “aventuras antropológicas” em termos de uma análise discursiva sobre o papel da escrita no fazer etnográfico (CLIFFORD, 1986) ou das práticas de análise cultural e de representação do outro (CRAPANZANO, 1980; RABINOW, 1977).

Desde já, faz-se necessário explicar que a opção pelo Marrocos contrasta com a maioria dos trabalhos de campo etnográficos realizados pelos discentes brasileiros no exterior. Segundo Fry (2004), a maior parte dos intercâmbios institucionais em Antropologia tem se concentrado em países da América Latina ou em regiões geográficas onde a língua portuguesa é predominante. A possibilidade de realizar a pesquisa no Marrocos esteve diretamente relacionada ao Núcleo de Estudos do Oriente Médio¹ (NEOM), grupo de pesquisa no qual estou vinculado

¹ O NEOM foi criado em 2003 no âmbito do PPGA/UFF pelos professores Dr. Paulo Gabriel Hilu da Rocha Pinto (PPGA, UFF), Dr. Paul Edouard Amar (Global Studies Department, University of California Santa Barbara) e Dra. Ella Shohat (Departments of Art & Public Policy and Middle Eastern & Islamic Studies, New York University). Atualmente é coordenado pelo professor Dr. Paulo Gabriel Hilu da Rocha Pinto, tendo como vice-coordenadora a professora Dra. Gisele Fonseca Chagas. O NEOM tem por objetivo criar uma estrutura acadêmica que possa atender à crescente demanda de informação e análises sobre temas ligados a esta região e às comunidades diaspóricas de populações originárias ou ligadas ao Oriente Médio.

desde o mestrado. Os incentivos para a realização de pesquisas no exterior é uma das características dos coordenadores do NEOM que, desde o mestrado, estimulam seus pesquisadores a submeter projetos às agências de fomento que os possibilitem realizar o trabalho de campo em países do norte da África e do Oriente Médio. É essa diferenciação, em comparação às escolhas feitas pela maioria dos antropólogos brasileiros, que justifica a escolha em detalhar os desafios acadêmicos na constituição dessas etnografias, ou as “teorias vividas” (PEIRANO, 2008) neste artigo.

A partir dessa observação, passo a apresentação do texto, que está estruturado em dois eixos. No primeiro, demonstro os caminhos que me conduziram ao Marrocos a fim de ressaltar como a possibilidade de fazer-pesquisa de campo naquele contexto não estava relacionado a uma escolha pessoal, mas aos vínculos institucionais estabelecidos pelo NEOM com redes acadêmicas interessadas em alargar os laços associativos com os países do Sul Global (cooperação Sul-Sul). Além disso, busco evidenciar que as dificuldades em relação ao trabalho de campo no exterior não começam quando desembarcamos no país de destino, mas ainda no Brasil, quando devemos conciliar os preparativos da viagem com as atividades do nosso cotidiano.

No segundo eixo, procuro me aprofundar nos elementos organizacionais e nos cotidianos religiosos investigados nos trabalhos de campo realizados no Marrocos com o objetivo de delinear as questões norteadoras das etnografias construídas durante a pós-graduação. Assim, a construção dos objetos das pesquisas de mestrado e doutorado não deixaram de problematizar as oportunidades criadas pelos institutos acadêmicos que me acolheram no Marrocos.

DE PERTO E DE LONGE: O MARROCOS E A ANTROPOLOGIA

O Marrocos contemporâneo é marcado pela diversidade étnica e religiosa, e conta com uma população estimada em 37 milhões de habitantes. Em termos de etnicidade, a população marroquina é composta, em sua maioria, por árabes (69.5%) e berberes (29.6%), além de imigrantes vindos dos demais países da África e da Europa, que totalizam um percentual de 0,9%. No campo da religiosidade, sua população é predominantemente ligada ao Islã sunita² (98.7%),

² Os sunitas formam o maior ramo do Islã (85% dos muçulmanos) em comparação com os xiitas, que possuem apenas 15%. Com a morte do Profeta, a questão de sua sucessão na liderança da comunidade muçulmana se colocou de maneira premente. Aqueles que evocavam apenas a tradição deixada por Mohammed (*sunna*), a qual segundo eles não incluiria as regras de sucessão, foram designados coletivamente como sunitas.

além de conter uma minoria de judeus (0,2%) e de cristãos (1.1%).

A partir dos anos de 1960, o Marrocos passou a atrair o interesse de pesquisadores, sobretudo, na área da Antropologia da Religião. Algumas dessas pesquisas contribuíram para as análises sobre os modelos de poder, tomando por referência o relacionamento entre santidade e autoridade no sufismo – a via mística do Islã (CORNELL, 1998; GELLNER, 1969; HAMMOUDI, 1997). Outras se debruçaram sobre o desenvolvimento religioso a partir da experiência marroquina (GEERTZ, 1997, 2004), seja a partir da comparação com o judaísmo (ROSEN, 1972), seja a partir dos relacionamentos entre poder e produção de conhecimento (EICKELMAN, 1985). Não é possível, por exemplo, falar sobre a “virada hermenêutica” ou sobre a emergência do que viria a ser denominado “Antropologia Interpretativa”, vinculadas à Antropologia Americana, nas décadas de 1960 e 1970, sem considerar as diversas incursões etnográficas realizadas no país.

Clifford Geertz (1926-2006) é o representante mais conhecido dessa abordagem antropológica. O Marrocos serviu de *locus* para várias de suas reflexões sobre a dinâmica religiosa observada no país (RACHIK, 2012). O *Islã marroquino* (GEERTZ, 2004), por exemplo, foi o resultado do projeto comparativo empreendido por Geertz, baseado nas formas de devoção aos santos no país em oposição ao que ele observou na Indonésia (GEERTZ, 1960). Cabe mencionar também os trabalhos que vieram a ser publicados pelos integrantes da equipe que o referido autor liderou no país entre os anos de 1965 e 1971, composta por sua esposa (GEERTZ *et al.*, 1979); seus três alunos de doutorado da Universidade de Chicago (DICHTER, 2009; RABINOW, 1975, 1977; ROSEN, 1972, 1984); e de um fotógrafo profissional, Paul Hyman (SLYOMOVICS, 2009).

O Marrocos seguiu fazendo parte da trajetória de outros alunos de Geertz. Eickelman (1976), Brown (1976), Crapanzano (1973) e Dywer (1982) ampliaram a concepção semiótica de cultura proposta por seu mestre a partir do contexto marroquino. Crapanzano (1973), por exemplo, produziu uma etnografia sobre os sistemas terapêuticos de cura entre os adeptos sufis da Hamadsha amparado nos símbolos mobilizados nas arenas rituais. Ainda a título de exemplo, Rabinow (1975) tomou o caso de Sidi Lahcen para analisar o sistema de dominação simbólica presente na sociedade marroquina a partir dos cultos aos santos.

O contexto marroquino proporcionou novos experimentos relacionados à escrita etnográfica no campo (CRAPANZANO, 1980; DWYER, 1982; GEERTZ, 1995; RABINOW, 1977), o recurso da história como compreensão das mudanças sociais (BROWN, 1976), estudos sobre a construção das relações sociais nas comunidades muçulmanas (ROSEN, 1984) e análises envolvendo poder e religião, seja a partir da exibição de seus conflitos na esfera pública

(MUNSON Jr., 1993) seja por intermédio das relações entre mestre e discípulo nas ordens sufis (HAMMOUDI, 1997). Para além disso, a obra de Geertz permitiu lançar um olhar sobre o país a partir da perspectiva dos próprios marroquinos que contestaram, a seu modo, as visões anteriormente desenvolvidas por pesquisadores europeus, especialmente franceses, sobre a dinâmica religiosa daquele contexto (EICKELMAN, 2009; RACHIK, 2012).

A apresentação desse quadro teórico não tem o objetivo de fazer uma síntese das pesquisas etnográficas elaboradas a partir do Marrocos, mas sinalizar ao leitor a vasta produção sobre os estudos antropológicos tomando a sociedade marroquina como *locus* de pesquisa. Embora as etnografias citadas sobre o Marrocos estivessem presentes nos programas das disciplinas cursadas sobre a religião islâmica ainda na graduação³ interrompida em Ciências Sociais (UFF) e, posteriormente, no ingresso ao PPGA (2011), nunca vislumbrei a possibilidade de fazer trabalho de campo no país.

A possibilidade de organizar uma viagem ao Marrocos me foi oferecida pela pesquisadora Dra. Silvia Montenegro da Universidade Nacional de Rosário (UNR, Argentina), a partir de um convite informal em julho de 2011. Nessa conversa, fui convidado a participar do primeiro convênio acadêmico estabelecido entre a Universidade Mohamed V (UM5-Agdal, Marrocos) e a UNR. Segundo ela, o acordo firmado entre as universidades propunha o envio de dois estudantes argentinos para o Marrocos, a partir de 2012. Porém, diante da ausência de um segundo nome para compor a equipe, a referida pesquisadora estendeu a oportunidade para outros membros estrangeiros associados ao seu grupo de pesquisa⁴.

Quando eu recebi o convite para o intercâmbio de pesquisa estabelecido pela UNR⁵, tive poucos meses para rever toda a bibliográfica teórico-metodológica referente ao Marrocos disponível para escrever o projeto de pesquisa e formalizá-lo, tanto no PPGA quanto na instituição marroquina que me acolheria. A primeira dificuldade foi conciliar a escrita do projeto de pesquisa com a finalização de três disciplinas que estavam em curso no programa e o trabalho

3 A minha formação inicial está ligada aos cursos de licenciatura (2001-2005) e bacharelado (2005-2006) em Geografia pela Universidade Federal Fluminense.

4 Coordenadora do Centro de Estudios de Diversidad Religiosa y Sociedad, localizado na cidade de Rosário, Argentina. O grupo possui como característica a organização de um espaço plural de encontro e interação entre religiosos e acadêmicos com destaque para o estudo sobre os processos migratórios.

5 A confirmação da viagem veio somente em 20 de dezembro de 2011. Defendi meu projeto de mestrado no PPGA no dia 10 de janeiro de 2012. Embarquei para o Marrocos três dias depois. Entre 15 de janeiro a 15 junho de 2012, a equipe seria formada basicamente por Lucía Salinas (doutoranda em Antropologia da UNR) e por mim (mestrando em Antropologia da UFF). Lucía retornaria após os seis meses de convênio. Quanto a mim, após estabelecer residência na capital (Rabat), decidi prolongar a minha estadia por mais quatro meses no Marrocos a fim de contemplar, ao máximo, a duração do trabalho de campo no exterior.

como professor de ensino médio da rede pública, além da burocracia que eu desconhecia para o pedido de afastamento das minhas funções na Secretaria de Estado de Educação do Rio de Janeiro (SEEDUC).

Até o final de 2011, o projeto de pesquisa de mestrado estava direcionado às relações de ambivalência entre gênios (*jinnns*⁶) e humanos na promoção de um imaginário religioso comum ao Islã. Meu objetivo, naquela época, era analisar as percepções dos muçulmanos sunitas da Sociedade Beneficente Muçulmana do Rio de Janeiro (SBMRJ) sobre essa relação.

A partir de um trabalho sobre a ação dos *jinnns* apresentado na IX Reunião de Antropologia do Mercosul⁷, no grupo de trabalho coordenado pela professora Silvia Montenegro da UNR, e do meu então orientador, professor Paulo Gabriel Hilu da Rocha Pinto, surgiu a oportunidade de uma bolsa de pesquisa oferecida pela Agência Marroquina de Cooperação Internacional (AMCI). Essa situação me permitiria repensar a problemática dos *jinnns* num contexto cultural distinto da SBMRJ.

A bolsa de pesquisa estava vinculada ao Instituto de Estudos Hispano-Lusófonos (IEHL⁸) – centro acadêmico ligado à UM5-Agdal e localizado na cidade de Rabat (capital do Marrocos). Atuar como pesquisador associado ao IEHL foi fundamental para que eu pudesse desenvolver o projeto de pesquisa quando cheguei ao país. Mesmo com as leituras mais cuidadosas sobre a dinâmica religiosa marroquina, estar em um país completamente distinto do meu horizonte cultural, revelou-se profundamente desafiador do ponto de vista pessoal e profissional. Nesse sentido, a convivência acadêmica com pesquisadores e funcionários do IEHL era intensamente estimulante do ponto de vista da pesquisa. Essa convivência levou-me a expandir a pesquisa etnográfica a fim de que eu contemplasse a temática dos *jinnns*, mas que a pudesse desenvolvê-la em um universo empírico em que a sua centralidade fosse dominante.

Essa experiência resultou na dissertação *A ambiguidade do sagrado: o culto a Aisha Qandisha na vila de Sidi ‘Ali, Marrocos*, defendida em setembro de 2013 e publicada em livro

6 Os *jinnns* são seres invisíveis feitos de fogo que compõem o universo simbólico da religião islâmica. O termo *jnun* indica o seu plural no Marrocos e nos demais países que possuem o Islã como código e discurso cultural. Um ser feminino deste tipo recebe, às vezes, a denominação de *jinniya*. Acrescentarei um “s” no final dos termos em árabe para indicar o seu plural. A transcrição das palavras árabes foi feita por meio da versão simplificada do sistema de transliteração contida no periódico *International Journal of Middle East Studies* (IJMES). O termo *Hamdouchiya* é o único que foge a essa regra devido ao próprio uso dado pelos interlocutores na transliteração francesa dessa palavra.

7 Disponível em: <https://doczz.com.br/doc/172141/a-cren%C3%A7a-em-jinnns-na-comunidade-mu%C3%A7ulmana-sunita-do>. Acesso em: 31 mar. 2021.

8 O IEHL se dedica aos estudos literários (línguas portuguesa e espanhola), mas também a produção de debates sobre crenças e práticas rituais islâmicas durante os períodos de ocupação francesa no Norte da África (Marrocos, Argélia e Tunísia) e de experiência pós-colonial.

em 2016. A escolha da referida vila rural, que não estava contemplada inicialmente no projeto, aconteceu em decorrência das redes pessoais estabelecidas pela diretora do IEHL. Passei a fazer visitas frequentes a Sidi ‘Ali⁹ (província de Merhasiyne), localizada na região de Meknes-Fez, com o intuito de analisar o culto de um *jinn* feminino (Aisha Qandisha) presente no local. De volta ao Brasil, escrevi a dissertação demonstrando as condições e os elementos requeridos na construção de um sistema de comunicação ritual sob o aspecto de peregrinações, oferendas e sacrifícios de animais, além de rituais de transe e possessão, relacionados à figura desse agente religioso. A busca dos *jinn*s pelos interlocutores tinha como objetivo a concretização de seus desejos e ambições em situações de crise de vida, assim como de solucionar seus conflitos e infortúnios pessoais. A obtenção de um emprego, a realização de um casamento, a geração de filhos ou, simplesmente, a cura de alguma doença são acontecimentos que faziam parte das temáticas privilegiadas, principalmente por mulheres, no cotidiano da vida religiosa em Sidi ‘Ali (BARTEL, 2013; 2016b).

A escrita da dissertação foi limitada não só pelo objeto de pesquisa, mas também pelos prazos acadêmicos. Ainda possuía em mãos um vasto material de campo que se desdobrou em artigos e na viabilidade de novos projetos de pesquisa.

Em janeiro de 2015, já no curso de doutorado no PPGA/UFF, retornei ao Marrocos para realizar um trabalho de campo exploratório de um mês. A viagem teve como finalidade a retomada de alguns contatos, o estabelecimento de outros e a melhor delimitação do tema correspondente ao universo do sufismo marroquino que seria desenvolvido no doutorado. Inicialmente, meu interesse voltava-se para a mobilização do poder divino (*baraka*) pelos descendentes de Sidi ‘Ali ben Hamdouche (1666-1722) na construção das peregrinações (*ziyaras*) pelos adeptos e devotos do santo junto ao seu mausoléu (BARTEL, 2016a). Depois dessa curta iniciativa, optei por me concentrar sobre os mecanismos disciplinares presentes nos locais de culto da confraria¹⁰ sufi Hamdouchiya, responsáveis pela produção das virtudes religiosas entre os participantes desta comunidade sufi (BARTEL, 2019).

Cabe ressaltar que o meu interesse pela Hamdouchiya estava relacionado aos contatos estabelecidos entre os membros dessa comunidade sufi durante a pesquisa no mestrado e, que, foi recuperada no retorno ao país. A convivência com alguns descendentes do santo (*shari-*

9 A etnografia de Crapanzano (1973) teve como base esse local.

10 O termo compreende tanto o processo iniciático individual por um caminho ou via mística (*tariqa*) quanto a forma organizacional religiosa (filiação) constituída por meio de uma tradição que tem como base a vida e obra de um santo patrono. Nessa perspectiva, a *tariqa* é vista como um caminho de santidade, um caminho “vertical” que une o discípulo ao mestre (ao santo, como descrevo na tese) e, além disso, ao Profeta.

*fs*¹¹) em Sidi ‘Ali durante 2012 e demais discípulos (*murids*) da *zawiya*¹², em Rabat, em 2015, permitiu-me perceber as diferenças existentes entre os padrões de produção das experiências místicas, sem perder de vista o *modus operandi* dessas práticas na vida cotidiana das *zawiyas*. A ampliação posterior do número de interlocutores favoreceu a compreensão das variadas experiências religiosas mobilizadas pelas formas devocionais da Hamdouchiya.

A bolsa de Doutorado-Sanduiche da Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado do Rio de Janeiro (FAPERJ), que obtive no final do primeiro semestre de 2016, possibilitou o meu retorno ao Marrocos e o estabelecimento do vínculo acadêmico com o Centre Jacques Berque¹³ (CJB) – centro de referência na área das Ciências Sociais da França sobre o norte da África, localizado em Rabat. O financiamento proporcionou o auxílio financeiro imprescindível para os deslocamentos e as estadias entre os locais de culto que compuseram o universo empírico da pesquisa. Para o início do trabalho de campo em outubro de 2016, optei por regressar à vila de Sidi ‘Ali, como um meio de reestabelecer os meus contatos feitos em 2012 e 2015 com os descendentes do santo local e de iniciar, brevemente, um mapeamento das suas redes de alianças com os outros discípulos. Nesse sentido, as indicações das pessoas relacionadas com os locais de culto da Hamdouchiya foram fornecidas tanto por intermédio dos laços de afinidade e amizade (cidades de Fez, Safi e Essaouira) quanto por relações de parentesco consanguíneo (cidades de Rabat e Taroudant) dos descendentes.

Essa segunda experiência no Marrocos transformou-se na tese *Criações devocionais no sufismo marroquino: performance e ritual entre os discípulos da tariqa Hamdouchiya*, defendida em fevereiro de 2019, na qual analiso as condições e os elementos que promoviam a incorporação de subjetividades – conjunto de modos de percepção, afeto, pensamento, desejo, medo e assim por diante – por meio das interações, participações rituais e produções performativas dos

11 A monarquia Alauita, desde a independência do país em 1956, auxilia com uma quantia financeira, todos os anos, as famílias que possuem uma genealogia com a do Profeta. A palavra *shurfa* no Marrocos é o plural do termo *sharif* e serve para denominar todos os indivíduos que participam da mesma narrativa mítica de linhagem ou de descendência direta com a família do Profeta.

12 O termo significa “canto” em árabe. É usado para designar o edifício que serve como centro ritual para a comunidade sufi. Também pode ser usado em referência à própria comunidade.

13 O CJB caracteriza-se por ser um centro acadêmico francês subsidiado pelo Centro Nacional de Pesquisa Científica (CNRS) e que conta com uma ampla rede de pesquisadores europeus reunidos em múltiplos campos disciplinares (Antropologia, Sociologia, Ciências Políticas, Geografia, História, Etnomusicologia, Arquitetura, Direito e Economia) sobre a sociedade marroquina, sendo muitos deles voltados principalmente para a temática da diversidade religiosa e histórico-cultural do país. Meus contatos com os diretores do centro aconteceram em dois momentos: primeiro durante a pesquisa de mestrado em 2012 com o pesquisador Dr. Baudouin Dupret (2012-2015) e no meu retorno, em janeiro de 2015; e depois com a pesquisadora Dra. Sabrina Mervin (2015-2017), durante a participação dela numa série de seminários organizados pelo PPGA/UFF, a convite do NEOM, em 2013.

discípulos da comunidade sufi Hamdouchiya. Circular por essas redes me fez perceber como o regime disciplinar baseado em técnicas sufis – invocações dos nomes e da presença de Deus (*dhikrs*), recitações dos poemas relativos ao santo patrono (*qasidas*) e sessões rituais – reorganizavam as subjetividades discursivas e criavam um tipo de sujeito religioso no Marrocos.

AS EXPERIÊNCIAS NUM PAÍS ISLÂMICO: CONDIÇÕES DAS PESQUISAS E RESPECTIVOS DESAFIOS

O relato das experiências que busco apresentar é uma tentativa de explorar os desafios do trabalho de campo no exterior. Algumas delas são comuns a outros pesquisadores, outras são referentes ao contexto marroquino. A seguir, demonstro, a partir de três pontos como os obstáculos se fizeram presentes em toda a minha trajetória e como a superação deles fez parte das produções do fazer etnográfico.

Durante o mestrado, eu acompanhava as pessoas, com a sua devida autorização, às visitas à gruta de Aisha Qandisha. Eu aproveitava essas ocasiões para observar dois aspectos presentes nas visitas. Em primeiro lugar, as trocas simbólicas representadas pelas oferendas de elementos (vegetais e minerais) na forma de um prato de palha (*t'bag*) envolvido por um tecido (*shad*), cuja cor variava em função dos dias da semana ou das preferências dos *jinns*. Parte desse material era entregue aos responsáveis da gruta como forma de pagamento pela utilização de seu espaço; a outra parte era lançada no muro construído dentro da gruta, destinado à destruição dos objetos (velas, perfumes e incensos) através do fogo, além de servir como espaço para libações e entrega de objetos investidos de poder divino. Em segundo lugar, o foco recaía sobre o simbolismo contido no sangue dos sacrifícios de animais (galos, galinhas, bodes, cabras, carneiros e ovelhas), imolados em um espaço no interior da gruta.

Paralelamente, eu frequentava, com a devida autorização, as residências alugadas pelos peregrinos ou emprestadas a eles para a realização de rituais de transe e possessão nos dias de peregrinação em Sidi 'Ali, denominadas *lilas*. Buscava entender as causas atribuídas à Aisha Qandisha na produção dos estados corporais apresentados pelos indivíduos, principalmente, pelas mulheres.

A maior parte da pesquisa foi conduzida em francês, tanto as entrevistas quanto as conversas informais com os interlocutores durante o trabalho de campo. Na ocasião, ainda

me faltava o domínio do árabe coloquial marroquino, denominado *darija*. Ainda no Brasil, quando me interessei pelos estudos sobre o Islã, passei a ter aulas de árabe na SBMRJ. No entanto, essas aulas pouco me ajudaram no trabalho de campo, visto que o árabe literário clássico (*modern standard arabic*), tal como ensinado na SBMRJ, não era comum nas interações do dia a dia marroquino. Somente depois de dois meses instalado no país que eu comecei a me expressar minimamente em *darija*, depois de frequentar aulas particulares numa escola voltada para estrangeiros. Nos anos que se seguiram, pude ampliar meu domínio da variante da língua árabe falada no Marrocos, especialmente no desenvolvimento da leitura, já que eu ainda possuía dificuldade para manter longas conversas no idioma. Ainda assim, as dificuldades foram compensadas com a ajuda dos interlocutores e dos investigadores do IEHL, com quem eu me encontrava semanalmente. Entender o árabe marroquino era importante para precisar o vocabulário presentes nas tradições textuais e doutrinárias e, também, nos rituais.

Em algumas situações, a comunicação foi feita em espanhol. Isso aconteceu somente com os marroquinos que moravam no norte do país, já que o protetorado espanhol difundiu o aprendizado da língua espanhola. Em outros momentos, o inglês pode ser utilizado, mas só com as pessoas que possuíam contatos mais próximos com turistas, o que tem crescido nas últimas décadas.

Ter a possibilidade de me expressar em várias línguas, ajudou-me a ampliar as possibilidades de interação. Isso significava não apenas a busca por equivalentes referentes ao meu contexto cultural, mas também a presença de mecanismos de “distinção” entre alguns interlocutores. O uso do francês e espanhol remonta ao período colonial (1912-1956) e indica, ainda hoje, a forte influência delas no processo educacional de alguns interlocutores. Cabe mencionar que a língua francesa, em diversas situações de interação, continuava a ser vista como um símbolo da herança colonial, mesmo quando ela contribuía para uma gama de oportunidades às novas gerações, exigidas no mercado de trabalho marroquino. Já a língua inglesa se fazia mais presente entre os interlocutores jovens (15 a 29 anos) devido a influência recente dos EUA sobre o Marrocos, orientado pela política cultural de Mohammed VI (1999-atual).

Em fevereiro de 2012, ainda nos primeiros meses da minha chegada ao país, a diretora do IEHL intermediou a minha visita à vila de Sidi ‘Ali, durante o período de celebração do nascimento do profeta Mohammed (*Mawlid an-Nabi*), em Sidi ‘Ali. Esse passo foi decisivo para a escolha dessa vila como *locus* da pesquisa etnográfica. A rotina de visitas estabelecida a partir desse momento determinou o rumo da pesquisa. Geralmente, eu permanecia entre dois a quatro dias na vila, num quarto oferecido pelo proprietário do hotel Marhaba. O hotel era a principal fonte de renda desse membro da Hamdouchiya, bastante conhecido nos arredores da

vila. Os peregrinos escolhiam esse local, dentre as poucas opções existentes na vila, também devido a sua proximidade com os outros pontos de visitação, como o mausoléu de Sidi ‘Ali ben Hamdouche, a gruta de Aisha Qandisha e a fonte de água utilizada para a purificação corporal (‘Ayn Kabir). Dispor de um quarto somente para mim ajudava na hora de organizar as notas do trabalho de campo e eu também podia receber a visita de pessoas interessadas na minha pesquisa que acabaram se tornando, com o tempo, interlocutores; tais como moradores locais, funcionários das lojas de artigos religiosos e, até mesmo, alguns membros da Hamdouchiya. As conversas regadas a “uísque marroquino”, nome dado pelos marroquinos ao chá com menta (*aytay bi-nana*), contribuíram para a criação de um ambiente de sociabilidade.

Fazer parte do cotidiano dos interlocutores estreitou as relações de confiança, que são fundamentais para qualquer etnografia, permitindo assim o contato com demais moradores locais. Além de favorecer um convívio mais próximo com os visitantes, estar no hotel me colocava em contato com os peregrinos. Em conversas estabelecidas nas áreas de convivência, eu podia questioná-los sobre as razões que os levavam a visitar a vila de Sidi ‘Ali e sobre as representações que eles faziam da figura e da personalidade de Aisha Qandisha.

A maioria dos visitantes da vila era composta por mulheres, geralmente acompanhadas por parentes e amigas, formando grupos de três a oito pessoas. Registrei apenas dois casais visitando a vila durante o campo. Em outras situações, o que era mais comum, podia-se verificar casais acompanhando grupos de mulheres, mas nunca grupos de casais visitando a vila de Sidi ‘Ali. Após o primeiro contato com os peregrinos que estavam hospedados no hotel, eu pedia-lhes a autorização para acompanhá-los nas visitas aos locais considerados sagrados. Após o estabelecimento de um certo grau de confiança, as conversas me renderam alguns convites para reencontros fora dos limites da vila.

Em algumas ocasiões, eu frequentei as residências dos peregrinos que visitavam a vila de Sidi ‘Ali oriundos das cidades de Casablanca, Rabat e Meknes, o que serviu para complementar as minhas análises sobre a intervenção dos *jinn*s na realidade dessas pessoas e, mais especificamente, sobre o papel desenvolvido por Aisha Qandisha na constituição das experiências religiosas que determinados indivíduos almejavam. Com os casais, os convites geralmente partiam dos homens, que organizavam almoços nos quais me apresentavam aos demais membros da família. Esses momentos de confraternização eram importantes para entender como os demais familiares refletiam a respeito da agência dos *jinn*s. Já os convites feitos pelas mulheres eram sempre feitos pela mais velha, o que também acontecia na forma de um evento domiciliar (almoço ou jantar), servindo para ampliar o número de interlocutores e, conseqüentemente, proporcionando-me novas interpretações sobre a intervenção dos *jinn*s no cotidiano das pessoas.

Preservei os nomes dos interlocutores a partir de suas substituições por outros. A idade, estado civil, ocupação e residência dos interlocutores eram informações que acompanhavam o nome fictício na etnografia, o que eu julgava ser um meio de sinalizar para o leitor a multiplicidade de pessoas, com diferentes trajetórias, que buscavam os *jinnns*. Algumas das entrevistas foram registradas com o uso de um gravador digital ou por intermédio de anotações em um caderno que me acompanhava, sempre que possível. Para as conversas de caráter informal, eu recorria à minha própria memória para registrar os pontos que julgava adequados para a pesquisa. Muitas vezes eram as próprias pessoas que anotavam para mim, num pedaço de papel ou num guardanapo, o que consideravam significativo sobre um tema específico suscitado por mim.

O mesmo aconteceu com os proprietários das lojas de artigos religiosos na vila de Sidi ‘Ali, durante as minhas estadias. Após o estabelecimento de uma rotina na vila, eu pude frequentar algumas lojas na tentativa de investigar os símbolos associados aos objetos ofertados a Aisha Qandisha e que eram comprados pelos peregrinos. Nesses locais, eu ia me familiarizando com diversos temas (magia, presságios, práticas divinatórias, sonhos), que num primeiro momento não faziam parte do universo da minha pesquisa etnográfica, mas que, vez ou outra, acabavam se cruzando ou se conectando de alguma forma com a temática dos *jinnns*. Cada ida às lojas proporcionava ampliar os elementos a serem considerados na pesquisa.

Nas lojas, eu aprendia que cada objeto expressava símbolos demandados pelos indivíduos que visitavam a gruta de Aisha Qandisha, materializando assim as suas expectativas na construção de uma experiência religiosa. Foi a partir desse mercado religioso que me familiarizei com a dinâmica dos rituais que aconteciam na gruta, em que as pessoas buscavam a intervenção de Aisha Qandisha em suas vidas. Ademais, foi através dos comerciantes que pude saber em quais locais seriam organizados os rituais noturnos (*lilas*), nos finais de semana. Por intermédio deles ou de seus clientes, eu pude frequentar e observar esses rituais na expectativa de compreender o fenômeno do transe e da possessão envolvendo a agência de Aisha Qandisha.

O uso de câmeras fotográficas ou filmadoras para o registro das experiências religiosas em Sidi ‘Ali era proibido; o que não quer dizer que isso não pudesse ser negociado. O grupo que controlava a gruta de Aisha Qandisha era completamente contra qualquer tipo de registro sobre o que acontecia dentro de seus limites. Alguns diziam que faziam isso para proteger as tradições antigas vinculadas à figura de Aisha Qandisha no país; outros diziam que queriam evitar a exposição dos rituais ocorridos na gruta, representados como “exóticos” após a veiculação de uma reportagem editada por dois jornalistas franceses em 2007, sobre os sacrifícios de animais destinados ao culto de Aisha Qandisha.

Nos rituais de transe e possessão realizados fora do espaço da gruta de Aisha Qandisha,

as imagens e vídeos podiam ser captados sem maiores problemas, ou seja, quando eles eram abertos ao público (*hadra*), justamente porque muitos peregrinos também registravam esses momentos, especialmente os que envolviam as performances de flagelação corporal entre os adeptos sufis da Hamadsha. Ao longo da construção do trabalho de campo, pude registrar quatro sessões rituais (*hadras*), em distintos espaços na vila de Sidi ‘Ali.

Nos rituais noturnos (*lilas*), organizados em espaços privados (casas ou hotéis) e geralmente alugados pelos peregrinos, eu procurava negociar a autorização para a produção de fotos e vídeos com o responsável pela organização do evento. Também era possível ver muitas pessoas realizando fotos e vídeos nessas ocasiões, por interesses diversos. Num universo de oito *lilas* observadas ao longo de minha pesquisa etnográfica em Sidi ‘Ali, em apenas uma me foi negado o direito de registrar fotos ou vídeos.

Já na pesquisa de doutorado, o universo etnográfico contemplou as atividades rituais (*dhikrs*, *qasidas* e *hadras*) vivenciadas nos locais de culto, organizados pelo menos uma vez na semana e preparadas ocasionalmente entre os seis locais de culto da Hamdouchiya selecionados para a pesquisa. Embora tivesse acesso aos seis locais, o foco permaneceu sobre a *zawiya* Hamdouchiya localizada na cidade de Safi. A opção decorreu não somente pelo aprofundamento das minhas interações com os discípulos de Safi em relação aos demais adeptos da Hamdouchiya, mas, sobretudo, pelo acompanhamento de um ciclo de atividades realizadas por eles durante o trabalho de campo.

Após cinco meses de trabalho de campo nos locais de culto da Hamdouchiya, esbocei uma rotina de pesquisa com vistas à organização dos dados etnográficos segundo dois itinerários: o primeiro contemplou as visitas ao mausoléu de Sidi ‘Ali e à comunidade religiosa (*ta’ifa*¹⁴) de Fez e o segundo se concentrou sobre o eixo das *zawiyas* de Safi e Essaouira. Os dados sobre as *zawiyas* de Rabat e Taroudant se restringiram às celebrações do nascimento do Profeta (*Mawlid an-Nabi*), em dezembro de 2016, ou aos momentos de festividades, com os mesmos propósitos celebrativos, entre outros locais de culto da Hamdouchiya, em maio de 2017.

As visitas a Sidi ‘Ali ocorriam às quintas e sextas-feiras, ao passo que as idas a Fez aconteciam aos sábados e domingos, por causa da grande quantidade de festivais de música sufi realizados pela *ta’ifa* na região. Em Safi aconteciam todas às quintas-feiras, logo após a oração da tarde (*salat al-asr*), em que eram organizadas as leituras de alguns capítulos do Alcorão¹⁵

14 O termo compreende um grupo de discípulos reunidos em torno de uma liderança, estabelecidos fora dos limites físicos de uma *zawiya*.

15 O Alcorão é o resultado textual da recitação da palavra divina por Mohammed entre os anos de 610 e 632.

(*suras*) e de trechos do livro “Dala’il al-Khayrat¹⁶” de Imam al-Jazouli entre os discípulos. Nas sextas-feiras, após a realização dessa mesma oração na *zawiya*, eu acompanhava as invocações dos nomes e da presença de Deus (*dhikr*), as recitações dos poemas (*qasidas*) vinculadas ao santo patrono e as sessões rituais (*hadras*), que incluem os ritmos musicais dos discípulos. Já em Essaouira, as práticas devocionais (*qasidas* e *hadras*) eram realizadas sempre aos domingos.

Além disso, era possível observar que alguns membros locais participavam de festividades ligadas à música sufi ou outras celebrações artísticas ocorridas na cidade. Para os demais dias da semana, longe desses dois itinerários – Sidi ‘Ali-Fez e Safi-Essaouira –, eu me dedicava ora à rotina acadêmica do CJB, ora à produção de entrevistas e conversas com os adeptos da *zawiya* de Rabat, devido à ausência de atividades religiosas nesse local ao longo do trabalho de campo, com exceção dos eventos ocorridos em dezembro de 2016.

Ao longo dos três primeiros meses do trabalho de campo, cabe apontar que a aceitação de minha pesquisa entre os discípulos foi estabelecida, muitas vezes, graças aos contatos diretos com alguns descendentes de Sidi ‘Ali. A relação entre descendentes do santo e discípulos da Hamdouchiya era estabelecida periodicamente por meio de convites pessoais para participar das *zawiyas* e das peregrinações ao mausoléu de Sidi ‘Ali ben Hamdouche.

Quando faço referência aos contatos prévios de determinados descendentes do santo com alguns discípulos para intermediar minha entrada nos locais de culto, não almejo conferir a isso uma demarcação de livre acesso ao cotidiano religioso desses últimos. Pelo contrário, as comunicações com esses membros, selecionados previamente, circunscreveram momentaneamente as interações locais com base em suas próprias redes pessoais. Foi somente após algum tempo de convivência (geralmente três meses) que outras redes, nesses mesmos locais de culto, se tornaram acessíveis. Mesmo assim, tal situação não determinava a totalidade das relações entre os discípulos.

As entrevistas foram mais frequentes no início da pesquisa, uma vez que as familiaridades com os interlocutores requisitaram mais tempo devido às formas de “sociação” (SIMMEL, 1983) manifestas na dimensão interacional. No tocante às conversas, destaco que elas constituíram uma forma fundamental de interação com os interlocutores, o que me ajudava na confrontação dos discursos oficiais sobre o Islã marroquino, referentes aos valores de moderação e tolerância, com as experiências diárias dos sujeitos.

Nesses momentos, minha familiaridade com a religião islâmica e, mais especificamente,

16 Escritos por Mohammed Sulaiman al-Jazouli (m.1465), ou simplesmente, Imam al-Jazouli, este livro pode ser caracterizado como um manual devocional devido à coleção de orações relacionadas ao Profeta.

com o sufismo e o culto aos santos do Marrocos desde 2012, ficava evidente para os interlocutores. Isso se devia especialmente à formulação de perguntas nas entrevistas com vocabulário correspondente aos valores/atitudes requeridos durante a realização da pesquisa. Já para as conversas, destaco que as interações foram permeadas por conhecimentos envolvendo o tipo de Islã vinculado ao país e demais assuntos da sociedade marroquina, com o uso de provérbios populares, histórias pessoais e jocosidades dos interlocutores.

Minha entrada nos locais de culto, intermediada pelos descendentes do santo, estabeleceu para mim a “identidade de pesquisador da Hamdouchiya”, muito embora o título não tenha impedido as intenções dos discípulos em me converterem, sobretudo, nos primeiros meses de campos. Ademais, a curiosidade acerca do pesquisador brasileiro que se esforçava para se comunicar em árabe facilitou, em diversas situações, a construção das interações com os interlocutores.

A produção de fotos e vídeos foi possível devido à autorização prévia dos discípulos de cada local de culto. Esses registros foram importantes não somente para auxiliar as descrições das atividades rituais desenvolvidas, mas também para o mapeamento das redes de afinidades entre os discípulos da Hamdouchiya no país, seja no cotidiano, seja durante algum evento específico. Nunca tive problemas com os membros de Sidi ‘Ali, Fez, Rabat e Taroudant para realizar filmagens durante a pesquisa. Em Safi, eu era considerado o “fotógrafo oficial¹⁷” da *zawiya* Hamdouchiya local, devido à qualidade das imagens e vídeos produzidos por meu celular, o que possibilitou diversas trocas de imagens e vídeos antigos com os adeptos locais, além de contribuir para a organização de um arquivo audiovisual realizado por alguns deles desde a década de 1980.

No entanto, tive algumas resistências por parte de dois discípulos da *zawiya* de Essaouira, durante o primeiro mês de trabalho de campo. A possibilidade de encontrar meus registros disponibilizados na Internet ou nas redes sociais os preocupava. O fato de um deles ser policial da guarda local e o outro ser estivador do porto – concorreu para essa preocupação, já que ambos queriam preservar as suas imagens públicas.

Para dar conta de tal desconforto, pedi a palavra depois de uma sessão ritual e assegurei publicamente a todos que os registros (fotos e vídeos) fariam parte somente da pesquisa e de que eles estariam disponibilizados por mim somente por meio de DVDs entre os adeptos de Essaouira. Os dois sujeitos ficaram satisfeitos com meu compromisso. Essa ação contou com a

17 Entre os interlocutores da Hamdouchiya de Safi eu era conhecido como “Rachid”. Devo esse nome a um deles que decidiu me nomear assim desde que me conheceu no início do meu trabalho de campo, sendo aceito pelos demais.

mediação de um outro interlocutor que me conheceu em um evento organizado pela *zawiya* de Taroudant. Ele reforçou minha posição de “fotógrafo oficial” da *zawiya* de Safi, o que significou minha reinserção em Essaouira como alguém comprometido, de alguma maneira, com os membros da Hamdouchiya e não como uma pessoa disposta a estabelecer relações conflitivas.

PALAVRAS FINAIS

A apresentação das experiências etnográficas realizadas no Marrocos, em períodos distintos, permitiu-me apontar três problemáticas fundamentais na construção do trabalho de campo no exterior ao longo da minha trajetória acadêmica a partir do NEOM (PPGA/UFF). Em primeiro lugar, destaco o aprendizado de uma nova língua (*modern standard arabic/darija*) para a negociação das interações no dia a dia relacionadas ao fazer etnográfico. Desde os ensinamentos clássicos de Bronislaw Malinowski (1884-1942) sobre a importância de se “dominar a língua nativa”, algumas transformações nos contextos de produção do trabalho de campo são importantes e impactam as condições das empreitadas antropológicas contemporâneas.

Diferentes dos meus colegas doutorandos de CJB vindos da Europa (França, Alemanha e Itália), não pude contar com uma estrutura acadêmica que disponibilizasse cursos de conversação¹⁸ em língua árabe previamente para a ida ao Marrocos. Foi somente quando estava em campo é que eu pude começar a aprender o árabe falado no país.

Em segundo, ao estabelecimento de uma ampla rede de contatos, seja pelas vias institucionais seja por meios pessoais, que permitiu o meu conhecimento da diversidade cultural no país. O IEHL e os descendentes de Sidi ‘Ali ben Hamdouche foram vitais na construção dos contatos interacionais no mestrado e, sobretudo, para a ampliação da rede de interlocutores no doutorado. Uma das consequências disso, por exemplo, foi o mapeamento da quantidade de *zawiyas* ligadas à Hamdouchiya no país (32) e do sistema de alianças e afinidades existentes entre elas (BARTEL, 2019).

Neste sentido, os descendentes do santo me possibilitaram, num curto tempo, selecionar quais seriam os locais relevantes a serem contemplados na pesquisa. Mesmo que alguns

18 A opção dos pesquisadores do NEOM que tiveram a oportunidade de realizar seus trabalhos de campo no exterior têm sido recorrer às disciplinas dos cursos de graduação em Português-Árabe da Faculdade de Letras na Universidade Federal do Rio de Janeiro (UFRJ) ou aos cursos introdutórios organizados por entidades religiosas na cidade do Rio de Janeiro (igrejas maronitas ou mesquitas) ou, ainda, às aulas particulares.

anos já tenham se passado, desde o final do trabalho de campo e da defesa de doutorado, alguns interlocutores mantêm contato comigo via redes sociais (*Facebook* e *WhatsApp*). De tempos em tempos, perguntas sobre o meu possível retorno ao Marrocos e a realização de uma comparação envolvendo as dinâmicas religiosas de outras *zawiyas* da Hamdouchiya, especialmente localizadas no norte do país, são frequentes.

Destaco ainda o papel da organização de estratégias de observação direta como parte de uma rotina no trabalho de campo. Reconheço o papel que o hotel Marhaba teve como um local expressivo no mestrado para desenvolver a interação com os peregrinos na vila de Sidi ‘Ali, especialmente durante os finais de semana na realização dos rituais de seu interesse. Já no doutorado, foi necessário ressaltar que o tempo disponibilizado pelos membros da Hamdouchiya variava de acordo com o tipo de ocupação e/ou estilo de vida de cada um deles. A maioria dos adeptos da Hamdouchiya frequentava os locais de culto para praticarem as performances rituais pelo menos uma ou duas vezes por semana.

No trabalho de campo durante o doutorado tentei ainda interagir com os interlocutores nas esferas de sua vida social, como trabalho, família e lazer, o que somente foi possível à medida que as minhas interações com eles se tornavam mais frequentes. A ida a seus locais de trabalho e os convites para visitar ou, até mesmo, pernoitar em suas casas, onde moravam com suas famílias, indicavam a possibilidade, especialmente em Sidi ‘Ali e em Safi, de observar no cotidiano a colocação em prática dos valores/atitudes sufis atribuídos pelos interlocutores.

Novamente, ressalto a importância do IEHL e do CJB como locais relevantes para a consolidação de uma grade de atividades a serem cumpridas como pesquisador associado. Ambos foram fundamentais para medir e avaliar a viabilidade das abordagens teórico-metodológicas adotadas no trabalho de campo por intermédio das discussões com os pesquisadores em seminários, palestras ou em conversas informais.

E, por último, sublinho as questões envolvendo os dilemas na produção dos registros audiovisuais. Fotos e vídeos formaram recursos valiosos nas remontagens das ações rituais pertinentes às pesquisas, especialmente diante da impossibilidade de registrar os acontecimentos em um bloco de notas (impresso/digital) ou advindas das falhas de memória, após o acompanhamento de rituais com longos períodos de duração, entrevistas ou conversas com os interlocutores. Seja a partir de situações restritivas ocorridas em 2012, como a vigilância das imagens na gruta de Aisha Qandisha, seja a partir de contextos mais fluídos em 2016/2017, como “fotógrafo oficial” da *zawiya* de Safi, a captação desses materiais contribuiu, inclusive, para a manutenção e o compartilhamento de um acervo sobre a dinâmica religiosa vivenciada no país em parceria com alguns interlocutores interessados em refletir sobre as mudanças em curso do

“Islã marroquino”.

O conjunto desses apontamentos visa a ampliação do debate sobre as condições dispostas nos trabalhos de campos do exterior por parte dos antropólogos. Esses elementos podem adquirir determinadas peculiaridades no fazer etnográfico e, não menos importante, na estruturação dos produtos acadêmicos, tais como a dissertação e a tese. E como se sabe, é partir deles que a tão esperada internacionalização da antropologia pode ser imaginada. Tão logo o pesquisador avance em suas etapas profissionais, espera-se dele que essa produção acadêmica, ligada aos primeiros anos de estudos, se transforme, na medida do possível, em livros, capítulos e artigos. São esses objetos que permitem, por assim dizer, uma mediação com outros contextos de produção acadêmica (países do Norte ou Sul Global) e os diálogos com distintas tradições antropológicas.

Muito passos são necessários na construção dessa internacionalização por parte da antropologia. O meu objetivo aqui foi apenas indicar algumas problemáticas emergentes na formação dos pesquisadores do que realmente determinar quais consequências elas possuiriam visando projetos mais ambiciosos. Mesmo assim, cabe salientar que a discussão não é se a antropologia brasileira está se internacionalizando ou não, mas sim reconhecer que são “[...] os docentes, alunos e pesquisadores que, como indivíduos, inserem-se em redes mais ou menos extensas e com uma variedade de conteúdos” (TRAJANO FILHO; MARTINS, 2004, p. 35). De fato, “[...] devemos nos precaver contra a ideia de que o mero deslocamento rumo além-mar significa uma internacionalização da antropologia brasileira” (TRAJANO FILHO *apud* FRY, 2004, p. 227). Porém, se toda travessia não está imune de percalços a serem superados, a possibilidade de considerar as três problemáticas indicadas com base nas experiências no Marrocos podem atenuar as dificuldades iniciais na formação de futuros discentes. Assim, os desafios impostos nessas experiências no exterior seriam elementos bons para pensar, sentir e agir antes de serem colocados à prova diante de contextos culturais tão complexos e provocativos.

REFERÊNCIAS

1. BARTEL, Bruno Ferraz. **Criações devocionais no sufismo marroquino: performance e ritual entre os discípulos da tariqa Hamdouchiya**. 2019. 246f. Tese (Doutorado em Antropologia). Programa de Pós-Graduação em Antropologia, Universidade Federal Fluminense: Niterói, 2019.

2. BARTEL, Bruno Ferraz. A dinâmica da baraka no mausoléu de Sidi ‘Ali ben Hamdouche, Marrocos. **Equatorial**, Natal, v. 3, n. 4, p. 11-37, 2016a. Disponível em: <https://periodicos.ufrn.br/equatorial/article/view/14906>. Acesso em: 22 fev. 2021.
3. BARTEL, Bruno Ferraz. **Representação, peregrinação, sacrifício e possessão no culto à Aisha Qandisha**. Rio de Janeiro: Autografia, 2016b.
4. BARTEL, Bruno Ferraz. **A ambiguidade do sagrado: o culto a Aisha Qandisha na vila de Sidi ‘Ali, Marrocos**. 2013. 171f. Dissertação (Mestrado em Antropologia). Programa de Pós-Graduação em Antropologia, Universidade Federal Fluminense: Niterói, 2013.
5. BROWN, Kenneth. **People of Salé: Tradition and Change in a Moroccan City, 1830-1930**, Cambridge: Harvard University Press, 1976.
6. CLIFFORD, James. Introduction: partial truths. *In*: CLIFFORD, James; MARCUS, George. (org.). **Writing Culture: the Poetics and Politics of Ethnography**. Berkeley, Los Angeles, London: University of California Press, 1986. p. 1-26.
7. CORNELL, Vincent J. **Realm of the Saint: Power and Authority in Moroccan Sufism**. Austin: University of Texas Press, 1998.
8. CRAPANZANO, Vincent. **Tuhami: Portrait of a Moroccan**. Chicago: University of Chicago Press, 1980.
9. CRAPANZANO, Vincent. **The Hamadsha: a Study in Moroccan Ethnopsychiatry**. Los Angeles: University of California Press, 1973.
10. DICHTER Thomas. Are We there yet? Geertz, Morocco, and Modernization. **The Journal of North African Studies**, Londres, v. 14, n. 3-4, p. 543-557, 2009.
11. DWYER, Kevin. **Moroccan dialogues**. Baltimore: Johns Hopkins University Press, 1982.
12. EICKELMAN, Dale F. Not lost in translation: the influence of Clifford Geertz’s work and life on anthropology in Morocco, **The Journal of North African Studies**, Londres, v. 14, n. 3-4, p. 385-395, 2009.
13. EICKELMAN, Dale F. **Knowledge and Power in Morocco: The Education of a Twentieth Century Notable**. Princeton: Princeton University Press, 1985.
14. EICKELMAN, Dale F. **Moroccan Islam: Tradition and Society in a Pilgrimage Center**. Austin; London: University of Texas Press, 1976.
15. FRY, Peter. Internacionalização da disciplina. *In*: TRAJANO FILHO, Wilson; RIBEIRO, Gustavo Lins. (org.). **O campo da antropologia no Brasil**. Rio de Janeiro: Contra Capa/ABA, 2004. p. 227-244.
16. GEERTZ, Clifford. **Observando o Islã: o desenvolvimento religioso no Marrocos e na Indonésia**. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 2004.

17. GEERTZ, Clifford. Centros, reis e carisma: reflexões sobre o simbolismo do poder. *In: GEERTZ, Clifford. O saber local: novos ensaios em antropologia interpretativa.* Petrópolis: Vozes, 1997. p. 182-219.
18. GEERTZ, Clifford. **After the Fact: Two Countries, Four Decades, One Anthropologist.** Cambridge and London: Harvard University Press, 1995.
19. GEERTZ, Clifford. **The Religion of Java.** Glencoe: The Free Press, 1960.
20. GEERTZ, Hildred *et al.* **Meaning and Order in Moroccan Society: Three Essays in Cultural Analysis.** Cambridge: Cambridge University Press, 1979.
21. GELLNER, Ernest. **Saints of the Atlas.** London: Weidenfeld & Nicolson, 1969.
22. HAMMOUDI, Abdellah. **Master and Disciple: The Cultural Foundations of Moroccan Authoritarianism.** Chicago: The University of Chicago Press, 1997.
23. MUNSON JR., Henny. **Religion and Power in Morocco.** New Haven/London: Yale University Press, 1993.
24. PEIRANO Mariza. Etnografia, ou a teoria vivida. **Ponto Urbe**, São Paulo, n. 2, 2008. Disponível em: <http://journals.openedition.org/pontourbe/1890>. Acesso em: 22 fev. 2021.
25. RACHIK, Hassan. **Le proche et le lointain: Un siècle d'anthropologie au Maroc.** Marseille: Éditions Parenthèses, 2012.
26. ROSEN, Lawrence. **Bargaining for Reality: the Construction of Social Relations in a Muslim Community.** Chicago and London: The University of Chicago Press, 1984.
27. ROSEN, Lawrence. Muslim-Jewish Relations in a Moroccan City. **International Journal of Middle East Studies**, Cambridge, v. 3, n. 4, p. 435-449, 1972.
28. RABINOW, Paul. **Reflections on Fieldwork in Morocco.** Berkeley: University of California Press, 1977.
29. RABINOW, Paul. **Symbolic Domination: Cultural Form and Historical Change in Morocco.** Chicago: University of Chicago Press, 1975.
30. RIBEIRO, Gustavo Lins. A antropologia brasileira entre políticas neoliberais e a globalização. *In: Martins, Carlos Benedito. (org.). Para onde vai a pós-graduação em ciências sociais no Brasil.* Bauru: Edusc, 2005. p. 147-167.
31. SCHUCH, Patrice. A dinâmica do campo: temas, tendências e desafios. *In: SIMIÃO, Daniel; FELDMAN-BIANCO, Bela. (org.). O campo da antropologia no Brasil: retrospectiva, alcances e desafios.* Rio de Janeiro: ABA, 2018. p. 83-103.
32. SLYOMOVICS Susan. Perceptions, not Illustrations, of Sefrou, Morocco: Paul Hyman's Images and the Work of Ethnographic Photography. **The Journal of North African Studies**, Londres, v. 14, n. 3-4, p. 445-465, 2009.

33. SIMMEL, George. A natureza sociológica do conflito. *In*: MORAES FILHO, Evaristo. (org.). **Simmel: sociologia**. São Paulo: Ática, 1983. p. 122-149.
34. TRAJANO FILHO, Wilson; MARTINS, Carlos Benedito. Introdução. *In*: TRAJANO FILHO, Wilson; RIBEIRO, Gustavo Lins. (org.). **O campo da antropologia no Brasil**. Rio de Janeiro: Contra Capa/ABA, 2004. p. 13-38.

Bruno Ferraz Bartel

Doutor em Antropologia pela Universidade Federal Fluminense. Professor do Programa de Pós-Graduação em Antropologia da Universidade Federal do Piauí. Pesquisador do Núcleo de Estudos do Oriente Médio da Universidade Federal Fluminense. ID ORCID: <https://orcid.org/0000-0003-4788-0204>. E-mail: brunodzk@yahoo.com.br.

R **ESENHA**

RIVERA CUSICANQUI, Silvia. *Un mundo Ch'ixi Es Posible: Ensayos Desde un Presente en Crisis*. Buenos Aires: Tinta Limón, 2018.

Spensy Kmitta Pimentel

Universidade Federal do Sul da Bahia, Porto Seguro, Bahia, Brasil

RESUMO

A resenha analisa o mais recente livro da socióloga boliviana Silvia Rivera Cusicanqui. Os quatro ensaios contidos na obra retomam o uso do termo aymara *ch'ixi* (abigarrado), além de vários outros conceitos nessa língua andina, para pensar a realidade boliviana dos tempos atuais (*qhipnayra*). O livro traz ainda uma série de reflexões sobre a relação “bovarista” dos intelectuais mestiços latino-americanos com o contexto colonial que vivem em seus países (exortando-os a reconhecerem sua potência pa chuyma – duplas entranhas –, em lugar de permanecer nessa alienação) e retoma as obras de diversos autores bolivianos do século XX para demonstrar que os chamados “estudos decoloniais” não constituem uma novidade, e sim uma usurpação. Também tece críticas ao governo Evo Morales (2006-2019) como exemplo típico dos impasses vividos pelo novo progressismo latino-americano nas duas últimas décadas – considerados não só como parte de uma crise de valores, mas de uma crise epistêmica muito mais ampla.

Palavras-chave: Bolívia, Descolonização, Epistemologias indígenas, *Ch'ixi*, Abigarrado.

ABSTRACT

The review analyzes the most recent book by the bolivian sociologist Silvia Rivera Cusicanqui. The four essays contained in the work resume the use of the term aymara *ch'ixi* (abigarrado), in addition to several other concepts in that andean language, to reflect the bolivian reality of the present times (*qhipnayra*). The book also brings a series of reflections on the “bovarista” relationship of latin american

Recebido em 27 de agosto de 2020.
Aceito em 03 de setembro de 2020.



mestizo intellectuals with the colonial context living in their countries (urging them to recognize their *pa chuyma* potency - double entrails), instead of remaining in this alienation and resumes the works of several 20th century bolivian authors to demonstrate that the so-called “decolonial studies” are not a novelty, but a usurpation. It also criticizes the Evo Morales government (2006-2019) as a typical example of the impasses experienced by the new latin american progressivism in the last two decades - considered not only as part of a crisis of values, but of a much wider epistemic crisis.

Keywords: Bolivia, Decolonization, Indigenous epistemologies, *Ch'ixi*, Abigarrado.

Em seu mais recente livro, a socióloga boliviana Silvia Rivera Cusicanqui dá continuidade a suas reflexões que partem de conceitos¹ indígenas andinos, em língua aymara, para pensar a realidade *qhipnayra* de seu país. O conceito redefine o termo que normalmente utilizaríamos para definir o “contemporâneo”, já que esse tempo “presente” aí definido é, segundo ela, mais próximo das noções de Benjamin (1987) sobre a história – o passado é tudo o que podemos ver, e o futuro é apenas um fardo que carregamos em nossas costas, sem poder enxergá-lo, explica ela.

A ideia de “mundo *ch'ixi*”, por sua vez, como volta a abordar a autora, é uma referência às reflexões que em língua aymara se faz sobre o *abigarrado*, um termo que define superfícies em que partes de distintas cores – negras e brancas, por exemplo – são reconhecíveis, de perto, mas que, à distância, parecem de um cinza homogêneo. Pode-se “visualizar” o conceito pensando no granito, por exemplo, ou na pele de animais malhados. Países colonizados como a Bolívia seriam *ch'ixi*, por exemplo, no sentido de, contemporaneamente, reunirem, em seus territórios, realidades muito distintas, convivendo lado a lado – algumas relacionadas ao capitalismo de matriz europeia, outras às origens culturais pré-hispânicas.

Tais conceitos são tomados não somente como base para análises da realidade indígena, estritamente, mas de uma compreensão mais ampla sobre os processos pelos quais o país tem passado nas últimas décadas, tecendo críticas contundentes a aspectos do chamado “ciclo progressista” por que passou a América Latina.

Vale dizer que, como anuncia nota da editora logo ao início do livro, os escritos apresentados na coletânea desenvolvem-se de forma fragmentária, atentando propositalmente contra

¹ Para fins de exposição, os conceitos retirados de Rivera Cusicanqui (2018) serão indicados entre aspas e com a paginação, a tradução dos conceitos foi realizada pelo autor.

o “fetichismo dos conceitos” e refletindo um pensamento que tem se desenvolvido a partir de falas públicas, as quais, mais do que constituírem-se como blocos fechados e pré-formulados de raciocínios, abrem-se a diálogos. Trata-se, pois, de um exercício epistemológico, que busca afinação com um trabalho símbolo da carreira da autora, os Talleres de História Oral Andina (THOA), criados nos anos 80 e resultantes em uma produção com forte reconhecimento no contexto dos estudos latino-americanos.

Por sinal, além das várias críticas à administração de Evo Morales (2006-2019) e outros representantes dos chamados “governos progressistas”, Rivera Cusicanqui (2018) também provoca os acadêmicos adeptos dos chamados estudos decoloniais. Os pensadores que refletiram sobre os processos de descolonização na África, tais como Franz Fanon, lembra Rivera Cusicanqui (2018), serviram de inspiração, entre os anos 70 e 80, para intelectuais *ch’ixi* como Fausto Reinaga, os quais verdadeiramente identificaram-se com esses escritos a partir de sua experiência pessoal de “insulto racial, negação e esbulho” (p. 26). Já essa geração que surge a partir dos anos 90 – “Mignolo e companhia”, segundo ela – fez um trabalho que basicamente se resumiu a criar “satrapias acadêmicas nas universidades mais elitistas do Norte, vendendo a suas novas audiências a ideia da descolonização, rebatizada como o ‘pós-colonial’ ou o ‘de(s) colonial’” (p. 27).

Segundo a autora, o pensamento derivado de uma identificação visceral com as chagas abertas do colonialismo, tal como descrevem os autores africanos da luta pela descolonização, desenvolvido por esses “autores *ch’ixi*” que convivem e estão lado a lado com os indígenas, não pode ser comparado a algo desenvolvido em universidades elitistas de países ricos também porque, se há uma crítica central que aparece, é a condição colonizada das elites políticas e intelectuais latino-americanas.

Entre as “formas e gestos dessa mestiçagem colonial andina” está o “bovarismo” (p. 27-28) dessas elites, identificado pelo escritor boliviano Franz Tamayo – em alusão à obra *Madame Bovary*, de Gustave Flaubert.

Essa noção me servirá de metáfora para compreender o bloqueio que nos impede de ser memorios os com nossa própria herança intelectual. Pois resulta paradoxal e lamentável que tenhamos que legitimar nossas ideias recorrendo a autores que pusera na moda os assuntos do colonialismo, desconhecendo ou menosprezando trabalhos de ricos anteriores, que, ainda que não tenham usado as mesmas palavras – e aliás, sim, as usaram – puderam interpretar e interpelar a experiência colonial, e particularmente a colonização intelectual das elites (hoje rebatizada como “colonialidade do saber entretrevimento e veracidade (TAMAYO, 1979, p. 28).

O intelectual mestiço, conforme a autora, deve buscar a potência de sua natureza *pa chuyma* – duplas entranhas – e reconhecer a trama índia de seu próprio pensamento, buscando dialogar com as comunidades em seus próprios idiomas e extraíndo dessa duplicidade uma “potência epistemológica”. Mas, para isso, é preciso “fechar os livros e abrir os olhos para a vida” (TAMAYO, 1979, p. 34).

Ainda no primeiro ensaio, “Um mundo ch’ixi é possível: memória, mercado e colonialismo”, resultado de um diálogo travado na Universidade Nacional Autônoma do México, em 2011, Rivera Cusicanqui (2018) dá um exemplo concreto do que propõe: parte de uma questão surgida no evento para fazer o exercício de esboçar uma possível “teoria ch’ixi do valor” – ou seja, uma teoria do valor que dialoga não somente com as clássicas reflexões marxistas sobre a sociedade capitalista de matriz europeia, mas que também busca elementos na vivência da autora, além da historiografia e da bibliografia sociológica, para mostrar que, num ambiente como o boliviano, composto por uma “heterogeneidade multitemporal”, há muito mais em jogo para entender as atitudes dos povos andinos perante a colonização do que apenas as regras da economia política ocidental. “Para isso é necessário retomar o paradigma epistemológico indígena, uma epistemologia em que os seres animados ou inanimados são sujeitos, tão sujeitos como os humanos, ainda que sujeitos de uma natureza muito outra” (p. 90).

A referida reflexão sobre o caráter *qhipnayra* do presente conecta-se com uma noção central para a análise do ciclo de governos progressistas latino-americanos, a de desenvolvimento. Significativamente, o termo “buen vivir”, ou *sumak kawsay*, não é utilizado pela autora, que, em outras ocasiões (RIVERA, 2011), já criticou o fato de ele ter sido apropriado pelos Estados da Bolívia e do Equador, para fins de autopromoção, sem o devido diálogo com os povos originários desses países sobre seus reais sentidos. As palavras são “expropriadas” dos povos em luta, sendo utilizadas para manter um sistema de “clientelismo coletivo e regalias ampliadas” (p. 110).

A onda progressista, diz a autora, manteve antigas formas de inserção das elites locais latino-americanas no mundo globalizado, fetichizando os “processos de câmbio” a partir de uma concepção de tempo que projeta as expectativas da população para um futuro que, segundo uma visão tradicional dos povos indígenas, na leitura da autora, está longe de ser o guia para um projeto político efetivo – pelo contrário, sendo o presente *qhipnayra*, o futuro é um fardo, pois, como não podemos vê-lo, só nos traz ansiedade. Se bem compreendi o texto, nesse sentido, para alcançar um projeto efetivamente popular, seria necessário ampliar o diálogo com a tradição, o passado, em vez de somente falar em futuro, progresso, desenvolvimento etc.

O segundo ensaio avança nessa crítica às “palavras mágicas” associadas à onda progres-

sista. A crise civilizatória atual, afinal, é uma crise de valores que é também uma crise epistêmica, segundo a autora. A nova Constituição boliviana de 2009 foi, nessa visão, uma “cortina de fumaça” (p. 93) para disfarçar as manobras das elites que lhe permitiram manter seu status e projetos, de forma disfarçada pelas “palavras mágicas” fornecidas pelo governo do indígena Evo Morales – numa espécie de “mais valia simbólica” (p. 100).

O texto foi escrito em 2016, portanto, aos dez anos de governo Evo. A autora lamenta as “oportunidades perdidas” (p. 104-107) no período, como a de se mudar estruturalmente a cadeia produtiva da coca, desviando-a da associação ao narcotráfico. Rivera Cusicanqui (2018), por sinal, chega a denunciar iniciativas públicas que, na prática, significaram um suporte ao crime organizado ligado ao tráfico internacional de cocaína, segundo ela.

A forma do MAS de governar, de acordo com a autora, constituiu uma “sociedade de cúmplices” em torno do capitalismo extrativista, utilizando-se de “militantes fusível” (p. 112), facilmente descartáveis – somente permanecem junto ao governo os que são “cooptáveis, corruptíveis e tolerantes com a corrupção”. “Capitalismo selvagem com partido único, a isso se parece reduzir-se a fórmula de bom governo de Evo, tanto como a de Lenin e a de Maduro” (p. 105-6), diz ela, em alusão aos então presidentes de Equador e Venezuela. Tudo isso em prol de uma ideia desenvolvimentista que cativou uma diversidade de sujeitos coletivos, fazendo-os indiferentes “à liquidação de formas comunitárias viáveis, inclusive aquelas que nos permitiriam enfrentar com recursos próprios a crise climática e a escassez de água” (p. 106).

Outro ponto recorrente de crítica diz respeito ao posicionamento da autora em relação ao feminismo. O governo Evo, ela acusa – o progressismo latino-americano, de modo geral –, foi composto por “esquerdomachos”, “misóginos” (p. 110-111). Por outro lado, no primeiro ensaio, ela rejeita a ideia de que à tendência à construção de fraternidades masculinas deva se contrapor a criação de “antifratrías femininas”. Ela sugere pensar a situação a partir da ideia de *taypi*, uma zona de contato em que se entremecem os princípios masculino e feminino (p. 56). O princípio *ch'ixi*, então, soa como a reflexão sugerida por Lévi-Strauss a partir das mitologias ameríndias e retomada recentemente por autores como Perrone-Moisés (2011, p. 867), um “dualismo em perpétuo desequilíbrio”.

O terceiro ensaio, “Oralidade, olhar e memórias do corpo nos Andes”, aprofunda e adensa a reflexão que aparece espalhada pelo livro a respeito da relação entre a pesquisadora, o seu país e o seu povo como fundamento do trabalho realizado – as “vivências e emoções que acompanham o ato de pensar” (p. 121). A autora explica que, em aymara, há duas formas de pensar – *lup'iña* e *amuyt'aña*. *Lup'iña* é “pensar com a cabeça clara”. Mas *amuyt'aña* é pensar com as entranhas superiores – pulmões, coração, fígado (conjunto conhecido como *chuyma*).

Refletindo sobre sua própria criação – a “mãe substituta” (*wawa*) aymara, bem como seu sobrenome materno; o trabalho, quando jovem, como professora numa comunidade qhichwa; os THOA – a autora disserta sobre a relação entre oralidade, memória e identidade nos Andes, relatando sua busca pela “memória esquecida, reprimida, oprimida”, até a noite em que sonhou pela primeira vez em aymara – “senti que o recordava depois de quatro gerações” (p. 134).

No quarto ensaio, “Micropolítica andina: formas elementares de insurgência cotidiana”, a autora traça paralelos entre discussões realizadas por Rolnik e Guattari (1986) em torno da ideia de “micropolítica” e a política praticada pelos aymara kataristas, nos anos 80, bem como as mobilizações populares – “micropolíticas de rebeldia” – que antecederam a eleição de Evo Morales em 2006. Completa o volume uma entrevista, realizada pelo argentino Francisco Paz-zarelli, em que a autora desenvolve diálogo sobre mais alguns aspectos ligados à ideia de *ch'ixi*.

Mesmo anterior ao golpe que derrubou Evo Morales em 2019, o livro consegue apresentar-se como um compêndio de alta densidade teórica sobre o cenário que levou à derrocada do ciclo progressista latino-americano, com sua incapacidade de ultrapassar os limites sociais, políticos, econômicos e, por que não, epistemológicos impostos pelo capitalismo neoextrativista no continente.

REFERÊNCIAS

1. BENJAMIN, Walter. Sobre o conceito de história. *In*: BENJAMIN, Walter. **Magia e arte, técnica e política**: obras escolhidas. São Paulo: Brasiliense, 1987. 1 v.
2. GUATTARI, Felix; ROLNIK, Suely. **Micropolítica**: cartografias do desejo. Petrópolis: Vozes, 1986.
3. PERRONE-MOISÉS, Beatriz. Bons chefes, maus chefes, chefões: elementos de filosofia política ameríndia. **Revista de Antropologia**, v. 54, n. 2, p. 857-883, 2011. Disponível em: <https://www.revistas.usp.br/ra/article/download/39649/43145>. Acesso em: 25 set. 2020.
4. RIVERA CUSICANQUI, Silvia. Entre el buen vivir y el desarrollo: una perspectiva indianista. *In*: ERREJÓN, Iñigo; SERRANO, Alfredo. (Ed.) **¡Ahora es cuándo, carajo!** Del asalto a la transformación del Estado en Bolivia. España: El Viejo Topo, 2011.
5. RIVERA CUSICANQUI, Silvia. **Un mundo ch'ixi es posible**: ensayos desde un presente en crisis. Buenos Aires: Tinta Limón, 2018.
6. TAMAYO, Franz. **Obra Escogida**. Caracas: Fundación Biblioteca Ayacucho, 1979.

Spensy Kmitta Pimentel

Doutor e Mestre em Antropologia pela Universidade de São Paulo. Professor na Universidade Federal do Sul da Bahia. Líder do Grupo de Pesquisa Comunidades e(m) Autonomia no Sul da Bahia. ID ORCID: <https://orcid.org/0000-0001-7256-9384>. E-mail: spensy@ufsb.edu.br.